



MEMÓRIAS DO
TRIGÉSIMO
ANIVERSÁRIO DA
DECLARAÇÃO DE
CARTAGENA SOBRE
REFUGIADOS



MEMÓRIAS +30

CARTAGENA

“A região da América Latina e Caribe demonstrou um espírito de colaboração verdadeiramente excepcional durante todo o processo CARTAGENA+30, servindo de exemplo para outras regiões do mundo. Em uma época em que o conflito, a perseguição e a violência expulsaram de seus lares mais pessoas que em qualquer outro momento na história, tenho esperança de que esta coleção de momentos essenciais do processo das comemorações sirva de inspiração para outros, em seus esforços para proteger os direitos das pessoas obrigadas a se deslocarem. Que estas memórias também orientem as futuras gerações de cidadãos e de tomadores de decisão para que, assim, um dia, os aniversários possam concentrar-se em celebrar o presente: um presente constituído de direitos, respeito e equidade para todos.”

António Guterres
Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados
2015



PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÓNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÓNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÓNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÓNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

CONTEÚDO

www.acnur.org



MEMÓRIA DO TRIGÉSIMO ANIVERSÁRIO
DA DECLARAÇÃO DE CARTAGENA
SOBRE REFUGIADOS / 1984-2014

Quito, Equador 2015

ISBN: 978-9942-8511-4-7

©Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, 2015. Este documento é publicado para distribuição geral. Todos os direitos reservados. Pode ser reproduzido e traduzido livremente, em parte ou totalmente (exceto para propósitos comerciais), desde que o ACNUR seja citado como fonte.

PREFÁCIO	Marta Juárez, Diretora do Escritório para as Américas do ACNUR	6
INTRODUÇÃO	António Guterres, Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados	9
I	GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DO PROCESSO CARTAGENA+30 COMEMORATIVO DO TRIGÉSIMO ANIVERSÁRIO DA DECLARAÇÃO DE CARTAGENA SOBRE REFUGIADOS DE 1984	11
	DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO	12
	O LONGO CAMINHO DA HUMANIZAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL: UMA NOVA DÉCADA DE CONSULTAS DO ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR) (DO MÉXICO, 2004 A BRASÍLIA, 2014), Professor António Cançado Trindade	18
II	AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30	37
	CONSULTA SUB-REGIONAL DO MERCOSUL, BUENOS AIRES, 18 E 19 DE MARÇO, 2014	39
	• Agenda	40
	• Documento de discussão	44
	• Conclusões e recomendações	66
	• Posicionamento da sociedade civil	76
	CONSULTA SUB-REGIONAL DOS PAÍSES ANDINOS, QUITO, 9 E 10 DE JUNHO, 2014	
	PROTEÇÃO INTERNACIONAL, SOLUÇÕES DURADOURAS E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	91
	• Agenda	92
	• Documento de discussão	96
	• Conclusões e recomendações	108
	• Posicionamento da sociedade civil	116

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÓNIO GUTERRES

I **GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30**
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÓNIO CANÇADO TRINDADE

II **AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30**
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III **EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30**
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÓNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV **RUMO À CARTAGENA**
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V **APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL**
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI **ATO DE ENCERRAMENTO**
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÓNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII **PARTICIPANTES**
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII **ANEXOS**
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010



Refugiados guatemaltecos em La Hamaca, México. ©ACNUR / M. VANAPPELGHEM / D. BREGNARD

CONSULTA SUB-REGIONAL DA MESOAMÉRICA, MANÁGUA, 10 E 11 DE JULHO, 2014	
DESAFIOS DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL E OPORTUNIDADES PARA UM NOVO MARCO ESTRATÉGICO DE COOPERAÇÃO REGIONAL	
• Agenda	131
• Documento de discussão	132
• Conclusões e recomendações	136
• Posicionamento da sociedade civil	166
CONSULTA SUB-REGIONAL DO CARIBE, GRÃ CAIMÃO, 10 E 11 DE SETEMBRO, 2014	
MIGRAÇÃO MISTA E A PROTEÇÃO DE PESSOAS REFUGIADAS E APÁTRIDAS	
• Agenda	193
• Documento de discussão	194
• Conclusões e recomendações	198
• Posicionamento da sociedade civil	216
III EVENTO MINISTERIAL COMEMORATIVO DO 30º ANIVERSÁRIO DA DECLARAÇÃO DE CARTAGENA SOBRE OS REFUGIADOS, BRASÍLIA, 2 E 3 DE DEZEMBRO, 2014	
ATO INAUGURAL	
• Agenda	236
• Discurso Inaugural do Chanceler da República Federativa do Brasil, Embaixador Luiz Alberto Figueiredo Machado	240
• Discurso da Ministra da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Eleonora Menicucci	244
• Palavras do Ministro de Justiça do Brasil, José Eduardo Cardozo	248
• Discurso do Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados, António Guterres	252
• Discurso do Secretário Executivo do Conselho Norueguês para Refugiados, Jan Egeland	256
• Discurso do Representante da Sociedade Civil do Brasil, da reunião CARTAGENA+30, Cândido Feliciano Ponte Neto	260

IV. RUMO À CARTAGENA	265
• Apresentação da sociedade civil sobre o processo de consultas CARTAGENA+30 pela representante da sociedade civil da América Latina e Caribe, Sally Valladares	266
V. APROVAÇÃO POR ACLAMAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL	273
• Discurso do Secretário Nacional de Justiça e Presidente do Comitê Nacional para Refugiados do Brasil, Dr. Paulo Abrão	274
• Declaração do Brasil: Um marco de Cooperação e Solidariedade Regional para Fortalecer a Proteção Internacional das Pessoas Refugiadas, Deslocadas e Apátridas na América Latina e Caribe	280
• Plano de Ação do Brasil: Um Roteiro Comum para Fortalecer a Proteção e Promover Soluções Sustentáveis das Pessoas Refugiadas, Deslocadas e Apátridas na América Latina e Caribe dentro de um Marco de Cooperação e Solidariedade	288
VI. ATO DE ENCERRAMENTO	305
• Palavras de Agradecimento da Diretora do Escritório para as Américas do ACNUR, Marta Juárez	306
• Palavras do Representante do Conselho Norueguês para Refugiados, Enrique Torella	310
• Mensagem de Encerramento do Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados, António Guterres	314
• Discurso do Subsecretário Geral Político do Ministério de Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, Carlos Antonio da Rocha Paranhos	318
VII. PARTICIPANTES	322
EPÍLOGO:	
• Carlos Maldonado, Coordenador do CARTAGENA+30, ACNUR	330
VIII. ANEXOS	334
• DECLARAÇÃO DE CARTAGENA sobre os Refugiados, de 1984	337
• DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas, de 1994	342
• DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina, de 2004	348
• DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA sobre a Proteção de Pessoas Refugiadas e Apátridas no Continente Americano, de 2010	360

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010



As atividades para geração de renda, promovidas pelo ACNUR, incluíram o financiamento de pequenos projetos empresariais como o artesanato e a produção têxtil. As mulheres que regressaram exibem as vestes tradicionais que assumem para fazer suas vendas. Esmeralda, Petén.

©ACNUR / R. ARRIOLA

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ

INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO

DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

MERCOSUL

AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS

AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA

AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE

AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30

ATO INAUGURAL

AGENDA

DISCURSOS

ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI

JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES

JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA

APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

DISCURSO | PAULO ABRÃO

DECLARAÇÃO DO BRASIL

PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO

DISCURSOS

MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA

ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES

EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984

DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994

DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004

DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

PREFÁCIO

Algumas vezes, o caminho é tão valioso quanto a meta em si mesma. Creio que muitos de nós, que fizemos juntos todo o percurso, que culminou com a exemplar Declaração do Brasil e seu Plano de Ação, compartilhamos este sentimento em diversos momentos do processo. Gostaria de destacar, nesta breve nota, alguns elementos do processo CARTAGENA+30, os quais, ao meu ver, foram fundamentais para o alcance deste grande êxito.

Liderança dos governos: em todas as consultas sub-regionais ficou evidente o compromisso dos Estados. Estados com longa trajetória na proteção internacional dos refugiados trabalharam junto a outros, com interesse crescente, todos tomando por base o compromisso do subcontinente para com os direitos humanos.

Processo participativo: a sociedade civil, vital, teve uma importância central. E propositiva, identificando lacunas e analisando novos desafios. Sua participação incluiu a voz das pessoas refugiadas.

O Caribe: com grande prazer vimos que os países do Caribe ocuparam seu lugar na discussão do que é mais relevante e particular na dinâmica complexa da migração e dos casos de refúgio, ocorridos nesta sub-região. A reunião sub-regional em Grã Caribé é, sem dúvida alguma, um novo começo em nossa relação com os países do Caribe, devendo potencializar o apoio e o entendimento da comunidade internacional, consideradas as circunstâncias particulares desses Estados, em sua maioria insulares.

A situação particular da chegada de menores desacompanhados aos Estados Unidos da América: apesar do ACNUR propiciar informação sólida sobre as circunstâncias das saídas do Triângulo Norte da América Central, não tínhamos ideia de que a reunião sub-regional para a Mesoamérica, em Manágua, seria uma ocasião propícia para a discussão desse movimento de pessoas, que apresenta tantas dimensões e requer ação de múltiplos atores. Sem dúvida alguma, o processo CARTAGENA+30 mostra, como uma resposta à essa situação emergente, quais são as virtudes de podermos contar com um foro de análise e consulta regional.

Os foros de integração regional: as consultas sub-regionais destacaram contribuições de importantes organizações regionais, tais como a Comunidade do Caribe (Caricom), a Comunidade dos Estados Latino-Americanos e Caribenhos (Celac), o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), a Organização dos Estados Americanos (OEA), o Sistema de Integração Centro-Americana (Sica) e a UNASUL. Estas organizações desenvolvem projetos em prol da liberdade de movimento de pessoas e do reconhecimento universal dos direitos dos refugiados.

Inovação e vanguarda: o processo contou com pessoas experientes que trabalham na linha de frente da proteção de refugiados, deslocados internos e apátridas, que proporcionaram perspectivas inovadoras na busca por novas soluções.

O acompanhamento do Brasil e do México: é justo destacar o papel do México ao transferir, de modo responsável, o bastão ao Brasil e, de antemão, ressaltar a liderança do Brasil como coorganizador de todo o processo CARTAGENA+30, além de ser o país anfitrião do evento Ministerial. Este é o papel que esperamos que continue sendo exercido durante a implementação do Plano de Ação do Brasil.

Finalmente, um agradecimento ao Alto Comissário que, desde o princípio, apoiou este processo, e expressou sua absoluta confiança em uma parte do mundo onde a proteção dos direitos dos refugiados, deslocados e apátridas forma uma parte integral do nosso chamado pelo respeito aos direitos humanos, a qual se origina a partir de nossa história, e se desenvolve com base em nossa experiência.

Marta Juárez

Diretora do Escritório para as Américas, ACNUR
(agosto 2009 – janeiro 2015)



PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010



População indígena de Miskito (cidade da Nicarágua) aguarda a distribuição de comida em um campo de refugiados, em Honduras.

© ACNUR / 1982. N. GOLDSCHMIDT



INTRODUÇÃO

ANTÔNIO GUTERRES
ALTO COMISSÁRIO DAS
NAÇÕES UNIDAS
PARA REFUGIADOS
ACNUR

Os aniversários propiciam o momento para parar e refletir sobre o passado, permitindo celebrar o presente e olhar em direção ao futuro com novas propostas. O 30º aniversário da Declaração de Cartagena sobre os Refugiados nos oferece essa oportunidade, de cumprimentarmos os Estados participantes por aproveitarem a chance, de uma forma contundente e criativa, ao adotar a histórica Declaração e o Plano de Ação do Brasil, em dezembro de 2014.

Praticamente todos os Estados e territórios da América Latina e Caribe participaram, junto com um número notável de organizações da sociedade civil, das comemorações de CARTAGENA+30. Eles realizaram um balanço dos desafios pendentes – e novos – na proteção dos refugiados, solicitantes de refúgio, deslocados internos e apátridas no continente, além de renovarem seu compromisso para com a implementação de soluções duradouras. Celebrando os princípios de cooperação e solidariedade, os participantes estabeleceram áreas para intervenção e programas concretos, buscando fortalecer ainda mais os padrões de proteção internacional na região e, por conseguinte, ajudar a realizar uma diferença positiva na vida de milhões de pessoas deslocadas de modo forçado e apátridas.

A região da América Latina e Caribe tem demonstrado um espírito de colaboração verdadeiramente excepcional durante todo o processo de CARTAGENA+30, sendo exemplo para outras regiões do mundo. Em uma época em que o conflito, a perseguição e a violência obrigam um número cada vez maior de pessoas a se deslocarem de seus lares, como nunca antes visto na história documentada, estou esperançoso de que esta coletânea de momentos fundamentais do processo de comemorações sirva de inspiração a outros, que se esforçam para proteger os direitos das pessoas deslocadas de modo forçado. Que estas memórias também orientem as futuras gerações de cidadãos e tomadores de decisões para que, assim, um dia, os aniversários possam concentrar-se em celebrar o presente: um presente constituído de direitos, respeito e equidade para todos.

Genebra, junho de 2015

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010



Líder colombiano deslocado mostra uma das duas coisas que foi capaz de salvar, ao fugir de sua casa: a identificação de sua mãe. Buenaventura, Colombia.

©ACHUR / E. COMPTE

GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DO PROCESSO CARTAGENA+30 COMEMORATIVO DO TRIGÉSIMO ANIVERSÁRIO DA DECLARAÇÃO DE CARTAGENA SOBRE REFUGIADOS DE 1984

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

**I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO** | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30

**ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS**

ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

**IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

DISCURSO | PAULO ABRÃO
**DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL**

**VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS**
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

**VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO** | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010



Refugiada guatemalteca.
La Hamaca. México.
©ACNUR / M. VANAPPELGHEM

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
**CELEBRAÇÃO DO
30º ANIVERSÁRIO DA DECLARAÇÃO
DE CARTAGENA**



I INTRODUÇÃO

Em 2014, celebra-se o 30º Aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados de 1984 (a seguir, a “Declaração de Cartagena”). Durante os últimos trinta anos, solidariedade e cooperação regional – do que a Declaração de Cartagena é um exemplo – demonstraram serem efetivas no tratamento de novas e antigas situações de deslocamento forçado nas Américas. Em 2004, motivados pelo seu vigésimo aniversário, vinte governos da América Latina e Caribe aprovaram a Declaração e o Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina. Esta atitude funcionou, no transcurso dos dez anos seguintes, como um marco estratégico comum para os governos da região, para o ACNUR, para a sociedade civil e para a comunidade internacional.

“NOSSO OBJETIVO É ASSUMIRMOS, UMA VEZ MAIS, A LIDERANÇA DOS MAIS ELEVADOS PADRÕES DE PROTEÇÃO E TORNAR REALIDADE A ESTREITA COOPERAÇÃO QUE UNE TODOS OS PAÍSES DA REGIÃO PARA QUE RESOLVAM, EM CONJUNTO, SOLIDÁRIA E RESPONSABILMENTE, A SITUAÇÃO HUMANITÁRIA DOS REFUGIADOS, DAS PESSOAS DESLOCADAS E DOS APÁTRIDAS.”

ANTÔNIO GUTERRES

ALTO COMISSÁRIO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS

O Governo do Brasil, atendendo ao pedido do ACNUR, aceitou ser o país anfitrião do evento ministerial que foi celebrado em 2 e 3 de dezembro de 2014, em Brasília, e que culminou com o processo comemorativo. O governo brasileiro, em conjunto com o ACNUR e o Conselho Norueguês para Refugiados, convidou os governos e a sociedade civil da América Latina e Caribe a utilizarem o marco inovador e flexível que a Declaração de Cartagena proporciona para responder aos desafios da próxima década.

Igualmente, convidou-os a avançarem, de forma estratégica, com o trabalho em prol das pessoas necessitadas de proteção internacional, sendo que, neste grupo, estão incluídos os refugiados e solicitantes de refúgio, os deslocados e os apátridas. O processo conhecido como

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30

ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS

ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA

APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS

MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES

EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984

DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994

DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004

DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

CARTAGENA+30 é uma oportunidade para reiterar o compromisso da região para com a proteção internacional, destacando a importância dos instrumentos regionais e sua contribuição ao regime de refúgio universal, ao mesmo tempo em que reafirma o caráter central da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1951, no sistema interamericano de refúgio.

II ANTECEDENTES

A Declaração de Cartagena é um instrumento regional não vinculante, aprovado por um grupo de especialistas governamentais de vários estados, como Belize, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá e Venezuela. Esta aprovação foi um dos resultados do Colóquio sobre Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá, celebrado em Cartagena das Índias, Colômbia, em novembro de 1984. O Colóquio concentrou-se nos problemas jurídicos e humanitários que afetavam os refugiados centro-americanos, nas décadas de 70 e 80.

A importância da Declaração de Cartagena como ferramenta de proteção regional tem sido reiterada pelas Nações Unidas (ONU) e pela Organização de Estados Americanos (OEA). Esse instrumento regional tem por base a prática generosa de concessão de refúgio nas Américas e reitera importantes normas e princípios do Direito Internacional dos Refugiados. A Declaração de Cartagena estabelece uma série de recomendações para o trato humanitário e soluções duradouras para aquelas pessoas necessitadas de proteção internacional, sendo internacionalmente conhecida por sua recomendação de ampliar a definição de refugiado aplicável na região, a qual consta na legislação nacional de catorze países¹.

¹ Argentina, Belize (utilizando a redação da OEA), Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua, México, Paraguai, Peru e Uruguai.

A relevância da Declaração de Cartagena foi confirmada em 1994, por ocasião de seu décimo aniversário. Esse evento levou à adoção da Declaração de San José sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas, que analisou a importância da Declaração de Cartagena como instrumento de proteção e, além disso, enfocou a necessidade de se discutir a situação dos deslocados internos na região.

Em 2004, a comemoração do vigésimo aniversário resultou na adoção da Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina. Este documento não só reafirmou os importantes princípios de proteção inscritos nas Declarações precedentes como, pela primeira vez, criou um Plano de Ação Regional com a introdução de “programas de solidariedade” inovadores, que promoveram a proteção e o alcance de soluções para aquelas pessoas necessitadas de proteção internacional.

Em 2010, dezoito países se reuniram em Brasília para celebrar o sexagésimo aniversário da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e o quinquagésimo aniversário da Convenção para Redução dos Casos de Apatridia de 1961. Na ocasião, aprovaram a Declaração de Brasília sobre a Proteção de Pessoas Refugiadas e Apátridas no Continente Americano. Esse evento inaugurou um processo comemorativo na região, impulsionado pelo Alto Comissariado, culminando em uma reunião ministerial, em Genebra, em dezembro de 2011. Essa reunião ofereceu aos governos de todos os países do mundo a oportunidade de assumir compromissos que abordem a apatridia e o deslocamento forçado. A Declaração de Brasília recomendou que o Plano de Ação do México continuasse a ser implementado como marco regional que respondesse aos desafios da região, tais como a proteção no contexto dos movimentos migratórios mistos.

No ano de 2012, por ocasião da primeira reunião da Comissão Nacional de Refugiados dos Estados Mem-

bro e Associados do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), os países participantes, reunidos em Fortaleza, apoiaram a organização do evento comemorativo para celebrar o 30º aniversário da Declaração de Cartagena “com o objetivo de aprovar uma nova Declaração e Plano de Ação que aborde os atuais desafios para a proteção internacional dos refugiados, na América Latina e Caribe, na próxima década”. No contexto dessas comemorações decidiram organizar, em cooperação com o ACNUR, consultas regionais com o objetivo de analisar, em conjunto, os atuais desafios e os eixos de ação para a proteção dos refugiados, pessoas deslocadas e apátridas.

Por fim, a Assembleia Geral da OEA, através de sua resolução sobre refugiados de 2012 e da AG/RES. 2839 (XLIV-O/14) – “Proteção de solicitantes de refúgio e refugiados nas Américas” –, convidou todos os Estados Membros a participarem ativamente no processo comemorativo “Cartagena 30” para a identificação de novos desafios relativos à proteção internacional no continente e para participar da reunião Ministerial de dezembro de 2014. Patrocinada pelo governo do Brasil, esta reunião tem como objetivo a adoção de um novo marco estratégico que responda às necessidades de proteção de refugiados e apátridas na próxima década. Além disso, a resolução AG/RES. 2826 (XLIV-O/14) – “Prevenção e redução da apatridia e proteção de pessoas apátridas nas Américas” – também é redigida em termos similares.

III CONTEXTO REGIONAL

As Américas têm uma longa tradição em conceder refúgio e proteger os direitos humanos. Os padrões de proteção e a legislação para refugiados costumam ser elevados. Apesar dos pontos fortes, a implementação de marcos legais e institucionais, em geral, continua levantando desafios, principalmente no que diz respeito aos seguintes aspectos: acesso ao refúgio; qualidade dos procedimentos de refúgio; acesso a oportu-

nidades de meios de vida sustentáveis e proveito efetivo dos direitos inerentes ao refúgio; e alcance de soluções duradouras e sustentáveis.

Além disso, as legítimas preocupações dos Estados em relação à segurança nacional e às tensões que são colocadas, por vezes, no que diz respeito às obrigações de proteção internacional, continuam se constituindo em desafios que devem ser abordados por meio de diálogos e de cooperação regional. Por outro lado, os processos políticos recentes poderiam abrir caminho para o alcance futuro de soluções sustentáveis para os refugiados e as pessoas deslocadas, durante um longo prazo, na região.

Do mesmo modo, a região se depara com novas situações que produzem um impacto humanitário na população e que, em alguns casos, conduzem ao deslocamento forçado. No Triângulo Norte da América Central, em Honduras, em El Salvador e na Guatemala, as ações do crime organizado transnacional provocam o deslocamento forçado dos cidadãos desses países, afetando especialmente as mulheres, os adolescentes e menores desacompanhados.

Como acontece em outras regiões do mundo, os padrões de deslocamento forçado mudaram, desde a redação da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951. Esses desafios comportam o risco de um impacto cada vez maior, se não forem abordados mediante a cooperação regional e internacional, com enfoque humanitário.

IV O PROCESSO CARTAGENA+30

CARTAGENA+30 propiciou uma plataforma para que os governos e o ACNUR, juntos com a sociedade civil e outros organismos internacionais, reflitam sobre os progressos realizados. Além dos desafios de proteção que o continente enfrenta atualmente – incluindo-se as lacunas que possam existir no regime contemporâneo

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

de proteção internacional, – ressaltam-se as questões sobre como abordá-los de forma pragmática, flexível e inovadora.

Com esse propósito, o ACNUR colocou à disposição dos governos sua experiência legal e técnica, exercida por assessores devidamente qualificados e por um grupo de Especialistas Principais, a saber: a Embaixadora Emérita do México, Rosario Green; o Juiz da Corte Internacional de Justiça do Brasil, Antônio Cançado Trindade; e o Juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Diego García Sayán. Por sua vez, o Conselho Norueguês para Refugiados facilitou a participação de mais de 100 organizações da sociedade civil nas consultas sub-regionais referidas.

Esse processo de diálogo, iniciado em meados do ano passado, foi conduzido em quatro consultas sub-regionais, ocorridas respectivamente em: Buenos Aires (18-19 de março), para os países do MERCOSUL; Quito (9 e 10 de junho), para os Países Andinos; Manágua (10-11 de julho), para os países da Mesoamérica; e, finalmente, em Grã Caimão (10-11 de setembro), para os países e territórios do Caribe. Essas consultas permitiram a realização de um amplo debate entre representantes dos governos de mais de 30 países da região, países observadores, mais de 100 organizações da sociedade civil, os defensores do povo ou ombudsman, e os principais organismos internacionais competentes na matéria.

As discussões nas quatro consultas sub-regionais concentraram-se em torno de áreas diversas, tais como: a qualidade dos sistemas de refúgio; a complexidade dos movimentos migratórios mistos e a identificação necessária das pessoas que requerem proteção; a proteção das pessoas que fogem do crime organizado transnacional; as preocupações no âmbito da segurança nacional dos Estados e seus deveres humanitários e de direitos humanos. Finalmente, destacam-se as iniciativas inovadoras para soluções integrais. Dentre estas, incluem-se a utilização de soluções migratórias como

os programas de mobilidade laboral, a apatridia, o deslocamento causado por desastres naturais, e o fortalecimento da cooperação regional e internacional, dentro dos mecanismos de integração regionais assumidos por organizações como a Celac, o MERCOSUL, o Pacto Andino, o Sica e a Caricom, com o objetivo de favorecer um marco de solidariedade.

As quatro consultas sub-regionais aprovaram, em cada caso, uma série de conclusões e recomendações consideradas como elementos de referência essenciais para o preparo dos rascunhos da Declaração e do Plano de Ação. Esses documentos serão objeto de processo adicional de consultas entre todos os Estados participantes da América Latina e Caribe, no âmbito do Grupo Latino-americano e do Caribe (Grulac – ACNUR), em Genebra. Ao final, espera-se que todos os governos da América Latina e Caribe sintam-se plenamente representados nos conteúdos dos rascunhos da Declaração e do Plano de Ação do Brasil, com vistas à sua aprovação, por unanimidade ou por aclamação, no evento final de Brasília.

Assim, a Presidência Pró-tempore do Grulac, assumida pelo Paraguai, buscando alcançar um consenso pleno, preparou – apoiado pelo ACNUR, na qualidade de Secretariado para essas consultas – o seguinte calendário:

- QUARTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO (DAS 10 ÀS 12H30MIN E DAS 14H30MIN ÀS 17H30MIN),
- TODAS AS QUINTAS-FEIRAS, A PARTIR DE 16 DE OUTUBRO (DAS 14H30MIN ÀS 17H30MIN),
- SEGUNDA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO (DAS 14H30MIN ÀS 17H30MIN).

A Reunião dos Excelentíssimos Embaixadores dos Países da América Latina e Caribe contou com a participação do Secretário Nacional de Justiça do Brasil, o Diretor da Divisão de Proteção

Internacional do ACNUR, a Diretora do Escritório Regional das Américas do ACNUR, e os três Especialistas Principais do Processo CARTAGENA+30. Para essas consultas, o ACNUR colocou à disposição do Grulac a sala mbt 04, localizada em sua sede em Genebra. Todos os pronunciamentos foram interpretados e traduzidos do inglês para o espanhol e vice-versa.

V EVENTO FINAL MINISTERIAL: BRASÍLIA, 2 E 3 DE DEZEMBRO

O Governo do Brasil, como anfitrião do evento que encerrará as comemorações do trigésimo aniversário da Declaração de Cartagena, preparou um programa completo para dar as boas-vindas aos Chanceleres e Ministros correspondentes de todos os países da América Latina e Caribe, aos países observadores, aos organismos internacionais, e à sociedade civil.

Espera-se que, após as amplas consultas, todos os governos participantes da América Latina e Caribe sintam que suas preocupações e as soluções que foram propostas tenham sido fielmente dispostas no texto da nova Declaração e Plano de Ação e que, portanto,

a Declaração e o Plano de Ação do Brasil sejam aprovados por unanimidade.

A nova Declaração e o Plano de Ação do Brasil, desta maneira, se transformarão no novo marco inovador, pragmático e flexível de cooperação internacional e solidariedade. É a partir deste marco que os governos, com a colaboração do ACNUR – e de outros organismos internacionais, da sociedade civil e da comunidade internacional –, atenderão aos desafios de proteção e implementarão programas para facilitar soluções sustentáveis para os refugiados e as pessoas deslocadas e apátridas, durante a década 2015-2024.

Ademais, a região cumprirá o objetivo solicitado pelo Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados, António Guterres. O compromisso de, mais uma vez, liderar os mais elevados padrões de proteção e tornar realidade a estreita cooperação que une todos os países da região para solucionar, em conjunto, com solidariedade e responsabilidade, a situação humanitária dos refugiados, das pessoas deslocadas e apátridas.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010



Refugiados guatemaltecos.
Repatriação voluntária, Cobán.
© ACNUR / D. BREGNARD

+30
CARTAGENA

O LONGO CAMINHO DA HUMANIZAÇÃO
DO DIREITO INTERNACIONAL:
**UMA NOVA DÉCADA DE
CONSULTAS DO ALTO COMISSARIADO
DAS NAÇÕES UNIDAS PARA
REFUGIADOS (ACNUR)**
(DO MÉXICO, 2004 A BRASÍLIA, 2014)

PROFESSOR
ANTÔNIO AUGUSTO CANÇADO TRINDADE

Juiz da Corte Internacional de Justiça
Ex-Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos
Professor Emérito de Direito Internacional da Universidade de Brasília
Especialista Jurídico Principal das Consultas do ACNUR de 2014

“DEVEMOS NOS MANTER CONSCIENTES
DE QUE VIEMOS DE UMA REGIÃO –
AMÉRICA LATINA E CARIBE – QUE ASSUMIU
POSIÇÕES DE VANGUARDA EM DIVERSOS
DOMÍNIOS DO DIREITO INTERNACIONAL.
HOJE EM DIA, ISTO É
INTERNACIONALMENTE RECONHECIDO.”

ANTÔNIO AUGUSTO CANÇADO TRINDADE
JUIZ DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA

I INTRODUÇÃO

Uma nova década transcorreu desde as Consultas anteriores do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e, apesar de todos os avanços realizados de Cartagena/1984 a San José/1994 e a México/2004¹, novos desafios surgiram do México/2004 a Brasília/2014, requerendo novas respostas que atendam às novas necessidades de proteção dos seres humanos, particularmente os que se encontram em novas situações de vulnerabilidade ou sem proteção. Tais

¹ Para um estudo, cf. A.A. Cançado Trindade, “Aproximações e Convergências Revisitadas: Dez Anos de Interação entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional dos Refugiados, e o Direito Internacional Humanitário (De Cartagena/1984 a San José/1994 e México/2004)”, in *Memoria del Vigésimo Aniversario de la Declaración de Cartagena sobre los Refugiados (1984-2004)*, San José de Costa Rica/México, ACNUR, 2005, pp. 139-191.

situações e necessidades foram identificadas nas novas Consultas do ACNUR, ao longo de 2014, revelando, mais uma vez, que o trabalho de proteção internacional dos direitos da pessoa humana, como no mito de Sísifo, não tem fim. Este trabalho de atualização, no âmbito do processo histórico da humanização do Direito Internacional, que constituiu o processo de Consultas de 2014, se encerrou na Conferência Interministerial de Brasília, de 02-03 de dezembro de 2014.

Esse trabalho de atualização encontra-se condensado em três discursos que tive a honra de proferir, em três momentos das Consultas do ACNUR, de 2014, a saber: 1) na Reunião do Grupo Latino-americano e Caribenhos (Grulac), na ONU/ACNUR, em Genebra, em 3 de novembro de 2014, sobre a relevância das convergências

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional dos Refugiados e o Direito Internacional Humanitário, no contexto regional atual; 2) novamente na Reunião do Grulac, na ONU/ACNUR, em Genebra, em 14 de novembro de 2014, sobre as situações de vulnerabilidade da pessoa humana que requer sua proteção; e 3) na Conferência Interministerial de Brasília, em 2 de dezembro de 2014, um dia antes da aprovação da Declaração e Plano de Ação do Brasil, sobre as Consultas do ACNUR, de 2014, e seus resultados. Reproduzo, a seguir, esses três discursos para, em continuidade, apresentar minhas breves observações finais sobre a matéria.

II A RELEVÂNCIA DAS CONVERGÊNCIAS ENTRE O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, O DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS E O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO, NO CONTEXTO REGIONAL ATUAL²

Guardo uma grata recordação da reunião anterior com o Grulac, em 13 de fevereiro passado, aqui no ACNUR, em Genebra, que abriu o atual processo de Consultas da terceira década desde a aprovação da *Declaración de Cartagena sobre Refugiados* (1984), a ser encerrado dentro de um mês, na Conferência interministerial, em Brasília. Com satisfação, compareço a esta nova reunião com Grulac, no dia de hoje, 3 de novembro de 2014, novamente aqui no ACNUR, em Genebra, para compartilhar algumas reflexões com todos os presentes, em relação específica com o atual Projeto da Declaração de Brasília, no que concerne ao tema que me foi confiado, a saber, o da “*Relevancia de las Convergencias entre el Derecho Internacional de los Derechos Humanos, el Derecho Internacional de los Refugiados y el Derecho Internacional Humanitario, en el Actual Contexto Regional*”.

² Discurso proferido pelo autor, na ONU/ACNUR, Genebra, na reunião do GRULAC, em 03 de novembro de 2014.

Gostaria de iniciar com uma importante observação: ao longo de todo o processo de Consultas do ACNUR, iniciado com a Declaração da primeira década (1994) após a Declaração de Cartagena, esteve presente o *reconocimiento expreso* da relevância daquelas convergências, para assegurar a proteção mais eficaz dos direitos da pessoa humana, nas mais distintas circunstâncias. Assim, a *Declaración de San José sobre Refugiados e Personas Desplazadas* (1994) louva e enfatiza expressamente, tanto em suas considerações preambulares (10^a) como em suas conclusões (3^a), o caráter complementar e as convergências entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), o Direito Internacional dos Refugiados (DIR) e o Direito Internacional Humanitário (DIH), com o propósito de “proporcionar um marco comum” que assegure a proteção eficaz dos direitos da pessoa humana.

Igualmente, a *Declaración de México para Fortalecer la Protección Internacional de los Refugiados en América Latina* (2004) também reconheceu expressamente o caráter complementar das referidas três vertentes convergentes, para assegurar e fortalecer a proteção dos que desta necessitem, à luz do princípio *pro persona humana* (6o parágrafo preambular). Tendo isto presente, parece-me necessário que, pelas razões adicionais que passarei a expor, no Projeto da Declaração de Brasília (2014) figure, igualmente, um reconhecimento expreso à relevância das convergências entre o DIDH, o DIR e o DIH. Um parágrafo adicional (preambular), nesse sentido, poderia ter a seguinte redação:

“Enfatizando as convergências e o caráter complementar do Direito Internacional dos Direitos Humanos, do Direito Internacional dos Refugiados, e do Direito Internacional Humanitário, de modo a proporcionar um marco jurídico comum que fortaleça a proteção dos refugiados e de outras pessoas que dela necessitem, à luz do princípio *pro persona humana*, em razão das circunstâncias de vulnerabilidade em que se encontrem”.

Com efeito, as convergências entre o DIDH, o DIR e o DIH marcaram presença nas três Consultas sucessivas do ACNUR – as de 1994, de 2004, e de 2014. De início, se reconhece que o deslocamento forçado transfronteiras pode resultar de conflitos ou tensões ou distúrbios internos, entre outras causas. Busca-se a concessão de *visas humanitárias* para pessoas que, não necessariamente, se qualificam como refugiados. Busca-se a aplicação efetiva dos altos padrões do devido processo legal, estabelecidos na *jurisprudencia* constante da CtIADH (reunião sub-regional do MERCOSUL, 18-19 de março de 2014). Caracteriza-se como “boa prática” a da mobilidade humana como forma de proteção, ao lado de outras – como a residência permanente e a naturalização – (reunião sub-regional andina, 09-10 de junho de 2014).

Concentram-se as atenções nos grupos vulneráveis e nos distintos graus de vulnerabilidade, inclusive em circunstâncias extremas, como em relação a crianças e adolescentes desacompanhados (reunião sub-regional da Mesoamérica, 10-11 de julho de 2014). É animador que o atual Projeto de Declaração de Brasília (2014) já reconheça expressamente, para efeitos da proteção devida, a situação de extrema vulnerabilidade em que se encontram as pessoas e grupos que tanto necessitam de proteção (parágrafos 7, 16, 19, 43 e 47). O Projeto de Declaração referido também ressalta, adequadamente, a posição central da pessoa humana e a importância do espírito de solidariedade, nas presentes Consultas do ACNUR.

Reconhece-se a necessidade de intensificar a cooperação internacional entre os países de origem, os de trânsito e os de destino dos migrantes (reunião sub-regional caribenha, 10-11 de setembro de 2014). Em todas essas situações, identificadas ao longo das atuais Consultas do ACNUR, a encerrar na próxima Conferência Interministerial de Brasília, programada para 2-3 de dezembro de 2014, incidem as convergências entre o DIDH, o DIR e o DIH para proporcionar a proteção

eficaz aos que dela necessitam, em razão de sua vulnerabilidade. Essas três vertentes estão sempre presentes para atender aos imperativos de proteção. Não há, ao meu ver, espaço para invocação de uma suposta *lex specialis*, que inviabilize sua aplicação concomitante, sempre que necessária.

May I take a step further, in this respect: the three aforementioned branches of international law for the protection of the human person (namely, the ILHR, the ILR and IHL), converging at normative, hermeneutic and operational levels, do not exclude the possibility that other branches of international law may also converge with them as well, to the same effect. For example, in the most recent Caribbean sub regional meeting, the point was made of the relevance of the search and rescue-at-sea and recovery operations, under the U.N. Convention on the Law of the Sea (UNCLOS) and other treaties. This was the first time, along the UNHCR Consultations of the last three decades, that UNCLOS and other Law of the Sea treaties were invoked, in connection with the international protection of the human person as migrant. This shows, in my perception, the *unity of the law*, and the possibility of wider convergences to secure the protection of the human person, in particular when surrounded by circumstances of the utmost vulnerability.

In effect, the problems we have faced have varied from decade to decade, but what remains always present is the vulnerability of the human person, in constantly changing and distinct circumstances. As facts seem to come always before the legal norms, we have to bear always in mind the imperatives of justice. To abide by them, we are obliged to bear constantly in mind that the ILHR, the ILR and IHL go together, –at normative, hermeneutic and operational levels. The UNHCR has acknowledged that, on several occasions. And this applies in

distinct phases of its work; for example, to invoke but one, in the specific phase of *determination of refugee status*, the UNHCR has constantly underlined the need to ensure the access to justice encompassing the guarantees of due process of law, as asserted and construed in the *jurisprudence constante* of the Inter-American Court of Human Rights (CtIADH – under Articles 25 and 8, jointly, of the American Convention on Human Rights). In order to reach a better understanding of this issue, we have to approach it in its temporal dimension.

Assim, meia década após a aprovação da *Declaración de San José sobre Refugiados y Personas Desplazadas* (1994), a CtIADH emitiu sua Opinião Consultiva nº 16, sobre o Derecho a la Información sobre la Asistencia Consular en el Marco de las Garantías del Debido Proceso Legal (1999), verdadeiramente pioneira, que exerceu considerável influência na jurisprudência internacional, inclusive da própria Corte Internacional de Justiça. A CtIADH procedeu à *humanización* do Direito Consular, mediante uma releitura e interpretação evolutiva do artigo 36 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares (1963), e vinculando o referido Direito à informação sobre assistência consular ao Direito de acesso à justiça *lato sensu*, abarcando as garantias do devido processo legal. Aqui se deu a convergência ampliada das três vertentes de proteção da pessoa humana com o próprio Direito Consular anteriormente mencionadas.

A etapa seguinte ocorreu às vésperas da aprovação da *Declaración y Plan de Acción de México para Fortalecer la Protección Internacional de los Refugiados en América Latina* (2004), quando a CtIADH emitiu sua Opinião Consultiva nº 18, sobre a *Condición Jurídica y los Derechos de los Migrantes Indocumentados*. Essa Opinião Consultiva teve um impacto considerável, não somente em nossa região como em outras partes do mundo, como assinala em minha conferência de

abertura da sessão anual de estudos de 2007, do Instituto Internacional de Direitos Humanos (Instituto René Cassin), em Estrasburgo. A CtIADH focou sua análise no princípio fundamental da igualdade e não discriminação, que proíbe a invocação de qualquer tratamento discriminatório em detrimento de qualquer pessoa, inclusive migrantes sem documentos. A CtIADH tornou-se o primeiro tribunal internacional contemporâneo a afirmar que o princípio básico da igualdade e não discriminação pertence, hoje, ao domínio do *jus cogens*.

Desde as Opiniões Consultivas nº 16 e 18 da CtIADH (supra), algo extraordinário ocorreu em nossa região: à luz de tais Opiniões Consultivas, vários Estados de nossa região passaram a atualizar seus *Guías* ou *Manuales Consulares*, a fim de proporcionar assistência consular mais eficaz; houve os que criaram *consulados itinerantes*, os que passaram a acompanhar o contencioso ante tribunais estrangeiros (para assegurar o Direito à informação sobre a assistência consular); também houve os que criaram novos órgãos nacionais de coordenação do exercício da assistência e proteção consulares. Trago à consideração esse desenvolvimento, tendo presente a contribuição, por exemplo, da reunião sub-regional do MERCOSUL (supra) nas presentes Consultas do ACNUR.

Não chegamos, porém, ao final desse desenvolvimento: surgiram novas necessidades de proteção. Nas mesmas linhas de pensamento das mencionadas Opiniões Consultivas nº 16 e 18, da CtIADH, vem esta de aprovar a Opinião Consultiva nº 21, sobre os *Derechos y Garantías de Niñas e Niños en el Contexto de la Migración y/o en Necesidad de Protección Internacional* (2014). A contribuição da *jurisprudence constante* da CtIADH foi reconhecida pela doutrina jurídica contemporânea (a partir da Opinião Consultiva nº 16): a pessoa humana assumiu, também no contexto presente, posição central no ordenamento

jurídico internacional, no marco geral do novo *jus gentium* de nossos tempos.

Les insuffisances du *corpus juris* de protection ont donné naissance à des initiatives, dans notre région, pour donner des réponses appropriées aux nouveaux besoins de protection dans des situations originellement non-prévues, comme celles de déplacements internes, des migrants sans papiers, de déracinement en général. Elles ont été prises pour faire face à l'aggravation du problème des flux migratoires forcés. Dans ce propos, la *Déclaration et le Plan d'Action du Mexique* (2004) avait réaffirmé expressément les convergences, –aux niveaux normatif, herméneutique et opérationnel,– du DIDH, le DIR et le DIH, déjà consacrées expressément dans la *Déclaration de San José du Costa Rica* (1994). Il s'agit d'une position principiste, que, à mon avis, doit être réitérée dans la prochaine *Déclaration et le Plan de Action de Brasília* (2014).

Desse modo, nossa região assumiu, mais uma vez, posição de vanguarda no domínio de proteção internacional dos direitos da pessoa humana, compreendida como sujeito do direito das gentes (*droit des gens*). Além disso, nossa região incentivou, com as providências supracitadas, o processo de *formación* de um novo ramo do direito internacional contemporâneo, o *Derecho Internacional de las Migraciones*. Mas esse processo de formação encontra-se, todavia, em seu início: resta, ainda, um longo caminho a percorrer.

Houve outras iniciativas recentes apontando na mesma direção. No início deste ano, por exemplo, a *Declaración de la II Cumbre de la Comunidad de Estados Latinoamericanos y Caribeños* (Celac) (reunida em La Habana, Cuba, ao final de janeiro de 2014), fez um chamado – em linguagem herdada da Opinião Consultiva nº 18 (2003) da CtIADH – à erradicação da discriminação

das desigualdades e da marginalização social, que são “violações dos direitos humanos e transgressões do Estado de Direito” (par. 1). A referida Declaração da Celac afirmou seu compromisso em “seguir consolidando sólidos princípios regionais em matéria de reconhecimento dos direitos dos migrantes, bem como aprofundar a coordenação de políticas migratórias regionais e de posições comuns nas negociações globais e inter-regionais sobre migrações, e, em especial, na formação do debate internacional sobre o nexa entre migração, desenvolvimento e direitos humanos” (par. 26).

Concluindo, nas Consultas do ACNUR, devemos nos manter conscientes de que viemos de uma região – América Latina e Caribe – que assumiu posições de vanguarda em diversos domínios do Direito Internacional. Hoje em dia, isso é internacionalmente reconhecido. No decorrer destas Consultas do ACNUR, agora em sua terceira década, estou confiante de que saberemos nos manter fiéis a nossa melhor doutrina *jus* internacionalista, à altura dos novos desafios que enfrentamos em nossa parte do mundo, no marco da universalidade dos direitos humanos.

Nosso exercício não é estadocêntrico; está bem mais focado na pessoa humana e no atendimento de suas necessidades básicas de proteção. Para esse propósito, que corresponde aos fins humanos do Estado, é de capital importância ter presente as convergências entre as três vertentes de proteção da pessoa humana, a saber: o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional dos Refugiados, e o Direito Internacional Humanitário. Minha recomendação à Grulac é que passe a constar do Projeto de Declaração de Brasília (2014) um reconhecimento expresso nesse sentido (nos termos que venho propor), tal como ocorreu com as Declarações de San José (1994) e do México (2004), fortalecendo a proteção da pessoa humana, nas diferentes circunstâncias.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

III REFLEXÕES SOBRE AS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE DA PESSOA HUMANA QUE REQUER SUA PROTEÇÃO³

O atual processo de Consultas do ACNUR representa um elemento adicional a demonstrar que, em nossos dias, encontra-se superada a visão estritamente interestatal do ordenamento jurídico internacional, com reconhecimento geral da presença, no mesmo, da pessoa humana e de seu acesso à justiça, tanto nacional como internacional. A pessoa humana tem sido restituída à sua posição central, hoje ocupada pelo direito das gentes, conforme testemunhado no exercício que hoje, 14 de novembro de 2014, congregamos neste ato tão significativo, nesta reunião do Grulac, nas Nações Unidas/ACNUR, aqui em Genebra, ao qual compareço representando a equipe dos três Especialistas Jurídicos do ACNUR em suas Consultas atuais, que conduzirão à Conferência Interministerial de Brasília, em 02-03 de dezembro de 2014.

O fato de tantos indivíduos terem, em nossos dias, conseguido alcançar a jurisdição internacional na reivindicação ou defesa de seus direitos, em meio a circunstâncias da mais aguda adversidade ou vulnerabilidade, é sinal dos novos tempos, revelador do novo paradigma do direito internacional *humanizado*, o novo *jus gentium*, sensível e atento às necessidades de proteção da pessoa humana, em quaisquer circunstâncias⁴. No entanto, há tantos outros indivíduos que continuam padecendo, em situações de extrema vulnerabilidade, em meio a necessidades agudas e urgentes de proteção.

Há quase duas semanas, em outra reunião do Grulac, como a presente, me permiti destacar as projeções deste processo de *humanización* do direito internacional, que se fizeram sentir nas três vertentes, *convergentes*, de proteção internacional dos direitos da pessoa humana, a saber, o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional dos Refugiados, e o Direito Internacional Humanitário⁵. É certo que, em nossa parte do mundo, foram alcançados muitos avanços ao longo das três últimas décadas (1984-2014), mas surgiram novas necessidades de proteção.

A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CtIADH) foi construída nos últimos anos, estendendo proteção a migrantes sem documentos ou desenraizados, meninos de rua ou abandonados, entre outras pessoas afetadas, individualmente ou em grupos ou comunidades, por tipos distintos de marginalização ou exclusão social, vitimados em situações de conflito armado ou forçadamente deslocados, e inclusive familiares de vítimas de massacres⁶. No entanto, ao longo da última década (2004-2014), surgiram novas situações de vulnerabilidade aguda de seres humanos, como revelam as Consultas deste ano do ACNUR na América Latina e Caribe (2014), requerendo novas respostas para assegurar sua proteção efetiva. Daí a considerável importância deste exercício, que aqui nos congrega, em momento tão significativo para todos nós: o da conclusão do processo de redação do Projeto de *Declaración y Plan de Acción de Brasília para Fortalecer la Protección Internacional de los Refugiados en América Latina* (2014).

³ Discurso proferido pelo Autor, na ONU/ACNUR, Genebra, na Reunião do Grulac, em 14 de novembro de 2014..

⁴ A.A. Cançado Trindade, *Évolution du Droit international au droit des gens - L'accès des particuliers à la justice internationale: le regard d'un juge*, Paris, 6Pédone, 2008, pp. 7-9, 17, 26-30, 57-61, 81-99, 116-117 e 145-149, e cf. pp. 3-184; A.A. Cançado Trindade, *A Humanização do Direito Internacional*, 1ª. ed., Belo Horizonte/Brasil, Edit. Del Rey, 2006, pp. 3-409 (esgotado); A.A. Cançado Trindade, *Los Tribunales Internacionales Contemporáneos y la Humanización del Derecho Internacional*, Buenos Aires, Ed. Ad-Hoc, 2013, pp. 7-185.

⁵ Cf. A.A. Cançado Trindade, *Derecho Internacional de los Derechos Humanos, Derecho Internacional de los Refugiados y Derecho Internacional Humanitario - Aproximaciones y Convergencias*, 1ª. ed., Genebra, CICV, [2000], pp. 1-66 (esgotado).

⁶ Cf. A.A. Cançado Trindade, *State Responsibility in Cases of Massacres: Contemporary Advances in International Justice*, Utrecht, Universiteit Utrecht, 2011, pp. 1-71; A.A. Cançado Trindade, *The Access of Individuals to International Justice*, Oxford, Oxford University Press, 2011, cap. X, pp. 179-191; A.A. Cançado Trindade, "Die Entwicklung des interamerikanischen Systems zum Schutz der Menschenrechte", 70 *Zeitschrift für ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht* (2010) pp. 629-699.

No atual processo de Consultas do ACNUR, as quatro reuniões sub-regionais realizadas no decorrer deste ano (a saber, as do MERCOSUL, em 18-19 de março de 2014; da sub-região andina, em 09-10 de junho de 2014; da Mesoamérica, em 10-11 de julho de 2014; e do Caribe, em 10-11 de setembro de 2014) nos permitiram atualizar e identificar os novos desafios, revisados em nossa reunião anterior da Grulac, em 3 de novembro de 2014, aqui em Genebra. Deve-se ter presente, em uma dimensão temporal, que a *protección de los vulnerables* constituiu o grande legado da II Conferência Mundial dos Direitos Humanos (Viena, 1993)⁷ das Nações Unidas.

Mas, apesar de toda atenção que os órgãos de supervisão dos tratados de direitos humanos das Nações Unidas vêm dedicando a esta causa, ainda falta uma conceituação adequada de vulnerabilidade, inclusive com critérios que identifiquem pessoas ou grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade⁸, para efeitos de sua proteção eficaz. A isto se agrega o fato de que, em determinadas situações, tal vulnerabilidade se configurou em meio à decomposição do poder público, incapaz de prestar um mínimo de proteção às referidas vítimas, em um contexto mais amplo de decomposição do próprio tecido social.

Nesse contexto sumamente preocupante, assume particular relevância a observação do princípio básico *de la igualdad y no-discriminación*, frequentemente proclamado mas insuficientemente estudado até o presente. Entende-se por discriminação uma distinção arbitrária ou injustificável (sem nenhuma justificativa) e, portanto, inadmissível. Sua proibição ocorre em relação ao exer-

cício de todos os direitos consagrados como imanentes à pessoa humana, em razão do *principio fundamental de la igualdad e no-discriminación*⁹. A violação da proibição de todo tipo de discriminação acarreta violação dos próprios direitos humanos protegidos, com todas as suas consequências jurídicas. Até o presente, a insuficiente atenção dedicada pela doutrina jurídica ao princípio básico da igualdade e não discriminação está distante de guardar proporção com a importância fundamental de tal princípio, tanto na teoria como na prática do direito.

Igualdade e não discriminação passaram a ser invocadas em relação a indivíduos e grupos de indivíduos em situação de vulnerabilidade, ou em relação a eles ou em seu nome, nas mais variadas circunstâncias. Desde meados da década de noventa até o presente (1994-2014), as atenções se concentraram nos desafios da condição de pessoas afetadas tanto por tensões e distúrbios internos como pelo empobrecimento e a pobreza crônica, tanto nas migrações como não documentados¹⁰ (em particular crianças desacompanhadas e mulheres), e as vítimas do tráfico de pessoas. Os vitimados são submetidos a condições sub-humanas de vida, quando sobrevivem.

O ciclo das Conferências Mundiais das Nações Unidas¹¹, que se estendeu por toda a década dos anos noventa até o início da década passada, veio significativamente apresentar um denominador comum, além de

⁹ Para um estudo recente, cf. A.A. Cançado Trindade, *El Principio Básico de Igualdad y No-Discriminación: Construcción Jurisprudencial*, 1ª. ed., Santiago de Chile, Ed. Librotecnia, 2013, pp. 39-748.

¹⁰ Cf., e.g., A.A. Cançado Trindade, "Le déracinement et la protection des migrants dans le Droit international des droits de l'homme", 19 *Revue trimestrielle des droits de l'homme - Bruxelles* (2008) n. 74, pp. 289-328; L. Ortiz Ahlf, *Derechos Humanos de los Indocumentados*, México D.F., ELD/Tirant lo Blanch, 2013, pp. 11-136.

¹¹ Conferências Mundiais sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Rio de Janeiro, 1992; sobre Direitos Humanos, Viena, 1993; sobre População e Desenvolvimento, Cairo, 1994; sobre Desenvolvimento Social, Copenhagen, 1995; sobre Direitos da Mulher, Beijing, 1995; sobre Assentamentos Humanos - Habitat-II, Istanbul, 1996; e Conferência Mundial contra o Racismo, Durban/ África do Sul, 2001.

dar coesão aos documentos finais por elas adotados, denominador este afirmado de forma contundente pela II Conferência Mundial de Direitos Humanos: o reconhecimento da *la legitimidad de la preocupación de la comunidad internacional como un todo con las condiciones de vida de la población en todas partes*¹². O referido conclave mundial procurou examinar os meios de assegurar a indivisibilidade de todos os direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais e culturais) *en la práctica*, com atenção especial às pessoas discriminadas ou desfavorecidas, aos grupos vulneráveis, aos pobres e socialmente marginalizados ou excluídos, em resumo, aos mais necessitados de proteção¹³, e com vistas a assegurar-lhes condições de uma vida digna.

Este ciclo de Conferências Mundiais, no plano global, somado às três décadas de Consultas do ACNUR (1984-2014), em nosso plano regional, muito contribuíram para o reconhecimento da *centralidad* das vítimas no presente domínio de proteção, inclusive – e sobretudo – das que padecem de vulnerabilidade, em meio a circunstâncias particularmente *aggravantes*. Somente poderemos buscar *soluciones duraderas* mediante uma ação coletiva, movida pela solidariedade humana. Aqui são necessários esforços que, por meio do acordo de Estados e entidades da sociedade civil, congregados em uma causa comum, assegurem a salvaguarda dos direitos básicos dos migrantes e seus familiares, em todas as circunstâncias.

On reconnaît de nos jours que, face au phénomène des migrations forcées, c'est la responsabilité de la communauté internationale dans son ensemble qui est en cause, pour défendre le droit humain de vivre avec dignité, et même la survie, des victimes réelles et potentielles. L'ensemble de la question met en évidence des impératifs de justice sociale au niveau universel. Un rôle important est dévolu aux politiques publiques ainsi qu'à la mobilisation des entités de la société civile pour réduire leurs souffrances et améliorer leurs conditions de vie. Des avancées dans ce domaine ne pourront être accomplies que dans une atmosphère de vraie solidarité humaine. Les êtres humains ne doivent pas être privés de leurs droits simplement en raison de leur statut migratoire ou de toute autre circonstance. Il faut placer la personne humaine à la place qui lui correspond, au-dessus du capital, des biens et des services.

Quite significantly, in the three decades of the Consultations of the UNHCR in our part of the world, this is the first time that our community of nations, *as a whole, encompassing Latin America as well as the Caribbean* (as from the memorable meeting in Grand Cayman Island, held last 10-11.09.2014), assume jointly this humanitarian cause. This is in line with the long-standing contribution of our region to the most lucid doctrinal trend in modern international law, as evidenced, successively, in the II Hague Peace Conference (1907); in the creation (in 1907) of the first permanent international tribunal in the world, the Central American Court of Justice; in the concertation, along decades, of the old International Conferences of American States, wherefrom emerged some historical Conventions, such as, *inter alia*, the Convention on Asylum (La Habana, 1928), the Convention on Political Asylum (Montevideo, 1933), and the Conventions on Political and Territorial Asylum (Caracas, 1954), without parallel in other regions of the world; in the

adoption, in 1948, of the American Declaration of Rights and Duties of Man, one semester before the adoption by the U.N. General Assembly of the Universal Declaration of Human Rights.

O direito de acesso à justiça (artigo 8 da Declaração Universal) foi uma contribuição das mais significativas de nossa região à Declaração Universal como um todo. E os exemplos do pioneirismo de nossos países, no domínio da proteção internacional dos direitos da pessoa humana, se multiplicam. As três décadas das Consultas do ACNUR, subsequentes à Declaração de Cartagena (1984), das quais emanaram as Declarações de San José (1994) e do México (2004), e agora o Projeto da Declaração de Brasília (2014), são outra manifestação no mesmo sentido. Não há outra região no mundo que tenha procedido do mesmo modo; este é um patrimônio jurídico dos países e povos de nossa região¹⁴.

Em todo o processo deste exercício humanitário de três décadas, o direito da pessoa humana de acesso *lato sensu* à justiça, nos planos nacional e internacional marcou presença significativa. Em todo este processo buscaram-se e encontraram-se novas respostas a novas necessidades de proteção do ser humano, a saber: cidades e fronteiras solidárias, vistos humanitários, melhoria nos procedimentos de refúgio e de definição da condição de refugiados, mobilidade laboral, repatriação voluntária e reassentamento solidário.

No que corresponde às Consultas deste ano de 2014, é gratificante que nos sintamos responsáveis pelo Projeto de Declaração e Plano de Ação de Brasília. Juntos, alcançamos o compromisso de toda nossa região de erradicar a apatridia e de fortalecer a proteção dos vulneráveis (inclusive as vítimas de atores não estatais e de grupos criminosos), em todas e quaisquer circunstâncias.

O processo atual de Consultas contou, pela primeira vez, com as contribuições dos Estados de *toda* a região (América Latina e Caribe), e dos representantes da sociedade civil, com alto grau de participação e de compromisso com sua continuidade.

É gratificante que a Providência nos tenha reservado o privilégio de participar deste processo de Consultas de 2014, marcante nas vidas profissionais de todos nós, com resultados certamente benéficos para tantas pessoas vulneráveis que não conhecemos que tanto necessitam de proteção. Afinal, este é um exercício que jamais esqueceremos. Dificilmente poderia haver algo mais gratificante que o sentimento de empenho realizado para deixar às novas gerações um mundo talvez melhor do que o que nos foi legado.

IV UMA NOVA DÉCADA (2004-2014): AS CONSULTAS DO ACNUR, EM 2014, E SEU RESULTADO, A DECLARAÇÃO E O PLANO DE AÇÃO DO BRASIL¹⁵

As Consultas do ACNUR, iniciadas em fevereiro deste ano e que alcançam seu ponto culminante nesta Conferência Interministerial de Brasília (02-03 de dezembro de 2014), buscaram extrair as lições acumuladas desde a aprovação da Declaração e Plano de Ação do México, em 2004, para identificar os novos desafios humanitários que hoje enfrentamos e divisar respostas a novas necessidades de proteção dos seres humanos afetados, como sujeitos de direitos e de proteção internacional. As Consultas de 2014, particularmente densas, contaram com quatro reuniões sub-regionais, a saber: a do MERCOSUL (18-19 de março de 2014), a dos Países Andinos (09-10 de junho de 2014), a da Mesoamérica (10-11 de julho de 2014), e a do Caribe (10-11 de setembro de 2014). Contaram, além disso, com processo adicional de consultas no marco do Grupo Latino-americano e do Caribe (Grulac), realiza-

12 Cf. A.A. Cançado Trindade, *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*, vol. I, 2ª. ed., Porto Alegre/Brasil, S.A. Fabris Ed., 2003, caps. III-VII, pp. 165-338; y cf. A.A. Cançado Trindade, "Sustainable Human Development and Conditions of Life as a Matter of Legitimate International Concern: The Legacy of the U.N. World Conferences", in *Japan and International Law – Past, Present and Future* (Symposium of the Centennial of the Japanese Association of International Law), The Hague, Kluwer, 1999, pp. 285-309.

13 A.A. Cançado Trindade, *Nouvelles réflexions sur l'interdépendence ou l'indivisibilité de tous les droits de l'homme, une décennie après la Conférence Mondiale de Vienne*, in *El Derecho Internacional: Normas, Hechos y Valores – Liber Amicorum J.A. Pastor Roldán* (eds. L. Caflisch et alii), Madrid, Universidad Complutense, 2005, pp. 59-73.

14 Para um estudo recente, cf. A.A. Cançado Trindade, *El Derecho de Acceso a la Justicia en Su Amplia Dimensión*, 2ª. ed., Santiago de Chile, Ed. Librotecnia, 2012, pp. 79-574.

15 Discurso proferido pelo Autor, na primeira sessão plenária da Conferência Interministerial do ACNUR, Brasília, em 2 de dezembro de 2014.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTONIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTONIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30

ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS

ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTONIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA

APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS

MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTONIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES

EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984

DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994

DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004

DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

do no ACNUR, em Genebra; este foi iniciado em 13 de fevereiro de 2014, avaliado em 03 de novembro de 2014, e concluído em 14 de novembro de 2014.

As Consultas de 2014 propiciaram um amplo diálogo, com espírito construtivo, que congregou representantes governamentais de mais de 30 países da região (América Latina e Caribe), além dos países observadores, de mais de 150 entidades da sociedade civil, os defensores do povo (*ombudspersons*), e representantes dos principais organismos internacionais competentes na matéria. As Consultas de 2014 foram as de maior participação pública das três últimas décadas – e tive o privilégio de participar de todas elas como Consultor Jurídico *ad honorem* do ACNUR. Nelas, os países latino-americanos somaram-se, pela primeira vez, aos países do Caribe como um todo.

É necessário avaliar as Consultas de 2014 em perspectiva histórica, tendo em mente as Consultas das duas décadas anteriores, de San José de Costa Rica, em 1994, e do México, em 2004, para bem apreciar a ampliação aplicável do direito. A evolução do Direito, no presente domínio de salvaguarda dos direitos da pessoa humana, deve ser examinada sob a ótica das novas respostas às mutáveis necessidades de proteção; a centralidade é da pessoa humana. Cada Declaração resultante das Consultas anteriores do ACNUR é fruto de determinado momento histórico. Mas todas elas, inclusive a que estamos prontos a aprovar na Conferência Interministerial de Brasília, marcam a temática dos refugiados, deslocados e migrantes, em seu contexto mais amplo, e o universo conceitual do cumprimento dos direitos humanos em todas as circunstâncias. De San José/1994 ao México/2004 e a Brasília/2014, foram reconhecidas *convergências* entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), o Direito Internacional dos Refugiados (DIR), e o Direito Internacional Humanitário (DIH)¹⁶.

Tal como ponderei em meu Prefácio ao volume de *Memória das Consultas*, que geraram a Declaração de San José de Costa Rica, em 1994, compreendeu-se que, em lugar de categorizações subjetivas de pessoas (conforme as razões que as levaram a abandonar seus lares), passamos à aprovação do critério objetivo das *necessidades de proteção*. Isso abarca um número consideravelmente maior de pessoas (inclusive os deslocados internos), tão vulneráveis como os refugiados, não havendo lugar para *vacatio legis*¹⁷. Com isso, conquista-se a ampliação do *derecho de protección* aplicável em benefício de todos os seres humanos protegidos.

Assim como a Declaração de Cartagena (1984) enfrentou o imenso drama humano dos conflitos armados na América Central, além de pressentir o agravamento do problema dos deslocamentos internos; assim como a Declaração de San José (1994) se aprofundou na questão da proteção dos deslocados internos, além de pressentir o agravamento do problema dos fluxos migratórios forçados; e assim como a Declaração do México (2004) se aprofundou na questão da proteção dos migrantes (inclusive dos não documentados), além de pressentir o agravamento do problema dos fluxos migratórios mistos de alta complexidade; assim também o Projeto de Declaração que estamos a ponto de aprovar aqui em Brasília (2014) se concentra nos membros de grupos que padecem de extrema vulnerabilidade, além de pressentir o agravamento do problema das vítimas de atividades criminosas de atores não estatais.

Com espírito de encontrar respostas às novas necessidades de proteção dos membros dos segmentos vitimados da população, o atual Projeto de Declaração (2014) reconhece expressamente, para efeitos da proteção devida, a situação de extrema vulnerabilidade em que se encontram as pessoas e grupos que tanto necessitam de

proteção¹⁸. O referido Projeto de Declaração também ressalta adequadamente a responsabilidade primária dos Estados (par.6), a posição central da pessoa humana (par.8), e a importância do espírito de solidariedade, tal como demonstrado ao longo das Consultas do ACNUR, de 2014.

Pode-se constatar, em todas essas Declarações de três décadas sucessivas, que a violação dos direitos humanos constitui uma das causas de êxodo de refugiados e as graves crises humanitárias, requerendo *soluciones duraderas* para os vitimados¹⁹, os desarraigados que passam a se encontrar em situação de crescente vulnerabilidade. O Direito reagiu para estender a proteção devida a tantos desarraigados²⁰. Nas Consultas do ACNUR nas três últimas décadas, buscou-se alcançar a ampliação correspondente do Direito aplicável, tanto *ratione materiae* como *ratione personae*, mediante as declarações respectivas.

Com efeito, em minha contribuição como Consultor Jurídico do ACNUR, em suas Consultas, que apresentei ao plenário da Conferência do México, da qual resultou a Declaração e Plano de Ação de 2004, me permiti assinalar que, a partir da experiência da comunidade internacional, em nossa parte do mundo, era difícil evitar a impressão que passamos de uma crise à outra, continuamente, com efeitos desagregadores. Por outro lado, também é muito significativo constatar que a reação da comunidade internacional, movida pela consciência humana, seja imediata, mediante o exercício de reflexão coletiva e com participação pública cada vez maior, nas Consultas realizadas nos três decênios sucessivos. Com isso, agreguei, se vem logrando a contínua expansão do Direito aplicável, de modo a estender

proteção a um número cada vez maior de pessoas que dela necessitem, nas mais distintas circunstâncias²¹.

As Consultas de 2014 voltam a reconhecer a importância das convergências entre as três vertentes de proteção da pessoa humana, o DIDH, o DIR, e o DIH, nos planos normativo, hermenêutico e operativo. Mas as Consultas de 2014, na minha percepção, imprimiram uma dimensão ainda mais ampla a tais convergências, ao trazer à consideração tratados e instrumentos internacionais próprios de outros ramos do direito internacional, o direito das gentes (*droit des gens/jus gentium*). Permito-me assinalar dois exemplos nesse sentido.

Na mais recente reunião sub-regional do Caribe (realizada em Grã Caimão, em setembro de 2014), se sublinhou a relevância da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (1982) e do Convênio Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos (1979) para as operações de proteção das pessoas em perigo no mar. Esta colaboração encontra-se devidamente registrada no Projeto do Plano de Ação do Brasil (Capítulo V), para enfrentar a situação de vulnerabilidade de pessoas em necessidade de proteção marítima. Esta é a primeira vez que isso ocorre, expandindo o marco de proteção internacional. As convergências são ampliadas: aqui se juntam, às três vertentes mencionadas de proteção internacional, outros instrumentos internacionais próprios do direito do mar.

Na reunião sub-regional da Mesoamérica (realizada em Manágua, em julho de 2014), foi assinalada a situ-

16 Par. 5 do atual Projeto de Declaração do Brasil.

17 ACNUR, *10 Años de la Declaración de Cartagena sobre Refugiados – Memoria del Coloquio Internacional* (San José de Costa Rica, 05-07 de dezembro de 1994), San José de Costa Rica, ACNUR/IDH, 1995, pp. 14-15.

18 Par. 5, 9, 18, 20, 40-41 e 44-45.

19 A.A. Cañado Trindade, “Discurso de Clausura” (San José, 07.12.1994), *in ibid.*, pp. 431-432.

20 A.A. Cañado Trindade, “Le déracinement et la protection des migrants dans le Droit international des droits de l’homme”, *19 Revue trimestrielle des droits de l’homme – Bruxelles* (2008) n. 74, pp. 289-328.

21 A.A. Cañado Trindade, “Aproximaciones y Convergencias Revisitadas: Diez Años de Interacción entre el Derecho Internacional de los Derechos Humanos, el Derecho Internacional de los Refugiados, y el Derecho Internacional Humanitario (De Cartagena/1984 a San José/1994 e México/2004)”, *in Memoria del Vigésimo Aniversario de la Declaración de Cartagena sobre los Refugiados (1984-2004)*, San José de Costa Rica/México, ACNUR, 2005, pp. 147-148.

ação de maior e de extrema vulnerabilidade das vítimas, reais ou potenciais, do tráfico de pessoas, como mulheres, meninos e meninas desacompanhados ou separados, entre outros. Foram trazidas à consideração as necessidades de proteção internacional das vítimas, frente ao crime organizado transnacional, igualmente estabelecido no referido Projeto de Plano de Ação (Capítulo IV), que se espera seja aprovado por essa Conferência Interministerial de Brasília. Na realidade, este é um problema que há muito vem preocupando o ACNUR, antes mesmo das Consultas de 2004 e ao longo da última década.

Permito-me recordar que, em 2002, o ACNUR emitiu suas *Directrices sobre la Protección Internacional*, nos contextos tanto de *Persecución por Motivos de Género*²², como de *Pertenencia a un Determinado Grupo Social*²³. Posteriormente, em 2006, o ACNUR emitiu suas *Directrices sobre las Víctimas de la Trata de Personas y las Personas que Están en Riesgo de Ser Víctimas de la Trata*²⁴, nas quais, *inter alia*, após invocar a Convenção das Nações Unidas contra a Delinquência Organizada Transnacional (Palermo, 2000) e seus Protocolos Adicionais sobre o Tráfico de Pessoas e o Tráfico de Migrantes, lembra que o Protocolo sobre o Tráfico de Pessoas, após registrar a situação de vulnerabilidade destas últimas (artigo 3), contempla a convergência normativa com os tratados do DIDH e do DIR (artigo 14), para assegurar melhor proteção àquelas pessoas²⁵.

Aqui se juntam, às mencionadas três vertentes de proteção internacional, outros instrumentos internacionais de controle da delinquência organizada transnacional e de combate à exploração de seres humanos (como o tráfico de pessoas) em situação de especial vulnerabilidade. A dimensão é mais ampla, não só

ratione personae e ratione temporis (as vítimas reais ou potenciais), mas também *ratione materiae*, por abarcar os agentes de perseguição tanto estatais como não estatais. Com esse novo enfoque, em 2010 ACNUR divulgou sua *Nota de Orientación sobre las Solicitudes de la Condición de Refugiado Relacionadas con las Víctimas de Pandillas Organizadas*²⁶.

Le travail de protection, dans cet univers conceptuel plus vaste, révèle, dans ma perception, l'unité du Droit²⁷, comprenant domaines distincts du Droit international public contemporain en convergence pour sauvegarder les droits de la personne humaine dans toutes les circonstances, aux niveaux national aussi qu'international, en interaction dans le présent contexte de protection²⁸. Il reste clair que des avancées dans le présent domaine de protection que nous concerne dans cette Conférence de Brasília, ne pourront être accomplies que dans une atmosphère de vraie solidarité humaine. Les êtres humains ne doivent pas être privés de leurs droits simplement en raison de leur statut migratoire ou de toute autre circonstance. La personne humaine doit être placée à la place que le correspond, certainement au-dessus du capital, des biens et des services.

22 ACNUR, doc. HCR/GIP/02/01, de 07.05.2002, pp. 1-13.

23 ACNUR, doc. HCR/GIP/02/02, de 07.05.2002, pp. 1-6.

24 ACNUR, doc. HCR/GIP/06/07, de 07.04.2006, pp. 1-17.

25 Cf. *ibid.*, pp. 4-5, paras. 8 y 12.

26 ACNUR/División de Protección Internacional, *Nota de Orientación sobre las Solicitudes de la Condición de Refugiado Relacionadas con las Víctimas de Pandillas Organizadas*, Ginebra, março de 2010, pp. 1-25.

27 Sobre tal *unidad del Derecho* nos trabalhos dos tribunais internacionais contemporâneos, cf., recentemente, A.A. Cançado Trindade, "A Contribuição dos Tribunais Internacionais à Evolução do Direito Internacional Contemporâneo", in: *O Direito Internacional e o Primado da Justiça* (eds. A.A. Cançado Trindade e A.C. Alves Pereira, Rio de Janeiro, Edit. Renovar, 2014, pp. 70-74; cf. también A.A. Cançado Trindade, – "Vers un droit international universel: la première réunion des trois Cours régionales des droits de l'homme", in XXXVI *Curso de Derecho Internacional Organizado por el Comité Jurídico Interamericano – 2009*, Washington D.C., Secretaria Geral da OEA, 2010, pp. 103-125.

28 Sobre tal interação, cf., recentemente, A.A. Cançado Trindade, "A Century of International Justice and Prospects for the Future", in: A.A. Cançado Trindade e D. Spielmann, *A Century of International Justice / Retrospective d'un siècle de justice internationale et perspectives d'avenir*, Oosterwijk, Wolf Publs., 2013, pp. 24-25.

A reunião sub-regional andina (realizada em Quito, em junho de 2014) contribuiu para a análise atualizada das *soluciones duraderas* no marco tanto do DIR como do DIDH, considerados em conjunto. No que corresponde à integração local, o Projeto de Plano de Ação, por exemplo, considerado para aprovação na Conferência de Brasília (em dezembro de 2014), faz um chamado aos "serviços públicos solidários" (como a saúde, a educação, a moradia e o emprego) e à integração intercultural²⁹. O referido Projeto de Plano de Ação pondera (Capítulo III), além disso, que as soluções duradouras já consagradas³⁰ – a saber, a *repatriación voluntaria*, a *integración local* y el *reasantamiento* – são susceptíveis de serem cumpridas de modo complementar, coordenado e conjunto, para lograr soluções adequadas, integrais e sustentáveis em benefício do conjunto dos segmentos afetados da população³¹.

Por sua vez, a reunião sub-regional do MERCOSUL (realizada em Buenos Aires, em março de 2014) agregou a esse marco conceitual uma proposta de programa para *mobilidad laboral*, que venha a facilitar o livre trânsito dos refugiados a terceiros países, onde possam ter acesso a emprego remunerado e alcançar a autossuficiência econômica, como também estipulado no mencionado Projeto de Plano de Ação (Capítulo III)³². O Projeto de Declaração caracteriza tal *mobilidad laboral* para promover a integração de refugiados em terceiros países, como um "mecanismo regional de solidariedade" (par. 52). Ademais, a mesma reunião sub-regional do MERCOSUL sustentou os altos padrões de proteção consagrados nos desenvolvidos da "jurisprudência e doutrina" da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CtIADH), e o caráter de *jus*

29 Projeto de Plano de Ação, párr. 23.

30 O atual Projeto de Declaração também aborda as *soluciones duraderas*, a partir da perspectiva das lições aprendidas na implementação dos componentes de "cidades solidárias", "fronteiras solidárias" e "reassentamento solidário", do Plano de Ação do México, de 2004 (par. 22-25).

31 Cf. também, no mesmo sentido, o par. 49 do Projeto de Declaração.

32 Também estabelecido no atual Projeto de Declaração de 2014 (par. 52).

cogens do princípio de *non-refoulement*, tal como estabelecido no Projeto de Declaração do Brasil (par. 12).

O documento final das Consultas do ACNUR, de 2014, expressa o compromisso de erradicação da apatridia na próxima década³³. Destaca a necessidade continuada da outorga das *visas humanitarias*³⁴, entre outras medidas, em um espírito de solidariedade³⁵. Enfatiza a necessidade de fiel observância das garantias do devido processo legal³⁶ e do princípio básico de não discriminação³⁷. E, ao fim, reconhece a necessidade de *evaluación y seguimiento* do trabalho realizado³⁸. O documento final mencionado encontra-se orientado, como não poderia deixar de ser, às pessoas a serem protegidas, consideradas como verdadeiros *sujetos* de direito e de proteção internacional³⁹.

Em todo o processo deste exercício humanitário de três décadas de Consultas do gênero, o Direito da pessoa humana de acesso *lato sensu* à justiça, nos planos nacional e internacional, marcou significativa presença. Juntos, cumprimos o compromisso de toda nossa região, de erradicar a apatridia e de fortalecer a proteção dos que padecem em situações da mais completa vulnerabilidade (inclusive as vítimas de atores não estatais e de grupos criminosos), em todas e quaisquer circunstâncias. Isso está em plena conformidade com o caráter pioneiro das valiosas contribuições dos países e povos de nossa região ao desenvolvimento progressivo do Direito internacional contemporâneo.

33 Declaração, par. 29-30 y 53; e Plano de Ação, par. 12, e cap. VI, par. 39-40.

34 Declaração, par. 14; Plano de Ação, par. 24 e 47.

35 Plano de Ação, par. 30.

36 Declaração, par. 13, 18 y 38.

37 Declaração, par. 42 y 48.

38 Declaração, par. 48.

39 Declaração, par. 41-42. Para um estudo geral desta questão, cf. A.A. Cançado Trindade, *Le Droit international pour la personne humaine*, Paris, Pédone, 2012, pp. 45-368.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ

INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO

DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

MERCOSUL

AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS

AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA

AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE

AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30

ATO INAUGURAL

AGENDA

DISCURSOS

ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI

JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES

JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA

APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

DISCURSO | PAULO ABRÃO

DECLARAÇÃO DO BRASIL

PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO

DISCURSOS

MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA

ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES

EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984

DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994

DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004

DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

To have disclosed this wider normative and conceptual universe constitutes, in my understanding, one of the achievements of the process of Consultations of the UNHCR of 2014, culminating today in this Conference of Brasília that congregates all of us around the Draft Declaration and Plan of Action of Brazil. Throughout this whole process of Consultations we have searched for, and found, new responses to the new humanitarian challenges, to the new needs of protection of human beings. The holding of the present Interministerial Conference of Brasília constitutes a most significant historical moment, wherein, for the first time ever, in the three decades of Consultations of the kind of the UNHCR, Latin America and the Caribbean congregate here to face, *jointly*, the new humanitarian challenges of our times, by means of the adoption of its final document.

O atual processo de Consultas de 2014 tem contado com o mais alto grau de participação pública nas três últimas décadas, tanto dos representantes governamentais como dos representantes da sociedade civil. Estas três décadas das Consultas do ACNUR são um exemplo único em todo o mundo. Não há outra região do mundo que tenha procedido do mesmo modo; é este um patrimônio jurídico dos países e povos de nossa região. No tocante às Consultas deste ano de 2014, é gratificante que nos possamos sentir, todos, responsáveis pelo Projeto de Declaração e Plano de Ação de Brasília, cuja aplicação se reverterá em benefício de tantas personas em situações de vulnerabilidade, em busca de proteção. É importante que, a partir de agora, nos mantenhamos atentos a sua efetiva aplicação. Dificilmente poderia haver algo mais gratificante do que o sentimento do empenho na construção do direito das gentes (*droit des gens / jus gentium*) contemporâneo: este tem sido, verdadeiramente, um exercício de construção, para que possamos deixar às novas gerações um mundo talvez melhor do que o que encontramos.

V OBSERVAÇÕES FINAIS.

A Declaração e o Plano de Ação do Brasil vieram a ser aprovados, por consenso e aclamação, na última sessão plenária da Conferência Interministerial do ACNUR, em Brasília, em 3 de dezembro de 2014. Em comparação com Cartagena/1984, San José/1994 e México /2004, Brasília/2014 foi a Conferência que alcançou o mais alto grau de participação pública, abarcando, pela primeira vez, todos os países da região, tanto os da América Latina como também os do Caribe. É certo que a temática despertou interesse em outras latitudes (em relação, v.g., com os problemas dos fluxos migratórios forçados⁴⁰, de tráfico de pessoas e do tráfico ilícito de migrantes⁴¹, da falta de acesso à justiça⁴², entre outros).

⁴⁰ Cf., v.g., [Varios Autores,] *Les migrations contraintes* (Actes du Colloque de Caen, 2012 – ed. C.-A. Chassin), Paris, Pédone, 2014, pp. 5-186; [Varios Autores,] *La protection internationale et européenne des réfugiés* (ed. A.-M. Tournepeiche), Paris, Pédone, 2014, pp. 5-176; [Varios Autores,] *La société internationale face aux défis migratoires* (eds. H. Gherari y R. Mehdi), Paris, Pédone, 2012, pp. 7-217; M. Dubuy, “À propos de l’émergence d’un nouvel ordre migratoire mondial – Aspects récents”, in *L’État dans la mondialisation* (Colloque de Nancy), Paris, Pédone, 2013, pp. 345-370; M.-F. Valette, “La vulnérabilité de l’enfant au gré des migrations”, 23 *Revue trimestrielle des droits de l’homme* (2012) n. 89, pp. 103-123; [Varios Autores,] *Migrations de populations et droits de l’homme*, Bruxelles, Nemesis/Bruylant, 2011, pp. 13-260; C. Pérez González, *Migraciones Irregulares y Derecho Internacional*, Valencia, Tirant lo Blanch, 2012, pp. 21-207; S. Castles y M.J. Miller, *The Age of Migration – International Population Movements in the Modern World*, N.Y., Guilford Press, 1993, pp. 1-275; F.F. Höpfner, *L’évolution de la notion de réfugié*, Paris, Pédone, 2014, pp. 265-454; V. Longhi, *The Immigrant War – A Global Movement against Discrimination and Exploitation*, Bologna, SEPS, 2014, pp. 1-122.

⁴¹ Cf., v.g., K. Plouffe-Malette, *Protection des victimes de traite des êtres humains – Approches internationales et européennes*, Bruxelles, Bruylant, 2013, pp. 1-184; A.G. Chueca Sancho, “Protección Internacional frente a la Trata de Personas”, in *Un Mundo sin Desarraigo: El Derecho Internacional de las Migraciones* (ed. F.M. Mariño Menéndez), Madrid, Catarata, 2006, pp. 132-197; [Varios Autores,] *From Human Trafficking to Human Rights – Reframing Contemporary Slavery* (eds. A. Brysk y A. Choi-Fitzpatrick), Philadelphia, University of Pennsylvania Press, 2012, pp. 1-216; y cf., en general, J. Pierrat, *Mafias, gangs et cartels – La criminalité internationale en France*, [Paris,] Éd. Denoël, 2008, pp. 7-456; L. Corte Ibáñez y A. Giménez-Salinas Framis, *Crimen Organizado – Evolución y Claves de la Delincuencia Organizada*, Barcelona, Ariel, 2010, pp. 17-428; N. Kranrattanasuit, *ASEAN and Human Trafficking – Case Studies of Cambodia, Thailand and Vietnam*, Leiden, Brill/Nijhoff, 2014, pp. 1-214.

⁴² Cf., v.g., J. McBride, *Access to Justice for Migrants and Asylum Seekers in Europe*, Strasbourg, Council of Europe, 2009, pp. 5-129; M. Morel, *The Right Not to Be Displaced in International Law*, Cambridge/Antwerp, Intersentia, 2014, pp. 49-310; [Varios Autores,] *The Protection of Separated or Unaccompanied Minors by National Human Rights Structures* (Coloquio de Padova, octubre de 2009), Strasbourg/Padova, Council of Europe/Universidad de Padova, 2009, pp. 5-63; Y. Ktistakis, *Protecting Migrants under the European Convention on Human Rights and the European Social Charter*, Strasbourg, Council of Europe, 2013, pp. 9-119.

Mas a mobilização de toda nossa região ao redor da temática geral é única, assumindo posição de vanguarda em todo o mundo, tal como me permiti assinalar em minhas intervenções⁴³ no processo de Consultas do ACNUR de 2014.

Nessas Consultas de 2014 (cf. *supra*), que culminaram com a aprovação em Brasília, em 3 de dezembro de 2014, da Declaração e do Plano de Ação do Brasil, participaram também, do mesmo modo que os governos de todos os países de nossa região, numerosas entidades da sociedade civil da região, como não poderiam deixar de ser, tratando-se de um tema de caráter humanitário. Em suas intervenções na Conferência Interministerial de Brasília, os representantes dessas entidades defenderam uma interpretação progressiva dos instrumentos internacionais pertinentes, e a harmonização das legislações nacionais. Em relação às novas causas de deslocamento forçado, enfatizaram a necessidade de assegurar o respeito aos direitos humanos nas políticas migratórias, e de transformar o enfoque de segurança nacional a um enfoque de segurança humana.

Os representantes das entidades da sociedade civil também se referiram à contribuição dos Estados caribenhos ao trazer à consideração a necessidade de assegurar proteção em alto mar e, em seguida, destacaram cinco outros pontos, a saber: a) a necessidade de atenção especial a pessoas em alto grau de vulnerabilidade (como as crianças desacompanhadas), a exemplo das vítimas de tráfico de pessoas; b) a importância dos princípios de não discriminação e não repúdio; c) a necessidade de expedição de um documento de identidade a ser reconhecido em nível regional; d) a garantia do Direito à nacionalidade; e e) a importância de alcançar soluções duradouras. Enfim, tais representantes destacaram a importância dos mecanismos de

⁴³ No segundo e terceiro discursos, *supra*.

seguimiento y monitoreo, a serem fortalecidos por uma composição tripartite, abrangendo a participação dos Estados, do ACNUR e da sociedade civil (juntamente com a Academia).

Pouco antes do encerramento da Conferência Interministerial de Brasília, o Estado anfitrião procedeu a um breve resumo da contribuição dos recém-aprovados Declaração e Plano de Ação do Brasil. Após destacar a importância da incorporação dos países caribenhos, registrando a proximidade entre a América Latina e o Caribe, num exercício de atualização, assinalou a inclusão do drama dos apátridas, a relevância do direito à nacionalidade (que já constava na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948) e o compromisso com a erradicação (além da prevenção) da apatridia no transcurso da próxima década. Também destacou a importância da proteção de pessoas em situações de *vulnerabilidad* (em um espírito de solidariedade), como as crianças e adolescentes desacompanhados (em direção ao Norte).

Efetivamente, a Declaração e o Plano de Ação do Brasil (2014) conseguiu, ao meu ver, um *aggiornamento* do marco de proteção, para a próxima década (2014-2024), de pessoas em situações de vulnerabilidade no contexto regional atual. É significativo seu reconhecimento expresso das convergências entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional dos Refugiados e o Direito Internacional Humanitário, revelando a unidade do Direito. Além disso, é significativo o reconhecimento da relevância da incidência do direito de acesso *lato sensu* à justiça, bem como do caráter de *jus cogens* do princípio de *non-refoulement*.

Na avaliação da Conferência Interministerial de Brasília a que de imediato procedemos (o ACNUR e representantes de entidades da sociedade civil e da academia) na Universidade de Brasília (UnB – Instituto de Relações Internacionais – IREL), na tarde do dia 3 e

manhã de 4 de dezembro de 2014, nos concentramos nos mecanismos planejados e necessários de monitoramento da Declaração e Plano de Ação do Brasil. Não se anteciparam dificuldades para a composição tripartite (Estados, ACNUR, sociedade civil e Academia), ao menos de início, no Cone Sul e América Central, além da sub-região andina. Quanto ao Caribe, talvez para a coordenação possa se contar com a assistência do Caricom.

No mundo conturbado em que vivemos, nossa região – América Latina e Caribe – soube, fiel à melhor tra-

dição da mais lúcida doutrina *jus* internacionalista, salvaguardar os valores humanos e o cuidado para com os que sofrem em situações de vulnerabilidade, no espírito de solidariedade e no marco da universalidade dos direitos da pessoa humana. É um privilégio haver podido participar deste processo de Consultas do ACNUR, que se encerrou na aprovação da Declaração e Plano de Ação do Brasil (2014) para a próxima década, como mais um passo no longo caminho da *humanización* do Direito Internacional.



Refugiados guatemaltecos.
Vida de acampamento.
©ACNUR / M. VANAPPELGHEM

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30

ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS

ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES

EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010



Projeto de apoio psicossocial a crianças refugiadas, executado por HIAS com apoio do ACNUR. Pampanal, Equador.
©ACNUR / G. GUERRERO



AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30

ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS

ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010



Refugiados laosianos (HMONG),
La Pampa, Argentina.
©ACNUR / A. CHEREP

“A REGIÃO DA AMÉRICA LATINA E CARIBE DEMONSTROU UM ESPÍRITO DE COLABORAÇÃO VERDADEIRAMENTE EXCEPCIONAL DURANTE TODO O PROCESSO DE CARTAGENA+30, SERVINDO DE EXEMPLO PARA OUTRAS REGIÕES DO MUNDO. EM UMA ÉPOCA EM QUE O CONFLITO, A PERSEGUIÇÃO E A VIOLÊNCIA OBRIGAM CADA VEZ MAIS PESSOAS A SE DESLOCAREM DE SEUS LARES, COMO NUNCA ANTES VISTO NA HISTÓRIA DOCUMENTADA, ESTOU ESPERANÇOSO DE QUE ESTA COLETÂNEA DE MOMENTOS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO DAS COMEMORAÇÕES SIRVA DE INSPIRAÇÃO A OUTROS, EM SEUS ESFORÇOS PARA PROTEGER OS DIREITOS DAS PESSOAS DESLOCADAS FORÇADAMENTE.”

ANTÔNIO GUTERRES

ALTO COMISSÁRIO DAS NAÇÕES UNIDAS
PARA REFUGIADOS



CONSULTA SUB-REGIONAL

Mercosul

BUENOS AIRES 18 E 19 DE MARÇO 2014



PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

AGENDA

TERÇA-FEIRA 18 DE MARÇO

08.30	Registro dos participantes
09.00	Palavras de boas-vindas Embaixador Eduardo Zuain, Vice-chanceler do Ministério das Relações Exteriores, Argentina Dr. Paulo Abrão, Secretário Nacional de Justiça e Presidente do Comitê Nacional para Refugiados, Brasil Marta Juárez, Diretora, Escritório para as Américas ACNUR.
09.20	Apresentação dos participantes e aprovação da agenda definitiva (Presidência)
09.30	Informação sobre o processo CARTAGENA+30, metodologia da reunião e apresentação da Secretaria Técnica e Relatoria Carlos Maldonado, Coordenador de CARTAGENA+30, ACNUR
09.45	Principais êxitos do Plano de Ação do México e desafios atuais (Moderado por Marta Juárez, Diretora, Escritório para as Américas, ACNUR)
	<ul style="list-style-type: none"> Palestrante ACNUR: Juan Carlos Murillo, Responsável Jurídico Regional, Unidade Jurídica Regional (15 min) (1h.) (no máximo 12 participantes, 5 min. para cada)
11.15	Elementos para a consolidação dos procedimentos nacionais para a determinação da condição de refugiado: Intercâmbio de boas práticas e desafios. (Moderado por Leonardo Franco, Especialista Regional)
	<ul style="list-style-type: none"> Palestrante governo: Argentina, Dr. Federico Agusti, Diretor de Assuntos Internacionais e Sociais e Presidente da CONARE (Comissão Nacional para Refugiados) (15 min.): Fortalecimento institucional e boas práticas em matéria de determinação da condição de refugiado nos países do MERCOSUL. Palestrante: Dra. Analía Cascone, Pró-secretária da Comissão de Refugiados, Defensoria Geral da Nação, Argentina (15 min.): Avanços e lacunas processuais e/ou legais em matéria de representação legal e devido processo. Palestrante ACNUR: Davide Torzilli, Assessor Jurídico Regional Principal (15 min.): QAI - Iniciativa para a Qualidade do Refúgio Debate em Plenário (15 min.)
12.45	Intervalo para o almoço (oferecido pelo país anfitrião)

14.15	Considerações de proteção dentro dos fluxos migratórios mistos (Moderado pela Embaixadora Rosario Green, Especialista Principal)
	<ul style="list-style-type: none"> Palestrante governo: Paraguai, Min. Juan Ignacio Livieres, Presidente da CONARE e Diretor Geral de Assuntos Consulares do Vice-ministério de Administração e Assuntos Técnicos (15 min.): Preocupações de segurança, delitos transnacionais e proteção internacional de refugiados na região. Palestrante sociedade civil: Cândido Feliciano da Ponte Neto, Diretor de Cáritas - Rio de Janeiro (15 min): Identificação de pessoas com outras necessidades de proteção: lacunas legais e proteção complementar. Palestrante ACNUR: Juan Carlos Murillo, Responsável Jurídico Principal, Unidade Jurídica Regional (15 min): Mecanismos de identificação de necessidades de proteção e de canalização, e alternativas à detenção administrativa. Debate em Plenário.
15.45	Intervalo para o café
16.00	Proteção de mulheres, crianças e adolescentes refugiados (Moderado por Marta Juárez, Diretora do Escritório para as Américas, ACNUR)
	<ul style="list-style-type: none"> Palestrante: Víctor Abramovich, Secretário Executivo do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do MERCOSUL (IPPDH) (15 min): Identificação de pessoas com necessidades especiais de proteção: vítimas de tráfico de pessoas e crianças desacompanhadas. Palestrante ACNUR: Stefano Feliciani, Oficial Sênior de Proteção Regional, Panamá (15 min.): Idade, gênero e proteção internacional de refugiados. Comentário dos governos e Debate em Plenário (1 h.)
17.30	Encerramento

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

AGENDA

QUARTA-FEIRA 19 DE MARÇO

- 09.00 Apresentação das conclusões e recomendações do primeiro dia (Presidência)
Aprovação em plenário
-
- 09.30 Desafios e iniciativas para alcançar autossuficiência e meios de vida adequados para refugiados em contextos urbanos: De “cidades solidárias” à integração local efetiva.
(Moderado por Andrés Ramírez, Representante no Brasil ACNUR)
- Palestrante governo: Brasil, Dr. Paulo Abrão, Presidente do Comitê Nacional para Refugiados (15 min.): Políticas públicas para promover a integração dos refugiados nos países de refúgio.
 - Palestrante sociedade civil: Marcos Rasguido, Assessor Jurídico, Pastoral de Mobilidade Humana (PMH), Bolívia (15 min.): Iniciativas locais para fortalecer os meios de vida dos refugiados por meio do microcrédito, da formação profissional e da geração de emprego.
 - Palestrante ACNUR: Eva Demant, Representante Regional na Argentina (15 min.): Novos atores para a integração local dos refugiados: O apoio do setor privado.
 - Debate em plenário (45 min.)
-
- 11.00 Intervalo para o café
-
- 11.15 Desafios para a consolidação do programa de Reassentamento Solidário na América
(Moderado por Carlos Maldonado, Coordenador CARTAGENA+30, ACNUR)
- Palestrante governo: Uruguai, Ec. Luis Porto, Subsecretário de Relações Exteriores (15 min.): Elementos para a consolidação do programa de Reassentamento Solidário na América Latina.
 - Palestrante sociedade civil: Karen Wapechowski, ASAV, Brasil (15 min.): Brechas e desafios identificados no programa de Reassentamento Solidário.
 - Palestrante ACNUR: José Riera, Assessor Especial, Divisão de Proteção Internacional (15 min.): A importância do programa de Reassentamento Solidário na América Latina como mecanismo de responsabilidade compartilhada.
 - Debate em Plenário (45 min.)
-
- 12.45 Intervalo para o almoço

- 14.00 Alternativas migratórias para refugiados com salvaguardas de proteção
(Moderado por John Fredrikson, Representante no Equador, ACNUR)
- Palestrante governo: Brasil, Dr. Paulo Abrão, Presidente do Comitê Nacional para Refugiados (15 min.): Desenvolvimentos e contribuições regionais a respeito da mobilidade migratória de refugiados.
 - Palestrante Academia: Dr. Pablo Ceriani, Coordenador do Programa de Migração e Refúgio do Centro de Direitos Humanos da Universidade Nacional de Lanús (UNLA) (15 min.): Salvaguardas de proteção e migração laboral de refugiados: Os novos desafios na busca de soluções duradouras.
 - Debate em plenário (45 min.)
-
- 15:15 Intervalo para o café
-
- 15:30 A prevenção e a proteção de apátridas na América Latina
(Moderado por Eva Demant, Representante Regional na Argentina, ACNUR)
- A agenda pendente
- Palestrante governo: Peru, Dr. Patricio Rubio, Assessor Jurídico da Diretoria Geral de DDHH e Secretário Executivo da CEPR: A prevenção e a proteção dos apátridas nos países da região (15 min.):
 - Palestrante ACNUR: Juan Ignacio Mondelli, Oficial de Proteção, Costa Rica (15 min.): O papel do MERCOSUL como região solidária na prevenção e proteção dos apátridas na América Latina.
 - Debate em plenário (30 min.)
-
- 16:30 Intervalo para o café
-
- 17.30 Apresentação das conclusões e recomendações do segundo dia (Presidência)
Aprovação em plenário
-
- 18.00 Encerramento da consulta (Presidência)

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

Mercosul



Crianças refugiadas colombianas reasentadas no Brasil.
©ACNUR / T. BESSA

DOCUMENTO DE DISCUSSÃO

I INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado pelo ACNUR com o objetivo de informar e orientar as discussões entre os Estados, os organismos internacionais, as instituições nacionais de promoção e proteção de direitos humanos, as organizações da sociedade civil e da Academia, durante a reunião sub-regional da América do Sul, sob o marco do MERCOSUL.

Essa primeira consulta sub-regional busca identificar os principais desafios e oportunidades, em matéria de proteção internacional, bem como as possíveis respostas, de modo que as deliberações entre os diferentes atores contribuam para a posterior aprovação de um Plano de Ação regional para o período 2015-2024, dando continuidade ao Plano de Ação do México para

Fortalecer a Proteção dos Refugiados na América Latina, aprovado em 2004 (“Plano de Ação do México”).

A América do Sul conta com legislação moderna em matéria de refugiados, com elevados padrões de proteção que incorporam garantias de direitos humanos, tendo por base os instrumentos regionais. No entanto, é oportuno aproveitar esses avanços para refletir sobre a agenda pendente.

Igualmente, o MERCOSUL tem sido um espaço propício para fomentar o intercâmbio de boas práticas em matéria de proteção de refugiados e um foro idôneo para buscar a harmonização de práticas administrativas, por parte das Comissões Nacionais para Refugiados da região. Os Estados Membros e associados declararam o

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

MERCOSUL um espaço regional solidário para com refugiados. A proteção internacional de refugiados na região foi eleita como tema, dentro do MERCOSUL, pelas instâncias nacionais encarregadas da determinação da condição de refugiado, em ambas as reuniões realizadas em Fortaleza (Brasil) e Montevideu (Uruguai), respectivamente em 2012 e 2013.

Em consequência, as deliberações deveriam concentrar-se naquelas iniciativas que possam contribuir para melhorar a qualidade dos sistemas de refúgio, a atenção de movimentos migratórios mistos, a busca renovada de soluções duradouras, incluindo a livre circulação de pessoas, a contribuição regional para proteção dos apátridas e a erradicação da apatridia, no período 2015-2024, tendo por base a cooperação e solidariedade regionais.

II CONTEXTO REGIONAL

Na última década, foram observadas algumas tendências em matéria de deslocamento forçado e migração internacional nos países do MERCOSUL: 1) os efeitos do deslocamento na Colômbia; 2) a crescente chegada de solicitantes de refúgio (adiante como “solicitantes”) e refugiados regionais, principalmente com movimentos transfronteiriços em direção ao Equador e Venezuela; 3) um incremento nos movimentos migratórios mistos, que incluem tanto migrantes quanto refugiados, oriundos da Ásia e da África; 4) os países do Cone Sul começam a receber refugiados colombianos reconhecidos no Equador e Costa Rica dentro do marco do programa de Reassentamento Solidário, e a ampliação do programa para beneficiar também a refugiados palestinos, no Brasil e no Chile; e 5) um incremento significativo na migração intrarregional de cidadãos haitianos e cubanos.

Embora a maioria dos países da região conte com os mecanismos e os recursos necessários para receber e processar um número limitado de solicitações de re-

fúgio (adiante como “solicitações”), o incremento exponencial do número de solicitantes, em vários países do continente, requer a união de esforços para melhorar a qualidade dos sistemas de refúgio e a eficiência dos procedimentos para determinação da condição de refugiado (adiante como procedimento de RSD, conforme a sigla em inglês), permitindo que os sistemas nacionais possam absorver esse crescimento. A título de exemplo, o Equador recebe uma média de mil solicitações mensais, demandando grandes esforços das autoridades nacionais encarregadas da determinação da condição de refugiado; no Brasil, nos últimos três anos, as solicitações dobraram a cada ano, crescendo de uma média de 500 pessoas por ano para quase 4.000.

Adicionalmente, a chegada de migrantes e refugiados extracontinentais, bem como o incremento na migração cubana e haitiana em direção à América do Sul, tem ressaltado a importância de contar com outros mecanismos nacionais para a identificação de necessidades de proteção, além de fortalecer os sistemas de refúgio ou de reconhecimento da condição de refugiado. Nesse sentido, a implementação de programas de regularização migratória e a concessão de vistos humanitários em alguns países da região tem ajudado a diminuir a pressão sobre os procedimentos de refúgio, ampliando as opções migratórias de regularização para, entre outras, pessoas deslocadas pelas mudanças climáticas, desastres naturais, ou que são protegidas contra a devolução (refoulement) mas que não se qualificam como refugiadas.

III MARCOS NORMATIVOS E INSTITUCIONAIS PARA A PROTEÇÃO DE SOLICITANTES, REFUGIADOS E DESLOCADOS INTERNOS

A América do Sul conta com um sólido quadro normativo para a proteção de solicitantes, refugiados e deslocados internos. O direito de buscar e receber refúgio está consagrado, constitucionalmente, em sete países

da região¹ e forma parte do ordenamento jurídico para os países que são Parte da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (art. 22.7, em relação com o artigo XXVII da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem). Com exceção de um país, todos os demais países sul-americanos são parte de um ou de ambos os instrumentos internacionais para a proteção de refugiados². Por sua vez, a Colômbia e o Peru aprovaram normativas nacionais sobre o deslocamento interno.

A maioria das legislações nacionais sobre refugiados incorpora elevados padrões de proteção, consonantes com os instrumentos interamericanos de direitos humanos, que incluem disposições sobre necessidades específicas de proteção em função de gênero, idade e diversidade. Igualmente, a definição regional para refugiado, recomendada pela Declaração de Cartagena, foi incorporada pela imensa maioria dos países da região, e sendo aplicada, na prática, pela Venezuela, para as pessoas que fogem de violência generalizada e violações massivas dos direitos humanos.

Contudo, é motivo de preocupação para o ACNUR que algumas das legislações da região não apresentem consistência com as cláusulas de exclusão e cessação constantes na definição de refugiado da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 (“Convenção de 1951”) e de seu Protocolo de 1967, que confundem cancelamento com revogação da condição de refugiado e que incluem disposições referentes à admissibilidade

de ao processo de RSD que não estão em conformidade com os padrões internacionais. Assim, a inclusão de procedimentos de pré-admissão, de prazos muito curtos para a apresentação de solicitações e a regulamentação de procedimentos sumários para a análise de solicitações manifestamente infundadas ou abusivas, sem as devidas garantias processuais, que poderiam contrariar o direito de buscar e receber asilo, tal como garantido pelos instrumentos interamericanos de direitos humanos.

A grande maioria dos países sul-americanos dispõe de órgãos e procedimentos de RSD, cujo fortalecimento foi favorecido pela prática estatal e pela maior designação de recursos humanos e financeiros. Trata-se principalmente de órgãos colegiados, sendo que alguns deles contam com a participação de organizações da sociedade civil³.

Não obstante o exposto, a prática estatal é diversa no que diz respeito à incorporação das normas do devido processo legal, nos procedimentos de RSD e na possibilidade de revisão judicial. Nesse sentido, a recente sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos reveste-se de importância particular, por ser o primeiro caso contencioso analisado pela Corte que tratava da questão da proteção internacional de refugiados. A decisão destacou a importância da aplicação dos padrões de devido processo legal, estabelecidos nos artigos 8 e 25 da Convenção Americana de Direi-

1 O direito de refúgio está consagrado, em nível constitucional, em 15 países latino-americanos, 7 deles sul-americanos, a saber: Estado Plurinacional da Bolívia (artigo 29 da Constituição Política do Estado); Brasil (artigo 4 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988); Colômbia (artigo 36 da Constituição Política, de 1991); Equador (artigo 41 da Constituição Política, de 2008); Paraguai (artigo 43 da Constituição da República, de 1992); Peru (artigo 36 da Constituição Política, de 1993); e República Bolivariana da Venezuela (artigo 69 da Constituição da República Bolivariana da Venezuela, de 1999).

2 No continente americano, somente Barbados, Cuba, Granada, Guiana e Santa Lucia não são parte dos instrumentos internacionais sobre refugiados.

3 Esse é o caso da Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai e Uruguai. Da mesma forma, em Nicarágua e Panamá existem representantes da sociedade civil dentro dos mecanismos nacionais de determinação da condição de refugiado.

tos Humanos, nos procedimentos de determinação da condição de refugiado⁴.

Para consolidar o fortalecimento dos procedimentos nacionais de RSD, é necessário que os estados sul-americanos busquem garantir: 1) O acesso aos procedimentos de RSD, independente de onde sejam apresentadas as solicitações e assegurando igual acesso aos grupos vulneráveis. 2) A aplicação consistente das definições de refugiado. 3) A diminuição dos prazos de espera para a resolução das solicitações, em primeira e segunda instância. 4) O incremento na taxa de reconhecimento da condição de refugiado, em conformidade com as circunstâncias existentes nos países de origem dos solicitantes. 5) A incorporação correta das normas do devido processo legal, incluindo a possibilidade de representação legal gratuita. e 6) O fortalecimento de uma segunda instância de revisão administrativa e judicial, através de órgãos independentes, sobre a base dos padrões desenvolvidos pelos órgãos do Sistema Interamericano de proteção dos direitos humanos.

Com este fim, o ACNUR, conjuntamente com alguns Estados latino americanos, pôs em marcha uma iniciativa para assegurar a qualidade do sistema de refúgio, conhecida como QAI (*Quality Assurance Initiative*), conforme sigla em inglês. Essa iniciativa compreende uma avaliação de todas as etapas do procedimento de RSD, da chegada do solicitante à conclusão do procedimento com a decisão final, incluindo a fase de recurso. A filosofia e os princípios que regem essa iniciativa são a busca pela melhoria contínua do procedimento

de elegibilidade de um país, incluindo a avaliação de recursos humanos e dos sistemas existentes, e a introdução de uma prática de “controle de qualidade” e de “pensamento sistemático” dos procedimentos de RSD. O objetivo é desenvolver um “enfoque quase judicial ao refúgio” com base em um sistema de gestão de casos coerente, que incorpore as garantias do devido processo legal dos instrumentos regionais de direitos humanos; que resulte em um processamento mais simples, rápido e justo das solicitações; e que seja adequadamente estruturado para responder, diante de um aumento de solicitações, de natureza sempre mais complexa, garantindo eficiência e consistência na tomada de decisões e homologação de boas práticas na região.

A iniciativa piloto iniciou-se em 2011, com a participação do governo do México, ao qual se uniram Costa Rica e Panamá e, recentemente, Brasil e Argentina. Espera-se que essa boa prática regional de controle de qualidade possa ser estendida a outros países da região sul-americana, a caminho de uma harmonização dos sistemas de refúgio. Igualmente, espera-se que as reuniões das Comissões Nacionais de Refugiados de todos os países do MERCOSUL sejam institucionalizadas através de um foro regional para intercâmbio de boas práticas, reflexão sobre novas tendências de deslocamento forçado e suas possíveis respostas, adoção de políticas públicas regionais, e harmonização de critérios, normas e procedimentos em matéria de proteção de refugiados na América do Sul.

4 Na recente Sentença de Família Pacheco Tineo, a Corte Interamericana de Direitos Humanos destacou, nesse sentido, que “*en virtud de la naturaleza de los derechos que podrían verse afectados por una determinación errónea del riesgo o una respuesta desfavorable, las garantías de debido proceso resultan aplicables, en lo que corresponda, a ese tipo de procedimientos, que son normalmente de carácter administrativo. En ese sentido, todo procedimiento relativo a la determinación de la condición de refugiado de una persona implica una valoración y decisión sobre el posible riesgo de afectación a sus derechos más básicos, como la vida, la integridad y la libertad personal*”. Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Pacheco Tineo contra Bolivia, 25 de novembro de 2013. Série C.Nº 272, par. 157.

IV MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS MISTOS E PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE REFUGIADOS

Os movimentos migratórios, em muitas regiões, incluindo o continente americano, caracterizam-se por serem cada vez mais “mistos” e mais complexos⁵. Produzidos de modo regular ou irregular, os movimentos migratórios contemporâneos compreendem uma variedade de pessoas, algumas das quais pertencentes a grupos particularmente vulneráveis: solicitantes e refugiados; vítimas de tráfico; migrantes desamparados; migrantes e refugiados alvos de violência e traumas psicológicos durante o processo migratório; ou outras pessoas em situação de vulnerabilidade, como mulheres grávidas, crianças e adolescentes que viajam com seus familiares ou aqueles desacompanhados ou separados de suas famílias; e pessoas idosas⁶. Como dado relevante, em 2013, mais de 50% dos migrantes internacionais eram mulheres⁷.

No plano regional, na Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina de 2004⁸ foi reconhecida a existência de movimentos migratórios mistos⁹, dentro

dos quais há pessoas que podem ser qualificadas como refugiados e devem ser identificadas, além da necessidade de fortalecer os mecanismos para determinação da condição de refugiado e a assessoria técnica para aqueles países que, todavia, não possuem legislação sobre refugiados. No final de 2012, o número de refugiados no continente americano alcançou 806.600 pessoas¹⁰. No final de 2012, o número de refugiados no continente americano alcançou 806.600 pessoas¹⁰. Havendo 74.213 solicitações pendentes de resolução¹¹.

Em um cenário de movimentos migratórios de caráter misto, faz-se necessária a aprovação de medidas para estabelecer sistemas de ingresso que permitam identificar as pessoas recém-chegadas que necessitam de proteção internacional. A única forma de garantir o respeito adequado aos direitos humanos básicos, como vida, segurança, integridade ou liberdade, é assegurando não só o acesso a sistemas de refúgio de qualidade como, também, a soluções apropriadas e diferenciadas, fundamentadas no direito internacional dos refugiados e em padrões aplicáveis de direitos humanos, em conjunto com outras soluções que devam ser buscadas para outros grupos em risco envolvidos nesses movimentos.

O ACNUR apresentou algumas áreas-chaves de intervenção para a proteção de pessoas refugiadas e solicitantes, no cenário dos movimentos migratórios de caráter misto¹². No caso da América do Sul, as seguintes áreas podem ser de particular importância:

- A cooperação dos atores-chaves relacionados: os Estados afetados, as instituições governamentais, as organizações regionais, as organizações

5 Atualmente, o número de migrantes internacionais no mundo é maior do que nunca na história. Para 2010, os migrantes internacionais eram 214 milhões de pessoas, e se essa população continuar aumentando no mesmo ritmo dos últimos 20 anos, o contingente de migrantes internacionais poderá alcançar a cifra de 405 milhões de pessoas em todo o mundo, em 2050. Ver OIM. Informe sobre as Migrações no Mundo 2000. O Futuro da Migração: Criação de capacidades para a Mudança. Prefácio.

6 Ver OIM: Migração irregular e fluxos migratórios mistos: Enfoque da OIM. Nonagésima Oitava Reunião. MC/INF/297. 19 de outubro de 2009. Pág. 1.

7 Ver OIM. Gênero e Migração. Em <http://www.iom.int/jahia/Jahia/developing-migrationpolicy/migration-gender/gender->

8 “Declaração e Plano de Ação do México Para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina”. Cidade do México, 16 de novembro de 2004.

9 Como dado de contexto, a contribuição total da América Latina e Caribe aos movimentos migratórios globais, na atualidade, atinge ao redor de 25 milhões de pessoas, o que equivale a mais de 13%, segundo as estimativas (Ver ACNUR/OEA/OIM. Conferência Regional sobre Proteção de Refugiados e Migração Internacional nas Américas. Considerações de Proteção no contexto da Migração Mista. 2009. pág. 2). Em relação à quantidade de pessoas migrantes no território da região, somadas as pessoas migrantes provenientes dos próprios países da região com as provenientes de outras partes do mundo estimadas para 2010, o número de residentes na América Latina e Caribe aumentou, em 2000, de 6,5 milhões a 7,5 milhões. (Ver OIM. Informe sobre as Migrações no Mundo 2010. O futuro da migração: Criação de capacidades para a mudança. Genebra, 2010, pág. 157).

10 ACNUR. Tendências Globais 2012, Op.cit, III. População refugiada, pág. 11.

11 *Ibid*, Tabela 1. Refugiados, solicitantes de refúgio, deslocados internos, retornados (refugiados e deslocados internos), apátridas e outras pessoas de interesse do ACNUR, por país/território de refúgio / final de 2012, pág.41.

12 Ver: ACNUR. A proteção dos refugiados e a migração mista: O Plano de Ação em 10 pontos. Introdução. Genebra, 2010.

- internacionais com mandatos relevantes, e a sociedade civil.
- b. A coleta, análise e intercâmbio de informação sobre as características dos movimentos e dos grupos que os compõem resultam fundamentais para uma estratégia coerente e integral (condições nos países de origem, motivações do movimento, meios de transporte, rotas de trânsito e pontos de entrada).
 - c. O estabelecimento de um sistema de entradas que estabeleça salvaguardas práticas de proteção para garantir que as medidas de controle migratório não sejam aplicadas de maneira indiscriminada, ou desproporcionadas, e para que não ocorra a possibilidade de devolução ou recusa na fronteira. Os oficiais fronteiriços e de migração devem ser capacitados, ter instruções claras de como responder às solicitações de refúgio, e saber atender às necessidades de crianças separadas ou desacompanhadas, vítimas de tráfico, e outros grupos com necessidades específicas¹³.
 - d. Requerem-se mecanismos adequados de recepção para garantir que as necessidades humanas básicas das pessoas envolvidas nos movimentos mistos sejam atendidas. Esses mecanismos de recepção devem permitir o registro das novas entradas e a provisão temporária de documentação.
 - e. A existência de mecanismos para identificar perfis ou necessidades de proteção e encaminhar ou canalizar casos, a partir de uma assessoria adequada que ofereça oportunidade para estabelecer se as pessoas desejam solicitar refúgio e para identificar outras opções disponíveis, inclusive o retorno, a regularização e a migração regular. Esse mecanismo não constituiria uma determinação da condição de refugiado. O objetivo é oferecer uma boa indicação das motivações para a

- saída do país e garantir que a situação da pessoa seja conduzida com a resposta mais apropriada¹⁴. A esse respeito, o ACNUR indica como uma boa prática regional a ser eventualmente replicada na América do Sul “*los lineamientos regionales para la identificación preliminar de migrantes en condición de vulnerabilidad*” adotados em junho de 2013 na XVIII Reunião Vice-ministerial da Conferência Regional sobre Migração (*Proceso Puebla*).
- f. Processos e procedimentos diferenciados e de qualidade para a determinação da condição de refugiado que considerem as necessidades particulares de proteção dos solicitantes e respeite as normas do devido processo legal em sua tramitação.
 - g. As pessoas reconhecidas como refugiados, ou igualmente necessitadas de proteção internacional, requerem uma resposta de proteção que inclua uma solução duradoura (como a integração local, o reassentamento, ou a repatriação voluntária), cuja natureza dependerá das oportunidades e limitações inerentes a cada situação, sem nenhum tipo de discriminação para com a pessoa refugiada, por estar nessa condição¹⁵. Além das soluções duradouras clássicas, oportunidades de migração legal com salvaguardas de proteção poderiam constituir-se em alternativa complementar para alguns refugiados¹⁶.

¹⁴ O direito a buscar e receber refúgio está consagrado no artigo 22.7 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no artigo XXVII da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, e o acesso a procedimentos adequados para ter acesso a esse direito encontram-se contemplados em diversas legislações no continente.

¹⁵ Em vários Estados da região, o documento de identificação não menciona a condição de refugiado de seu portador, para evitar discriminação; também legislações no continente reconhecem o direito a emprego remunerado, tanto de solicitantes como de refugiados.

¹⁶ Na região, algumas boas práticas que abrem caminho a soluções duradouras são as seguintes: a atribuição de uma categoria migratória estável aos refugiados que, eventualmente, conduza à naturalização; as mudanças de categoria migratória não incidam na perda da condição de refugiado; a não renúncia à nacionalidade anterior à naturalização; previsão, mediante lei, de facilidades para a naturalização dos refugiados e facilidades para o reconhecimento de diplomas.

¹³ A esse respeito, o artigo 31.1 da Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados estabelece claramente a proibição de penalização ou sanção, por entrada ou presença ilegal. Como boa prática, por vários Estados da região: Os procedimentos penais ou administrativos por entrada ilegal serão suspensos até que se decida se o solicitante é reconhecido como refugiado.

Como recomendado na Declaração de Brasília para a Proteção de Pessoas Refugiadas e Apátridas no Continente Americano (“Declaração de Brasília”), de 2010, é de importância vital que os países do MERCOSUL, frente ao crescente fenômeno dos movimentos migratórios mistos, adotem mecanismos de identificação de necessidades diferenciadas de proteção e de encaminhamento ou canalização. Tal recomendação permite que os procedimentos de refúgio, ou de determinação da condição de refugiado, não sejam vistos como a única alternativa para regularizar a situação migratória em um país¹⁷.

V FORTALECER A INCORPORAÇÃO DO ENFOQUE DE IDADE, GÊNERO E DIVERSIDADE

No esforço para assegurar a incorporação de um enfoque integral de idade, gênero e diversidade (IGD) nos países da América do Sul, o ACNUR tem apresentado algumas áreas-chaves de intervenção para garantir uma proteção equitativa e diferenciada de todas as pessoas:

- a. Promover um enfoque IGD em todas as atividades da região¹⁸.
- b. Promover a proteção efetiva, a prevenção, a identificação e os mecanismos de resposta às vítimas e sobreviventes de violência sexual e de gênero (VSG), através de um aumento das alianças estratégicas.
- c. Promover o desenvolvimento de programas específicos, sob um contexto de direitos e enfoque comunitário, que considerem as necessidades das crianças, adolescentes, mulheres, homens,

¹⁷ Declaração de Brasília para a Proteção das Pessoas Refugiadas e Apátridas no Continente Americano. Brasília, 11 de novembro de 2010.

¹⁸ ACNUR, Compilação de Boas Práticas em Matéria de Idade, Gênero e Diversidade (Escritório para as Américas). 2012. Em: <http://www.refworld.org/cgi-bin/texis/vtx/rwmain/opendocpdf.pdf?reldoc=y&docid=50aa58e52>.

afrodescendentes, indígenas, gays e lésbicas, bissexuais, transexuais e intersexuais (LGBTI).

Algumas propostas concretas nesse tema para consideração dos governos seriam as seguintes:

- a. Coordenar oficinas e cursos de capacitação dirigidos aos funcionários encarregados, juizes, advogados e provedores de serviços para fortalecer os mecanismos de proteção das pessoas LGBTI e, no esforço para ampliar o conhecimento e a estratégia de IGD. O ACNUR organiza regularmente seminários *webinar* para seus funcionários e Parceiros Implementadores que poderiam ser replicados nos países interessados.
- b. Assegurar procedimentos de RSD com sensibilidade de gênero mediante capacitação especializada na análise de casos de perseguição em função da orientação sexual e/ou identidade de gênero do solicitante.
- c. Fortalecer o tema da VSG na área de soluções duradouras (essenciais para as mulheres fora do ciclo de violência).
- d. Fortalecer a capacidade de identificação e resposta à VSG nas fronteiras, incluindo a participação de homens em sua prevenção, e criar alianças para a proteção das pessoas LGBTI, com atenção especial aos menores desacompanhados.
- e. Fortalecer a proteção e assistência de sobreviventes ou vítimas, no país de refúgio, mediante a conexão com instituições nacionais de proteção contra a VSG, acesso à justiça, e cuidados médicos e psicológicos.
- f. Atender outros riscos de proteção que afetem a mulheres e meninas, tais como limitações no aces-

so a direitos sexuais e reprodutivos, pobreza e discriminação no acesso a meios de vida, entre outros.

- g. Assegurar o acesso à educação das crianças deslocadas e refugiadas.
- h. Redobrar esforços contra o recrutamento forçado de crianças.
- i. Assegurar as necessidades específicas dos idosos e das pessoas com deficiência.

O processo comemorativo representa uma oportunidade única para incluir um capítulo sobre necessidades específicas de proteção em função de gênero, idade e diversidade no futuro Plano de Ação. Além de transversalizar essa perspectiva em todos os demais componentes do futuro Plano de Ação.

VI A PROTEÇÃO DA INFÂNCIA REFUGIADA E SOLICITANTE DA CONDIÇÃO DE REFUGIADA

Qualquer movimento migratório inclui pessoas com distintas vulnerabilidades que merecem uma atenção especial e diferenciada e cujas categorizações variadas não são excludentes entre si. O Relator Especial das Nações Unidas sobre Direitos Humanos dos Migrantes tem destacado a vulnerabilidade especial das crianças e adolescentes em todas as etapas do processo de migração, especialmente aqueles que viajam ou fogem desacompanhados¹⁹ ou separados de suas famílias²⁰. Esses correm o risco de se converterem em vítimas do crime organizado transnacional (vítimas de redes de exploração e tráfico de pessoas), de sofrerem acidentes, de

serem submetidos à exploração laboral ou sexual, e de sofrerem maltrato e abuso físico e sexual²¹.

Igualmente, os menores de idade são propensos a sofrer abuso e violência por atitudes e práticas discriminatórias e xenófobas, e enfrentam obstáculos no acesso a prestação de serviços básicos como saúde, educação e nível de vida adequado. A privação de liberdade e expulsão, sem o devido processo legal e sem que se considere seu interesse superior, é outra prática que afeta diretamente o bem-estar e possivelmente a segurança dos menores de idade no processo migratório.

Um dos principais desafios que dificultam uma maior e melhor proteção das crianças e adolescentes durante o processo migratório é que “a idade não é uma variável utilizada habitualmente na análise dos dados estatísticos sobre a migração internacional, e continua sendo o componente de mudança demográfica mais difícil de medir”²². Essa falta de informação desagregada faz com que as problemáticas particulares que as crianças e adolescentes enfrentam no contexto da migração internacional tendam a ser postas de lado por não poderem ser visibilizadas em sua magnitude²³.

Em termos de deslocamentos de caráter forçado (dentro ou fora das fronteiras dos Estados) quase metade das pessoas que sofrem essa situação no mundo inteiro são menores de idade. Assim, 46% das pessoas refugiadas do mundo e 47% dos deslocados internos²⁴ em nível global, são crianças e adolescentes. Em 2012, cerca de 21.300 solicitações de refúgio foram apresentadas por menores desacompanhados ou separados, em 72

países; essa foi a cifra mais elevada que se registra desde que o ACNUR começou a obter esses dados, em 2006²⁵. A chegada de crianças desacompanhadas solicitantes de refúgio é um fenômeno crescente no México e nos Estados Unidos da América, como confirmam os registros de ambos os países. Na América do Sul, a Defensoria da Nação, na Argentina, há vários anos iniciou um programa de atenção, proteção e acompanhamento de crianças e adolescentes durante todas as fases do procedimento de determinação da condição de refugiado, o que constitui uma boa prática regional.

Ante o incremento do número de crianças e adolescentes em migração internacional e levando em consideração sua vulnerabilidade, em sua Solicitação de Opinião Consultiva sobre Infância Migrante para a Corte Interamericana de Direitos Humanos, o Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do MERCOSUL reafirmou a necessidade urgente de abordar essa problemática, indicando que “existe no Continente uma grave e pendente situação de violação dos direitos humanos das crianças e adolescentes que migram por motivos econômicos, sociais, culturais e políticos”. O Instituto, em sua solicitação, deu ênfase a alguns dos nós críticos para a proteção da infância migrante, na região²⁶.

A Convenção sobre os Direitos da Criança aborda a proteção das crianças refugiadas em seu artigo 22, indicando que os Estados devem adotar medidas específicas para assegurar que os procedimentos de refúgio

proporcionem a proteção que as crianças requerem. Alguns estados da região, como Argentina, Bolívia, Colômbia, Chile, Paraguai, Uruguai e Venezuela, entre outros²⁷, estabeleceram disposições em matéria de crianças solicitantes de refúgio e refugiados, em particular os desacompanhados, em suas legislações internas.

Nesse contexto, o ACNUR reconheceu que essa Convenção proporciona um marco integral das responsabilidades dos Estados Parte frente todas as crianças e adolescentes sobre sua jurisdição, inclusive solicitantes de refúgio e refugiados²⁸. A Convenção estabelece, assim, uma série de princípios relativos à proteção das crianças e adolescentes, que se aplicam em todas as etapas do deslocamento forçado.

Nesse contexto, o ACNUR apresentou os principais desafios da região para a proteção de crianças e adolescentes refugiados atualmente, sendo eles²⁹:

- a. A identificação precoce, mediante registro individual e minucioso das crianças e adolescentes além de suas necessidades após a chegada, com acompanhamento periódico e contínuo.
- b. Medidas adequadas de recepção com acesso às instituições governamentais e não governamentais relevantes que atendam suas necessidades básicas, como alimento, vestuário, alojamento, necessidades educativas, de recreação e atenção médica e psicológica, bem como respeito à sua privacidade. Essa atenção deve ser proporcionada com sensibilidade quanto ao gênero e idade dos menores. No

19 Uma criança ou adolescente migrante desacompanhado é uma pessoa menor de 18 anos que se encontra separada de ambos os pais e não está sob cuidados de nenhum adulto que, por lei ou costume, esteja a seu encargo.

20 As crianças ou adolescentes separados são aquelas pessoas menores de idade, separadas de ambos os pais ou de seus tutores legais ou habituais, mas não necessariamente de outros parentes. Essa categoria inclui crianças acompanhadas por outros adultos de sua família.

21 Nações Unidas, Assembleia Geral, Informe do Relator Especial sobre os direitos humanos dos migrantes, Sr. Jorge Bustamante. A/HRC/11/7, 14 de maio de 2009.

22 *Ibid.*, par. 20.

23 CIDH. Observações à Opinião Consultiva ante a Corte Interamericana de Direitos Humanos crianças e adolescentes migrantes, Op.cit, p.7 e 8.

24 Ver: ACNUR. *Policy Development and Evaluation Services. A Global Review: ACNUR Engagement with Displaced Youth*. Geneva, 2006, pág. 20.

25 Ver ACNUR. Ver ACNUR. Tendências Globais 2012. Desplazamiento: *El nuevo reto del siglo xxi. Un Repaso a 2012: Resumen de tendencias*, pág. 3.

26 MERCOSUL. Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos. Solicitação de Opinião Consultiva sobre Infância Migrante à Corte Interamericana de Direitos Humanos, o Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do MERCOSUL. 6 de abril de 2011. Entre outros pontos relevantes, destacam-se os seguintes: articulação muito mais forte da política migratória com os sistemas de proteção da infância; procedimentos efetivos para identificar situações de risco nos movimentos mistos e a tomada de decisões baseadas no interesse superior da pessoa menor de idade; alternativas à restrição de liberdade das pessoas menores de idade a partir de exame individualizado dos casos; reconhecimento de direitos como a não devolução, o direito de buscar e receber refúgio e proteção da vida familiar.

27 Igualmente, existem disposições específicas para a proteção de crianças refugiadas e solicitantes de refúgio nas legislações de El Salvador, Guatemala e México.

28 Ver *Amicus Curiae* apresentado por ACNUR no marco da Solicitação de Opinião Consultiva sobre Infância Migrante à Corte Interamericana de Direitos Humanos, o Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do MERCOSUL. 17 de fevereiro de 2012.

29 *Ibid.*

caso dos desacompanhados e separados, deverá ser designado a eles um tutor. As necessidades específicas das vítimas de abuso e exploração sexual, de trauma e de tortura deverão ser atendidas por especialistas. Em todos os casos deverá ser permitida a unidade da família presente no território, em especial nos centros de recepção.

- c. A detenção dos solicitantes de refúgio como medida inerentemente indesejável e de último recurso somente poderá ser aplicada quando determinado como necessária, em caso individual e cumpridas as normas internacionais. Uma ética de atenção, e não de detenção, deve reger todas as interações com as crianças e adolescentes que solicitam refúgio e a consideração primordial deve ser atender o interesse superior da criança. Além disso, no caso de crianças desacompanhadas e separadas de seus pais, devem ser consideradas alternativas apropriadas à detenção, precisamente em benefício de preservar a unidade familiar e o interesse superior da criança.
- d. Procedimentos de determinação da condição de refugiado devem ser conduzidos de forma prioritária. No caso dos desacompanhados e separados, com a participação de um tutor. Ademais, devem poder contar com representação legal gratuita e garantia da participação do menor, conforme sua idade e maturidade.
- e. A identificação da solução duradoura mais apropriada para os menores refugiados, com particular atenção para os desacompanhados e separados, ponderando cuidadosamente os diversos fatores, com foco em seu interesse superior.

O ACNUR gostaria de fazer um chamado aos países sul-americanos para que se convertam na primeira região do continente a proibir a detenção de menores por motivos migratórios, incluindo a detenção administrativa de menores solicitantes de refúgio.

VII O TRÁFICO DE PESSOAS E A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE REFUGIADOS

A maioria dos países sul-americanos adotaram normas internas para combater o tráfico de pessoas. No entanto, tais normas não preveem salvaguardas específicas em matéria de proteção de refugiados. Embora em alguns países da região algumas vítimas de tráfico tenham sido devidamente reconhecidas como refugiados, é necessário melhorar o entendimento entre o vínculo existente entre o tráfico de pessoas e a proteção internacional de refugiados e o estabelecimento de mecanismos para a identificação precoce de vítimas de tráfico necessitadas de proteção internacional.

De acordo com informe do Departamento de Segurança Nacional da Organização de Estados Americanos (OEA), na América Latina, em 2008, mais de 250 mil indivíduos foram vítimas de tráfico de pessoas³⁰. Dados do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Delitos mostram que a maioria das vítimas detectadas no continente americano, no período 2007-2010, eram mulheres, enquanto que menores de idade representaram aproximadamente 27% das vítimas de tráfico detectadas. Por outro lado, o trabalho forçado representou 44% dos casos de tráfico detectados no continente, sendo que quase 50% dos casos tinham como objetivo a exploração sexual³¹.

No caso da América do Sul, a situação do tráfico de pessoas também representa um importante desafio para os Estados, os organismos internacionais e a sociedade civil, tanto como região de origem como de destino, principalmente nas áreas fronteiriças da região andina e tríplice fronteira. Atividades criminosas como o turismo sexual infantil fomentam a exploração sexual comercial e, com isso, o tráfico de pessoas para fins

30 Informe apresentado por Cristian Taboada, na "Jornada Informativa sobre o Combate ao Tráfico de Pessoas", ministrada no México, em 2008.

31 Ver para referências: Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Delitos. Informe Mundial sobre Tráfico de Pessoas, Resumo Executivo 2012. P. 6 e 10.

sexuais, particularmente com vítimas mulheres. O tráfico de pessoas também se manifesta por meio do trabalho forçado, em setores como o têxtil, o agrícola ou de serviço doméstico ou, no caso de pessoas menores de idade, no transporte de drogas de maneira forçada, a mendicância e, inclusive, o matrimônio servil³².

Estudos a respeito estabelecem que as vítimas detectadas em países sul-americanos procediam, principalmente, do mesmo país ou de outro país da sub-região, com numerosas vítimas de Ásia meridional e Ásia oriental (aproximadamente 10% das vítimas detectadas na América do Sul). Por sua vez, detectam-se números importantes de vítimas provenientes do continente americano, em particular da América do Sul, América Central e Caribe, Europa ocidental e Europa central³³.

Em um cenário de movimentos migratórios de caráter predominantemente mistos, torna-se essencial compreender que uma pessoa pode possuir dois ou mais perfis e ter mais do que uma necessidade de proteção. Algumas vítimas, ou vítimas em potencial de tráfico de pessoas, poderiam perfeitamente satisfazer a definição de refugiado contida no artigo 1A(2) da Convenção de 1951³⁴.

32 Ver para uma maior análise: OIM. Panorama Migratório da América do Sul 2010. Cidade de Buenos Aires, Argentina, 2012, p. 50-57.

33 Escritório das Nações Unidas. Informe Mundial sobre Tráfico de Pessoas. Informe mundial sobre o tráfico de pessoas, 2012. Resumo executivo, p. 10.

34 Como boa prática na matéria, algumas legislações na região estabelecem concretamente que as vítimas de tráfico têm direito a buscar e receber refúgio se cumprem com as condições para isso. Essa possibilidade, além do mais, encontra-se implicitamente reconhecida na cláusula de salvaguarda do artigo 14 do Protocolo de Palermo, que estabelece: "1. Nada de lo dispuesto en el presente Protocolo afectará a los Derechos, obligaciones y responsabilidades de los Estados y las personas con arreglo al Derecho internacional, incluidos el Derecho internacional humanitario e la normativa internacional de Derechos humanos y, en particular, cuando sean aplicables, la Convención sobre el Estatuto de los Refugiados de 1951 e su Protocolo de 1967, así como el principio de no devolución consagrado en dichos instrumentos." Protocolo para prevenir, reprimir e sancionar o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, que complementa a Convenção das Nações Unidas contra Delinquência Organizada Transnacional (Protocolo de Palermo). 2000.

Conforme tem sido destacado pelo ACNUR, uma solicitação de proteção internacional por parte de uma vítima, ou uma potencial vítima, de tráfico de pessoas pode apresentar-se em muitas circunstâncias distintas. A Diretriz sobre Proteção Internacional N° 7 do ACNUR aponta, a respeito, que:

"A vítima pode ter sido submetida ao tráfico de pessoas no estrangeiro, ter escapado dos traficantes e estar buscando a proteção do Estado no qual se encontra atualmente. A vítima também pode ter sido submetida ao tráfico dentro do território de seu país de nacionalidade, ter escapado dos traficantes e fugido para fora de seu país de origem em busca de proteção internacional. A pessoa afetada talvez não tenha sido vítima de tráfico, mas pode temer converter-se em uma, e por isso, ter fugido de seu país de origem para buscar proteção internacional. Em todos esses casos, para ser reconhecida como refugiada, a pessoa afetada deve possuir um 'fundado temor de perseguição' vinculado a um ou mais motivos da Convenção."³⁵

Nessa ordem, "a captura forçada ou enganosa de mulheres e crianças para obrigá-las a se prostituírem ou sofrer outros atos de exploração sexual, constitui-se em uma manifestação de violência por motivo de gênero, o que poderia configurar perseguição"³⁶. Justamente, são mulheres, crianças e adolescentes os que são "mais susceptíveis a enfrentar graves represálias por parte dos traficantes, como consequência de fuga ou de regresso posterior, bem como enfrentar uma possibilidade real de voltar a se tornar vítimas de tráfico ou de sofrer situações severas de ostracismo ou discriminação pela família ou comunidade"³⁷. Igualmente, em determinados contextos, crianças e adolescentes desacompanhados e

35 Diretrizes sobre Proteção Internacional N° 7: A aplicação do artigo 1A(2) da Convenção de 1951 ou do Protocolo de 1967 sobre o Estatuto de Refugiados em relação às vítimas de tráfico de pessoas e as pessoas que estejam sob risco de serem vítimas de tráfico, par.13.

36 *Ibid.*, par. 19.

37 *Ibid.*

crianças separadas podem ser particularmente vulneráveis a serem vítimas de tráfico de pessoas, com o propósito, por exemplo, de serem objeto de uma adoção irregular, o que pode ocorrer com, ou sem, o conhecimento e o consentimento dos pais da criança³⁸.

Nesse cenário, entre os desafios atuais em matéria de tráfico de pessoas, destacam-se os seguintes:

- a. Estabelecer mecanismos efetivos de identificação precoce e de encaminhamento às autoridades correspondentes.
- b. Garantir o direito de buscar e receber refúgio às pessoas vítimas de tráfico ou potenciais vítimas de tráfico nos controles fronteiriços e respeito ao princípio de *non-refoulement*.
- c. Garantir às pessoas vítimas de tráfico (ou em risco) e com necessidade de proteção internacional o acesso a procedimentos de RSD eficientes, diante de funcionários devidamente capacitados para tratar casos dessa natureza.
- d. Garantir informação extensa e adequada à vítima, ou potencial vítima, de tráfico sobre os riscos do retorno e lhe oferecer oportunidade de optar pela solicitação do reconhecimento da condição de refugiado.

Com base na Declaração de Brasília, faz-se um chamado aos estados do MERCOSUL para que incluam salvaguardas específicas de proteção em suas normas internas, incluindo os pontos acima mencionados.

VIII OS DESAFIOS PARA SOLUÇÕES DURADOURAS A FAVOR DAS PESSOAS REFUGIADAS

Durante muitos anos, a ênfase dos Estados da região concentrou-se em estabelecer se a pessoa era refugiada ou não e, por conseguinte, em todos os aspectos próprios do procedimento de determinação da condição de refugiado. A adoção das novas legislações em matéria de refugiados, na América do Sul, constitui uma mudança qualitativa dos Estados, que buscam adotar políticas públicas em matéria de refugiados que cubram todo o ciclo de deslocamento forçado. Com efeito, uma vez que a condição de refugiado tenha sido determinada e as necessidades imediatas de proteção atendidas, os refugiados necessitam de apoio para encontrar soluções duradouras, em longo prazo, podendo empreender um projeto de vida sustentável que lhes permita romper ou finalizar o ciclo de deslocamento forçado.

Tradicionalmente, o ACNUR tem promovido três soluções duradouras para os refugiados: 1) a integração local; 2) o reassentamento; e 3) a repatriação voluntária. Hoje, essas soluções formam parte de uma estratégia integral sobre a base das expectativas e necessidades dos refugiados, bem como da instável conjuntura regional. Mesmo assim, considerada a crescente inter-relação entre a proteção dos refugiados e a migração internacional e do interesse dos países sul-americanos, dentro do contexto do MERCOSUL de favorecer a integração e a livre circulação de seus compatriotas, resulta como oportuno e necessário considerar alternativas temporais ou permanentes oferecidas pelos esquemas comuns de migração.

Esse tipo de alternativa, à qual se pode categorizar como uma “quarta via”, em termos de solução duradoura, pode ser aplicável na ausência de opções para sua integração no país de acolhida, ou como medida de solidariedade para compartilhar a carga de um país receptor de grande número de refugiados, convertendo-se em um mecanismo regional de responsabilidade compartilhada. A seguir, são indicados alguns desafios frente a cada solução específica para a região sul-americana, nessa matéria.

A INTEGRAÇÃO LOCAL³⁹

A integração local deve ser vista como um processo dinâmico, em que participam tanto as pessoas refugiadas como a sociedade receptora, em todo seu entorno individual e social. Esse processo tem três vertentes essenciais: 1) a econômica (capacidade para que os meios de vida apropriados e a autossuficiência sejam assegurados); 2) a sociocultural (relacionada com a construção de um sentimento de pertencimento, de participação social e comunitária, de acesso adequado e igualitário a serviços, e de acompanhamento no processo de integração); 3) a legal (relacionada com o marco jurídico aplicado e com a fruição de categoria ampliada de direitos no Estado de acolhida o que, dentro do ideal, deveria possibilitar a obtenção da naturalização).

A integração deve ser buscada a partir de um enfoque de direitos humanos e de idade, gênero e diversidade. Sua aspiração deve ser criar as condições para que as pessoas refugiadas possam buscar uma vida digna, livre de violência e discriminação, sendo sujeitos de direitos essenciais para seu desenvolvimento. Esse processo deve procurar o trânsito dos refugiados e de suas famílias à autossuficiência, conforme as circunstâncias particulares (levando-se em conta se são refugiados urbanos, rurais, sua formação, suas habilidades, etc.) e tem de estar direcionado à consolidação de uma solução duradoura.

Sob essa lógica, a Convenção de 1951 proporciona o marco jurídico para a integração dos refugiados nos Estados Parte desse instrumento. O ACNUR tem promovido que alguns direitos sejam normalmente previstos desde o princípio, tais como a documentação, a assistência administrativa e a liberdade de circulação, assim como o direito ao trabalho, educação e atenção à saúde, o direito à unidade familiar e o acesso à justiça.

³⁹ Para maior referência: ACNUR. A proteção dos refugiados e a migração mista: O Plano dos 10 pontos em ação. Soluções duradouras. Op.cit, p. 216-220.

Considerando esses mínimos indispensáveis, o alcance e o ritmo do processo de integração, em termos amplos, dependerão em parte das condições sociais e econômicas da sociedade de acolhida.

É fundamental que em todo processo de integração as medidas considerem a idade, o gênero, a crença religiosa e cultural, e a etnia das pessoas envolvidas, a fim de que sua integração seja a mais adequada possível na circunstância.

No Plano de Ação do México, os Estados conclamaram ao fortalecimento dos processos de integração local dos refugiados na região e à consideração da realidade das comunidades de acolhida no momento de planejar projetos de integração local, contemplando mecanismos de participação da sociedade civil.

No Plano, ficou acordado que seria estabelecido o Programa de Autossuficiência e Integração “*Cidades Solidárias*” como forma para integrar refugiados em uma série de centros urbanos considerados espaços de proteção na América Latina. Assim, várias cidades e alguns estados firmaram acordos para integrar esse programa, com participação principal das prefeituras e administrações locais (i.e. Buenos Aires, Mendonça, Rosário, Montevidéu, Maracaibo, Quito, Santiago, La Calera, entre outras).

Por sua vez, o Programa Integral de “Fronteras Solidarias” tem buscado propiciar o desenvolvimento fronteiriço e a atenção das necessidades básicas de infraestrutura e acesso a serviços básicos nessas áreas, com maior enfoque territorial que populacional, particularmente na região andina.

Alguns dos desafios importantes para a integração das pessoas refugiadas, que os países sul-americanos poderiam considerar, são:

38 *Ibid*, par. 20

- a. A carência de programas e políticas públicas em alguns países que promovam a integração das pessoas refugiadas dentro dos sistemas nacionais de combate à pobreza.
- b. Melhorar os prazos de tomada de decisões em matéria de determinação da condição de refugiado.
- c. Diminuir os custos da documentação pessoal, acelerar a entrega e melhorar o conhecimento de sua validade, tanto no setor público como no privado.
- d. Promover acesso aos programas governamentais em igualdade de condições com os nacionais.
- e. Considerar programas que favoreçam a capacitação profissional e vocacional dos refugiados.
- f. Promover acesso efetivo a fontes de emprego, com apoio do setor privado, fomentando a responsabilidade social das empresas.
- g. Favorecer acesso à educação em geral e em particular a estudos universitários e técnicos; e facilitar a revalidação de estudos obtidos no país de origem.
- h. Promover acesso aos serviços bancários.
- i. Promover uma cultura que favoreça o multiculturalismo, o respeito e a diversidade.
- j. Garantir a adoção de marcos normativos que facilitem às pessoas refugiadas optar por uma residência permanente, ou pela naturalização, segundo a legislação nacional, com trâmites simples e rápidos, de preferência gratuitos ou a custo bem baixo.

O REASSENTAMENTO⁴⁰

Para as pessoas refugiadas com necessidades específicas de proteção, que não possam beneficiar-se de outra solução no país de origem ou no de refúgio, o uso estratégico do reassentamento deverá continuar sendo considerado como uma ferramenta efetiva de proteção e de responsabilidade regional compartilhada.

No Plano de Ação do México, os Estados também estabeleceram a necessidade de propiciar a criação de um programa regional de reassentamentos na América Latina denominado Reassentamento Solidário, com a cooperação técnica e financeira da comunidade internacional para seu fortalecimento e consolidação, o que continua sendo um eixo comum de ação importante a ser desenvolvido atualmente. Até agora, tal programa regional contou com apoio financeiro do ACNUR e de projetos de união de vários países tradicionais de reassentamento, e de fundos especiais de doadores. A implementação do programa de reassentamento solidário na Argentina, Brasil e Chile, ao qual se somaram Paraguai e Uruguai, beneficiou a uns 1.200 refugiados colombianos, reconhecidos em Equador e Costa Rica. O programa foi igualmente expandido pelo Brasil e Chile para beneficiar a refugiados palestinos.

Sobre a base dos desafios contemporâneos de reassentamento como uma solução duradoura efetiva, torna-se relevante que os países sul-americanos pensem na possibilidade de estender e consolidar os programas de reassentamento para refugiados de diferentes regiões do mundo, com incremento do aporte de recursos nacionais e regionais que garantam sua sustentabilidade. A reflexão regional nesse assunto poderia incluir alguns dos seguintes aspectos:

⁴⁰ Para maior referência: ACNUR. Manual de Reassentamento do ACNUR, Edição revisada, 2011.

- a. A necessidade de consolidar as oportunidades de reassentamento regional para refugiados de distintas partes do mundo, incluindo aumento de cotas, a consideração de perfis diversificados, a introdução de critérios de seleção mais flexíveis, um maior número de acordos com países de reassentamento e a execução de programas conjuntos.
- b. O impulso à promoção do reassentamento combinado a outras soluções duradouras, com incremento do aporte de recursos nacionais e regionais para sua consolidação e sustentabilidade.
- c. O fortalecimento da coordenação, entre os distintos Estados, quanto ao uso estratégico do reassentamento como ferramenta de cooperação regional e global da América do Sul ao mundo.
- d. A promoção da cooperação entre todos os agentes pertinentes (Estados, organizações da sociedade civil, empresas, organismos internacionais).
- e. O acordo sobre os critérios de reassentamento e de identificação de candidatos para a correta execução dos programas.
- f. A promoção do reassentamento de emergência através de centros dedicados a esse propósito.

A REPATRIAÇÃO VOLUNTÁRIA⁴¹

A tomada de decisão informada e sua voluntariedade são reforçadas quando a repatriação voluntária faz parte de uma estratégia integral de soluções duradouras. A durabilidade e a sustentabilidade dos movimentos de repatriação voluntária, para refugiados que desejem chegar-se a essa solução duradoura, devem ser consideradas principalmente através de: garantias de não discriminação pelo fato de terem sido refugiados; exercício e gozo efetivos de direitos humanos; e a possibilidade de serem beneficiados por programas de reintegração legal e socioeconômica, incluindo-se a possibilidade de terem acesso aos meios de vida e a recuperação de moradia ou terras.

Nos processos de repatriação voluntária, deve estar garantida a participação de distintos atores, incluídos os refugiados e os repatriados mesmos, os países de acolhida e de origem, o ACNUR, outros organismos internacionais e as organizações da sociedade civil. A existência de acordos de cooperação entre atores pode garantir que se estabeleça um marco adequado para o retorno voluntário sustentável, tanto no país de acolhida (fornecimento de informação, documentação, apoio financeiro) como no país de origem (garantias jurídicas de anistia, restituição de bens, projetos de reintegração socioeconômica).

Alguns dos desafios vinculados com os processos de repatriação voluntária que os países sul-americanos poderiam levar em consideração são:

- g. Assegurar aos refugiados a possibilidade de voltar ao seu lugar de origem ou a um lugar de residência de sua preferência, em condições de segurança e dignidade, e diminuir as possibilidades de que os refugiados que retornem aos países de origem possam se converter em deslocados internos.

⁴¹ Para maior referência: ACNUR. A proteção dos refugiados e a migração mista: O Plano dos 10 pontos em ação. Soluções duradouras. Op. cit, p.214-216.

- h. Que os refugiados que regressem voluntariamente aos seus países de origem não sejam objeto de discriminação alguma pelo fato de terem sido refugiados.
- i. A importância do direito nacional reconhecer o estado civil dos refugiados que regressem voluntariamente e as alterações que tenham ocorrido como resultado de nascimentos, mortes, adoções, casamento e divórcio, bem como a documentação ou registros que provem seu estado civil, expedidos pelos órgãos competentes do país de refúgio ou de outro país.
- j. A importância da unidade familiar durante e após a repatriação voluntária.
- k. Reconhecimento, sem discriminação alguma, da equivalência de diplomas acadêmicos e profissionais, certificados e títulos obtidos pelos refugiados nos países de refúgio e a equivalência da educação primária e secundária recebida no exterior.
- l. As pessoas repatriadas devem ter direito a se beneficiarem dos programas nacionais existentes para garantir a restituição de qualquer moradia, terra ou propriedade que lhes tenha sido retirado de forma ilegal, discriminatória ou arbitrária antes ou durante o exílio, ou a receber indenização mediante mecanismos nacionais justos e eficazes de restituição.
- m. A conveniência de que, em qualquer marco de restituição e compensação, seja considerada a situação das mulheres refugiadas chefes de família que regressam, bem como da diversidade dos refugiados, em particular quando se trata de refugiados indígenas ou afrodescendentes, e a propriedade coletiva de suas terras.

- n. A importância de proporcionar aos refugiados informação completa, objetiva e exata, entre outras coisas, sobre questões de segurança física, material e jurídica, antes de sua repatriação voluntária ao país de origem e sobre os programas nacionais existentes para sua reintegração legal e socioeconômica.
- o. Deve-se prestar atenção especial ao fato de que não seja aceito o regresso de crianças desacompanhadas ou separadas de sua família, sem antes encontrar-se seus familiares, ou sem assegurar-se dos acertos de recepção e atenção especializados e suficientes, no país de origem.

SOLUÇÕES COM BASE NOS MARCOS MIGRATÓRIOS⁴²

Levando-se em conta o marco normativo existente nos países do MERCOSUL, que promovem a integração e a livre circulação ou liberdade de movimentos de seus compatriotas, é importante considerar aquelas alternativas baseadas nos marcos migratórios dos países, dentro do leque de possíveis soluções duradouras para os refugiados nessa região.

Como destacado pelo ACNUR, “essas soluções podem consistir em opções para legalizar sua situação migratória (regularização) ou em possibilidades de imigrar legalmente a outro país”, diante de melhores perspectivas de integração local por contar com maiores facilidades laborais ou fontes de emprego, em diferentes setores da economia. Considerando-se o crescimento econômico positivo que vários países sul-americanos experimentam, seria interessante considerar essas opções de migração laboral para os refugiados como parte de mecanismos regionais que propiciam a responsabilidade compartilhada para apoiar os países da região que recebem mais refugiados no continente.

⁴² Para maior referência nesse sentido: ACNUR. Grupo de Trabalho sobre Reassentamento. Processos migratórios sensíveis às considerações de proteção como complemento ao reassentamento de refugiados. 25-26 de janeiro de 2011.

Esse tipo de solução pode estar baseado na legislação nacional, em acordos bilaterais ou em marcos regionais, como as regulações específicas do MERCOSUL no assunto, podendo surgir, em qualquer momento, durante a vida do indivíduo como refugiado. Os marcos que contemplam a migração de refugiados poderiam incluir, entre outros:

- a. Acordos regionais de livre circulação.
- b. Programas especiais para grupos específicos, em função da nacionalidade.
- c. Programas de migração laboral.
- d. Anistias migratórias que favoreçam a migração regular e a obtenção de um estatuto migratório estável.
- e. Reunificação familiar.

Sob esses esquemas, os países receptores podem facilitar a mobilidade individual ou de grupos, e estabelecer mecanismos apropriados para responder a preocupações legítimas em matéria de segurança (Ex.: apresentação de um certificado de antecedentes penais do primeiro país de refúgio). Em termos gerais, para funcionar como soluções alternativas eficazes para as pessoas refugiadas e mecanismos regionais de responsabilidade compartilhada, as opções de migração deveriam permitir aos que são acolhidos um período de residência estável e segura no país de acolhida, proporcionando garantias suficientes contra a devolução, a deportação e a expulsão, e o desfrute de uma gama progressivamente mais ampla de direitos.

A condição jurídica que a pessoa refugiada pode adquirir em virtude de leis nacionais para estrangeiros ou de migração no país que chegam a residir não deveria levar à cessação da condição de refugiado no direito internacional, mas os Estados poderiam considerar a conve-

niência de manter a condição de refugiado obtida previamente no primeiro país de refúgio (reconhecimento extraterritorial da condição de refugiado).

Alguns projetos e desafios para a implementação desse tipo de opções baseadas nos marcos migratórios dos países sul-americanos são:

- a. Os refugiados devem encontrar condições de segurança e oportunidades socioeconômicas mais favoráveis para sua integração local, além das que o primeiro país de refúgio tenha para oferecer.
- b. A alternativa deve ser sustentável, em termos financeiros, e inovadora, em termos de solução, e permitir respostas pragmáticas às necessidades concretas dos refugiados, principalmente aquelas de caráter social-trabalhista, vistas como resposta favorável à busca de oportunidades.
- c. É importante que a condição de refugiado seja reconhecida pelo terceiro país, sem a necessidade de se realizar um novo processo de determinação individual, mas que considerará positivamente os casos que tenham sido reconhecidos como tais pelo primeiro país de refúgio ou sob Mandato do ACNUR.
- d. Deve-se assegurar residência legal e documentação pessoal de identidade aos refugiados, como também o gozo de todos os direitos a eles reconhecidos na legislação interna.
- e. É importante que os refugiados se beneficiem das condições de igualdade dos arranjos de recepção ou acolhida que, em geral, estejam disponíveis para os refugiados no país receptor (por parte das autoridades nacionais ou locais).
- f. Promover o tratamento dos refugiados em condições de igualdade com os nacionais, no que concerne ao acesso a direitos econômicos e sociais.
- g. Os países receptores devem assumir o compromisso de garantir o acesso a serviços públicos (ex: educação primária e secundária, assistência e tratamento médico, capacitação para o emprego) e

à moradia. Isso poderia requerer a eliminação de requisitos de acesso que estejam associados a um determinado estatuto legal (ex: obtenção de residência permanente).

- h. No caso do MERCOSUL, aproveitar os benefícios e o marco das políticas migratórias flexíveis e o Acordo sobre Residência para Nacionais, a fim de gerar maiores e melhores oportunidades laborais para refugiados.

IX A PROTEÇÃO DOS APÁTRIDAS, A PREVENÇÃO DA APATRIDIA E A CONTRIBUIÇÃO DO MERCOSUL

É importante que os países do MERCOSUL aproveitem a oportunidade que o processo comemorativo lhes oferece para considerar a definição de metas comuns que fortaleçam seus esforços direcionados à erradicação da apatridia nos próximos dez anos. Como em nenhuma outra região do mundo, esse objetivo é possível no MERCOSUL se, em cooperação com o ACNUR, sejam identificados os desafios, definidas as metas comuns para abordagem e reunidos esforços para realizá-lo.

O processo comemorativo representa uma oportunidade única, pois possibilita acordar uma agenda regional que se insira nas políticas nacionais de direitos humanos. Igualmente, a inclusão de um capítulo sobre apatridia no futuro Plano de Ação seria uma contribuição decisiva aos esforços globais para erradicar esse problema, num momento em que o ACNUR lançou uma campanha mundial para sua erradicação. Sob o enfoque comum da nacionalidade como direito humano, o MERCOSUL poderia, definitivamente, ser a primeira região do mundo a se converter em território “livre de apatridia” e, assim, liderar o movimento global contra esse flagelo.

Ao desenvolver os princípios e critérios de proteção, assistência e soluções, os Estados mantiveram o foco prioritário, nos últimos 30 anos, nos problemas então enfrentados pelos solicitantes de refúgio, refugiados, deslocados internos e pessoas repatriadas. No entanto, tal como evidencia a Declaração de Brasília, o contex-

to atual permitiu que os países da região concentrem-se também na situação das pessoas apátridas⁴³. Essa preocupação é compartilhada no continente americano, como demonstra a adoção de uma série de resoluções por parte da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), das quais surgiram alinhamentos para a luta contra a apatridia na região⁴⁴.

Apesar de serem notáveis os avanços registrados nos últimos anos, persistem importantes desafios em matéria de prevenção, identificação, proteção e redução da apatridia, nos países do MERCOSUL.

PREVENÇÃO

Em geral, os países do MERCOSUL contam com normas adequadas sobre aquisição, perda, renúncia e privação da nacionalidade. A aquisição da nacionalidade, por exemplo, costuma ser constitucionalmente regulada mediante a combinação dos critérios de *ius solis y ius sanguinis*, o que reduz sensivelmente as possibilidades de chegarem a ocorrer casos de apatridia na região. Igualmente, dado que todos os países são Parte de um ou mais tratados internacionais e regionais de direitos humanos, que reconhecem a nacionalidade como um direito humano, costuma existir um balanço entre o reconhecimento do direito individual à nacionalidade e as amplas faculdades estatais para estabelecer os critérios que a regulam. Assim, o Chile previu uma garantia constitucional específica para tutelar o direito à nacio-

43 Na “Declaração de Brasília Sobre a Proteção de Pessoas Refugiadas e Apátridas no Continente Americano” (2010), Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Chile, Equador Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela exortaram os países do continente americano a que “considerem a ratificação dos instrumentos internacionais, em matéria de pessoas apátridas, que revisem sua legislação nacional com vistas a prevenir e reduzir as situações de apatridia, e que fortaleçam os mecanismos nacionais para o registro universal de nascimentos”.

44 Resoluções AG/RES 1693 (XXIX-O/99), AG/RES 1762 (XXX-O/00), AG/RES 1832 (XXXI-O/01), AG/RES 1892 (XXXII-O/02), AG/RES 1971 (XXXIII-O/03), AG/RES 2047 (XXXIV-O/04), AG/RES 2511 (XXXIX-O/09), AG/RES 2599 (XL-O/10) e AG/RES.2665 (XLI-O/11), AG/RES 2787 (XLIII-O/13), sobre o tema da Prevenção e redução da apatridia e proteção das pessoas apátridas nas Américas.

nalidade⁴⁵, enquanto outros países permitem recorrer às ações constitucionais ordinárias que tutelam direitos fundamentais.

Apesar das generosas regulações sobre nacionalidade e da existência de algumas salvaguardas de prevenção, a possibilidade de ocorrência de casos de apatridia na região não foi eliminada por completo. Assim, por exemplo, existem limitações ao critério de *ius solis* sem que existam salvaguardas apropriadas para prevenir casos de apatridia de crianças nascidas no território. Colômbia e Chile limitaram a aquisição de nacionalidade aos filhos de estrangeiros transeuntes nascidos no território. As crianças nascidas no território, que de outro modo seriam apátridas, poderiam não adquirir a nacionalidade devido à falta de salvaguardas⁴⁶ ou à existência de padrões probatórios rigorosos em demasia em relação à não aquisição de outra nacionalidade⁴⁷.

Igualmente, foram registrados casos de apatridia associados à situação dos filhos de nacionais nascidos em país estrangeiro. O Brasil é exemplo de boas práticas nesse âmbito, pois, em 2007, reformou sua Constituição para resolver a questão da nacionalidade dos chamados “Brasileirinhos apátridas” e preve-

nir novos casos de apatridia no futuro⁴⁸. Mas em países como o Paraguai, a aquisição da nacionalidade fica sujeita a que os filhos de mãe ou pai paraguaio, nascidos no estrangeiro, se radiquem no país permanentemente⁴⁹. Na Bolívia, apesar da Constituição contemplar a aquisição automática da nacionalidade, tanto para crianças nascidas no território, como para aquelas nascidas de pai ou mãe boliviana, no estrangeiro, a legislação dispõe que a aquisição da nacionalidade fique sujeita à realização de trâmite de naturalização, que deve ser feito no país, para crianças não inscritas em consulados bolivianos antes de cumprir 18 anos⁵⁰.

Em certos países existem lacunas nas legislações de nacionalidade. O caso paradigmático é o das crianças abandonadas, pois muitas legislações não definem expressamente a questão de sua nacionalidade e, desse modo, a questão depende de práticas administrativas variáveis. Da mesma maneira, existem certas brechas entre os padrões internacionais e as legislações nacionais. Alguns países contemplam a possibilidade de renunciar à nacionalidade de origem sem que se conside-

48 Até 1994, as crianças nascidas no estrangeiro, de pai ou mãe brasileiros, podiam adquirir a nacionalidade brasileira sempre que fossem registrados em uma representação consular brasileira. Em 1994, como resultado de reforma constitucional (1994), a nacionalidade brasileira passou a ser conferida somente às crianças nascidas no estrangeiro de pai ou mãe brasileira, quando a criança voltar a residir no Brasil e solicitar a nacionalidade brasileira. Estima-se que 3 milhões de brasileiros viviam no estrangeiro na época em que se aprovou a reforma constitucional de 1994. Igualmente, estima-se que, entre 1994 e 2007, 200.000 de crianças filhos de brasileiros nascidos em países com critérios de aquisição da nacionalidade *e ius sanguinis*, chegaram a ser apátridas como resultado dessa reforma.

49 Artigo 146.3 da Constituição (1992).

50 De acordo com as Diretrizes do ACNUR, a responsabilidade de conceder nacionalidade às crianças, que de outro modo seriam apátridas, não se aplica quando a criança nasce no território de um Estado e é apátrida, mas poderia adquirir nacionalidade mediante o registro no Estado de nacionalidade de um dos pais, ou procedimento similar, tal como a declaração ou o exercício do direito de opção. Para ACNUR, é aceitável que os Estados contratantes não concedam a nacionalidade às crianças nessas circunstâncias, quando a criança em questão pode adquirir a nacionalidade de um dos pais imediatamente após seu nascimento e o Estado de nacionalidade dos pais não tem nenhuma faculdade discricionária de denegar a concessão da nacionalidade (*Directrices sobre la Apatridia No. 4: Garantizar el derecho de todo niño a adquirir una nacionalidad mediante los artículos 1-4 de la Convención para Reducir los Casos de Apatridia de 1961*, HCR/GS/12/04, 2012, par. 24-25).

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTONIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTONIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30

ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTONIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTONIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

re previamente se a pessoa adquiriu, ou adquirirá, com segurança, outra nacionalidade. Finalmente, existe a hipótese de discriminação baseada em gênero para a transmissão da nacionalidade⁵¹.

Nesse marco, a falta de adesão aos tratados internacionais é uma questão central. Apesar de vários países do MERCOSUL serem Parte das convenções sobre apatridia, nem todos aderiram por igual. Bolívia, Brasil, Equador, Paraguai e Uruguai, por exemplo, são Parte da Convenção para Redução dos casos de Apatridia (“Convenção de 1961”). Igualmente, o Congresso da Colômbia aprovou tal convenção, tendo a Corte Constitucional declarado como exequível em setembro de 2013, faltando simplesmente o depósito do instrumento de adesão correspondente. Na Argentina, o Senado sancionou parcialmente o Projeto de lei de adesão à Convenção de 1961. No Peru, o Congresso avalia a adesão à Convenção de 1961. Chile, Guiana, Suriname e Venezuela ainda não são Partes da convenção.

Outro aspecto concernente à prevenção refere-se ao registro universal de nascimentos. Apesar da falta de inscrição do nascimento não implicar em que a pessoa seja apátrida, o registro costuma ser indispensável para demonstrar a aquisição da nacionalidade⁵². No continente americano, existem 1,3 milhões de nascimentos que não são registrados, a cada ano, e 6,5 milhões de crianças não contam com uma certidão de nascimento. Apesar do nível de sub-registro entre crianças de 1 a 5 anos de idade ter diminuído de 18% para 7%, ainda não se encontram registradas⁵³. Em áreas rurais, 11%

das crianças menores de 5 anos ainda não se encontram registradas. Em determinadas circunstâncias, as pessoas cujo nascimento não tenha sido inscrito podem estar em risco de apatridia, como consequência das dificuldades que poderiam enfrentar para demonstrar seus vínculos com um Estado⁵⁴. Por iniciativa de Grulac, em 2013, o Comitê Executivo do ACNUR aprovou uma “Conclusão sobre o registro civil” em que se estimulam os Estados a aplicar, em colaboração e com o apoio ACNUR, as medidas jurídicas e práticas necessárias para superar as dificuldades em efetuar inscrições no registro civil⁵⁵.

IDENTIFICAÇÃO E PROTEÇÃO

Dos países do MERCOSUL, Argentina, Bolívia, Brasil, Equador, Peru e Uruguai são Estados Parte da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954 (“Convenção de 1954”). Por sua vez, espera-se que Colômbia apresente logo o instrumento de adesão. No Paraguai, o Senado aprovou a adesão à Convenção de 1954, faltando Chile, Guiana, Suriname e Venezuela se converterem em Estados Parte.

Como ocorre com os refugiados, o desenvolvimento de padrões nacionais de proteção é importante para as pessoas apátridas. Os países da região, no entanto, carecem de normas nacionais que regulem integralmente sua proteção. Nesse marco, o estabelecimento de pro-

cedimentos de determinação da condição de apátrida é decisivo para alcançar que o reduzido número de pessoas apátridas da região seja oportunamente identificado e adequadamente protegido. Os procedimentos permitem tornar efetivas as obrigações internacionais dos países Parte da Convenção de 1954. Da mesma forma, a identificação previne riscos de proteção, tais como: a não inscrição de nascimentos ou a negativa para a expedição de certidões de nascimento; a falta de documentação (e, por conseguinte, as dificuldades para o reconhecimento da pessoa frente à lei e o exercício de atos da vida civil como contrair matrimônio); a expulsão do país; a negativa na permissão de retorno ao estrangeiro das pessoas apátridas residente no país; a detenção migratória ou administrativa; a discriminação por motivos de gênero; o tráfico e a violência sexual; o acesso limitado ou inexistente à educação e à atenção em saúde; a falta de acesso ao mercado laboral; dificuldades para firmar contratos, obter licenças ou abrir contas bancárias, etc.

Os países do MERCOSUL carecem, todavia, de procedimentos para determinação da condição de apátrida. Por isso, é altamente positivo que o Brasil, Equador e Uruguai tenham projetado estabelecer tais procedimentos em seus marcos normativos futuros. O Peru se comprometeu a adotar uma lei integral para regular a matéria. Igualmente, deve-se destacar que a Argentina já regulamentou os aspectos migratórios e de documentação da apatridia (ex. critério de residência, documentos de viagem, etc.) e a Bolívia atribuiu à Comissão Nacional para Refugiados (CONARE) a competência necessária para realizar tal determinação. A experiência regional sugere que a atribuição de competência às comissões nacionais para refugiados, devidamente fortalecidas, poderia ser a maneira mais econômica, simples e rápida, para contar com um órgão dotado de recursos e estrutura para identificar, proteger e apoiar a busca de uma solução para a pessoa apátrida.

REDUÇÃO

A outorga de facilidades para a naturalização do reduzido número de pessoas apátridas é a chave para erradicar a apatridia. Atualmente, no entanto as legislações dos países do MERCOSUL não conferem às pessoas apátridas facilidades para sua naturalização. Regem, a esse respeito, os mesmos requisitos e procedimentos aplicáveis aos estrangeiros em geral, sem que se façam distinções positivas que permitam outorgar tratamento mais favorável indicado pelo artigo 32 da Convenção de 1954. Considerando as dificuldades que as pessoas apátridas enfrentam, normalmente podendo recorrer somente à assistência administrativa das autoridades do país que lhes reconhece sua condição de apátridas, é fundamental a outorga dessas facilidades em nível de MERCOSUL.

A aquisição ou confirmação da nacionalidade constitui a consumação das atividades de proteção realizadas em favor das pessoas apátridas e em risco de tornar a ser, razão pela qual é imperativo centrar-se tanto na prevenção como na redução da apatridia. Nos últimos anos, países como Argentina, Bolívia, Brasil e Peru acolheram pessoas migrantes, algumas vezes crianças desacompanhadas ou separadas, que carecem de documentação de identidade e viagem, e alegam possuir a nacionalidade de um país onde nunca foram registradas ao nascer ou posteriormente. Os esforços para confirmar a nacionalidade com o país de origem podem ser um desafio, especialmente quando existem deficiências estruturais do sistema de registro nesse país.

Para a pessoa apátrida, a recuperação da nacionalidade perdida, seja por renúncia voluntária ou por privação arbitrária, é uma solução ao problema. Algumas legislações, como as de Colômbia e Peru, abordaram o problema, uma vez que suas disposições poderiam ser replicadas como melhores práticas, naqueles países americanos onde o problema persiste.

ACNUR/UNHCR

Escritório para as Américas

51 Suriname, Lei de Nacionalidade e Residência, Ordenança do Estado, de 24 de novembro de 1975 (última modificação em 1983), Artigos 3 e 4.

52 A inscrição do nascimento evidencia onde nasceu uma pessoa, informação decisiva quando a nacionalidade se adquire pelo critério de *ius soli*. Igualmente, a inscrição documenta quem são os pais, o que é essencial para adquirir a nacionalidade sob o critério *ius sanguinis*.

53 *Taller parlamentario sobre el derecho a la identidad y la protección: promoción de la inscripción universal de los nacimientos en América Latina y el Caribe*, Reunião regional no Congresso da República do Peru, organizada pela União Interparlamentar e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), Lima, Peru, 7 e 8 de junho de 2013.

54 A título de exemplo, as seguintes categorias de pessoas poderiam estar em risco de apatridia pela ausência de registro de seu nascimento: 1) migrantes que não podem demonstrar a nacionalidade do país de origem quando, por exemplo, uma geração nasce fora desse país. Esse é um risco que aumenta, de geração em geração; 2) pessoas que vivem em zonas fronteiriças, onde a ausência de registro de nascimento pode causar confusão sobre a pessoa ser natural de um país ou de outro; 3) populações nômades ou semi-nômades cujos territórios atravessam fronteiras nacionais; 4) minorias e pessoas com vínculos reais ou perceptíveis com Estados estrangeiros.

55 Conclusão sobre o registro civil, Informe do Comitê Executivo do Programa do Alto Comissariado sobre seu 64º período de sessões, A/AC.96/1132, 2013. Da mesma forma, foi requerido ao ACNUR que, “com o consentimento dos governos interessados e em plena cooperação com eles (...) facilite a inscrição no registro civil, em particular a inscrição dos nascimentos, por exemplo, mediante a compilação e intercâmbio de boas práticas, a celebração de oficinas técnicas, a organização de atividades de fomento da capacidade e o fornecimento de informação e assessoramento às pessoas interessadas”.

Mercosul



Refugiados palestinos reasentados, oriundos do Campo de Ruweished, Jordânia, na mesquita local, no dia da chegada.
©ACNUR / L.F.GODINHO

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

I INTRODUÇÃO

A primeira consulta sub-regional do processo comemorativo do Trigésimo Aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados (“Declaração de Cartagena”), de 1984, realizou-se na Cidade de Buenos Aires, Argentina, sob os auspícios do MERCOSUL, nos dias 18 e 19 de março de 2014.

Durante os dois dias de discussão, a consulta abordou os principais desafios, em matéria de proteção internacional da região sul-americana, baseada nos êxitos e avanços realizados na implementação do Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina (“Plano de Ação do México”), de 2004, no decorrer da última década e das novas situações que imperam na região (para maior

informação, ver Agenda da Consulta). Foram recomendadas ações pragmáticas e inovadoras para abordar os principais desafios identificados e para fortalecer a proteção internacional e a obtenção de soluções duradouras, nos próximos dez anos.

Todos os participantes aprovaram *in situ* um documento de relatoria que serviu de base para o preparo desse documento, juntamente com as anotações tomadas pela Secretaria Técnica, as apresentações dos Palestrantes e outras documentações adicionadas à consulta. Essa documentação poderá ser consultada pelos participantes e outras partes interessadas através da página web do processo CARTAGENA+30: www.acnur.org/cartagena30.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

As seguintes conclusões e recomendações, acordadas pelos participantes, contribuirão para a formulação e posterior aprovação de um Plano de Ação regional para o período 2015-2024.

I DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL

II MARCOS NORMATIVOS E INSTITUCIONAIS PARA A PROTEÇÃO DE SOLICITANTES DE REFÚGIO, REFUGIADOS E DESLOCADOS INTERNOS

A América do Sul conta com um sólido marco normativo para a proteção de solicitantes de refúgio, refugiados/as e deslocados/as internos/as. A maioria das legislações nacionais sobre refugiados incorpora padrões elevados de proteção consonantes com os instrumentos interamericanos de direitos humanos e incluem disposições sobre necessidades específicas de proteção em função de gênero, idade e diversidade. Mesmo assim, a definição regional de refugiado recomendada pela Declaração de Cartagena tem sido incorporada na imensa maioria dos países da região. A maior parte dos países também dispõe de órgãos e procedimentos de determinação da condição de refugiado. No entanto, existem áreas para seguir avançando para o desenvolvimento das legislações nacionais, bem como em sua aplicação na prática estatal quanto aos padrões de processo devido e desenvolvimento institucional.

Como parte das deliberações, os participantes recomendaram:

1. Consolidar o espaço de discussão de políticas e intercâmbio de boas práticas em matéria de proteção internacional de refugiados entre os Estados participantes, no âmbito do MERCOSUL, através das reuniões de Presidentes das CONARES ou equivalentes nos Estados Parte do MERCOSUL e Estados associados,

com o objetivo de buscar a harmonização de normas, procedimentos e políticas públicas.

2. Consolidar os sistemas nacionais de determinação da condição de refugiado, através da aplicação efetiva dos elevados padrões do devido processo legal estabelecido, tanto pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos como pelas legislações nacionais, em todos os procedimentos de determinação da condição de refugiado, incluindo-se aqueles procedimentos sumários ou diferenciados. Em particular:

- Garantir o acesso efetivo aos procedimentos de determinação da condição de refugiado, especialmente nas fronteiras, portos e aeroportos, respeitando-se o princípio de não devolução.
- Prover representação legal gratuita aos solicitantes de refúgio, refugiados e intérpretes idôneos ou tradutores.
- Respeitar o direito dos solicitantes de refúgio a obter uma decisão devidamente arrazoada e motivada sobre seu caso, em prazo razoável.
- Estabelecer instâncias independentes de apelação administrativa e de revisão judicial.

3. Fortalecer as capacidades institucionais para sustentar sistemas de refúgio de qualidade, através de mecanismos de gestão de qualidade como, por exemplo, a chamada *Quality Assurance Initiative* (QAI), a identificação dos recursos humanos e financeiros adicionais necessários e a execução de programas de formação regional, sob a perspectiva de cooperação sul-sul, como o Curso Regional de Direito Internacional de Refugiados e o Curso Introdução ao Sistema Internacional de Proteção de Refugiados, no âmbito do MERCOSUL e seus Estados Associados.

4. Melhorar a coordenação interinstitucional e com a sociedade civil e outros atores, e incrementar a cooperação bilateral e regional, para a consolidação dos sistemas nacionais de refúgio.
5. Difundir os alinhamentos e guias para a interpretação e a aplicação da definição ampliada de refugiado inclusa na Declaração de Cartagena, a fim de facilitar o trabalho de determinação e o enquadramento adequado dos casos, para aqueles países que a tenham incluído como parte de sua legislação interna.
6. Contribuir para o desenvolvimento de uma interpretação progressiva da definição de refugiado para responder às necessidades de proteção de pessoas deslocadas vítimas de novas formas de violência na região.
7. Promover a avaliação do estabelecimento de mecanismos de proteção no marco da legislação migratória ou de refúgio para, entre outros, responder ao deslocamento transfronteiriço pelas mudanças climáticas e desastres naturais; fenômeno crescentemente reconhecido como um dos desafios para a próxima década que requer atenção e estudo.
8. Analisar e implementar fórmulas práticas que permitam estabelecer um equilíbrio entre as preocupações legítimas de segurança dos Estados e as necessidades de proteção das pessoas solicitantes de refúgio e refugiadas, incluindo a aplicação das cláusulas de exclusão, cancelamento e revogação da condição de refugiado, com adesão à Convenção de 1951 e à doutrina internacional.
9. Promover o reconhecimento da extraterritorialidade da condição de refugiado aos efeitos da não devolução, e utilizar os marcos regionais já existentes, como o Acordo sobre residência para nacionais, do MERCOSUL, para possibilitar a residência das pessoas refugiadas, que são igualmente nacionais do MERCOSUL, e considerar a aplicação desses benefícios migratórios a outros refugiados reconhecidos na região.

III MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS MISTOS E PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE REFUGIADOS E OUTRAS PESSOAS NECESSITADAS DE PROTEÇÃO

Os movimentos migratórios na América do Sul caracterizam-se, em sua maioria, por movimentos intrarregionais e incluem movimentos “mistos”, alguns com certa complexidade e compreendendo uma variedade de pessoas, algumas das quais pertencentes a grupos particularmente vulneráveis. Na Declaração e no Plano de Ação do México, reconheceu-se a existência de movimentos migratórios mistos, dentro dos quais existem pessoas que podem ser qualificadas como refugiados e devem ser identificadas; a necessidade de fortalecer os mecanismos para a determinação da condição de refugiado; e a assessoria técnica para aqueles países que ainda não possuem legislação sobre refugiados. A Declaração de Brasília para a Proteção das Pessoas Refugiadas e Apátridas no Continente Americano (“Declaração de Brasília”), de 2010, reafirmou a importância dos países adotarem mecanismos de identificação de necessidades diferenciadas de proteção e de referência ou canalização.

Nessa matéria, os participantes da consulta sub-regional recomendaram:

10. Desenvolver políticas migratórias integrais e flexíveis com maiores alternativas para facilitar a migração regular, incluindo programas de regularização, e assim contribuir para diminuir a pressão sobre os sistemas de refúgio e apresentação de solicitações manifestamente infundadas ou fraudulentas.
11. Desenvolver protocolos de atenção para identificar as distintas necessidades de proteção das pessoas que formam parte dos movimentos migratórios mistos, inclusive aqueles com necessidades de proteção internacional, e estabelecer procedimentos para referir ou encaminhar casos às distintas instâncias nacionais competentes, prestando especial atenção aos solicitantes de refúgio

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

e refugiados, vítimas de tráfico de pessoas e crianças desacompanhados/as ou separados/as.

12. Respeitar os padrões da Corte Interamericana de Direitos Humanos que proíbem a detenção administrativa de solicitantes de refúgio e refugiados.
13. Assegurar, por meio de formação, capacitação e investigação, um conhecimento mais profundo por parte das várias instituições do Estado, dependentes das dinâmicas complexas dos movimentos migratórios mistos e das necessidades de proteção das pessoas que participam desses movimentos e, assim, melhorar a execução efetiva dos protocolos de atenção.
14. Incrementar a cooperação regional e internacional, com participação da sociedade civil, para o tratamento dos movimentos migratórios mistos.
15. Promover a adesão e/ou ratificação, conforme corresponder, da Convenção sobre os Direitos dos Trabalhadores Migratórios e suas Famílias, bem como das Convenções sobre Apatridia.
16. Assegurar a efetiva implementação dos Protocolos de Palermo para prevenir, reprimir e sancionar o tráfico de pessoas e contra o tráfico ilícito de migrantes por terra, ar e mar.

IV PROTEÇÃO EM FRONTEIRAS

As zonas de fronteira são áreas de trânsito e de destino para as pessoas que participam de movimentos migratórios, incluídas as pessoas em busca de proteção internacional. Em alguns casos, as zonas de fronteira e os pontos de entrada nos países podem ser áreas complexas, isoladas, com condições socioeconômicas precárias ou com presença escassa das instituições do Estado. Nessas situações, obstáculos podem se apresentar no acesso aos procedimentos de determinação da condição de refugiado, bem como a outros mecanismos de identificação de outras necessidades de proteção; escassos recursos para um tratamento especializado e diferenciado; e a limitadas possibilidades de desenvolvimento para as pessoas necessitadas de proteção.

A esse respeito, os participantes recomendaram:

17. Fortalecer o desenvolvimento de políticas de atenção à população refugiada e às comunidades receptoras em áreas fronteiriças, portos e aeroportos, avaliando o programa de fronteiras solidárias do Plano de Ação do México, com foco em sua consolidação, e definir ações adicionais para integrá-las no futuro Plano de Ação, a ser aprovado em Brasília, para que as zonas fronteiriças sejam vistas como espaços de integração.
18. Garantir acesso aos procedimentos de determinação da condição de refugiado e às instâncias competentes, por meio de mecanismos de canalização ou referência adequados nas fronteiras, reforçando a presença das CONARES ou de outras instâncias, devidamente capacitadas para receber e canalizar solicitações de refúgio e identificar pessoas com outras necessidades de proteção.
19. Analisar e implementar fórmulas práticas que permitam estabelecer um equilíbrio entre as legítimas preocupações de segurança dos Estados, especialmente nas áreas fronteiriças, e um enfoque de direitos para garantir a identificação de necessidades de proteção internacional, acesso ao território e a adequada atenção das necessidades diferenciadas de proteção das pessoas.

II DO ENFOQUE DIFERENCIAL DE IDADE, GÊNERO E DIVERSIDADE

V FORTALECER A INCORPORAÇÃO DO ENFOQUE DIFERENCIAL DE IDADE, GÊNERO E DIVERSIDADE

A região está na vanguarda, ao assegurar a incorporação de um enfoque integral e diferencial de idade, gênero e diversidade (IGD), tanto em seu marco normativo e legal, quanto na implementação de políticas públicas. É importante prosseguir avançando na atenção à população, nesse enfoque, para garantir uma

proteção equitativa e diferenciada de todas as pessoas necessitadas de proteção. Entre os desafios existentes, está a proteção efetiva, a prevenção, a identificação e os mecanismos de resposta às vítimas e sobreviventes de violência sexual e de gênero, e o desenvolvimento de programas específicos, sob um marco de direitos e enfoque comunitário que considerem as necessidades das crianças, adolescentes, mulheres, homens, afrodescendentes, indígenas, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e intersexuais (LGBTI).

Nessa matéria, os participantes recomendaram::

20. Reforçar o enfoque diferenciado de idade, gênero e diversidade na proteção e atenção à população refugiada e a outras pessoas necessitadas de proteção internacional. Isso, tanto para o procedimento de determinação da condição de refugiado – como, também, nas decisões sobre solicitações de reunião familiar –, e seguir aprofundando sua aplicação transversal por meio da destinação de maiores recursos humanos e financeiros, melhor coordenação interinstitucional e maiores esforços na formação e capacitação dos funcionários.
21. Atualizar a legislação nacional sobre refugiados naqueles países do MERCOSUL que ainda não o tenham feito para que incluam disposições sobre necessidades específicas de proteção em função de idade, gênero e diversidade.
22. Desenvolver e executar procedimentos diferenciados que atendam às distintas necessidades de proteção, em particular para pessoas vítimas de tráfico, crianças desacompanhadas ou separadas, ou pessoas vítimas de violência física ou sexual, em razão de seu gênero.
23. Considerar repetir, em outros países, as boas práticas desenvolvidas na Argentina de um “Protocolo para a proteção, assistência e busca de soluções duradouras para as crianças não acompanhadas ou separadas de suas famílias em busca de refúgio”.

24. Adotar normas e ações internas alinhadas com as obrigações internacionais dos Estados, em matéria de direito internacional dos direitos humanos. Nesse sentido, adaptar as legislações internas ao desenvolvimento progressivo da interpretação da Convenção de Belém do Pará para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher, a Convenção sobre os Direitos da Criança, bem como ao avanço normativo na luta contra o tráfico de pessoas.

III DAS SOLUÇÕES

VI OS DESAFIOS EM SOLUÇÕES DURADOURAS A FAVOR DAS PESSOAS REFUGIADAS

A busca de soluções duradouras e sustentáveis é, hoje em dia, parte integral de uma estratégia mais ampla de proteção das pessoas refugiadas. O Plano de Ação do México tem sido inovador, ao incluir programas de soluções que criaram um marco regional para todos os atores envolvidos. A região apresenta novas situações de deslocamento e situações de refugiados de longa data, que requerem uma maior atenção, cooperação e solidariedade para apoiar os Estados receptores e liberar os refugiados de uma situação de dependência forçada. Em conjunto com as soluções duradouras tradicionalmente promovidas (a integração local, o reassentamento e a repatriação voluntária), torna-se oportuno considerar outras alternativas, temporais ou permanentes, oferecidas pelos esquemas de migração comuns da região sul-americana. Essas alternativas podem ser aplicáveis na ausência de opções para a integração local dos refugiados no país de acolhida, ou como medida de solidariedade para compartilhar o peso de um grande número de refugiados a um país receptor, convertendo-se em um mecanismo regional de responsabilidade compartilhada.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

A esse respeito e em termos gerais, os participantes recomendaram:

25. Avaliar os componentes de cidades solidárias, fronteiras solidárias e reassentamento solidário do Plano de Ação do México, e estabelecer prioridades, identificar lições aprendidas e sugerir outras alternativas possíveis para o futuro Plano de Ação, incluindo a facilitação da repatriação voluntária, a naturalização e as opções migratórias para refugiados.

VII PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO LOCAL

Embora a repatriação voluntária seja geralmente a solução por excelência para os refugiados, a região constatada que, nas condições atuais, a solução que representa maior desafio é a integração local, embora também seja a de maior aspiração por parte da maioria dos refugiados. A esse respeito, os participantes recomendaram:

26. Adotar políticas públicas que promovam a integração local dos refugiados, ressaltando o papel que corresponde ao Estado, com apoio do ACNUR e da sociedade civil, destacando o importante papel das autoridades locais, em nível municipal, e do setor privado.
27. Promover mais intensamente a participação dos próprios refugiados e das comunidades de acolhimento, seja por meio de instâncias públicas como de privadas. A esse respeito, considerar repetir as boas práticas da CONARE na Bolívia, que realiza diagnósticos participativos anualmente.
28. Fortalecer o envolvimento das CONARES na definição e mobilização de políticas públicas para a integração dos refugiados, para além do seu papel tradicional na determinação da condição de refugiado, direcionando maiores recursos (humanos e financeiros) para a integração local. Nesse sentido, valorizou-se a experiência venezuelana através da Coordenação Nacional de Políticas Públicas para População Refugiada, que permitiu maior inclusão

e assistência social, de saúde, de educação, econômica e de emprego.

29. Multiplicar esforços para garantir acesso efetivo aos direitos econômicos, sociais e culturais, eliminando obstáculos para seu exercício e promover a integração local (legal, socioeconômica e cultural) dos refugiados.
30. Considerar a formulação de planos nacionais de integração local que incluam os refugiados, com a participação das autoridades nacionais, estaduais e municipais, seguindo as boas práticas do Brasil.
31. Reconhecer a importância do programa de cidades solidárias como uma ferramenta útil para promover a integração local e a descentralização de ações, e para transformar os acordos em programas concretos, sensibilizar as autoridades quanto à proteção internacional, aprofundar o compromisso político, reforçar a participação da sociedade civil e incorporar a coleta de informação sociodemográfica e laboral da população refugiada.
32. Promover campanhas sobre o valor e o respeito à diferença, à interculturalidade e ao acesso a direitos, bem como propiciar políticas de hospitalidade e não discriminação para fortalecer a integração local.
33. Oferecer maior facilidade para a naturalização daqueles refugiados que desejam optar por essa solução.

VIII O USO ESTRATÉGICO DO REASSENTAMENTO

Ainda que alguns países da região tenham iniciado, anteriormente, pequenos programas de reassentamento, foi o Plano de Ação do México que lançou o programa regional de reassentamento solidário, de maneira estratégica. Apesar das complexidades e desafios que implicam sua execução, esse programa foi uma iniciativa valiosa de solidariedade que merece uma análise de sua implementação e resultados obtidos até a data. A esse respeito, os participantes recomendaram:

34. Reconhecer o valor do programa regional de reassentamento solidário como expressão concreta de responsabilidade compartilhada e avaliar a continuidade e/ou ampliação do programa, conforme as possibilidades e experiência dos respectivos países em termos de cotas, de atenção a refugiados extrarregionais e de recursos estatais para o financiamento.
35. Instar os países da região a analisar a possibilidade de aderirem ao programa regional de reassentamento, e animar os países tradicionais de reassentamento a seguirem reassentando refugiados da região, principalmente naqueles países latino-americanos que continuam recebendo alto número de refugiados.
36. Reavaliar o planejamento de seus programas de reassentamento solidário, para aqueles países que o considerem oportuno, incluindo os perfis, os alcances do apoio oferecido e o desenvolvimento dos processos de integração local, considerando sua adequação às realidades particulares da região.
37. Considerar a realização de campanhas para sensibilização da população de acolhida como forma de favorecer a integração dos refugiados, promover e contar com uma maior cooperação dos funcionários locais, além de obter apoio da sociedade civil.
38. Levar em consideração, na avaliação dos programas regionais de reassentamento solidário, os Estados, o ACNUR, a sociedade civil e os próprios refugiados reassentados para que o reassentamento seja uma solução duradoura sustentável.
39. Reduzir as brechas existentes entre a assistência oferecida aos refugiados espontâneos e aos reassentados.

IX OUTRAS SOLUÇÕES OU ALTERNATIVAS BASEADAS NOS MARCOS MIGRATÓRIOS REGIONAIS

América do Sul e MERCOSUL avançaram de forma significativa, tanto em nível normativo como político, em direção ao objetivo de gerar um espaço comum de todos os cidadãos dos países que compõem a região. Esse marco permite vislumbrar perspectivas inovadoras no âmbito das soluções para refugiados que merecem ser desenvolvidas e analisadas para que, em futuro próximo, se consolidem como instrumento de soluções, solidariedade e responsabilidade compartilhada. Além disso, essa “outra solução” poderia converter-se em uma contribuição da América Latina, de utilidade em outras regiões do mundo que contam com normas regionais similares. A esse respeito, os participantes recomendaram:

40. Propiciar o desenvolvimento de possíveis soluções alternativas baseadas nos marcos migratórios do MERCOSUL.
41. Incluir salvaguardas de proteção para que os refugiados possam se amparar nesses marcos migratórios regionais, incluindo: o reconhecimento da extraterritorialidade da condição de refugiado como forma de respeitar o princípio de não devolução, a confidencialidade, as facilidades para a emissão de documentação pessoal, tanto de identidade como documentos de viagem, a unidade familiar; e aquelas referidas na vigência da condição de refugiado. Para esse objetivo, será necessário precisar quais são as obrigações do país de refúgio e as do país receptor do refugiado que se beneficia dessas opções ou alternativas migratórias.
42. Utilizar os processos regionais existentes que propiciam a responsabilidade compartilhada e a solidariedade, propensos à construção do conceito de cidadania regional como marco jurídico para estabelecer opções migratórias que os refugiados regionais possam se favorecer, como os de outras partes do mundo.

IV DA APATRIDIA

X A PROTEÇÃO DAS PESSOAS APÁTRIDAS E A PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA APATRIDIA

Como em nenhuma outra região do mundo, a América do Sul pode reunir esforços direcionados a erradicar a apatridia nos próximos dez anos. Embora sejam notáveis os avanços registrados nos últimos anos, persistem nos países do MERCOSUL importantes desafios em matéria de prevenção, identificação, proteção e redução da apatridia. Em geral, os países contam com normas adequadas sobre aquisição, perda, renúncia e privação da nacionalidade. Apesar das generosas regulações sobre nacionalidade e da existência de algumas salvaguardas de prevenção, não se eliminou por completo a possibilidade de ocorrer casos de apatridia. Nesse marco, a falta de adesão aos tratados internacionais é questão central, assim como o registro universal de nascimentos para prevenir casos de apatridia. O desenvolvimento de padrões nacionais de proteção, o estabelecimento de procedimentos de determinação da condição de apátrida e a outorga de facilidades para a naturalização do reduzido número de pessoas apátridas são chave para proteger as pessoas apátridas e erradicar a apatridia.

Em consequência, com relação à prevenção e redução da apatridia, os participantes recomendaram:

43. Promover a erradicação da apatridia, em consonância com a meta global de erradicação impulsionada pelo ACNUR, a cujo fim recomenda-se incluir um capítulo sobre apatridia no futuro Plano de Ação, que poderia ser dividido em três pilares (prevenção, proteção e redução), sendo a identificação da apatridia um eixo transversal nos pilares.
44. Exortar aos Estados que ainda não o tenham feito a considerarem a adesão e/ou ratificação, conforme seja o caso, das convenções internacionais sobre apatridia.

45. Revisar e adequar a legislação nacional aos padrões internacionais, conforme a necessidade, para eliminar por completo a possibilidade de que ocorram casos de apatridia, reconhecendo que a generosa combinação dos princípios de *jus solis* e *jus sanguinis* não é suficiente para tal.
46. Melhorar os sistemas de registro de nascimento e outorga de documentos de identidade.
47. Adotar medidas apropriadas, se necessário, para confirmar a nacionalidade das pessoas com nacionalidade indeterminada, ou restituir a nacionalidade àquelas que a perderam em decorrência de um ato de renúncia ou privação incompatível com as normas do direito internacional dos direitos humanos ou as relativas à prevenção da apatridia.

No que concerne à proteção de pessoas apátridas, os participantes recomendaram:

48. Adotar marcos normativos que assegurem reconhecimento, respeito e garantia dos direitos humanos das pessoas apátridas.
49. Estabelecer procedimentos para determinar a condição de apátrida, considerando a designação de competência às atuais autoridades encarregadas da determinação da condição de refugiado.
50. Considerar aplicar de forma direta a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, para assegurar a proteção e determinar a condição de apátrida, enquanto não sejam adotados marcos normativos integrais.
51. Outorgar facilidades para a naturalização das pessoas apátridas.
52. Solicitar ao ACNUR que continue oferecendo oportunidades de formação, como cursos de capacitação na temática de apatridia, e difundindo os guias e alinhamentos que orientam o trabalho dos Estados.

Buenos Aires, 19 de março de 2014.



©ACNUR / G. GUERRERO

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30

ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS

ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA

APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS

MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES

EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984

DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994

DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004

DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

Mercosul



Refugiada colombiana no mercado de São Paulo, Brasil.
© ACNUR / L.F. GODINHO

POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

As organizações da sociedade civil da região celebram a oportunidade de fazer chegar aos Estados e ao ACNUR nossas propostas para fortalecer o direito ao refúgio em nossa região, no marco da comemoração dos 30 anos da Declaração de Cartagena e em continuidade ao Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção dos Refugiados na América Latina, aprovado em 2004. É de interesse de nossas organizações seguir com esses mecanismos tripartites de observação e seguimento, com participação da sociedade civil, da academia, do ACNUR e dos Estados, que reconheçam o rol central dessas alianças na luta pelos direitos das pessoas que necessitam de proteção internacional.

Também vemos aqui uma oportunidade de tratar de forma integral as migrações em nossa região, com a

clara convicção de que toda melhoria das condições em que as pessoas migram traz, em geral, um impacto direto sobre a possibilidade de oferecer uma atenção melhor e oportuna às pessoas com necessidades específicas de proteção. Com esse espírito, exortamos aos Estados a seguir avançando em sua corresponsabilidade e na conformação de uma região unida para a defesa dos direitos humanos, reafirmando a plena vigência da Declaração de Cartagena. Essa poderia ser uma oportunidade histórica para que a Declaração de Cartagena se converta em instrumento vinculante, que dê lugar ao fortalecimento do marco normativo regional de refúgio.

Destacamos o compromisso assumido pelos Estados do MERCOSUL ampliado na Declaração dos Princípios do Mercosul sobre a Proteção Internacional dos

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS

ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

Refugiados, de aprovar medidas comuns que permitam a identificação de pessoas que necessitam de proteção internacional no contexto migratório. Também destacamos que, em vários países da região, os sistemas de proteção internacional avançaram em direção a mudanças e inovações importantes, nos últimos anos, visíveis em novas legislações nacionais consonantes às garantias judiciais e do devido processo, estabelecidas em nível regional e internacional. Além disso, existem programas exemplares focados na garantia do acesso aos direitos à pessoas sob proteção internacional, que vão do direito ao trabalho para pessoas solicitantes de refúgio até programas de moradia e acesso à educação. Finalmente, vale ressaltar que vários países da região implementaram o Programa de Reassentamento Solidário como uma estratégia frente à corresponsabilidade internacional para com as pessoas que necessitam de proteção.

Para além desses avanços, a região ainda enfrenta desafios que devem ser analisados de modo responsável pelos Estados para enfrentar as novas problemáticas sociopolíticas que impactam a região. Particularmente, é preciso mencionar a contínua e sistemática violação de direitos humanos, em decorrência de conflitos armados internos, o impacto do crime organizado e o narcotráfico com suas múltiplas formas e agressões, os megaprojetos econômicos e as mudanças climáticas.

Finalmente, instamos os Estados a ratificarem todos os instrumentos internacionais em matéria de Direitos Humanos e de Direito Internacional de Refugiados, incluindo as Convenções sobre Apatridia.

I DEMOCRATIZAÇÃO DAS FRONTEIRAS E PONTOS DE INGRESSO

As zonas de fronteira e os pontos de ingresso da região são cenários complexos que não receberam atendimento correto pelos Estados. Isso acarretou o desenvolvimento de condições precárias que afetam a população susceptível de proteção internacional, bem como a população arraigada nos espaços de fronteira. Faz-se necessário que os Estados modifiquem seu enfoque de segurança desses territórios e amplifiquem sua presença social, de tal modo que seja possível desenvolver ações de integração sustentável e duradoura, bem como oferecer assistência adequada às pessoas com necessidades de proteção internacional e migrantes.

Nesse contexto, é preciso revisar as medidas restritivas de entrada, assim como a ausência de informação adequada nos pontos de ingresso, os precários recursos destinados à identificação, orientação e proteção de pessoas que o requeiram, a ausência de tratamento especializado, diferenciado, adequado e oportuno a casos que requeiram proteção internacional, descumprido com garantias do processo devido¹.

RECOMENDAÇÕES

DIREITOS HUMANOS

- Adotar políticas migratórias orientadas e estruturadas com base nos direitos humanos e coerentes com a Proclamação da América Latina e do Caribe como Zona de Paz, subscrita pelos Estados Membros da CELAC (janeiro de 2014). Para isso, é necessário melhorar e de-

1 A Corte Interamericana de Direitos Humanos indicou que os Estados podem iniciar ações quando uma pessoa não cumpra com o ordenamento jurídico estatal em assuntos migratórios; os Estados devem respeitar os direitos humanos das pessoas, sem discriminação alguma, levando em conta que *“en el ámbito del derecho internacional se han desarrollado ciertos límites a la aplicación de las políticas migratorias que imponen, en procedimientos de expulsión o deportación de extranjeros, un apego estricto a las garantías del debido proceso, la protección judicial y al respeto de la dignidad humana, cualquiera que sea la condición jurídica o estatus migratorio del migrante”* Corte Interamericana de Derechos Humanos (CIDH). Caso Família Pacheco Tineo vs. Estado Plurinacional de Bolívia. oea, 2013. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/resumen_272_esp.pdf.

mocratizar, de modo integral, o sistema de ingresso das migrações criando um marco jurídico amplo, diversificado e comum, capaz de oferecer respostas baseadas no reconhecimento de um leque de direitos básicos que, por sua vez, permitam a identificação das necessidades específicas de proteção das pessoas, inclusas as solicitantes da condição de refugiado, frente às dinâmicas complexas dos fluxos migratórios.

INTEGRAÇÃO REGIONAL

- Implementar procedimentos simples e acessíveis, tanto para o acesso à regularização migratória, como para as solicitações da condição de refugiado, com base em critérios de direitos humanos e sem condicionamentos pela nacionalidade de origem². Embora se destaque a vontade regional de configuração progressiva do Estatuto da Cidadania do MERCOSUL³, o Estatuto Migratório Andino e o Visto Único Centro-americano dos países do CA4, esses processos de integração devem assegurar padrões básicos de direitos humanos – baseados no princípio jurídico de igualdade – para o tratamento de todos os fenômenos migratórios e para todas as pessoas em situação de mobilidade internacional, em prol da construção de uma cidadania inclusiva e plural, respeitando o princípio da diversidade.
- Estabelecer um instrumento de integração regional que contemple a livre circulação de pessoas refugiadas e apátridas entre os diversos países, e que adote o princípio de portabilidade, do direito, com base em que o sujeito de direitos é a pessoa. Mesmo assim, projetar esses esforços de integração em direção à harmonização das legislações em matéria migratória, em geral, e de

2 Nesse sentido, a XIII Conferência Sul-americana de Migrações (XIII CSM, Cartagena, 2013)² ressaltou que a implementação de mecanismos que facilitem a regularidade migratória é fundamental para o desenvolvimento humano da sociedade, em seu conjunto, e das pessoas migrantes e suas famílias, em particular, e contribui para sua integração na sociedade que acolhe.

3 Decisão MERCOSUL/CMC/DEC. n.º 64/10, aprovada em 16 de dezembro de 2010, na cidade de Foz do Iguaçu.

refúgio e apatridia, em particular, de forma que sejam respeitadas todas as garantias.

ASSEGURAR A PROTEÇÃO NAS FRONTEIRAS E NOS PONTOS DE ENTRADA

- A democratização das fronteiras e pontos de entrada para tratamento e ingresso de migrantes não pode estar baseado no paradigma utilitário, instrumental e com enfoque de segurança que predomina até nossos dias na gestão das migrações. É fundamental garantir a obrigação de proteger os direitos das pessoas e o direito à não devolução, com instâncias adequadas específicas nas fronteiras. As fronteiras devem ser espaços interestatais de corresponsabilidade e integração, em consonância com as obrigações assumidas pelos Estados em matéria de proteção internacional e independentemente do controle que podem exercer de modo legítimo sobre suas fronteiras.
- Concretizar estratégias regionais para fortalecer institucionalmente o conjunto de instâncias nacionais encarregadas do procedimento de determinação da condição de pessoa refugiada, insistindo em que estas devam ser de natureza civil, social e humanitária.
- Criar um protocolo padronizado e harmonizado, em nível regional, capaz de detectar e atuar frente a situações complexas para as quais confluem distintas vulnerabilidades (vítimas de tráfico, crianças e adolescentes desacompanhados, vítimas de redes de narcotráfico, violência de gênero, violência familiar, sofrimentos mentais e outros tipos de vulnerabilidades). Esse protocolo deve contemplar a criação de um sistema unificado de informação sobre migração – respeitando o princípio de confidencialidade e a proteção das pessoas –, que permita contemplar o estado real das situações em que as pessoas migram na região para a montagem de estratégias regionais.
- Potencializar o trabalho coordenado entre sociedade civil, centros acadêmicos, ACNUR e Estado para o fortalecimento de uma perspectiva de direitos na tomada de

decisões e para o tratamento das distintas necessidades de proteção das pessoas migrantes, nas fronteiras. Contemplar a criação de grupos de especialistas (em direitos humanos, assistência social, formação em temas de gênero e infância, tráfico, etc.) que possam colaborar com a satisfação das necessidades mais imediatas de proteção de grupos vulneráveis, nas fronteiras.

- Os Estados devem prover recursos humanos e financeiros adequados ao conjunto de padrões reconhecidos para realizar as tarefas de proteção das pessoas que necessitam de proteção internacional nas fronteiras.

- Eliminar a detenção e qualquer forma de privação da liberdade por motivos migratórios, pois, em termos gerais, é uma violação dos direitos humanos que, por sua vez, condiciona a possibilidade de peticionar a condição de refugiado. Como demonstrado em diferentes estudos, as pessoas que se encontram detidas e que poderiam solicitar a condição de refugiado preferem não fazê-lo para não permanecer mais tempo detidas ou retidas.

- Assegurar que o pessoal de fronteira tenha formação e capacitação para detectar e derivar casos potenciais de pessoas que requerem proteção internacional. Nesse ponto, é necessário que as CONARES tenham cobertura administrativa para trabalho integrado em todo o território nacional (permanente ou itinerante), em linha com o conjunto de garantias já anunciadas, assegurando assim sua presença nas fronteiras e nos diferentes pontos de entrada.

- Para fazer frente à violência generalizada que predomina em alguns países, deve-se habilitar mecanismos de direitos humanos e judicialização que permita a busca da justiça e a reparação dos danos causados a pessoas. Os Estados são responsáveis pela proteção integral de todas as pessoas em seu território, independente do seu status migratório.

- Concebe-se um mecanismo de observação e acompanhamento, pela sociedade civil e academia, reconhecendo seu papel na luta pelos direitos das pessoas migrantes e seu direito de participação e monitoramento na implementação de políticas públicas do Estado.

II PROCEDIMENTOS PARA DETERMINAÇÃO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO

O direito ao refúgio não se garante e protege de maneira integral e suficiente na região. As definições de refugiado modeladas na legislação nem sempre incluem a definição da Convenção de 1951, o Protocolo de 1967, a Declaração de Cartagena e o conceito de pessoas refugiadas *sûr place*. Os procedimentos previstos para determinar a condição de refugiado, assim como para seu cancelamento, revogação e cessação, apresentam falências importantes em matéria de garantias do devido processo.

PRINCÍPIOS GERAIS

TRATAMENTO DIGNO

- O critério a partir do qual deve desenvolver-se todo o procedimento, desde o ingresso ao território nacional até seu encerramento, é a proteção e garantia da dignidade humana, como princípio norteador.

ACESSO À INFORMAÇÃO

- Deve existir informação disponível para as pessoas que desejam ingressar ao território nacional e pessoal com capacidade para resolver as barreiras de comunicação (idiomas, linguagens de sinais, dialetos culturais).

EQUILÍBRIO DE GÊNERO

- O Estado deve garantir o critério de gênero, dos pontos de ingresso e durante todo o procedimento, de modo a que possam ser respondidas suas necessidades na entrevista.

CARÁTER SOCIAL E HUMANITÁRIO

- Por tratar-se de uma instância de proteção, o procedimento deve ser de caráter social e humanitário.

ATENÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CA)

- Quando o procedimento incluir, como solicitante ou membro do grupo familiar, um CA, profissionais com formação especializada em infância devem ser envolvidos.

NÃO DETENÇÃO DURANTE O PROCESSO

- As pessoas solicitantes da condição de refugiado não podem ser detidas durante o procedimento; tampouco podem estar privados de liberdade os refugiados que aguardam consideração de cancelamento, revogação ou cessação de sua condição.

GARANTIA DE NÃO DEVOLUÇÃO

- Garantir a plena vigência do princípio de não devolução, na forma como se encontra consagrado na Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, na Convenção contra a Tortura, assim como em outros instrumentos.

DIREITO DE REFÚGIO

- Proteger e garantir o direito ao refúgio nos pontos de ingresso e ao interior do território nacional. Devem-se eliminar os procedimentos de pré-admissão e os prazos para pedir refúgio. Por outro lado, devem-se estabelecer procedimentos abreviados, particularmente nos casos de êxodos massivos, respeitando sempre o devido processo.

CONFIDENCIALIDADE

- Proteção e garantia do princípio de confidencialidade, em particular a proibição de obter informação por meio da representação diplomática e consular do país de origem, bem como a eliminação da exigência de documentos do país de origem que as pessoas solicitantes não possuam.

DIVERSIDADE CULTURAL E ÉTNICA

- Consideração devida e informada à diversidade cultural e étnica, em especial para com as necessidades dos povos nativos que transitam nas zonas fronteiriças.

INGRESSO E ACESSO AO PROCEDIMENTO NAS FRONTEIRAS E PONTOS DE ENTRADAS

PONTOS DE INGRESSO

- Os pontos de entrada devem ser lugares seguros para as pessoas.

ESTADOS ONDE SÃO RECUSADOS

- Deve-se permitir o reingresso por tempo razoável aos que saem de um Estado e são recusados ao tentarem ingressar em outro.

PROTOCOLO DIFERENCIADO DE RECEPÇÃO

- Deve-se desenvolver e implementar um protocolo público para determinar o ingresso de pessoas estrangeiras e para aquelas com necessidades de proteção internacional.

PROCEDIMENTO PARA DETERMINAÇÃO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO: CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO

DEFINIÇÃO LEGAL

- Inclusão da definição da Convenção sobre o Estatuto de Refugiados, o Protocolo de 1967, na definição legal e a aplicação da definição ampliada de refugiados da Declaração de Cartagena.

COMPOSIÇÃO NAS COMISSÕES DE ELEGIBILIDADE

- As comissões de elegibilidade devem ter uma estrutura tripartite, com a presença de funcionários/as do Estado, sociedade civil e ACNUR.

GARANTIAS DO DEVIDO PROCESSO NO PROCEDIMENTO

PRAZO RAZOÁVEL

- O procedimento para determinação da condição de refugiado deve ser desenvolvido e resolvido dentro de um prazo razoável. Não devem existir dilatações injustificadas.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30

ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

COMPETÊNCIA, INDEPENDÊNCIA E IMPARCIALIDADE

- As pessoas que integram as comissões de elegibilidade, bem como seus oficiais de elegibilidade devem ser pessoas competentes, independentes e imparciais, com interdisciplinaridade.

IN DUBIO PROREFUGIADO

- Aplicar o princípio *in dubio pro* refugiado ao analisar os testemunhos e a informação proporcionada pelos refugiados.

ASSISTÊNCIA LEGAL GRATUITA

- Deve-se garantir a assistência legal gratuita desde o início do procedimento até a última instância.

DIREITO A INTÉRPRETE E MEDIADOR INTERCULTURAL

- Deve-se garantir o direito a intérprete e mediador intercultural independente.

DIREITO À INFORMAÇÃO E AO CONTROVERSO DAS DÚVIDAS QUANTO À CONDIÇÃO

- Deve-se informar aos solicitantes sobre as dúvidas em torno da condição de refugiado, para que possam apresentar informações e argumentos. Deve-se garantir a possibilidade de controverso das dúvidas dentro do procedimento.

DIREITO A APRESENTAR PROVAS

Deve-se outorgar prazo suficiente para apresentar provas sobre a determinação da condição de refugiado e incluir informação da atenção psicossocial que estejam recebendo.

CONSIDERAÇÃO DEVIDA DA PERSEGUIÇÃO POR RAZÕES DE GÊNERO

- Garantir que a categoria gênero encontre-se devidamente incluída na definição de refugiado, tal seja por entendimento de que faz parte de grupo social ou como motivo de perseguição.

INTERPRETAÇÃO PROGRESSIVA

- Adotar uma interpretação progressiva da definição de refugiado incluindo, no marco da Convenção sobre o

Estatuto de Refugiados, novos perfis e contextos de perseguição, violência generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violação massiva dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública, de acordo com Declaração de Cartagena. Incluir o conceito *sûr place* na definição de refugiado.

SEMPRE PRESUMIR A BOA FÉ NOS TESTEMUNHOS DOS REFUGIADOS

- Entender que há erros, inconsistências e incongruências próprios dos relatos das pessoas refugiadas e, portanto, tais ocorrências não devem ser determinantes para negar o reconhecimento da condição e eliminar a possibilidade de perseguição penal.

ELIMINAR A EXIGÊNCIA DE CONSISTÊNCIA ENTRE OS RELATOS DOS MEMBROS DA FAMÍLIA

- Entender que as inconsistências podem ser o resultado de padrões culturais, sociais e de esforços por proteger membros da família.

MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES

- Toda decisão administrativa e judicial sobre a determinação da condição de refugiado, seu cancelamento, revogação ou cessação devem incluir uma devida motivação que inclua a análise a partir dos elementos da condição de refugiado.

DIREITO À SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL

- Em caso de recusa, deve-se garantir uma segunda instância administrativa frente ao superior hierárquico que toma a decisão e instâncias judiciais.

REUNIÃO FAMILIAR

- Garantir a reunião familiar durante o procedimento para determinação da condição.

DIREITO À DOCUMENTAÇÃO

- Deve-se outorgar documentação às pessoas solicitantes desde o início do procedimento, de forma que lhes permita trabalhar e ter acesso efetivamente aos seus direitos.

DECISÕES DE CANCELAMENTO, REVOGAÇÃO, CESSAÇÃO, E OUTROS (EXPULSÃO, EXTINÇÃO)

- Aplicação das garantias do devido processo e das definições da Convenção sobre o Estatuto de Refugiados para tomar decisões relativas ao cancelamento, revogação e cessação da condição de refugiados.

III APATRIDIA

DIREITO À NACIONALIDADE

- Deve-se proteger e garantir o direito à nacionalidade de todas as pessoas que nascem e se encontram sob a jurisdição de um Estado.

DEFINIÇÃO DE NACIONALIDADE

- As definições de nacionalidade não devem incluir conceitos indeterminados e arbitrários.

NÃO RETROATIVIDADE

- O direito à nacionalidade não é retroativo. Uma definição legislativa ou constitucional e uma interpretação judicial não podem revogar a nacionalidade a quem foi outorgada, conforme as normas vigentes.

PROTEÇÃO CONTRA A APATRIDIA

- Deve-se adotar legislação, políticas públicas e medidas para evitar a apatridia.

IV INTEGRAÇÃO LOCAL

Entre os países da região, existe desenvolvimento desigual no reconhecimento de garantias e direitos de integração. Em todos os casos, constata-se uma brecha entre o reconhecimento formal de direitos e o cumprimento efetivo dos mesmos, bem como desco-

nhecimento e falta de coordenação entre as instâncias estatais com competência em assuntos relacionados com a integração. Esses fatores causam impactos negativos e geram obstáculos para o exercício dos direitos da população refugiada e solicitante da condição de refugiado, tornando mais premente sua situação de vulnerabilidade. Nesse contexto, na maioria dos países da região não existem programas estatais para atenção de pessoas refugiadas ou solicitantes da condição de refugiados, delegando essa assistência a organizações da sociedade civil.

Os Estados devem passar de uma lógica de solidariedade a uma lógica garantidora de direitos. As políticas de integração são indispensáveis para tornar efetivo o direito ao refúgio e à migração, bem como para garantir o direito à permanência e a não se ver obrigado a deslocar-se.

RECOMENDAÇÕES GERAIS

- Os Estados da região devem assumir o compromisso de garantir ao máximo os padrões de acesso a direitos que surgem da ratificação e adoção de instrumentos internacionais e sempre respeitar o princípio de progressividade, em termos de política social, bem como a inclusão, nas mesmas, da população migrante e com necessidade de proteção internacional.
- Os Estados devem incluir em suas normas referentes ao tratamento da proteção internacional e da migração a responsabilidade pela integração além da proteção e ajuda humanitária. As políticas de integração local devem, também, contemplar a singularidade e especificidade das necessidades da população solicitante e refugiada, atendendo a critérios de idade, gênero e diversidade.
- A aplicação efetiva das políticas de integração requer que os Estados de acolhida destinem dotações orçamentárias suficientes e adequadas para sua implementação.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

- O projeto, a implementação e o monitoramento das políticas públicas para integração devem contar com a participação efetiva da população refugiada, solicitantes da condição de refugiado e migrantes, bem como das organizações da sociedade civil.
- As pessoas com necessidade de proteção internacional conservam seu direito à verdade, à justiça e à reparação integral, o que deve ser garantido por seus países de origem. Os Estados devem permitir processos de reparação nos países de acolhida, sem que isso afete seu status de proteção, entendendo que isso redundará positivamente nas oportunidades de integração dessa população.
- É necessário trabalhar para que os Estados elevem e harmonizem padrões de proteção e condições para a integração, sob a perspectiva dos direitos humanos.
- É necessário garantir a implementação adequada e oportuna de mecanismos que assegurem a integração. Sugere-se o intercâmbio e sistematização das boas práticas experimentadas na região.
- As políticas públicas devem atender de modo ineludível as questões que dizem respeito à atenção integral da saúde, incluindo-se saúde mental, acesso irrestrito a todos os níveis de educação, moradia digna, formação para o emprego e acesso a trabalho decente, independente de sua condição migratória.
- Os Estados devem gerar instâncias interministeriais capazes de construir e implementar políticas integrais que abordem a multiplicidade de variáveis envolvidas no desenvolvimento dos direitos desses grupos populacionais. Essa recomendação deve atender ao princípio de participação da população e organismos da sociedade civil.
- É necessário que os Estados modifiquem seu enfoque de segurança dos territórios de fronteira e amplifiquem sua presença social, de forma que seja possível desenvolver ações de integração sustentável e duradoura,

bem como ofertar assistência adequada às pessoas que estejam em trânsito.

RECOMENDAÇÕES PARTICULARES

DOCUMENTAÇÃO

- É necessária a existência de mecanismos que permitam entregar a documentação em prazos curtos e a partir do início do procedimento de determinação. Os modelos adotados devem ser iguais aos utilizados pelo restante da população, não indicando a condição de refugiado ou solicitante.

PRAZOS DE RESIDÊNCIA

- As pessoas refugiadas devem ter acesso a residências permanentes, como parte das soluções duradouras e como elemento indispensável para uma integração social completa. Deve-se, da mesma forma, garantir o direito à naturalização e/ou nacionalização para os que o desejarem.

IDIOMA

- O ensino do idioma do país receptor é indispensável para favorecer os processos de integração; portanto, deve ser uma responsabilidade estatal. Recomenda-se incluir esse ponto em uma política ampla de integração.

TRABALHO

- É imperioso que todos os países da região garantam o direito ao trabalho das pessoas que solicitam refúgio.

ACESSO A PROGRAMAS SOCIAIS

- O acesso a programas sociais se vê impedido por requisitos que exigem um tipo determinado de radicação e um tempo mínimo de radicação legal. É indispensável erradicar essas exigências que impedem o exercício efetivo de direitos em condições de igualdade com os nacionais.

DISCRIMINAÇÃO

- Exigimos das autoridades que evitem manifestações discriminatórias e/ou xenófobas por parte dos funcionários públicos e propomos o desenvolvimento de polí-

ticas de capacitação e campanhas públicas para difusão do tema, de modo a promover a hospitalidade, a acolhida e a sensibilização da sociedade em geral, prevenindo a discriminação e a xenofobia.

REUNIÃO FAMILIAR

- Exortamos as autoridades a facilitarem os processos de unidade familiar respeitando a cultura, cosmovisão, história de vida, diversidade sexual e religião das pessoas afetadas.

V REASSENTAMENTO

No contexto mundial atual, a cada dia é maior o número de pessoas com necessidade de reassentamento e as cotas são insuficientes. Os programas de reassentamento solidário, em sua grande maioria, estão financiados pela comunidade internacional, por meio do ACNUR, com pouca contribuição dos Estados e sua implementação recai unicamente na sociedade civil.

RECOMENDAÇÕES

É necessário que novos Estados da região se reúnam e estabeleçam programas de reassentamento, bem como o aumento das cotas atuais. Solicitamos que se avalie estender o programa de reassentamento a novas nacionalidades, incluindo as extracontinentais, projetando programas específicos com enfoque diferencial e recursos adequados.

- É necessário o envolvimento efetivo do Estado, estabelecendo-se recursos econômicos e humanos em todas as instâncias.
- É imperioso que se realizem avaliações e diagnósticos, com a participação dos Estados, ACNUR, sociedade civil e população refugiada reassentada, para poder redese-

gnar os programas de modo a que realmente constituam uma solução duradoura.

- É necessário que os Estados contribuam com recursos econômicos e humanos para atenção das pessoas refugiadas, em consonância com o estabelecido anteriormente em relação à integração local, para minimizar a disparidade existente entre as pessoas refugiadas e as refugiadas reassentadas.
- Deve-se oferecer informação adequada e suficiente às pessoas refugiadas sobre o processo de reassentamento, as condições nos países de recepção, assim como as razões das recusas, estabelecendo procedimentos claros e transparentes.
- Ter sido acolhido ao reassentamento não pode significar a perda do direito de ser novamente acolhido à proteção do primeiro país de refúgio.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30

ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS

ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES

EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984

DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994

DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004

DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

VI PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES (CA) E MULHERES

Apesar da ratificação dos instrumentos de direito internacional dos direitos humanos, os Estados da região seguem vulnerabilizando os padrões relacionados à proteção de refugiados e solicitantes, em especial os de CA e mulheres.

Em relação às CA desacompanhadas e separadas, é necessário assinalar que, na maioria dos países, não há procedimentos especiais para reconhecimento da condição de refugiado, nem foram adotadas medidas especiais de atenção. Adicionalmente, é importante mencionar que os/as funcionários/as não estão adequadamente formados/as na matéria para a atenção diferenciada.

Em relação às mulheres, o enfoque patriarcal no qual costumam se basear as políticas de atenção e proteção a pessoas com necessidade de proteção internacional representa o risco de invisibilizar possíveis situações de violência no interior do grupo familiar. Em um esquema em que a representação do lar é assumida usualmente, pelo homem, sendo avaliada somente a versão masculina, os riscos são múltiplos; entre eles, a invisibilidade das relações de poder interno e de violência intrafamiliar, a fragilidade na atenção integral às necessidades diferenciadas dos diferentes membros da família.

É necessário levar em conta que são precisamente as mulheres e as CA quem são majoritariamente vítimas de delitos sexuais, exploração sexual e laboral, feminicídio e chantagens sexuais quando se acercam das instituições para solicitar serviços. Essa situação se agudiza nas fronteiras e pontos de ingresso, onde os riscos se incrementam. Tampouco está garantida a atenção à saúde, em especial a saúde sexual, reprodutiva e mental.

Cabe anotar, também, que existem padrões de discriminação contra a população LGTBI por parte dos funcionários e funcionárias que refletem preconceitos que impedem o reconhecimento da condição de pessoa re-

fugiada. Tampouco se reconhecem as necessidades particulares e os riscos de serem vítimas de violência sexual. Com respeito aos delitos de exploração sexual, laboral e tráfico de pessoas, existe um desconhecimento generalizado da população e dos funcionários vinculados à atenção e proteção às pessoas refugiadas e solicitantes.

RECOMENDAÇÕES GERAIS

- Como princípio da função pública dos Estados da região, deve-se garantir, por meio da coordenação institucional, a atenção e proteção das refugiadas e solicitantes, a corresponsabilidade dos governos e o gasto público.
- O princípio de não detenção deve ser um postulado em todos os casos de solicitação da condição de refugiado, com especial consideração no caso de pessoas com exigência de proteção reforçada, mulheres vítimas de conflito armado e violência generalizada, mulheres grávidas, crianças e adolescentes.
- Nas zonas de fronteira dos Estados, deve-se reforçar a presença institucional com funcionários e funcionárias capacitados, com conhecimento em atenção diferenciada, que forneçam informação eficaz e serviços de atenção.
- Em zonas de fronteiras, propõe-se estabelecer comitês interdisciplinares, com participação da sociedade civil, para a atenção integral a CA e mulheres em políticas de atenção e proteção. O chamamento aos Estados é para que priorizem o gasto público nessas zonas em temas de prevenção dos delitos como tráfico de pessoas, tráfico de migrantes, exploração sexual e laboral, e saúde sexual e reprodutiva para mulheres e meninas.

CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- Sob o princípio de interesse superior da criança, os Estados da região estão obrigados a revisar todas as políticas de refúgio a fim de garantir a erradicação de qualquer política de exclusão e expulsão do terri-

tório, atos de discriminação e superação de obstáculos para alcançar os direitos das crianças: direito ao nome, direito à nacionalidade, direito a contar com documentos legais para acesso a outros direitos, direito ao registro de solicitação da condição de refugiado individual para CA, separados ou desacompanhados.

- Envolver a institucionalidade responsável, seja em nível nacional como internacional, frente a situações com crianças e adolescentes, para garantir sua proteção integral desde o primeiro momento.
- Estabelecer protocolos relacionados às CA desacompanhadas e separadas que estabeleçam padrões e rotas claras de atuação, bem como a coordenação interinstitucional.
- Diferenciar o tratamento de crianças do tratamento de adolescentes para determinar políticas diferenciadas de atenção, conforme a idade: adolescentes pobres, trabalhadores, vítimas, etc. O objetivo deve ser diferenciar para promover o empoderamento dos e das adolescentes e não para subtrair direitos nem liberdades.
- Fortalecer o processo de descentralização do sistema nacional de proteção integral da infância e adolescência para assegurar o exercício, proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

MULHERES

- Os Estados estão obrigados a projetar ferramentas e formar funcionárias/os em enfoques diferenciados e na identificação de interseccionalidades que geram discriminações: população étnica, indígena, com deficiência, com diversidade sexual, vítima de conflito, vítimas de megaprojetos, etc.
- Garantir o princípio de não devolução para vítimas ou potenciais vítimas de delitos, como o tráfico de pessoas, tráfico de migrantes e exploração sexual, mediante procedimentos que assegurem uma avaliação de risco do retorno e o acesso a procedimentos de solicitação da condição de refugiado.
- Garantir o acesso e a atenção em saúde, em todas as suas especialidades, com particular ênfase na saúde sexual e reprodutiva, a mulheres solicitantes e refugiadas, evitando a discriminação por parte do pessoal de saúde.
- Considerar a condição de refugiados das mulheres acusadas de sequestro internacional de menores ao saírem com seus filhos sem a autorização paterna, quando este é o agente perseguidor.

Buenos Aires, 14 de março de 2014

Este documento de posicionamentos resulta de um processo de consultas, facilitado pelo NRC-Conselho Norueguês para Refugiados, realizado em dez países da região ampliada do MERCOSUL: Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Chile, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela. Tal processo foi encerrado com uma reunião regional ocorrida em Buenos Aires, nos dias 13 e 14 de março de 2014, quando 22 organizações da sociedade civil representaram as organizações da sociedade civil de seus países respectivos e chegaram a um consenso ao estabelecer um posicionamento regional, no marco da comemoração de CARTAGENA+30.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010



Dianey e Miguel estão parados frente às duas telas que ela pintou. A tela “azul” mostra a cidade dos seus sonhos, um lugar onde ela está feliz com sua família e amigos, e onde ela pode ver seus filhos crescerem. O quadro “laranja” mostra a cidade de seu retorno, um lugar de paz para onde ela almeja voltar. Santiago de Chile, Chile.

©ACNUR / D. RAYMAN

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PRESENTES NO EVENTO REGIONAL:

ARGENTINA

Centro de Estudos Legais e Sociais - CELS
Centro de DDHH de la Univ.Nac.de Lanús - UNLA
Comissão de Apoio a Refugiados e Migrantes - CAREF

BRASIL

Cáritas São Paulo
Instituto de Migrações e DDHH - IMDH

BOLÍVIA

Pastoral de Mobilidade Humana - PMH

COLÔMBIA

Project Council Services - PCS Colômbia
Serviço Jesuíta para Refugiados- Colômbia
Corporação Humanas

CHILE

Cidadão Global - SJM CHILE
Clínica de Migrantes e Refugiados da Universidade Diego Portales

EQUADOR

Asylum Access Ecuador - AAE
Fundação Esperanza (Ec)
Serviço Jesuíta para Refugiados - SJR Equador

PARAGUAI

Comitê de Igrejas para Ajudas em Emergências - CIPAE

PERU

Comissão Andina de Juristas
Serviço Jesuíta para Migrantes SJM-Peru

URUGUAI

Serviço Ecumênico para a Dignidade Humana - SEDHU

VENEZUELA

Centro de DDHH Universidade Católica Andrés Bello
HIAS Venezuela
Cáritas Venezuela

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PRESENTES NOS ENCONTROS NACIONAIS:

ARGENTINA

Anistia Internacional- AI
Clínica Jurídica de Migrantes e Refugiados da Univ. Nacional do Litoral- UNL
Clínica de Migrações e Direitos Humanos do Obispado de Neuquén
Fundação da Comissão Católica para Migrações- FCCAM
Fundação Hóspede
HIAS - Regional Latino-américa
Grupo de investigações sobre migrações africanas- Faculdade de Ciências Naturais e Museu-UNLP/CONICET.

BRASIL

Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro
Associação Antonio Vieira
Centro de Defesa dos DDHH de Guarulhos

BOLÍVIA

Serviço Jesuíta de Migrações -SJM
Associação de Refugiados Peruanos- ARPEBOL
Instituto de Terapia e Investigação Contra a Tortura -ITEI
Universidade Salesiana da Bolívia.
Mesa Técnica de Migrações

COLÔMBIA

CODHES
Universidade Nacional
Pastoral Social
CESCAMI
Missão Escalabriniana- Colômbia

CHILE

Vicaria da Pastoral Social e dos Trabalhadores
Instituto Católico de Migrações
Programa Prisma
Universidade Alberto Hurtado
Universidade Cardenal Silva Henríquez
Corporação Humanas
Fundação Iguais
Instituto de Ciências Políticas, Universidade Católica

EQUADOR

Missão Escalabriniana - Equador
Fundação Ambiente e Sociedade (FAS)
Fundação Nossos Jovens
HIAS Equador
GIZ

PERU

Comissão Católica Peruana de MIGRAÇÕES
Instituto de Democracia e DDHH (IDEHPUCP) da Pontifícia Universidade Católica do Peru
Encontros (Conferência Episcopal)
Pastoral de Mobilidade Humana (Conferência Episcopal)

VENEZUELA

Cruz Vermelha Venezuelana
Serviço Jesuíta a Refugiados
RET
Universidade Católica de Táchira
Centro de Estudos Fronteiriços Univ. Los Andes uniandes
cisv

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESE E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30

ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS

ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES

EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010



Missão do ACNUR na fronteira colombo-equatoriana.

©ACNUR / X. CREACH

PROTEÇÃO
INTERNACIONAL,
SOLUÇÕES DURADOURAS
E COOPERAÇÃO
INTERNACIONAL

+30
CARTAGENA



CONSULTA SUB-REGIONAL

Países Andinos

QUITO, 9 e 10 DE JUNHO 2014

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

- 08:30 Registro de participantes.
-
- 09:00 Abertura protocolar do evento.
Econ. Ricardo Patiño, Ministro de Relações Exteriores e Mobilidade Humana do Equador.
María Landázuri de Mora, Vice-ministra de Mobilidade Humana do Equador.
Marta Juárez, Diretora, Escritório Regional para as Américas, Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, ACNUR, Genebra.
Carlos Arturo Morales, Vice-ministro de Assuntos Multilaterais, Colômbia
Virgínius Franca, Coordenador Geral da Comissão Nacional de Refugio, CONARE, Brasil.
-
- 9:45 Apresentação Consulta Sub-regional.
Preside María Landázuri de Mora, Vice-ministra de Mobilidade Humana do Equador.
- Informação sobre o processo CARTAGENA+30, metodologia da reunião e apresentação de Especialistas e da Secretaria Técnica e Relatoria. Carlos Maldonado, Coordenador processo CARTAGENA+30, ACNUR (15 min).
 - Apresentação dos resultados da Consulta Sub-regional do MERCOSUL, 18 e 19 de março, 2014, em Buenos Aires. Federico Augusti, Diretor de Assuntos Internacionais e Sociais, Argentina (30 min).
-
- 10:30 Perspectiva regional sobre Integração no contexto de soluções duradouras.
Modera: Especialista Principal, Embaixadora Rosario Green.
- Soluções sob mandato do ACNUR e a experiência da América Latina. Marta Juárez, Diretora, Escritório para as Américas, ACNUR (15 min).
 - Política migratória no Equador, conceito de Mobilidade Humana como integrador das diversas formas de proteção e soluções, com enfoque particular sobre a integração local. María Landázuri de Mora, Vice-ministra de Mobilidade Humana do Equador (15 min).
 - Políticas públicas e sinergias entre as diversas soluções. Carlos Arturo Morales, Vice-ministro de Assuntos Multilaterais, Colômbia (15 min).
 - Integração de refugiados e possíveis soluções. Yldefonso Finol, Presidente CONARE, Venezuela (15 min).
-
- 11:30 Intervalo para café.
-
- 11:45 Debate em 2 Grupos de trabalho.
- GRUPO 1. Integração local: o papel dos governos locais. Moderador: Cmte. Martín Jarquín, Subdiretor Geral de Migração e Estrangeiros, Nicarágua.
 - GRUPO 2. Sinergias entre a repatriação voluntária e a integração local. Modera: Embaixadora Marta Ortiz de Rosas, Secretaria de Relações Exteriores, México.

- 12:45 Plenária.
Relatoria dos grupos de trabalho (15 minutos por grupo).
Comentários adicionais da plenária e resumo da Presidência.
- María Landázuri de Mora, Vice-ministra de Mobilidade Humana do Equador.
 - Cmte. Martín Jarquín, Subdiretor Geral de Migração e Estrangeiros, Nicarágua.
 - Embaixadora Marta Ortiz de Rosas, Secretaria de Relações Exteriores, México.
-
- 13:45 Intervalo para almoço.
-
- 15:00 Desafios do reassentamento como expressão de solidariedade internacional
Moderado pela Embaixadora Ana Rosa Valdivieso, Diretora de Direitos Humanos, Peru.
- O reassentamento sob mandato do ACNUR, origens do programa de reassentamento solidário e sua evolução. Davide Torzilli, Assessor Jurídico Regional Principal, ACNUR (15 min).
 - Equador como primeiro país de refúgio. Jesenia León, Diretora de Abrigo, Equador (15 min).
 - A experiência do Brasil e perspectivas de futuro. Eduardo Freitas, Subchefe da Divisão das Nações Unidas, Brasil (15 min).
 - A experiência do Chile e perspectivas de futuro. Rodrigo Sandoval, Chefe de Estrangeiros e Migração, Chile (15 min).
-
- 16:00 Debate em 2 Grupos de trabalho.
- GRUPO 1. A importância da América Latina como região de reassentamento solidário. Moderador: Andrés Ramírez, ACNUR Brasil.
 - GRUPO 2. Os desafios para a consolidação de um programa de reassentamento solidário latino-americano. Moderador: Gabriel Winter, Diretor Adjunto de Direitos Humanos e Direito Humanitário, Uruguai.
-
- 16:45 Intervalo para café.
-
- 17:00 Plenária.
Relatoria de los grupos de trabalho (15 minutos por grupo). Comentários adicionais da plenária e resumo da Presidência.
- María Landázuri de Mora, Vice-ministra de Mobilidade Humana do Equador.
 - Andrés Ramírez, ACNUR Brasil.
 - Gabriel Winter, Diretor Adjunto de Direitos Humanos e Direito Humanitário, Uruguai.
-
- 18:00 Encerramento da sessão.
-
- 19:30 Noite cultural equatoriana.

AGENDA

TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO

PROTEÇÃO INTERNACIONAL, SOLUÇÕES
DURADOURAS E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

- 09:00 Apresentação das conclusões e recomendações do primeiro dia a cargo da Presidência e aprovação em plenário.
-
- 09:15 Desafios em matéria de deslocamento forçado e soluções a partir da perspectiva das pessoas refugiadas e da sociedade civil.
Moderador: Patricio Benalcázar, Primeiro Adjunto da Defensoria Pública do Equador.
- Experiência de mulheres refugiadas. Lucy Mosquera, Tatiana Sajona, Mónica Leiton (15 min).
 - Experiência de jovens refugiados. Julián Álvarez, Jilma Álvarez (15 min).
 - A visão da sociedade civil (15 min).
-
- 10:00 Intervalo para café.
-
- 10:30 Proteção internacional e as alternativas migratórias dentro dos marcos normativos regionais e nacionais.
Moderador: Especialista Principal, Diego García Sayán.
- Jacques Ramírez, Assessor do Ministro de Relações Exteriores e Mobilidade Humana, Equador (15 min).
 - César Siles, Diretor Geral de Assuntos Jurídicos, Bolívia (15 min).
 - Federico Augusti, Diretor de Assuntos Internacionais e Sociais, Argentina (15 min).
 - Virgínius Franca, Coordenador Geral CONARE, Brasil (15 min).
-
- 11:30 Debate em 2 Grupos de trabalho.
- GRUPO 1.
As alternativas migratórias como uma quarta solução.
Moderadora: María Mercedes Guevara, Subsecretaria de Assuntos Migratórios, Consulares e Refugio, Equador.
 - GRUPO 2.
As alternativas migratórias e as garantias de proteção.
Moderador: Juan Carlos Murillo, Assessor Jurídico Regional, ACNUR.

- 12:30 Plenária.
Relatoria dos grupos de trabalho (15 minutos por grupo).
Comentários adicionais da plenária e resumo da Presidência.
- María Landázuri de Mora, Vice-ministra de Mobilidade Humana do Equador.
 - María Mercedes Guevara, Subsecretária de Assuntos Migratórios, Consulares e Refúgio, Equador.
 - Juan Carlos Murillo, Assessor Jurídico Regional, ACNUR.
-
- 13:30 Intervalo para almoço.
-
- 15:30 Apresentação das conclusões e recomendações do segundo dia (Presidência) e aprovação em plenário.
María Landázuri de Mora, Vice-ministra de Mobilidade Humana do Equador.
-
- 17:30 Encerramento da Consulta Sub-regional.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

Países Andinos



O acesso a direitos da população refugiada inclui ações de capacitação e informação. Ponte Rumichaca. ©ACNUR / F. TOVOLI

DOCUMENTO DE DISCUSSÃO

PROTEÇÃO INTERNACIONAL,
SOLUÇÕES DURADOURAS
E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

I INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado pelo ACNUR, buscando informar e orientar as discussões entre os Estados, os organismos internacionais, as instituições nacionais de promoção e proteção dos direitos humanos, as organizações da sociedade civil e a academia durante a consulta sub-regional dos Países Andinos, a realizar-se na cidade de Quito, Equador, nos dias 9 e 10 de junho de 2014.

A consulta tem por objeto identificar os principais desafios e oportunidades em matéria de soluções duradouras para os refugiados, incluindo suas próprias contribuições às sociedades dos países de origem, assim como possíveis respostas e ações em nível de legislação, políticas públicas e prática estatal. As deliberações en-

tre os diferentes atores e as conclusões e recomendações que surjam dos debates serão importantes insumos para a redação e posterior aprovação de um Plano de Ação continental para o período 2015-2024, que dê continuidade ao Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção dos Refugiados na América Latina, aprovado em 2004.

II CONTEXTO REGIONAL

Desde a aprovação do Plano de Ação do México, em 2004, registrou-se um incremento notável de pessoas necessitadas de proteção internacional nos países andinos. Enquanto em 2004 essa cifra alcançava 42.402 pessoas, das quais 10.125 haviam sido reconhecidas como refugiadas, em 2012 as estatísticas refletem um

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

aumento de oito vezes (345.611 pessoas necessitadas de proteção) e um incremento de seis vezes no número de refugiados reconhecidos (61.198). Dentre esses, a grande maioria se concentra no Equador e na Venezuela.

As pessoas necessitadas de proteção internacional tenderam, em sua maioria, a ficar nos países em que solicitaram proteção internacional. As cifras de repatriação voluntária, até agora muito baixas, confirmam essa tendência. Portanto, em alguns países da região se chegou ao que o ACNUR considera como uma situação prolongada de refugiados (protracted refugee situation, na expressão em inglês). A necessidade de redobrar esforços e encontrar novas alternativas na busca de soluções duradouras, particularmente para apoiar os Estados que recebem um grande número de refugiados, tema que foi destacado na Declaração de Brasília sobre a Proteção de Pessoas Refugiadas e Apátridas no Continente Americano, em 2010. Isto requer uma análise profunda durante a consulta temática para divisar soluções duradouras, além de um incremento na cooperação internacional e solidariedade para apoiar os Estados receptores e os refugiados, para que alcancem sua autossuficiência e possam, assim, contribuir mais em suas novas comunidades.

As implicações e novos desafios que estas duas tendências apresentam – de um maior número de pessoas necessitadas de proteção e de um incremento de situações prolongadas – têm de ser analisados dentro do âmbito normativo e das políticas públicas, bem como a necessidade de adequação das estruturas, os processos administrativos e as dotações orçamentárias a esta realidade regional. Mesmo assim, uma concepção inovadora na busca de soluções para pessoas necessitadas de proteção internacional deve-se enquadrar dentro de políticas públicas mais amplas de inclusão social, não discriminação, multiculturalidade, exercício efetivo de Direitos e segurança integral.

Na Declaração e Plano de Ação do México também se reconheceu a existência de movimentos migratórios mistos, dentro dos quais há pessoas que podem ser qualificadas como refugiados e devem ser identificadas. A região andina também se caracteriza pela presença de movimentos migratórios intrarregionais e “mistos”, compreendendo uma variedade de pessoas, algumas pertencentes a grupos particularmente vulneráveis. Em não poucas ocasiões, os abusos observados nos sistemas de determinação da condição de refugiado, por parte de migrantes regionais e extrarregionais, obedecem ao fato de que não encontram alternativas legais para regularizar sua situação migratória ou para responder às necessidades diferenciadas de proteção. Numa diferença de dez anos dentro das políticas regionais de integração, tanto dentro de MERCOSUL como do Pacto Andino, é viável desenvolver e implementar políticas migratórias integrais e flexíveis com maiores alternativas para facilitar a migração regular, incluindo programas de regularização, e assim contribuir para diminuir a pressão sobre os sistemas de refúgio.

No que concerne ao desenvolvimento legislativo e institucional em matéria de refúgio, em geral a região conta com um sólido marco normativo para a proteção de solicitantes de refúgio e refugiados. Várias das legislações nacionais sobre refugiados incorporam elevados padrões de proteção consonantes com os instrumentos interamericanos de direitos humanos e incluem disposições sobre necessidades específicas de proteção, em função de gênero, idade e diversidade. Mesmo assim, a definição regional de refugiado recomendada pela Declaração de Cartagena foi incorporada em muitos dos países da região. Todos os países dispõem de órgãos e procedimentos de determinação da condição de refugiado e alguns avançaram na definição de políticas públicas para a proteção e busca de soluções duradouras para os refugiados.

No entanto, existem oportunidades para prosseguir avançando no desenvolvimento das legislações nacio-

nais, bem como na sua aplicação na prática estatal, no que diz respeito aos padrões do devido processo e do desenvolvimento institucional. Para citar alguns exemplos, algumas das legislações da região não são consistentes com as cláusulas de *exclusión e cesación de la definición* de refugiado da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1951, (“Convenção de 1951”) e de seu Protocolo de 1967. Persiste também, em algumas legislações, uma confusão entre a *cancelación* e a *revocación* da condição de refugiado. Por outro lado, há normativas nacionais que incluem disposições relativas à admissibilidade dos procedimentos da determinação da condição de refugiado que não estão de acordo com os padrões internacionais.

Com o objetivo de consolidar os procedimentos nacionais para determinação da condição de refugiado, garantir o acesso aos mesmos e fortalecer a incorporação de padrões do processo devido, o ACNUR apoiou a implementação, em alguns países da América Latina, de iniciativa para o aperfeiçoamento da gestão do sistema de refúgio, conhecida como QAI (*Quality Assurance Initiative*) por sua sigla em inglês. No marco do plano de ação a ser adotado, o ACNUR veria com agrado alguns países andinos considerarem a adesão a essa iniciativa, de forma a avançar progressivamente na harmonização das legislações, procedimentos e práticas na região, num objetivo em longo prazo, destacado na recente consulta sub-regional dos países membros e associados do MERCOSUL, celebrado em março passado, em Buenos Aires.

É importante, assim mesmo, seguir avançando na atenção com enfoque integral e diferenciado de idade, gênero e diversidade (IGD) para garantir uma proteção equitativa e diferenciada de todas as pessoas necessitadas de proteção. Entre os desafios existentes está a *protección efectiva, la prevención, la identificación y los mecanismos de respuesta a las víctimas y sobrevivientes de violencia sexual y de género, y el desarrollo de programas específicos, bajo un marco de derechos y un enfoque*

comunitario, que tengan en cuenta las necesidades de los niños, adolescentes, mujeres, hombres, afro-descendientes, indígenas, personas lesbianas, gays, bisexuales, transexuales e intersexuales (LGBTI).

III OS DESAFIOS EM MATÉRIA DE SOLUÇÕES DURADOURAS A FAVOR DOS REFUGIADOS

O ACNUR em seu Estatuto, recebeu o Mandato de prover proteção internacional e “*buscar soluciones permanentes al problema de refugiados*”. Tradicionalmente, o ACNUR tem exercido esse Mandato Internacional por meio da repatriação voluntária, integração local e reassentamento. A Convenção de 1951 confirma essa função e destaca a necessidade da cooperação entre os Estados signatários na busca de soluções. Os Estados membros do Comitê Executivo do ACNUR têm ido para além, afirmando que o fim último da proteção internacional e do Mandato do ACNUR é a busca de soluções duradouras.

A proteção internacional e a condição de refugiado são, por definição, medidas extraordinárias e de caráter temporal, posto que, em circunstâncias normais, as pessoas devem ser sujeitos de proteção nacional. É por isso que o Mandato do ACNUR tem como objetivo prioritário e urgente assegurar a proteção internacional, na ausência de uma proteção nacional efetiva e, como objetivo em médio e longo prazo, a restituição da proteção nacional.

A importância ou prioridade ofertada a cada uma das três soluções duradouras clássicas evoluiu com o tempo. No passado, as três soluções se implementavam, com frequência, de maneira isolada, sem sinergias nem relação estratégica ou operacional entre elas. Mais recentemente, a natureza prolongada de muitas situações de refugiados, a falta de sustentabilidade de muitos movimentos de repatriação voluntária, o reduzido número de refugiados com acesso ao reassentamento e à integração local, assim como o impacto da globalização

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30

ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS

ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES

EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984

DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994

DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004

DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

sobre a mobilidade humana, combinado com o reconhecimento da interconexão entre os sistemas sociais dos refugiados com outros regimes de mobilidade, fizeram com que os Estados e o ACNUR começassem a desenvolver *enfoques integrales* para as soluções. E convidassem a se agregar, para a conceituação e implementação delas, outros atores com experiência e conhecimentos relevantes.

Esse novo enfoque valoriza a importância dos mecanismos de sobrevivência e mobilidade dos refugiados, a interdependência das diversas soluções, e sua interconexão com os direitos humanos e o desenvolvimento. O enfoque integral reconhece que as soluções poderão ser melhor alcançadas por meio de uma visão ampla que leve em consideração as raízes e as consequências do deslocamento em todo seu âmbito (por exemplo, conflito, pobreza, discriminação, marginalização e exclusão, tanto no país de origem como no de refúgio), e os padrões de mobilidade dos refugiados e solicitantes de refúgio. Além disso, destaca a necessidade de fortalecer a cooperação entre todas as partes relevantes, para otimizar capacidades e gerar recursos para conseguir soluções duradouras que permitam alcançar o objetivo final: que as pessoas que até então foram refugiados, possam gozar da proteção nacional efetiva, seja em seu país de origem ou no de recepção.

Sob esse novo enfoque, a relação dinâmica entre as diversas soluções determina que, a cada situação, haverá de se estabelecer a solução mais apropriada e os tempos mais oportunos para sua promoção. Em alguns cenários, as várias soluções serão implementadas de maneira sequencial enquanto que, em outros, poderão concorrer no tempo. As estratégias nacionais devem ser integradas dentro de marcos estratégicos regionais, assegurando sinergias com planos de prevenção, proteção e soluções em nível regional, que respondam de maneira global e coerente às necessidades dos refugiados e repatriados; assim como dos deslocados internos

nos países onde se produzam movimentos de repatriação voluntária de refugiados.

Em 2004, o Plano de Ação do México foi inovador, ao incluir programas de soluções dentro de um marco regional para todos os atores envolvidos. Frente ao próximo Plano de Ação, seria oportuno avaliar os componentes de cidades solidárias, fronteiras solidárias e reassentamento solidário do Plano de Ação do México. Deveriam ser identificadas lições aprendidas e sugerir outras possíveis alternativas para a formulação de estratégias integrais de soluções duradouras, incluindo a repatriação voluntária, a naturalização, a integração local, o reassentamento e a mobilidade laboral para refugiados, por meio de alternativas migratórias. De fato, em alguns países da região já foram desenvolvidas e começam a ser implementadas algumas estratégias integrais de soluções.

No contexto atual, com novas situações de refugiados de longa duração, além das soluções duradouras tradicionais, seria oportuno promover alternativas temporais ou permanentes oferecidas pelos esquemas comuns de migração da região. A mobilidade dos refugiados entre vários países permite a eles maior acesso a trabalho remunerado, oportunidades de formação e de envio dos rendimentos do trabalho aos seus familiares, levando-os à autossuficiência, recuperação da autoestima, e preparando-os para o objetivo de alcançar a proteção nacional. Ademais, a migração laboral entre os países de uma região é uma forma bastante efetiva de solidariedade e cooperação com países receptores de grande número de refugiados.

A seguir, são indicadas algumas oportunidades e desafios específicos dos países andinos que complementam aqueles identificados para todo o espaço MERCOSUL:

A REPATRIAÇÃO VOLUNTÁRIA

A tomada de decisão informada e sua voluntariedade se veem reforçadas quando a repatriação faz parte

de uma estratégia integral de soluções duradouras. A durabilidade e a sustentabilidade dos movimentos de repatriação voluntária para refugiados dependem, em grande parte, das garantias de não discriminação pelo fato de haver sido refugiado, do exercício e gozo efetivos dos direitos humanos em toda sua extensão, e da possibilidade de se beneficiarem de programas de reintegração legal e socioeconômica, incluindo o acesso a meios de vida, e de recuperarem moradia ou terras das quais foram indevidamente despojados.

Na prática internacional e regional, os processos de repatriação voluntária foram desenvolvidos e implementados com a participação dos refugiados, dos repatriados, dos governos dos países de acolhida e de origem, do ACNUR, de outras agências, sobretudo em projetos de desenvolvimento de longo prazo, e da sociedade civil.

As comissões tripartites e os acordos de cooperação tripartites entre os governos dos países de refúgio e de origem e o ACNUR têm sido instrumentos de base e de grande utilidade para estabelecer um marco comum e uma plataforma de diálogo e discussão que aborda todos os aspectos fundamentais que envolvem uma repatriação voluntária, sustentável e em condições de segurança e dignidade.

Na perspectiva dos próximos dez anos do processo CARTAGENA+30, o ACNUR estimula os governos a realizarem análises pormenorizadas das oportunidades atuais e futuras que o contexto regional possa oferecer para que, eventualmente, sejam realizados movimentos de repatriação voluntária significativos, sempre e quando ocorrerem situações objetivas favoráveis aos mesmos.

Essas condições objetivas favoráveis geralmente se constroem a partir de alterações significativas nos países de origem, fortalecimento do estado de direito e da vigência e respeito dos direitos humanos, ou a

solução dos conflitos ou situações de insegurança que originaram a saída dos refugiados. Mas, além dessas alterações fundamentais, os processos de repatriação voluntária vão sendo construídos por meio do diálogo, da confiança mútua entre todas as partes interessadas – entre elas, os próprios refugiados – e o acordo sobre medidas que garantam e tornem factíveis uma repatriação voluntária em condições de segurança e dignidade.

Dentro do marco de mecanismos tripartites, o ACNUR coloca à disposição dos governos da região sua longa experiência em facilitar o diálogo. Para seguir construindo as condições necessárias a propiciar movimentos planejados de repatriação voluntária, o ACNUR recomenda o estabelecimento formal de um acordo tripartite o mais rápido possível.

Entre outras medidas ou garantias que muitas vezes figuram em acordos tripartites e comunicados aos candidatos à repatriação, tradicionalmente se contemplam as seguintes:

- Garantias para que o refugiado possa retornar ao lugar de origem ou a um lugar de residência de sua preferência, em condições de segurança, que previna ou reduza fortemente a necessidade de deslocamento forçados posteriores.
- Visitas organizadas aos lugares de origem ou de eleição de uma representação dos refugiados para que se informem sobre as condições nos lugares de retorno.
- Reconhecimento do estado civil dos repatriados, das alterações que tenham ocorrido no país de refúgio (nascimentos, mortes, adoções, matrimônio e divórcio, etc.), e da documentação ou registros expedidos pelos órgãos competentes do país de refúgio ou de outro país.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

- d. Expedição da documentação nacional que possa haver sido perdida ou destruída durante a saída dos refugiados.
- e. Respeito e proteção à unidade familiar durante e depois da repatriação voluntária. Deve-se evitar o retorno de crianças desacompanhadas, ou separadas de sua família, sem antes haver buscado e/ou encontrado seus familiares ou sem certificar-se de que no país de origem haja arranjos eficazes para a recepção e atenção especializadas, caso se constate a orfandade e a ausência de familiares responsáveis pelo menor.
- f. Revalidação de diplomas acadêmicos e profissionais, certificados e títulos obtidos pelos repatriados nos países de refúgio e a equivalência da educação primária e secundária recebidas no exterior.
- g. O direito dos repatriados aos benefícios de programas nacionais de restituição de moradias, terras ou propriedades que lhes tenham sido subtraídas de forma ilegal, discriminatória ou arbitrária, antes ou durante o exílio, ou a receber indenização mediante mecanismos nacionais justos e eficazes de restituição.
- h. Que em qualquer marco de restituição e compensação se tome em conta a situação das mulheres refugiadas chefes de família que regressam, bem como da diversidade dos refugiados, em particular quando se trata de refugiados indígenas ou afrodescendentes e a propriedade coletiva de suas terras.
- i. Que se proporcione aos refugiados informação completa, objetiva e fidedigna sobre a situação de segurança física, material e jurídica, antes de sua repatriação voluntária ao país de origem, e sobre os programas nacionais para sua reintegração legal e socioeconômica.

A discussão na reunião sub-regional poderia considerar os seguintes desafios:

1. Dentro dos dez anos de vigência do futuro plano de ação, que projeções poderão ser consideradas em relação aos movimentos de repatriação voluntária na região?
2. Dentro do contexto regional, qual seria a rota mais adequada para implementação das diversas soluções – a sequencial ou a concorrente – e que medidas haveriam de ser contempladas para evitar resultados indesejáveis como, por exemplo, fatores artificiais de atração (*pull factors*) no caso de programas de integração local concorrentes com processos de repatriação voluntária ou, inclusive, prévios a que se possa promover a repatriação voluntária?
3. Que programas de reintegração legal e socioeconômica, e de compensação ou restituição de moradias e terras existem para beneficiar as pessoas refugiadas que optem pela repatriação voluntária?

B O REASSENTAMENTO COMO EXPRESSÃO DA COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE INTERNACIONAL

Para as pessoas refugiadas com necessidades específicas de proteção deverá continuar considerando-se o uso estratégico do reassentamento como uma ferramenta efetiva de proteção e de cooperação internacional. O reassentamento de pessoas refugiadas dos países andinos tem duas vertentes: aos países latino-americanos, por meio do Reassentamento Solidário estabelecido no Plano de Ação do México, e a países tradicionais de reassentamento.

O valor do Reassentamento Solidário foi reconhecido pelos Estados que participaram da reunião consultiva do MERCOSUL, assim como a necessidade de ampliá-lo e consolidá-lo. Vários países da região responderam ao chamado do Alto Comissariado e estão desenvolvendo programas de reassentamento, como os direcionados

aos refugiados sírios. Ao mesmo tempo, o Alto Comissariado destacou o valor estratégico da América Latina como parceiro do ACNUR que reproduziu valores de hospitalidade, solidariedade e elevados padrões de proteção, havendo solicitado, por meio do GRULAC, em várias ocasiões, que se animem a assumir um papel de maior liderança nos foros internacionais humanitários. A consolidação de um Programa Latino-americano de Reassentamento Solidário poderia ser parte importante dessa nova liderança, como expressão de solidariedade e cooperação internacional.

A presente consulta sub-regional representa uma oportunidade de gerar um espaço de discussão entre os países de Reassentamento Solidário e os países de refúgio, para abordar os desafios comuns.

Por outro lado, o reassentamento em países não latino-americanos é fundamental pela perspectiva numérica e como uma manifestação tangível da cooperação da comunidade internacional para com os países da região que mais recebem refugiados. Do total de pessoas reassentadas do Equador, 15% o foram por meio do Reassentamento Solidário, enquanto que os 85% restante foram recebidos por países não latino-americanos. Do total de pessoas reassentadas, a grande maioria (51%) foi reassentada em países da América do Norte (Canadá e EUA.), enquanto que 34% o foram em Nova Zelândia e em países europeus. No total, 10% da população refugiada reconhecida no Equador foi reassentada em um terceiro país.

É de suma importância que os países da América Latina avaliem, conforme o caso, continuar, ampliar ou somar ao Programa de Reassentamento Solidário mediante o incremento do aporte de recursos nacionais e regionais que garantam sua sustentabilidade. É imprescindível que os países tradicionais de reassentamento prossigam oferecendo cotas para refugiados da região, principalmente para aqueles em situação de urgência por motivos de proteção.

A discussão na reunião sub-regional poderia levar em conta os seguintes desafios:

1. Como o programa latino-americano de Reassentamento Solidário poderia ser reforçado? Seria factível um incremento de países participantes, seja como receptores de refugiados reassentados ou por meio de aportes financeiros em um fundo comum?
2. Que mecanismo poderia ser estabelecido para fortalecer a coordenação entre os países da região para o uso estratégico do reassentamento como ferramenta de proteção e de cooperação regional, bem como de resposta às crises humanitárias de impacto global?
3. Uma questão recorrente com respeito aos países de Reassentamento Solidário é a dos recursos financeiros. Embora no início desses programas os doadores tradicionais do ACNUR tenham sido sensíveis para colaborar financeiramente, a expectativa é que os países receptores, gradualmente, assumam os compromissos financeiros que esses programas implicam. Reconhecendo que os países de reassentamento solidário vêm assumindo progressivamente os custos da integração dos refugiados reassentados, a pergunta mais pertinente, atualmente, é: Quantos países da região estão dispostos a assumir este desafio através de um incremento de aportes financeiros locais?
4. Nesse contexto, convém continuar com gestos pontuais de alguns países em resposta às crises de impacto internacional, ou seria mais estratégico e relevante uma resposta regional, previsível e consistente, por meio de um Programa Regional de Reassentamento Solidário? Neste último caso, como canalizar maiores recursos financeiros regionais para esse propósito?

C A INTEGRAÇÃO LOCAL

No Plano de Ação do México, os Estados fizeram um chamado ao fortalecimento dos processos de integração local dos refugiados na região, e a considerar a realidade das comunidades de recepção no momento de planejar projetos de integração local e contemplar mecanismos de participação da sociedade civil. No Plano, ficou resolvido estabelecer o Programa de Autossuficiência e Integração “*Ciudades Solidarias*” para integrar refugiados em uma série de centros urbanos como espaços de proteção na América Latina. Por seu lado, o Programa Integral de “*Fronteras Solidarias*” buscou propiciar, particularmente na região andina, o desenvolvimento fronteiriço e a atenção das necessidades básicas de infraestrutura e acesso a serviços básicos nessas zonas, com enfoque territorial maior que populacional.

A integração local é um processo dinâmico em que participam tanto as pessoas refugiadas em todo seu entorno individual e social, como a sociedade receptora. Esse processo tem três âmbitos essenciais: 1) o econômico, ou seja, a capacidade para serem assegurados os meios de vida apropriados e a autossuficiência; 2) o sociocultural, que se relaciona com a construção de um processo de participação social e comunitária; 3) o âmbito normativo ou legal, que se relaciona com o marco jurídico que lhes aplica e com o gozo do espectro mais amplo de direitos no Estado de acolhida, o que inclui o acesso adequado e igualitário a serviços básicos, e à possibilidade de se obter residência permanente e naturalização.

A integração deve ser buscada sob um enfoque de direitos humanos e de idade, gênero e diversidade. Sua aspiração deve ser a de criar as condições necessárias para que as pessoas refugiadas possam desfrutar de uma vida digna, livre de violência e discriminação, sendo sujeitos de direitos essenciais para seu desenvolvimento pessoal, e contribuindo para o desenvolvimento da sociedade de acolhida. Esse processo deve, progres-

sivamente, promover a autossuficiência dos refugiados e suas famílias, conforme suas particularidades, e estar direcionado à consolidação de uma solução duradoura.

Sob essa lógica, a Convenção de 1951 e seu Protocolo de 1967, proporcionam o marco jurídico para a integração dos refugiados nos Estados Parte desses instrumentos. O ACNUR tem promovido que certos direitos sejam fornecidos desde o princípio do gozo efetivo do direito de refúgio, tais como documentação, assistência administrativa e liberdade de circulação, direito ao trabalho, educação e atenção à saúde, direito à unidade familiar e acesso à justiça. Considerando esses mínimos indispensáveis, o alcance e o ritmo do processo de integração, em termos amplos, dependerão em parte das condições sociais e econômicas da sociedade de acolhida.

A integração local das pessoas necessitadas de proteção internacional requer, como aspecto fundamental, a coerência entre o marco legal internacional, constitucional, legislativo e administrativo para o exercício efetivo dos direitos e cumprimento das obrigações. Igual coerência deve existir entre distintos âmbitos normativos que devem concorrer para que as pessoas necessitadas de proteção internacional possam se integrar.

Tanto o incremento de pessoas necessitadas de proteção internacional como sua permanência prolongada nos países de refúgio, requerem planejamento e implementação, com participação dos próprios refugiados e das comunidades de acolhida, de políticas públicas que permitam a integração local e a inclusão das pessoas necessitadas de proteção internacional nos planos nacionais de desenvolvimento, assim como naqueles destinados a erradicar a pobreza. Ao mesmo tempo, para uma integração local efetiva, é fundamental promover uma cultura que favoreça o multiculturalismo, o respeito, a tolerância e a diversidade por meio de campanhas sobre o valor e o respeito à diferença, à interculturalidade e ao acesso

a direitos, bem como propiciar políticas de hospitalidade e não discriminação.

Em nível concreto, para alcançar a autossuficiência, os refugiados necessitam ter oportunidades para gerar recursos, seja mediante um emprego formal ou informal, ou de um autoemprego. Para isso, é necessário propiciar iniciativas sociais e econômicas que promovam a estabilidade dos refugiados e seu acesso a meios de vida e aos serviços públicos de saúde e educação. Ainda que seja preferível que os refugiados se integrem ao setor formal para que possam receber uma segurança social adequada, é provável que nos países andinos muitos se integrem, inicialmente, ao setor informal. Para minimizar os possíveis efeitos negativos do emprego informal, devem-se coordenar esforços para que as pessoas necessitadas de proteção internacional tenham acesso às estruturas de segurança social, aos mecanismos de prevenção e resposta à exploração laboral e, em geral, a mecanismos de resolução de controvérsias previstos pela legislação trabalhista e acesso efetivo aos tribunais de justiça. Para alcançar meios de vida que permitam condições dignas, os refugiados necessitam ter acesso a uma formação profissional ou vocacional que aumente suas possibilidades de melhores oportunidades de emprego. A participação das administrações ou governos locais, da sociedade civil e do setor privado é fundamental em todos esses esforços.

A discussão na reunião sub-regional poderia considerar os seguintes desafios:

1. Até que ponto os programas e políticas públicas dos países andinos promovem a integração das pessoas refugiadas dentro dos planos nacionais de desenvolvimento e estratégias de combate à pobreza?
2. Como obter uma coerência dos vários marcos legais aplicáveis, incluindo-se o constitucional, a fim de propiciar uma integração local efetiva?

3. Existe, para os refugiados, direito de acesso aos programas governamentais de serviços básicos de educação, saúde, moradia e trabalho, entre outros? Como implementar de fato esses direitos?
4. Como pode ser facilitado o acesso e como podem ser diminuídos, significativamente, os custos da documentação pessoal, incluindo-se a documentação necessária para obter residência permanente e naturalização, acelerando sua entrega, sua renovação e melhorando o conhecimento de sua validade, tanto no setor público como no privado?
5. Que estratégias podem ser promovidas quanto ao acesso ao trabalho formal, à capacitação laboral, e à inclusão dos refugiados nos programas de responsabilidade social das empresas públicas e privadas?
6. Que políticas públicas podem favorecer estratégias a favor do multiculturalismo, do respeito, da tolerância, da diversidade e da não discriminação?
7. Que outras medidas extraordinárias os Estados da região estão dispostos a implementar para conseguir a integração local dos refugiados?
8. Como constituir e implementar um fundo regional para promover a integração local, com apoio da comunidade internacional para com a expressão de solidariedade regional, e a cooperação internacional, para apoiar os países da região que recebem um maior número de refugiados?

D PROTEÇÃO INTERNACIONAL E AS ALTERNATIVAS MIGRATÓRIAS DENTRO DOS MARCOS NORMATIVOS NACIONAIS E REGIONAIS

Além da repatriação voluntária, o reassentamento e a integração local, a normativa dos países de refúgio e os acordos regionais que promovem a integração, a livre circulação das pessoas e a mobilidade laboral entre, por exemplo, os países da Comunidade Andina de Nações e os do MERCOSUL, oferecem alternativas mi-

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

gratórias para os refugiados da própria região. Assim, um refugiado pode optar por um estatuto legal mais favorável no país de refúgio sem perder as garantias necessárias contra a devolução, ou emigrar legalmente a outro país da região onde tenha melhores perspectivas de integração local, maiores facilidades laborais ou fontes de emprego em diferentes setores da economia.

Considerando o crescimento econômico que vários países da região experimentam, seria interessante considerar opções de regularização e de mobilidade laboral para os refugiados como parte de mecanismos regionais propiciados pela cooperação e solidariedade com os países da região que mais recebem refugiados.

Essas alternativas podem cumprir uma tripla função: (a) facilitar o movimento de pessoas refugiadas, individualmente ou em grupo, de um país onde tenham encontrado proteção a outro onde possam ter acesso a melhores perspectivas de integração local; (b) permitir a integração local no mesmo país de refúgio, em melhores condições que as decorrentes da condição de refugiado; e (c) permitir regularização às pessoas necessitadas de proteção internacional que não tenham tido acesso à mesma, além de contarem com um estatuto legal que lhes permita permanência e integração local, mesmo quando não tenham todos os elementos de proteção que outorga a condição de refugiado.

No contexto da primeira função, é necessário considerar que alguns países da região declararam a intenção de avançar gradualmente em direção a maiores níveis de integração regional, em particular quanto à livre mobilidade das pessoas, por exemplo, por meio do conceito de *ciudadanía sudamericana*. A condição jurídica que a pessoa refugiada pode adquirir em virtude das leis nacionais de estrangeiros ou de migração no país a que chega a residir não deveria conduzir à perda de garantias contra a não devolução. Para isso, os Estados deveriam considerar o *reconocimiento extraterritorial de la condición de refugiado* previamente

obtida no primeiro país de refúgio ou outras medidas que preservem o respeito ao princípio de não devolução, conforme recomendado na consulta sub-regional do MERCOSUL.

A segunda função opera onde as possibilidades de integração são maiores com um estatuto legal diverso ao de refugiado. Nesse caso, deve-se assegurar que a aquisição de um estatuto legal diferente ou que implique a proteção nacional do país de acolhida (naturalização, por exemplo), ou que o refugiado mantenha a garantia de respeito ao princípio de não devolução.

A terceira função se aplicaria quando o desenvolvimento normativo favoreça a regularização migratória de pessoas que permaneçam sem ter um estatuto legal no país em que gostariam de solicitar refúgio e sem possibilidades de retorno. A possibilidade de acesso a um estatuto migratório que permita a integração local dessas pessoas, mesmo quando não contenha as garantias de proteção que a condição de refugiado outorga, constitui uma alternativa claramente desejável à permanência em situação migratória irregular, gera certeza jurídica para as pessoas beneficiadas e maior segurança para os Estados receptores.

Essas soluções podem estar baseadas na legislação nacional, em acordos bilaterais ou em marcos regionais, como as regulamentações específicas do MERCOSUL na matéria, e podem surgir a qualquer momento durante a vida do indivíduo como refugiado. O caso do MERCOSUL apresenta a oportunidade de aproveitar os benefícios e o marco das políticas migratórias flexíveis e o Acordo de residência de nacionais, a fim de gerar mais e melhores oportunidades laborais para os refugiados.

Os marcos que abordam a migração de refugiados poderia incluir, entre outros: (a) acordos regionais de livre circulação; (b) programas especiais para grupos específicos, em função de sua nacionalidade; (c) programas

de mobilidade laboral; (d) anistias migratórias ou programas de regularização que favoreçam a migração regular e a obtenção de um estatuto migratório estável; e (e) a reunião familiar.

Para que essas alternativas migratórias surtam os efeitos desejados, os refugiados devem encontrar condições de segurança e oportunidades socioeconômicas mais favoráveis para sua integração local, para além das que o primeiro país de refúgio tenha. Para isso, seria desejável que os refugiados fossem tratados em condições de igualdade com os nacionais quanto ao acesso a direitos econômicos e sociais. Mesmo assim, os países receptores deveriam assumir o compromisso de garantir o acesso aos serviços públicos básicos (educação, saúde e segurança social). Mas, sobretudo, o segredo de sua relevância recairá nas oportunidades laborais, pelo menos no caso das duas primeiras funções.

A discussão na reunião sub-regional poderia levar em consideração os seguintes desafios:

- De que forma os acordos migratórios e as normas vigentes (a permissão de residência do MERCOSUL, o Acordo CAN 545, normas nacionais e acordos bilaterais, por exemplo) podem oferecer oportunidades para regularizar o status migratório de pessoas necessitadas de proteção internacional que, por uma ou outra razão, não tenham conseguido ter acesso aos procedimentos para determinação da condição de refugiado ou não tenham sido reconhecidas como refugiados?
- Como os Estados podem favorecer para que os refugiados encontrem condições de segurança e oportunidades socioeconômicas mais favoráveis para sua integração local, para além das que o primeiro país de refúgio tenha?
- Os marcos normativos dos possíveis países receptores permitem garantir o acesso aos serviços públicos básicos, como educação, emprego, saúde, entre outros, sem requisitos associados a um determinado estatuto legal, como a residência permanente?
- Os refugiados que desejam optar por um programa de mobilidade laboral teriam possibilidade de regressar ao primeiro país de refúgio conservando a condição de refugiado? Os refugiados teriam a possibilidade de deixar sua família no primeiro país de refúgio?
- Como garantir aos refugiados tratamento em condições de igualdade com os nacionais quanto ao acesso a direitos econômicos e laborais?
- Quais seriam as salvaguardas de proteção dos refugiados reconhecidos em um país de refúgio que optem por uma solução laboral em outro país da região?

ACNUR/UNHCR

Escritório para as Américas

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTONIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTONIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30

ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS

ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTONIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTONIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES

EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984

DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994

DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004

DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

Países Andinos



Uma mulher refugiada colombiana abraça sua neta na casa que alugaram, próxima da fronteira com a Colômbia.

©ACNUR / D. ROCHKIND

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

PROTEÇÃO INTERNACIONAL,
SOLUÇÕES DURADOURAS E
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

I INTRODUÇÃO

A segunda consulta sub-regional do processo comemorativo do 30º Aniversário da Declaração de Cartagena realizou-se na Cidade de Quito, Equador, nos dias 9 e 10 de junho de 2014.

A consulta sub-regional dos países andinos: “*Protección internacional, soluciones duraderas e cooperación internacional*”, organizada pelo Governo do Equador e ACNUR, contou com a participação dos Estados da Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e República Bolivariana da Venezuela e dos Estados da Argentina, Brasil, Chile, Nicarágua e Uruguai, bem como Costa Rica, na qualidade de Presidência *pró-tempore* de CELAC, e México, como anfitrião do processo comemorativo anterior. Igualmente, participaram como países obser-

vadores: Canadá, Suécia e União Europeia, além dos seguintes organismos internacionais: ACNUDH, CICR, Corte Interamericana de Direitos Humanos, PNUD e UNICEF. Também participaram o Conselho Norueguês para Refugiados e representantes das organizações da sociedade civil da região andina, e representantes das mulheres e dos jovens refugiados.

Na sessão inaugural, o Senhor Chanceler Ricardo Patiño ressaltou que: “Em nosso continente, hoje, construímos com esperança e esforço uma verdadeira integração regional, firmemente ancorada na democracia como método para congregar à cidadania e blindar os povos contra a mácula do autoritarismo e dos crimes de Estado. Hoje, a América Latina é uma região onde a paz e a garantia efetiva de direitos são a norma e

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

não a exceção”. Mesmo assim, assinalou que “pese aos êxitos alcançados desde o afloramento da Declaração de Cartagena, tanto num plano estatal como através dos esforços coordenados dos países e organismos da região, seguimos com a obrigação de fortalecer a proteção de refugiados e deslocados internos, para proporcionar a eles soluções duradouras, justas, que preservem sua vontade, dignidade e segurança”.

Por sua parte, a Diretora do Escritório do ACNUR para as Américas, Marta Juárez, observou que o processo CARTAGENA+30 é uma oportunidade única para conversar sobre os desafios em matéria de proteção internacional de refugiados, deslocados e apátridas. E que esta consulta sub-regional estaria com foco no tema das soluções duradouras para os próximos dez anos, tendo presente os novos desenvolvimentos e cenários. Ressaltou a importância de contar, nesta consulta sub-regional andina, com a visão das mulheres e dos jovens refugiados.

O Vice-ministro das Relações Exteriores da Colômbia, Embaixador Carlos Arturo Morales, também ressaltou a importância da cooperação internacional e da solidariedade para a proteção internacional dos refugiados, agradecendo o apoio oferecido aos refugiados colombianos pelos países da região, em particular ao Governo do Equador, pela positiva inclusão de seus cidadãos no país. E assinalou que o Governo colombiano avança na implementação de um plano de repatriação voluntária para a população refugiada.

O representante do Governo do Brasil, Virginius Franca, expressou o interesse do seu governo em compartilhar boas práticas na proteção de refugiados e apátridas, no reassentamento solidário, e no sistema nacional de refúgio e de proteção de refugiados, que podem servir como referência para outros países. Ressaltou que, no vigésimo aniversário da Declaração de Cartagena, podem-se construir respostas sobre a base da solidariedade regional e hoje, CARTAGENA+30, se nos apresenta

como uma oportunidade para consolidar o realizado e a possibilidade de erradicar, em futuro próximo, a apatridia. Compartilhou que, no Brasil, foi impulsionado um grande diálogo social e de consulta com as pessoas refugiadas, o que pode ser um referente para os membros da região.

Em seguida, foram apresentados os avanços do processo comemorativo, em todo o continente, e compartilhadas as principais conclusões e recomendações da primeira consulta sub-regional, realizada em Buenos Aires, Argentina, nos dias 18 e 19 de março de 2014. Esse resumo, diligente e concreto, proporcionou a introdução necessária para contextualizar as sessões da consulta de Quito. Um dos eixos temáticos discutidos na Argentina foi a busca de soluções duradouras, que é o tema principal a ser aprofundado na consulta sub-regional andina.

As seguintes conclusões e recomendações acordadas pelos participantes contribuirão à formulação e posterior aprovação de um Plano de Ação regional para o período 2015-2024.

TEMA 1 PERSPECTIVA REGIONAL SOBRE INTEGRAÇÃO NO CONTEXTO DE SOLUÇÕES DURADOURAS

Como parte das apresentações e discussões relacionadas à integração local dos refugiados na região e outras soluções duradouras, os participantes recomendaram:

1. Contar com marcos normativos e institucionais que assegurem proteção internacional e integração local das pessoas refugiadas.
2. Articular ações entre atores públicos, comunidades de acolhida e pessoas refugiadas na geração de políticas públicas. Nesse sentido, destacaram-se como boas práticas regionais as experiências do Brasil e do Equador na formulação de políticas públicas para a integração local de refugiados,

elaboradas com ampla participação de pessoas refugiadas.

3. Afiançar a coordenação das instituições responsáveis, em matéria de integração local, para melhorar o acesso efetivo das pessoas refugiadas a “serviços públicos solidários” e aprender, com as boas práticas, sobre acesso a direitos que alguns países da região têm.
4. Gerar espaços de diálogo e cooperação para articulação de outras soluções duradouras, como a integração social e econômica e o exercício de direitos das pessoas refugiadas, nas mesmas condições que os nacionais do país onde se encontram, no marco dos princípios de solidariedade internacional.
5. Construir políticas e um marco normativo regional que dê resposta aos desafios que implicam na situação das famílias binacionais, no que diz respeito à proteção internacional dos refugiados, à integração local e à repatriação voluntária.
6. Planejar políticas e programas, em nível local, para promover a integração intercultural das pessoas refugiadas e comunidades de acolhida, dando prioridade à sensibilização da sociedade, das autoridades e dos meios de comunicação quanto ao aporte positivo dos refugiados às comunidades de acolhida.
7. Coordenar esforços para alcançar uma harmonização regional dos procedimentos de determinação da condição de refugiado com base na soberania dos Estados, na transparência e nas boas práticas de proteção internacional da América Latina.
8. Fortalecer os mecanismos de cooperação regional em matéria de proteção internacional, integração local de pessoas refugiadas e proteção de vítimas de tráfico e contrabando de migrantes.
9. Estabelecer um firme compromisso da região sul-americana para a erradicação da apatridia durante o prazo de vigência da futura Declaração e Plano de Ação (2015-2024).

10. Reforçar a cooperação internacional para a busca de soluções duradouras na região, favorecendo os mecanismos tripartites de repatriação voluntária e novas iniciativas de integração local para refugiados, levando-se em consideração as novas oportunidades migratórias que a região sul-americana oferece.
11. Destacar como boa prática, dentro da política migratória do Equador, o conceito de mobilidade humana como fator integrador das diversas formas de proteção e soluções – particularmente quanto à integração local – o qual deve garantir a coerência entre as disposições constitucionais, a legislação interna, o planejamento nacional e as práticas institucionais.
12. Ressaltar a experiência do governo colombiano na adoção de políticas públicas para responder ao deslocamento forçado, tanto por meio da criação da comissão binacional com Equador, e em particular pela adoção da lei de vítimas e restituição de terras, que igualmente beneficiarão as vítimas que vivem no exterior. Reconhecer que são resultados iniciais direcionados a soluções duradouras, em um país de origem de pessoas refugiadas e deslocadas.
13. Destacar o grande avanço, em nível regional, dos marcos normativos que tratam do reconhecimento da igualdade de direitos entre estrangeiros e nacionais, apesar de devermos aspirar à efetiva igualdade.
14. Promover a integração local dos refugiados, por meio das seguintes ações:
 - Sensibilizar as comunidades receptoras e as autoridades.
 - Ressaltar a importância da documentação pessoal, sua emissão e renovação ágil e gratuita, sem menção ou referência à condição de refugiado da pessoa.
 - Promover a participação dos refugiados e das organizações da sociedade civil nos espaços de participação cidadã.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

- Afiançar o acesso ao trabalho e a todos os serviços públicos: saúde, educação e emprego.
15. Anotar a proposta apresentada por duas delegações sobre considerar a utilização do termo “retorno” para referir-se à repatriação voluntária, indicando que o conceito para “retorno” apresenta um conteúdo mais positivo entre as comunidades. A Delegação do México assinalou que o termo “repatriação voluntária” é utilizado pela comunidade internacional desde a aprovação do estatuto do ACNUR, em 1950, enquanto que o conceito de “retorno” tem seu uso em processos migratórios. Por sua vez, o ACNUR esclareceu que o termo “repatriação voluntária” é utilizado no direito internacional de refugiados desde a criação do Escritório, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, enquanto que “retorno” é usado para referir-se a uma das soluções dos deslocados internos e, muitas vezes, como sinônimo de deportação, em contextos migratórios.
 16. Ressaltar a importância de que a repatriação voluntária seja uma decisão livre, individual e informada dos refugiados e que se dê em condições de segurança e dignidade, como parte de uma estratégia integral de soluções duradouras.
 17. Destacar que a repatriação voluntária ao país de origem e a integração local no país de refúgio não são soluções duradouras excludentes para os refugiados, mas complementares dentro de uma estratégia integral de soluções duradouras.
 18. Ressaltar a experiência do México em matéria de repatriação voluntária como boa prática regional por meio do estabelecimento de comissões quadripartites, de coordenação entre o país de origem, o país de refúgio, o ACNUR e os representantes dos próprios refugiados.
 19. Destacar que, para garantir a espontaneidade da repatriação voluntária, é necessário contar com informação objetiva e atualizada do país de origem, que seja contrastada com outras fontes da sociedade civil.

20. Evitar a discriminação e prevenir a desintegração social através de ações com os governos locais e o trabalho direto com as comunidades de acolhida.
21. Ressaltar a contribuição positiva que os refugiados podem oferecer aos seus países de origem, pela experiência e conhecimentos adquiridos no país que lhes tenha outorgado proteção, ao se converterem em impulsores do desenvolvimento local e contribuir com as comunidades de acolhida.
22. Promover a naturalização das pessoas refugiadas como parte de uma estratégia integral de soluções duradouras.

TEMA 2

DESAFIOS DO REASSENTAMENTO COMO EXPRESSÃO DA SOLIDARIEDADE INTERNACIONAL

Em matéria de reassentamento como expressão de solidariedade internacional, os países recomendaram:

23. Conseguir que o reassentamento seja potencializado ao interior da região como ferramenta efetiva de proteção e de responsabilidade compartilhada.
24. Incentivar a promoção do reassentamento em conjunto com outras soluções duradouras, com contribuição de recursos nacionais e regionais para sua consolidação e sustentabilidade. A respeito da proposta da constituição de um fundo regional com apoio da comunidade internacional, ressaltou-se a necessidade de contar com informação suficiente sobre sua natureza, integração, administração etc., a fim de considerar sua conveniência com base em um modelo estruturado.
25. Melhorar o procedimento de reassentamento entre os países, considerando a avaliação dos programas existentes na região como recomendado na consulta anterior, realizada em Buenos Aires, março passado, e por meio de maior discussão e coordenação para prevenir deserção e novo traslado, promovendo uma melhor adaptação dos refugiados ao novo país.

26. Elaborar políticas públicas baseadas na investigação e nas necessidades particulares das pessoas refugiadas reassentadas, destacando-se a importância da capacitação das comunidades de acolhida na integração plena e efetiva, com base na experiência compartilhada do Brasil e do Chile em matéria de reassentamento solidário.
27. Afiançar o princípio de reconhecimento da extraterritorialidade da condição de refugiado, para efeitos da não devolução e para avaliar o impacto do marco normativo regional quanto à circulação dos refugiados nacionais dos países da região.
28. Fortalecer a cooperação e o intercâmbio de informação regional, no contexto dos movimentos migratórios mistos, para prevenir o tráfico de pessoas e o contrabando ilegal de migrantes, proteger a essas pessoas e preservar a condição de refugiado para as pessoas necessitadas de proteção internacional.
29. Convidar outros países da região a somarem ao programa de reassentamento solidário, sob o princípio de responsabilidade compartilhada, com vistas a prover soluções duradouras para os refugiados e para harmonizar ações e respostas regionais, considerando-se que nossa região oferece as melhores condições para uma integração pacífica e sustentável.

TEMA 3

DESAFIOS EM MATÉRIA DE DESLOCAMENTO FORÇADO E SOLUÇÕES SOB A PERSPECTIVA DAS PESSOAS REFUGIADAS E DA SOCIEDADE CIVIL

Os Estados participantes ressaltaram a participação e a importante colaboração de jovens e mulheres refugiados, assim como das organizações da sociedade civil, e concordaram em apoiar decisivamente os esforços que buscam a tão almejada paz duradoura na região. Mesmo assim, os Estados participantes ressaltaram a necessidade de considerar a dupla vulnerabilidade da população jovem refugiada, acentuada nas mães jovens, e propiciar maior respeito aos seus direitos trabalhistas.

Os próprios jovens e mulheres refugiadas fizeram as seguintes recomendações para garantir a integração efetiva das pessoas refugiadas:

30. Contar com o desenvolvimento de políticas públicas que facilitem a incorporação dos jovens refugiados nos sistemas de educação, sem discriminação, dentro das próprias comunidades, e que os sistemas de educação sejam suficientemente flexíveis para garantir que possam continuar apoiando suas famílias por meio de atividades que gerem recursos.
 31. Estabelecer mecanismos ágeis e efetivos de reconhecimento e homologação de estudos, com base nos marcos regionais existentes.
 32. Incluir as pessoas refugiadas nos programas sociais de acesso ao trabalho e de proteção do mesmo, e em programas para a eliminação ou combate da pobreza.
 33. Contar com expedição e renovação oportuna e célere da documentação pessoal dos refugiados para promover sua integração local e o efetivo exercício de seus direitos.
 34. Fomentar projetos de geração de recursos ou meios de vida e programas de capacitação profissional e vocacional que considerem as necessidades diferenciadas de proteção de mulheres, crianças e adolescentes refugiados.
- Por sua vez, as organizações da sociedade civil fizeram as seguintes recomendações, em matéria de soluções duradouras:
35. Considerar que a integração local requer a participação da população refugiada, da sociedade civil e das comunidades de acolhida.

36. Revisar os critérios de vulnerabilidade estabelecidos para reassentamento da população refugiada necessitada dessa solução duradoura.
37. Destacar os desafios de uma nova agenda de proteção nas Américas, em relação ao impacto desproporcional do deslocamento interno para as mulheres, crianças, afrodescendentes, povos indígenas e pessoas que se identificam como partes do coletivo LGBTI.
38. Reconhecer que as alternativas migratórias podem ser uma opção para as pessoas que não tenham acesso à proteção internacional, preservando sempre o direito das pessoas em solicitar proteção internacional como refugiados, o que requer informação fidedigna sobre as alternativas existentes no país, incluindo informação sobre o procedimento para determinação da condição de refugiado.
39. Continuar impulsando o programa de fronteiras solidárias, garantindo o respeito aos direitos humanos nas zonas fronteiriças, incluindo a judicialização de direitos, aumentando a presença de instituições estatais nessas áreas, o respeito ao processo devido nos procedimentos para determinação da condição de refugiado, fortalecendo as capacidades técnicas e financeiras das CONARES nas zonas de fronteira, e constatando a invisibilidade do contrabando de pessoas e do tráfico ilegal de migrantes e sua necessidade de atenção diferenciada.
40. Incluir, no novo Plano de Ação, mecanismos de acompanhamento e monitoramento com a participação da sociedade civil, além dos Estados e do ACNUR.

nacionais.

Os Estados indicaram a necessidade de aprofundar os marcos apropriados para facilitar a mobilidade humana, como no marco do MERCOSUL e da Comunidade Andina. Nesse contexto, destacou-se o crescente fenômeno da migração sul-sul e intrarregional, que tem componentes de migração fronteiriça, de migração laboral e de pessoas refugiadas e deslocadas.

Os Estados destacaram o avanço significativo dos marcos legais regionais que, de modo crescente, permeiam as leis migratórias e de refugiados, levando a uma mudança de paradigma na região. Assim, foi proposto que se comece a falar do direito de migrar, se for observado que a situação específica de uma pessoa está deixando de ser determinante para a opção a uma residência em outro país, passando a nacionalidade da pessoa a ser o fator preponderante, em nível regional.

Os Estados constataram que a diferença, em matéria de direitos e obrigações, entre as pessoas migrantes e as refugiadas – que em sua maioria se originam dos países da região – é cada vez menor, estando circunscrita à não devolução das últimas, em muitos dos casos.

Os Estados ressaltaram que, para promover as alternativas migratórias na região, é preciso estabelecer o conteúdo das salvaguardas de proteção através de um marco regional que garanta o reconhecimento da extraterritorialidade, da condição de refugiado e o respeito irrestrito ao princípio de não devolução.

A delegação do Equador, por sua vez, propôs aos outros países repensar o conceito de refugiado a partir da Convenção de 1951 e da Declaração de Cartagena, de modo a incluir novas situações de mobilidade humana, bem como a importância de eliminar barreiras de acesso ao procedimento para determinação da condição de refugiado. Igualmente, propôs a melhoria e a harmonização dos procedimentos de admissibilidade, pensando não

somente nas razões de Estado mas, também, na perspectiva das pessoas em mobilidade humana, e na necessidade de avançar em direção a políticas de hospitalidade para as pessoas em situação de mobilidade humana. A delegação do Equador, na perspectiva da mobilidade humana como conceito integrador, destacou a conveniência de contar com legislação para a proteção de migrantes no exterior, de facilitar um retorno dos mesmos garantindo uma reintegração plena no país, bem como a admissão de populações afetadas pelas mudanças climáticas.

Os Estados participantes recomendaram:

41. Considerar a opção de separar, dentro do marco legal, o status ou condição jurídica de refugiado da qualidade ou categoria migratória que lhes é outorgada para sua residência nos países da região, tal como se procede em diferentes países da América Latina, em benefício dos refugiados, assegurando-se sua permanência no território.
42. Favorecer a integração local dos refugiados através da alteração do status migratório dos refugiados para a residência permanente, sem que percam a

condição de refugiado, e também assegurar o direito à naturalização para quem assim o desejar, por meio de procedimentos ágeis e acessíveis, considerando a prática existente em distintos países de América Latina.

43. Considerar a adoção de mecanismos alternativos de proteção humanitária, de caráter complementar, para garantir que pessoas que tenham cruzado a fronteira internacional por razões não previstas na Convenção de 1951, que requeiram proteção internacional por outros motivos, possam igualmente ter acesso a essa proteção, considerando, por exemplo, a experiência do Brasil em acolher cidadãos haitianos, desde 2010, e conceder-lhes visto humanitário. A esse respeito, vistos humanitários estão regulamentados em distintos países da América Latina e são importante instrumento de proteção para a situação descrita.

Quito, 10 de junho de 2014.

TEMA 4

PROTEÇÃO INTERNACIONAL E AS ALTERNATIVAS MIGRATÓRIAS DENTRO DOS MARCOS NORMATIVOS REGIONAIS E NACIONAIS

Como parte de uma estratégia integral de soluções duradouras que contemple outras alternativas, os Estados discutiram a possibilidade de uma quarta solução na região sul-americana para que os refugiados e os solicitantes da condição de refugiado possam se beneficiar das alternativas migratórias existentes nos marcos normativos regionais e

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

Países Andinos



POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PROTEÇÃO INTERNACIONAL,
SOLUÇÕES DURADOURAS E
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Quito, 6 de junho de 2014

As organizações da sociedade civil da região Andina celebram e acolhem o convite dos Estados para honrar a Declaração de Cartagena, em seu 30º aniversário, mecanismo regional que facilitou a proteção das vítimas dos conflitos centro-americanos, no decorrer dos anos em que houve o processo de negociação de suas soluções. Hoje, segue em pleno vigor e aplicabilidade para os acontecimentos que sacodem nossa região, sendo oportuno o momento para aplicar esse mecanismo às necessidades de proteção emergentes, que emergem de novas situações de violência e dos fluxos de migração forçada.

Invocando a solidariedade internacional que a Declaração de Cartagena e o posterior Plano de Ação do Méxi-

co implicam, agradecemos a participação neste espaço. Celebramos a oportunidade de nossas propostas chegarem aos Estados e ao ACNUR para fortalecer o direito ao refúgio, em nossa região, e ampliar as possibilidades de proteção aos migrantes forçados e deslocados internos, sustentadas em uma atuação regional para garantir a atenção integral das vítimas.

São muitos os desafios que enfrentamos e enfrentaremos nos próximos dez anos. Por isso, devem ser contemplados mecanismos regionais de proteção a solicitantes de refúgio, refugiados/as, deslocados/as e migrantes forçados, nos processos contemporâneos de migração regional que procuram ampliar a cidadania, estendendo sua cobertura e aprofundando a garantia de direitos.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

Saudamos os importantes avanços que, em matéria de proteção, foram alcançados na região Andina durante os últimos anos, e pedimos aos Estados que sigam promovendo e fortalecendo a definição ampliada da Declaração de Cartagena, assim como a todos os instrumentos internacionais em matéria de Direitos Humanos, Direito Internacional Humanitário e de Direito Internacional de Refugiados, incluindo-se as Convenções sobre Apatridia.

SOLUÇÕES DURADOURAS

A INTEGRAÇÃO LOCAL

É necessário que, na região Andina, os Estados implementem ações efetivas e oportunas que garantam os direitos da população refugiada à integração local. As instâncias estatais competentes nem sempre desenvolvem políticas, planos e programas a favor da integração de pessoas refugiadas de forma coordenada.

Destacamos a preocupação pela integração das pessoas solicitantes de refúgio que enfrentam dificuldades no acesso aos direitos, em decorrência da demora no reconhecimento de seu status.

Na maioria dos países da região, é notória a falta de participação e envolvimento da população refugiada, da sociedade civil e instâncias governamentais locais na construção de políticas públicas que garantam uma efetiva integração local.

RECOMENDAÇÕES

1. Fortalecer os órgãos públicos competentes, em matéria de refúgio, permitindo desenvolver ações intersectoriais, locais e nacionais, direcionadas à integração das pessoas refugiadas, levando-se em conta critérios diferenciados de idade, gênero e

diversidade, para assegurar padrões de acesso a direitos fundamentais (trabalho, educação, saúde, moradia, entre outros) que sejam oportunos e efetivos para a integração local.

2. Garantir a atenção integral da saúde, incluindo saúde mental, acesso irrestrito a todos os níveis de educação, aprendizagem do idioma do país acolhedor, acesso a moradia digna, formação para o emprego, acesso a trabalho digno, acesso a serviços financeiros, independente de sua condição migratória, por meio de planos, programas e serviços.
3. Assegurar a ratificação e adoção de instrumentos internacionais, respeitando sempre o princípio de progressividade em termos de política social, assim como a inclusão da população com necessidade de proteção internacional e população migrante nas mesmas.
4. Entregar documentação adequada desde o início do procedimento. O formato deve ser igual ao do resto da população, não indicando a condição de refugiado ou solicitante.
5. Garantir o direito ao trabalho das pessoas solicitantes da condição de refugiado em todos os países da região.
6. Garantir que as pessoas refugiadas tenham acesso à residência permanente. Assegurar, também, o direito à naturalização ou nacionalização, para os que o desejarem, por meio de procedimentos ágeis e acessíveis.
7. Facilitar os processos de unidade familiar respeitando a cultura, cosmovisão, história de vida, diversidade sexual e religião das pessoas envolvidas.

8. Destinar dotações orçamentárias suficientes e adequadas para implementação das políticas públicas de integração local.
9. Reforçar ações que fomentem o diálogo intercultural para minimizar atitudes discriminatórias para a população em necessidade de proteção e migrante.

A PROBLEMÁTICA ESPECÍFICA DO DESLOCAMENTO INTERNO

Situações de deslocamento forçado interno são observadas em diferentes países da região Andina e podem responder a diferentes causas: conflito armado, violência generalizada, violência sociopolítica, megaprojetos, desastres naturais, crime organizado nacional e transnacional, e violência baseada em gênero. Associados a essas causas surgem fenômenos como tráfico de pessoas, contrabando ilegal de migrantes, recrutamento de crianças, adolescentes e jovens para fins delituosos, controle social e territorial por parte de atores e grupos armados, ações de pistoleiros, entre outras situações de violência que expulsam as pessoas de seus lugares de origem e os obrigam a buscar proteção internacional.

O país da região que tem mais pessoas em situação de deslocamento forçado interno é a Colômbia. Mais de cinco milhões de pessoas se viram obrigadas a abandonar seus lares e muitas delas, todavia, não encontram cenários nos quais possam superar sua situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, o deslocamento forçado interno, na Colômbia, continua sendo um dos fatos de maior impacto na crise humanitária do país, sendo um caso emblemático para a região, a ser considerado como exemplo sobre os desafios que devem ser enfrentados em uma nova agenda para proteção nas Américas.

O deslocamento forçado interno afeta as pessoas de modo diferenciado, conforme o gênero, a etnia, a raça e a idade. Esse afetar diferenciado está relacionado com as causas que geram o deslocamento, as discriminações que historicamente as vítimas sofreram e os papéis tra-

ditionais assumidos nas famílias, comunidades, organizações e entornos laborais.

A legislação interna colombiana tem avançado com respeito ao reconhecimento, atenção, assistência e reparação, por parte do Estado, às vítimas de conflito armado, entre elas as pessoas vítimas de deslocamento forçado. Esse reconhecimento não tem conseguido prevenir as circunstâncias que fazem com que o número de pessoas deslocadas internas continue aumentando na Colômbia. Tampouco o conseguiu para o processo de negociação entre o governo colombiano e a guerrilha das FARC. Essa tendência responde a novos atores, fluxos e cenários de desproteção que, em alguns casos, são compartilhados por outros países da região: 1) Os grupos herdeiros do paramilitarismo ou grupos narcotraficantes, estruturados a partir de redes criminosas, que exercem pressão sobre as populações e tem presença local, nacional e transnacional. 2) A urbanização do conflito armado ou a presença de atores violentos que podem coagir as populações nas cidades e gerar deslocamento intraurbano. 3) Causas antropogênicas (megaprojetos e extração de recursos naturais, etc.). 4) O aumento do tráfico e contrabando de pessoas, para diferentes fins (exploração sexual ou trabalhista) em setores de fronteira.

Todo o anterior impede a integração local efetiva da população deslocada.

RECOMENDAÇÕES

1. Reconhecer os novos atores que geram deslocamentos forçados internos na região.
2. Reconhecer que algumas causas de deslocamento forçado afetam mais a mulheres, crianças e adolescentes, populações rurais, etnias e pessoas LGBTI. As políticas de atenção e reparação devem considerar essas particularidades e atacar as causas geradoras do deslocamento.
3. Incorporar e tornar efetivos, nos ordenamentos legais dos Estados, padrões de atenção e reparação

às vítimas de deslocamento forçado interno que considerem os Princípios Reguladores dos Deslocamentos Internos, o marco de soluções duradouras do ACNUR, os Princípios de Reparação da Corte IDH e o reconhecimento do enfoque diferencial de gênero, etnia e idade da Corte Constitucional Colombiana. Para tal, ACNUR pode atuar como facilitador do processo de consolidação de padrões, por meio de assessoria, acompanhamento, avaliação e mediação da comunicação entre os atores envolvidos (vítimas, organizações de base, sociedade civil e instituições do Estado).

- Compartilhar as experiências e boas práticas relacionadas à proteção, atenção e reparação de pessoas em situação de deslocamento interno, por parte de governos nacionais, com padrões de proteção reconhecidos internacionalmente.
- Planejar e executar políticas que satisfaçam os direitos sociais, econômicos e culturais das comunidades de acolhida, como um veículo para garantir a proteção especial da população em situação de deslocamento forçado que esteja em tais comunidades.

B REASSENTAMENTO

No contexto mundial atual, a cada dia mais pessoas se encontram em necessidade de reassentamento e as cotas disponíveis são insuficientes. Mesmo assim, os programas de reassentamento solidário estão financiados, em sua grande maioria, pela comunidade internacional, por meio do ACNUR, com pouca contribuição dos Estados da região.

Um reduzido número de refugiados/as têm acesso ao reassentamento. Existem desafios para a identificação daqueles casos elegíveis para esse programa, uma vez que muitos não cumprem com os critérios de vulnerabilidade estabelecidos. Igualmente, detecta-se falta de intercâmbio de informação e coordenação sobre os processos de reassentamento e sobre a integração da família/pessoa reassentada no terceiro país de acolhida.

RECOMENDAÇÕES

- Revisar os critérios de elegibilidade, em termos de vulnerabilidade, que determinam a participação das pessoas refugiadas nos programas de reassentamento e sua aceitação no terceiro país de acolhida.
- Ofertar à população informação comprovada sobre o processo de reassentamento e as perspectivas reais de integração no terceiro país. É necessário considerar as particularidades socioeconômicas, educativas, culturais, climáticas e demográficas do novo país de acolhida, bem como do indivíduo e/ou grupo familiar sujeito ao reassentamento.
- Garantir que o acolhimento ao programa de reassentamento não signifique a perda do direito de ser novamente acolhido à proteção do primeiro país de refúgio.
- Garantir a unidade familiar nos programas de reassentamento, independente da nacionalidade ou do estatuto migratório do familiar, incluindo-se um enfoque não convencional do conceito de família.
- Promover, como primeira resposta, o acesso aos direitos e à integração local no primeiro país de refúgio, de tal forma que o reassentamento não seja percebido como a única solução duradoura.
- Garantir fluxo de intercâmbio de informação entre o primeiro país de refúgio, o terceiro país receptor e as organizações envolvidas no processo de reassentamento, de modo a garantir um acompanhamento efetivo do processo de integração da pessoa no país final de acolhida.
- Obter um maior compromisso dos Estados da região quanto ao cumprimento dos acordos do programa de reassentamento solidário do Plano de Ação do México, por meio da disposição de um fundo comum que garanta a continuidade e ampliação do programa, incrementando as cotas atuais para pessoas refugiadas de dentro e de fora da região.

C REPATRIAÇÃO E RETORNO VOLUNTÁRIO

Atualmente, na região, não existem padrões mínimos de proteção e segurança, indispensáveis para a implementação de possíveis processos de repatriação ou retorno das vítimas que buscaram proteção. É necessário avaliar cuidadosamente qualquer programa ou medida relacionada a retornos e repatriações.

RECOMENDAÇÕES

- Garantir que um possível retorno/repatriação se enquadre dentro de um processo informado, voluntário, seguro, digno, acompanhado e assistido, sustentado em uma síntese de informação de diversas fontes (organizações internacionais, sociedade civil, imprensa, visitas prévias, etc.) sobre as condições de segurança e as possibilidades de reinserção no país de origem.
- Não forçar a repatriação mediante a cessação massiva do estatuto de refúgio, considerando que o êxito no resultado de negociação para fim da confrontação armada entre o governo da Colômbia e a guerrilha das FARC não necessariamente garantiria o fim da violência.
- Usar fontes comprovadas de informação, com base em dimensões de segurança e condições de vida, para a avaliação de riscos de retorno. Esse procedimento não deve considerar somente situações de refúgio decorrentes de conflitos armados como, também, migrações forçadas associadas ao tráfico de pessoas, vítimas de violência generalizada, outras situações de violência, ou deslocamentos ocasionados por megaprojetos.
- Acompanhar processos de repatriação voluntária mediante comissões tripartites (Estados envolvidos, ACNUR), de tal forma que os dados sobre a situação do país de origem sejam intercambiados e dialogados transnacionalmente, de forma neutra. Esse mecanismo permitirá que as decisões das pessoas necessitadas de proteção internacional sejam tomadas de modo informado e voluntário. Tais processos devem ser planejados a partir de

mecanismos de acompanhamento das situações de quem já tenha sido repatriado, para garantir a satisfação efetiva de seus direitos.

D ALTERNATIVAS MIGRATÓRIAS COM SALVAGUARDAS DE PROTEÇÃO

A existência de alternativas migratórias que cumpram com salvaguardas de proteção, tanto em nível nacional como regional, poderia constituir uma solução pragmática para pessoa com necessidade de proteção internacional que não tenha conseguido acesso ao procedimento ou a ser reconhecida como refugiada, especialmente para aquelas que foram deslocadas por novas causas de violência. No entanto, essas alternativas não devem invisibilizar a necessidade de proteção internacional e o direito a solicitar refúgio, nem acarretar um retrocesso quanto aos padrões de proteção internacional e ao acesso ao procedimento correspondente.

RECOMENDAÇÕES

- Oferecer, por parte das autoridades presentes nos pontos de ingresso, informação fidedigna, neutra e completa sobre as alternativas migratórias existentes no país, bem como sobre o acesso ao procedimento de refúgio.
- Garantir o acesso efetivo às alternativas de regularização migratória existentes. Adaptar as taxas, os requisitos e os procedimentos, conforme as capacidades reais/perfil das populações que migram na região. Não exigir estadia regular como requisito para acesso a uma alternativa migratória.
- Contemplar, tanto em nível nacional como regional, alternativas migratórias para pessoas com necessidade de proteção internacional, cumprindo com salvaguardas de proteção (não devolução, sem sanções), considerando as novas causas de migração forçada e garantindo acesso irrestrito aos direitos e serviços.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

- Contemplar, nos instrumentos de integração regional, o princípio de extraterritorialidade do estatuto da pessoa refugiada, a fim de que sejam respeitadas os princípios de não devolução, sem sanções e unidade familiar nos diferentes países da região.
- Garantir que a condição de refugiado e a proteção internacional que esta implica não seja perdida, independente da alternativa migratória pela qual a pessoa opta no país de acolhida.

A LEI DE VÍTIMAS

A Lei de Vítimas, na Colômbia, constitui importante avanço em termos de reconhecimento do conflito armado no país e das consequências humanitárias que se impõem sobre a população civil. Embora não constitua uma solução duradoura por si mesma, é relevante neste marco.

Essa iniciativa de justiça de transição ergue-se como um mecanismo institucional de reparação, tanto para pessoas afetadas que permanecem em território colombiano, como para os que tenham deixado o país em busca de proteção internacional.

No entanto, visto que a confrontação armada não tenha cessado, permanecem situações de violência que ameaçam os processos de reparação, particularmente a devolução de terras. Preocupam, também, disposições específicas decorrentes do desenvolvimento da norma, como a declaração de cessação da condição de vulnerabilidade, uma vez cumpridos dez anos do momento em que se produziu o deslocamento. Existe elevado sub-registro associado à desconfiança das vítimas quanto à institucionalidade, erros nos formatos das declarações, o que não permite identificar fluxos urbanos e contextos de expulsão, problemas nas valorizações que deixam de fora vítimas de outras situações de violência.

Os processos que as vítimas devem seguir para adentrarem aos mecanismos de atenção, assistência e repa-

ração são lentos e, em muitos casos, de difícil acesso. A atenção e ajuda humanitária são limitadas e não suprem o mínimo necessário para viver em condições de dignidade. Os valores das indenizações são muito baixos. O acesso a direitos como saúde, moradia e alimentação é precário. Não há coordenação correspondente entre a nação e os territórios, o que impõe cargas insustentáveis sobre os entes territoriais e o Ministério Público. Tampouco há comunicação entre as medidas simbólicas de memória e as administrativas, e não existem garantias de não repetição na maioria dos lugares do país. Soma-se a isso o fato de que a lei se tornou assistencialista, por não ter capacidade para iniciar a reparação enquanto o conflito segue produzindo vítimas.

Finalmente, a forma em que o processo de restituição de terras está concebido restringe o acesso à maioria das vítimas despojadas e deslocadas. Os critérios para macro e micro focalização com os delimitantes dos territórios objeto de restituição diminuem, amplamente, as possibilidades de início dos processos judiciais que determinam a restituição dos prédios.

Em resumo, a Lei de Vítimas tem gerado expectativas válidas com respeito à assistência e à reparação. No entanto, os problemas de implementação vêm gerando demoras e obstáculos que não satisfazem as expectativas, o que tem produzido revitimização.

RECOMENDAÇÕES

- Manter o respaldo ao processo de paz desenvolvido entre a guerrilha das FARC e o Estado colombiano, em Havana, Cuba, e garantir que sejam considerados os direitos, necessidades e propostas da população deslocada e refugiada na região.
- Reconhecer que os acordos que se originem desse processo de negociação, ainda que representem um avanço valioso em direção à paz, não necessariamente implicarão em redução significativa e imediata das violações aos direitos humanos no país. Ao contrário, é necessário preparar-se para

a aceleração de outros fatores do conflito. Torna-se imperativo, então, manter elevados padrões de proteção aos que se vejam obrigados a deslocar e buscar proteção internacional, durante eventual cenário pós-acordos.

- Instar os Estados da região a um pronunciamento em que se reconheça a Lei de Vítimas como um mecanismo de reparação e não de proteção.
- O Estado colombiano deve compartilhar informação adequada, pertinente e oportuna com os países de acolhida sobre o processo de reparação da Lei de Vítimas, seus limites e alcances.
- Facilitar o acesso, nos países de acolhida, aos processos de atenção e reparação integral, que incluam indenização, restituição, satisfação, reabilitação e garantias de não repetição, direito à verdade e à justiça contempladas na Lei de Vítimas.
- Gerar, nos consulados colombianos, mecanismos adequados para a não revitimização, tais como a privacidade, a confidencialidade, o acompanhamento jurídico e psicossocial, além de assegurar que as vítimas possam eleger o sexo do/a entrevistador/a, sob um foco diferenciado. Particularmente, solicitam-se processos de sensibilização e formação dos funcionários que detenham a responsabilidade de prover atenção.

II LACUNAS DE PROTEÇÃO

A FRONTEIRAS

As zonas de fronteira e os pontos de ingresso da região são cenários complexos que não puderam ser atendidos corretamente pelos Estados. Isso implicou no desenvolvimento de condições precárias que afetam a população suscetível de proteção internacional, bem como a população arraigada nos espaços de fronteira.

Muitas das zonas fronteiriças se converteram em rotas de narcotráfico, tráfico e contrabando de pessoas e armas, delinquência e criminalidade, gerando formas contemporâneas de violência pela presença de grupos e atores irregulares. A situação é complexa, uma vez que pelas mesmas rotas transitam fluxos migratórios mistos, assim como um grande número de pessoas com necessidade de proteção internacional. A presença de institucionalidade nas fronteiras é frágil, mantendo uma perspectiva de segurança deficiente na atenção à garantia e proteção dos direitos humanos.

A aplicação não diferenciada de políticas de segurança emigratórias, em pontos fronteiriços, por parte das autoridades, assim como o desconhecimento e a não entrega de informações sobre a proteção internacional e a possibilidade de solicitar a condição de refugiado, coloca em risco a população com necessidade de proteção internacional que transita nesses contextos. Em alguns casos, os/as solicitantes e refugiados/as relatam sobre recusas, tratamentos injustos e extorsão por parte das autoridades de segurança emigratórias.

Em alguns países, foram iniciadas discussões legislativas para a sanção de leis de mobilidade humana e zonas fronteiriças, o que ressalta a necessidade de afiançar e fortalecer propostas para desenvolver ações de integração sustentáveis e duradouras, bem como oferecer a assistência adequada às pessoas com necessidade de proteção internacional e migrantes.

A sociedade civil considera importante continuar com o estímulo e o fortalecimento das fronteiras solidárias, prevalecendo o enfoque dos direitos humanos e abarcando o entendimento das dinâmicas próprias das fronteiras, a atenção especial a grupos vulneráveis, com foco diferenciado, e o acesso integral aos direitos, tanto da população mobilizada como da população local.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

RECOMENDAÇÕES

1. Garantir a proteção dos direitos humanos nos territórios de fronteira. Habilitar mecanismos para a investigação e judicialização frente a violações dos direitos humanos que garanta a justiça e a reparação dos danos causados às pessoas nas fronteiras. Os Estados são responsáveis pela proteção integral de todas as pessoas em seu território, independente de seu status migratório.
2. Aumentar a presença de instituições com competências relevantes nas zonas de fronteira, com maior ênfase nas zonas rurais ou distantes dos centros urbanos, para garantir o acesso a direitos e serviços básicos.
3. Incorporar, nas legislações internas relacionadas à segurança das fronteiras, salvaguardas de proteção para pessoas com necessidade de proteção internacional e delimitar as competências específicas das autoridades de segurança, proteção, sociais e de migração, entre outras, envolvidas em processos e territórios de fronteira.
4. Assegurar a aplicação de processos diferenciados de recepção e atenção de pessoas com necessidade de proteção internacional, em observância aos princípios de não devolução, não detenção, sem sanções e unidade familiar. Esse chamado estende-se, também, à não detenção, deportação e expulsão por motivos migratórios¹.
5. Fortalecer a presença de instituições consulares e de administração pública do país de acolhida nas fronteiras, a fim de propiciar as facilidades administrati-

vas necessárias para a gestão de trâmites de proteção, migratórios e de caráter civil, sem gerar riscos de mobilização ou retorno ao país de origem.

6. Gerar iniciativas binacionais para aclarar a situação de casos de duplo registro de nascimento, onde se considere o princípio de interpretação *pro-homine*, sem gerar consequências administrativas, pecuniárias ou penais para as pessoas que se encontrem nessa situação. Garantir que as pessoas com necessidade de proteção internacional e com duplo registro de nascimento não sejam impedidas de continuar o procedimento de solicitação da condição de refugiado.
7. Consolidar comitês binacionais localizados nas fronteiras que envolvam instituições governamentais, organizações regionais e internacionais, com incumbências relevantes, e sociedade civil. Esses comitês, por meio do monitoramento e análise dos territórios e das dinâmicas fronteiriças, poderiam gerar um sistema de alertas precoces, identificar grupos populacionais especialmente vulneráveis e propiciar o desenvolvimento de planos e programas nas fronteiras. Recomenda-se que o Estado assuma a liderança e a coordenação desse espaço por meio das Defensorias Públicas e que suas iniciativas tenham força vinculante.

B DEVIDO PROCESSO

É importante garantir e proteger, de forma integral e efetiva, o direito de solicitar a condição de refugiado na região. As normativas nacionais em matéria de refúgio nem sempre incluem a definição ampliada da Declaração de Cartagena e o conceito *sûr place* de pessoas refugiadas. Os procedimentos previstos para determinar a condição de refugiado apresentam lacunas em matéria de garantias do devido processo. Essa situação apresenta, como consequência, que algumas pessoas, em busca de proteção internacional, não consigam obter reconhecimento para o seu status de refugiado, permanecendo, portanto, em situação irregular no país de acolhida, o que prejudica gravemente suas possibilidades de integração local.

RECOMENDAÇÕES

1. Incorporar e aplicar a definição ampliada da Declaração de Cartagena, bem como a definição de refugiado *sûr place*, no marco do procedimento de determinação do status de refugiado.
2. Derrogar possíveis prazos para apresentação da solicitação da condição de refugiado.
3. Garantir, mediante decisões devidamente motivadas, o direito à defesa dos/as solicitantes da condição de refugiado. Aplicar, em matéria de interposição de recursos, os prazos da normativa administrativa ordinária.
4. Aplicar o princípio da boa fé, em matéria probatória.
5. Fortalecer as capacidades técnicas e financeiras das CONARES, ou equivalentes, para que o procedimento de determinação da condição de refugiado seja diligente.
6. Garantir a devida capacitação aos funcionários/as públicos/as sobre o procedimento de solicitação da condição de refugiado, em especial aqueles presentes nos pontos de ingresso e controles fronteiriços a fim de que possam transmitir informação de qualidade a respeito.
7. Garantir que as CONARES, ou órgãos equivalentes, mantenham cobertura administrativa de forma permanente nas zonas que apresentam maior fluxo de pessoas com necessidade de proteção internacional, e de atenção itinerante nas zonas onde se apresentem situações conjunturais.
8. As comissões que determinam a condição de refugiado devem ter uma estrutura tripartite com presença de funcionários/as do Estado, da sociedade civil e do ACNUR. As pessoas que integram as comissões de elegibilidade, bem como seus oficiais, devem ser pessoas competentes, independentes, imparciais e interdisciplinares.
9. Determinar, na normativa, os critérios utilizados para a revisão do status de refugiado. Garantir a devida notificação a respeito e a oportunidade de defesa prévia ao cancelamento do status.

10. Definir, na normativa que rege o procedimento de refúgio, quais são as “razões de segurança nacional ou de ordem pública”, que poderiam permitir a expulsão de um/a refugiado/a ou solicitante a seu país de origem, de acordo com o artigo 32, da Convenção de 1951. Garantir, a respeito, o direito a ser ouvido, a apelar, bem como o direito a ter tempo para solicitar a admissão legal em outro país.
11. Garantir, no caso em que não se conte com a permissão de saída do país de origem, por parte do pai/mãe, o acesso das crianças e adolescentes ao procedimento para solicitação da condição de refugiado, sem que isso prejudique a investigação, por parte das instâncias competentes, sobre os motivos pelos quais não se tenha podido cumprir com esse requisito.

C TRÁFICO E CONTRABANDO DE PESSOAS

Entre os diversos movimentos migratórios que se produzem na região, encontram-se casos de contrabando, tráfico e exploração sexual que afetam principalmente crianças, adolescentes e mulheres. Essas situações podem conduzir à necessidade de proteção internacional quando: a) as pessoas sejam solicitantes ou refugiadas e, por diversos motivos, se encontram em situações de contrabando ou tráfico; b) sejam vítimas de contrabando, objeto de tráfico e, em decorrência dessas situações, necessitam proteção internacional.

Na região, existem deficiências quanto a políticas, marco institucional, normativa e recursos suficientes para combater o tráfico e contrabando de pessoas. O marco normativo em matéria de refúgio, embora não contenha menção explícita às vítimas de contrabando, poderia ampará-las, de acordo com as normas interpretativas que o ACNUR oferece. Há menor informação sobre as pessoas objetos de tráfico e, por conseguinte, a resposta é muito fraca.

¹ A Corte Interamericana de Direitos Humanos indicou que, embora os Estados possam iniciar ações quando uma pessoa não cumpra com o ordenamento jurídico estatal em assuntos migratórios, os Estados devem respeitar os direitos humanos das pessoas sem nenhuma discriminação, considerando que “en el ámbito del derecho internacional se han desarrollado ciertos límites a la aplicación de las políticas migratorias que imponen, en procedimientos de expulsión o deportación de extranjeros, un apego estricto a las garantías del debido proceso, la protección judicial y al respeto de la dignidad humana, cualquiera que sea la condición jurídica o estatus migratorio del migrante” Corte Interamericana de Derechos Humanos (CIDH). _Caso Familia Pacheco Tineo vs. Estado Plurinacional da Bolívia. OEA, 2013. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/resumen_272_esp.pdf.

A invisibilidade da problemática de tráfico e contrabando, e o desconhecimento do pessoal que atende as vítimas, sobre a possibilidade de solicitar refúgio, fazem com que os procedimentos atuais não facilitem o acesso das vítimas ao processo e seu reconhecimento como refugiadas.

RECOMENDAÇÕES

1. Incorporar, nas políticas públicas nacionais e regionais, inclusive naquelas em matéria de segurança transfronteiriça: a) o fortalecimento dos programas e serviços que ofertem uma atenção diferenciada e especializada às vítimas de tráfico e contrabando; b) a garantia do direito de solicitar refúgio, estabelecendo critérios e padrões mínimos.
2. Garantir o princípio de não devolução para vítimas ou potenciais vítimas de delitos, como tráfico e contrabando de pessoas, mediante procedimentos que assegurem uma avaliação dos riscos de retorno e acesso a procedimentos de solicitação da condição de refugiado.
3. Assegurar que os/as funcionários/as encarregados dos procedimentos de refúgio indiquem supostas vítimas de tráfico de pessoas aos mecanismos de proteção e atenção especializados.
4. Incluir as vítimas de tráfico com necessidade de proteção internacional como casos prioritários para o reassentamento.
5. Incitar uma investigação, por parte do Sistema das Nações Unidas e dos Estados, sobre o fenômeno de tráfico e contrabando de pessoas na região, com objetivo de gerar diretrizes para sua proteção.

O Plano de Ação de Brasília deveria incluir metas, responsabilidades, tempos e órgãos para acompanhamento, sendo recomendável estabelecer um mecanismo de

Refugiado colombiano
no setor de Ureña.
Táchira, Venezuela.
©ACNUR / B. HEGER



acompanhamento tripartite (governos, ACNUR e sociedade civil) que permita o monitoramento dos compromissos assumidos.

Quito, 6 de junho de 2014

Este documento de posicionamentos da sociedade civil da região Andina resulta de um processo de consultas, facilitado pelo NRC-Conselho Norueguês para Refugiados, realizado em cinco países da região Andina: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela. Esse processo foi encerrado com uma reunião regional ocorrida em Quito, nos dias 5 e 6 de junho de 2014, quando quinze organizações da sociedade civil participaram representando as organizações da sociedade civil de seus respectivos países e consensuaram um posicionamento regional, no marco da comemoração de CARTAGENA+30.

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PRESENTES NO EVENTO REGIONAL:

BOLÍVIA

Pastoral de Mobilidade Humana - PMH

COLÔMBIA

Serviço Jesuíta a Refugiados- Colômbia
Corporação Humanas
CODHES
Universidade Javeriana
Iniciativa de Mulheres pela Paz -IMP

EQUADOR

Asylum Access Ecuador - AAE
Fundação Esperanza (Ec)
Serviço Jesuíta a Refugiados - SJR (Ec)
Fundação Ambiente e Sociedade - FAS
Missão Escalabriniana

PERU

Comissão Andina de Juristas

VENEZUELA

Serviço Jesuíta a Refugiados - SJR Ven
Universidade Católica do Táchira
RET - Venezuela

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PRESENTES NOS ENCONTROS NACIONAIS:

BOLÍVIA:

Serviço Jesuíta de Migrações - SJM
Associação de Refugiados Peruanos- ARPEBOL
Instituto de Terapia e Investigação Contra a Tortura
Universidade Salesiana da Bolívia
Mesa Técnica de Migrações

COLÔMBIA:

Universidade Nacional da Colômbia
Comissão Colombiana de Juristas- CCJ
Project Counselling Services - PCS
Instituto Pensar
Plataforma Multiagencial DIAL

EQUADOR:

Federação de Mulheres de Sucumbíos
CODHES-Ecuador
HIAS Equador
RET Equador
PRODEM-GIZ

PERU

Comissão Católica Peruana de Migrações
Instituto de Democracia e DDHH (IDEHPUCP)
da Pontifícia Universidade Católica do Peru
Encontros (Conferência Episcopal)
Pastoral de Mobilidade Humana (Conferência Episcopal)

VENEZUELA:

Centro DDHH Univ. Católica Andrés Bello
HIAS - Venezuela

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30

ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS

ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA

APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO DISCURSOS

MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES

EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

Menina refugiada em povoado da fronteira da Venezuela com a Colômbia.

©ACNUR / B. HEGER



PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

O povo indígena Kuna tem sofrido o despojo de suas terras, agravado pela ação de grupos ilegais armados. Arquía, Chocó.

©ACNUR / B. HEGER



DESAFIOS DA PROTEÇÃO
INTERNACIONAL E
OPORTUNIDADES
PARA UM NOVO MARCO
ESTRATÉGICO DE
COOPERAÇÃO REGIONAL

+30
CARTAGENA



CONSULTA SUB-REGIONAL

Mesoamérica

MANÁGUA, 10 e 11 DE JULHO 2014

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

AGENDA

DESAFIOS DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL E OPORTUNIDADES PARA
UM NOVO MARCO ESTRATÉGICO DE COOPERAÇÃO REGIONAL

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO

- 08.30 Registro de participantes
-
- 09.00 Palavras de boas-vindas e apresentação dos participantes
ACNUR, SICA e Governo da Nicarágua
-
- 09.30 Informação sobre o processo – CARTAGENA+30 e a metodologia da reunião ACNUR y NRC

AVANÇOS E DESAFIOS DA PROTEÇÃO NA MESOAMÉRICA

- 09.45 Principais êxitos do Plano de Ação do México e desafios atuais
- Avanços e desafios do Plano de Ação do México – ACNUR (15 min.)
 - Análise crítica do PAM na perspectiva dos estados mesoamericanos (15 min.)
 - Análise crítica do PAM na perspectiva da sociedade civil (15 min.)
 - Debate em plenário (30 min.)
-
- 10.45 Intervalo para Café

NOVAS TENDÊNCIAS DE DESLOCAMENTO FORÇADO NA MESOAMÉRICA E DESAFIOS DE PROTEÇÃO

- 11.00 Contextualização: Novas tendências de deslocamento forçado na Mesoamérica
-
- 11.15 Desafios de proteção diante das novas tendências de deslocamento forçado por motivos relacionados ao crime organizado transnacional e à violência de grupos ilegais armados na Mesoamérica
- Palestrante Governo (15 min.): Desafios para os Estados diante das novas tendências de deslocamento forçado por motivos relacionados ao crime organizado transnacional e à violência de grupos ilegais armados
 - Palestrante Governo (15 min.): Dinâmica de violência e proteção de pessoas em alto risco
 - Palestrante Especialista (15 min.): Plataforma regional de proteção diante dos desafios da violência
 - Palestrante Academia (15 min.): O crime organizado e a dinâmica da migração forçada na América Latina: uma perspectiva acadêmica
 - Debate em plenário (45 min.)
-
- 13.00 Intervalo para almoço (oferecido pelo país anfitrião)

- 14.15 Consideração de proteção internacional no tratamento dos movimentos migratórios mistos na região.
- Palestrante sociedade civil (15 min.): Alterações na dinâmica da migração regional
 - Palestrante Especialista (15 min.): A proteção nas novas dinâmicas migratórias
 - Palestrante Governo (15 min.): Responsabilidade compartilhada na gestão dos movimentos migratórios: boas práticas regionais (alinhamentos para a identificação e referência, vistos humanitários, proteção complementar, etc.)
 - Debate em plenário (45 min.)
-
- 15.45 Intervalo para Café
-
- 16.00 Necessidades específicas de proteção diante das novas tendências de deslocamento forçado na região: crianças e adolescentes desacompanhados
- Palestrante Academia (15 min.): Considerações para uma resposta integral às necessidades específicas de proteção de crianças e adolescentes
 - Palestrante Governo (15 min.): Iniciativas regionais para a identificação e proteção de crianças e adolescentes desacompanhados
 - Palestrante Governo (15 min.): Mecanismos de identificação e proteção de crianças e adolescentes desacompanhados: a experiência do México
 - Palestrante Sociedade Civil (15 min.): Necessidades de proteção das crianças e adolescentes nos centro-americanos nos Estados Unidos da América
 - Debate em plenário (45 min.)
-
- 17.30 Encerramento da sessão.
-
- 18.00 Coquetel oferecido por SICA e Nicarágua

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

AGENDA

SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO

DESAFIOS DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL E OPORTUNIDADES PARA UM NOVO MARCO ESTRATÉGICO DE COOPERAÇÃO REGIONAL

09.00 Apresentação das conclusões e recomendações do primeiro dia (Presidência) e aprovação em plenário (Relatoria)

MESOAMÉRICA COMO ESPAÇO DE PROTEÇÃO REGIONAL

09.30 Contextualização: Mesoamérica como espaço de proteção regional

09.45 Acesso efetivo e fortalecimento dos procedimentos nacionais de determinação da condição de refugiado e intercâmbio de boas práticas

- Palestrante Corte Interamericana de Direitos Humanos: Procedimentos de determinação da condição de refugiado e garantias mínimas do processo devido no sistema interamericano
- Palestrante Sociedade Civil: Desafios para o acesso ao procedimento da condição de refugiado representação legal e processo devido
- Palestrante Governo: Fortalecimento institucional e boas práticas em matéria de determinação da condição de refugiado nos países de Mesoamérica
- Debate em plenário (45 min.)

11.15 Intervalo para Café

11.30 Estratégia integral de soluções duradouras com ênfase na integração local

- Palestrante governos: Integração local como política pública
- Palestrante governos: Marco normativo para promover a integração de refugiados nos países de refúgio por meio de alteração do status migratório e da naturalização
- Palestrante sociedade civil: Iniciativas latino-americanas para fortalecer os meios de vida dos refugiados por meio do microcrédito, da formação vocacional e da geração de emprego
- Debate em plenário (45 min.)

13.00 Intervalo para almoço

14.00 Avanços nas ações de prevenção e proteção de apátridas na Mesoamérica

- Palestrante ACNUR: A contribuição da Mesoamérica na prevenção e proteção dos apátridas na América Latina (60º Aniversário da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954)
- Palestrante Governo: A prevenção e a proteção dos apátridas nos países da região e procedimentos para a determinação da condição de apátrida
- Debate em Plenário (45 min.)

15.15 Intervalo para Café

15.30 Mudanças climáticas, desastres naturais e deslocamento transfronteiriço

- Palestrante governos: A iniciativa Nansen e sua relevância para a região Mesoamericana
- Palestrante sociedade civil/INPRDH/Academia: Conclusões da consulta sub-regional sobre desastres e deslocamento transfronteiriço na América Central: necessidades emergentes, novas respostas
- Debate em plenário (30 min.)

16.30 Intervalo para Café

17.00 Apresentação das conclusões e recomendações do segundo dia (Presidência) e aprovação em plenário

18.00 Encerramento da Consulta Sub-regional ACNUR, SICA e Governo da Nicarágua

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

Mesoamérica

Refugiado salvadorenho
em Ciudad Romero, Panamá.

©ACNUR / M. METÓN

DOCUMENTO DE DISCUSSÃO

DESAFIOS DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL E
OPORTUNIDADES PARA UM NOVO MARCO
ESTRATÉGICO DA COOPERAÇÃO REGIONAL

I INTRODUÇÃO

1. Este documento foi elaborado pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)¹ com o objetivo de informar e orientar as discussões entre os Estados, os organismos regionais e internacionais, as instituições nacionais de promoção e proteção dos direitos humanos, as organizações da sociedade civil e da Academia durante a reunião sub-regional da Mesoamérica, organizada sob o patrocínio do Governo da Nicará-

gua e do Sistema de Integração Centro-americana (SICA).

2. Esta consulta sub-regional, a terceira após as reuniões em Buenos Aires (MERCOSUL) e em Quito (região andina), busca identificar os principais desafios e oportunidades em matéria de proteção internacional, a fim de adotar um Plano de Ação regional para o período 2015-2024, no evento final ministerial, em Brasília, em 1 e 2 de dezembro deste ano. Este plano regional, planejado com a contribuição de todos os atores, dará continuidade ao Plano de Ação do México para Fortalecer a Pro-

¹ Excetuando-se a seção relativa ao deslocamento gerado pelas mudanças climáticas e pelos desastres naturais, a qual foi elaborada pela Secretaria da *Iniciativa Nansen*.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS

ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

- teção dos Refugiados na América Latina, aprovado em 2004 (a seguir, “Plano de Ação de México”)².
3. A proteção de pessoas refugiadas e deslocadas faz parte da história da região mesoamericana³. Durante as últimas décadas, os Estados da região vêm fortalecendo os mecanismos de proteção para pessoas solicitantes de refúgio, refugiadas e apátridas. Por outro lado, o tema de refugiados também faz parte do Plano de Ação da Conferência Regional sobre Migração (a seguir, “CRM” ou “Processo Puebla”). Paralelamente, com o impulso dado pela Conferência Regional sobre Proteção de Refugiados e Migração Internacional nas Américas⁴, têm sido incorporados mecanismos de proteção específicos, no marco dos movimentos migratórios mistos.
 4. Nos últimos anos, foram constatadas novas dinâmicas de deslocamento, na Mesoamérica. Em particular, tem sido registrado aumento significativo de cidadãos hondurenhos, salvadorenhos e guatemaltecos que saem de seus países em movimentos mistos. Dentro desses fluxos, há um número importante de menores desacompanhados, mulheres e adolescentes. Ainda que a maioria desses movimentos dirija-se ao norte, também há um incremento do fluxo aos países da América Latina, incluindo movimentos em direção ao sul do continente. Uma característica que preocupa em especial é que, conforme estudos realizados nos três países de origem, no México e nos Estados Unidos da América, 58% das crianças desacompanhadas entrevistadas mencionam a violência como causa determinante

2 Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional de Refugiados na América Latina, 2004, disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/BDL/2005/3016>

3 *Principios y Criterios para la Protección y Asistencia a los Refugiados, Repatriados y Desplazados Centroamericanos en América Latina*. Conferência Internacional sobre Refugiados Centro-americanos (CIREFCA), Cidade da Guatemala, 1989.

4 *Conferencia Regional sobre Protección de Refugiados y Migración Internacional en las Américas – Consideraciones de Protección en el Contexto de la Migración Mixta*, OEA/OIM-ACNUR, 19-20 de novembro de 2009.

- para sua decisão de sair de seu país. Além disso, nos últimos cinco anos, houve um incremento de 130% nas solicitações de refúgio na região.
5. O “Triângulo Norte da América Central” (TNAC), formado por El Salvador, Guatemala e Honduras, conta com um dos índices mais altos de violência do mundo, em decorrência das ações do crime organizado transnacional (COT)⁵: *Aunque el impacto más visible de la violencia es la tasa de homicidios, hay otros indicadores que demuestran las graves consecuencias humanitarias como el número de heridos, el reclutamiento y asesinato de niños, niñas y adolescentes, la extorsión, los secuestros, los problemas de acceso a la salud y a la educación, la creciente violencia sexual y por motivos de género, así como el alto costo social y económico y el desplazamiento forzado de personas tanto al interior de los países como transfronterizo*.
 6. Diante da magnitude e complexidade dessa nova dinâmica regional, está se promovendo a cooperação internacional e regional para entender melhor a problemática do deslocamento e estabelecer mecanismos de resposta e de proteção. O Acordo de Colaboração recentemente firmado entre o SICA e o ACNUR oferece um novo marco de coordenação e cooperação regional em matéria de proteção de pessoas refugiadas e deslocadas⁶. Outras iniciativas importantes estão sendo conduzidas para a proteção de pessoas deslocadas internamente pela violência⁷ assim como para pessoas refugiadas e

5 Estudo mundial sobre o homicídio 2013, disponível em: <http://www.unodc.org/gsh/en/data.html>

6 *Acuerdo de Colaboración entre la Secretaría General del sistema de la Integración Centroamericana y el Alto Comisionado de Naciones Unidas para los Refugiados*, San Salvador, 7 de abril de 2014.

7 Honduras, Decreto Ejecutivo PCM-053-2013, 26 de novembro de 2013, que cria a “Comisión Interinstitucional para la protección de las personas desplazadas por la violencia”.

outros grupos com necessidades específicas de proteção⁸.

7. Portanto, dez anos após a Declaração e o Plano de Ação do México, vinte anos após a Declaração de San José sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas (a seguir, “Declaração de San José”)⁹ e trinta da Declaração de Cartagena sobre Refugiados (a seguir, “Declaração de Cartagena”)¹⁰, o grande desafio para a Mesoamérica está em consolidar o espaço de proteção frente aos desafios da violência e o deslocamento que origina. Esperamos que as deliberações deste evento resultem em propostas e iniciativas concretas que permitam delinear uma estratégia de proteção, regional e pactuada, para a próxima década.

II NOVAS TENDÊNCIAS DE DESLOCAMENTO FORÇADO NA MESOAMÉRICA E DESAFIOS DE PROTEÇÃO

A NOVAS TENDÊNCIAS DE DESLOCAMENTO FORÇADO NA MESOAMÉRICA

8. Tradicionalmente, a Mesoamérica tem se caracterizado por ser uma região de origem, trânsito e destino de diversos tipos de migrações. Com o fechamento dos acampamentos, nos anos 90, o número de solicitantes da condição de refugiado (a seguir, “solicitantes”) e refugiados reduziu-se drasticamente em toda a região. No entanto, essa tendência mudou em meados da década anterior, com a chegada de migrantes e refugiados sul-americanos

8 *Conferencia Regional sobre Migración (CRM), Seminario en Materia de Niñez y Adolescencia Migrante no Acompañada*, Antigua, Guatemala, 27-28 de agosto de 2013.

9 Declaração de San José sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas, 1994, disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/BDL/2001/0012>

10 Declaração de Cartagena sobre os Refugiados, 1984, sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas, 1994, disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/BDL/2001/0008>

(Colômbia) e Caribe (Cuba), bem como de outros continentes (Ásia e África). Nesse contexto de movimentos migratórios mistos, a maioria dessas pessoas transita pela região em direção aos Estados Unidos da América, embora algumas tenham solicitado e obtido proteção internacional em países da região mesoamericana, como refugiadas ou sob outras formas complementares de proteção.

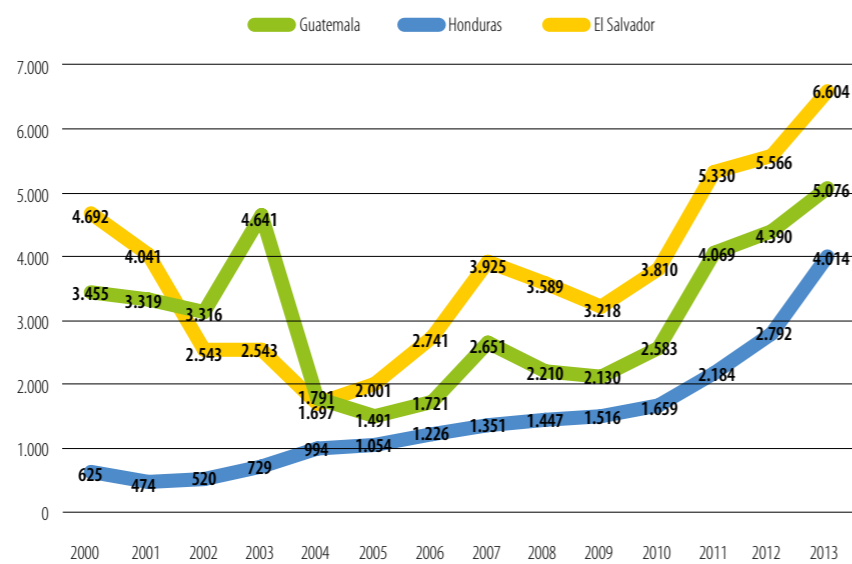
9. A partir de 2009, vem sendo observadas, de maneira mais enfática, novas dinâmicas de deslocamento em Mesoamérica. Trata-se, fundamentalmente, de pessoas oriundas dos países do TNAC que saem de seus países de origem em decorrência das atividades dos COT. Fenômeno relativamente recente, ainda não se dispõe de indicadores suficientes sobre a magnitude real do deslocamento e suas características, particularmente quanto ao deslocamento ao interior dos países do TNAC. No momento, parte-se da hipótese de que o deslocamento interno coexiste com os movimentos transfronteiriços de pessoas necessitadas de proteção internacional. No entanto, a partir da informação estatística e dos resultados de estudos quali-quantitativos, pode-se fazer uma primeira aproximação à problemática do deslocamento.
10. Com respeito aos movimentos transfronteiriços, no final de 2013 foram registradas mais de 18.500 pessoas refugiadas, provenientes do TNAC¹¹. Essa tendência foi acentuada com o incremento de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado (a seguir, “solicitações”), que aumentaram de 6.900, em 2009, a cerca de 15.700, em 2013¹². Atualmente, três de cada quatro solicitantes buscam proteção internacional nos Estados Unidos da América¹³; contudo, há cada vez mais solicitantes

11 ACNUR, Tendências Globais, 2013 (Dados preliminares).

12 *Ibid.*

13 *Ibid.*

EVOLUÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE REFÚGIO (POR ANO) DA CONDIÇÃO DE REFUGIADOS PROVENIENTES DO TRIÂNGULO NORTE DA AMÉRICA CENTRAL
(TNAC) ANOS 2000-2013



do TNAC no México, Costa Rica, Nicarágua e outros países vizinhos da região¹⁴.

11. Por outro lado, evidências mostram que esses números representam somente uma pequena porção da população que foi deslocada e que poderia requerer proteção. Pesquisas estatísticas recentes¹⁵ mostram que a insegurança constitui um fator importante na decisão de migrar internamente e/ou a outros países, em busca de proteção internacional. A maioria das pessoas que cruza as fronteiras o faz em situação irregular e a grande maioria, assim que são detidas, são deportadas e devem retornar a situações de vulnerabilidade e vitimização, iniciando um novo ciclo de deslocamento e desproteção. Como referência, as cifras oficiais de deportação de pessoas oriundas do TNAC, a partir dos Estados

Unidos da América e do México, foram elevadas de 127.000, em 2011, a mais de 186.000, em 2013¹⁶.

12. No México, a Rede de Documentação das Organizações Defensoras dos Migrantes revela que a violência chega a ser a segunda causa de “emigração” do TNAC, com taxas que variam de 3%, na Guatemala, a 6% em Honduras e 12% em El Salvador¹⁷. Igualmente, estudos sobre as “necessidades de proteção das pessoas que regressaram”, mostram que uma parte das pessoas deportadas que chegam a El Salvador (5.2-5.6% do total de deportados)¹⁸, a

14 Segundo dados consolidados do ACNUR, o número de solicitantes de refúgio do TNAC registrados no México e em países de América Central passou de 111, em 2005, a 510, em 2010, e 1.283, em 2013. Atualmente, a cada 12 solicitantes de refúgio do TNAC, 1 solicita proteção internacional em países da Mesoamérica. ACNUR, Tendências Globais, 2005 a 2013.

15 Hiskey, Malone, Orcés (2-14), *Violencia y migración en Centroamérica, Perspectivas del Barómetro de las Américas*, No. 101.

16 Dados acumulados da Dirección General de Migración e Extranjeros, de El Salvador, Dirección General de Migración, de Guatemala e Centro de Atención ao Migrante Regressado, de Honduras.

17 De um total de 9,313 registros realizados em 7 albergues do México, 50% proviam de Honduras. Quanto aos fatores da migração, as causas relacionadas com a violência representam 3% na Guatemala, 6% em Honduras e 12% em El Salvador. Rede de Documentação das Organizações Defensoras de Migrantes em sua passagem pelo México, *Narrativas de la Transmigración centroamericana en su paso por México*, 2013.

18 Análise realizada a partir de estatísticas da Dirección General de Estadísticas de El Salvador e entrevistas com deportados (n=67). Gaborit, UCA - OIM, *Diagnóstico sobre Caracterización de la Población Salvadoreña Retornada con Necesidades de Protección, Informe Preliminar*, 2014.

Guatemala (2-3%)¹⁹ e a Honduras (5.4%)²⁰ migrou, principalmente, por motivos de insegurança e/ou ameaças.

13. Quanto às dinâmicas de deslocamento interno nos países do TNAC, pouca informação estatística está disponível. Várias pesquisas de opinião efetuadas em El Salvador captam o fenômeno da migração motivada por ameaças e outros problemas de segurança, tanto em El Salvador²¹, como em nível regional²². Um estudo mais específico foi conduzido em Honduras²³, a partir da análise de fontes secundárias de informação. Na fase preliminar da investigação, já ficou estabelecida uma clara correlação entre violência e migração e puderam ser identificadas certas tendências de deslocamento forçado. Essa investigação também concluiu que, para a análise do deslocamento interno nos países da região, se requer um levantamento específico de informação primária que permita avaliar a magnitude e as características.

19 Análise realizada a partir de estatísticas de população regressada da Dirección General de Migración de Guatemala e dos registros (n=3.443) das Casas do migrante da Guatemala (PMH). González Deras, *Características de la Población Retornada Guatemalteca con Necesidades de Protección, Informe Preliminar*, 2014.

20 Análise realizada a partir dos registros (Nº 20.420) do Centro de Atención ao Migrante Regressado de Honduras (CAMR) e entrevistas de campo (Nº 104). Silva de Souza et al., *La Caracterización de la Población Hondureña con Necesidades de Protección, Informe Preliminar*, 2014.

21 Em El Salvador, com base numa mostra representativa de 1.268 pessoas, 2,1% dos entrevistados declararam que mudaram seu lugar de moradia devido a ameaças. Um terço dessas pessoas mudou duas ou mais vezes no transcurso do ano. IUDOP, Pesquisa de Avaliação do Ano 2012, Consulta de Opinião, UCA San Salvador, 2012.

22 Diante da pergunta sobre a necessidade que a população pesquisada sentiu de mudar de bairro ou colônia por temor à violência, as respostas para países do TNAC são as seguintes: El Salvador (16%), Honduras (15%), Guatemala (9,9%). Informe Regional de Desenvolvimento Humano 2013-2014, *Seguridad Ciudadana con Rostro Humano, Diagnóstico y Propuestas para América Latina*, PNUD Proyectos de Opinión Pública de América Latina (LAPOP), Vandervilt University.

23 Entre as fontes de informação, foram analisadas as *Encuestas Permanentes de Hogares de Propósitos Múltiples (EHPHM)*, do Instituto Nacional de Estadísticas, durante os anos 2008-2013. López, 2014, *Análisis de Fuentes de Información Existentes sobre Migración y Violencia en Honduras*, 2014.

B AVANÇOS E DESAFIOS DE PROTEÇÃO FRENTE ÀS NOVAS TENDÊNCIAS DE DESLOCAMENTO FORÇADO NA MESOAMÉRICA

14. Pela natureza do deslocamento contemporâneo – em que se alternam movimentos dentro dos países, com movimentos em direção a outros países da região e programas de deportações a partir do México e dos Estados Unidos da América – será necessário observar qual a resposta em matéria de proteção nacional ocorrerá nos países do TNAC.

15. No final do ano passado, o governo de Honduras deu um importante passo ao estabelecer, mediante Decreto Executivo²⁴, a “Comissão Interinstitucional para a Proteção de Pessoas Deslocadas pela Violência”, cujos integrantes foram juramentados, em abril de 2014, pelo Presidente da República. O principal objetivo da Comissão é analisar as atuais tendências do deslocamento com intuito de identificar lacunas de proteção e promover políticas públicas para a proteção das pessoas deslocadas, com foco para as categorias mais vulneráveis da população, afetadas pelas atividades do COT e de outros grupos criminosos.

16. Com respeito à proteção internacional de refugiados, na última década, os Estados focaram o desenvolvimento do marco normativo e institucional de proteção. Todos os países da região mesoamericana fazem parte dos instrumentos internacionais sobre refugiados e dispõem de órgãos nacionais para a determinação da condição de refugiado. Da mesma forma, a maioria incluiu a definição regional de refugiado recomendada pela Declaração de Cartagena.

17. Em um plano mais específico, relacionado com as situações de violência nessa região, houve avanços na análise legal e contextual do fenômeno. Em 2010, o ACNUR emitiu uma “Nota para Orientação sobre as Solicitações da Condição de Refugiado

24 Honduras, Decreto Executivo PCM-053-2013, 26 de novembro de 2013.

Relacionadas com as Vítimas de Quadrilhas Organizadas²⁵ que apresenta uma tipologia das vítimas das quadrilhas e oferece elementos de análise legal, à luz da Convenção sobre o Estatuto de Refugiados, de 1951 (a seguir, “Convenção de 1951”) e de seu Protocolo, de 1967.

18. Mesmo assim, em 2013, o ACNUR iniciou uma série de documentos sobre Informação de País de Origem que, a partir de fontes de informação pública, analisam a situação dos direitos humanos e dos principais perfis com riscos de proteção. Os primeiros estudos foram iniciados na Guatemala²⁶, El Salvador²⁷ e Honduras²⁸. Para complementar essa informação, foram realizadas outras investigações para arrecadar mais elementos qualiquantitativos sobre o contexto e as tendências de deslocamento, no TNAC. Esses estudos oferecem informação importante quanto a zonas de origem, rotas migratórias, perfis em maior risco e necessidades de proteção²⁹.

19. Apesar de ainda ser prematuro afirmar o impacto dessas iniciativas, podemos observar que há melhor conhecimento do problema e maior reconhecimento das necessidades específicas de proteção das pessoas que solicitam a condição de refugiado. Isso se reflete num incremento das taxas de reconhecimento de solicitantes oriundos do TNAC, tanto na região mesoamericana como em países industrializados. Enquanto que, em 2006, a taxa de reconhecimento da condição de refugiado dessas solicitações era 13%, a média regional foi de 30%³⁰. em 2013. Além disso, em 2013 concedeu-se proteção complementar a uns 80 centro-americanos, em sua maioria hondurenhos e salvadorenhos. E foram concedidos vistos humanitários a crianças e adolescentes desacompanhados (a seguir “CA”), vítimas de tráfico, e a outras pessoas em condição de vulnerabilidade.
20. Nesse contexto, como mencionado no parágrafo 6, o Acordo de Colaboração recentemente firmado entre o SICA e o ACNUR oferece um novo marco de coordenação e cooperação regional, em matéria de proteção das pessoas refugiadas e deslocadas³¹. E propicia novas oportunidades para incorporar o tema do deslocamento na agenda regional. Mediante esse Acordo, ambas as instâncias se comprometeram a executar ações para levantar informação e promover normas e programas que beneficiem as populações refugiadas e deslocadas³².

25 ACNUR, Nota de orientação sobre as solicitações da condição de refugiado relacionadas com as vítimas de quadrilhas organizadas, 31 de março de 2010, disponível em: <http://www.refworld.org/docid/4bf4e2232.html> [último acesso 5 de maio de 2014].

26 Worby, Paula. Guatemala Background Paper. ACNUR, Country of Origin Information. Series: Guatemala, 2013, disponível em: <http://www.acnur.org/t3/uploads/media/9355.pdf?view=1>

27 Estudo em elaboração sobre: “Análisis de Contexto – Derecho Humanos y Situación de Grupos Específicos en El Salvador”, PDDH El Salvador, 2014.

28 Estudo em elaboração sobre: “Análisis de Contexto – Derecho Humanos y Situación de Grupos Específicos en Honduras”, CIPRODEH, 2014.

29 Em 2012, a organização CIDEHUM realizou uma primeira abordagem regional sobre deslocamento forçado e necessidades de proteção na Centro-américa (Desplazamiento Forzado y Necesidades de Protección Generados por Nuevas Formas de Violencia y Criminalidad en Centroamérica. Elaborado por CIDEHUM, em atendimento à solicitação de ACNUR, em 2012). Atualmente, no marco do projeto de cooperação entre ECHO e ACNUR, estão sendo elaboradas várias análises para identificar as necessidades de proteção das pessoas que migram dos 3 países do TNAC (ECHO, *Plan de Implementación Humanitaria*, PIH, América Central e México. Março de 2013). Tanto os estudos sobre a população deportada no TNAC (González Deras y Silva de Souza (Op cit p. 3)) como os estudos sobre a situação dos CA desacompanhados, no México [Escritório de ACNUR no México (Op cit p. 3)] e Estados Unidos da América [Escritório Regional de ACNUR para Caribe e EUA, em Washington D.C. (Op cit, p. 3)] oferecem informação importante quanto às áreas de origem, rotas migratórias, perfis em maior risco e necessidades de proteção.

30 ACNUR, Tendências Globais, 2000 a 2013. Para 2013, dados preliminares.

31 Acordo de Colaboração entre a Secretaria Geral do Sistema de Integração Centro-americana e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, São Salvador, 7 de abril de 2014.

32 Neste marco, foram realizadas várias atividades de formação com governos e sociedade civil da região para analisar as novas tendências de deslocamento e as necessidades de proteção na América Central. Esses eventos facilitaram o intercâmbio de experiências com especialistas do México, Colômbia e com organizações especializadas em temas de proteção e migração. Nessas oficinas participaram organizações internacionais (OIM, UNICEF, ECHO) e centros especializados em temas de migração e deslocamento (UCA de El Salvador, UNAH de Honduras, Brookings Institution dos Estados Unidos da América). Um resumo das atividades de formação realizadas em novembro 2013 e março de 2014 está disponível em: http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/Boletines_Regionales/Boletin_Regional_Octubre-Diciembre_2013.

21. Paralelamente, vem sendo constituído um foro regional de “Comissões Nacionais de Refugiados da Mesoamérica” que, espera-se, seja brevemente institucionalizado, com o objetivo de analisar as dinâmicas regionais e o intercâmbio de boas práticas³³. análise das necessidades específicas de proteção. Outras iniciativas importantes estão sendo conduzidas para a proteção das pessoas deslocadas internamente pela violência³⁴, bem como para a proteção de crianças e adolescentes migrantes³⁵.
22. Apesar de todos os esforços, grandes desafios se apresentam em matéria de proteção, frente à magnitude e complexidade da nova dinâmica de deslocamento na região. Como mencionado anteriormente, o deslocamento causado pela violência é bastante complexo e requer a aplicação de um enfoque diferenciado e monitoramento contínuo.
23. Tem havido uma alteração dos perfis tradicionais entre as pessoas de origem centro-americana que necessitam proteção ou que estão em risco de deslocamento forçado. Registram-se cada vez mais casos de defensores dos direitos humanos, jornalistas, funcionários do sistema de administração de justiça, transportadores, pequenos e médios empresários, pessoas do grupo da diversidade de gênero e da orientação sexual, bem como líderes rurais e indígenas³⁶.
24. Para essas categorias, é necessário refinar a análise para determinar quais são as principais necessidades de proteção e os mecanismos de proteção efetivos existentes da parte dos Estados. Essa análise de possíveis lacunas de proteção iniciou-se com a série de documentos sobre Informação do País de Origem³⁷. Contudo, necessita-se de mecanismos

33 ACNUR Américas: País de Origem. Série 2013.

34 Honduras, Decreto Executivo PCM-053-2013, 26 de novembro de 2013.

35 Conferência Regional sobre Migração (CRM), Seminário em Matéria de Infância e Adolescência Migrante Desacompanhada, Antígua, Guatemala, 27 a 28 de agosto de 2013.

36 Worby, Paula. Op cit.

37 ACNUR Américas: País de Origem, Série 2013.

que permitam atualizar essa informação periodicamente. Essa função poderia ser assumida por instituições acadêmicas e por observatórios especializados em temas de direitos humanos e violência³⁸.

25. Outro importante desafio é o de aumentar a capacidade de resposta para proteger, atender e promover soluções para as pessoas deslocadas internamente. Ao se tratar do deslocamento interno, não existem mecanismos específicos de proteção e atenção. No momento, estão sendo elaborados mecanismos *ad hoc* de informação e referência de pessoas através de “redes”, com colaboração de instituições públicas, organizações da sociedade civil e organismos internacionais. Essas redes são particularmente ativas em El Salvador e Honduras. No entanto, para o grande número de pessoas deslocadas, ou em risco de deslocamento, não se consegue identificar alternativas de proteção efetivas e imediatas ao interior do território nacional.
26. Em geral, a maioria das pessoas deslocadas prefere manter o anonimato e não solicitar proteção às autoridades do país de trânsito ou destino, por falta de informação sobre seus direitos e pelo temor de serem detidos e “devolvidos” ao país de origem³⁹. Por outro lado, para os que solicitam a condição de refugiado, os procedimentos são longos e, em muitos países da região, a capacidade institucional para processar casos é limitada. Como evidência, pode-se observar que o número de solicitações pendentes de solução segue aumentando. Ao final de 2013, registravam-se 6.366 solicitações pendentes em uns vinte países, o que representa um incremento de 65%, quando comparado com as cifras de dezembro de 2012⁴⁰. Essas demoras podem estar relacionadas com o forte incremento do

38 É o caso do *Instituto Universitario en Democracia Paz y Seguridad* (IUDPAS), em Honduras, que monitora indicadores de violência e de direitos humanos, em Honduras.

39 González Deras, Op cit.

40 Em 2012, as solicitações pendentes de nacionais do TNAC somavam: 3.845. ACNUR, Tendências Globais 2013 (Dados preliminares).

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ

INTRODUÇÃO | ANTONIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO

DISCURSO | ANTONIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

MERCOSUL

AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS

AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA

AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE

AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30

ATO INAUGURAL

AGENDA

DISCURSOS

ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI

JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTONIO GUTERRES

JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA

APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

DISCURSO | PAULO ABRÃO

DECLARAÇÃO DO BRASIL

PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO

DISCURSOS

MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA

ANTONIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES

EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984

DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994

DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004

DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

número de solicitações e com a complexidade das mesmas.

27. Adicionalmente, a falta de opções de meios de vida e, em alguns casos, a permanência em centros de detenção durante o procedimento, também podem contribuir para que um número importante de solicitantes prefira abandonar a solicitação e seguir viagem. Em 2013, aproximadamente 7.000 solicitações de nacionais do TNCA foram encerradas pelo não comparecimento dos interessados, além de outras causas⁴¹.
28. Outro aspecto relevante é a capacidade institucional limitada para oferecer assistência às pessoas com necessidades de proteção internacional, em alguns países da Mesoamérica. As instâncias governamentais têm, primordialmente, função de análise e determinação dos casos, além de enlace interinstitucional, mas dispõem de poucos programas assistenciais. Portanto, grande parte do apoio material que se oferece a essas pessoas recai sobre as redes de albergues que foram estabelecidas no México e, em menor grau, na Guatemala e Honduras. Conjuntamente, com agências nacionais⁴² apoiadas pela comunidade internacional, essas organizações da sociedade civil oferecem apoio limitado em matéria de orientação legal e psicossocial, assim como alojamento temporal e assistência material pontual, para casos mais vulneráveis.
29. Finalmente, é importante lembrar o caráter circular ou cíclico do deslocamento, que se perpetua pela ausência de mecanismos efetivos de proteção e aplicação de medidas de gestão migratória, como as deportações e os regressos. Como mostram os estudos sobre população deportada, bem poucos migrantes têm acesso a mecanismos de proteção internacional e a grande maioria dos deportados manifesta sua intenção de voltar a migrar assim

que cheguem ao país de origem. Isso induz a um deslocamento circular ao longo do qual a pessoa enfrenta múltiplos riscos e problemas de proteção e vulneração de direitos (abusos, extorsões, roubos, detenções arbitrárias, etc.)⁴³.

30. Os países de origem também vêm enfrentando múltiplos desafios ao receber nacionais deportados que mencionam perseguição por parte do COT. Frente a essa situação de risco, os Estados nem sempre se encontram em posição de poder garantir a eles a proteção requerida frente às ameaças.

C CONSIDERAÇÕES DE PROTEÇÃO NO CONTEXTO DOS MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS MISTOS NA MESOAMÉRICA

31. A Mesoamérica tem características especiais, em termos de migração internacional, tanto por sua localização geográfica como pelos desafios humanitários que deve responder. Com os Estados Unidos da América como principal país de destino, em nível global, o corredor de imigração que atravessa a região converteu-se no mais importante do mundo, quantitativamente⁴⁴.
32. Os movimentos migratórios que cruzam a região permeiam quatro dimensões: origem, destino ou refúgio, trânsito e retorno, o que gera um movimento contínuo de populações originado por múltiplos fatores. Esses movimentos se caracterizam por serem cada vez mais “mistos” e complexos⁴⁵. Como destacado em estudos sobre o tema, produzidos regular ou irregularmente, os movimentos migratórios regionais compreendem uma variedade de pessoas, algumas das quais pertencentes a grupos particularmente vulneráveis: solicitantes de refúgio e refugiados; vítimas de tráfico; migrantes desamparados; migrantes e refugiados objetos de violência e traumas psicológicos durante o movimento migratório ou com alguma deficiência; ou outras pessoas em situação de vulnerabilidade como as mulheres grávidas, as crianças e adolescentes que viajam com familiares ou aqueles desacompanhados ou separados de suas famílias; ou idosos⁴⁶.
33. Como dado relevante, em nível internacional, em 2013, mais de 50% dos migrantes internacionais

eram mulheres⁴⁷. Nessa mesma tendência, durante os últimos anos, observou-se que o perfil das pessoas que formam o movimento migratório, na Mesoamérica, também mudou⁴⁸. Assim, é cada vez mais frequente encontrar mulheres jovens (20-30 anos de idade), adolescentes, crianças e grupos familiares com uma média de três a quatro membros, viajando unicamente com a mãe. Essa mudança no perfil dos migrantes merece uma reflexão sobre as causas que originam a migração e, a partir daí, estabelecer esquemas de cooperação regional que adequem os mecanismos de proteção e prevenção às quatro dimensões da migração existente nos países mesoamericanos.

34. Na Declaração e Plano de Ação do México foi reconhecida a existência de movimentos migratórios mistos⁴⁹, dentro dos quais há pessoas que podem se qualificar como refugiados e devem ser identificadas, e a necessidade de fortalecer os mecanismos para a determinação da condição de refugiado e a assessoria técnica para a legislação sobre refugiados. No final de 2012, a cifra de refugiados alcan-

41 ACNUR, Tendências Globais, 2013 (Dados preliminares).

42 Pastoral de Movilidad Humana e ONG especializadas em temas de Direitos Humanos.

43 Rede de Documentação das Organizações Defensoras de Migrantes, Op cit.

44 OIM, Informe sobre as migrações no mundo 2013. O bem estar dos migrantes e o desenvolvimento, Genebra, pág. 62.

45 Na atualidade, o número de migrantes internacionais no mundo é maior que nunca na história. Para 2010, os migrantes internacionais eram 214 milhões de pessoas, e se esta população continuar aumentando no mesmo ritmo que nos últimos vinte anos, o contingente de migrantes internacionais poderá alcançar a cifra de 405 milhões de pessoas em todo o mundo, em 2050. Ver OIM, Informe sobre as Migrações no Mundo 2000. O Futuro da Migração: Criação de capacidades para a mudança. Prefácio.

46 OIM: Migração irregular e fluxos migratórios mistos: Enfoque da OIM. Nonagésima Oitava Reunião, MC/INF/297, 19 de outubro de 2009, pág. 1.

47 OIM. Gênero e Migração, disponível em: <http://www.iom.int/jahia/Jahia/developing-migrationpolicy/migration-gender/gender-migration/lang/es>.

48 Ver, por exemplo, a situação na fronteira sudeste do México, mais especificamente no Estado fronteiriço de Tabasco, onde, de acordo com as autoridades mexicanas de migração, no primeiro trimestre de 2014 o fluxo migratório que entrou pelo Estado de Tabasco está conformado em 59% de homens e o restante 41% por mulheres e CA; o anterior, em comparação com 2013, era composto por 72% de homens e 28% de mulheres e CA.

49 Como dado de contexto, a contribuição total da América Latina e Caribe aos movimentos migratórios globais, na atualidade, supera os 25 milhões de pessoas, o que equivale a mais de 13%, conforme as estimativas (Ver ACNUR/OEA/OIM, Conferência Regional sobre Proteção de Refugiados e Migração Internacional nas Américas Considerações de Proteção no contexto da Migração Mista, 2009, pág. 2). Em relação à quantidade de pessoas migrantes no território da região, se somadas as pessoas migrantes provenientes dos próprios países da região junto com as provenientes de outras partes do mundo se estimava, para 2010, que os migrantes residentes na América Latina e Caribe aumentou de 6.5 milhões em 2000 para 7.5 milhões. (Ver OIM, Informe sobre as Migrações no Mundo 2010. O futuro da migração: Criação de capacidades para a mudança. Genebra, 2010, pág. 157).

çou, no continente americano, 806.600 pessoas⁵⁰ havendo 74.213 solicitações aguardando solução⁵¹.

35. Hoje, o contexto regional mesoamericano apresenta novos desafios. A tendência tem sido ligar essa migração a uma motivação econômica, o que acarreta a invisibilidade das migrações forçadas e deslocamentos derivados de situações de violência, perturbação da ordem pública e desastres naturais, entre outros. A mobilidade de pessoas com necessidade de proteção internacional aos países da própria região transcende as modalidades tradicionais de perseguição, vinculadas ao conflito armado na Colômbia ou à dos refugiados de outros continentes (ainda vigentes e com desafios próprios de proteção). Como analisado na seção anterior, o novo paradigma contextual da mobilidade na região dá conta do crescimento de solicitações de proteção de nacionais centro-americanos decorrentes das atividades do crime organizado, tendendo ao aumento. Soma-se a isso o fato de que essa mobilidade não tem como destino somente o México e os Estados Unidos da América, ao norte, mas também a Costa Rica, a Nicarágua e outros países vizinhos da região.
36. Outro aspecto essencial a ser destacado no cenário da migração na Mesoamérica é o da proteção das vítimas de tráfico de pessoas. Como se sabe, o hemisfério americano, e a Mesoamérica como tal, tem servido de rota para o tráfico de drogas, ao norte do Continente, e de armas, ao sul. Esse cenário se expandiu ao crescimento do negócio de contrabando de pessoas, também sob a lógica e estrutura do crime organizado transnacional. Segundo relatório do Departamento de Segurança Interior da Organização dos Estados Americanos (a seguir, “OEA”), na América Latina, para 2008,

mais de 250 mil indivíduos foram vítimas do tráfico de pessoas⁵².

37. Dados do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime mostram que a maioria das vítimas detectadas no período 2007-2010 eram mulheres, enquanto que menores de idade representaram aproximadamente 27% das vítimas de tráfico detectadas. Por outro lado, o trabalho forçado representou 44% dos casos de tráfico detectados no continente e quase 50% dos casos estavam relacionados à exploração sexual⁵³. Mesmo assim, nos últimos anos, nas zonas fronteiriças com o México e com os Estados Unidos da América, o crime organizado adotou o sequestro de migrantes como uma nova forma de financiar suas atividades⁵⁴, ou, inclusive, para sua exploração em redes de contrabando. A maioria das vítimas são pessoas migrantes sem documentos, procedentes do México ou originárias da Guatemala, El Salvador e Honduras⁵⁵.
38. Embora o tráfico de pessoas não seja um fenômeno novo na região, os governos têm dado conta de compromissos cada vez mais sérios para combater esse flagelo, o que se reflete nas políticas regionais e ações nacionais para prevenir o tráfico, proteger suas vítimas e melhorar a capacidade das agências de segurança, administração e justiça para investigação e julgamento dos responsáveis⁵⁶.
39. Por outro lado, também como um desafio que requer respostas urgentes, o Relator Especial das

Nações Unidas sobre Direitos Humanos dos Migrantes tem destacado a especial vulnerabilidade das crianças e adolescentes, em todas as etapas do processo de migração, especialmente aqueles que viajam ou fogem desacompanhados⁵⁷, tal e como vem sendo indicado pelo ACNUR⁵⁸.

40. Por outro lado, também como um desafio que requer respostas urgentes, o Relator Especial das Nações Unidas sobre Direitos Humanos dos Migrantes tem destacado a especial vulnerabilidade das crianças e adolescentes, em todas as etapas do processo de migração, especialmente aqueles que viajam ou fogem desacompanhados⁵⁹ ou separados⁶⁰ de suas famílias⁶¹. Dado o impacto humanitário que a mobilidade de crianças e adolescentes vem tendo no cenário mesoamericano contemporâneo, a definição de uma agenda comum mesoamericana que atenda a proteção dessa população deve ser um eixo relevante do trabalho conjunto na região.
41. De fato, já existem iniciativas regionais importantes que podem servir de insumo positivo para a definição de uma agenda regional que responda aos quesitos das pessoas com necessidade de proteção

internacional que viajam dentro dos movimentos migratórios mistos. Com o impulso da “Conferência Regional sobre Proteção de Refugiados e Migração Internacional nas Américas”⁶², um avanço importante a destacar foi a aprovação dos “*Lineamientos regionales para la identificación preliminar de migrantes en condición de vulnerabilidad*” adotados em junho de 2013, na XVIII Reunião Vice-ministerial da Conferência Regional sobre Migração⁶³. Os *lineamientos* são um guia básico para articular ações, com a finalidade de identificar as pessoas com necessidades de proteção dentro dos movimentos migratórios regionais (incluindo os solicitantes de refúgio e refugiados), garantir sua atenção imediata, e referenciá-las aos sistemas especializados de assistência no país⁶⁴.

42. É importante ressaltar, também, a iniciativa implementada no México por distintas agências do Sistema das Nações Unidas, entre elas o ACNUR, o PNUD e a OIM, por meio do Programa Conjunto de Migrantes em Trânsito, financiado pelo Fundo de Segurança Humana das Nações Unidas. Esse programa busca melhorar a segurança humana dos migrantes em trânsito nos estados de Chiapas, Oaxaca e Tabasco, ao sul do México, apoiando aos governos, federal e estadual, melhorar a capacidade de resposta das organizações da sociedade civil e promover a participação das comunidades locais⁶⁵.

50 ACNUR, Tendências Globais, 2012, Op.cit, III. População refugiada, pág. 11.
51 *Ibid*, Tabela 1. Refugiados, solicitantes de refúgio, deslocados internos, retornados (refugiados e deslocados internos), apátridas e outras pessoas de interesse do ACNUR por país/território de refúgio / final de 2012, pág.41.

52 Informe apresentado por Cristian Taboada na “Jornada Informativa sobre o Combate ao Tráfico de Pessoas”, celebrada no México, em 2008.
53 Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, Informe Mundial sobre Tráfico de Pessoas, Resumo Executivo, 2012. Págs. 6 e 10.
54 OIM-INM, *Guía de buenas prácticas para la asistencia y protección a personas migrantes víctimas de secuestro en México: Una perspectiva de coordinación interinstitucional*, 2012. pág. 8.
55 *Ibid*.
56 Centro de Estudos Estratégicos e Internacionais, CSIS (na sigla em inglês). *El Tráfico Ilícito en el Corredor Mesoamericano: Una Amenaza para la Seguridad de la Vida Humana en la Región*. Katherine E. Bliss. Apresentação de Ana Hidalgo, OIM. Informe do Programa das Américas do CSIS. Novembro de 2009, pág. 4.

57 Como boa prática na matéria, algumas legislações na região estabelecem concretamente que as vítimas de tráfico têm direito a buscar e receber refúgio se cumprirem com as condições para isso. Essa possibilidade, além disso, encontra-se implicitamente reconhecida na cláusula de salvaguarda do artigo 14, do Protocolo de Palermo, para prevenir, reprimir e sancionar o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, que complementa a Convenção das Nações Unidas contra a Delinquência Organizada Transnacional (Protocolo de Palermo). 2000.
58 Conforme destacado pelo ACNUR, uma solicitação de proteção internacional por parte da vítima ou potencial vítima de tráfico de pessoas pode ser apresentada em muitas circunstâncias distintas. Ver Diretrizes sobre Proteção Internacional N° 7: A aplicação do artigo 1A(2), da Convenção de 1951 ou do Protocolo de 1967, sobre o Estatuto dos Refugiados, em relação às vítimas de tráfico de pessoas e as pessoas que estejam sob risco de serem vítimas do tráfico, Parágrafo 13.
59 Uma criança ou adolescente migrante desacompanhada é uma pessoa menor de 18 anos que se encontra separada de ambos os pais e não esteja sob cuidados de nenhum adulto que, por lei ou costume, esteja a seu encargo.
60 As crianças ou adolescentes separados são aquelas pessoas menores de idade separadas de ambos os pais ou de seus tutores legais ou habituais, mas não necessariamente de outros parentes. Essa categoria inclui crianças acompanhadas por outros adultos de sua família.
61 Informe do Relator Especial sobre os direitos humanos dos migrantes, Sr. Jorge Bustamante, A/HRC/11/7, 14 de maio de 2009.

62 Conferência Regional sobre Proteção de Refugiados e Migração Internacional nas Américas – Considerações de Proteção no Contexto da Migração Mista, ACNUR/OEA/OIM, 19-20 de novembro de 2009.
63 Conferência Regional sobre Migração (CRM), “*Lineamientos Regionales para la Identificación Preliminar de Perfiles y Referencia de Poblaciones Migrantes en Condición de Vulnerabilidad*”, 2013.
64 Como boa prática a destacar, pode-se citar a criação e o trabalho em Costa Rica da Equipe de Situações Migratórias Especiais (ESME) para a aplicação, identificação e tratamento prioritário de pessoas vulneráveis, identificadas no cenário da migração no país. Também no México, em abril de 2013, o ACNUR e representantes do Estado de Chiapas, México, firmaram acordo para assistir em conjunto aos solicitantes de refúgio ingressos ao México no contexto dos movimentos migratórios centro-americanos.
65 Para mais informações e acesso às ferramentas já disponíveis, ver: <http://www.acnur.org/t3/donde-trabaja/america/mexico/la-proteccion-de-las-personas-refugiadas-y-la-seguridad-humana/>.

43. A introdução de um enfoque de *seguridad humana*⁶⁶, que substitua o enfoque tradicional de segurança pública, poderia ser essencial na consolidação de uma agenda regional mesoamericana de proteção internacional que responda às necessidades contemporâneas⁶⁷.
44. Outro avanço a destacar é a incorporação de esquemas de proteção complementar para pessoas que não se qualificam como refugiados e que poderiam estar em risco de perder a vida ou de sofrer tortura ou tratamentos desumanos, cruéis ou degradantes, no caso de serem devolvidos ao país de origem⁶⁸. Alguns países da região têm estabelecido vistos humanitários para pessoas que não são refugiadas, mas necessitam proteção internacional com base em outros instrumentos de direitos humanos⁶⁹.
45. Esforçando-se por desenvolver uma estratégia de ação conjunta, o ACNUR tem pontuado, no documento “*La protección de los refugiados y la migración mixta: El Plan de los 10 puntos en acción*” algumas áreas-chaves de intervenção para a proteção das pessoas refugiadas e solicitantes de refúgio, no cenário dos movimentos migratórios de caráter misto, que continuam representando importantes desafios regionais:

- A cooperação dos atores-chaves relacionados: os Estados afetados, as instituições governamentais, as organizações regionais, as organizações internacionais com mandatos relevantes, e a sociedade civil.
- A coleta, análise e intercâmbio de informação sobre as características dos movimentos.
- O estabelecimento de um sistema de recepção que estabeleça salvaguardas práticas de proteção, mecanismos adequados, identificação de perfis e referência de casos⁷⁰;
- Campanhas de informação nos países de origem, trânsito e destino sobre os direitos das pessoas e os riscos nas rotas migratórias.
- Processos e procedimentos diferenciados e de qualidade para determinação da condição de refugiado que considerem as necessidades particulares de proteção das pessoas solicitantes e respeitem as normas do processo devido em sua tramitação.
- As pessoas reconhecidas como refugiados ou igualmente necessitadas de proteção internacional requerem uma resposta de proteção que inclua solução duradoura (como a integração local, o reassentamento, a repatriação voluntária), cuja natureza dependerá das oportunidades e limitações inerentes de cada situação, sem nenhum tipo de discriminação para a pessoa refugiada, por essa condição⁷¹. Mais à frente, esse aspecto será aprofundado.

D NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO FRENTE ÀS NOVAS TENDÊNCIAS DE DESLOCAMENTO FORÇADO NA REGIÃO: O CASO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

70 A esse respeito, o artigo 31.1 da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1951, estabelece claramente a proibição de penalização ou sanção por ingresso ou presença ilegal. Como boa prática, por vários Estados da região: Os procedimentos penais ou administrativos por ingresso ilegal serão suspensos até que se decida se o solicitante é reconhecido como refugiado.

71 Em vários Estados da região o documento de identificação não menciona a condição de refugiado do seu portador, para evitar discriminação; as legislações no continente também reconhecem o direito a emprego remunerado, seja dos solicitantes ou dos refugiados.

66 A definição de segurança humana estende a noção de segurança centrada no Estado para dar primazia à pessoa, sua vida e sua liberdade, e além disso pressupõe o estabelecimento de estruturas de proteção adequadas que respondam às ameaças que enfrentam os indivíduos e os grupos. Sob esse enfoque, as estruturas devem assegurar marcos de proteção institucionais e não conjunturais, sensíveis e não rígidos, preventivos mais que reativos. Ver Alkire, Sabina *A conceptual framework for Human Security* Working paper 2, Center for Research of Inequality, Human Security and Ethnicity (CRISE), University of Oxford, 2003.

67 A segurança humana promove o empoderamento da pessoa para conseguir consolidar oportunidades e esquemas de proteção que permitam desenvolver suas capacidades, conservar sua dignidade e viver livre de medos e de necessidades. Dado que a segurança humana não é reativa ou contingente, assegurar a vida e as liberdades da pessoa depende da harmonização dos entornos político, econômico, social, cultural e natural, e não da execução de um conjunto de procedimentos administrativos reativos.

68 É o caso, por exemplo, do México e da Nicarágua.

69 É o caso, por exemplo, do México, Honduras, Nicarágua, Costa Rica e Panamá.

46. Desde a aprovação da Declaração e do Plano de Ação do México, os Estados da região iniciaram a abordagem da situação das crianças e adolescentes viajando em movimentos migratórios mistos com enfoque de proteção, destacando a necessidade de adotar medidas diferenciadas frente a esse grupo, devido ao gênero e à idade. Igualmente, o Plano de Ação do México fez um chamado para que as autoridades adotassem sistemas de recepção sensíveis à proteção e a processos e procedimentos diferenciados, permitindo que respondam às solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, satisfazendo as necessidades de crianças separadas, vítimas de tráfico e outros grupos com necessidades específicas.
47. Com dez anos de aprovação do Plano do México, o padrão de deslocamento de crianças e adolescentes na região mesoamericana mudou notavelmente. Como mencionado em seções anteriores, nos últimos anos, as ameaças, a extorsão, as agressões ou ataques à vida, à liberdade ou integridade, agregadas à prevalência da pobreza e alta marginalização social, fizeram com que crianças e adolescentes ficassem expostos aos alarmantes níveis de violência e criminalidade, registrados nas diferentes regiões da América Central. E tornando-se particularmente vulneráveis ao recrutamento forçado por parte do crime organizado transnacional.
48. A situação de violência, unida às dificuldades que os órgãos de segurança dos Estados encontram para garantir sua proteção, e a desproteção por parte das mesmas famílias, obrigou um número crescente de crianças e adolescentes a se deslocarem a outras cidades e comunidades, dentro do próprio país, em busca da segurança perdida. Ou, inclusive, a cruzarem fronteiras internacionais junto com seus pais, com outros familiares ou desacompanhados. O deslocamento tem aumentado a

cada ano e vem se intensificando nos últimos três anos⁷².

49. Um dos principais desafios que se tornam obstáculos a uma maior e melhor proteção de crianças e adolescentes, nesse cenário, tal como sustentou o Relator Especial para os Direitos Humanos dos Migrantes, é que “a idade não é uma variável utilizada habitualmente na análise dos dados estatísticos sobre a migração internacional, que segue sendo o componente de mudança demográfica mais difícil de medir”⁷³. Essa falta de informação desagregada faz com que os problemas particulares que crianças e adolescentes enfrentam, no contexto da migração internacional, tendam a ser ignorados ao não se poder visualizar sua magnitude⁷⁴. Contudo, da análise da informação oficial, como de alguns estudos sobre o tema, podem ser obtidas algumas pistas sobre a situação dessa população no cenário da migração mesoamericana.
50. Nesse sentido, chama a atenção o incremento de 137% no número de instâncias de crianças sozinhas ou com família, detectados no México e retornados entre 2011 e 2013. De acordo com o

72 De maneira consistente com os dados do México, nos Estados Unidos da América foi registrado um importante início na chegada de adolescentes e crianças desacompanhados, a partir de 2011, provenientes de El Salvador, Guatemala, Honduras e do México, situação que se reflete claramente no número de detenções, que passou de 4.059, em 2011, chegou em 10.443, em 2012, e mais que dobrou, novamente, chegando a 21.537, em 2013. A respeito, o Department of Homeland Security estimou que esse fluxo poderia chegar, inclusive, até 60.000 ou mais crianças e adolescentes migrantes desacompanhados, ao final de 2014.

73 Informe do Relator Especial sobre os direitos humanos dos migrantes, Sr. Jorge Bustamante. Op.cit.

74 Na região mesoamericana, há informação limitada sobre o perfil das crianças e adolescentes desagregadas por gênero e idade, as tendências e acesso aos sistemas de proteção à infância, o acesso ao direito de buscar e receber refúgio (inclusive quanto aos procedimentos de elegibilidade ou para determinar a condição de refugiado), os mecanismos utilizados para se deslocar, os abusos e riscos específicos durante todo o ciclo do deslocamento, as causas e motivos individuais para se deslocar, etc. Da mesma forma, é escassa a análise da informação sobre o paradeiro e as condições de vida daqueles que são reconhecidos como refugiados, ou a quem lhes tenha concedido outras formas de proteção complementar. Em alguns países da região não se contabiliza de modo separado os casos de crianças e adolescentes e, em geral, somente se mantém estatísticas desagregadas por sexo.

Instituto Nacional de Migração (INM) do México, nos últimos sete anos, foram registrados quase 30.000 instâncias de crianças e adolescentes desacompanhadas deportados a seus países de origem. Somente no ano passado, em 2013, o INM reportou 5.477 instâncias de pessoas menores de 18 anos de idade que viajavam sem companhia pelo México, o que representa o número mais alto detectado de crianças desacompanhadas e deportadas a seus países de origem⁷⁵.

51. De acordo com investigações do ACNUR, durante os últimos cinco anos, 30.000 crianças e adolescentes detectados no México, a grande maioria proveniente do TNAC, indicou a violência como principal motivo para migrar (50%). O maior grupo de crianças e adolescentes é de nacionalidade hondurenha (50%), e 45%, em média, informam que migraram por causa da violência. Ou seja, quase metade das crianças e adolescentes hondurenhos entrevistados poderiam ter necessitado acessar o procedimento para reconhecimento da condição de refugiado, e de proteção internacional, no México. Embora outros fatores exerçam interferências importantes – como a reunião familiar e a situação econômica – a violência foi identificada como um motivo importante para migrar, no caso de El Salvador (30%) e Guatemala (20%).
52. No estudo “*Niños en fuga*” publicado pelo ACNUR, coletou-se a opinião individual de crianças provenientes desses três países centro-americanos e

do México dirigindo-se aos Estados Unidos de América. As respostas obtidas demonstram a complexidade do fenômeno onde existe multiplicidade de causas, justificando a saída das crianças e adolescentes de seus lugares de origem. Os principais achados foram contundentes: 58% do total de crianças entrevistadas haviam sido forçadas a se deslocarem, o que indicava a necessidade atual ou potencial de proteção internacional⁷⁶.

53. Nos Estados Unidos da América, o número de crianças e adolescentes desacompanhados (CA) provenientes da América Central e do México aumentou de 6.000, em 2010, a mais de 24.000, em 2013, com estimativa inicial para 2014 de 60.000 CA, previsão revista para 90.000 CA na metade do ano. Atualmente, o maior porcentual de CA provém dos três países do TNAC (51%)⁷⁷.
54. Essa população específica encontra-se em posição de alta vulnerabilidade durante as distintas etapas do deslocamento, desde a saída, o trânsito e a chegada ao país receptor. As crianças e adolescentes correm o risco de serem vítimas do crime organizado transnacional (vítimas das redes de tráfico e contrabando de pessoas), de sofrerem acidentes, de serem submetidas à exploração trabalhista ou sexual, e sofrerem maus-tratos e abusos físicos e sexuais. Também podem sofrer abuso e violência por atitudes e práticas discriminatórias e xenofóbicas, e enfrentar obstáculos e dificuldades no acesso a direitos básicos como saúde, educação e nível adequado de vida. Em muitos casos, inclusive se conseguirem entrar no país de destino, ao infringirem normas migratórias, podem ser sancionados com privação da

liberdade e expulsão sem o processo devido e sem que seja considerada a determinação de seu interesse superior⁷⁸.

55. A Convenção sobre Direitos da Criança (a seguir, “CDC”) aborda a proteção dos menores refugiados em seu artigo 22, indicando que os Estados devem adotar medidas específicas para assegurar que os procedimentos de refúgio proporcionem a proteção que as crianças requerem. Alguns dos principais desafios contemporâneos de proteção das crianças e adolescentes com necessidades de proteção internacional, na região mesoamericana, que se destacam são:
- O respeito irrestrito ao interesse superior do menor, como a consideração primordial em todas as ações que afetam as crianças e adolescentes, inclusive os solicitantes de refúgio e refugiados.
 - A erradicação da discriminação por motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra índole, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, impedimentos físicos, nascimento ou qualquer outra condição da criança e adolescente, ou decorrentes da condição, atividades, opiniões expressas ou crenças de seus pais, tutores ou familiares.
 - O respeito ao direito intrínseco à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento na medida máxima possível.
 - O respeito ao direito de expressar livremente sua opinião e ter “devidamente em conta” suas opiniões, em função de sua idade e maturidade.
 - A identificação precoce das crianças e adolescentes e suas necessidades, tão rápido quanto seja possível após sua chegada, com acompanhamento periódico e contínuo. Nesse sentido, o registro individual, minucioso e rápido das crianças pode ser útil para os Estados, o ACNUR e outros organismos e associa-

ções competentes na tarefa de identificar aqueles expostos a maior risco⁷⁹;

- Contar com medidas de recepção adequadas, o que implica ter acesso apropriado às entidades governamentais e organizações da sociedade civil, quando requeiram ajuda para provimento de suas necessidades básicas, como alimentação, vestuário, alojamento, saúde, necessidades educativas, de recreação e atenção médica e psicológica, e respeito à sua privacidade.
- A designação imediata de um tutor às crianças e adolescentes desacompanhadas e separadas.
- Considerar as necessidades específicas das vítimas de abuso e exploração sexual, de trauma e tortura, assim como de outros grupos vulneráveis, oferecendo-lhes o tratamento profissional requerido e permitindo a unidade da família presente no território, em especial nos centros de recepção.
- Aplicar detenção aos solicitantes de refúgio, medida inerentemente indesejável e de último recurso, somente quando tenha sido determinada como necessária, em casos individuais, e quando as normas internacionais sejam cumpridas. Uma ética de atenção — e não de detenção — deve reger todas as interações com crianças e adolescentes que solicitam o reconhecimento da condição de refugiado e a consideração primordial deve ser o atendimento ao interesse superior do menor.
- Estabelecer procedimentos de refúgio adequados e sensíveis, priorizando seus casos, assegurando

75 Em 2008, o ACNUR publicou, no México, os resultados da pesquisa “A proteção internacional das crianças desacompanhadas ou separadas na fronteira sul do México”, na qual mostrava as razões de movimentação das crianças estrangeiras desacompanhadas em direção ao território mexicano. Esse informe destacava a necessidade de melhorar os mecanismos para identificar e direcionar as crianças separadas ou desacompanhadas que requeriam proteção internacional, além de também assinalar que apenas 13% das crianças então entrevistadas contavam com elementos que justificariam um estudo mais profundo sobre a possível necessidade de proteção internacional. Os resultados desse estudo contrastam notavelmente com os achados da investigação mais recente apoiada pelo ACNUR, no final de 2013, que aponta para uma multiplicidade de causas para a saída de crianças e adolescentes centro-americanas desacompanhadas e separadas.

76 Conforme a pesquisa, a metodologia foi desenvolvida para projetar as conclusões nas mesmas proporções numéricas e faixas etárias de crianças e adolescentes desacompanhados destes quatro países.

77 ACNUR, Crianças em fuga: Crianças desacompanhadas que fogem da América Central e do México e a necessidade de proteção internacional, 13 de março de 2014, disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/Publicaciones/2014/9568>.

78 Informe do Relator Especial sobre direitos humanos dos migrantes, Sr. Jorge Bustamante. Op.cit.

79 No México, por exemplo, os Oficiais de Proteção à Infância (OPI) se encarregam de implementar os mecanismos de identificação e canalização da infância com necessidades de proteção internacional. Existem esforços para regionalizar/exportar essa experiência e sua efetiva operativização em outros países da região. Por sua vez, na Guatemala foi criada, recentemente, uma Comissão para a Atenção Integral da Infância e Adolescência Migrante. Essa Comissão “tem como objetivo coordenar, avaliar, promover e acompanhar o cumprimento de estratégias, planos e programas institucionais ou interinstitucionais vinculados à infância e adolescência migrante, para dar a eles proteção, assistência e atenção”. Na Costa Rica, existe uma Comissão Tripartite composta pela Direção de Migração e Estrangeiros, o Patronato Nacional da Infância e o Ministério do Trabalho, com o ACNUR atuando como observador, com o objetivo de coordenar ações encaminhadas à proteção da infância migrante no país.

um representante legal e a participação de um tutor, no caso dos desacompanhados e separados, considerando idade, gênero, antecedente cultural e maturidade, as circunstâncias de vida e a forma de ingresso, e garantindo sua participação, conforme idade e maturidade.

- A identificação da solução duradoura mais apropriada, com particular atenção aos desacompanhados e separados. Para isso, geralmente, a análise requer o balanço cuidadoso dos diversos fatores do processo de determinação de seu interesse superior, considerando qual a melhor solução e o momento correto de aplicá-la, posto que as decisões sobre repatriação voluntária, reassentamento ou integração local provavelmente terão impacto fundamental e de longo prazo sobre a pessoa menor de idade.

III MESOAMÉRICA COMO ESPAÇO DE PROTEÇÃO REGIONAL

A O PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO COMO MARCO ESTRATÉGICO REGIONAL

56. A mesoamérica é uma região pioneira na adoção de enfoques regionais para a proteção das populações desenraizadas desde a aprovação da Declaração de Cartagena, os compromissos sobre refugiados da “Ata de Contadora para a Paz e Cooperação na América Central”⁸⁰, os “Acordos de Paz e o Processo CIREFCA”⁸¹, até a Declaração de San José e a aprovação da Declaração e Plano de Ação do México. Frequentemente, nessa região, se opta pelo pragmatismo dos instrumentos não vinculantes (*soft law*) para inovar e avançar o direito internacional dos refugiados.

57. Dentro desse contexto, o Plano de Ação do México converteu-se em um marco estratégico regional que oferece proteção aos refugiados e busca soluções duradouras, através de programas específicos. Igualmente, permitiu preservar o espaço humanitário da região, partindo do reconhecimento de que a região continua oferecendo proteção a refugiados, na maioria refugiados latino-americanos. O Plano de Ação do México também foi uma plataforma para promover a cooperação sul-sul entre os países do continente, com base na solidariedade regional, destacando o papel da América Latina de proteger os seus próprios refugiados.

58. Os avanços na proteção de refugiados transitam da consagração do direito de refúgio, em nível constitucional, em quinze países latino-americanos, oito deles da Mesoamérica e Caribe⁸², até a existência de um marco de procedimentos e órgãos nacionais encarregados da determinação da condição de refugiado; alguns dos quais incluindo organizações da sociedade civil⁸³. Como avanço essencial na agenda regional, a maioria dos países mesoamericanos reconheceu, em suas legislações, que a perseguição pode guardar relação com gênero, idade e diversidade, e estabeleceu disposições específicas em matéria de perseguição por motivos de gênero e sobre menores refugiados (acompanhados e desacompanhados). A proteção dos refugiados é tema de destaque na agenda do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, cuja jurisprudência manifestou-se sobre os padrões que devem ser respeitados regionalmente. Também o SICA e os organismos nacionais para a promoção e proteção dos direitos humanos, na

maioria dos países da região, incluíram a proteção dos refugiados dentro de suas competências⁸⁴.

59. A prática estatal também reconhece as necessidades diferenciadas de proteção das pessoas, em virtude de sua diversidade (grupos afrodescendentes, povos indígenas e grupos LGBTI). Da mesma forma, melhorou o entendimento de que as vítimas de tráfico podem ter necessidades de proteção internacional como refugiados.
60. Uma vez que a condição de refugiado tenha sido determinada e as necessidades imediatas de proteção tenham sido atendidas, os refugiados necessitam, igualmente, de apoio para encontrar soluções duradouras e poder empreender um projeto de vida sustentável que lhes permita romper ou finalizar o ciclo de deslocamento forçado. Tradicionalmente, o ACNUR tem promovido três soluções duradouras para os refugiados: 1) a integração local; 2) o reassentamento; e 3) a repatriação voluntária.
61. O Plano de Ação do México enfatizou a necessidade de promover soluções duradouras por meio de três programas estratégicos: “Fronteiras solidárias”, “Cidades Solidárias” e “Reassentamento solidário”. Esses programas enfatizam a integração nos países de refúgio e recomendam o reassentamento como ferramenta estratégica de proteção para casos com necessidades específicas de proteção.
62. No que concerne à Mesoamérica, Cidade do México e a cidade de Desamparados, na Costa Rica, passaram a fazer parte do programa “Cidades Solidárias” desenvolvendo atividades específicas para facilitar o acesso dos refugiados aos meios de vida por mecanismos de microcrédito, formação vocacional e profissional, e garantir acesso aos serviços de saúde e educação.

63. O Programa “Fronteiras Solidárias” foi implementado, principalmente, no Panamá e na Costa Rica. No Panamá, esse programa beneficiou, principalmente, populações assentadas na área de El Darién, buscando atender algumas das necessidades básicas relacionadas à infraestrutura, saneamento básico e acesso aos serviços básicos de saúde e educação, e apoiando tanto as pessoas com necessidades de proteção internacional como as populações locais. Em Costa Rica, em conjunto com a Defensoria dos Habitantes, facilitou-se o monitoramento fronteiriço na zona sul, buscando identificar e atender pessoas colombianas com necessidades de proteção internacional.

64. O **reassentamento** também tem sido uma estratégia importante de proteção, no caso de Costa Rica, Equador e, em menor grau, no Panamá. O uso estratégico do reassentamento como solução duradoura tem sido utilizado em casos com necessidades especiais de proteção legal e física, sobreviventes de tortura, casos médicos e pessoas sem perspectivas de integração local em países como Costa Rica e Panamá. Costa Rica, assim como o Equador, foram selecionados como países beneficiários do programa de “reassentamento solidário”; junto com a Venezuela, são os principais países de refúgio de refugiados colombianos. Contudo, essa solução duradoura só beneficiou a um número reduzido de refugiados, por causa das características dos perfis e dos requerimentos específicos dos países de reassentamento.

65. Até o momento, a repatriação voluntária somente foi facilitada para um número bastante reduzido de casos individuais. No entanto, considerando o atual processo de diálogo sobre a paz, na Colômbia, esta solução poderia ganhar relevância no Panamá e na Costa Rica, onde residem grupos importantes de refugiados colombianos.

66. Em nível geral, o Plano de Ação do México vem apresentando avanços importantes em matéria de proteção e soluções na Mesoamérica. Contudo,

80 Ata de Contadora para a Paz e a Cooperação na América Central, de 1986, disponível em: http://www.sela.org/Acta_de_Contadora_para_la_Paz_y_la_Cooperacion_en_Centroamerica.pdf

81 Conferência Internacional sobre Refugiados na América Central (CIREFCA), disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/cirefca_89-9_esp.pdf

82 O direito de refúgio está regulamentado na Mesoamérica e Caribe nos seguintes países: Costa Rica, Cuba, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua e República Dominicana. México e República Dominicana regulamentaram o direito de refúgio durante a vigência do Plano de Ação do México, de 2004.

83 Esse é o caso de Nicarágua e Panamá.

84 Firmaram a Carta de Entendimento com os órgãos nacionais de promoção e proteção dos direitos humanos em países como México, Guatemala, Honduras, El Salvador, Nicarágua, Costa Rica e Panamá.

ainda persistem alguns importantes desafios para o fortalecimento do marco normativo e institucional em duas vertentes essenciais que devem sustentar os esforços para a consolidação da Mesoamérica como um verdadeiro espaço de proteção regional.

B ACESSO EFETIVO E FORTALECIMENTO DOS PROCEDIMENTOS NACIONAIS PARA DETERMINAR A CONDIÇÃO DE REFUGIADO

67. Além de haver sido incorporado na maioria das Constituições dos Estados da Mesoamérica, o direito a buscar e receber refúgio faz parte do ordenamento jurídico interamericano⁸⁵.
68. Para o ACNUR e para os órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, o direito de buscar e receber refúgio se realiza, primeiramente, mediante o respeito ao princípio de não devolução e o acesso efetivo da pessoa aos procedimentos de elegibilidade de cada jurisdição nacional, com as garantias adequadas do processo devido (i.e. direito à defesa, a contar com representação legal, à adequada fundamentação da resolução, à apelação, entre outros). Portanto, é por meio do trâmite correto ou canalização e referenciamento de uma solicitação à instituição nacional correspondente – com as devidas e aplicáveis garantias – a maneira pela qual se garante e se torna efetivo o direito de buscar e receber refúgio na região.
69. A maioria das legislações, na região, aprova procedimentos de natureza administrativa para a determinação da condição de refugiado, ou seja, por meio de comissões interinstitucionais ou organismos estatais criados para essa função, alguns dos quais com a participação de instâncias da sociedade civil, o que representa um importante avanço regional na matéria.
70. Entre as ações conduzidas para fortalecer os procedimentos para determinar a condição de refugiado, é importante destacar a iniciativa para a gestão da qualidade e o fortalecimento dos procedimentos de elegibilidade na região, também conhecida

⁸⁵ Na região mesoamericana, todos os países aderiram à Convenção Americana sobre Direitos Humanos a qual, em seu artigo 22.7, inclui o direito a buscar e receber refúgio entre os direitos protegidos pelo Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos. Vale notar que todos os países da região reconhecem a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos e, igualmente, fazem parte tanto da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1951, como de seu Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1967.

por sua sigla em inglês, QAI (*Quality Assurance Initiative*). A iniciativa está sendo implementada, de forma pioneira, pela Comissão Mexicana de Ajuda a Refugiados (COMAR). Também vem sendo executada pelas autoridades da Costa Rica e do Panamá, além da Argentina e do Brasil. A iniciativa procura avançar junto com as autoridades para o fortalecimento de ferramentas metodológicas que elevem o grau de observação das garantias mínimas do processo devido na condução dos procedimentos de elegibilidade, promovendo um sistema *cuasi-judicial*. Espera-se que essa boa prática regional de gestão de qualidade possa ser estendida a outros países da região.

71. Outro importante avanço tem sido a constituição do Tribunal Administrativo Migratório, na Costa Rica (órgão administrativo de natureza técnica, conhecedor das apelações nos procedimentos para determinar a condição de refugiado). Da mesma forma, a especialização técnica da Unidade de Refugiados da Direção Geral de Migração e Estrangeiros do país é uma boa prática regional que facilita a incorporação gradual das garantias mínimas do processo devido, no marco dos procedimentos de elegibilidade.
72. Apesar dos importantes avanços regionais, algumas das normas ou práticas adotadas não são de todo consistentes com as disposições da Convenção de 1951 e do seu Protocolo de 1967. Ainda existem desafios importantes em aspectos como:
 - A necessidade de contar com mecanismos especiais que permitam a identificação precoce de pessoas com necessidades de proteção internacional e a referência aos procedimentos para determinar a condição de refugiado.
 - A existência de procedimentos de pré-admissão que impedem o acesso efetivo aos procedimentos para determinar a condição de refugiado.

- Prazos excessivamente curtos para a apresentação das solicitações⁸⁶.
- Procedimentos acelerados, sem as devidas salvaguardas procedimentais para solicitações consideradas fraudulentas ou manifestamente infundadas ou abusivas.
- Dificuldades para garantir a operatividade das instâncias nacionais responsáveis por determinar a condição de refugiado naqueles países onde as Secretarias Técnicas não contam com suficientes recursos humanos e financeiros, ou onde se apresenta um número reduzido de solicitações, a cada ano. O desafio consiste em como garantir o funcionamento efetivo desses procedimentos diante de um número reduzido de solicitações e mudanças frequentes na composição dos membros das Secretarias Técnicas, como os das comissões governamentais.
- A falta de representação e assessoria legal para as pessoas que solicitam proteção internacional, o que dificulta o acesso efetivo aos procedimentos para determinar a condição de refugiado.
- Uma melhor compreensão dos aspectos relacionados à idade, gênero e diversidade, transversais aos procedimentos para determinar a condição de refugiado⁸⁷.

⁸⁶ Nesse contexto, é importante destacar as legislações nacionais como uma boa prática da região por não estabelecerem prazo determinado para que as pessoas possam apresentar sua solicitação de refúgio, como as da Guatemala, Honduras e Nicarágua. Igualmente, é importante considerar a oportunidade que o solicitante tem, no México, de poder apresentar justificativas para eventual descumprimento dessa disposição, apesar da legislação mexicana sobre proteção internacional dos refugiados determinar que a solicitação deva ser apresentada em prazo não superior a trinta dias.

⁸⁷ Considerando que a violência causada por criminosos não estatais continue afetando de forma particular e diferenciada as mulheres e as crianças, na região, Nicarágua decidiu ampliar tratamento mais favorável e priorizar a tomada de decisão sobre a condição de refugiado quanto às solicitantes de refúgio crianças ou adolescentes desacompanhados, bem como mulheres vítimas da violência e perseguição exercida por esses atores. Essa priorização das solicitações apresentadas por pessoas com necessidades especiais de proteção é uma boa prática que incorpora as recomendações do ACNUR para a adoção de procedimentos diferenciados e sensíveis às considerações de idade e gênero dos solicitantes, garantindo acesso efetivo e de forma inclusiva aos procedimentos de elegibilidade.

Adicionalmente, frente à percepção de que a migração mista (extracontinental e centro-americana) utiliza os mecanismos nacionais para determinar a condição de refugiado e evitar os controles migratórios, ou para tratar de regularizar a situação migratória em um país, é necessário colocar em prática mecanismos nacionais que identifiquem as diferentes necessidades de proteção das pessoas que participam desses movimentos e sua canalização ou referenciamento aos procedimentos correspondentes (i.e. vítimas de tráfico, CA, vítimas de violência física ou sexual, migrantes varados, vistos humanitários, planos de regularização, etc.)⁸⁸.

73. Outro importante desafio regional é garantir que as instituições nacionais, responsáveis por determinar a condição de refugiado, definam políticas públicas para sua proteção e busca de soluções duradouras e contem com um foro mesoamericano permanente e dedicado ao diálogo, cooperação e intercâmbio de boas práticas entre os pares dos distintos países. Portanto, é sumamente importante que essas instituições nacionais na região, com apoio e suporte do ACNUR, façam um esforço para institucionalizar esse foro, para além das duas reuniões regionais celebradas em passado recente (2012, em El Salvador e 2013, na Nicarágua).

C ESTRATÉGIA INTEGRAL DE SOLUÇÕES DURADOURAS, COM ÊNFASE NA INTEGRAÇÃO LOCAL

74. Com exceção da Costa Rica, México e Panamá, a grande maioria dos países da região oferece proteção a um pequeno número de refugiados, imersos dentro dos movimentos migratórios mistos que atravessam a região. Nesse contexto, embora possam ser registradas boas práticas em matéria de integração

88 O desenvolvimento e aplicação dos “Alinhamentos regionais para a identificação preliminar de migrantes em condição de vulnerabilidade”, aprovados em junho de 2013, na XVIII Reunião Vice-ministerial da Conferência Regional sobre Migração (CRM ou Processo Puebla) faz-se necessário, nesse contexto, como mencionado anteriormente.

local, a ênfase tradicional dos Estados tem estado em determinar a condição de refugiado.

75. Em matéria de integração local, entre as boas práticas regionais, podemos destacar a isenção ou diminuição de taxas de expedição da documentação pessoal individual⁸⁹ para refugiados e o reconhecimento do direito de reunificação familiar, no caso da Guatemala, Nicarágua e El Salvador.
76. Outro avanço importante é que o direito ao acesso ao trabalho remunerado seja garantido para as pessoas refugiadas, uma vez reconhecida tal condição. Como na maioria dos países sul-americanos, esse direito se estende também aos solicitantes de refúgio na Costa Rica e na Nicarágua, o que representa uma boa prática regional.
77. Na maioria dos países da região, os refugiados têm a oportunidade de se converterem em residentes permanentes, por meio da alteração do status migratório, e de terem acesso à naturalização. Considera-se uma boa prática regional que o México conceda diretamente aos refugiados reconhecidos a residência permanente, assim como que o Panamá⁹⁰ tenha adotado legislação interna para promover a mudança do status migratório de refugiados de longa data, pessoas beneficiárias da proteção humanitária temporal e para refugiados com pelo menos três anos de moradia no Panamá, após reconhecimento de sua condição. A fim de facilitar a naturalização dos refugiados, é necessário promover a isenção de trâmites que não possam cumprir em razão de sua particular vulnerabilidade e bai-

89 Em El Salvador, o trâmite para obter o carnê e sua reposição também está isento e, na Nicarágua, a residência temporária dos refugiados é gratuita e pagam 50% do custo da taxa de residência permanente. Na Costa Rica, a mudança de categoria migratória e o depósito de garantia estão isentos de taxa. A infância refugiada está isenta de pagamento da documentação de refugiado.

90 Com a Lei 81, de 2011 (regularização de pessoas com estatuto humanitário provisório de proteção, chamado PTH, desde 1998), e a Lei 74, de 2013, que estabelece os requisitos para que as pessoas refugiadas e asiladas no país possam ter acesso à residência permanente. Com a residência permanente, promove-se a integração local e o acesso efetivo aos direitos desenhando o caminho que leva à naturalização, para aqueles refugiados que assim o desejem e cumpram com os requisitos estabelecidos na Constituição..

xar significativamente os custos do procedimento para sua obtenção.

78. Em política pública, no caso da Costa Rica, com a entrada em vigor da Lei Geral de Migração e Estrangeiros N° 8.764, em 2010, o governo deu um importante passo para a promoção da integração das pessoas migrantes e refugiadas. Esse ato legislativo representa um marco, já que estabelece novo paradigma que transcende o enfoque de regulação dos movimentos migratórios, em clara visão para o fomento da integração, por declarar, pela primeira vez, a matéria migratória como de interesse público para o desenvolvimento do país⁹¹.
79. Outra boa prática regional que favorece a integração local corresponde ao fortalecimento das alianças com o setor privado para facilitar a busca de oportunidades de trabalho para refugiados e outras pessoas de interesse do ACNUR, por meio da promoção de programas de Responsabilidade Social Empresarial (RSE). A incorporação das pessoas refugiadas a sistemas de microcrédito e microfinanças⁹² é uma ferramenta que favorece a promoção da integração nos países de refúgio. Algumas

91 Esta norma também se viu refletida em transformações institucionais, pois dentro do Escritório de Migração foi criada a Direção de Integração e Desenvolvimento Humano, dependência que se converteu em sócio central do ACNUR nos diferentes trabalhos de convencimento para facilitar a integração das pessoas refugiadas. Além disso, a Lei Geral de Migração e Estrangeiros No 8.764, estabelece o Fundo Social Migratório gerido por valores estabelecidos que todo estrangeiro deve cancelar, ao realizar qualquer trâmite migratório. Sob o mesmo enfoque de integração, em dezembro de 2013 entrou em vigor, por meio do decreto executivo 38099-G, a primeira Política Pública Migratória Integral 2013-2023. Essa norma incorpora importantes eixos estratégicos de ação para a integração das pessoas refugiadas, em matéria de processo de reconhecimento da condição de refugiado, acesso equitativo ao mercado de trabalho, revalidação de estudos concluídos no país de origem, acesso a serviços de saúde e educação, entre outros.

92 Também na Costa Rica, destaca-se o Programa de Microcrédito de APRODE, sócio implementador do ACNUR, que proporciona e facilita créditos para a criação de autoemprego, pequenas empresas, entre outros.

experiências na Costa Rica⁹³ e no México⁹⁴ poderiam servir de plataforma para uma ação regional articulada na busca de soluções duradouras para as pessoas refugiadas.

80. Apesar dos importantes desenvolvimentos, a região mesoamericana ainda carece de estratégias integrais para promover a integração legal, socioeconômica e cultural das pessoas refugiadas. Entre os principais desafios podemos destacar os seguintes:
- Como eixo da ação regional, é necessário avançar na definição e adoção de políticas públicas para refugiados. Há que se ir para além de determinar a condição de refugiado e dobrar esforços para a busca de soluções duradouras por meio de estratégias integrais que contemplem a integração local, tanto socioeconômica como legal (mudança de status migratório e naturalização) e cultural, repatriação voluntária e uso estratégico do reassentamento.
 - O acesso efetivo a fontes de emprego e moradia digna continuam sendo as duas principais restri-

93 Nesse país, diversas iniciativas foram adiantadas como o programa “Viver a Integração”, que promove práticas inovadoras de Responsabilidade Social Empresarial, desenvolvidas pela parceria público-privada entre o ACNUR, a Associação Empresarial para o Desenvolvimento (AED), a Direção Geral de Migração e Estrangeiros e a agência implementadora ACAI. O programa promove a inserção das pessoas refugiadas ao mercado laboral e, com isso, sua integração na sociedade costa-riquenha. Outro desenvolvimento importante é o Modelo de Graduação, projeto piloto que o ACNUR está implementando no Egito, Equador e Costa Rica por meio da identificação/seleção de uma série de candidatos (os mais vulneráveis mas com alto potencial de motivação e êxito) para concretizar sua capacitação, acompanhamento familiar e social, e apoio para inserção laboral e busca da autossuficiência. Tudo isso em paralelo ao Programa de oportunidades laborais implementado com o sócio implementador ACAI, contando com uma base de dados de pessoas interessadas em buscar trabalho e empresas com postos vagos, facilita entrevistas e posicionamento laboral, capacitações e acompanhamento personalizado.

94 No México, foram organizadas diversas atividades para mulheres refugiadas concentradas principalmente na autogestão, participação e autossuficiência, incluindo programas de ensino do idioma espanhol. Também foram facilitadas guias de orientação para começar a busca de emprego e para iniciar, prosseguir e revalidar estudos no México, inclusive com a Rede solidária “Abrindo Portas”, com igrejas, grêmios, cooperativas, profissionais e empresas dispostas a oferecer serviços e oportunidades de emprego à população refugiada. Os refugiados foram incluídos como uma categoria da população “em situação de vulnerabilidade” no programa “Empresa Inclusiva”, dependente da Secretaria de Trabalho de Tapachula, Chiapas, que mantém bolsas de empregos. A Secretaria compartilha as vagas e, em casos pontuais, com apoio da Associação Civil Fray Matías de Córdoba as pessoas refugiadas têm sido apoiadas para apresentação de seus currículos e preparo para a entrevista de trabalho.

ções para a população refugiada, da mesma forma que para os setores menos favorecidos das sociedades de acolhida. Em geral, os países não dispõem de programas específicos de atenção à população refugiada e sua inclusão em programas nacionais para combate à pobreza conta com distintas limitações.

- É importante que a documentação pessoal do refugiado de muitos países da região não faça referência explícita à condição de refugiado, a fim de evitar discriminação e favorecer o acesso a serviços básicos e, em particular, a fontes de emprego.
- Devem-se reduzir os prazos para emissão dos resultados das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, de tal forma que os solicitantes de refúgio não permaneçam na incerteza por períodos prolongados.
- Em alguns casos, o alto custo da documentação pessoal individual torna difícil receber a proteção internacional adequada, seja para a emissão ou renovação do registro de refugiado, ou para iniciar a obtenção da mudança de status migratório, a residência permanente, ou a nacionalidade. Em muitos casos, o alto custo desses procedimentos converte-se em sério obstáculo para que as pessoas refugiadas renovem seus documentos de identificação pessoal ou optem por um processo de naturalização.
- Ainda existem desafios para o reconhecimento dos documentos de identidade pessoal das pessoas refugiadas no país, por parte das próprias instituições públicas.
- Persistem as dificuldades para conseguir localizar-se no mercado laboral e isso leva à instabilidade econômica, somadas à falta de conhecimento dos direitos trabalhistas por parte das pessoas refugiadas. Em alguns países, o documento das pessoas refugiadas não é aceito ou reconhecido pelos empregadores como documento válido de identificação pessoal, o que dificulta ainda mais o acesso ao trabalho.

- O acesso limitado a oportunidades de estudo e dificuldades para a revalidação de títulos acadêmicos representa um desafio para a integração local. É profundamente importante facilitar e promover o desenvolvimento educativo das pessoas refugiadas e seus familiares para favorecer a integração local e o desenvolvimento pessoal.
- Existem dificuldades importantes para acessar os serviços bancários: o desconhecimento do documento de identidade pessoal dos refugiados na maior parte das instituições bancárias complica a abertura de contas bancárias e o acesso a créditos. Não ter contas bancárias, por sua vez, dificulta ainda mais a contratação, pois as pessoas refugiadas não podem receber salários por meio de transferências bancárias, forma de pagamento utilizado por muitos empregadores.
- Há a discriminação e a necessidade de apoio psicossocial para as pessoas que fugiram do seu país de origem pela violência ou perseguição. Existe um grande desconhecimento e/ou percepções errôneas quanto à situação das pessoas refugiadas e suas necessidades.
- É necessário considerar procedimentos mais céleres e de menor custo, incluindo a isenção de requisitos, para facilitar os processos de naturalização das pessoas refugiadas que possam aspirar a esse benefício, de acordo com a legislação nacional vigente a respeito⁹⁵. É importante considerar um maior envolvimento do setor privado na geração de oportunidades de trabalho para as pessoas refugiadas.

⁹⁵ Destaca-se, nesse sentido, entre outros, o acordo firmado entre o ACNUR e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) da Costa Rica para facilitar a naturalização das pessoas refugiadas.

D A PREVENÇÃO DA APATRIDIA E A PROTEÇÃO DE PESSOAS APÁTRIDAS NA MESOAMÉRICA

81. Como a maioria dos países conta com generosas legislações sobre nacionalidade, a dimensão do problema humanitário da apatridia foi reduzida, na região, apesar de não ter sido eliminada por completo. Por isso, os países mesoamericanos poderiam, inclusive com poucos recursos, erradicar a apatridia nos próximos dez anos, apoiando a inclusão de um capítulo sobre apatridia no futuro Plano de Ação (2015-2024)⁹⁶, da mesma forma como fizeram os países participantes da Consulta Sub-regional do MERCOSUL.
82. A aprovação desse capítulo permitiria: 1) Definir uma agenda regional que identifique os desafios, as ações e as metas relacionadas à apatridia, a qual poderia espelhar-se nas políticas nacionais dos direitos humanos. 2) Reforçar o impacto das iniciativas em marcha sobre prevenção, identificação, proteção e redução. E 3) Aprofundar o compromisso dos países da região com a meta global de erradicação impulsionada pelo ACNUR.
83. Dado que os instrumentos regionais sobre refugiados não abordaram o problema da apatridia⁹⁷, a região carece de um marco estratégico que potencialize seus esforços contra esse flagelo. Não obstante, os alinhamentos da Declaração de Brasília sobre a Proteção de Pessoas Refugiadas e

⁹⁶ Resumo de Conclusões e Recomendações, Consulta Sub-regional do MERCOSUL, Processo Comemorativo do 30º Aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados “CARTAGENA+30”, Buenos Aires, 18 e 19 de março de 2014.

⁹⁷ A Declaração de Cartagena sobre Refugiados (1984), a Declaração de San José sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas (1994) e a Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção dos Refugiados na América Latina (2004) focaram, prioritariamente, nas necessidades de assistência e proteção dos solicitantes de refúgio, refugiados, deslocados internos e pessoas repatriadas.

Apátridas⁹⁸ e as resoluções sobre a apatridia da Assembleia Geral da OEA⁹⁹ poderiam orientar o desenvolvimento desse capítulo, que responderia aos seguintes desafios:

PREVENÇÃO DA APATRIDIA

84. A adesão à Convenção para Redução dos Casos de Apatridia, de 1961 (a seguir, “Convenção de 1961”), é um eixo central para prevenir e reduzir a apatridia em toda a região. Costa Rica (1977), Guatemala (2001), Honduras (2012), Nicarágua (2013) e Panamá (2011) já são Estados Parte, enquanto Belize, El Salvador e México ainda não¹⁰⁰.
85. Os países costumam fazer um balanço adequado entre o direito humano a uma nacionalidade e suas amplas faculdades para regulá-lo¹⁰¹. As Constituições Políticas que combinam os critérios de *jus solis* e *jus sanguinis* e as generosas leis de nacionalidade reduzem, sensivelmente, a possibilidade de ocorrência de casos de apatridia na região. Não obstante, essa possibilidade não se eliminou por completo.

⁹⁸ Na Declaração de Brasília Sobre a Proteção de Pessoas Refugiadas e Apátridas no Continente Americano (2010), Costa Rica, El Salvador, Guatemala, México, Nicarágua, Panamá, e República Dominicana exortaram os países do continente americano a que “considerem a ratificação dos instrumentos internacionais em matéria de pessoas apátridas, que revisem as legislações nacionais com vistas a prevenir e reduzir as situações de apatridia, e que fortaleçam os mecanismos nacionais para registro universal de nascimentos”.

⁹⁹ Resoluções AG/RES 1693 (XXIX-O/99), AG/RES 1762 (XXX-O/00), AG/RES 1832 (XXXI-O/01), AG/RES 1892 (XXXII-O/02), AG/RES 1971 (XXXIII-O/03), AG/RES 2047 (XXXIV-O/04), AG/RES 2511 (XXXIX-O/09), AG/RES 2599 (XL-O/10) e AG/RES.2665 (XLI-O/11), AG/RES 2787 (XLIII-O/13) sobre o tema da Prevenção e redução da apatridia e proteção das pessoas apátridas nas Américas.

¹⁰⁰ Em 2013, El Salvador organizou, com apoio do ACNUR, uma oficina governamental para discutir certos aspectos legais relacionados à adesão.

¹⁰¹ Todos os países são Partes da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças, cujo Art. 7 reconhece o direito da criança a uma nacionalidade. Igualmente, com exceção de Belize, todos os países são Partes da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que reconhece o direito de toda pessoa a uma nacionalidade, a obter a nacionalidade do Estado em cujo território nasceu, se não tem direito a outra, e a não ser privado arbitrariamente dela (Artigo 20).

86. Assim, por exemplo, em El Salvador¹⁰² e México¹⁰³, uma pessoa pode perder a nacionalidade adquirida por naturalização, ao residir cinco anos em um país estrangeiro. O que contraria o direito internacional, se este for aplicado por igual às pessoas que possuam outra nacionalidade e àquelas que poderiam se converter em apátridas¹⁰⁴. Mesmo assim, algumas legislações apresentam lacunas normativas e não solucionam claramente a questão da nacionalidade das crianças enjeitadas, que dependem de práticas administrativas ou decisões judiciais variáveis. Por outro lado, alguns países admitem a renúncia à nacionalidade sem que exista a certeza de que a pessoa tenha adquirido, ou adquirirá, efetivamente, outra nacionalidade.
87. Outro aspecto concernente à prevenção refere-se ao registro universal de nascimentos. Apesar da falta de inscrição do nascimento não implicar em que a pessoa seja apátrida, o registro costuma ser indispensável para demonstrar a aquisição da nacionalidade. No continente americano, existem 1,3 milhões de nascimentos que não são registrados, a cada ano, e 6.5 milhões de crianças que não contam com uma certidão de nascimento. Apesar da falta de inscrições de nascimento entre crianças de 1 a 5 anos de idade ter diminuído de 18%

- a 7%, nas áreas rurais, 11% das crianças menores de 5 anos de idade ainda não estão registradas¹⁰⁵.
88. Em determinadas circunstâncias, as pessoas cujo nascimento não tenha sido registrado podem estar em risco de apatridia, como consequência das dificuldades que poderiam enfrentar para demonstrar seus vínculos com um Estado¹⁰⁶. Assim, por iniciativa do GRULAC, em 2013, o Comitê Executivo do ACNUR aprovou uma “Conclusão sobre o registro civil” em que incita os Estados a aplicarem, em colaboração e com o apoio de ACNUR, as medidas jurídicas e práticas necessárias para superar as dificuldades em efetuar inscrições no registro civil¹⁰⁷. No marco da OEA, o Programa Interamericano para Registro Civil Universal e “Direito à Identidade” também foi concebido com esse propósito¹⁰⁸.

IDENTIFICAÇÃO E PROTEÇÃO DE PESSOAS APÁTRIDAS

89. A adesão à Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954 (a seguir, “Convenção de 1954”) é igualmente importante para combater a apatridia. Belize (2006), Costa Rica (1977), Guatemala (2000), Honduras (2012), México (2000), Nicarágua (2013) e Panamá (2011) já são Estados Parte. Apesar de ainda não ser Estado Parte, El Salvador é signatário

105 *Taller parlamentario sobre el derecho a la identidad y la protección: promoción de la inscripción universal de los nacimientos en América Latina y el Caribe*, Reunião regional no Congresso da República do Peru, organizada pela União Interparlamentar e UNICEF, Lima, 7 e 8 de junho de 2013.

106 A título de exemplo, as seguintes categorias de pessoas poderiam estar em risco de apatridia devido à não inscrição de seu nascimento: 1) pessoas migrantes que não possam demonstrar a nacionalidade do país de origem; 2) pessoas que vivem em zonas fronteiriças, onde a não inscrição de nascimento pode gerar confusão sobre a pessoa ser nacional de um país ou de outro; 3) populações nômades ou seminômades, cujos territórios atravessam fronteiras nacionais; etc.

107 Conclusão sobre o registro civil, Informe do Comitê Executivo do Programa do Alto Comissariado sobre seu 64º período de sessões, A/AC.96/1132, 2013.

108 Resolução AG/RES 2362 (XXXVIII-O/08), Programa Interamericano para Registro Civil Universal e “Direito à Identidade”, Assembleia Geral (OEA), 3 de junho de 2008. Atualmente, o Programa de Universalização da Identidade Civil nas Américas (PUICA) apoia aos Estados Membros da OEA na erradicação do sub-registro para assegurar o reconhecimento do direito à identidade civil e no cumprimento dos objetivos estabelecidos nessa resolução.

dessa Convenção e tem avançado em direção à sua ratificação. Recentemente, o México (2014) aprovou o levantamento das reservas formuladas ao artigo 31 da Convenção de 1954 e o artigo 32 da Convenção de 1951, relativos à expulsão de apátridas e refugiados¹⁰⁹. Nessa mesma direção, o México poderia considerar a suspensão das reservas formuladas aos artigos 17 e 32 da Convenção de 1954¹¹⁰.

90. Como ocorre com os refugiados, o desenvolvimento de marcos normativos que estabeleçam procedimentos para a determinação da condição de apatridia é importante para a proteção das pessoas apátridas. Apesar disso, a maioria dos países carece de normativas que abordem integralmente a questão. É positivo que Costa Rica¹¹¹, Honduras¹¹² e México¹¹³ tenham regulamentado aspectos migratórios e de documentação pessoal. Igualmente, Costa Rica e Panamá avançaram na elaboração de projetos de decretos presidenciais, baseados nos rascunhos da Lei Modelo elaborada pelo ACNUR¹¹⁴.
91. Mesmo assim, diferente dos demais países, Costa Rica, Honduras e México contam com procedimentos para determinar a condição de apátrida, que são decisivos para que o número reduzido de pessoas apátridas, na região, seja adequadamente identificado e protegido, prevenindo riscos de

109 Decreto de 6 de fevereiro de 2014 que aprova a retirada da reserva expressa ao artigo 31 da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas (DOF 20/03/2014).

110 No momento de adesão, México indicou que não se considera obrigado a garantir aos apátridas mais facilidades para sua naturalização ou obtenção de emprego remunerado do que aquelas que, geralmente, concede aos estrangeiros. México é o único Estado Parte que mantém reserva a respeito do artigo 32. Quanto ao artigo 17, apesar da Itália o considerar uma mera recomendação e Filipinas ter reserva expressa para com ele, nenhum dos 77 Estados Parte restantes fez observações.

111 Lei 8.764 (2009), Lei Geral de Migração e Estrangeiros da Costa Rica; Decreto 37.112-G (2012), Regulamento de Estrangeiros.

112 Decreto 208 (2003), Lei de Migração e Estrangeiros de Honduras; Regulamento da Lei de Migração e Estrangeiros (2004).

113 Lei de Migração do México (2011) (segundo a última reforma publicada no DOF 07/06/2013); (2012) Regulamento da Lei de Migração.

114 Durante o Evento Intergovernamental a *Nível Ministerial sobre los Refugiados y los Apátridas*, realizado em Genebra, em dezembro de 2011, Costa Rica comprometeu-se a “adotar um procedimento de determinação da apatridia”. Igualmente, o Panamá assumiu o compromisso de “velar pela proteção, em seu território, das pessoas apátridas”.

proteção como a detenção migratória indefinida, a expulsão do país e a permissão negativa para retorno do exterior. Da mesma forma, a designação de competência às Comissões Nacionais para Refugiados poderia ser a forma mais simples e econômica para que um órgão técnico, dotado de um mínimo de recursos e estrutura, possa identificar, proteger e apoiar a busca de uma solução para as pessoas apátridas. Isso pode requerer que as Comissões e suas Secretarias Técnicas sejam fortalecidas.

REDUÇÃO DA APATRIDIA

92. De acordo com o artigo 32 da Convenção de 1954, os Estados devem facilitar no que for possível a naturalização das pessoas apátridas, esforçando-se, em especial, para acelerar os trâmites de naturalização e para reduzir os gastos do procedimento. Na região, as legislações ainda não reconhecem facilidades. Assim, as pessoas apátridas devem cumprir, em geral, com os mesmos requisitos exigidos aos estrangeiros que possuam uma nacionalidade. Dado que a solução da apatridia está ligada à aquisição ou reanquirição da nacionalidade, tais facilidades são peças-chaves para erradicar o problema. Em consequência, seria importante que os países concedessem certas facilidades, introduzindo mudanças normativas, conforme seja necessário¹¹⁵.
93. Cada vez mais, a região testemunha o movimento migratório de pessoas, incluindo crianças e adolescentes desacompanhados ou separados, que carecem de documentação de identidade ou viagem. Um número reduzido dessas pessoas não foi devidamente registrado ao nascer, nem tampouco posteriormente, e não podem comprovar vínculos com seu país de origem.

115 O tipo de facilidades pode variar de país para país. Conforme os requisitos exigidos aos estrangeiros, em geral, podem consistir na redução do prazo de permanência no país, na isenção de pagamento de taxas ou de realizar provas de conhecimento sobre o idioma ou a história do país, entre outros.

94. A confirmação da nacionalidade, através da inscrição tardia de nascimentos e a outorga de documentação pessoal, constitui uma medida importante para aquelas pessoas que, num contexto migratório ou transfronteiriço, estejam em alto risco de se converterem em apátridas. Os esforços para confirmar a nacionalidade, contudo, podem ser um desafio quando o país de origem enfrenta deficiências estruturais em seu sistema de registro civil, ou não existem mecanismos de comunicação ou projetos binacionais para responder ao problema.
95. Mesmo assim, no continente americano, os padrões legais não são uniformes quanto ao restabelecimento ou recuperação da nacionalidade. De uma perspectiva de prevenção e redução da apatridia, são positivas as legislações sobre nacionalidade que proíbem a privação da nacionalidade, não admitem a renúncia sem salvaguardas apropriadas, ou estabelecem que a nacionalidade não se perca a partir do fato do naturalizado também se naturalizar em outro país. Isso elimina a possibilidade da apatridia nos casos de pessoas que adquiriram ou procuram adquirir a nacionalidade do país a que migraram. Igualmente, há legislações que regulam aspectos relativos ao restabelecimento da nacionalidade.
96. Por isso, seria conveniente que os marcos normativos desses países que regularam adequadamente o tema, sejam ressaltados como boa prática e orientem as legislações e políticas de nacionalidade daqueles países onde a questão da recuperação da nacionalidade ainda persistam¹¹⁶.

116 O Conselho de Direitos humanos da ONU exortou os Estados a que “assegurem o acesso das pessoas privadas arbitrariamente de sua nacionalidade a meios eficazes de reparação, incluindo a restituição da nacionalidade, embora não exclusivamente”, *Resolución N° 20/5, Los derechos humanos y la privación arbitraria de la nacionalidad Consejo de Derechos Humanos A/HRC/RES/20/5*, 16 de julho de 2012, dispositivo 12. Igualmente, o Secretário Geral da ONU indicou que “os Estados devem velar para que haja recurso efetivo quando se conclua que a decisão relativa à nacionalidade é ilícita ou arbitrária. Entre outras soluções, esse recurso deve incluir a possibilidade de restabelecimento da nacionalidade”, *Los derechos humanos y la privación arbitraria de la nacionalidad, Informe del Secretario General, A/HRC/25/28*, 19 de dezembro de 2013, par. 34.

E A INICIATIVA NANSEN E O DESLOCAMENTO TRANSFRONTEIRIÇO NO CONTEXTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DESASTRES NATURAIS: OPORTUNIDADES E DESAFIOS DE PROTEÇÃO NA MESOAMÉRICA¹¹⁷

ANTECEDENTES

97. A cada ano, milhões de pessoas são forçadas a se deslocarem, em nível mundial, em decorrência dos desastres naturais. A América Central e Mesoamérica, em geral, não fogem dessa crescente realidade, uma vez que estão expostas a uma ampla variedade de desastres naturais, que incluem inundações, furacões, secas, tsunamis, terremotos, erupções vulcânicas e desmoronamentos, cada qual com potencial de gerar movimentos de população. Sem dúvida, a região também começou a enfrentar impactos negativos das mudanças climáticas, inclusive o aumento do nível do mar. Até o momento, da mesma forma que em outras regiões do mundo, a maior parte do deslocamento por desastres na Mesoamérica é interno; geralmente, as pessoas regressam aos lares logo após tais desastres. À luz do crescimento projetado para a população, da contínua degradação ambiental e do aumento antecipado da frequência e/ou intensidade dos desastres, é provável que o deslocamento aumente na Mesoamérica, inclusive o transfronteiriço.
98. Contudo, ao contrário dos refugiados, não existe um regime de proteção internacional ou regional que aborde expressamente o deslocamento transfronteiriço no contexto dos desastres naturais. Tampouco, foram aprovadas medidas de assistência sistemática aos migrantes regulares ou irregulares, seja por terem sido pegos em situações de desastres, ou por não poderem regressar em condições de segurança e dignidade a um país devastado por um desastre. Apesar dos direitos humanos estabelecerem como “um direito indi-

117 Seção elaborada por Atle Solberg, Diretor do Secretariado da “Iniciativa Nansen” a pedido dos Estados participantes na presente Reunião Sub-regional, motivo pelo qual não representa a posição oficial do ACNUR no tema específico.

reto de ser admitido ou de permanecer, quando a expulsão da pessoa ao país de origem equivaleria a um tratamento desumano”¹¹⁸ (tradução livre), isso não abordaria todas as situações de deslocamento. Por último, embora a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migratórios e de seus Familiares proporcione certa proteção para os trabalhadores migrantes, não lhes concede o direito de admissão e permanência contínua no país¹¹⁹.

99. Nesse contexto, o objetivo da *Iniciativa Nansen*¹²⁰ é alcançar consenso sobre uma “agenda de proteção” que aborde as necessidades das pessoas deslocadas através das fronteiras, num contexto de desastres naturais, incluindo aqueles provocados pelos efeitos das mudanças climáticas.
100. O processo da *Iniciativa Nansen* já iniciou uma série de consultas regionais (as do Pacífico, da América Central, do Chifre da África, do sudeste e do sul de Ásia) que buscam alcançar um melhor entendimento das dinâmicas de deslocamento em cada região, identificando os problemas de proteção e de assistência, e ressaltando as boas práticas e políticas existentes. Mediante o intercâmbio de experiências entre uma ampla gama de partes interessadas, incluindo os Estados, organizações internacionais, populações afetadas e organizações

118 Kälín y Schrepfer (2012) em 35. Ver, também, o capítulo três de: McAdam, *Mudança climática, migração forçada e direito internacional* (2012), em inglês.

119 Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migratórios e de seus Familiares (aprovada em 18 de dezembro de 1990, entrou em vigor em 1 de julho de 2003), 2220 UNTS 93.

120 A Iniciativa Nansen é financiada pelos governos da Noruega e da Suíça, com apoio financeiro adicional da Comissão Europeia. Rege-se por um grupo diretor que, no momento de redação deste documento, constava de nove Estados Membros: Austrália, Bangladesh, Costa Rica, Alemanha, Quênia, México, Noruega, Filipinas e Suíça. Um Comitê Consultivo informa sobre o processo mediante a pericia oferecida pelos representantes das organizações internacionais que abordam os temas migratórios e de deslocamento, as mudanças climáticas e os investigadores de desenvolvimento, comitês de especialistas e as ONGS. O envio da presidência representa a Iniciativa Nansen em todo o processo, fornecendo orientação estratégica e insumos. Por último, a secretaria da Iniciativa Nansen, com sede em Genebra, apoia o processo com estratégia, investigação e capacidade administrativa adicional.

da sociedade civil, serão estabelecidas as bases para a reunião intergovernamental global da *Iniciativa Nansen* 2015 sobre a agenda de proteção.

A INICIATIVA NANSEN E A CONSULTA REGIONAL NA AMÉRICA CENTRAL

101. Mais de 100 participantes dos países da América Central, México, Colômbia, Haiti e República Dominicana, representantes da Iniciativa Nansen, assim como representantes das organizações regionais e internacionais, sociedade civil e instituições de investigação reuniram-se em San José, Costa Rica, de 2 a 4 de dezembro de 2013, para a segunda Consulta Regional da *Iniciativa Nansen* sobre “*Desastres y desplazamientos transfronterizos en América Central: Necesidades emergentes y nuevas respuestas*”¹²¹.
102. Durante a Consulta Regional, os participantes reconheceram o deslocamento transfronteiriço no contexto dos desastres naturais como um tema muito importante para a região. Eles reconheceram que, enquanto a maioria das pessoas deslocadas por desastres permanecem em seus próprios países de origem, sob a proteção da legislação nacional, existe um vazio legal com respeito à proteção das pessoas deslocadas através das fronteiras.
103. Apesar de vários países da América Central e da América do Norte admitirem e oferecerem diferentes formas de proteção às vítimas que fogem de desastres, como conceder-lhes proteção temporária, proteção complementar ou vistos humanitários, a experiência tem demonstrado que tais acordos se desenvolvem, geralmente, como respostas de emergência *ad hoc* para situações extraordinárias, determinadas caso por caso e frequentemente implementadas de forma

121 VVer as conclusões da Consulta Regional de América Central, disponível, em inglês, em: <http://www.nanseninitiative.org/>

unilateral, de modo diferente ao de uma resposta regional mais coordenada¹²².

104. Além disso, esses mecanismos não abordam, necessariamente, todas as necessidades de proteção específicas dos migrantes que residem ou estejam em trânsito em um país quando ocorre um desastre, como os desafios para acesso à proteção e à assistência do Estado por pessoa que não seja cidadão e/ou por pessoa não documentada. Alguns mecanismos de proteção temporária têm sido utilizados durante longos períodos de tempo, fazendo com que as pessoas permaneçam em situações temporárias por longos períodos, enquanto que outros terminam de forma abrupta, fazendo com que as pessoas em risco se exponham a um retorno prematuro.
105. Buscando preencher esse vazio de proteção, os participantes da Consulta Regional identificaram vários foros e processos como a Comissão Centro-americana de Diretores de Migração (OCAM), a Conferência Regional sobre Migração (CRM) e CARTAGENA+30, considerados pertinentes para continuar o diálogo regional sobre o tema.
106. Em relação a esses mecanismos de proteção temporária, recomendam-se as seguintes ações:
- Promover e harmonizar o uso de vistos humanitários para a admissão de pessoas deslocadas por desastres naturais.
 - Desenvolver critérios de identificação das pessoas elegíveis para recebimento de vistos humanitários.

- Explorar possibilidades que garantam aos beneficiários de vistos humanitários acesso a soluções integrais e duradouras, quando expirem seus vistos.
- Considerar medidas de proteção para todos os migrantes, quando seus países de origem enfrentem situações de emergência causadas por desastres.
- Desenvolver diretrizes que sejam aplicáveis na região.

TEMAS PARA MAIOR DISCUSSÃO NO CONTEXTO DO PROCESSO DE CARTAGENA+30

107. A Declaração de Cartagena e os posteriores mecanismos de acompanhamento, como a Declaração de San José e a Declaração e Plano de Ação do México, são exemplos importantes da ação inovadora, da solidariedade e da cooperação internacional na proteção internacional e busca de soluções pragmáticas para as pessoas deslocadas, principalmente para aquelas cujas necessidades não estavam adequadamente cobertas pelo direito internacional e pelas legislações nacionais da época.
108. Portanto, a *Iniciativa Nansen* é de importância imediata e direta ao processo CARTAGENA+30, por também abordar o tema do deslocamento forçado emergente, que conta com as respostas de proteção e assistência nacionais, regionais e internacionais insuficientes. O processo de CARTAGENA+30 gerou um acervo significativo de experiências e conhecimentos, a partir do qual os Estados podem contribuir discutindo medidas adequadas para esse desafio.

ACNUR/UNHCR

Escritório para as Américas

Este documento foi elaborado pelo ACNUR, buscando informar e orientar as discussões entre os Estados, os organismos internacionais, as instituições nacionais de promoção e proteção dos direitos humanos, as organizações da sociedade civil e a Academia durante a reunião sub-regional da América do Sul, sob o marco do MERCOSUL.

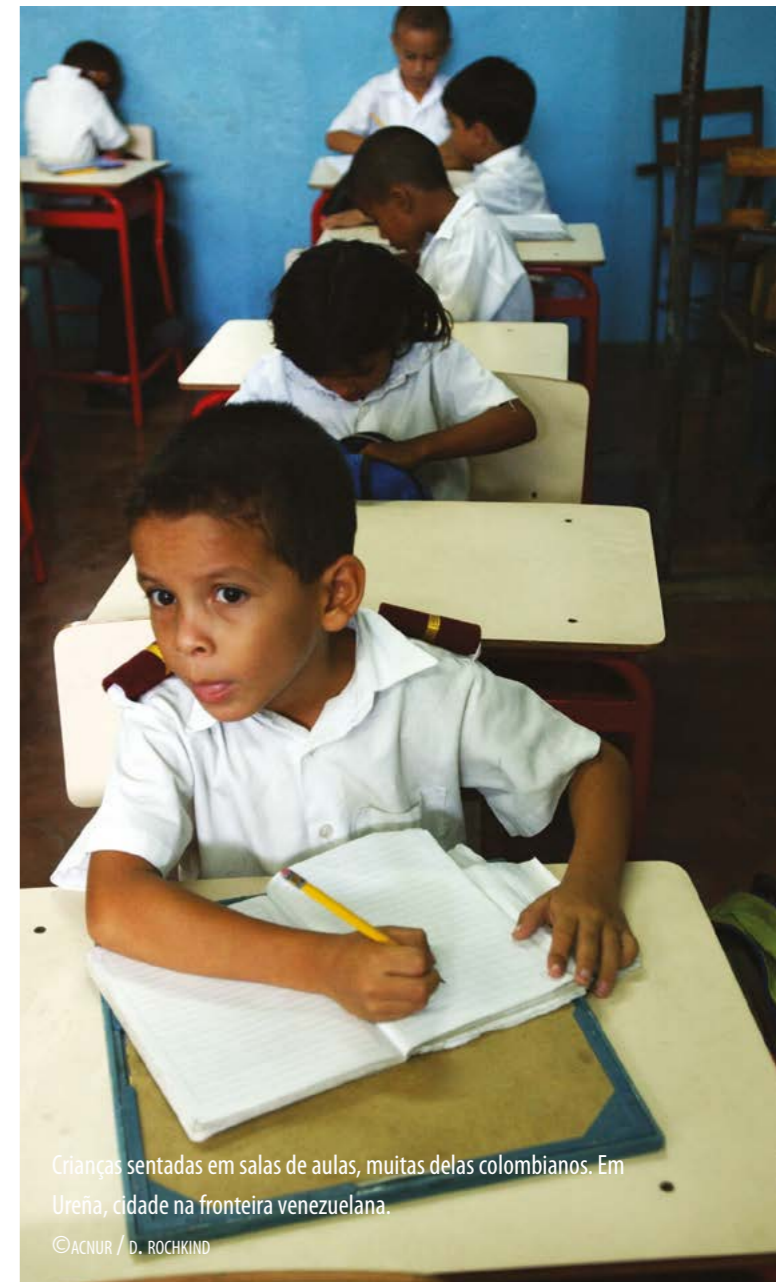
Esta primeira consulta sub-regional procura identificar os principais desafios e oportunidades, em matéria de proteção internacional, bem como as possíveis respostas, de forma tal que as deliberações entre os diferentes atores contribuam para a posterior aprovação de um Plano de Ação regional para o período 2015-2024, dando continuidade ao Plano de Ação

do México para Fortalecer a Proteção dos Refugiados na América Latina, aprovado em 2004 (“Plano de Ação do México”).

A América do Sul conta com modernas legislações e elevados padrões de proteção, em matéria de refugiados, que incorporam garantias de direitos humanos, baseados em instrumentos regionais na matéria. Contudo, é oportuno aproveitar esses avanços para refletir sobre a agenda pendente.

Igualmente, o MERCOSUL tem sido um espaço propício para fomentar o intercâmbio de boas práticas em matéria de proteção de refugiados e um foro idôneo para buscar a harmonização de práticas administrativas, por parte das Comissões Nacionais para Refugiados da região. Os Estados membros e associados têm declarado o MERCOSUL como espaço regional solidário para com os refugiados. A proteção internacional de refugiados na região se impôs como tema dentro do MERCOSUL por meio das instâncias nacionais encarregadas da determinação da condição de refugiado, em reuniões realizadas em Fortaleza (Brasil) e Montevidéu (Uruguai), respectivamente em 2012 e 2013.

Em consequência, as deliberações deveriam concentrar-se naquelas iniciativas que possam ajudar a melhorar a qualidade dos sistemas de refúgio, a atenção de movimentos migratórios mistos, a busca renovada por soluções duradouras. O que inclui a livre circulação de pessoas, e a contribuição regional à proteção dos apátridas e a erradicação da apatridia, no período de 2015-2024, com base na cooperação e solidariedade regionais.



Crianças sentadas em salas de aulas, muitas delas colombianas. Em Ureña, cidade na fronteira venezuelana.

©ACNUR / D. ROCHKIND

122 Por exemplo, após o terremoto no Haiti, em 2010, a República Dominicana aprovou um visto humanitário de ingresso múltiplo por um ano, permitido aos cuidadores das pessoas feridas com maior gravidade, acompanhados de seus familiares, para cruzar a fronteira legalmente, ida e volta, em busca de atenção médica. O governo do México criou um programa humanitário de imigração, de maio a fevereiro de 2010, o que permitiu aos residentes no México viajarem ao Haiti para trazer seus familiares e enviou três botes para resgatar 511 haitianos durante o período de março a junho de 2010. Todos receberam vistos de não imigrantes por um ano, expedidos por “razões humanitárias ou de interesse público”, que posteriormente foram ampliadas até o final de 2011. Vale destacar que o governo do Canadá, em particular a província de Quebec, agilizou e ampliou a tramitação dos mecanismos de imigração existentes. Quebec também adotou razões humanitárias para facilitar a imigração de um número reduzido de pessoas em “situações especialmente graves”.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

Mesoamérica



Refugiados guatemaltecos.
Assentamento La Gloria,
estado de Chiapas.
©ACNUR / R. RAMÍREZ

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

I INTRODUÇÃO

A terceira consulta sub-regional do processo comemorativo do 30º Aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados, de 1984 (“Declaração de Cartagena”), foi realizada na Cidade de Manágua, Nicarágua, nos dias 10 e 11 de julho de 2014.

A consulta sub-regional, organizada pelo Governo da Nicarágua e o ACNUR, e patrocinada pelo SICA, contou com a participação dos governos de Belize, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua e Panamá; e dos governos do Brasil, Cuba, Espanha, Estados Unidos da América e da União Europeia, na qualidade de observadores. Igualmente, participaram os seguintes organismos internacionais: FNUAO, OCHA,

PMA, PNUD, UNICEF, OIM, SICA, ECHO, CICR, FICR, Corte Interamericana de Direitos Humanos, Corte Centro-americana de Justiça e a Secretaria Técnica da Conferência Regional sobre Migração (CRM). Também participaram os Procuradores dos Direitos Humanos de El Salvador, Guatemala e Nicarágua, e o Comissariado Nacional dos Direitos Humanos de Honduras, o Conselho Norueguês para Refugiados e os representantes das organizações da sociedade civil da região mesoamericana, incluindo a Academia.

O evento foi aberto pelo Sr. Orlando Gómez, vice-ministro de Relações Exteriores da Nicarágua, pela Sra. Janet Lim, Alto Comissária Assistente para Operações do ACNUR e pelo Sr. Werner Vargas, Diretor Executivo do SICA. Nas palavras de abertura, os altos represen-

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

tantes mencionaram o longo percurso efetuado pela América Central, da Declaração de Cartagena até esta data, a importante contribuição da região mesoamericana para o desenvolvimento do direito internacional dos refugiados, e os novos desafios que a região enfrenta. Destacou-se o deslocamento forçado decorrente da violência dos grupos criminosos transnacionais, que tem ocasionado a saída de milhares de homens, mulheres, e menores desacompanhados. Reiterou-se a vontade e a necessidade de fortalecer a cooperação regional e o trabalho associado entre todos os governos, o SICA, o ACNUR e outros organismos internacionais e a sociedade civil.

Durante os dois dias da consulta, os participantes discutiram sobre as novas tendências da migração regional, incluindo o deslocamento forçado gerado pelo crime organizado transnacional. Considerando a Mesoamérica como espaço regional de proteção, também foram abordados os desafios da proteção internacional de refugiados e apátridas, da mesma forma que as possíveis respostas de proteção frente aos deslocamentos transfronteiriços gerados pelas mudanças climáticas.

A consulta sub-regional aprovou um documento de relatoria que, em conjunto com as notas da Secretaria Técnica, as distintas apresentações dos palestrantes e a documentação de referência compartilhada com os participantes, têm servido de base para a preparação deste documento que resume as principais conclusões e recomendações. Os antecedentes descritos dessa consulta sub-regional podem ser consultados na página virtual do processo CARTAGENA+30: www.acnur.org/cartagena30.

As seguintes conclusões e recomendações da consulta sub-regional mesoamericana servirão de insumo para a formulação e aprovação de uma Declaração e Plano de Ação regional, para o período 2015-2024.

AVANÇOS E DESAFIOS DA PROTEÇÃO NA MESOAMÉRICA

Como parte da discussão dos êxitos e avanços obtidos na implementação do Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina (“Plano de Ação de México”), de 2004, foram reiteradas as importantes contribuições efetuadas pela região mesoamericana por meio da aplicação de respostas pragmáticas e inovadoras que atendem às necessidades de proteção internacional. E, também, dos novos desafios projetados pelo deslocamento forçado de pessoas necessitadas de proteção. Em continuidade a essa linha de ação, fez-se um chamado aos participantes para que as propostas dessa consulta fossem práticas e mantivessem sempre a pessoa humana como centro de atenção.

No primeiro painel, foram projetadas as mudanças globais que incidiram no aumento das pessoas que requerem proteção internacional. Destacou-se que, não obstante os avanços no desenvolvimento de marcos jurídicos específicos e o fortalecimento dos existentes, a dez anos do Plano de Ação do México existem novos desafios a serem atendidos como o deslocamento forçado gerado pelo crime organizado transnacional e seu impacto nos grupos mais vulneráveis, como mulheres, crianças e adolescentes desacompanhados. Para enfrentar esse novo desafio regional, recomendou-se considerar os princípios da responsabilidade compartilhada e a solidariedade regional, ressaltando a importância de aplicar um enfoque diferenciado de proteção e a necessidade de sinergias e estreita cooperação entre as autoridades estatais, a sociedade civil e as organizações internacionais.

Para o novo Plano de Ação a ser aprovado no Brasil, a recomendação é que deveria contar com uma visão regional compartilhada, mais recursos financeiros, mecanismos de acompanhamento tripartite, participação ativa das autoridades governamentais, do ACNUR e de outros organismos internacionais competentes e da sociedade civil. Igualmente, deveria observar: um

balanço adequado entre as necessidades humanitárias e as considerações legítimas de segurança para evitar abusos ao sistema de refúgio, a previsão de intercâmbio de experiências das CONARES, dentro do marco institucional regional do SICA, e o estabelecimento de vínculos com outros foros regionais, como a CRM e o MERCOSUL.

II NOVAS TENDÊNCIAS DO DESLOCAMENTO FORÇADO NA MESOAMÉRICA E DESAFIOS DE PROTEÇÃO

A consulta sub-regional ressaltou a pluralidade de causas da migração regional, com intervenção de distintos fatores, como as considerações econômicas e a reunião familiar, e também a violência e insegurança crescentes. Estas duas últimas causas correspondem, principalmente, à ação do crime organizado transnacional.

Os governos de El Salvador e Honduras informaram sobre o marco normativo e institucional nacionais para responder ao deslocamento forçado e compartilharam suas experiências dentro do contexto de sua implementação.

Confirmou-se que as ações do crime organizado transnacional na Mesoamérica geram deslocamento forçado, em algumas circunstâncias, o que se caracteriza por sua atomização e invisibilidade. A delegação do Brasil recomendou que esse fenômeno não fosse generalizado para todo o continente, sugerindo a indicação das circunstâncias particulares observadas na região mesoamericana e a demarcação dessa situação ao marco geográfico onde se está apresentando. A delegação do Brasil manifestou sua disposição em considerar casos de refugiados afetados por essa situação como possíveis beneficiários do Programa de Reassentamento Solidário.

Frente às novas tendências do deslocamento forçado na região, a consulta sub-regional constatou aumento no número de solicitações da condição de refugiado e incremento no reconhecimento de tal condição em vários países do continente. Com preocupação, foi ressaltado o aumento no número de solicitações da condição de refugiado pendentes de definição nos distintos países do continente.

A consulta sub-regional, para atender a esse fenômeno dentro de um marco de estreita cooperação regional, formulou as seguintes recomendações:

1. *Destacar* que o deslocamento causado pelo crime organizado na Mesoamérica é um problema complexo que deve ser abordado sob o foco de direitos humanos, responsabilidade compartilhada e solidariedade. O anterior, independentemente das pessoas se deslocarem ao interior de seus países ou pelas fronteiras internacionais e reconhecer que, neste último caso, pode dar lugar ao reconhecimento da condição de refugiado.
2. *Enfrentar* as causas que geram deslocamento forçado na região com a cooperação dos Estados, da sociedade civil e dos organismos internacionais, sob o marco da responsabilidade compartilhada.
3. *Desenvolver* um sistema de alerta precoce para deslocamento forçado dentro do SICA.
4. Dentro do marco do convênio de cooperação firmado entre o SICA e o ACNUR, considerar a criação de um observatório de direitos humanos da população migrante objeto de deslocamento forçado, com participação ativa da sociedade civil e da Academia e apoio e supervisão dos Defensores Públicos ou Procuradorias de Direitos Humanos (*Ombudsmen*), em nível regional. Isso favoreceria a implementação de um sistema comum para captação e análise da informação qualiquantitativa sobre o fenômeno, o que facilitaria a formulação de políticas públicas e a coordenação e cooperação regional.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTONIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTONIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTONIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTONIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

5. *Desenvolver* uma política integral regional para abordar o deslocamento forçado e oferecer assistência às vítimas, com o apoio da cooperação internacional, sem prejuízo da adoção de respostas nacionais imediatas.
6. *Elaborar* um protocolo de registro harmonizado para medir os níveis de deslocamento forçado e de informação para a população deslocada.
7. *Fortalecer* o trabalho das redes existentes que integram os Estados, organismos internacionais e sociedade civil para abordar o tema do deslocamento forçado, mantendo-se o foco no monitoramento em zonas fronteiriças, com participação das instituições nacionais para a promoção e proteção de direitos humanos.
8. *Considerar* a criação de um mecanismo regional de evacuação humanitária em direção a terceiros países, definindo os critérios para beneficiários e modalidades de cooperação.
9. *Fortalecer* os sistemas judiciais nacionais e outros mecanismos nacionais de proteção, como os programas de proteção a vítimas e testemunhas.
10. *Gerar* incidência diante das autoridades dos países receptores de migrantes ou de pessoas que requeram refúgio ou proteção internacional como refugiados e visto comunitário, a fim de flexibilizar e dinamizar os mecanismos de respostas frente a petições decorrentes de situações de violência.
11. *Tomar* em consideração a nota de orientação do ACNUR para as solicitações da condição de refugiado apresentadas por vítimas de quadrilhas ou gangues.
12. *Promover* um foro regional permanente de comissões de refugiados para o intercâmbio de boas práticas no marco do SICA e buscar sua vinculação com a Conferência Regional sobre Migração (CRM), a Corte Centro-americana de Justiça e outros foros similares, em outras regiões da América Latina.
13. *Incluir* as redes da sociedade civil dentro do marco do Comitê Consultivo do SICA.

III CONSIDERAÇÕES DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL NO TRATAMENTO DOS MOVIMENTOS MISTOS NA REGIÃO

A consulta sub-regional reiterou a necessidade de reconhecer as mudanças operadas na dinâmica da migração regional, com persistência dos movimentos migratórios mistos que incluem migrantes econômicos e, igualmente, as pessoas que fogem da violência e insegurança, afetando principalmente às crianças, adolescentes e mulheres.

Constatou-se que, apesar do anterior, a resposta aos movimentos migratórios segue mantendo a ênfase na segurança e não nas necessidades de proteção das pessoas. Mencionou-se que, para preservar a instituição do refúgio e assegurar proteção aos refugiados, é necessário que os Estados disponham de distintos mecanismos para identificar necessidades e oferecer proteção a quem requeira, incluindo a regularização migratória, entre outros.

Dentre as recomendações formuladas pela consulta sub-regional para responder aos movimentos migratórios mistos, destacam-se as seguintes:

1. *Promover* a aplicação nacional dos “*Lineamientos regionales para la identificación preliminar de perfiles e mecanismos de referencia de poblaciones migrantes en condición de vulnerabilidad*”, tendo presentes as respostas diferenciadas de proteção.
2. *Reiterar* o compromisso dos Estados em garantir o acesso aos procedimentos de refúgio e aplicar as definições de refugiado reconhecidas nas normativas internas.
3. *Fortalecer* os procedimentos diferenciados e os de qualidade para a determinação da condição de refugiado que considerem as necessidades particulares de proteção e respeitem as normas do processo devido.
4. Nas áreas fronteiriças, *promover* melhor conhecimento das pessoas, quanto ao seu direito de solicitar

proteção internacional, e dos agentes migratórios quanto aos mecanismos nacionais para a determinação da condição de refugiado, a fim de garantir a aplicação de salvaguardas de proteção, tais como: a não devolução, a ausência de sanção por ingresso irregular, o direito de buscar e receber refúgio e a não discriminação.

5. *Reconhecer* o importante trabalho de atenção e proteção que a sociedade civil realiza nos albergues para migrantes e promover a cooperação do ACNUR e outros organismos internacionais para fortalecer e aumentar essas redes de albergues, sobretudo nas zonas de fronteira e trânsito, além de propiciar uma melhor atenção aos migrantes, solícitos e refugiados.
6. *Buscar* alternativas para a detenção administrativa e eliminar essa medida para solicitantes de refúgio e refugiados.
7. *Suprimir* a detenção administrativa de crianças e adolescentes migrantes e solicitantes de refúgio e refugiados.
8. *Reconhecer* a importância da regulamentação da proteção complementar e dos vistos humanitários por parte dos Estados, com base em sua norma interna, considerando uma possível harmonização de critérios dentro da Comissão Centro-americana de Diretores de Migração (OCAM), e sem reduzir a proteção que será concedida a quem requerer proteção internacional como refugiado.
9. *Realizar* campanhas de informação nos países de origem, trânsito e destino sobre os direitos das pessoas e os riscos nas rotas migratórias.

IV NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO FRENTE ÀS NOVAS TENDÊNCIAS DE DESLOCAMENTO FORÇADO NA REGIÃO: CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESACOMPANHADOS

A consulta regional ressaltou a crise humanitária gerada pelo incremento da presença de crianças e adolescentes desacompanhados na migração regional, entre eles, as vítimas de deslocamento forçado pela violência e insegurança. Reiterou que toda consideração, nesta matéria, deve ser regida pelo princípio de interesses superior da criança, considerando as crianças como sujeitos de direitos para quem prevalece uma lógica de atenção e proteção.

Destacou-se a importância de incorporar, nos marcos normativos, disposições específicas em função do gênero, idade e diversidade, e fortalecer as ações de prevenção que tendem a fomentar o apego familiar e comunitário, o fortalecimento institucional, os mecanismos e procedimentos operativos mediante os quais se oferece proteção a esses grupos em situação de vulnerabilidade.

Sobre a base dos desafios identificados, a consulta sub-regional fez as seguintes recomendações:

1. *Ressaltar* o interesse, dentro da CRM, de criar um mecanismo regional integral (grupo de trabalho *ad hoc*) para atender as necessidades de proteção das crianças e adolescentes migrantes e refugiados e para complementar os “*Lineamientos regionales para la identificación preliminar de perfiles e mecanismos de referencia de poblaciones migrantes en condición de vulnerabilidad*”, os “*Lineamientos Regionales Para la Atención de niños, niñas y adolescentes migrantes no acompañados en caso de repatriación*” e os “*Lineamientos Regionales Para la Protección Especial en casos de Repatriación de niños, niñas e adolescentes víctima de trata de personas*”.

2. *Redobrar* esforços e a cooperação de todas as instituições concernidas para desenvolver e implementar mecanismos de atenção nacionais que tenham os mais elevados padrões de proteção, incluindo o foco em idade, gênero e diversidade e o interesse superior da criança, e que contemplem as áreas de prevenção, proteção e resolução.
3. *Responder* à crise humanitária de crianças e adolescentes desacompanhados, tendo presente a experiência compartilhada pela Guatemala, por meio de melhorias na detecção e avaliação preliminar na fronteira entre os EUA e o México, o fortalecimento da capacitação dos funcionários de fronteiras para identificar as necessidades de proteção e a implementação de alternativas comunitárias à detenção administrativa; tudo isso com base no interesse superior da criança.
4. *Enfrentar* as causas fundamentais dessa migração regional irregular através do fortalecimento dos sistemas nacionais e regionais de proteção das crianças e adolescentes; a implementação de mecanismos de identificação, proteção e soluções duradouras; o fortalecimento da proteção consular, a melhoria das condições de recepção e dos procedimentos de determinação do interesse superior da criança e de acesso aos sistemas de refúgio para quem requeira proteção internacional como refugiados.
5. *Dotar* de maiores recursos humanos e financeiros as instituições nacionais encarregadas da proteção das crianças e adolescentes, e as comissões de determinação da condição de refugiado, promovendo uma atuação com apego aos elevados padrões de direitos humanos que são regidos na América Latina.
6. *Melhorar* a implementação de medidas de prevenção nas comunidades de origem, considerando os fatores de vulnerabilidade dos menores, garantindo o acesso à educação e o combate à deserção escolar, bem como um melhor conhecimento do

fenômeno de deslocamento forçado interno (prevenção primária).

7. *Fortalecer* o monitoramento das instituições de direitos humanos e das instâncias estatais competentes da situação das crianças e adolescentes que retornam ou são deportados e reunidos com suas famílias, em colaboração com a sociedade civil e os organismos internacionais. Essa ação busca melhorar suas condições de segurança e proteção e, em geral, sua atenção integral evitando, assim, na medida do possível, sua revitimação e um novo ciclo de deslocamento forçado.

MESOAMÉRICA COMO ESPAÇO DE PROTEÇÃO REGIONAL

A consulta sub-regional destacou a importância da Mesoamérica se manter e se fortalecer como espaço de proteção regional para refugiados, apátridas e outras pessoas necessitadas de proteção internacional. Como parte das deliberações sobre o acesso efetivo e o fortalecimento dos procedimentos nacionais de determinação da condição de refugiado, as estratégias integrais de soluções duradouras, os avanços nas ações de prevenção da apatridia e de proteção das pessoas apátridas, e o impacto das mudanças climáticas e desastres naturais no deslocamento transfronteiriço, os participantes ressaltaram as boas práticas regionais, as brechas existentes e, por serem atendidas no Plano de Ação do Brasil, os padrões aplicáveis na Mesoamérica e a melhor utilização dos foros regionais para sua disseminação e promoção.

V ACESSO EFETIVO E FORTALECIMENTO DOS PROCEDIMENTOS NACIONAIS DE DETERMINAÇÃO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO E INTERCÂMBIO DE BOAS PRÁTICAS

A consulta sub-regional discutiu diferentes modalidades para fortalecer os procedimentos nacionais de determinação da condição de refugiado, como a iniciativa

de gestão da qualidade (conhecida como QAI, *Quality Assurance Initiative*), que vem sendo implementada no México, Costa Rica e Panamá, o apoio às Secretarias Técnicas, a cooperação bilateral ou programas de irmanação sul-sul. Reconheceu-se o trabalho da sociedade civil no assessoramento e representação legal de solicitantes e refugiados, tomando-se nota de sua participação como membro de algumas das Comissões Nacionais para Refugiados (como é o caso de Nicarágua). Também se destacou a importância de incluir, na formação dos funcionários públicos, o ensino do direito internacional de refugiados, tal como se faz na Guatemala para os agentes da polícia nacional.

Os participantes ressaltaram a importância de se aprovar uma interpretação progressiva da definição de refugiado da Convenção de 1951 e seu Protocolo de 1967, e incorporar e aplicar a definição regional ampliada recomendada pela Declaração de Cartagena nas legislações nacionais, naqueles países onde ainda não tenham feito. Com relação à definição regional de refugiado, reconheceu-se a necessidade de proporcionar alinhamentos aos Estados e organizações da sociedade civil, para sua correta aplicação.

Os padrões desenvolvidos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o princípio de não devolução, o alcance e conteúdo do direito de refúgio e sua vinculação com a proteção internacional de refugiados, a incorporação dos padrões de processo devido dentro dos procedimentos de determinação da condição de refugiado foram compartilhados com os participantes.

Como parte das garantias de processo devido desenvolvidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, a serem respeitadas em todo procedimento de determinação da condição de refugiado, destacaram-se as seguintes: 1) O exercício do direito de buscar e receber refúgio, que pressupõe que o solicitante será ouvido em um procedimento preestabelecido e objetivo. 2) O direito de contar com assessoria e representação legal. 3)

O direito de ser informado sobre o procedimento. 4) O direito de contatar o ACNUR. 5) O direito de ser ouvido e, por fim, a necessidade de realizar entrevista individual do solicitante. 6) A obrigação do Estado de adotar decisão fundamentada e objetiva, dentro dos prazos estabelecidos por lei, e por meio de autoridade competente e devidamente identificada. 7) A obrigação de respeitar o princípio da confidencialidade do solicitante e sua solicitação. E 8) O direito do solicitante de ser notificado da decisão que se adote, incluindo a possibilidade de recorrer da mesma, com efeitos suspensivos (apelação ou revisão), até que a autoridade competente aprove uma decisão final.

Adicionalmente, no caso de crianças e adolescentes solicitantes de refúgio e refugiados, a Corte indicou que serão aplicadas as garantias previstas no artigo 19 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e, em particular, o direito de participar, de ser ouvido, e o interesse superior da criança.

Para responder aos principais desafios para o fortalecimento dos procedimentos de determinação da condição de refugiado na região, a consulta sub-regional realizou as seguintes recomendações:

1. Fortalecer as comissões nacionais para a determinação da condição de refugiado.
2. Garantir o respeito das garantias do processo devido e o acesso à justiça, incluindo a representação legal gratuita e a utilização de intérpretes, quando necessário.
3. Considerar a possibilidade de que não sejam estabelecidos prazos urgentes para formular solicitações de reconhecimento da condição de refugiado.
4. Estabelecer e respeitar prazos razoáveis para resolver as solicitações de reconhecimento da condição de refugiado e considerar como boa prática a aplicação do silêncio positivo administrativo, tal como se faz na Nicarágua.

5. Incorporar os padrões de processo devido desenvolvidos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, incluindo a necessidade de adotar decisões motivadas, e a aplicação do princípio de boa fé e do benefício da dúvida.
6. Considerar a atenção e os serviços de representação legal por meio de convênios com universidades públicas e privadas, outras instâncias da sociedade civil e colégios de advogados para a realização de práticas profissionais.
7. Eliminar os procedimentos de pré-admissão naqueles países onde existam.
8. Considerar a conveniência de replicar em outros países da região mesoamericana a metodologia da iniciativa de gestão da qualidade (QAI) que vem sendo implementada no México, Costa Rica e Panamá.
9. Avançar para uma harmonização regional dos procedimentos, normas e padrões de proteção de refugiados.
10. Gerar e fortalecer os mecanismos e as redes de proteção, em nível regional, das organizações da sociedade civil para intercambiar boas práticas, compartilhar informação, contribuir para a defesa dos casos e velar pelo respeito dos padrões de direitos humanos para a proteção de refugiados.

VI ESTRATÉGIA INTEGRAL DE SOLUÇÕES DURADOURAS COM ÊNFASE NA INTEGRAÇÃO LOCAL

Foram compartilhadas diferentes iniciativas para promover a integração local dos refugiados, como a necessidade de contar com políticas públicas que promovam essa solução duradoura (i.e. programa Viver a Integração na Costa Rica), a participação ativa do setor público e privado na geração de emprego para os refugiados (i.e. na Costa Rica, por meio da responsabilidade social das empresas), o acesso a projetos produtivos e capacitação técnica, tanto para refugiados como para beneficiários

de proteção complementar (i.e. no México), convênios específicos para garantir o acesso à educação universitária para refugiados por meio de bolsas de estudo (i.e. Cuba e Brasil), a promoção da alteração de status migratório dos refugiados de residentes temporais a residentes permanentes, programas de regularização de migrantes (i.e. Panamá), e a facilitação dos processos de naturalização por meio de procedimentos ágeis, acessíveis e de baixo custo.

A consulta sub-regional destacou a importância de essas iniciativas serem aprovadas em consulta com a população refugiada e de se ter presente a especial vulnerabilidade das crianças, dos adolescentes e das mulheres.

Em matéria de integração local, os desafios mais importantes são o acesso efetivo a fontes de emprego e a legalização de diplomas obtidos no estrangeiro. Igualmente, mencionou-se a importância da realização de campanhas de sensibilização para promover a diversidade e a igualdade entre nacionais e estrangeiros, e da existência de programas de regularização migratória para responder às necessidades de outros migrantes e salvaguardar a integralidade do sistema de refúgio e proteção de refugiados.

Sobre soluções duradouras com ênfase na integração local, os participantes da consulta sub-regional recomendaram o seguinte:

1. *Reiterar* a importância de contar com políticas públicas que promovam a integração local dos migrantes e refugiados nos países de acolhida.
2. *Buscar* sinergias com os setores públicos e privados e a cooperação internacional para a implementação das políticas públicas.
3. *Facilitar* a integração local e o acesso a meios de vida dos solicitantes e refugiados na região, por meio da concessão de permissão de trabalho aos

solicitantes de refúgio, como é feito em diferentes países latino-americanos.

4. *Omitir* a referência à sua condição jurídica na documentação pessoal que se concede aos solicitantes de refúgio e refugiados.
5. *Implementar* programas de formação vocacional e profissional para refugiados.
6. *Promover* esquemas de microcrédito e capital semente, projetos de meios de vida, subvenções e programas sociais estatais para refugiados.
7. *Facilitar* o acesso a crédito bancário pelos refugiados.
8. *Promover* o reconhecimento da documentação pessoal e de viagem dos refugiados por parte do sistema bancário nacional.
9. *Facilitar* o acesso à moradia, saúde e educação para solicitantes de refúgio e refugiados.
10. *Promover* a expedição de documentação ágil e gratuita aos solicitantes de refúgio e refugiados.

VII AVANÇOS NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO DA APATRIDIA E PROTEÇÃO DAS PESSOAS APÁTRIDAS NA MESOAMÉRICA

A consulta sub-regional registrou que, no mundo, existem entre 10 e 12 milhões de apátridas, e que a região mesoamericana não está isenta dessa situação, enquanto subsistirem situações que possibilitam esse problema humanitário. Constatou-se, com agrado, que, nos últimos anos, distintos países da região aderiram à Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas (“Convenção de 1954”), de 1954, e à Convenção para Redução dos Casos de Apatridia (“Convenção de 1961”), de 1961, e vários países compartilharam os avanços no tema. Em matéria de proteção de apátridas, compartilhou-se a experiência do México em estabelecer um procedimento de determinação da condição de apátrida, outorgando a residência perma-

nente e facilitando a obtenção da naturalização, o que constitui uma boa prática para a região.

Por ser um problema que afeta particularmente a infância, os participantes foram recordados sobre o grande desafio que a apatridia e sua erradicação representam para a região, motivo pelo qual se devem desenvolver medidas de prevenção, proteção e resolução dos casos existentes. Nesse sentido, subsiste a necessidade de regular os procedimentos para determinação da condição de apátrida, na normativa interna, e a harmonização da legislação interna dos Estados, de modo a prevenir a apatridia. A regulação do *ius sanguinis* e *ius solis* não resolve todas as situações que podem dar lugar à apatridia no continente americano.

Para efeito de erradicar a apatridia, recomenda-se concentrar esforços na prevenção, proteção e resolução. Para a prevenção, recomenda-se a adesão à Convenção de 1961, como instrumento central para prevenir a apatridia. Mesmo assim, recomendou-se revisar e, se necessário, adequar as normativas sobre nacionalidade para abordar as lacunas e brechas existentes. Igualmente, destacou-se a necessidade de melhorar os sistemas de registro civil, com vistas a assegurar o imediato registro de nascimentos e a documentação relacionada.

Para a proteção, recomendou-se adesão à Convenção de 1954 e aprovação de marcos normativos específicos, incluindo o estabelecimento de mecanismos nacionais para determinação da condição de apátrida.

Com respeito à resolução dos casos existentes, recomendou-se a adoção de medidas orientadas à restauração da nacionalidade daquelas pessoas que foram privadas da mesma, ou que renunciaram, ou a perderam sem que fosse adquirida outra. Igualmente, destacou-se a importância das pessoas reconhecidas como apátridas contarem com facilidades para sua naturalização, e da confirmação da nacionalidade da-

quelas pessoas que se encontram com nacionalidade indeterminada.

Os representantes da sociedade civil também recomendaram aos participantes: concessão de documentos para prevenção da apatridia, desenvolvendo protocolos que abordem situações de movimentos transfronteiriços; concessão de residência permanente aos apátridas reconhecidos; incorporação dos padrões de nacionalidade desenvolvidos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos; e combate ao racismo, à xenofobia e à discriminação que possa afetar as pessoas apátridas ou em risco de apatridia. A sociedade civil pediu aos Estados da região que participem ativamente na campanha do ACNUR para erradicar a apatridia nos próximos 10 anos.

VIII MUDANÇAS CLIMÁTICAS, DESASTRES NATURAIS E DESLOCAMENTO TRANSFRONTEIRIÇO

Na última parte da consulta, foi apresentada a *Iniciativa Nansen* como um processo consultivo global, liderado pelos Estados, que busca oferecer resposta ao vazio legal existente na outorga de proteção às pessoas que se deslocam em consequência das mudanças climáticas e dos desastres naturais, enquanto não podem ser reconhecidas como refugiadas pelo direito internacional. Foram compartilhadas as principais conclusões da consulta governamental ocorrida em dezembro de 2013, em San José, Costa Rica, no âmbito desta *Iniciativa*.

No contexto da América Latina, há exemplos de deslocamento transfronteiriço decorrentes de desastres naturais ou de mudanças climáticas e de respostas

práticas aprovadas pelos Estados para oferecer proteção. No âmbito da CRM, os Estados recomendaram que sejam desenvolvidos alinhamentos para conceder proteção temporária ou vistos humanitários às pessoas afetadas pelo deslocamento transfronteiriço, para os quais será realizada uma oficina regional. Reconheceu-se como boa prática regional a concessão de vistos humanitários, por parte do governo do Brasil, às pessoas de nacionalidade haitiana que chegarem a seu território.

Ressaltou-se que, nos distintos países da região, tem sido demonstrada solidariedade para com as pessoas que são veem obrigadas a se deslocar em consequência de desastres naturais. Sabe-se que existem distintos esforços dos países, em matéria de prevenção e análise de riscos, principalmente por parte das autoridades de proteção civil. Por sua vez, a delegação do México comentou que, durante a consulta regional da *Iniciativa Nansen*, celebrada em San José, Costa Rica, houve ampla coincidência de que não é necessário criar novas figuras jurídicas para atender às pessoas deslocadas, para além das fronteiras, por motivos de mudanças climáticas e desastres naturais, embora tenha sido acordado o fortalecimento dos esquemas de cooperação já existentes em matéria de prevenção, coordenação e mitigação.

Finalmente, os participantes agradeceram ao Governo e ao povo nicaraguense pela calorosa acolhida e sua disposição a copatrocinar esta consulta sub-regional.

Manágua, 11 de julho de 2014

A população Kuna tem sofrido o despojo de suas terras por anos, agravado pela ação de grupos armados ilegais. Os anciãos são os únicos que mantêm seus costumes, como o uso da medicina tradicional. Arquía.

©ACNUR / B. HEGER



PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

Mesoamérica



Repatriação voluntária dos refugiados guatemaltecos. Início de viagem do México à Guatemala.

©ACNUR / A. SERRANO

POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

As organizações da sociedade civil da Mesoamérica celebram e acolhem o convite dos Estados e do ACNUR, no marco da Comemoração da Declaração de Cartagena, em seu 30º aniversário. Agradecemos a oportunidade que nos oferece e aproveitamos para apresentar nossas propostas, no intuito de fortalecer o sistema de proteção em nossa região, tão necessário, hoje em dia, a partir dos novos desafios, derivados das diferentes situações de violência, e pelo impacto humanitário na população de alguns de nossos países.

Por isso, tanto a Declaração de Cartagena como o Plano de Ação de México, aprovado em 2004, não só mantém plena vigência, como se tornam instrumentos indispensáveis para a proteção das pessoas devastadas pela violência sofrida em nossa região.

Nestas últimas semanas, a situação humanitária dos menores desacompanhados, na fronteira com os EUA, tem sido falada. Mas também nossas mulheres têm sido vítimas de todo tipo de violências e abusos, nossos jovens são recrutados forçadamente, os cidadãos se ressentem e são ameaçados e privados de seus direitos básicos. Merecem uma proteção integral, tanto no interior de suas fronteiras, como quando as ultrapassam para solicitar refúgio.

Nossas organizações têm interesse em contribuir com os esforços para alcançar uma proteção efetiva para as pessoas, e, por isso, consideramos que os mecanismos tripartites de observação e acompanhamento, presentes nos Estados, no ACNUR e na sociedade civil, ocu-

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS

ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

pam um papel central no cumprimento dos direitos das pessoas com necessidade de proteção.

Sendo conscientes dos importantes avanços que, em matéria de proteção, tem se alcançado nos últimos anos, devemos ter presente os novos e importantes desafios que a região enfrenta: o deslocamento forçado – interno e transfronteiriço – causado pelo crime organizado transnacional e outras situações de violência; a violação dos direitos humanos; os ciclos circulares de desproteção – na origem, no trânsito e no destino; e os deslocamentos provocados por desastres naturais e mudanças climáticas.

Finalmente, pedimos aos Estados que realizem a aplicação progressiva da Convenção sobre o Estatuto de Refugiados, de 1951, e a implementação efetiva da Declaração de Cartagena, assim como todos os instrumentos internacionais em matéria de Direitos Humanos, Direito Internacional Humanitário e de Direito Internacional de Refugiados, incluindo as Convenções sobre Apátrida. Devem-se incluir, na prática dos Estados, os Princípios Reguladores dos Deslocamentos Internos e outros instrumentos de proteção, que deverão ser espelhados, de maneira prática, no Plano de Ação de Brasília 2015-2024.

A DESLOCAMENTO FORÇADO POR MOTIVOS RELACIONADOS COM O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL E OUTRAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA

A partir de 2009, estão sendo observadas novas dinâmicas de deslocamento, na Mesoamérica, fundamentalmente nos países do triângulo norte da América Central (TNAC), onde as pessoas se vêm forçadas a abandonar seus lugares de origem em decorrência das

atividades do crime organizado transnacional (COT) e de outras situações de violência (OSV¹).

Diante do aumento dos índices de violência, da não presença dos serviços de Estado, da falta de acesso à justiça, e da impunidade, existe um temor generalizado da população que provoca um deslocamento forçado interno e, em alguns casos, a busca posterior pela proteção internacional.

Ao se tratar de um fenômeno tornado invisível, é difícil para os Estados reconhecer o deslocamento interno, por não existirem marcos normativos, nem instituições destinadas à prevenção do mesmo e/ou à proteção e atenção com foco diferenciado às pessoas.

Cada vez mais mulheres, crianças e adolescentes (CA) desacompanhados estão entre as pessoas deslocadas forçadamente, seja em nível interno ou transnacional. Eles enfrentam uma série de vulnerabilidades durante o ciclo do deslocamento: na saída, durante o trânsito, à chegada e, em alguns casos, no retorno (seja voluntário ou forçado). Particular atenção merece a falta de uma política pública integral para a população que é deportada de maneira sistemática aos países de origem; lamentavelmente, continua vigorando o estigma e a criminalização dessas pessoas, reduzindo suas oportunidades de reinserção à sociedade.

Destacamos, finalmente, que os Estados receptores nem sempre valorizam as causas e a dimensão do fenômeno de deslocamento forçado e, ao não garantir sua proteção, expõem essas pessoas a situações em que suas vidas ou liberdade estejam em risco.

¹ O termo Outras Situações de Violência é usado para definir desordens civis, distúrbios, repressão estatal, violência pós-eleitoral, violência de quadrilhas ou manifestações. São situações nas quais as autoridades recorrem, com frequência, ao uso extensivo de força militar, ou policial, para manter ou restaurar a lei e a ordem. Embora não cheguem a ser catalogadas como de conflito armado, as consequências humanitárias podem ser tão sérias como as de um conflito (CICR 2011).

PROPOSTAS

1. Exortar os Estados a reconhecerem o fenômeno de deslocamento forçado (interno e transnacional) na região, decorrente do COT e das OSV, para que possam garantir cenários de prevenção, atenção e proteção com enfoque de direitos.
2. Fortalecer os espaços de interlocução regional como o Sistema de Integração Centro-americana (SICA), o Parlamento Centro-americano (PARLACEN), a Conferência Regional para as Migrações (CRM), o Conselho Parlamentar Regional sobre as Migrações (COPAREM) e a Corte Centro-americana de Justiça, em coordenação com as organizações da sociedade civil e organismos internacionais, para garantir a satisfação dos direitos das pessoas que se deslocam forçadamente. Essas instâncias da região devem contemplar um capítulo específico sobre prevenção, atenção e proteção de deslocados forçados que envolva o compromisso de todos os Estados.
3. Gerar um sistema de informação e registro estatístico, nacional e regional, a respeito de deslocamento forçado na Mesoamérica, que permita conhecer as causas e identificar perfis e necessidades das vítimas, considerando a experiência da sociedade civil na documentação e atenção desses casos.
4. Estabelecer marcos normativo, políticas públicas e protocolos sobre o fenômeno de deslocamento interno que permitam desenvolver programas de prevenção, proteção e atenção às vítimas. Os poderes do Estado devem exercer papel ativo no planejamento e aplicação efetiva desses planos de proteção para a população deslocada. É igualmente importante o papel que os governos locais podem desempenhar ao incorporarem em suas políticas públicas a temática do deslocamento interno.
5. Fortalecer os sistemas nacionais de justiça para garantir o acesso e evitar a impunidade, com processos judiciais efetivos que ofereçam proteção e restituição de direitos. Mesmo assim, é necessário oferecer garantias de proteção aos operadores da

justiça no exercício de seu trabalho, bem como às vítimas e testemunhos.

6. Incorporar nas agendas das Procuradorias de Direitos Humanos (ou equivalentes) da região a temática do deslocamento forçado, de modo a contribuir para o fortalecimento da proteção da cidadania, da governabilidade e do Estado de direito.
7. Orientar recursos para formação dos funcionários e agentes migratórios em matéria de proteção e direitos humanos, com foco no fenômeno de deslocamento forçado decorrente do COT e das OSV.
8. Implementar estratégias e programas para a recepção da população que retornou ou foi deportada, evitando o deslocamento forçado circular de pessoas em decorrência da ausência de mecanismos de assistência, proteção e reintegração em suas comunidades.
9. Fazemos um chamado à comunidade internacional para que reconheçam o fenômeno do deslocamento forçado e seu impacto humanitário na região e destinem recursos para prevenção, atenção e proteção das vítimas.

B NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Nos últimos anos, as crianças e adolescentes do TNCA e do México estão sendo expostas a recrutamento forçado, a extorsão, ameaças, ataques contra a vida e outras agressões que têm provocado um aumento alarmante do número de CA que se veem obrigados a deslocar pelo interior de seus países ou, inclusive, cruzar fronteiras, mesmo que estejam junto com seus pais, com outros familiares, ou sem nenhuma companhia alguma.

Lamentavelmente, muitos deles são deportados ao país de origem, sozinhos ou junto com suas famílias, expondo-os novamente à violência e à desproteção. Para 2014, se prevê uma estimativa de 60.000 CA desacom-

panhados, nos EUA, provenientes da América Central e do México².

Os CA são especialmente vulneráveis. E, durante as diferentes etapas de deslocamento, correm o risco de serem vítimas de tráfico e contrabando, de sofrerem exploração laboral ou sexual, sofrerem acidentes ou maus tratos físico e sexual. Igualmente, durante o trajeto e a chegada, enfrentam dificuldades para acessar a serviços básicos que lhes garantissem padrões mínimos de proteção.

À sua chegada aos países de trânsito ou destino, muitos desses CA são detidos em albergues migratórios onde não existem requisitos mínimos para que possam permanecer de forma digna e ter acesso aos direitos básicos. Além disso, não estão contempladas alternativas à detenção³ para esse grupo, sequer para os solicitantes da condição de refugiado. Esse fator tem influência na hora das decisões relacionadas à solicitação do procedimento, pois o tempo de espera é longo e os lugares não reúnem padrões mínimos. Não existem protocolos claros de atenção, nem coordenação, entre as diferentes instituições de Estado que deveriam atender a essa população especialmente vulnerável.

Os marcos normativos migratórios e de refúgio, em alguns países da região, fazem referência explícita a esses grupos populacionais e reconhecem suas necessidades específicas de proteção e do princípio de interesse superior da criança; no entanto, na prática, persistem as ações contrárias às normas e princípios, e não existem mecanismos operativos pelos quais essa população possa acessar e exercer plenamente seus direitos.

PROPOSTAS

1. Exortar os Governos a revisarem a harmonização e a aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança em suas legislações migratórias e de proteção internacional, respeitando de maneira irrestrita o interesse superior da criança.
2. Elaborar e implementar políticas públicas e protocolos em matéria de infância, em especial em CA desacompanhados e/ou separados, vítimas de tráfico de pessoas e contrabando ilícito de migrantes, que necessitem proteção internacional, envolvendo as autoridades competentes e privilegiando o interesse superior da criança e o princípio de reunificação familiar. Assegurar o enfoque diferenciado na atenção a essa população.
3. Prover medidas alternativas à detenção de CA, garantindo sua proteção, respeito a seus direitos e a assistência legal, psicossocial, sanitária, bem como comunicação permanente com seus pais ou familiares, caso solicite.
4. Assegurar a correta detecção e referência dos CA desacompanhados com necessidades de proteção internacional e garantir acesso efetivo ao procedimento de determinação da condição de refugiado.
5. Destinar recursos suficientes para atenção e proteção integral da infância vítima de deslocamento forçado, especialmente a desacompanhada.
6. Fortalecer as coordenações entre as autoridades competentes e as organizações da sociedade civil que assistem a essa população nos países de origem, trânsito e destino.
7. Fortalecer as políticas de proteção consular, em especial aquela dirigida à atenção da infância e da adolescência desacompanhada, com o propósito de garantir um processo devido e o acompanhamento, no caso de retorno e/ou deportação.
8. Reforçar programas para prevenção, atenção e reparação integral de CA vítimas de recrutamento forçado pelos diferentes atores do COT e das OSV, que incluam a coordenação das distintas institui-

ções estatais (educação, saúde, moradia, segurança, entre outras).

9. Gerar as condições de recepção, atenção e proteção nos países de origem, evitando a revitimização dos CA e garantindo a não devolução ao lugar onde sua vida, sua dignidade humana, sua segurança e liberdade corram perigo.
10. Promover mecanismos de proteção e/ou processos de regularização migratória dos CA desacompanhados que, por distintas causas, não possam retornar ao seu país de origem.
11. Isentar das custas para documentação aos CA e seus familiares em condições de vulnerabilidade, diante da situação humanitária que se vive atualmente na região, garantindo os direitos fundamentais das pessoas.

C MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS MISTOS

Os movimentos migratórios que cruzam a região Mesoamericana caracterizam-se por serem cada vez mais complexos, pelas múltiplas causas que geram os movimentos de migração forçada e pela alta vulnerabilidade em que se encontram as pessoas, sejam deslocados internos, solicitantes de refúgio e refugiados, vítimas de tráfico e contrabando de pessoas, mulheres grávidas, crianças e adolescentes desacompanhados, pessoas de diversidade sexual, pessoas com capacidades diferentes, extracontinentais, indígenas, entre outros. Nesse contexto, uma pessoa pode se identificar com dois ou mais perfis e ter mais de uma necessidade de proteção.

Além disso, a tendência de reduzir as causas da migração na região a uma questão meramente econômica tem implicado numa invisibilidade das migrações forçadas e dos deslocamentos motivados por outras situações de violência, COT, desastres naturais, mudanças climáticas, megaprojetos, etc.

Em situações de guerra, de violência generalizada, as pessoas podem se ver obrigadas a fugir por causa de

um temor fundamentado em perseguição pelos motivos estabelecidos na definição de refugiado, da Convenção de 1951, e na definição da Declaração de Cartagena. As circunstâncias implicam avançar em direção a uma compreensão integral e contemporânea dos desafios para a proteção internacional que a região enfrenta.

As zonas de fronteira da região continuam como cenários complexos que não puderam ser atendidos corretamente pelos Estados. Isso acarretou desenvolvimento de condições precárias que afetam a população que por elas transitam, algumas delas susceptíveis de proteção internacional.

As zonas fronteiriças, pontos de controle migratório e rotas migratórias, por onde transitam os fluxos mistos, se converteram em rotas de narcotráfico, contrabando, tráfico de pessoas, tráfico de armas e delinquência usual, gerando formas contemporâneas de violência, devido à presença de grupos e atores irregulares. A presença de institucionalidade nas fronteiras é frágil, mantendo uma perspectiva de segurança nacional sem a suficiente atenção à garantia e proteção dos direitos humanos.

A aplicação não diferenciada, por parte das autoridades, de políticas de segurança e migratórias em pontos fronteiriços, o desconhecimento e a não entrega de informação sobre a proteção internacional, além da possibilidade de solicitar a condição de refugiado, colocam em risco a população com necessidade de proteção internacional que transita nesses contextos. Existe desconhecimento ou falta de aplicação dos mecanismos que permitem identificação das necessidades específicas de proteção das pessoas frente às complexas dinâmicas dos fluxos migratórios.

Em matéria de tráfico de pessoas, embora tenha se observado avanços na legislação e nas políticas públicas em países como Costa Rica, persiste a falta de recursos para uma atenção adequada às vítimas citando, por exemplo, a inexistência de albergues para acolhida e proteção.

² ACNUR, Crianças em fuga: crianças desacompanhadas que fogem da América Central e do México e a necessidade de proteção internacional, 13 de março de 2014.

³ Entendendo por detenção a privação de liberdade ou o confinamento dentro de lugar fechado onde não se permite à pessoa sair por sua vontade (ACNUR 2012).

Em alguns países, existem mecanismos de proteção complementar, como os vistos humanitários para pessoas que têm necessidades de proteção. Contudo, essas categorias não devem ser utilizadas como substitutas ou em detrimento do reconhecimento dos que se qualificam como refugiados.

A detenção de pessoas solicitantes da condição de refugiado continua sendo uma prática observada na região. O uso de diferentes eufemismos (asseguração, custódia temporária, detenção administrativa) para denominar a privação de liberdade tem efeitos negativos para o reconhecimento e a defesa do direito à liberdade. Isso implica na regularização e invisibilidade social do ato privativo de liberdade, favorecendo sua repetição e uso excessivo.

PROPOSTAS

1. Adotar, de maneira urgente, políticas migratórias respeitadas para com os direitos humanos e em coerência com a *Proclama de América Latina y el Caribe* como zona de Paz, subscrita pelos Estados Membros da Comunidade de Estados Latino-americanos e do Caribe (CELAC), de janeiro de 2014.
2. Transformar o enfoque de segurança nacional que os Estados implementam em suas políticas migratórias a um enfoque de segurança humana, em que prevaleçam ações de prevenção, proteção e atenção das pessoas solicitantes, refugiadas, deslocadas e migrantes.
3. Estabelecer políticas públicas e procedimentos que permitam fortalecer a detecção e referência de pessoas, em fronteiras e rotas migratórias, conforme seu perfil – solicitantes da condição de refugiado, vítimas de tráfico de pessoas e contrabando ilícito de migrantes, menores desacompanhados, entre outros. E que garantam o acesso e o exercício de seus direitos, incluindo as pessoas privadas de liberdade, em centros de detenção migratória.
4. Garantir, nas fronteiras e em pontos de ingresso, a aplicação das salvaguardas de proteção como o

princípio de não devolução, a ausência de sanção por ingresso irregular, a não discriminação e o direito de solicitar refúgio. Capacitar as autoridades migratórias, nas fronteiras e pontos de ingresso, em boas práticas para detecção e tratamento de solicitantes de refúgio, por meio de protocolos de atenção e referência de casos. Prover informação permanente nas fronteiras, pontos de ingresso e estações migratórias/centros de detenção sobre o procedimento de determinação da condição de refugiado e seus direitos. Fortalecer a presença das instituições do Estado e serviços públicos nas zonas fronteiriças.

5. Implementar medidas de liberação e alternativas à detenção migratória que permitam aos solicitantes da condição de refugiado residir na comunidade com livre circulação, enquanto aguarda a resolução de sua situação migratória, privilegiando o reconhecimento legal expresso da não detenção.
6. Aplicar, em toda a região, os Alinhamentos Regionais para Identificação Preliminar de Perfis e Mecanismos de Referência de Populações Migrantes em Condição de Vulnerabilidade, acordados na XVIII Reunião Vice-ministerial da Conferência Regional sobre Migração, celebrada em 2014, bem como a Nota de Orientação sobre as Solicitações da Condição de Refugiado Relacionadas com as Vítimas de Quadrilhas Organizadas.
7. Tipificar o delito de tráfico ilícito de migrantes, nas leis penais nacionais.
8. Ratificar a Convenção Internacional sobre Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migratórios e de seus Familiares e a incorporação na normativa interna das Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade.
9. Aplicar a figura de proteção complementar nos casos que mereça, mas não como substituta ou em detrimento do reconhecimento das necessidades de proteção internacional, daqueles que se qualificam como refugiados de modo válido.

10. Pedir aos Estados que identifiquem e atendam à falta de registro de nascimento, documentando a população e evitando o risco de apatridia, com especial atenção nas zonas fronteiriças.

D PROCEDIMENTOS DE DETERMINAÇÃO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO

Na última década, houve avanços notáveis na proteção de pessoas refugiadas na região Mesoamericana, consagrando o direito de refúgio nos distintos marcos legislativos nacionais. Contudo, ainda subsistem importantes desafios para o fortalecimento do marco normativo e institucional que consolide a Mesoamérica como um verdadeiro espaço de proteção.

Algumas das normativas nacionais ou práticas, em matéria de refúgio, nem sempre são consistentes com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1951, e de seu Protocolo, de 1967, e nem sempre incluem a definição ampliada da Declaração de Cartagena, lamentavelmente. Os procedimentos previstos para determinar a condição de refugiado apresentam lacunas em matéria de garantias do processo devido. Essa situação tem como consequência um número de pessoas em busca de proteção internacional que não conseguem acessar o reconhecimento do seu status de refugiado, permanecendo, portanto, em situação de irregularidade e desproteção no país de acolhida.

Da mesma forma, observa-se um manejo deficiente dos casos de pessoas solicitantes nas fronteiras e pontos de ingresso – falta de informação, identificação inadequada – e, nem sempre, o princípio de não devolução é respeitado. Em alguns casos, os/as solicitantes e refugiados/as mencionam recusas, tratamentos injustos e extorsão por parte das autoridades de segurança e migratórias.

A detenção administrativa de migrantes impede, em muitos casos, que as pessoas necessitadas de proteção internacional tenham acesso ao procedimento e, em alguns países, são privadas de liberdade nas estações

migratórias durante a duração do procedimento. Em alguns países, inclusive, as pessoas com necessidade de proteção são criminalizadas e penalizadas pelo fato de estarem em situação migratória irregular.

Em alguns países, não existem registros nem bases atualizadas e confiáveis de dados da população em necessidade de proteção internacional, o que invisibiliza o fenômeno e dificulta o planejamento dos programas de proteção.

A centralização das Comissões Nacionais encarregadas do processo de reconhecimento da condição de refugiado (CONARES ou equivalentes) dificulta o acesso ao procedimento, seja na fronteira ou em outros pontos do país. Finalmente, em muitos países, constatamos discriminação e estigma da população refugiada, por parte das autoridades e da população em geral.

Os maiores desafios estão em:

- O enfoque marcado em segurança nacional presente nas averiguações-investigações sobre as solicitações e a falta de informação no país de origem.
- O cumprimento dos prazos (ou inexistência deles) para dar resposta às solicitações de reconhecimento da condição de refugiado.
- As baixas taxas de reconhecimento que existem na região.
- A existência de procedimentos de pré-admissão que impedem o acesso efetivo ao procedimento para determinar a condição de refugiado.
- Os prazos excessivamente curtos para apresentação das solicitações.
- A falta de representação e assessoria legal para as pessoas que solicitam proteção internacional.
- A falta de motivação e argumento adequado das resoluções.
- O alto custo da documentação para os solicitantes e refugiados que ocorre em alguns países.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

PROPOSTAS

1. Garantir uma interpretação progressiva da Convenção de 1951 e seu Protocolo de 1967, e incorporar e aplicar a definição ampliada da Declaração de Cartagena nas legislações nacionais, naqueles países onde ainda não o tenham feito proporcionando alinhamentos para sua correta aplicação.
2. Avançar na harmonização das legislações em matéria de refúgio e apatridia na região.
3. Adotar os padrões estabelecidos pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos em matéria de refúgio, apatridia, migração, e de todos aqueles grupos de pessoas com necessidades de proteção em contextos de mobilidade humana. Assegurar o cumprimento dos compromissos regionais e internacionais.
4. Instaurar, nos países onde não existam, além de fortalecer, as comissões de elegibilidade, incluindo a presença da sociedade civil e do ACNUR em tais comissões, com direito a voz e voto.
5. Gerar sistemas de informação e registro sobre casos de solicitantes e refugiados a serem assumidos pelos governos.
6. Garantir o processo devido e o acesso à justiça:
 - Estabelecendo e cumprindo prazos máximos razoáveis para o reconhecimento da condição de refugiado. Aplicar o silêncio administrativo a favor das pessoas solicitantes, quando esses prazos não sejam cumpridos.
 - Eliminando o procedimento de pré-admissão, nos países em que ainda exista.
 - Assegurando um sistema de atenção integral que contemple representação legal gratuita, tradutores, intérpretes e atenção psicossocial.
 - Garantindo os princípios de igualdade, dignidade humana e não discriminação para o processo devido durante a determinação da condição.
 - Exigindo motivação e argumento das resoluções emitidas pelas CONARES ou equivalentes para, assim, poder garantir a defesa dos solicitantes.

- Considerando os contextos locais dos países de origem na análise para determinação das solicitações, incorporando os princípios de boa fé e garantindo o benefício da dúvida.
7. Ratificar, para aqueles Estados que ainda não o tenha feito, a Convenção para Redução dos Casos de Apatridia, de 1961.
 8. Gerar e fortalecer mecanismos e redes, em nível regional, entre as organizações da sociedade civil para intercambiar boas práticas, compartilhar informação, contribuir para a defesa dos casos e velar pelo cumprimento do respeito aos direitos humanos da população.

E INTEGRAÇÃO LOCAL

Em matéria de integração local, foram observados avanços e boas práticas nos últimos anos. Cabe destacar o fato de o México outorgar residência permanente diretamente aos refugiados reconhecidos, ou do Panamá haver aprovado legislação que regulariza a população com Proteção Temporária Humanitária (PTH), ou para conceder residência permanente a refugiados residindo no país, há três anos, pelo menos. Mencionar a isenção ou diminuição das taxas para os refugiados na expedição de documentação pessoal e o reconhecimento do direito de reunião familiar em alguns países.

Apesar desses avanços, persistem múltiplos desafios para garantir a integração das pessoas refugiadas na Mesoamérica, e ainda não se dispõe de estratégias integrais para promover a integração local, socioeconômica e cultural das pessoas refugiadas.

Entre os principais desafios destacamos:

- A preocupação pela integração das pessoas solicitantes de refúgio que enfrentam dificuldades no acesso a direitos pela demora no reconhecimento do seu status.
- Problemas de acesso a emprego, seja por falta de concessão de permissão para o trabalho aos soli-

citantes, ou porque a documentação entregue por eles não é reconhecida pelas instituições encarregadas de oferecer as estruturas de emprego (seguro social, banca, setor privado). Ou, ainda, quando a simples menção à palavra “refugiado”, acarretar em discriminação. Igualmente, os solicitantes têm dificuldades para acessar o sistema bancário.

- Difícil acesso à moradia digna, seja pelos altos custos de aluguel e/ou pela dificuldade para acessar meios estáveis de vida. Os Estados não contam com uma política de moradia que favoreça essa população vulnerável e, além disso, costumam ser excluídos das políticas nacionais de luta contra a pobreza, por não serem nacionais.
- Dificuldades para revalidar títulos e ter acesso a estudos, tanto de educação básica como secundários e universitários. Falta acesso a bolsas escolares ou programas estatais de formação profissional.
- Altos custos para a obtenção de documentação pessoal e para acessar o processo de naturalização.
- As pessoas refugiadas sofrem de discriminação e estigma pelos imaginários coletivos.
- Falta de acesso a uma atenção psicossocial que os ajude a lidar com a dor produzida pelo deslocamento forçado e para se adaptar ao novo contexto.

Em resumo, não existe uma política pública definida para promover e favorecer a integração local dos refugiados. E, ainda, se constata uma falta de vontade política para a designação de recursos e execução de ações direcionadas a isso. As condutas discriminatórias e xenófobas não contribuem para melhorar essa situação.

PROPOSTAS

1. Que os Estados assumam suas responsabilidades e designem maiores recursos humanos e financeiros para a agenda de proteção e atenção às pessoas solicitantes de refúgio, refugiadas e apátridas, garantindo que o planejamento e execução dos mesmos se realizem de modo coordenado: governo, organismos internacionais, sociedade civil e população de interesse.

2. Garantir a entrega, em nível regional, de documentação homologada a pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio e apátridas, garantindo o exercício de direitos, a igualdade de oportunidades e a não discriminação, independente de sua condição.
3. Garantir que a população sujeita à proteção internacional tenha acesso e se beneficie dos programas e subvenções estatais estabelecidas (saúde, educação, emprego, moradia, etc.) em igualdade de condições.
4. Garantir a permissão de trabalho para os solicitantes da condição de refugiado. Desenvolver programas nacionais de emprego, formação profissional e projetos produtivos (incluindo crédito) que permitam a integração da população solicitante e refugiada.
5. Combater a inacessibilidade, precarização e exploração laboral, garantindo direitos trabalhistas aos trabalhadores, independente de sua qualidade migratória, conforme preconiza a Opinião Consultiva nº 18/03, da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Pedimos aos governos que ratifiquem a Convenção Internacional sobre proteção dos direitos de todos os trabalhadores migratórios e de seus familiares, ou levantem as reservas nos Estados parte, e o Convênio 189, da OIT.
6. Facilitar a mobilidade das pessoas com necessidade de proteção internacional entre os países da região, promovendo a factibilidade de manter o direito (portabilidade da condição de refugiado), reconhecendo que a pessoa é o sujeito de direitos.
7. Promoção de campanhas massivas de sensibilização à sociedade em geral, que fomentem uma cultura de respeito à diversidade e solidariedade para com a população solicitante, refugiada e migrante.
8. Desenvolver medidas que facilitem e promovam, de forma efetiva, o acesso das pessoas solicitantes e refugiadas ao sistema educativo do país e, em particular, ações para a validação de estudos e a não diferenciação no pagamento de determinadas cotas.

9. Fomentar processos de participação e consulta com a população solicitante e refugiada para a construção e implementação de políticas públicas de integração.
10. Garantir o acesso à residência permanente e à possibilidade de obter naturalização, para quem o deseje, por meio de procedimentos ágeis e acessíveis.

F DESLOCAMENTO CAUSADO PELAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DESASTRES NATURAIS

A Mesoamérica é uma das regiões do mundo mais expostas às devastações por desastres de origem natural – inundações, terremotos, erupções vulcânicas, demolições, secas, entre outros –, com potencial para gerar movimentos da população, tanto em nível nacional como transfronteiriço. Da mesma forma, o impacto das mudanças climáticas também pode produzir deslocamentos na região.

A maioria dos países da Mesoamérica fizeram grandes avanços desenvolvendo normativas, políticas públicas e programas para a prevenção e atenção da população diante dos riscos de desastres naturais. Contudo, faz-se necessário identificar lacunas na aplicação dessas políticas para gerar mecanismos de aplicação nacional e binacional, com perspectiva regional, que assegurem a proteção das pessoas deslocadas. Nesse sentido, observamos desafios para acolher pessoas que se deslocam por esses motivos.

Por isso, devem-se gerar mecanismos que reconheçam a necessidade de proteção das populações que se deslocam por esse tipo de causas. É fundamental contar com análise de riscos nacionais, numa perspectiva regional, para compreender os efeitos dessas dinâmicas, minimizar tais riscos e atender a população afetada. Entre elas, deve-se ter atenção para com as situações de deslocamento decorrentes da crise alimentar (fome e desnutrição) vinculadas às mudanças climáticas. Também é necessário gerar processos de sensibilização da

população quanto à atenção e integração dessas pessoas, tanto em nível nacional como internacionalmente.

Por último, mencionar que os megaprojetos e as explorações de recursos naturais, conduzidas por parte dos governos e grandes empresas, têm provocado um número cada vez maior de flagelados e deslocados, em consequência das atividades a eles relacionadas. Preocupa-nos que, na implementação desses megaprojetos, não seja considerada a decisão das comunidades afetadas. Observa-se não só o incremento de protestos sociais atrelados a essas iniciativas, como, também, a criminalização desses protestos e o desrespeito aos direitos humanos.

PROPOSTAS:

1. Estabelecer mecanismos concretos de proteção para a população deslocada por causa de desastres naturais, mudanças climáticas e implementação de megaprojetos, tanto no interior do país, como quando cruzam uma fronteira internacional.
2. Contar com “visto humanitário de proteção por desastre natural” que garanta a identificação das pessoas deslocadas transfronteiriças, por desastres naturais ou mudanças climáticas, que atenda aos padrões regionais e internacionais, apoiando essas situações especiais de proteção.
3. Estabelecer diagnósticos, sistemas de informação e planos de ação nacionais com perspectiva regional, gerando protocolos específicos para a atenção e proteção da população deslocada a curto, médio e longo prazo.
4. Que o ACNUR promova estudos do fenômeno e da resposta ao mesmo em conjunto com os Estados, a comunidade internacional, a sociedade civil e as comunidades afetadas por essas situações.
5. Os Estados devem facilitar a coordenação do trabalho, em condições seguras, das organizações humanitárias na prevenção e resposta aos desastres naturais nas áreas de alto risco.

6. Gerar processos de sensibilização das comunidades e das autoridades para que acolham adequadamente as populações deslocadas.
7. Os Estados devem garantir o direito à consulta e livre consentimento, prévio e informado, das comunidades indígenas e nativas que poderiam ser deslocadas em consequência da implementação de megaprojetos. Para tal, mecanismos de informação verídicos, transparentes e adequados devem ser gerados para que a população afetada conheça os impactos reais desses megaprojetos.
8. Garantir que os diagnósticos de viabilidade, impacto ambiental e social emitidos nos processos de autorização dos megaprojetos sejam independentes e externos à empresa.
9. Que os Estados, em conjunto com as organizações da sociedade civil, protocolos e critérios voltados a soluções duradouras – retorno, realocação ou integração – em condições seguras, acompanhadas de mecanismos de monitoramento e seguimento.

O Plano de Ação de Brasília deveria incluir metas, responsabilidades, prazos e órgãos para acompanhamento. Seria recomendável estabelecer mecanismos de acompanhamento tripartite (envolvendo os governos, o ACNUR e a sociedade civil) que permitam o monitoramento dos compromissos assumidos.

Panamá, 2 de julho de 2014.

Este documento de posicionamento da sociedade civil da região Mesoamericana resulta de um processo de consultas, facilitado pelo Conselho Norueguês para Refugiados - NRC, realizado em oito países da região: Belize, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua e Panamá. Esse processo culminou com uma reunião regional, ocorrida no Panamá, nos dias 1 e 2 de julho de 2014, quando 24 organizações da sociedade civil compareceram representando as organizações da sociedade civil dos respectivos países e consensuaram um posicionamento regional, no marco da comemoração do 30º aniversário da Declaração de Cartagena.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010



Refugiado cubano no México,
onde trabalha em uma carpintaria.

©ACNUR / M. ECHANDI

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PRESENTES NO EVENTO REGIONAL:

BELICE

Help for Progress

COSTA RICA

ACAI
CIDEHUM
CEJIL

EL SALVADOR

IAES - Pares
SIMN (Missão Scalabriniana)
INSAMI

GUATEMALA

Pastoral de Movilidad Humana— PMH-CEG ECAP
INCEDES

HONDURAS

CIPRODEH
APUVIMEH
CPTRT

MÉXICO

Sem Fronteiras
Comissão Mexicana Defesa e Promoção de DDHH
Programa Casa de Refugiados
CDH Fray Matías de Córdoba
Instituto Ignacio Ellacuría de la Univ. Ibero de Puebla

NICARAGUA

CEPAD
Serviço Jesuíta com Migrantes-SJM
Nicas Migrantes

PANAMÁ

Cruz Vermelha Panamenha
Centro de Assistência Legal Popular-CEALP
Serviço Jesuíta com Refugiados-SJR

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PRESENTES NOS ENCONTROS NACIONAIS:

COSTA RICA

CONAMAJ
Defensoria dos Habitantes
ASTRADOMES
ILCO
Assoc. de Enlaces Nicaragüenses
Projeto de Trabalho Comunitário Univ. da Costa Rica
CECAMMM
Universidade Fidelitas
Escola de Trabalho Social. Univ. da Costa Rica
Escola de Rel. Internac. Univ. Nacional

EL SALVADOR

GMIES
Cruz Vermelha Salvadorenha
Cáritas
UCA
UTEK
PDDH

GUATEMALA

AGUND
PCS
Procuradoria dos DH - PDH
Univ. San Carlos da Guatemala
Refúgio da Infância e Adolescência
Univ. Rafael Landivar - IIGP
Instituto de Proteção Social - IPS
MENAMIG
ODHAG
ECPAT

HONDURAS

FONAMIH
RED COMIFAH
Irmãs Scalabrinianas—AHS
CODEH
Red Trans de Honduras

NICARÁGUA

Cáritas
PIBM
Sociedade Batista Americana
Procuraduría de DH
Igreja Evangelista

MÉXICO

Centro de Acolhida CAFEMIN
Coalizão Internacional contra a Detenção
Estadia do Migrante González e Martínez AC
Red Jesuíta de Migrantes de LAC
Serviço Jesuíta com Migrantes
Médicos Sem Fronteiras
Grupo de Trabalho sobre Política Migratória

PANAMÁ

RET
HIAS
IDEN
Fé e Alegria

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30

ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS

ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA

APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS

MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES

EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010



Haiti. ACNUR promove assistência humanitária às vítimas de um terremoto.

©ACNUR / J. BJÖGVINSSON

MIGRAÇÃO MISTA E A PROTEÇÃO DE PESSOAS REFUGIADAS E APÁTRIDAS

+30
CARTAGENA



CONSULTA SUB-REGIONAL

Caribe

GRÃ CAIMÃO, 10 e 11 DE SETEMBRO DE 2014

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30

ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS

ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA

APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS

MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES

EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984

DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994

DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004

DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

AGENDA

QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO

08:15	Registro e café da manhã
09:00	Aprovação da agenda
	Palavras de boas-vindas
	<ul style="list-style-type: none"> Franz Manderson, Governador Interino, Governo das Ilhas Caimán Alden McLaughlin, Primeiro Ministro, Governo das Ilhas Caimán Marta Juárez, Diretora do Escritório para as Américas, ACNUR Apresentado por Buti Kale, Representante Regional Adjunto do ACNUR para os EUA e Caribe, Washington, DC
09:30	Resumo da Conferência Regional do Caribe sobre Proteção das Pessoas Vulneráveis nos Fluxos Migratórios Mistos, celebrada nas Bahamas, maio de 2013 Shelly Pitterman, Representante Regional do ACNUR para os EUA e Caribe, Washington, D.C.
10:00	Resumo da Reunião Preparatória da Sociedade Civil do Caribe convocada pelo Conselho Norueguês para Refugiados
10:15	Intervalo para Café
10:30	Sessão 1: Migração mista Cada sessão será composta por um painel com dois funcionários governamentais e um especialista do ACNUR com foco nas propostas relacionadas ao parágrafo 24 do documento de discussão
	<ul style="list-style-type: none"> Temas relacionados com a proteção no mar Salvaguardas contra a devolução no contexto de acordos multilaterais/bilaterais sobre o retorno das migrações irregulares Planos de contingência Processo consultivo regional
	Moderador Juez Antônio Cançado Trindade, Corte Internacional de Justiça
	Governos Jewel Major, Assessora do Escritório Geral de Fiscalização e Ministério de Assuntos Jurídicos, Governo da Mancomunidade das Bahamas Doreen Missick, Diretora da Comissão de Direitos Humanos, Governo das Ilhas Turcas e Caicos
	ACNUR Janice Marshall, Diretora Adjunta (Políticas e Legislação), Divisão de Proteção Internacional, ACNUR, Genebra
13:15	Intervalo para almoço

14:30	Sessão 2: Determinação da condição de refugiado
15:30	Parágrafo 33 do documento de discussão
	<ul style="list-style-type: none"> Mecanismos de ingresso sensíveis à proteção Alternativas à detenção Proteção efetiva de refugiados Cooperação regional e fortalecimento institucional em matéria de determinação da condição de refugiado Desenvolvimento de planos de trabalho
	Moderadora Embaixadora Rosario Green, Embaixadora Emérita
	Governos Garfield Wong, Diretor Adjunto de Imigração, Vigilância e Refúgio, Departamento de Imigração, Governo das Ilhas Caimán Charmaine Gandhi-Andrews, Vice-diretora de Imigração, Ministério de Segurança Nacional, Governo de Trinidad e Tobago
	ACNUR Simone Schwartz Delgado, Oficial Regional de Proteção, Unidade de Proteção do Caribe, ACNUR Washington, D.C.
	Intervalo para Café
15:45	Continuação da sessão 2
18:30	Recepção

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

AGENDA

QUINTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO

09:00 SESSÃO 3: Soluções duradouras

Parágrafo 43 do documento de discussão

- Integração local
- Desenvolvimento de programas de regularização
- Mecanismo de transferência regional

Moderador

Juez Antônio Cançado Trindade, Corte Internacional de Justiça

Governo

Candelaria Saldivar-Morter, Diretora Executiva, Ministério do Trabalho, Governo Local, Desenvolvimento Rural, NEMO, & Imigração, Governo de Belize

ACNUR

Juan Carlos Murillo, Assessor Jurídico Regional, Unidade Jurídica Regional do ACNUR para as Américas, San José, Costa Rica

10:30 Intervalo para Café

10:45 Continuação da sessão 3

12:30 Intervalo para almoço

14:00 Sessão 4: Apatridia

Parágrafo 56 do documento de discussão

- Desenvolvimento de um marco regional para erradicar a apatridia

Governos

Joan Thomas Edwards, Diretora, Departamento de Organizações Internacionais, Ministério das Relações Exteriores e Comercio Exterior, Governo da Jamaica
Anna Stuger, Oficial Jurídica do Departamento de Assuntos Jurídicos e Tratados, Ministério das Relações Exteriores, Governo do Suriname

ACNUR

Juan Ignacio Mondelli, Oficial Regional de Proteção (Apatridia), Unidade Jurídica Regional, San José, Costa Rica

15:15 Intervalo para Café

15:45 Aprovação das conclusões e recomendações

- Franz Manderson, Governador Interino, Governo das Ilhas Caimán
- Shelly Pitterman, Representante do Escritório Regional do ACNUR para Caribe e EUA, Washington, D.C.

17:00 Palavras de encerramento

- Franz Manderson, Governador Interino, Governo das Ilhas Caimán
Marta Juárez, Diretora do Escritório para as Américas, ACNUR

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30

ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS

ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS

MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES

EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984

DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994

DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004

DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

Caribe

DOCUMENTO DE DISCUSSÃO



Capacitação sobre proteção internacional das crianças executada pelo Plano Internacional, em nome do ACNUR, na remota cidade de Elias Pina, República Dominicana, próximo da zona de fronteira com o Haiti.

©ACNUR / J. TANNER

I ANTECEDENTES

1. Este documento foi elaborado pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) para informar e ajudar a estruturar os debates entre os Estados e territórios, organizações regionais e internacionais, ONGS e outros atores da sociedade civil, assim como o mundo acadêmico, durante a reunião da região do Caribe, a ocorrer em Grã Caimão, Ilhas Caimão, no marco da comemoração do 30º aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados (“*Declaração de Cartagena*”), de 1984.

2. Esta consulta regional é a quarta reunião nas Américas incluindo as reuniões: em Buenos Aires, Argentina, em março, para a região sul da América do Sul;

em Quito, Equador, em maio, para a região andina; e em Manágua, Nicarágua, em julho, para a região mesoamericana. As consultas regionais buscam identificar os desafios e as oportunidades mais importantes no âmbito da proteção internacional dos refugiados e das pessoas apátridas. Os resultados das quatro consultas de CARTAGENA+30 contribuirão para o desenvolvimento de uma Declaração e Plano de Ação para o período de 2015 a 2024, aprovada na reunião ministerial que ocorreu em Brasília, Brasil, em 2 e 3 de dezembro de 2014.

3. Vale destacar que esta é a primeira vez que a região do Caribe foi sede de seu próprio evento sub-regional em torno da comemoração da Declaração de Cartagena. Isto reflete a crescente valorização da perspectiva dos Estados do Caribe na região em geral. Como tal, a

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

Consulta Regional do Caribe serviu para empreender uma nova década de intensa cooperação regional e um Plano de Ação para as Américas que reflita melhor as realidades, não somente dos Estados com maiores fronteiras terrestres como, também, dos pequenos Estados insulares da região.

4. A Consulta Regional do Caribe também proporcionou contribuições importantes para o Diálogo do Alto Comissariado sobre os desafios em matéria de proteção sobre o tema de “Proteção no mar”, que ocorreu em Genebra, de 10 a 11 de dezembro de 2014.

jos migratorios mixtos: Promoción de la cooperación e identificación de buenas prácticas (Conferência das Bahamas), organizada por ACNUR e pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), em Nassau, Bahamas, maio de 2013. O encontro reuniu 98 representantes de governos, organizações internacionais e a sociedade civil de 24 países e territórios¹. A Conferência das Bahamas, em 2013, concentrou-se nos seguintes temas principais: 1) A cooperação regional e o desenvolvimento de um enfoque sensível à proteção e orientado às soluções para a gestão da migração mista na região. 2) As necessidades de proteção dos que viajam dentro dos fluxos migratórios mistos e a forma de abordá-las de modo integral. 3) A identificação e o intercâmbio de boas práticas na gestão dos fluxos migratórios mistos no Caribe².

II INTRODUÇÃO

5. Como mencionado anteriormente, a Consulta Regional do Caribe oferece uma importante oportunidade para análise dos desafios de proteção específicos dos solicitantes de refúgio, refugiados e pessoas apátridas no Caribe, como parte de toda a região das Américas. Isso será alcançado, em particular:

- Analisando a escala e o impacto dos movimentos migratórios mistos e os desafios que apresentam.
- Examinando os desenvolvimentos relacionados com a criação dos sistemas de refúgio e a promoção de soluções duradouras para refugiados e pessoas apátridas, enquanto se consideram as propostas sobre o caminho a seguir.
- Explorando novas oportunidades para a cooperação regional, a assistência técnica e o apoio financeiro.

6. Nesse sentido, a Consulta Regional do Caribe tomou por base a *Conferencia Regional del Caribe sobre la protección de personas vulnerables en los flu-*

III MOVIMIENTOS MIGRATORIOS MIXTOS NO CARIBE

7. Os Estados e territórios do Caribe enfrentam o fenômeno cada vez mais complexo da migração mista, o qual envolve pessoas que podem estar em necessidade de proteção internacional, incluindo solicitantes

¹ O Escritório Regional do ACNUR, em Washington, atende 27 países e territórios do Caribe e conta com escritórios na República Dominicana e Haiti. Inclui quinze países (Antígua e Barbuda, Mancomunidade das Bahamas, Barbados, Belize, Dominica, Granada, Guiana, Haiti, Jamaica, República Dominicana, República de Trinidad e Tobago, San Cristóbal e Nieves, Santa Lucia, São Vicente e as Granadinas, e Suriname), doze territórios britânicos de ultramar (Anguila, Bermuda, Ilhas Virgens Britânicas, Ilhas Caimán, Ilhas Turcas e Caicos, e Montserrat), e as Antilhas Holandesas (Aruba, Curaçao, Saint Maarten, Bonaire, San Eustaquio e Saba). Os departamentos franceses de ultramar (Martinica, Guadalupe, San Bartolomé, San Martín e Guiana Francesa) são atendidos pelo ACNUR de Paris.

² Alto Comissariado da ONU para Refugiados (ACNUR), Conferência Regional do Caribe sobre a proteção de pessoas vulneráveis nos fluxos migratórios mistos: Promoção da cooperação e identificação de boas práticas, 23 de maio de 2013, disponível em inglês em: www.refworld.org/docid/51e3c0384.html.

de refúgio³, refugiados⁴, vítimas de tráfico de pessoas⁵ e pessoas apátridas⁶, e outras categorias de migrantes⁷. Os Estados e territórios do Caribe são países de origem, destino e trânsito de milhares de migrantes, incluindo as pessoas com necessidade de proteção internacional. A região também comporta refugiados, sendo uma porta de trânsito para os refugiados e solicitantes de refúgio que buscam chegar à

América do Norte dentro de grupos mais amplos de migrantes por terra, mar e ar⁸.

8. Isso expõe uma série de desafios⁹. A chegada relativamente excessiva de pessoas, em sua maioria de forma irregular, faz com que muitos países e territórios vejam as salvaguardas de refúgio como algo incômodo ou incompatível com o controle da imigração e os imperativos de segurança nacional. Há ocasiões em que os que chegam de forma irregular à região enfrentam atitudes negativas das sociedades acolhedoras e, em geral, são observados como “migrantes econômicos”. Essa situação pode afetar negativamente a possibilidade de solicitação de refúgio pelas pessoas que necessitam de proteção internacional, uma preocupação que se agrava, diante da escassez de mecanismos nacionais para identificação dos refugiados dentro dos movimentos migratórios mistos.

9. O desafio máximo é o de como proceder a gestão dos movimentos migratórios respeitando os direitos humanos e os princípios humanitários ao mesmo tempo em que se enfrentam as preocupações legítimas dos Estados quanto à migração irregular. A Consulta Regional do Caribe oferece oportunidade para considerar quais medidas adotadas no combate à migração irregular,

³ Solicitante de refúgio é a pessoa que busca refúgio, cuja solicitação ainda não tenha sido decidida de modo definitivo. Refúgio é a concessão, por parte de um Estado, de proteção, em seu território, às pessoas que fogem de perseguição, de grave ou irreparável dano, ou por outras razões definidas na legislação nacional. O refúgio abarca diversos elementos, incluindo proteção contra a devolução e a permissão de permanecer no território do país de refúgio, possivelmente com vistas à integração local. A Convenção de 1951, complementada pelo direito internacional dos direitos humanos, estabelece as normas do tratamento a que os refugiados tenham direito no país de refúgio.

⁴ Refugiado é a pessoa que atende aos critérios de elegibilidade da definição de refugiado prevista nos instrumentos internacionais pertinentes ou regionais de refugiados, no mandato do ACNUR, e/ou na legislação nacional. De acordo com muitos destes instrumentos, um refugiado é uma pessoa que não pode regressar ao seu país de origem devido a temor fundamentado de perseguição ou ameaças graves e indiscriminadas contra a vida, integridade física ou liberdade.

⁵ Uma vítima de tráfico de pessoas é a pessoa que está sujeita à captura, transporte, traslado, acolhida ou recepção de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, rapto, fraude, engano, abuso de poder ou de alguma situação de vulnerabilidade, ou à concessão ou recepção de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para exploração. Ver, Assembleia Geral da ONU, Protocolo para prevenir, reprimir e sancionar o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, que complementa a Convenção das Nações Unidas contra a Delinquência Organizada Transnacional, 15 de novembro de 2000, disponível em: www.acnur.org/biblioteca/pdf/1305.pdf

⁶ Apátrida é a pessoa que não é considerada como nacional por nenhum Estado, conforme legislação, seja porque nunca obteve uma nacionalidade ou porque a perdeu sem haver adquirido uma nova.

⁷ Não existe definição universalmente aceita para o termo “migrante”. Em geral, se aceita que atende a todos os casos em que a decisão de migrar é tomada livremente pela pessoa em questão, por razões de “conveniência pessoal” e sem a intervenção de fatores coercitivos externos. A migração refere-se a qualquer movimento de pessoas que não pretenda ser de curta duração ou temporária, seja através de fronteira internacional (“migração internacional”) ou dentro de um Estado. Emprega-se, com frequência, para incluir tanto os movimentos forçados como os voluntários.

⁸ Em 2013, o ACNUR identificou cerca de 250 novos solicitantes de refúgio, em pelo menos 20 Estados e territórios do Caribe. Isso se compara aos cerca de 190 novos solicitantes de refúgio, em 2012, o que pressupõe um aumento de quase um terço em relação ao ano passado. Em 2013, o Escritório Regional do ACNUR, em Washington, realizou determinações sob Mandato da condição de refugiado de mais de 100 casos individuais, no Caribe, e reassentou por volta de 75 pessoas. A maioria dos solicitantes de refúgio da região provinha de Cuba e Haiti. Também foram apresentadas solicitações de refúgio de nacionais dos seguintes países: Afeganistão, Bangladesh, Camarões, Colômbia, Costa de Marfim, El Salvador, Egito, Gambia, Honduras, Irã, Iraque, Jamaica, Quênia, Libéria, México, Nigéria, República Democrática do Congo, Serra Leoa, Sri Lanka e Síria. Outra tendência notável no Caribe é o aumento gradual do número de solicitantes de refúgio procedentes do norte da África e Oriente Médio.

⁹ Nesse tipo de movimentos, diferentes categorias de pessoas viajam juntas, geralmente de forma irregular, utilizando as mesmas rotas e meios de transporte. As pessoas que viajam dentro dos movimentos mistos têm necessidades e perfis diferentes, podendo incluir solicitantes de refúgio, refugiados, vítimas de tráfico, crianças desacompanhadas/separadas, e migrantes em situação irregular.

ao tráfico de migrantes e ao contrabando de pessoas podem ser acompanhadas de salvaguardas e orientações que evitem efeitos prejudiciais aos refugiados e solicitantes de refúgio¹⁰. O fato da grande maioria dos Estados e territórios do Caribe serem parte da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados (“Convenção de 1951”) e seu Protocolo de 1967 reflete um compromisso compartilhado para a proteção dos refugiados. Dado o crescente número de pessoas necessitadas de proteção internacional¹¹ registrado na região, o avanço a sistemas migratórios e de proteção de refugiados mais respeitosos dos direitos poderia ser um dos objetivos a serem estabelecidos durante a Consulta Regional do Caribe.

10. Uma característica particularmente notável da migração no Caribe é a viagem *por mar*. Como parte da Iniciativa Global sobre Proteção no Mar¹², o ACNUR está pedindo aos Estados para que efetuem ação coordenada para melhorar a busca e resgate, facilitar o desembarque, garantir a proteção de refugiados e pes-

soas apátridas, e evitar o uso da detenção arbitrária. Os movimentos migratórios mistos *por terra* se realizam em poucos países da região¹³, e, em geral, implicam movimentos secundários irregulares (contínuos) de refugiados e solicitantes de refúgio¹⁴.

11. Em destacado contraste com o mundo dos cruzeiros e das viagens de férias, os movimentos mistos por mar ocorrem em embarcações não aptas para navegar, em muitos dos casos operadas por integrantes de redes de tráfico e contrabando de pessoas. Tais pessoas não se interessam em absoluto pela “segurança do passageiro”; ao contrário, colocam seus passageiros em alto risco a custos exorbitantes. Lamentavelmente, o resultado disso é a ocorrência comum de mortes e de operações de salvamento no mar do Caribe¹⁵ com aumento de incidentes críticos no mar. Muitos incidentes não são denunciados e, na ausência de um sistema integral de coleta de dados, é possível que as dimensões reais do problema sejam ainda maiores do que se sugere. Além disso, os procedimentos de interceptação marítima, de desembarque e de retorno com frequência são adotados sem as garantias necessárias para as pessoas com necessidades específicas de proteção, com risco de violar o princípio de não devolução.

12. Estes incidentes incluem, principalmente, nacionais cubanos, dominicanos e haitianos. O maior número de incidentes ocorreu no Canal da Mona, que se encontra entre a costa oriental da República Dominicana e a costa ocidental de Porto Rico. Os solicitantes de

refúgio que compartilharam suas experiências com o ACNUR informaram que, após pagarem grandes somas de dinheiro para passarem, foram deixados à deriva em pequenas embarcações no mar ou foram desembarcados em ilhas desabitadas, ou foram expostos a outras formas de violência e ameaças contra a vida.

13. Em maio de 2014, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos também expressou sua profunda preocupação pelo aumento dos incidentes marítimos das embarcações que trasladam migrantes no mar do Caribe e fez um chamado a “todos os Estados que realizam trabalhos de busca, resgate e interceptação de pessoas migrantes no mar a estabelecer medidas adequadas para identificação das pessoas que possam ser refugiadas ou que, por sua condição de vulnerabilidade, tenham necessidades especiais de proteção, como seria o caso das crianças migrantes. A Comissão também recorda aos Estados que o princípio de não devolução (*non-refoulement*) tem caráter absoluto dentro do direito internacional dos direitos humanos, o qual exige que o mesmo seja garantido em todo tempo e em todo lugar independentemente da situação migratória das pessoas ou da aplicabilidade, ou não, de outro regime de proteção”¹⁶.

14. A experiência no Mediterrâneo, e em outras partes do mundo, onde é comum a migração mista por mar, indica que as medidas de controle e dissuasão estabelecidas para deter os grandes fluxos de migrantes irregulares com frequência funcionam para impedir o acesso

dos grupos *más pequeños y manejables de personas que necesitan protección internacional aos mecanismos jurídicos de protección establecidos*. Quando a migração irregular se administra exclusivamente por meio de uma perspectiva de controle com maiores restrições e vigilância, os direitos humanos fundamentais e os princípios de refugiados se vêm prejudicados, deixando os fluxos migratórios mistos sem solução e as causas subjacentes sem abordagem. Além disso, as medidas unilaterais costumam resultar em uma “transferência de encargos”, ao invés de distribuição equitativa da responsabilidade, em um espírito de solidariedade¹⁷. Existem evidências de que a imposição de controles simplesmente altera as rotas de viagem dos migrantes e pessoas necessitadas de proteção internacional em direção a novos destinos, obrigando-os a recorrer a formas clandestinas para se movimentarem, o que implica em maior risco de tráfico e contrabando.

15. Apesar dos movimentos migratórios mistos existirem há muito tempo na região, e o número de chegadas de barco terem aumentado, alguns países e territórios elaboraram e adotaram planos de contingência. Assim, como muitos países e territórios têm planos de contingência direcionados à prevenção, minimização e/ou manejo dos efeitos de riscos naturais, elaborar planos similares para enfrentamento das chegadas marítimas, especialmente daquelas de caráter massivo, poderia ser bastante útil.

10 As medidas que restringem os canais para a migração legal geram o risco de exacerbar tanto o contrabando de pessoas como o tráfico de migrantes, com as violações de direitos humanos que giram em torno disso. Um enfoque desproporcionado sobre controles migratórios mais restritos também geram o risco de exacerbar a situação durante o ciclo do contrabando. Estudos indicaram que os contrabandistas costumam explorar o temor das vítimas a uma possível deportação e sua situação irregular para evitar que as vítimas escapem. “*Es necesario velar por que las medidas contra la trata no redunden en desmedro de los derechos humanos y la dignidad de las personas, en particular los derechos de las víctimas de ella, ni de los migrantes, las personas internamente desplazadas, los refugiados y quienes soliciten refugio*”. Informe da Relatora Especial sobre o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, Joy Ngozi Ezeilo, A/HRC/23/48, 18 de março de 2013, disponível em: <http://undocs.org/sp/A/HRC/23/48>.

11 A proteção internacional refere-se à proteção que a comunidade internacional concede a pessoas ou grupos, com respaldo no direito internacional. O Estado é o principal responsável por oferecer proteção a seus cidadãos. A necessidade de proteção internacional surge quando a proteção estatal é deficiente, seja no âmbito jurídico ou de fato, colocando os direitos humanos básicos seriamente em perigo. O que, geralmente, resulta em perseguição, ameaças contra a vida e a segurança pessoal, conflitos armados, graves desordens públicas ou outras situações geradas pelo homem. Os desastres naturais ou ecológicos, ou a insegurança causada pela apatridia são causas adicionais. Com frequência, estes elementos estão relacionados entre si. As pessoas que estejam em necessidade de proteção internacional e se encontrarem fora de seu país de origem podem receber proteção contra a devolução.

12 Maiores detalhes da Iniciativa Global sobre Proteção no Mar, do ACNUR, podem ser encontradas em: www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9890.pdf.

13 O fenômeno dos movimentos migratórios mistos por terra é observado, particularmente, em Belize, Guiana, Suriname e Espanhola, enquanto que o movimento secundário irregular (contínuo) é evidenciado em toda a região do Caribe.

14 Os movimentos secundários irregulares (em curso) de refugiados e solicitantes de refúgio referem-se a movimentos de um país onde tenham encontrado proteção para solicitar refúgio ou reassentamento em outro país.

15 Em 2013, o ACNUR soube de 136 incidentes marítimos registrados no Caribe (em alto mar ou em águas territoriais dos EUA e/ou de países do Caribe) que afetaram 4.680 passageiros, em sua maioria haitianos (3340), seguido de cubanos (824). No contexto desses incidentes, registraram-se 75 mortos e 33 pessoas desaparecidas.

16 O Comissário Felipe González, Relator para os Direitos dos Migrantes da CIDH, indicou que “[...] entre 2013 e o que decorreu de 2014, os naufrágios de embarcações de migrantes no Mar Caribe cobraram a vida de 94 migrantes e outros 45 estão desaparecidos. Estas mortes e desaparecimentos destacam o nível de desespero que muitas pessoas diariamente enfrentam, se vendo forçadas a migrar em consequência da insegurança e da falta de desfrute dos direitos econômicos, sociais e culturais. Essas pessoas, que por sua vez fazem parte de grupos em situação de maior vulnerabilidade, migram assumindo os perigos extremos das rotas migratórias irregulares”. O comunicado da imprensa sobre as mortes e desaparecimentos de migrantes no mar está disponível em: www.oas.org/es/cidh/prensa/Comunicados/2014/055.asp

17 O Relator Especial da ONU para os Direitos Humanos dos Migrantes indicou, em seu relatório anual de 2008, que “(...) es evidente que la gestión de las corrientes de migración depende de la cooperación regional y bilateral, y que los acuerdos entre los países de origen, de tránsito y de destino pueden contener elementos positivos para el desarrollo económico y social y la mejora de la seguridad. El reto estriba en diseñar y aplicar esas políticas de manera que impidan la migración irregular y protejan los derechos de los migrantes. El fomento de la colaboración puede ayudar a prevenir la migración irregular si las medidas de control se evalúan y aplican adecuadamente, haciendo hincapié en su eficacia y teniendo debidamente en cuenta la protección de todos los migrantes en todas las fases del proceso migratorio”. Conselho de Direitos Humanos da ONU, Informe do Relator Especial para os direitos humanos dos migrantes, Jorge Bustamante, 25 de fevereiro de 2008, A/HRC/7/12, parágrafo 23, disponível em: www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/7session/A.HRC.7.12_spág.doc

16. Com base na informação compartilhada de maneira informal com o ACNUR, os países e territórios da região do Caribe recebem e repatriam, pelo menos, 2.600 imigrantes irregulares, a cada ano. Segundo as estatísticas recebidas dos governos da região, os países e territórios afetados gastam milhões de dólares para receber, atender, deter e devolver os migrantes irregulares.

17. Os países e territórios da região negociaram diversos acordos bilaterais entre eles, assim como com os EUA, para permitir o retorno de migrantes irregulares. Embora a conquista desses acordos seja elogiável e constituir-se em uma boa prática na área de gestão da migração, a aplicação de determinadas disposições dos mesmos contraria o princípio de não devolução. Por exemplo, o requisito de que os países de origem dos migrantes irregulares sejam notificados pelo país receptor dentro de curto período de tempo (normalmente 72 horas) torna difícil, se não impossível, que as autoridades do país receptor identifiquem adequadamente as pessoas que necessitam de proteção internacional e processem suas solicitações de refúgio sem revelar as identidades dos solicitantes às autoridades de seus países de origem. Esse requisito restrito poderia, involuntariamente, criar casos de refugiados *sûr place*¹⁸. A essência das medidas sensíveis à proteção no contexto dos movimentos migratórios mistos implica, entre outros objetivos, em uma melhor identificação das pessoas necessitadas de proteção internacional para evitar que essas pessoas sejam enviadas a uma situação em que sua vida e/ou liberdade estivessem em perigo.

18 A pessoa que não era um refugiado ao deixar seu país, mas que adquire essa qualidade posteriormente, denomina-se refugiado *"sûr place"*. Uma pessoa se converte em refugiado *"sûr place"* em virtude das circunstâncias que tenham ocorrido em seu país de origem durante sua ausência.

18. Vários países do Caribe formaram grupos nacionais de trabalho contra o tráfico¹⁹ e deram passos importantes para o fortalecimento dos marcos jurídicos e institucionais de combate à delinquência e para identificar e assistir as vítimas do tráfico. Contudo, os Estados que identificam as pessoas objetos de tráfico podem gerar, inadvertidamente, novos riscos para algumas das vítimas, ao não avaliarem suas necessidades individuais de proteção, ou não considerarem os possíveis riscos para as vítimas no seu regresso aos países de origem. Com frequência, considera-se que o retorno é a única solução disponível para as vítimas de tráfico, sem considerar o fato de que algumas vítimas de tráfico podem ser qualificadas para a condição de refugiado ou formas complementares de proteção²⁰. Essas vítimas têm direito a receber informação sobre suas opções legais, e devem existir mecanismos que permitam a remissão das vítimas de tráfico em necessidade de proteção internacional ao sistema de refúgio.

19. Para enfrentar, de maneira integral, esses desafios, o ACNUR incita os Estados a considerarem a criação de sistemas eficientes na região, embasados no *Plan de Acción de los 10 Puntos*²¹ para administrar os fluxos migratórios mistos de acordo com as normas internacionais de direitos humanos e do direito de refugiados. Qual-

19 Jamaica, por exemplo, por meio do seu Grupo de Trabalho Nacional contra o Tráfico de Pessoas, e em colaboração com organizações não governamentais, desenvolveu indicadores de tráfico, protocolos e mecanismos de referência para os organismos que participam na identificação, orientação e proteção das vítimas de tráfico. Parágrafo 36, página 9, Informe da Relatora Especial da ONU sobre o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, Joy Ngozi Ezeilo, A/HRC/20/18, de 6 de junho de 2012, disponível em: www.crin.org/docs/A.HRC.20.18_En.pdf

20 Algumas das vítimas ou potenciais vítimas de tráfico podem entrar na definição de refugiado contida no artigo 1A (2), da Convenção de 1951, e, portanto, podem ter direito à proteção internacional de refugiados. Ver mais detalhes em: Alto Comissariado da ONU para os Refugiados (ACNUR), *Directrices sobre protección internacional No. 7: La aplicación del artículo 1A(2) de la Convención de 1951 o del Protocolo de 1967 sobre el Estatuto de los Refugiados en relación con las víctimas de la trata de personas y las personas que están en riesgo de ser víctimas de la trata*, 7 de abril de 2006, HCR/GIP/07/06, disponível em: www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/BDL/2006/4120.pdf

21 Alto Comissariado da ONU para Refugiados (ACNUR), *A proteção dos refugiados e a migração mista: O Plano de Ação dos 10 Pontos*, fevereiro de 2011, disponível em: www.acnur.org/biblioteca/pdf/4598.pdf.

quer que seja a condição jurídica do migrante, o Estado tem a responsabilidade de garantir o cumprimento das normas relativas aos direitos humanos fundamentais e que todos os migrantes sejam tratados com dignidade²².

20. A Conferência das Bahamas, em 2013, ressaltou a necessidade de melhorar a cooperação e colaboração regionais para a gestão eficaz dos fluxos migratórios mistos na região, reconhecendo o caráter único e diverso do Caribe. Os Estados participantes acordaram “recomendar que se considere a possibilidade de trabalhar juntos para estabelecer um processo consultivo regional” sobre migração mista.

21. Embora vários países tenham feito progressos individuais na gestão dos desafios da migração mista de forma sensível à proteção, a Consulta Regional do Caribe apresenta uma oportunidade aos Estados para que considerem um processo consultivo regional para desenvolver um mecanismo de distribuição da responsabilidade e promover o diálogo e a ação concertados sobre os movimentos migratórios mistos nos países do Caribe. Um foro regional de cooperação, possivelmente no marco de CARICOM, poderia permitir uma cooperação eficaz nesse âmbito e facilitar a interação com os Estados de outras regiões que enfrentam desafios similares, como o Mediterrâneo, o Chifre da África, o sudeste da Ásia e a região do Pacífico.

22. Os acordos para reforçar a cooperação internacional nos resgates, em situações de emergência no mar, relacionados com refugiados e solicitantes de refúgio, podem se beneficiar da inclusão de processos regionais mais amplos para enfrentar os fluxos migratórios

22 Conselho de Direitos Humanos da ONU, Informe do Relator Especial sobre os direitos humanos dos migrantes, Jorge Bustamante, 25 de fevereiro de 2008, A/HRC/7/12, par. 14, disponível em: http://ap.ohchr.org/documents/dpage_s.aspx?m=97.

mistos irregulares²³. A Secretaria Regional para a Migração Mista no Chifre da África e Iêmen (RMMS) pode servir de referência. Em seu estado atual, a RMMS oferece apoio e coordenação, dentro do marco existente na região, produz análise e investigação, e administra a informação e os dados²⁴. Do mesmo modo, os países e territórios do Caribe podem unir esforços para melhorar as medidas de proteção no mar. Espera-se que outros países demonstrem sua solidariedade e apoio, sobretudo no financiamento do novo Plano de Ação do Brasil. O intercâmbio de informação e boas práticas podem beneficiar não só a cada Estado, como a região em seu conjunto.

23. O preparo de um Plano de Ação para o Caribe sobre a proteção e a responsabilidade compartilhada, que seria aprovado na reunião ministerial do Brasil, como parte da Declaração e Plano de Ação do Brasil para a próxima década, pode ser um veículo para avançar nas recomendações da Conferência de Bahamas, em 2013. Entre os pontos de ação que poderiam ser considerados estão:

- Criação de sistemas confiáveis de coleta e análise de dados (incluindo dados desmembrados) que estejam em consonância com as normas e instrumentos legais internacionais aplicáveis aos refugiados e migrantes vulneráveis.
- Desenvolvimento de processos e procedimentos diferenciados, sensíveis à proteção, que permitam a identificação precoce e a referência de solicitantes de refúgio, refugiados, pessoas apátridas, bem

23 Alto Comissariado da ONU para Refugiados (ACNUR), Resumo das conclusões. Refugiados e solicitantes de refúgio em perigo no mar: Como responder melhor? Reunião de Especialistas em Djibuti, 8 a 10 de novembro de 2011, disponível em: www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/BDL/2013/9120.pdf

24 Secretaria Regional para a Migração Mista, RMMS, disponível em inglês, em: www.regionalmms.org/index.php?id=59

como migrantes vulneráveis, incluindo vítimas de tráfico e crianças desacompanhadas e separadas.

- Elaboração de um plano de trabalho para processo consultivo regional (PCR) e criação de uma Secretaria encarregada de promover melhor coordenação em matéria de refúgio, refugiados e apatridia nos movimentos migratórios mistos.
- Aprovação de acordos bilaterais e multilaterais de migração que incorporem garantias de proteção internacional.
- Incorporação de temas migratórios nos debates políticos, em nível regional (por exemplo, por meio de estruturas já existentes, como CARICOM, CIDH, OECS).
- Elaboração de planos de emergência nacionais que abordem a proteção internacional, os direitos humanos e as necessidades materiais de migrantes, solicitantes de refúgio, refugiados, pessoas apátridas, vítimas de tráfico de pessoas e outras pessoas vulneráveis que chegam de barco, de forma irregular.
- Estabelecimento de equipe interinstitucional de dispersão para processar as chegadas mais numerosas (quando os números excedem as capacidades locais).

24. Perguntas para debate

I. Que medidas os Estados podem tomar para que as pessoas interceptadas e resgatadas no mar sejam processadas de forma individual, acessem o processo devido, e, para os que afirmam necessitar de proteção

internacional, possam acessar o procedimento nacional de refúgio?²⁵.

II. De que maneira os países – da região e de fora dela – podem ajudar os países e territórios do Caribe, que se veem afetados de modo desproporcional pelas relativamente numerosas chegadas de migrantes irregulares?

III. Um número significativo de países e territórios firmaram acordos multilaterais/bilaterais sobre o retorno de migrantes irregulares. Quais são as salvaguardas necessárias e que devem ser adotadas para garantir que as disposições dos mesmos estejam alinhadas com os princípios de não devolução e confidencialidade?

IV. Assim como muitos países e territórios têm planos de contingência dirigidos à prevenção, moderação e/ou manejo dos efeitos dos riscos naturais, seria útil elaborar planos similares para enfrentar as chegadas marítimas, especialmente aquelas de caráter massivo?

V. Embora vários países tenham feito progressos individuais na gestão dos desafios da migração mista, de maneira sensível à proteção, um processo consultivo regional no Caribe seria útil para desenvolver um mecanismo de distribuição da responsabilidade e promover o diálogo e a ação acordados sobre os movimentos migratórios mistos nos países do Caribe? Se assim for, os participantes poderiam propor um plano de trabalho?

25 ACNUR, “Nota de antecedentes: O tratamento das pessoas resgatadas no mar: conclusões e recomendações das reuniões e mesas redondas de especialistas convocadas recentemente pelo ACNUR”, 28 de novembro de 2007. Ver também, ACNUR e Organização Marítima Internacional (OMI), *Salvamento en el mar: Guía de referencia sobre los principios y prácticas aplicables a migrantes y refugiados*, setembro de 2006, disponível em: www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/BDL/2007/4495.pdf.

IV. CONSTRUÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS DE REFÚGIO

25. Os Estados e territórios do Caribe são países de origem, trânsito e destino de dezenas de milhares de migrantes a cada ano. Além das solicitações de refúgio apresentadas por pessoas originárias da região das Américas (cubanos, colombianos, dominicanos, haitianos, mexicanos, venezuelanos), o número de pessoas procedentes de outras regiões do mundo, em particular do norte da África e do Oriente Médio, está claramente aumentando. Nos primeiros seis meses de 2014, 231 novos solicitantes de refúgio registraram-se em sete países somente do Caribe²⁶. Isso representa um aumento de 71, em comparação com o número de novas chegadas registradas no primeiro semestre de 2013. O crescimento do número de chegadas está exercendo pressão sobre os limitados recursos e capacidades disponíveis nas pequenas ilhas ou Estados costeiros.

26. As limitações reais que os países da região do Caribe enfrentam refletem-se na escassez de mecanismos adequados de recepção que estejam em condições de responder às necessidades específicas de crianças (desacompanhadas), mulheres em situação de risco, idosos ou pessoas com problemas de saúde ou deficiências. Em vários países do Caribe, os migrantes irregulares, incluídos os solicitantes de refúgio, permanecem detidos por períodos prolongados e, inclusive, indefinidos. A maioria dos Estados não tem acordos formais para abordar a situação das pessoas detidas com necessidades específicas de proteção, ou para referenciá-los às autoridades competentes ou ao ACNUR.

27. Com efeito, a detenção administrativa automática é uma prática comum na região como meio para dissuadir as chegadas irregulares de migrantes e solicitantes

26 O maior número de novos solicitantes de refúgio foi registrado em Trinidad e Tobago, onde 106 pessoas solicitaram refúgio entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2014.

de refúgio²⁷. Comumente, impedem-se os detidos a impugnar os motivos da detenção por uma combinação de fatores: a falta de informação sobre o procedimento de refúgio e os motivos da detenção, junto com a falta de assessoramento jurídico gratuito e serviços de intérpretes ou de tradução. Quando os imigrantes irregulares não tem oportunidade de impugnar a legalidade da detenção, esta medida se torna arbitrária²⁸. Por outro lado, a investigação mostra que a detenção migratória tem efeitos generalizados e seriamente prejudiciais para a saúde mental e física dos detidos²⁹. Os centros de detenção, com frequência, estão superlotados e carecem de condições adequadas de higiene e segurança. Essa situação soma-se ao trauma e as dificuldades que os solicitantes de refúgio já tiveram que enfrentar no país de origem e durante a fuga.

28. A Convenção de 1951 estabelece que os solicitantes de refúgio não devem ser penalizados por causa de sua entrada ou presença ilegal, desde que se apresentem sem demora às autoridades e aleguem causa justificada por sua entrada ou presença ilegais³⁰. A posição dos solicitantes de refúgio pode diferir fundamentalmente daquela dos migrantes comuns, já que estes últimos

27 Em contraposição, o Relator Especial da ONU sobre os direitos humanos dos migrantes, François Crépeau, menciona em seu informe temático, de 2012, que “não há nenhuma prova empírica de que a privação de liberdade reduza a migração irregular ou dissuada as pessoas de solicitarem refúgio. Frente ao crescente endurecimento das políticas de imigração adotadas nos últimos vinte anos, em todos os países do mundo, o número de entradas irregulares não diminuíram”. Ver, ademais, o Informe do Relator Especial sobre os direitos humanos dos migrantes, François Crépeau, A/HRC/20/24 de 2 de abril de 2012, disponível em: www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9656.pdf

28 ACNUDH, Panfleto informativo N° 26, O Grupo de Trabalho sobre a Detenção Arbitrária, www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet26_sp.pdf, em virtude da resolução 1991/42, tal como foi estabelecido pela Resolução 1997/50.

29 O Relator Especial da ONU sobre os direitos humanos dos migrantes destaca, em seu informe temático, de 2012, que “[...] a privação de liberdade deteriora sistematicamente o estado físico e mental de quase todas as pessoas detidas. São comuns os sintomas associados à depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático. A detenção prolongada agrava esses sintomas, que podem ser observados já nas primeiras semanas de reclusão”. Parágrafo 49, página 14, disponível em: www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9656.pdf

30 Artigo 31 da Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados.

podem não estar em condições de cumprir com as formalidades legais para entrar. Por exemplo, é possível que não possam obter a documentação necessária antes de sua fuga por temor à perseguição e/ou pela urgência de sua partida. Esses fatores, assim como o fato dos solicitantes de refúgio experimentarem eventos traumáticos, com frequência, devem ser considerados para a determinação de qualquer restrição à liberdade de circulação pela entrada ou presença irregulares. Os governos devem sempre considerar³¹ a realização de uma avaliação individual e a escolha da medida menos restritiva, dando preferência às medidas alternativas do que à detenção³².

29. Além da detenção, o limitado acesso ao refúgio também é um problema comum no Caribe. Todos os solicitantes de refúgio, independente do modo como entraram na jurisdição de um Estado, devem ter acesso a procedimentos justos, eficientes e eficazes de determinação do status de refugiado. Contudo, em muitos países do Caribe, as pessoas necessitadas de proteção internacional não têm acesso sistemático aos procedimentos de determinação da condição de refugiado e, portanto, nem sempre está garantido o respeito do princípio de não devolução.

30. Apesar das deficiências descritas anteriormente, o Caribe apresenta algumas boas práticas no âmbito do refúgio que merecem ser destacadas. Por exemplo, a

maioria dos Estados do Caribe ratificou ou aderiu à Convenção de 1951 e ao Protocolo de 1967. Somente cinco Estados do Caribe ainda não são partes nesses instrumentos internacionais sobre refugiado³³. Dois países (Belize e República Dominicana) e um território (Ilhas Caimán) adotaram a legislação correspondente. Outro território (Ilhas Turcas e Caicos) está em processo de desenvolvimento da legislação de refúgio. Ademais, dois países (Jamaica e Trinidad e Tobago) aprovaram uma política específica e exaustiva sobre refugiados. Quatro Estados (Bahamas, Belize, República Dominicana e Jamaica) estabeleceram e/ou reativaram os mecanismos nacionais para determinar a condição de refugiado, e outro Estado (Trinidad e Tobago) está em processo de desenvolvimento de procedimentos para determinação da condição de refugiado e criação de uma comissão interministerial de elegibilidade.

31. O ACNUR está entusiasmado pela taxa elevada de adesões à Convenção de 1951, no Caribe, e pelas diversas ações legislativas tomadas nos últimos anos. Isso indica que, na região, existe vontade política para abordar a situação dos solicitantes de refúgio e refugiados de maneira significativa. Embora muitas das soluções desenvolvidas individualmente pelos Estados não estejam formalizadas, estão sendo construídas as bases para criar sistemas de refúgio operantes e sustentáveis³⁴.

32. O ACNUR auxilia os países e territórios do Caribe a desenvolver e melhorar os mecanismos de proteção de refugiados já estabelecidos por meio de apoio na forma de assessoramento técnico e fortalecimento institucional. O ACNUR propõe a elaboração de um plano desti-

31 A investigação encontrou que pode-se alcançar mais de 90 por cento nas taxas de cumprimento ou cooperação quando as pessoas são liberadas sob a supervisão e assistência adequadas. As alternativas também demonstraram ser significativamente mais baratas que a detenção. Ver a Diretriz 4.3, intitulada “Devem ser consideradas as alternativas à detenção”, em Alto Comissariado da ONU para Refugiados (ACNUR), *Directrices sobre los criterios y estándares aplicables a la detención de solicitantes de asilo y las alternativas a la detención*, 2012, disponível em: www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/BDL/2013/9045.pdf

32 No caso *Vélez Loor vs. Panamá* a Corte Interamericana declarou que “serão arbitrarias as políticas migratórias cujo eixo central seja a detenção obrigatória dos migrantes irregulares, sem que as autoridades competentes verifiquem, em cada caso particular e mediante uma avaliação individualizada, a possibilidade de utilizar medidas menos restritivas que sejam efetivas para alcançar aqueles fins”. Sentença de 23 de novembro de 2010.

33 Barbados, Cuba, Granada, Guiana e Santa Lúcia.

34 A criação de um regime operante de refúgio costuma incluir: (I) aprovação de legislação sobre refugiados; (II) aprovação de decretos que estabeleçam procedimentos justos, eficientes e eficazes de determinação da condição de refugiado; (III) estabelecimento de uma secretaria técnica (unidade para refugiados); (IV) criação de um organismo decisório (diferentes modelos são possíveis: tomada de decisões por parte de um funcionário público ou por meio de um comitê de elegibilidade); e (V) proporcionar uma segunda instância de tomada de decisões (apelações).

nado à melhoria das capacidades nacionais e regionais para determinação efetiva da condição de refugiado. O ACNUR também estimula os países da região a desenvolverem estratégias para a transferência gradual da responsabilidade pela determinação da condição de refugiado do ACNUR ao governo. Como se observa no enfoque por fases desenvolvido pelo Governo de Trinidad e Tobago³⁵, tal processo de transição implica várias fases de planejamento e avaliação para a transferência, aplicação e consolidação, requerendo uma perspectiva de médio a longo prazo. Os planos de ação podem servir como plataformas para a designação de recursos humanos e financeiros, inclusas as contribuições dos doadores.

33. Perguntas para o debate

I. Os países e territórios do Caribe estariam dispostos a melhorar os mecanismos de entrada, sensíveis à proteção, e considerar alternativas à detenção?

II. Que medidas adicionais podem ser tomadas para garantir a proteção efetiva dos refugiados, em particular o pleno respeito ao princípio de não devolução?

III. À luz das diversas políticas e iniciativas legislativas para aprovar e aplicar as normas internacionais de proteção dos refugiados, nas reuniões periódicas, quais as iniciativas regionais de fortalecimento institucional e o intercâmbio de informação entre os países da região, e fora dela, seriam considerados frutíferas para o desenvolvimento dos sistemas de refúgio?

35 A política de refugiados aprovada pelo Governo de Trinidad e Tobago, em julho de 2014, prevê um enfoque gradual que consta de três fases: na fase inicial, o ACNUR lidera o procedimento para determinação da condição de refugiado e proporciona capacitação intensiva às autoridades, em matéria de proteção de refugiados e determinação da condição de refugiado; durante a segunda fase, o Governo estabelece o marco nacional mediante a promulgação de legislação sobre refugiados e a criação de um comitê de elegibilidade, e assume gradualmente a responsabilidade do processo de determinação da condição de refugiado com apoio constante do ACNUR; e durante a terceira fase, o Governo implementa procedimentos para a identificação, registro e referência de solicitantes de refúgio e cria uma unidade de refugiados, que receberá capacitação para administrar os temas de refugiados e refúgio.

V SOLUÇÕES DURADOURAS PARA REFUGIADOS

34. A Consulta Regional do Caribe também proporciona uma plataforma para discutir como os países do Caribe podem trabalhar em conjunto com o ACNUR, para garantir que se proporcione uma solução duradoura viável³⁶ a todos os refugiados reconhecidos no território. O ACNUR recebeu o mandato de proporcionar proteção internacional e encontrar “*soluciones permanentes al problema de los refugiados*” por meio da facilitação de sua repatriação voluntária, sua aceitação nas novas comunidades nacionais ou o reassentamento em terceiros países³⁷, entre outras coisas. A Convenção de 1951 codificou este objetivo, indicando a necessidade da cooperação entre os Estados signatários, em busca de soluções³⁸, exortando-os a facilitar a aceitação e a naturalização dos refugiados³⁹, e facilitando a transferência dos ativos, em caso de reassentamento⁴⁰. Outros instrumentos regionais indicaram, igualmente, a necessidade primária de encontrar

36 Existem três soluções duradouras para os refugiados: repatriação voluntária, integração local e reassentamento.

37 Ver o artigo 1 do Estatuto do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), aprovado pela Assembleia Geral, na Resolução 428 (V), 14 de dezembro de 1950, A/RES/428(V). O Estatuto requer explicitamente que o Alto Comissariado proporcione proteção internacional “*alsistiendo a los gobiernos y a los particulares en su esfuerzo para fomentar la repatriación voluntaria de los refugiados o su asimilación en nuevas comunidades nacionales*” (artigo 8 (c)) e pede aos Estados que cooperem favorecendo a aceitação dos refugiados e, especialmente, facilitando sua naturalização (artigo 2 (e)). Em relação ao reassentamento em um terceiro país, ver o artigo 9 do Estatuto do ACNUR; ver também o artigo 2 (f) sobre documentos de viagem e outros para facilitar o reassentamento; artigo 2 (g) e 8 (e) sobre o traslado dos bens dos refugiados a terceiros países.

38 Ver o Preâmbulo da Convenção de 1951, onde se afirma que “a solução satisfatória dos problemas [dos refugiados] cujo alcance e caráter internacionais foram reconhecidos pelas Nações Unidas não pode, por isso mesmo, ser alcançado sem a solidariedade internacional”. Assembleia Geral da ONU, Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, 28 de julho de 1951, Nações Unidas, Séries de Tratados, vol. 189, pág. 137, www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/BDL/2001/0005.pdf

39 Ver o artigo 34 da Convenção de 1951. Para uma análise exaustiva desta norma, ver A. Zimmermann, *A Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados e seu Protocolo de 1967*, Oxford University Press, março de 2011, pág. 1441-1459.

40 Ver o artigo 30 da Convenção de 1951. A possibilidade de alcançar soluções permanentes através do reassentamento está contemplada, adicionalmente, no Preâmbulo, recomendação D. Ver comentário do artigo 30, A. Zimmermann, op. cit. np. 6, pág. 1227-1243.

soluções para a difícil situação dos refugiados⁴¹. O status de refugiado não pode ser um status permanente. Para aqueles que podem acessar a proteção internacional, será necessário encontrar uma solução duradoura.

35. Como parte do uso estratégico do reassentamento por ACNUR, dentro de um enfoque mais amplo de soluções integrais, o reassentamento está destinado a proporcionar um papel complementar e de apoio aos esforços de integração local dos Estados e territórios do Caribe. Embora o ACNUR reconheça que existam várias considerações que podem limitar a capacidade dos Estados em proporcionar soluções duradouras aos refugiados em curto prazo, o reassentamento não pode ser oferecido a todos os refugiados, em um país ou região determinada⁴².

INTEGRAÇÃO LOCAL

36. Por conseguinte, os Estados do Caribe poderiam considerar a possibilidade de facilitar a naturalização dos refugiados, ao encurtar o período de residência

requerido e a redução ou isenção dos direitos para o processo, conforme disposto na legislação nacional. Em alguns casos, isso poderia estar agregado às iniciativas promovidas pela sociedade civil, em apoio aos refugiados. Por outro lado, o papel positivo da diáspora poderia ser mais bem aproveitado como um recurso para ajudar o desenvolvimento nacional. Pelas habilidades, mobilização, conhecimentos, inovação, ideias e tecnologia, as diásporas estão fazendo uma importante contribuição ao desenvolvimento, em muitas partes do mundo, e são um foco específico do Fórum Mundial sobre Migração e Desenvolvimento.

37. Solicitou-se a todos os Estados membros do Mercado e Economia Únicos do Caribe (MEUC) que eliminassem as restrições existentes sobre os direitos de estabelecimento, prestação de serviços, circulação de capitais e circulação de pessoal para a plena aplicação do mercado único, antes de 1º de janeiro de 2006, ou pouco depois. Contudo, a mobilidade continua obstaculizada por processos administrativos complicados, variações significativas na transposição dos requisitos do tratado na legislação nacional (exemplo importante é a reunião familiar), e a ausência de instrumentos regionais de apoio. A experiência em outras regiões com esquemas de integração comparáveis demonstrou os benefícios positivos da migração laboral. A Consulta Regional do MERCOSUL, em Buenos Aires, por exemplo, recomendou explorar o uso de disposições análogas às do MERCOSUL para formalizar a migração laboral para os refugiados na região em que se beneficiaram dos planos de integração.

REASSENTAMENTO

38. O ACNUR continua com o reassentamento dos refugiados mais vulneráveis no Caribe como um instrumento de proteção, uma solução duradoura e um mecanismo de distribuição da responsabilidade, em espírito de solidariedade. O número de pessoas necessitadas de proteção internacional que chegam à

região é crescente; e o reassentamento a partir do Caribe também está em aumento. Desde 2012, o ACNUR apresentou 72 pessoas para reassentamento fora da região do Caribe. Até 30 de junho de 2014, 45 casos de refugiados partiram a seus novos países de refúgio, acrescentando, aos Estados Unidos, a Suécia, os Países Baixos, a França, a Noruega e o Brasil. Os acontecimentos mais recentes não só espelham um aumento constante no número de apresentações como, também, uma maior diversificação dos países dos quais estão sendo reassentados os refugiados. Os países onde se apresentaram solicitações de reassentamento incluem: Trinidad e Tobago (40%), Bahamas (30%), Curaçao (10%), Granada (4%), San Martín (4%), Santa Lucia (3%), Barbados (2%) e San Cristóbal e Neves (1%).

39. As opções de reassentamento para os refugiados na região são escassas devido, em parte, ao limitado conhecimento sobre as necessidades de reassentamento no Caribe. Em geral, os países de reassentamento tenderam a dar prioridade a outras regiões geográficas (por exemplo, o Médio Oriente, a África e a Ásia) ou a perfis de refugiados para reassentamentos que se encontram com menor frequência na região (por exemplo, mulheres em situação de risco). Os refugiados que se encontram dispersos e em lugares isolados, como nas ilhas pouco povoadas, representam um desafio especial para o ACNUR e para os possíveis Estados de reassentamento, em termos de proteção e soluções duradouras. É difícil atrair o interesse dos países de reassentamento para que realizem o procedimento para o pequeno número de refugiados que estão em lugares distantes, com custos que podem ser proibitivos. Só os EUA realizam missões de entrevistas periódicas no Caribe. Para os países de reassentamento que aceitam expedientes de casos (baseados somente na documentação), em geral existe o requisito de que a situação do refugiado seja urgente ou, inclusive, uma emergência. A situação dos refugiados nas ilhas do Caribe costuma caracterizar-se pela falta

de perspectivas de integração local, em lugar de estar baseada em motivos de proteção de caráter urgente ou de emergência.

40. Isso explica porque as oportunidades de reassentamento para os refugiados no Caribe continuam sendo limitadas. Inclusive quando o reassentamento pode ocorrer, o movimento de reassentamento pode levar muitos meses, se não anos, para ser finalizado. Deve-se fazer um esforço mais sistemático, coordenado e informado para responder a essas situações e atender às necessidades desses refugiados. Ampliar o número de países de reassentamento poderia ajudar a proporcionar maior flexibilidade e capacidade de resposta para os refugiados quanto aos temas de proteção ou necessidades especiais que não possam ser atendidas no lugar.

41. Como meio para fomentar a melhor capacidade de reassentamento, o ACNUR gostaria de propor a criação de um mecanismo regional de transferência de refugiados em um dos Estados insulares maiores do Caribe, como parte de sua estratégia de soluções. O objetivo desse mecanismo seria permitir que os refugiados procedentes de lugares mais isolados fossem transferidos a uma locação central e de fácil acesso, para favorecer as entrevistas aos refugiados e a tramitação das referências ao reassentamento. O ACNUR crê que, com uma locação central para a tramitação do reassentamento, mais Estados poderiam se comprometer a responder às demandas, na região, as quais fossem possíveis, dada a logística e os custos. Embora se espere que esse novo mecanismo acelere o reassentamento e reduza a necessidade de missões com este objetivo a certos lugares, a necessidade de missões a outros países, que são grandes receptores de refugiados do Caribe, seguirá existindo.

42. Ao invés de estabelecer uma estrutura física, esse mecanismo consistiria em uma estratégia por meio da qual as redes existentes para alojamento de refugia-

41 Ver artigo 2 (1) da Convenção pela qual se regulam os aspectos específicos dos problemas dos refugiados na África, da Organização da Unidade Africana (“Convenção da OUA”), 10 de setembro de 1969, 1001 UNTS 45, www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/BDL/2002/1270.pdf, onde se afirma que “[l]os Estados miembros de la OUA se comprometen a hacer todo lo que esté a su alcance [...] para acoger a los refugiados y para asegurar el establecimiento de aquellos que, por razones fundadas, no pueden o no desean regresar a su país de origen o al país de su nacionalidad”, assim como o artigo 5 sobre repatriação voluntária e o 2 (4) sobre reassentamento. Ver também o parágrafo II (f), (g), III (12), e IV segundo parágrafo, Declaração de Cartagena sobre os Refugiados, 22 de novembro de 1984, www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/BDL/2001/0008.pdf. Ver o artigo 33, sobre instrumentos de integração, e o 34, sobre repatriação voluntária do Conselho da União Europeia, Diretiva 2004/ 83/CE, de 29 de abril de 2004, pela qual se estabelecem normas mínimas relativas aos requisitos para reconhecimento e estatuto de nacionais de terceiros países, ou apátridas, como refugiados ou pessoas que necessitam outro tipo de proteção internacional e ao conteúdo da proteção concedida (“Diretiva sobre os requisitos da UE”), 19 de maio de 2004, 2004/83/CE, <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/HTML/?uri=CELEX:32004L0083&from=ES>.

42 A repatriação voluntária aos países de origem é uma opção rara para os refugiados no Caribe, pois a maioria dos refugiados reconhecidos está fugindo dos conflitos em curso ou de recente perseguição. Contudo, não se pode deixar que os refugiados desanimem, sem oportunidades de emprego e empoderamento. Entre os refugiados reconhecidos, a falta de documentação adequada faz com que seja difícil o acesso aos serviços públicos, como saúde pública e educação. Isso se traduz em um limbo legal e induz à dependência econômica do ACNUR.

dos, em apartamentos individuais, seriam ampliadas sob a coordenação de um dos sócios implementadores do ACNUR e em estreita consulta com o Estado de acolhida. Um mecanismo similar, executado nas Filipinas, demonstrou sua eficácia em casos de emergência. No Caribe, o mecanismo poderia ser provado, primeiro, como projeto piloto, processando 20 casos, no máximo, durante o primeiro ano, após o qual seria avaliado e ajustado. A criação de tal mecanismo regional seria a única forma de promover soluções duradouras para os refugiados, dentro da região do Caribe. E, também, apresenta um esquema inovador para a distribuição de responsabilidades, em espírito de solidariedade.

43. Perguntas para debate

- I. Como se podem incrementar e melhorar ainda mais as oportunidades de integração local para os refugiados, na região do Caribe?
- II. O desenvolvimento de planos de regularização e/ou integração é uma opção que os Estados e territórios do Caribe também poderiam considerar?
- III. Existe apoio para criar um mecanismo regional de transferência de refugiados como iniciativa prática para acelerar o reassentamento na região do Caribe?

IV APATRIDIA

44. Embora a situação de apatridia seja comparativamente menos comum nas Américas que em outras partes do mundo, é um problema que continua afetando a milhares de pessoas na região. O ano de 2014 marca o 60º aniversário da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954 (“Convenção de 1954”). Em comemoração, o ACNUR está lançando sua campanha mundial para erradicar a apatridia, antes de 2024. A Consulta Regional do Caribe oferece uma excelente oportunidade para começar a identificar e compreender melhor a situação específica da apatridia no Caribe e desenvolver

um Plano de Ação para resolver o problema no curso dos próximos 10 anos. As conclusões dessa consulta podem ser incorporadas em um capítulo sobre apatridia, no futuro Plano de Ação de Brasília⁴³.

45. A esse respeito, cabe assinalar que a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos convidou os Estados Membros a aproveitarem o processo comemorativo do 30º aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados, de 1984, e do 60º aniversário da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, para identificar os desafios e ações necessárias para erradicar a apatridia das Américas, incluindo um capítulo sobre a matéria, no futuro marco estratégico regional, que derive do processo comemorativo⁴⁴.

46. Há indícios da existência de uma crescente consciência e vontade política para abordar a apatridia, no Caribe. No último par de anos, houve um marcante número de medidas positivas adotadas para prevenir e reduzir a apatridia na região. Por exemplo, em julho de 2014, o Suriname anunciou modificação na sua Lei sobre Nacionalidade e Residência de modo a eliminar a discriminação de gênero, nas disposições sobre nacionalidade, e adicionar salvaguardas contra a apatridia. De maneira similar, as Bahamas ativaram um processo de reforma constitucional para abordar a discriminação de gênero na transmissão da nacionalidade. O processo das Bahamas culminará com um referendo constitucional, previsto para novembro de 2014. Também

43 A aprovação de um capítulo sobre apatridia, no Plano de Ação de Brasília obterá o seguinte: 1) definir uma agenda regional relacionada com a apatridia que possa refletir nas políticas nacionais de direitos humanos; 2) fortalecer o impacto das atuais iniciativas dos Estados para prevenir, identificar, proteger e reduzir a apatridia; e 3) aprofundar o compromisso da região para alcançar o objetivo mundial fixado pelo ACNUR para erradicar a apatridia dentro de dez anos. Ver Documento de discussão, Consulta Sub-regional do MERCOSUL, Processo comemorativo do 30º aniversário da Declaração de Cartagena sobre refugiados, “CARTAGENA+30”, Buenos Aires, março de 2014, pág. 17.

44 AG/RES. 2826 (XLIV-O/14), Prevenção e redução da apatridia e proteção das pessoas apátridas nas Américas, 4 de junho de 2014. Apresentado pelas delegações da Colômbia e Uruguai e copatrocinado pelo Brasil, Costa Rica, Haiti e Paraguai.

deve-se assinalar que a Jamaica aderiu, em janeiro de 2013⁴⁵, à Convenção para redução dos casos de apatridia, de 1961. A República do Haiti se propõe a fazer o mesmo, em futuro próximo, após comprometer-se, em 2011⁴⁶, a aderir às Convenções de 1954 e de 1961.

47. Apesar desses avanços, existe uma série de situações de apatridia que persistem e merecem que os Estados e a região em seu conjunto intensifiquem sua atenção. A seguir, uma breve descrição das causas mais comuns de apatridia, no Caribe:

Em primeiro lugar, vários Estados do Caribe têm sistemas de registro civil e documentação ineficazes. Dado que o registro de nascimento estabelece legalmente o lugar de nascimento, a prova de idade e a filiação parental, é um documento que serve como uma importante prova documental para aquisição da nacionalidade dos pais ou a nacionalidade do Estado onde a criança nasceu. Existem indícios de que um número significativo, ainda que desconhecido, de pessoas nascidas no Caribe que não podem creditar sua nacionalidade. Podem surgir riscos de apatridia para essas pessoas, sobretudo se os progenitores também carecem de documentos de identidade ou não estejam vivos. Os problemas mais comuns incluem: prazos restritos para registro do nascimento, alto custo do registro de nascimento e/ou emissão de documentação pessoal, infraestrutura e transporte insuficientes, desconhecimento da forma de garantir a aplicação das normas de dupla nacionalidade, e falta de consciência e educação dos pais sobre a necessidade de registrar seus filhos.

48. Em vista disso, os países do Grupo Latino-americano e do Caribe (GRULAC) promoveram, em 2013, a aprovação da Conclusão sobre registro civil que inci-

45 À diferença das Convenções sobre refugiados, das quais a maioria dos Estados do Caribe é signatária, somente cinco Estados independentes do Caribe fazem parte da Convenção de 1954, e só dois fazem parte da Convenção de 1961. Ver Nações Unidas, Séries de Tratados, vol. 989, pág. 175; ver também, Nações Unidas, Séries de Tratados, vol. 360, pág. 117.

46 Compromissos 2011, Evento intergovernamental, em nível ministerial, sobre refugiados e apátridas, Genebra (7 e 8 de dezembro de 2011), ACNUR, 2012, pág. 80.

ta os Estados a aplicarem todas as medidas jurídicas e práticas necessárias, a fim de superar as dificuldades em efetuar inscrições no registro civil, estabelecendo ou fortalecendo as instituições existentes responsáveis pelo registro civil, em particular, fomentando sua capacidade e garantindo a segurança e confidencialidade dos dados⁴⁷.

49. Outro fator que põe as pessoas do Caribe em risco de apatridia é a ausência do direito à cidadania pelo nascimento (*ius soli*)⁴⁸ junto com a falta de garantias para conceder a nacionalidade a quem, de outro modo, seriam apátridas⁴⁹. Isso afeta mais comumente aos filhos de pais que não têm residência legal no país ou que não possuam documentos de identidade válidos. Inclusive quando existem salvaguardas para prevenir a apatridia, existem barreiras administrativas e práticas discriminatórias que, com frequência, impedem as pessoas de adquirirem uma nacionalidade.

50. Uma terceira causa notável da apatridia, no Caribe, continua sendo a discriminação de gênero, no que diz respeito à transmissão da nacionalidade. Embora esse problema tenha sido consideravelmente solucionado na região, existem poucos Estados do Caribe,

47 Conclusão N° 111 (LXIV) sobre registro civil - 2013, Comitê Executivo do ACNUR, 17 de outubro de 2013.

48 Geralmente, a nacionalidade pode ser estabelecida ao nascer, pelo local de nascimento (*ius soli*) e/ou pela linha sucessória (*ius sanguinis*) da pessoa, ou pode ser adquirida mediante naturalização.

49 O artigo 1 da Convenção para redução dos casos de apatridia, de 1961, não obriga o Estado a conceder sua nacionalidade a todas as crianças nascidas em seu território. Simplesmente solicita aos Estados que a concedam à criança que, de outro modo, seria apátrida. Da mesma forma, o artigo 20 (2) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos estabelece que “[...] toda pessoa tem direito à nacionalidade do Estado em cujo território nasceu, se não tiver direito a outra”. Organização dos Estados Americanos (OEA), Convenção Americana sobre Direitos Humanos, “Pacto de San José”, Costa Rica, 22 de novembro de 1969.

especificamente as Bahamas⁵⁰ e Barbados⁵¹, cujas leis permanecem proibindo as mulheres de transmitirem sua nacionalidade aos seus filhos, em igualdade de condições com os homens. Os filhos das mulheres que são nacionais desses países podem tornar-se apátridas, se nascerem fora das fronteiras do seu Estado e não puderem adquirir a nacionalidade dos seus pais (por exemplo, porque o pai é apátrida, ou devido a limitações na transferência da nacionalidade *ius sanguinis*⁵² em virtude da lei de nacionalidade do Estado do qual o pai seja nacional⁵³).

51. As causas da apatridia anteriormente mencionadas não são necessariamente exclusivas do Caribe. O processo comemorativo CARTAGENA+30 e a campanha para erradicar a apatridia em 10 anos proporcionarão novas oportunidades para que os Estados do Caribe abordem

esses desafios, de comum acordo com outros países das Américas e com o apoio e a assistência do ACNUR e da comunidade internacional.

52. Nesse sentido, cabe assinalar que durante as consultas sub-regionais na Argentina (para a região da América do Sul) e na Nicarágua (para a região da Mesoamérica), realizadas no início de 2014, os países latino-americanos participantes concordaram com a importância de se desenvolver um marco regional para erradicar a apatridia. Marco esse que esteja estruturado sob os pilares de prevenção de futuros casos de apatridia, proteção das pessoas apátridas, e resolução dos casos existentes de apatridia⁵⁴.

53. Quanto à prevenção, os países latino-americanos propuseram: 1) promover a ratificação e/ou adesão à Convenção de 1961; 2) abordar as possíveis lacunas nas leis de nacionalidade; 3) fortalecer o registro civil, alinhado com a Conclusão N°111, do Comitê Executivo, Conclusão (2013). Com respeito à proteção das pessoas apátridas, os Estados recomendaram: 1) promover a ratificação ou adesão à Convenção de 1954; 2) a promulgação de marcos nacionais para garantir os direitos das pessoas apátridas e; 3) o estabelecimento de procedimentos de determinação da apatridia. Por último, no que se refere à resolução dos casos de apatridia, os países latino-americanos sugeriram a: 1) facilitar a naturalização das pessoas apátridas; 2) promover a confirmação da nacionalidade e; 3) a restituição da nacionalidade, quando for procedente.

54. Considerando as recomendações construtivas que os países da América Latina proporcionaram, e em vista do espaço de diálogo e acordo político criado na Comunidade de Estados Latino-americanos e Caribenhos (CELAC), com o objetivo de promover uma melhor

integração de ambas as regiões no âmbito internacional⁵⁵, o ACNUR gostaria de, respeitosamente, sugerir que essas recomendações sejam consideradas como ponto de partida para a consulta sub-regional do Caribe.

55. Essas recomendações não se baseiam somente no consenso e nas diretrizes para o Plano de Ação de Brasília e resoluções da OEA sobre apatridia. Podem ser consideradas como uma identificação preliminar dos desafios e objetivos comuns, e das áreas de coincidência que permitirão que tanto América Latina, como os países do Caribe, avancem no processo de integração da região, com o objetivo de por fim à apatridia, nos próximos dez anos⁵⁶.

56. Perguntas para o debate

Os Estados e territórios do Caribe concordam em se unirem ao compromisso dos países da América Latina para desenvolver um marco regional para erradicar a apatridia na próxima década, mediante a prevenção de futuros casos de apatridia, a proteção das pessoas apátridas, e a resolução dos casos de apatridia existentes?

ACNUR

Escritório para as Américas

50 De acordo com o artigo 8 e o artigo 9 (1) da Constituição das Bahamas, somente as crianças filhas de pai bahamense recebem a cidadania ao nascer. As crianças nascidas legitimamente de mães bahamenses fora das Bahamas, devem apresentar uma solicitação de registro após os 18 anos, mas antes dos 21. Ademais, os filhos de mães bahamenses devem renunciar à cidadania de qualquer outro país, antes de seu registro, evitando a aquisição de dupla cidadania.

51 O Governo de Barbados fez emenda em sua Constituição, em 2002, para eliminar a desigualdade de gênero em suas disposições sobre nacionalidade. Contudo, uma linguagem discriminatória permaneceu na legislação sobre nacionalidade, de Barbados.

52 Ver nota 49.

53 Em seu informe de 2012, para o Exame Periódico Universal, as Bahamas reconheceram: “No entanto, algumas disposições constitucionais relativas à transmissão da nacionalidade de pais a filhos, e à concessão da nacionalidade aos cônjuges de cidadãos das Bahamas nascidos no exterior outorgam aos homens bahamenses privilégios que não são reconhecidos às mulheres”. Ver Conselho de Direitos Humanos, Informe nacional apresentado com alteração no parágrafo 5 do anexo da resolução 16/21, do Conselho de Direitos Humanos, Bahamas, Doc. A/HRC/WG.6/15/BHS/1, 8 de novembro de 2012. O ACNUR apresentou observações sobre essa questão e recomendou a modificação da Constituição e as leis pertinentes, para eliminar a desigualdade. Ver coleta preparada pelo Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, com alterações ao parágrafo 5, do anexo da resolução 16/21, do Conselho de Direitos Humanos, Doc. A/HRC/WG.6/15/BHS/2. Nas observações finais de 2012, o Comitê para Eliminação da Discriminação contra a Mulher recomendou às Bahamas: “a) Sensibilize a população sobre a igualdade de direitos das mulheres e homens, no que se refere à transmissão da nacionalidade; b) Modifique a Constituição e as leis nacionais correspondentes para outorgar às mulheres das Bahamas os mesmos direitos que os homens disfrutam, quanto à transmissão de sua nacionalidade aos seus filhos ou a seus cônjuges, de nacionalidade estrangeira; c) Retire sua reserva ao artigo 9 2) da Convenção [...]”. Ver Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, Observações finais, Bahamas, Doc. CEDAW/C/BHS/CO/1-5, 27 de julho de 2012.

54 Conclusões e recomendações, Consulta Sub-regional do MERCOSUL, Processo comemorativo do 30º aniversário da Declaração de Cartagena sobre refugiados, “CARTAGENA+30”, Buenos Aires, março de 2014, pág. 8.

55 Declaração de La Habana, II Cúpula da CELAC, La Habana, 28 e 29 de janeiro de 2014.

56 *Id.*

Caribe

Haiti. Com a ajuda de ACAT-ACNUR, Christine Dominique, de 34 anos, recentemente recebeu a certidão de nascimento de sua filha Katiana. As pessoas que carecem de certidões de nascimento não podem acessar os serviços públicos básicos, como educação e atenção sanitária. Estima-se que 40% da população de deslocados internos do Haiti perderam seus documentos de registro civil após o terremoto. Além disso, 30% das crianças haitianas não têm certidão de nascimento.

©ACNUR / E. HOCKSTEIN



CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

I INTRODUÇÃO

A quarta reunião consultiva do processo comemorativo do 30º Aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados ocorreu em Grã Caimão, organizada pelas Ilhas Caimán, em 10 e 11 de setembro de 2014.

Os Estados que participaram na consulta regional foram: Bahamas, Belize, Cuba, Curaçao, Haiti, Ilhas Caimán, Jamaica, Santa Lucía, Suriname, Trindade e Tobago, assim como as Ilhas Turcas e Caicos.

Brasil, União Europeia, México, Reino Unido e Estados Unidos da América também assistiram à reunião na qualidade de observadores, assim como os representantes da Organização Marítima Internacional (OMI),

da Organização Internacional para as Migrações (OIM), do Conselho Norueguês para os Refugiados (NRC), das organizações regionais da sociedade civil e membros da Academia.

A reunião regional foi inaugurada por Franz Mander-son, Governador interino e Vice-governador das Ilhas Caimán, que recordou quão útil foi a assistência e o apoio técnico que receberam do ACNUR, em 1994. Estimulou os participantes para que propusessem recomendações inovadoras. Alden McLaughlin, Primeiro Ministro das Ilhas Caimán, recordou aos participantes a importância de alcançar um equilíbrio entre os temas de migração, os interesses nacionais e a proteção dos solicitantes de refúgio, refugiados e pessoas apátridas. O Governador interino e o Primeiro Ministro concor-

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

daram sobre os perigos dos movimentos marítimos e instaram os Estados participantes a unirem esforços para promover e proteger os direitos humanos, incluindo o direito internacional dos refugiados.

Nas suas palavras de boas-vindas, a Diretora do Escritório do ACNUR para as Américas, Marta Juárez, informou aos participantes sobre a visão vanguardista do processo comemorativo do 30º aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados. Na reunião, ela comunicou os principais resultados das três consultas sub-regionais anteriores: Buenos Aires (18 e 19 de março de 2014), Quito (10 e 11 de junho de 2014) e Manágua (10 e 11 de julho de 2014), e sobre a Reunião Ministerial final que ocorreu em Brasília, em 2 e 3 de dezembro de 2014. Destacou a importância de Cartagena como uma marca internacional para a proteção dos refugiados. Também indicou que o processo CARTAGENA+30 promove a identificação dos atuais desafios e respostas regionais de proteção e que o Caribe deve ser parte importante disso.

Shelly Pitterman, Representante Regional do ACNUR para os EUA e o Caribe, explicou que a agenda desta consulta regional se baseia nas principais conclusões da Conferência Regional das Bahamas sobre a Proteção de Pessoas Vulneráveis nos Fluxos Mistos (maio de 2013), a saber: 1) considerar o estabelecimento de um processo consultivo regional sobre migração; 2) fortalecer as capacidades nacionais e regionais para administrar os movimentos migratórios mistos; 3) identificar de maneira mais efetiva as soluções para refugiados e migrantes nos movimentos migratórios mistos. Foi introduzido um quarto tema na agenda para refletir os últimos desenvolvimentos relacionados com a proteção das pessoas apátridas e a prevenção e redução da apatridia.

As organizações da sociedade civil compartilharam um conjunto de recomendações, que foram discutidas durante a reunião de dois dias, sobre temas relacionados

com os movimentos migratórios mistos, a determinação da condição de refugiado, as soluções duradouras e a apatridia, destacadas as especificidades da região do Caribe e a necessidade de melhorar a cooperação e a solidariedade regional.

Durante os debates, os Estados participantes apresentaram os seguintes temas como insumos para a nova Declaração e Plano de ação:

II MIGRAÇÃO MISTA

Os palestrantes destacaram os desafios que os países e territórios do Caribe enfrentam ao lidar com o aumento dos movimentos migratórios mistos, dadas as extensas e permeáveis fronteiras marítimas e os limitados recursos financeiros, humanos e materiais. A questão principal é como garantir a integridade das fronteiras, respeitando os direitos dos migrantes e de outras pessoas, proporcionando proteção internacional a quem dela necessitam, e estimulando os países de origem a abordarem as causas fundamentais que levam as pessoas a se deslocarem. Dada a trágica perda de vidas no mar, também foi ressaltada a importância de realizar campanhas de sensibilização sobre os riscos que a migração irregular implica. Em vista disso, recomendou-se que o enfoque do Caribe sobre a migração mista seja incorporado na próxima Declaração e Plano de Ação do Brasil para refletir as características específicas da região.

Os delegados destacaram a necessidade de um mecanismo regional efetivo de responsabilidade compartilhada, expressando a preocupação pelo impacto desproporcionado da migração irregular, em alguns Estados insulares do Caribe, e reconhecendo os problemas derivados da distribuição desigual de encargos.

Os delegados reafirmaram a necessidade de identificar os refugiados e as outras pessoas com necessidades específicas, dentro dos fluxos amplos de migração irregular. Dentre os temas abordados, foi ressaltada a importância dos mecanismos de ingresso que sejam sensíveis à proteção e aos procedimentos diferenciados. Sobre a questão da cooperação entre uma multiplicidade de atores e o preparo para emergências, o plano de contingência para a migração irregular nas Ilhas Turcas e Caicos, que inclui um capítulo sobre as respostas humanitárias, foi mencionado como uma boa prática.

Os delegados também destacaram a necessidade de melhorar a cooperação regional e as alianças nas Américas (e para mais além) para melhoria da gestão dos movimentos migratórios mistos no Caribe, com o devido respeito às normas internacionais e regionais de proteção. Nessa ordem de ideias, também foi mencionada a importância do Plano de Ação dos 10 Pontos, do ACNUR, para enfrentamento aos movimentos migratórios mistos.

Considerou-se que uma cooperação mais estreita entre os países da sub-região seria essencial para administrar com eficácia os movimentos migratórios mistos. Como parte de um mecanismo regional de responsabilidade compartilhada, os delegados recomendaram o desenvolvimento de um processo regional de consulta, em matéria de migração, entre os países do Caribe que poderia ser desenvolvido dentro das plataformas regionais existentes, como CARICOM e a Organização dos Estados do Caribe Oriental (OECS), com a assistência técnica do ACNUR e da OIM.

Os delegados assinalaram que tal processo regional de consulta seria um mecanismo apropriado para harmonizar os sistemas de coleta e análise de dados, intercambiar informação e boas práticas, fortalecer as capacidades bilaterais e regionais, proporcionar respostas práticas e eficazes aos desafios para proteção dos refugiados, das pessoas apátridas e dos migrantes, e

fomentar a cooperação entre os Estados. Os delegados destacaram e elogiaram a existência de acordos bilaterais e multilaterais como ferramentas importantes para abordar a migração irregular na região e consideraram que, nesses acordos, as adequadas salvaguardas de proteção deveriam incorporar, em particular, o direito à solicitação de refúgio e o respeito aos princípios de não devolução e confidencialidade.

No contexto dos movimentos marítimos, a proteção no mar é uma importante característica da região do Caribe, em particular durante os procedimentos de interceptação, desembarque e retorno. Para efeito, recordou-se a relevância do Convênio Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos e a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar para proporcionar o marco internacional para a proteção das pessoas em perigo. O delegado da OMI assinalou a importância, para os capitães de barco, das diretrizes internacionais sobre a maneira de resgatar e proteger as pessoas que se encontram em perigo no mar. Também foi mencionado que o Diálogo do Alto Comissariado do ACNUR, deste ano, ofertará uma oportunidade para promover os debates e intercâmbio de experiências com outras regiões do mundo sobre os desafios que a proteção no mar expõe, onde o Caribe deve estar devidamente representado.

Dadas as preocupações relacionadas com o tráfico de migrantes e o contrabando de pessoas, os delegados recomendaram fortalecer ainda mais a identificação e proteção dos que estejam em necessidade de proteção e sua referência aos mecanismos nacionais de proteção correspondentes, incluso os procedimentos de refúgio, quando pertinente. Também destacaram a necessidade de fortalecer a cooperação internacional entre os países de origem, trânsito e destino.

As organizações da sociedade civil instaram os Estados a intercambiar as boas práticas quando se tratar de movimentos migratórios mistos, especialmente no que

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

diz respeito às alternativas para a detenção e à adequada identificação preliminar das pessoas necessitadas de proteção internacional. Além disso, recomendaram que se evitasse a detenção de solicitantes de refúgio e refugiados.

Por último, destacou-se que as respostas regionais também requerem apoio financeiro da comunidade internacional, como parte de um enfoque de responsabilidade compartilhada.

III DETERMINAÇÃO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO

Considerando que a maioria dos Estados e territórios do Caribe aderiu e/ou ratificou os instrumentos internacionais sobre refugiados, a atual agenda está relacionada principalmente com o estabelecimento dos procedimentos para determinação da condição de refugiado. Em um contexto de aumento do número de solicitantes de refúgio e refugiados que chegam à região, estão sendo realizados esforços para estabelecer e/ou fortalecer os mecanismos de refúgio, em vários países do Caribe. Promulgou-se legislação sobre refugiados em Belize, nas Ilhas Caimán e na República Dominicana. Nas Ilhas Turcos e Caicos está sendo desenvolvida um regulamento sobre imigração que contera capítulo específico sobre refúgio. Aprovaram-se políticas de refúgio na Jamaica e Trinidad e Tobago. Nas Bahamas, estabeleceu-se uma Unidade de Refugiados e efetuou-se a determinação da condição de refugiado.

O painel apresentou a experiência relacionada com os procedimentos para determinação da condição de refugiado, tanto nas Ilhas Caimán como em Trinidad e Tobago. No caso das Ilhas Caimán, o marco jurídico nacional prevê procedimentos diferenciados para os solicitantes de refúgio e os migrantes econômicos. Trinidad e Tobago apresentou sua política de refugiados, recente-

mente aprovada, que inclui um enfoque por fases, com prazos determinados para assumir a plena responsabilidade pela determinação da condição de refugiado, com a cooperação técnica do ACNUR, incluindo o desenvolvimento e aprovação de legislação nacional sobre refugiados.

Constatou-se que os planos de trabalho, assim como o enfoque por fases aprovado em Trinidad e Tobago, eram valiosos como prática regional para ajudar a desenvolver os sistemas de refúgio em outros países e territórios. Essa prática dos Estados deve considerar as características e realidades dos outros Estados do Caribe.

Durante a sessão plenária, os delegados acolheram com satisfação as novas iniciativas de fortalecimento institucional e as oportunidades para o enriquecimento mútuo nas Américas. Nesse sentido, o desenvolvimento de uma estratégia regional de fortalecimento institucional e outras áreas de colaboração, incluindo o uso de uma equipe regional para “serviços de refúgio”, também foram considerados. Outras sugestões também foram apresentadas para discussão, como o estabelecimento de um fórum regional para intercâmbio de boas práticas sobre procedimentos para determinação da condição de refugiado e implementação de programas, como a Iniciativa para Controle da Qualidade, conhecida como QAI, por sua sigla em inglês (*Quality Assurance Initiative*), praticada pelo México.

IV SOLUÇÕES DURADOURAS

Os palestrantes apresentaram experiências de soluções duradouras para os refugiados no Caribe e nas Américas, destacando a necessidade de avançar no alcance de soluções duradouras na região, em um espírito de inovação e melhoria da solidariedade. A discussão girou em torno da importância de ter uma

estratégia integral que considere todas as possíveis soluções adaptadas às possibilidades regionais, incluindo a facilitação para a integração local. Com esse propósito, deve-se contemplar um enfoque baseado em direitos e poderiam ser introduzidos programas de regularização e planos de migração. A questão das soluções duradouras para os refugiados poderia ser discutida em outros foros regionais, como CELAC e CARICOM.

Como exemplos regionais concretos, Belize descreveu o Programa de Anistia, que realizou de 1999 a 2000, para regularizar 3.608 refugiados centro-americanos. A Jamaica compartilhou a informação sobre o processo de naturalização que permite aos refugiados adquirir a nacionalidade jamaicana. Curaçao comentou os esquemas que permitiram que o status de grupos selecionados de migrantes fosse regularizado em seu território.

Alguns participantes compartilharam experiências sobre as vantagens da integração dos refugiados nas comunidades locais, a promoção de um entorno não discriminatório e a autossuficiência. As experiências sobre as boas práticas de integração local também foram compartilhadas entre os participantes, que reconheceram que as mesmas podem ser fomentadas por meio de um marco jurídico que permita a regularização da condição, o acesso ao emprego e aos serviços de educação e saúde, e a inclusão dos refugiados nos programas nacionais. Além do mais, mencionou-se que os planos de regularização e as políticas migratórias poderiam ser ferramentas complementares eficazes para promover a integração dos refugiados. O Brasil mencionou como boa prática a importância da aprovação de políticas nacionais, em matéria de refugiados. O país está em processo de elaboração do Plano Nacional para a Integração de Imigrantes e Refugiados, por meio de um processo participativo que inclui migrantes e refugiados.

Depois da sugestão do ACNUR, os países e territórios do Caribe e os países de destino discutiram os benefícios de estabelecer um mecanismo central de traslado em que os refugiados que necessitam reassentamento possam ser entrevistados e processados. Esse mecanismo permitiria superar os obstáculos práticos relacionados com a dispersão dos refugiados em toda a região, acelerar o acesso ao reassentamento como solução duradoura e contribuir para a diversificação dos países de reassentamento. Os participantes concordaram na opinião de que se deve ter mais considerações ao alcance e os aspectos práticos dessa proposta, inclusive sobre as consequências financeiras, a maneira como seriam realizadas as viagens entre os países, o acordo do país de acolhida, o uso das acomodações existentes, a liberdade de circulação, e os potenciais fatores de atração, entre outros.

A sociedade civil recomendou aos Estados do Caribe que desenvolvam e implementem políticas públicas para facilitar a plena integração local dos refugiados, proporcionando a documentação pessoal apropriada, incluindo permissões de trabalho para os solicitantes de refúgio e os refugiados, o acesso aos serviços básicos e o desfrute das oportunidades econômicas disponíveis, além do favorecimento da naturalização.

V APATRIDIA

Ao apresentar o tema da apatridia, os delegados da Jamaica e Suriname referiram-se às situações nacionais e regionais que poderiam conduzir à apatridia. O ACNUR informou aos participantes sobre os esforços para erradicar a apatridia nas Américas nos próximos 10 anos, como objetivo regional, dentro da campanha global do ACNUR.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

Como parte das apresentações, recordou-se que a Assembleia Geral da OEA convidou os Estados Membros a utilizarem as comemorações do 30º aniversário da Declaração de Cartagena, de 1984, e o 60º aniversário da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, para identificar os desafios e as ações necessárias para erradicar a apatridia nas Américas e que seja incluído um capítulo sobre o tema no futuro Plano de Ação do Brasil.

Nesse sentido, os participantes destacaram a necessidade de intensificar a cooperação regional e de desenvolver um marco legal para prevenir a apatridia e atender às necessidades específicas de proteção das pessoas apátridas. A relevância das diretrizes da Declaração de Brasília sobre a Proteção de Pessoas Refugiadas e Apátridas no Continente Americano, de 2010, e as resoluções da OEA sobre apatridia também foi mencionada pelos delegados.

Na reunião, foram examinadas as principais recomendações sobre apatridia aprovadas nas consultas sub-regionais anteriores, celebradas em Buenos Aires e Manáguas, a saber: 1) promover a adesão e/ou ratificação das Convenções de 1954 e 1961; 2) abordar as possíveis lacunas nas leis sobre nacionalidade; 3) reforçar os sistemas de registro civil, de acordo com a Conclusão N° 111 (2013) do Comitê Executivo do ACNUR; 4) promulgar marcos nacionais para a garantia dos direitos das pessoas apátridas; 5) estabelecer procedimentos administrativos para determinar a condição de apátrida; 6) facilitar a naturalização das pessoas apátridas; 7) promover a confirmação da nacionalidade; e, 8) restaurar a nacionalidade, quando for pertinente.

Adicionalmente, entre os pontos a serem considerados como propostas que poderiam contribuir com os esforços para erradicar a apatridia, os participantes mencionaram a necessidade de incentivar os Estados a aderir e/ou ratificar as duas Convenções sobre apatridia, de 1954 e 1961, e incorporar as normas internacionais na legislação nacional; o fortalecimento institucional nacional para enfrentamento da apatridia, inclusive mediante atividades de capacitação; e realizar campanhas de conscientização e sensibilização, direcionadas aos funcionários de controle das fronteiras e da força pública. Sugeriu-se aos Estados que, quando pertinente, aproveitem as estruturas existentes para a proteção dos refugiados e realizem a determinação da condição de apátrida e a emissão de documentação que facilite comprovar a cidadania.

As organizações da sociedade civil recomendaram aos Estados que se abstenham de produzir regulamentações discriminatórias sobre nacionalidade, ofereçam proteção contra a privação arbitrária de nacionalidade, eliminem a discriminação de gênero na legislação sobre nacionalidade, e garantam que toda criança seja registrada imediatamente após o nascimento.

Por último, os participantes agradeceram a contribuição e efetiva moderação da Embaixadora Emérita, Rosario Green, e do Juiz Antônio Cançado Trindade, dois dos principais especialistas do processo CARTAGENA+30. Os participantes também expressaram seu agradecimento ao Governo e ao povo das Ilhas Caimán pela amigosa acolhida e hospitalidade com que brindaram esta consulta regional.

Grã Caimán, 11 de setembro de 2014

Buenaventura, Colômbia

©ACNUR / B. HEGER



PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

Caribe

Yvonne compartilha a sua casa com cinco filhos e sua mãe de 81 anos. O ACNUR proporciona assistência humanitária a sua família. Ela trabalha em vários empregos para ajudar a sua filha maior em seus estudos de Medicina. Seus três filhos maiores têm certidão de nascimento na República Dominicana, mas os dois menores não.

©ACNUR / J. TANNER



POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

Por motivo do 30º aniversário da Declaração de Cartagena sobre os Refugiados (1984), gostaríamos de agradecer ao ACNUR e aos Estados e territórios do Caribe por abrirem espaço para que a sociedade civil possa expressar seu ponto de vista sobre os desafios, tanto atuais como potenciais, que afetam as pessoas necessitadas de proteção internacional, como as pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio, apátridas e pessoas em situação de deslocamento interno, entre outras.

Durante o processo regional de consulta realizado no Caribe, as organizações da sociedade civil e representantes do mundo acadêmico, que firmam abaixo, reuniram-se para debater os temas mais urgentes e emitir recomendações específicas sobre esses desa-

fos de proteção internacional. Apesar de existirem problemas de proteção comuns à toda a região das Américas, o Caribe apresenta importantes limitações, de grande complexidade, e únicas, na região. Nossa localização e configuração geográfica fazem de nossa região uma zona propensa a fluxos migratórios mistos, nos quais concorrem pessoas que podem estar com necessidade de proteção internacional, como solicitantes de refúgio, refugiados, apátridas ou vítimas do contrabando de pessoas, e outros grupos de migrantes.

Nesse sentido, seu entorno marítimo propicia que a migração do Caribe seja caracterizada, em grande parte, por movimentos que ocorrem no mar. Esses movimentos ocorrem, com frequência, em embarcações impró-

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

prias para navegar, sobrecarregadas e operadas por redes de contrabando e tráfico de pessoas, propiciando a ocorrência de mortes no mar, bem como incidentes violentos que implicam em grandes riscos para as populações mais vulneráveis, especialmente para as mulheres e a população infantil.

Além dessas dificuldades particulares relacionadas com os processos migratórios, os Estados e territórios do Caribe também apresentam dificuldades para garantir a igualdade de tratamento diante da lei, sem discriminação por motivos de sexo, origem, cor, grupo étnico, idioma, idade, orientação sexual, ou outros motivos. Além disso, observam-se deficiências, não somente nas leis como, também, em sua aplicação, permitindo que se trate de forma discriminatória as populações mais vulneráveis e, portanto, transgredindo as normas internacionais de direitos humanos.

Apesar de todos esses desafios, queremos felicitar os Estados do Caribe pelas iniciativas nacionais e regionais já empreendidas para abordar essas questões específicas. Também queremos manifestar nosso apoio e nossa vontade de colaborar na busca de soluções inovadoras que nos ajudem a garantir a proteção dos direitos humanos em nossa região. No entanto, nesta fase prévia à futura aprovação da Declaração do Brasil e ao desenvolvimento de um Plano de Ação eficaz, incitamos os Estados do Caribe a que aprovelem leis e políticas públicas coerentes com as normas internacionais de direitos humanos e o direito dos refugiados. Que garantam, de maneira efetiva, os direitos fundamentais de todos os migrantes e abordem as necessidades especiais das pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio e apátridas. Nesse sentido, também pedimos aos Estados que compartilhem a responsabilidade de proteger essas populações vulneráveis por meio de uma maior cooperação e do desenvolvimento de estratégias e soluções regionais integrais para enfrentar os atuais problemas de proteção.

A FLUXOS MIGRATÓRIOS MISTOS

A proteção das pessoas que necessitam de proteção internacional e de outros migrantes vulneráveis continua sendo um dos grandes desafios que a região do Caribe enfrenta, cujos Estados demonstraram níveis díspares de compromisso na aplicação de políticas e procedimentos que garantam tal proteção. Existe uma clara necessidade de que sejam respeitadas as normas internacionais e regionais de proteção dos direitos humanos, sempre considerando as legítimas preocupações dos Estados em matéria de segurança.

A gestão dos fluxos migratórios mistos deve prestar especial atenção às necessidades particulares dos grupos vulneráveis. Portanto, os Estados deveriam fortalecer a capacidade institucional de identificação das pessoas que necessitam proteção internacional e direcioná-las aos sistemas de proteção pertinentes, de forma a proteger, de maneira efetiva, as distintas categorias de pessoas vulneráveis. Nesse sentido, solidariedade e cooperação regional são requeridas, em matéria de sistemas de proteção, para que se possa alcançar um cenário de responsabilidade compartilhada mais equitativa.

Por último, e posto que as pessoas que necessitam de proteção internacional viajam junto a outras categorias de migrantes, poderiam ser afetadas pelas práticas de detenção que se generalizaram na região. Contudo, de acordo com as normas internacionais de proteção, os Estados nunca deveriam deter ou privar de sua liberdade pessoal os solicitantes de refúgio, refugiados e demais pessoas com necessidade de proteção internacional.

RECOMENDAÇÕES

No intuito de fomentar o desenvolvimento de capacidades, os Estados deveriam:

- Estabelecer processos e procedimentos diferenciados para abordar o fenômeno dos fluxos migratórios mistos que considerem os temas de proteção.
- Proporcionar formação em direitos humanos, sensibilidade cultural e idiomas aos funcionários públicos alocados nos portos de entrada e no mar.
- Respeitar a jurisprudência e as recomendações regionais e internacionais para todas as operações de busca, resgate e interceptação, de acordo com as diretrizes elaboradas pelo ACNUR.
- Formar um grupo de trabalho nacional, com diferentes atores interessados, para responder às questões relacionadas com os fluxos migratórios mistos e fortalecer os mecanismos de proteção para os grupos mais vulneráveis.

A fim de fomentar a coleta de dados, o intercâmbio e a gestão da informação, os Estados deveriam:

- Criar sistemas de coleta e análise de dados confiáveis e desagregados, em consonância com os instrumentos e normas legais internacionais aplicáveis a pessoas refugiadas e migrantes vulneráveis.
- Melhorar o intercâmbio de informação entre os atores chave, garantindo que sejam cumpridas as medidas de confidencialidade.
- Identificar e compartilhar as boas práticas com os atores chave, em nível regional e nacional, incluída a sociedade civil.
- Realizar um exercício de mapeamento das capacidades, em nível nacional e regional.

Para fortalecer a resposta precoce e o acesso às pessoas com necessidade de proteção internacional durante

as operações de interceptação marítima, os Estados deveriam:

- Criar um protocolo de resposta precoce para identificação e pré-seleção de pessoas com necessidade de proteção internacional. O protocolo deveria contemplar o traslado a um lugar seguro, uma avaliação do risco individual, o início do processo de gestão do caso e o direcionamento aos sistemas de proteção competentes.
- Garantir fácil acesso aos sistemas de proteção e aos serviços oferecidos pela sociedade civil.
- Adotar um enfoque de presunção de inocência frente à detenção e à devolução das pessoas com necessidade de proteção internacional e de outros grupos vulneráveis.
- Garantir a todas as pessoas migrantes, inclusive as pessoas com necessidade de proteção internacional, informação sobre seus direitos, particularmente o direito de se beneficiar dos procedimentos para solicitação da condição de refugiado e o acesso aos sistemas de proteção.

A fim de promover a solidariedade e a coordenação regional, os Estados deveriam:

- Formar um grupo de trabalho regional para facilitar a divisão das responsabilidades e o enfrentamento dos desafios e oportunidades que os fluxos migratórios mistos expõem. Esse grupo de trabalho deve contar com um conjunto de especialistas regionais aos quais se poderia recorrer em qualquer situação de emergência.
- Criar um fundo regional, cujo objetivo seja atenuar as dificuldades derivadas dos fluxos migratórios mistos; os fundos serviriam para as atividades

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

de profissionais capacitados da região, provisão de materiais de emergência, etc.

- Revisar os acordos bilaterais sobre repatriação rápida para estabelecer salvaguardas contra a repatriação das pessoas com necessidade de proteção internacional, assim como proteger sua identidade.
- Criar e priorizar os foros regionais para diálogo e intercâmbio de boas práticas em matéria de política migratória.
- Seguir as diretrizes proporcionadas pelo ACNUR sobre interceptação marítima.

Para respeitar o direito básico à liberdade e segurança pessoal, os Estados deveriam:

- Não deter nem privar da liberdade individual as pessoas solicitantes de refúgio, refugiadas ou com necessidade de proteção internacional.
- Erradicar o uso da detenção ou qualquer tipo de privação de liberdade como sanção por infrações migratórias.
- Considerar e colocar em prática as alternativas à detenção, em primeira instância, para as pessoas solicitantes de refúgio, refugiadas e outras pessoas com necessidade de proteção internacional. Entre as alternativas devem figurar o manejo de casos para uma entrega coordenada da informação e o acesso à assistência legal, serviços sociais e proteção para aquelas pessoas que estejam esperando a resolução do seu caso.
- Identificar e aproveitar as boas práticas existentes na região, e considerar a conversão dos centros de internação para estrangeiros em centros de acolhimento ou albergues do tipo “portas abertas”.

B DETERMINAÇÃO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO

A maioria dos Estados do Caribe carece de procedimentos nacionais de refúgio eficazes e de leis que per-

mitam determinar a condição de refugiado. Tais limitações afetam gravemente a capacidade dos Estados em responder às necessidades específicas de proteção das pessoas solicitantes de refúgio, refugiadas ou vulneráveis por outros motivos.

Com bastante frequência, a legítima preocupação dos Estados com a segurança nacional pressupõe um obstáculo para o cumprimento das obrigações de proteção internacional. Contudo, o marco dos direitos humanos e proteção existentes, tanto em nível internacional como regional, são claros quanto às responsabilidades dos Estados na garantia e defesa dos princípios de não devolução e de não discriminação, ao tempo em que protegem o direito das pessoas em buscarem refúgio e a não serem penalizadas por entrar em um país de forma irregular. Os Estados também devem garantir o direito ao devido processo, à liberdade e à segurança pessoal, bem como à liberdade de movimento.

Existe uma necessidade urgente dos Estados do Caribe formularem de maneira efetiva marcos legal e institucional para determinar a condição de refugiado, conforme os tratados internacionais. Os Estados que não contam com um marco jurídico adequado, poderiam adotar um enfoque por fases, em colaboração com a sociedade civil e os organismos internacionais. Os Estados que já contam com um marco jurídico propício podem dar prioridade à normalização desses procedimentos.

A fim de garantir uma proteção eficaz, os procedimentos para determinação da condição de refugiado deveriam:

- Não serem discriminatórios, serem realizados em prazo razoável, serem comunicados em língua e forma compreensíveis para os destinatários, com acesso garantido à assistência legal e respeitando sua confidencialidade em todo o processo.

- Considerar as necessidades especiais associadas à idade, sexo, orientação sexual, raça, origem étnica e/ou outras características particulares de cada indivíduo.
- Priorizar sempre o interesse superior da criança.
- Incluir procedimentos operativos padronizados que esclareçam as funções e responsabilidades do Estado, da sociedade civil e dos atores internacionais.
- Incluir uma revisão das decisões de detenção, determinação da condição de refugiado e de expulsão por um comitê interinstitucional.

C SOLUÇÕES DURADOURAS

A integração local não consiste unicamente na prestação de serviços sociais; deve, também, fomentar a integração e a participação da comunidade em um entorno livre de discriminação.

No Caribe, a maioria dos refugiados tem dificuldades de acesso a serviços públicos como os de saúde ou educação, o que resulta em altos níveis de dependência econômica quanto aos programas de assistência do ACNUR e das organizações da sociedade civil, quando existem. Por outro lado, a maioria dos Estados do Caribe carece de políticas de integração local, o que pode ser traduzido na exclusão socioeconômica dos refugiados reconhecidos. As barreiras de integração mais comuns são o idioma e a falta da documentação emitida pelo Governo, que se somam à discriminação por parte das autoridades do Estado e da sociedade em geral.

São necessárias políticas de integração que garantam os direitos dos refugiados. Elas fazem parte da responsabilidade que todo Estado tem para poder cumprir com as obrigações internacionais de proteção. Portanto, os Estados devem formular e aplicar, de maneira eficaz, políticas públicas que abordem a integração local especificamente.

Por último, os Estados devem garantir que as pessoas com necessidade de reassentamento em terceiros países não sejam submetidas a longas esperas, nem a permanecer em situação de limbo legal, social e econômico.

RECOMENDAÇÕES

No intuito de promover a integração dos refugiados, o Estado deveria:

- Garantir que as pessoas refugiadas tenham acesso não discriminatório aos serviços sociais e a outros programas públicos.
- Emitir a documentação adequada, no momento oportuno e de maneira eficiente, para que as pessoas refugiadas possam desfrutar do seu direito à educação, trabalho, saúde e moradia digna, entre outros, nas mesmas condições que os cidadãos.
- Garantir o acesso a oportunidades econômicas que fomentem a autossuficiência mediante a provisão de permissões especiais ou permissões de trabalho, por exemplo, e a eliminação de barreiras à igualdade de participação na força de trabalho.
- Garantir que sejam reconhecidas as qualificações e competências profissionais das pessoas refugiadas, por exemplo, por meio de provas padronizadas, exames de equivalência e programas de estágios, a fim de facilitar a contribuição das pessoas refugiadas à economia local.
- Facilitar a residência ou a naturalização das pessoas refugiadas, mediante a racionalização e simplificação dos processos, a redução dos tempos de espera e a isenção de pagamentos.
- Fomentar a concretização de iniciativas de sensibilização que promovam a solidariedade e a diversidade cultural.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

Para abordar o reassentamento de pessoas refugiadas, quando a integração local não seja uma opção viável, os Estados deveriam:

- Facilitar um mecanismo de transferência de refugiados para agilizar os procedimentos de reassentamento em terceiros países.
- Expressar ativamente sua vontade de participar nesse tipo de programas de reassentamento.
- Considerar, a partir de um espírito de solidariedade regional, a expansão dos programas de reassentamento, desenvolvidos no marco do Plano de Ação do Brasil, a outros países de América Latina.

D APATRIDIA

A prevenção e a redução da apatridia, bem como a atenção às necessidades das pessoas apátridas, podem ser obstaculizadas por fatores de ordem política, social e econômica. No pior dos casos, é possível que os governos tenham retirado a nacionalidade de alguns de seus cidadãos por razões políticas. Em outros casos, é possível que os governos simplesmente careçam de capacidade para reconhecer e documentar oficialmente os seus cidadãos, ou que tenham de enfrentar certas deficiências nas leis e procedimentos de cidadania. A apatridia também pode ter sua origem em situações sistêmicas de discriminação.

Lamentavelmente, a maioria dessas situações ainda é habitual no Caribe e apresenta, como resultado, um número desconhecido de indivíduos convertidos, ou sob o risco de se converterem, em apátridas. Esse fato, em grande parte invisível e sem solução, tem impacto negativo na capacidade dessas pessoas para gozar dos seus direitos humanos fundamentais.

Para fazer frente a essas situações, devemos destacar três claras obrigações jurídicas internacionais que regulam os assuntos de nacionalidade: (1) a proibição de discriminação racial; (2) a proibição de apatridia; e (3) a proibição de privação arbitrária de cidadania.

RECOMENDAÇÕES

No intuito de eliminar a apatridia, os Estados deveriam:

- Garantir o direito a uma nacionalidade a toda pessoa que se encontre em seu território e que esteja em risco de apatridia; deve-se prestar uma atenção especial àqueles grupos que se encontrem em situação muito vulnerável, podendo resultar apátridas, como as mulheres, as crianças, as pessoas refugiadas, migrantes sem documentos, etc.
- Abster-se de produzir normativas ou adotar práticas em matéria de nacionalidade que sejam discriminatórias ou que tenham efeitos discriminatórios.
- Proteger contra a privação arbitrária de nacionalidade e a aplicação retroativa de legislação sobre nacionalidade que obstaculize o acesso dos indivíduos a uma nacionalidade.
- Eliminar a discriminação de gênero nas leis e práticas de nacionalidade.
- Facilitar a naturalização e restaurar a nacionalidade, quando for o caso.

Para proporcionar um documento que prove a nacionalidade, os Estados deveriam:

- Assegurar-se de que todos os nascimentos sejam inscritos e implementar campanhas de informação pública que promovam a importância do registro de nascimento e dos documentos de identificação da nacionalidade e os procedimentos correspondentes.
- Promover procedimentos não discriminatórios, acessíveis e uniformes para a expedição da documentação que credite a nacionalidade.

- Reformar as leis, políticas e procedimentos para assegurar que as pessoas com direito à documentação de nacionalidade, em virtude da lei, possam efetivamente obter esses documentos comprobatórios da mesma.

A fim de identificar as pessoas apátridas e oferecer proteção a elas, os Estados deveriam:

- Estabelecer procedimentos para determinar a condição de apatridia. Vários Estados da América Latina já assumiram esse compromisso (Brasil, Costa Rica, Peru e Uruguai). Trata-se de uma medida positiva e incentivamos a todos os Estados do Caribe a que a aproveem.
- Criar procedimentos justos e eficazes para a identificação dos apátridas localizados dentro de suas fronteiras, incluída a coleta de dados, a investigação e outras atividades direcionadas a aprofundar o conhecimento sobre a apatridia na região. Os Estados deveriam alentar ativamente a participação da sociedade civil e do mundo acadêmico nesse esforço.
- Assegurar que as pessoas apátridas tenham direito a uma situação jurídica segura, bem como acesso a emprego, educação, saúde e outros direitos humanos fundamentais, sem discriminação. Além disso, os Estados devem operar sob a presunção de inocência frente aos procedimentos de detenção e expulsão durante o processo de determinação do status de apatridia.
- Garantir o direito ao controle judicial, assistência jurídica, e vias de recursos nas decisões de nacionalidade ou de determinação do estatuto de apatridia para as pessoas em risco de apatridia, incluído o direito a apelar e a receber uma explicação legal, caso seja negada a cidadania.

- Ratificar a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas (1954) e a Convenção para Redução dos Casos de Apatridia (1961) e garantir sua plena aplicação.

- Fortalecer a cooperação e a colaboração entre os países da região com os órgãos regionais de vigilância dos direitos humanos.

Para os países do Caribe, sua inclusão no Plano de Ação do Brasil representa um primeiro compromisso fundamental para abordar os desafios e buscar soluções comuns, no que diz respeito à proteção das pessoas migrantes, refugiadas, apátridas e outros grupos vulneráveis, a partir de uma perspectiva regional. Para poder cumprir com os objetivos do Plano de Ação, é fundamental que estejam refletidos em uma legislação e uma prática nacional coerentes com a Declaração de Cartagena.

Reiteramos nossa disposição em colaborar nesses processos e destacamos o papel essencial que a sociedade civil deve desempenhar na aplicação, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação. A efetiva proteção dos solicitantes de refúgio, refugiados, apátridas e outras pessoas necessitadas de proteção, tanto em nível regional quanto nacional, requer a colaboração de todos os atores.

Grã Caimão, 9 de setembro de 2014

Este documento de posicionamento da sociedade civil da região do Caribe resulta de um processo de consultas facilitado pelo Conselho Norueguês para Refugiados - NRC, realizado em seis países da região: Bahamas, Belize, Curaçao, Haiti, República Dominicana e Trinidad e Tobago. Esse processo culminou com uma reunião regional, ocorrida em Grã Caimão, em 8 e 9 de setembro de 2014, com participação de 11 representantes de organizações da sociedade civil e do mundo acadêmico, que consensuaram este documento de posicionamento regional que marca a comemoração do 30º aniversário da Declaração de Cartagena.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

**ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DA REGIÃO DO CARIBE
PRESENTES NO ENCONTRO REGIONAL:**

BELIZE

Help for Progress

CURAÇÃO

Cruz Vermelha

HAITI

Citizen Action for the Abolition of Torture

BAHAMAS

Bahamas Crisis Center

PORTO RICO

Instituto Caribenho de Direitos Humanos (ICADH)

TRINIDADE E TOBAGO

Living Water Community

ORGANIZAÇÕES DA SOC. CIVIL INTERNACIONAIS E MUNDO ACADÊMICO:

Human Rights Center, University of Dayton, Ohio

International Detention Coalition (IDC)

Open Society Justice Initiative



©ACNUR / L.F.GODINHO

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

**I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO** | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30

ATO INAUGURAL

AGENDA

DISCURSOS

ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA

APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

DISCURSO | PAULO ABRÃO

DECLARAÇÃO DO BRASIL

PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO

DISCURSOS

MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES

EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984

DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994

DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004

DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

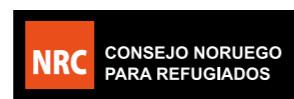
Inauguração do Evento Comemorativo CARTAGENA+30, Memorial JK, Brasília.

©ACNUR / B. BARATA



Reunião Ministerial,
2 e 3 de dezembro de 2014.

+30
CARTAGENA



Ministério das
Relações Exteriores

ATO INAUGURAL

BRASÍLIA, 2 E 3 DE DEZEMBRO DE 2014.

**EVENTO MINISTERIAL
COMEMORATIVO
DO 30º ANIVERSÁRIO DA
DECLARAÇÃO
DE CARTAGENA SOBRE
REFUGIADOS**

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

02/12/2014

PALÁCIO DO ITAMARATY

12:00-13:30

ALMOÇO OFERECIDO PELOS MINISTROS DAS RELAÇÕES EXTERIORES E DA JUSTIÇA DO BRASIL

- Chefes de Delegação de Governos
- Alto Comissariado da ONU para Refugiados
- Subsecretário Geral Político I do Ministério das Relações Exteriores do Brasil
- Secretário Nacional de Justiça e Presidente do Comitê Nacional para Refugiados do Brasil
- Secretário Geral do Conselho Norueguês para Refugiados
- Diretora do Escritório do ACNUR para as Américas e Representante do ACNUR no Brasil
- Chefe do Departamento de Organismos Internacionais do MRE Especialistas Principais do Processo CARTAGENA+30

AUDITÓRIO DO MEMORIAL JK- PISO SUPERIOR

14:00-14:45

COLETIVA DE IMPRENSA

- Ministro da Justiça do Brasil, José Eduardo Cardozo
- Alto Comissário da ONU para Refugiados, António Guterres
- Secretário Geral do Conselho Norueguês para Refugiados, Jan Egeland

15:00-16:00

CERIMÔNIA DE ABERTURA

- Ministro da Justiça do Brasil, José Eduardo Cardozo
- Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Luiz Alberto Figueiredo Machado
- Alto Comissário da ONU para Refugiados, António Guterres
- Secretário Geral do Conselho Norueguês para Refugiados, Jan Egeland
- Representante da Sociedade Civil brasileira, Cândido Feliciano da Ponte Neto

16:00-17:00

O CAMINHO PARA CARTAGENA+30

- Juiz da Corte Internacional de Justiça, Antônio Cançado Trindade
- Representante da Argentina, Presidente do CONARE, Federico Luis Agusti
- Representante do Equador, Vice-ministra de Mobilidade Humana, Maria Landázuri de Mora
- Representante da Nicarágua, Ministra de Governo, Comandante, Ana Isabel Morales Mazún
- Representante das Ilhas Caimán, Diretor de Política de Migração, Christopher Eakin
- Representante da Sociedade Civil, Sally Valladares (Honduras)

17:30-18:00

O PLANO DE AÇÃO DO BRASIL: UMA NOVA DÉCADA DE SOLIDARIEDADE PARA AMÉRICA LATINA E CARIBE

- Secretário Nacional de Justiça e Presidente do Comitê Nacional para Refugiados do Brasil, Paulo Abrão
- Testemunhos (representando as pessoas refugiadas e apátridas)
- Exibição do Documentário de TV Brasil Internacional sobre o Processo CARTAGENA+30

18:00-19:00

PLENÁRIA

- Representantes dos Países Participantes do Processo CARTAGENA+30 (em ordem de inscrição, no Memorial JK)

19:00-19:30

ENTREGA DE PRÊMIOS E HOMENAGENS

- Entrega do Prêmio Jornalístico CARTAGENA+30
- Reconhecimento à REDE MARIPOSAS, Prêmio Nansen 2014
- Homenagem aos fundadores da Declaração de Cartagena sobre Refugiados

19:30-20:00

APRESENTAÇÃO MUSICAL

- Grupo Quarteto de Brasília

20:00-22:00

COQUETEL

(no piso inferior do Memorial JK)

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

MERCOSUL
 AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
 AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
 AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
 AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30

ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS

ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
 JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
 JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
 MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
 ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES

EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
 DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
 DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
 DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

MEMORIAL JK- PISO SUPERIOR

09:00-11:00

CONTINUAÇÃO DA PLENÁRIA

- Representantes dos Países Participantes do Processo CARTAGENA+30 (em ordem de inscrição, no Memorial JK)
- Representantes dos Países Observadores (em ordem de inscrição, no Memorial JK)
- Representantes dos Organismos Internacionais (em ordem de inscrição, no Memorial JK)
- Representante da Sociedade Civil, Rochelle Nakhid (Trinidade e Tobago)

11:30-12:00

APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E DO PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

- Secretário Nacional de Justiça e Presidente do Comitê Nacional para Refugiados do Brasil, Paulo Abrão

12:00-12:30

CERIMÔNIA DE ENCERRAMENTO

- Coordenador Regional do Conselho Norueguês para Refugiados, Enrique Torrella (em nome da Sociedade Civil)
- Alto Comissário da ONU para Refugiados, António Guterres
- Subsecretário Geral Político I do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, Embaixador Carlos Antônio da Rocha Paranhos
- Ministro da Justiça do Brasil, José Eduardo Cardozo



No Brasil, o futebol é um recurso de integração para refugiados de diferentes nacionalidades.

©ACNUR / L.F.GODINHO

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

“A REALIDADE EXIGE COMPROMISSOS E ESFORÇOS POLÍTICOS, PARA ALÉM DAS RESPOSTAS SOLIDÁRIAS E HUMANISTAS, QUE NOS PERMITAM AVANÇAR EM DIREÇÃO A UMA ORDEM INTERNACIONAL MAIS JUSTA E PACÍFICA, NA QUAL A PREVENÇÃO E A SOLUÇÃO PACÍFICA DOS CONFLITOS OCUPEM O PAPEL CENTRAL QUE A CARTA DA ONU LHES ATRIBUI.”

“CELEBRAMOS OS PROGRESSOS ALCANÇADOS POR NOSSOS PAÍSES E MANIFESTAMOS NOSSO DESEJO DE MELHORAR AS NORMAS E AS INSTITUIÇÕES PARA ACOLHER ADEQUADAMENTE AOS QUE SE ENCONTRAM EM NOSSO TERRITÓRIO OFERECENDO UM LUGAR SEGURO E A OPORTUNIDADE DE REINICIAR SUAS VIDAS.”

LUIS ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO



LUIS ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO
CHANCELER DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boa tarde a todos. Senhor Ministro da Justiça, José Eduardo Cardoso, Senhora Ministra Menicucci, minha querida amiga, é um grande prazer vê-la. Senhor Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados, António Guterres, em nome de quem saúdo a todos os demais membros da mesa; Senhor Ministro de Relações Exteriores do Uruguai, Luís Almagro; Senhor Ministro de Relações Exteriores de Santa Lucia, Alva Baptiste; senhores e senhoras, queridos amigos. Fazem trinta anos que um pequeno grupo de países aprovou um documento que viria a revolucionar o tratamento proporcionado aos refugiados em nossa região, os altos padrões de proteção consagrados na Declaração de Cartagena, ao abordar a extensão do conceito de refúgio para além das situações previstas na Convenção de 1951 e no Protocolo de 1967 influenciando, de maneira decisiva, as legislações nacionais promulgadas por muitos países. Estabelecia-se, então, um conceito moderno de refugiados que buscava levar em consideração as profundas mudanças que ocorreram no mundo desde o fim da Segunda Guerra Mundial. Um valor prático e simbólico também inspirou a realização de novas reuniões sobre o tema em 1994 e 2004, cujos resultados ampliaram o legado humanista do que se chama de espírito de Cartagena.

A Declaração de Cartagena sobre refugiados foi aprovada em um contexto específico. Em 1984, nossa região vivia a fase final de um período politicamente difícil, muitos de nossos cidadãos foram obrigados a deixar suas casas e buscar uma nova vida, em outros

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

países. Nesses trinta anos, as circunstâncias mudaram. A América Latina e o Caribe se firmaram como regiões de paz e cooperação e dispõem de instrumentos políticos e coletivos para promover e preservar a ordem democrática. Afortunadamente, nossas populações não sofrem os horrores das guerras. No planeta em conjunto, no entanto, a situação é muito diferente e a situação dos refugiados, dos deslocados internos e das pessoas apátridas constitui um dos mais importantes indicadores da dificuldade e dos desafios a enfrentar, agora e nos próximos anos. Basta lembrar que seu número se encontra no nível mais alto desde o ano 1945; mais de 56 milhões de pessoas estão nessas condições. Além disso, o tema do refúgio converteu-se na expressão mais trágica da incapacidade das estruturas de governança global para proporcionar soluções adequadas às crises mais graves de nosso tempo, especialmente no âmbito da paz e da segurança internacional. Uma resposta integral e estrutural a esses desafios supera essa esfera. A realidade exige compromissos e esforços políticos, para além das respostas solidárias e humanistas, que nos permita avançar em direção a uma ordem internacional mais justa e pacífica, na qual a prevenção e solução pacífica dos conflitos ocupem o papel central que a Carta da ONU lhes atribui.

De todo modo, nossa região tem dado mostras inequívocas de que não permanecerá alheia ao drama humano dos refugiados, deslocados internos e pessoas apátridas ao redor do mundo. Temos avançado de maneira significativa, nas últimas décadas, na provisão de abrigo e proteção aos que necessitam. Essa tradição constitui um novo motivo de orgulho e me atrevo a dizer que devemos nos esforçar para preservar e promover a Declaração de Cartagena para Refugiados, que é um símbolo desse compromisso. Ao celebrar seus trinta anos, também comemoramos os progressos alcançados por nossos países e manifestamos nosso desejo de melhorar as normas e instituições para acolher adequadamente aos que se encontram em nosso território oferecendo um lugar seguro e a oportunidade de reiniciar suas vidas.

Temos muito que celebrar desde a aprovação da Declaração e do Plano de Ação do México, há dez anos, enquanto que em outros lugares do mundo as fronteiras restringem o acesso aos necessitados, em nossa região parece intacta a disposição de seguir avançando nesta agenda tão sensível. Também é motivo de satisfação que o pequeno grupo de países que se reuniu em Cartagena, há trinta anos, tenha se ampliado ao longo do tempo. Este ano realizou-se, pela primeira vez no marco de Cartagena, uma consulta centrada especificamente nos países do Caribe e, com muita satisfação, saúdo aos nossos companheiros caribenhos aqui presentes, cuja integração ao processo CARTAGENA+30 é mais que bemvinda. Desejo a todos que, neste encontro que agora se inicia, possamos colaborar para aprofundar ainda mais a tradição de proteção e acolhida representada por Cartagena.

Muito obrigado a todos.



Menina refugiada colombiana sentada em sua casa, na fronteira venezuelana com a Colômbia.

©ACNUR / D. ROCHKIND

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

“QUERO PROPOR QUE ESTA REUNIÃO QUEBRE O PARADIGMA DA BANALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA E DA PASSIVIDADE FRENTE À CULTURA DA VIOLÊNCIA, EM TODAS AS FRENTE, PARA QUE, AO ROMPER DEFINITIVAMENTE COM ESSE PARADIGMA, SE REINSIRA UM NOVO PARADIGMA, QUE É ANTIGO, MAS QUE SEMPRE NECESSITA SER REAFIRMADO: É O PARADIGMA DA LIBERDADE, DO EXERCÍCIO DE IR E VIR, O EXERCÍCIO DE VIVER, TRABALHAR E HABITAR, POR LIVRE ESCOLHA.”

ELEONORA MENICUCCI



ELEONORA MENICUCCI

MINISTRA DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Boa tarde a todas e a todos:

Quero saudar aos meus dois colegas de ministério, o Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, grande amigo e companheiro; o Ministro de Assuntos Exteriores, também grande amigo, o Ministro Figueiredo; e em nome deles, saúdo a todos e a todas que estão aqui na mesa, pois do contrário ficarei todo o tempo que tenho saudando a mesa. E ao saudá-los, saúdo a todos e a todas que estão aqui presentes, neste momento tão importante.

Quero falar de pequenas coisas, mas que são muito importantes e me conectam muito com este tema de refúgio, o refúgio e suas consequências.

A primeira é a honra, o orgulho de estar em um governo que acolhe esta reunião excepcional dos trinta anos de Cartagena, CARTAGENA+30, em um momento em que, já foi dito, o mundo está ao contrário. Onde os direitos humanos, a justiça social, a liberdade e todos os direitos, a gama de direitos humanos em toda sua diversidade, não se respeitam. E não somente não são respeitados, como são violados. E, nesse sentido, a reunião aqui no Brasil, que respeita os direitos humanos, que busca cada vez mais uma Justiça social sob a perspectiva de gênero, raça, etnia, idade, orientação sexual, pessoas com deficiências, para que todos passem a ser protagonistas da

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

história de nosso país e de sua própria história. É como se caminhássemos contra a corrente. Brasil, como nossos países irmãos, Uruguai, Chile, Argentina principalmente, os quatro, viveram terríveis anos de ditadura militar, e nesses anos muitos de nós, incluindo a mim mesma, fomos detidos, torturados, refugiados em outros países, sobretudo nestes quatro da América do Sul, a quem devemos reconhecimento e um grande agradecimento pela hospitalidade.

E ontem celebrávamos, o Ministro da Saúde e eu, trinta anos de luta contra o DST HIV/aids no Brasil, com uma política de referência mundial com retrovirais, coquetéis e uma política sem preconceitos. Há trinta anos proibiu-se, no Brasil, o conceito de grupo de risco para tratamento do VIH e da aids. E há trinta anos o Brasil também firmou a Declaração de Cartagena, não por nada, senão porque estávamos saindo de um processo, recém começávamos a construção da democracia e saíamos de um processo muito forte de ditadura.

O segundo ponto que quero propor, e espero, estou segura de que sob a liderança de personagens tão importantes, hoje reunidos na Declaração de CARTAGENA+30, que esta reunião quebre o paradigma da banalização da violência e da passividade frente à cultura da violência em todas as frentes, para que, ao romper definitivamente com este paradigma, se reinsira um novo paradigma, que é antigo, mas que sempre necessita ser reafirmado: é o paradigma da liberdade, do exercício de ir e vir, o exercício de viver, trabalhar e habitar, por livre escolha.

O terceiro ponto que quero propor, e não poderia deixar de fazê-lo, é o que representa o refúgio para as mulheres e crianças: representa uma ruptura com seus laços afetivos, representa uma forte busca de uma nova forma de viver em outro país, sendo também vulneráveis a todo tipo de violência, sobretudo violência sexual e violação. A violação não só é uma arma de guerra, senão fundamentalmente uma arma de guerra para pequenos assaltos, entre aspas, os pequenos e grandes assaltos diários que ocorrem em nossos países. As mulheres representam – perguntei a Paulo Abrão – de 10 a 20% da população refugiada no Brasil, claro, e atualmente está na escala dos 10%. Mas isto, representado em números absolutos, é 727 dos 7.277.

Mas com as mulheres vêm os filhos e, provavelmente, vêm os idosos, de quem e por quem são responsáveis, e no Brasil não temos nenhum obstáculo para a reunificação familiar dos ou das refugiadas.

Porém, quero terminar minha intervenção chamando a atenção para as mulheres refugiadas que são vulneráveis a todos os tipos de violência, mais que qualquer pessoa refugiada, sobretudo por estarem expostas e vulneráveis constantemente à violação, às violências domésticas e às violências sexuais.

Quero, então, felicitar os meus dois colegas de ministérios, quero felicitar a sociedade civil aqui presente, porque não creio em processo democrático sem a participação da sociedade civil, uma vez que ela é fundamental, necessária. Ou seja, somente se pode avançar nesta linha de CARTAGENA+30 com liberdade, com justiça social, sem preconceito, sem discriminação e sem violência.

Grata.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

“O MUNDO GLOBALIZADO PODE SER MAIS HUMANO OU MAIS DESUMANO, CABE A NÓS LUTARMOS POR SUA HUMANIZAÇÃO, CABE A NÓS PROTEGERMOS A QUEM NECESSITA SER PROTEGIDO E CABE A NÓS TERMOS A AUDÁCIA DE CONSTRUIR O CAMINHO PARA QUE OS DIREITOS HUMANOS SEJAM SEMPRE RESPEITADOS, SEM IMPORTAR COM AS MUDANÇAS, SEM IMPORTAR COM AS TRANSFORMAÇÕES.”

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



JOSÉ EDUARDO CARDOZO

MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Para começar, quero saudar a Sua Excelência, o Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, querido amigo Luiz Alberto Figueiredo; saudar a minha querida amiga e colega, Ministra de Estado da Secretaria de Política para as Mulheres, Eleonora Menicucci; saudar também ao meu companheiro António Guterres, Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados; saudar ao nosso Secretário Nacional da Justiça e Presidente do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), Professor Paulo Abrão; saudar ao Secretário do Conselho Norueguês para Refugiados, Sr. Jan Egeland; saudar ao Diretor da Cáritas, da Arquidiocese do Rio de Janeiro, Dr. Cândido Feliciano de la Puente Neto; saudar a Diretora do Escritório do ACNUR para as Américas e o Caribe, Sra. Marta Juárez; saudar também ao Dr. Bruno Arruda, Defensor Público que representa, neste ato, Sua Excelência o Defensor Geral da União; saudar a Sua Excelência, minha querida amiga, que está aqui na plateia, Professora Eloisa Arruda, Secretária de Justiça de São Paulo, e saudar a todas as senhoras e senhores aqui presentes.

Seguramente, há trinta anos nenhum de nós poderia dizer como seria o mundo de hoje e, talvez, se houvésemos podido vislumbrar o futuro neste momento, haveríamos acreditado que o que estávamos vendo não era verdade. Transações de milhões de dólares efetuadas mediante uma chamada feita por um aparelho celular, situações de mudanças nas relações sociais de um mundo globalizado como nunca antes se

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

haveria pensado que poderiam ocorrer, transformações de tal ordem que, a cada dia, verificamos as situações, por meio das quais socializávamos, há trinta anos, ficando totalmente fora de uso e desatualizadas.

Vivemos, pois, um momento diferente da história da humanidade. Por isso, devemos elogiar sempre aquelas pessoas visionárias que, inclusive sem saber como seria o futuro, criaram as bases daquilo que pensaram que poderia ocorrer e o que deveria suceder do ponto de vista de suas ações. A Declaração de Cartagena, trinta anos atrás, foi um marco, um marco visionário, um marco feito por pessoas que realmente não sabiam o que se passaria trinta anos depois, mas que prepararam o terreno para um conjunto de ações que se tornaram de fundamental importância para o momento histórico que hoje vivemos. Foi uma declaração visionária e nos permitiu estar juntos, hoje, para pensar planos de ação para aprofundar suas diretrizes, para aplicar seus valores, para dar garantias que talvez não houvéssemos podido proporcionar se, há trinta anos, não se houvesse iniciado uma estruturação tão importante para acolher as pessoas que vão de um país a outro, em busca de refúgio.

Temos problemas complexos determinados por essa nova realidade. O crime, como a ciência, se desenvolve em direção a novas formas operativas: o crime globalizado, o crime transnacional, as organizações criminosas que atualmente têm um nível de atuação que não tinham no passado. Da mesma forma, hoje se desenvolveram formas novas e mais sofisticadas de perseguição política, mais aterradoras e que exigem dos países a necessidade de acolher as pessoas que tentam fugir das ações criminosas, que buscam se proteger de ações políticas perseguidoras, e aqueles que têm uma vocação humanista têm de se empenhar nesse sentido. O mundo globalizado pode ser mais humano ou mais desumano; cabe a nós construirmos a luta por sua humanização, cabe a nós dar proteção a quem necessita ser protegido e cabe a nós ter a audácia de construir o caminho para que os direitos humanos sejam sempre respeitados, sem importar as mudanças, sem importar as transformações. Os homens e as mulheres são seres humanos e como tal devem ser tratados, hoje e sempre. E temos de estar preparados para enfrentá-lo; não somente os homens e as mulheres que governam, mas a sociedade civil que trabalha em conjunto com os governos, que pensa no respeito ao ser humano, que pensa no que realmente significa um futuro humanizado para nossos povos. Nesse ponto, tenho a absoluta segurança que Brasil esteve e está comprometido com a construção dessas ações. O Brasil sempre foi um país que teve uma postura humanitária direcionada ao acolhimento das pessoas, só que agora nos encontramos em uma situação diferente da que tivemos no passado.

Hoje, tive a oportunidade de falar um pouco com Dr. Guterres. No passado, os brasileiros não queriam viver aqui. Hoje, os brasileiros que estão no exterior querem voltar e muitos estrangeiros querem vir para cá. Mas, por quê? Porque buscam melhores

oportunidades de vida e trabalho; porque, muitas vezes, querem se refugiar de catástrofes e situações que viveram em seus países; porque, muitas vezes, querem fugir de perseguições decorrentes de atos políticos ou de ações criminosas, e o Brasil tem de se adaptar à essa nova realidade. Devemos ter estruturas estatais que permitam, efetivamente, podermos seguir com uma postura humanitária aos que queiram viver aqui. Devemos ter cada vez mais políticas que levem a mudanças na legislação brasileira, que produzam novas definições de políticas, que permitam respeito à tradição brasileira. Obviamente, quando um brasileiro deseja voltar e quando um estrangeiro queira vir, ou em momentos em que não se produza um fluxo efetivo de natureza migratória.

Por isso, o governo brasileiro, por orientação da Presidente Dilma Rousseff, tem uma firme determinação de fazer com que o Brasil continue assim, sendo um país que recebe bem o estrangeiro que queira vir, que as pessoas que nos busquem para obter refúgio o obtenham e que sejam tratadas com dignidade, com respeito e com cidadania. Esse é um dos compromissos que temos, mas não estamos sós. Temos que construir isso com todos os países, temos que estar junto aos outros governos, temos que estar junto à nossa sociedade civil, que tem um profundo carinho por essa situação. Por essa razão, creio que a Declaração e o Plano de Ação que hoje se projeta são de fundamental importância, não somente para nós, brasileiros, como para todos os países do mundo que tenham a mesma postura de respeito aos direitos humanos e respeito à acolhida de pessoas que buscam amparo neste mundo turbulento e de mudanças. E encontrar um refúgio, um lugar seguro para viver com dignidade.

Creio, pois, que foram visionários, há trinta anos atrás, quando apresentaram, querido amigo Guterres, a Declaração de Cartagena. E, Deus queira, que agora, ao apresentar o Plano de Ação do Brasil, estejamos agindo com a mesma dimensão pragmática e visionária daqueles que nos antecederam. Porque esse é o nosso papel e esse é o nosso dever: fazer com que os seres humanos sejam tratados sempre com dignidade. Que venham as mudanças. Nunca renunciaremos à luta pela dignidade de todos os seres humanos, em qualquer lugar do mundo em que se encontrem.

Muito obrigado.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

“ ESTAMOS PRESENCIANDO UMA EXPLOÇÃO DE NECESSIDADES HUMANITÁRIAS; CONTUDO, NÃO TEMOS CAPACIDADE PARA RESPONDER A ISSO EM NÍVEL INTERNACIONAL. O EXEMPLO DA AMÉRICA LATINA, COMO UM CONTINENTE PACÍFICO E QUE OFERECE PROTEÇÃO, É MAIS NECESSÁRIO DO QUE NUNCA. ESPERO, SINCERAMENTE, QUE AS NEGOCIAÇÕES DE PAZ, NA COLÔMBIA, CULMINEM COM ÊXITO EM UM FUTURO PRÓXIMO, JÁ QUE REPRESENTA, ATUALMENTE, A ÚNICA SITUAÇÃO DE CONFLITO NO CONTINENTE.”

ANTÔNIO GUTERRES



ANTÔNIO GUTERRES

ALTO COMISSÁRIO DAS
NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS

ACNUR

Excelências

Senhoras e senhores:

É uma honra estar aqui em Brasília, celebrando o 30º aniversário da Declaração de Cartagena. A Declaração de Cartagena não é uma simples adaptação da legislação internacional sobre refugiados na América Latina. É uma baliza fundamental para os marcos de proteção em escala mundial, porque vai mais além, é mais avançada e mais progressista que o regime geral definido pela Convenção de 1951.

Também quero agradecer a liderança do Brasil, ao Ministério da Justiça e ao Ministério das Relações Exteriores, pela visão que deram a este processo de modo que a Declaração do Brasil se converta em um novo pacto. Por outro lado, gostaria de agradecer a todos os Estados da América Latina e do Caribe que temos o prazer de ver unindo-se a nós, neste caminho comum, em um espírito de cooperação e compromisso.

Gostaria de expressar profundo reconhecimento ao trabalho de nossos principais especialistas, à Embaixadora Emérita Rosario Green, Sua Excelência o Juiz da Corte Internacional de Justiça, Professor Antônio Cançado Trindade, e o honorável Juiz da

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

Corte Interamericana de Direitos Humanos, Sr. Diego García Sayán. Igualmente, gostaria de agradecer às mais de 150 organizações da sociedade civil, e ao Conselho Norueguês para Refugiados, pela extraordinária contribuição ao êxito do nosso trabalho e os avanços institucionais que a Declaração e o Plano de Ação do Brasil representam.

Quando se trata da proteção de refugiados, deslocados internos e apátridas, a América Latina é um exemplo. Exemplo de solidariedade em um mundo que necessita urgentemente desse exemplo. Como disse o Ministro das Relações Exteriores do Brasil, vivemos em uma situação em que mais de 50 milhões de pessoas foram deslocadas por conflitos, interna ou externamente, com um exponencial aumento: em 2011, tínhamos 14.000 pessoas deslocadas a cada dia, no mundo, devido à violência; em 2012, 23.000 pessoas ao dia, e em 2013, 32.000 pessoas deslocadas por dia.

Estamos presenciando uma explosão de necessidades humanitárias; contudo, não temos capacidade para responder a isso, em nível internacional. O exemplo da América Latina, como um continente pacífico e que oferece proteção, é mais necessário que nunca. Espero, sinceramente, que as negociações de paz, na Colômbia, culminem com êxito em um futuro próximo, já que esta representa, atualmente, a única situação de conflito no continente.

Todos os portugueses recordamos os nossos muitos cidadãos que chegaram ao Brasil, assim como os muitos espanhóis que buscaram proteção na América Latina, durante as ditaduras de Salazar e Franco. Temos uma dívida de gratidão para com a América Latina, da qual nunca esqueceremos. Também gostaria de mencionar que a Declaração e o Plano de Ação do Brasil, junto com o processo de CARTAGENA+30, representam uma confirmação de quatro valores essenciais: qualidade, inovação, abertura e generosidade.

Em primeiro lugar, a qualidade. As melhores leis de refúgio do mundo são latino-americanas, incluindo a daqui do Brasil. Em segundo lugar, a inovação. Em Cartagena+20, com o Plano de Ação do México, as Fronteiras Solidárias, as Cidades Solidárias e o Reassentamento Solidário, foram criadas medidas extremamente importantes e inovadoras para a proteção de refugiados e deslocados internos. Igualmente a generosidade, que introduz progressivamente novos papéis e funções. A maneira como os países abordaram os movimentos migratórios, sob a mesma perspectiva de solidariedade, ajudou, em certos casos, a encontrar soluções para os problemas de proteção. E, por último, a abertura. Em Cartagena+10, houve abertura para ampliar a definição no intuito de incluir o tema dos deslocados internos. E hoje, em Brasília, existe a abertura para compreender um novo fenômeno: os perseguidores não estatais, como os grupos de delinquência organizada. O Triângulo do Norte da América Central é

um exemplo disso, onde este fenômeno cria significativos movimentos, envolvendo muitos jovens e crianças desacompanhados; uma questão que exige resposta efetiva de proteção. Os países da América Latina sempre demonstraram abertura para explorar novas possibilidades de resposta aos novos desafios de proteção. Esta atitude deve ser elogiada e enfaticamente fomentada em nível mundial.

Por último, umas palavras sobre a apatridia. Esse é, possivelmente, o aspecto mais esquecido da agenda internacional dos direitos humanos. Quando falo com amigos e pergunto a eles se sabem o que significa a apatridia, muitas pessoas sequer sabem que há mais de dez milhões de pessoas no mundo que não têm um país que possam chamar de seu. E aos que me perguntam quem é uma pessoa apátrida, geralmente respondo com um exercício de imaginação. Peço a eles que fechem os olhos e imaginem que despertam sem documento de identidade, sem cartão de crédito, sem carteira de motorista ou nenhum outro documento. Imaginem que, quando vão à escola, seus filhos não são aceitos; quando vão ao hospital, não podem receber nenhum tipo de tratamento; que quando chegue o dia e morram, suas famílias não poderão ter um atestado de óbito para comprovar que a pessoa já não existe. Há 10 milhões de pessoas no mundo que legalmente não existem, e isso é um absurdo no século XXI. Também aqui, a Declaração e Plano de Ação do Brasil assume nosso compromisso mundial de erradicar a apatridia, nos próximos dez anos. Tenho grandes esperanças de que a América Latina seja o primeiro continente do mundo em erradicar completamente a apatridia.

Por último, gostaria de desejar a todos vocês que esta conferência tenha êxito e, sobretudo, que nosso compromisso com o mundo, quanto à proteção dos refugiados, deslocados internos e pessoas apátridas seja cada vez mais forte na América Latina. Esta região é uma lição para todos aqueles que, como disse o Embaixador, utilizam dentro de suas fronteiras, um discurso populista e xenófobo que cria entornos hostis para os estrangeiros, e aqueles que não entendem que a diversidade é riqueza e que a migração não é uma parte dos problemas da humanidade, e, sim, uma parte das soluções da humanidade.

Muito obrigado.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

“ PARA CONSEGUIR DIMINUIR OS NÍVEIS DE VULNERABILIDADE DAS PESSOAS, E EVITAR QUE SEJAM DESLOCADAS FORÇADAMENTE, SÃO REQUERIDAS MEDIDAS ESTRUTURAIS QUE ABORDEM TEMAS QUE VÃO PARA ALÉM DA EMERGÊNCIA HUMANITÁRIA: FORTALECER OS SISTEMAS DE JUSTIÇA, REDUZIR OS NÍVEIS DE IMPUNIDADE, ENTRE OUTRAS MEDIDAS E, SOBRETUDO, RECONHECER E ENFRENTAR O DESAFIO DA VIOLÊNCIA ORGANIZADA.”

JAN EGELAND



JAN EGELAND

SECRETÁRIO EXECUTIVO
DO CONSELHO NORUEGUÊS
PARA REFUGIADOS

Senhores e senhoras,

Em nome da sociedade civil e do Conselho Norueguês para Refugiados, quero agradecer ao Governo do Brasil, aos Governos que acolheram as consultas sub-regionais: Argentina, Equador, Nicarágua e Ilhas Caimán, e a todos os Estados que participaram do Processo de Comemoração do 30º aniversário da Declaração de Cartagena, o espaço ofertado para participação da sociedade civil.

Também agradeço especialmente ao Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) por seu grande trabalho e visão, e quero destacar seu permanente esforço e cooperação com os governos da região para que a solidariedade regional seja uma realidade e a Declaração de Cartagena uma pedra angular para a proteção.

Mais de 150 organizações da sociedade civil participaram do processo de C+30 e, a partir de sua visão e compromisso para com as pessoas refugiadas, deslocadas, apátridas e com necessidades de proteção, apresentaram ideias, recomendações e propostas para melhorar a vida dessas pessoas.

Cheguei, pela primeira vez, na América Latina, aos 19 anos, como voluntário de uma organização católica de assistência, na Colômbia. Fiquei surpreso, como continuo des-

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

de então, pelos grandes contrastes do continente: por um lado, a injustiça e a violência extrema, e, por outro lado, a rica tradição da sociedade civil e sua solidariedade. O deslocamento forçado das comunidades vulneráveis – causado pelas Forças Armadas, pelas guerrilhas, pelos paramilitares, pelas quadrilhas e pelos narcotraficantes – que contrastava com as valentes iniciativas para a proteção e atenção aos deslocados.

É a partir desse compromisso e solidariedade, a partir dessa experiência do dia a dia que a sociedade civil tem para com as vítimas, que não se deve perder a oportunidade de contar com ela, tanto para sua implementação como para sua participação nos mecanismos de seguimento que devem ser estabelecidos para alcançar uma implementação eficaz do Plano de Ação do Brasil.

Será muito importante dar continuidade, tanto em nível nacional como em nível local, e, talvez, a fórmula possa ser por meio de comissões tripartites governo-ACNUR-sociedade civil. Mas agora, que nos sentamos na mesma mesa, estamos falando a mesma linguagem, consensuamos conclusões e recomendações em cada consulta sub-regional, podemos e devemos trabalhar juntos para prover uma maior proteção às pessoas que a necessitam.

Há recomendações que quero enfatizar, por seu alcance e profundidade:

1. Para conseguir diminuir os níveis de vulnerabilidade das pessoas, e evitar que sejam deslocadas forçadamente, são requeridas medidas estruturais que abordem temas que vão para além da emergência humanitária: fortalecer os sistemas de Justiça, reduzir os níveis de impunidade, entre outras medidas e, sobretudo, reconhecer e enfrentar o desafio da violência organizada, tal como existe em alguns países da América Central.

2. Nos tempos vindouros – não podemos esquecer que o Plano a ser firmado é para os próximos dez anos – há que se responder a novas formas de deslocamento produzidas por desastres naturais ou mudanças climáticas, ou por desastres induzidos por nossa espécie, inclusive. Frente a isso, temos pendente como enfrentar importantes desafios relacionados com a prevenção e resposta frente a essas realidades que já estão aqui.

3. O deslocamento interno não somente é uma realidade na Colômbia, como também em outros países que fazem parte do Triângulo Norte da América Central; por isso, é fundamental apoiar aos países que sofrem esse fenômeno e seu impacto humanitário, assegurando a eles um compromisso e solidariedade regional.

4. E já que estamos aqui, reunidos por motivo do 30^a aniversário da Declaração de Cartagena, animamos aos países que ainda não o tenham feito a adotarem sua definição ampliada em suas legislações nacionais, e felicitamos aos que já o fizeram.

É evidente que governos de vários países podem e devem fazer mais, tanto em nível nacional como regional. Os países devem identificar as causas dos deslocamentos dentro de seus territórios e por em prática respostas coordenadas com os países vizinhos. CARTAGENA+30 deve desenvolver soluções comuns para proteção dos migrantes, dos refugiados, dos apátridas e dos menores de idade desacompanhados. Através das numerosas consultas sub-regionais que o NRC coorganizou, as organizações locais formularam recomendações para fortalecimento da ação regional. Agora, desafiamos os distintos governos a utilizarem as propostas e os recursos que existem nas organizações para estabelecer mecanismos nacionais e sub-regionais para a continuidade desses compromissos. Isso permitiria a CARTAGENA+30 redescobrir a solidariedade excepcional da primeira Declaração de Cartagena e responder aos desafios atuais.

A oportunidade é agora. A solução é regional.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

“QUERO DESTACAR O IMPORTANTE PAPEL QUE A SOCIEDADE CIVIL DESEMPENHA PARA A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E, EM PARTICULAR, NOS PROJETOS DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO DOS REFUGIADOS. ESTAMOS PRESENTES PORQUE TEMOS UM MANDATO DA SOCIEDADE, PORQUE REPRESENTAMOS A TODOS OS CIDADÃOS E TODAS AS CIDADANIAS, E ELEGEMOS VOLUNTARIAMENTE O DEVER DE LUTAR PELA CAUSA DOS MAIS VULNERÁVEIS, DOS QUE SOFREM, DOS QUE VEEM VULNERADOS SEUS DIREITOS, DOS QUE FORAM EXCLUÍDOS DA VIDA FAMILIAR, DA SUA CULTURA, DAQUELES QUE TEM SUA DIGNIDADE FERIDA.”

CÂNDIDO FELICIANO DA PONTE NETO



CÂNDIDO FELICIANO DA PONTE NETO

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL BRASIL

Quero saudar a todos os membros da mesa e a cada um dos que estão aqui, amigos e amigas.

É uma oportunidade especial e uma grande alegria participar neste evento que celebra os trinta anos da Declaração de Cartagena para Refugiados, um dos instrumentos mais importantes de proteção, de solidariedade e de cooperação internacional, cujo objetivo é responder com eficácia às diferentes situações de deslocamento forçado das Américas. Ao longo deste ano, foram realizadas quatro reuniões preparatórias, momentos nos quais os governos da América Latina e do Caribe, com a participação intensa da sociedade civil e sob a articulação e presença do ACNUR, conduziram centenas de pessoas ao desenvolvimento da reflexão sobre a causa do refúgio, mantendo a Declaração de Cartagena como referência. O processo produziu extraordinária riqueza de propostas, de intercâmbio de experiências, de apresentação de boas práticas, de criatividade na solução de problemas do dia a dia e na proposta de avanços que devem ser alcançados no futuro.

Também gostaria de elogiar o espírito tripartite que marcou os debates sobre a região. Sinto-me orgulhoso de dizer que o Brasil é um bom exemplo nesse sentido, já que a sociedade civil no Brasil já é membro da Comissão Nacional para Refugiados, com direito a voz e voto. Nas negociações preparatórias de CARTAGENA+30, não só

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

os governos apoiados pelo ACNUR, senão todos, tiveram grande participação, e uma participação substancial. A compreensão dessa estrutura tripartite, atuando de forma conjunta e harmoniosa, é essencial para fortalecer a causa dos refugiados, na qual cada um desses três atores tem um papel específico e importante.

No evento que agora começa, serão aprovados dois documentos: o Plano de Ação do Brasil, que traz consigo compromissos concretos de ação. Trata-se de um documento de planejamento estratégico que busca abordar os principais desafios e novos problemas que surgem na proteção dos refugiados, deslocados internos e apátridas no continente americano e Caribe. O outro é uma Declaração que indica os princípios e políticas que devem ser aprovados pelos países, também em forma conjunta e de maneira uniforme.

Desde a Segunda Guerra Mundial, o mundo não passava por uma crise humanitária tão grave como a de agora, como já foi dito aqui. Mais de 50 milhões de pessoas vivem deslocadas internamente ou refugiadas, o que significa um desafio decisivo para aqueles que se dedicam à proteção e assistência humanitária. As guerras multiplicam-se, a intolerância está cada vez mais aguda, a violência é implacável, o respeito pelo ser humano está banalizado, a dignidade humana está ferida, violentada, maltratada, humilhada. É um absurdo que causa – e deve causar – indignação. Somado a isso, há milhões de refugiados que há anos, décadas, estão à espera de uma solução duradoura que nunca se encontra. O Papa Francisco disse, em sua mensagem sobre o Dia Mundial do Migrante e do Refugiado deste ano que, fugindo de situações de pobreza ou perseguição, com vistas a melhores perspectivas, ou para salvar sua vida, milhões de pessoas embarcam no caminho da migração, e ainda que esperem encontrar o cumprimento de suas expectativas, com frequência o que encontram é desconfiança, é encerro, é exclusão, quando não se veem afetados, muitas vezes, por desgraças mais graves e que ferem sua dignidade humana. Também disse que a realidade da migração e as dimensões que adquire em nossa era de globalização deve ser abordada e administrada de uma nova maneira, justa, eficaz, e que requer, sobretudo a cooperação internacional e um espírito de profunda solidariedade e compaixão.

A colaboração nos distintos níveis, com a aprovação unânime dos instrumentos de regulação para proteger e apoiar a pessoa humana, é importante. Estas rápidas referências revelam a importância desta reunião. A Declaração do Brasil e o Plano de Ação do Brasil devem servir de modelo, orientação, enfim, uma boa prática que se deseja compartilhar com o mundo. O Plano de Ação do México deu frutos, que indicam ser duradouros. Muitas ações foram realizadas, como a execução dos programas Fronteiras Solidárias, Cidades Solidárias, Reassentamento Solidário, o que fortaleceu a proteção internacional.

Quero destacar o importante papel que a sociedade civil desempenha na defesa dos Direitos Humanos e, em particular, nos projetos de assistência e integração dos refugiados. Estamos presentes porque temos um mandato da sociedade, porque representamos a todos os cidadãos e todas as cidadãs, e elegemos voluntariamente o dever de lutar pela causa dos mais vulneráveis, dos que sofrem, dos que veem vulnerados seus direitos, dos que foram excluídos da vida familiar, de sua cultura, daqueles que têm a dignidade ferida. Novos desafios nos motivam a estarem mais atentos, exigem que trabalheemos juntos. Estamos enfrentando graves problemas ambientais, desastres naturais, escassez de recursos, violência urbana, tráfico de pessoas, perseguição religiosa e outros atos de violência provocados pelo próprio homem ou pela natureza. Este panorama de situações graves e que ameaçam a vida e a dignidade da pessoa deve nos manter ativos nesta causa, motivando-nos a sempre mais sensibilizar o mundo sobre ações eficazes e eficientes, tanto para enfrentar as causas de refúgio, como para atender as pessoas afetadas.

Por último, desejo expressar efusiva gratidão ao Conselho Norueguês para Refugiados, que colaborou com generosidade e de forma decisiva para tornar possível a realização do processo de CARTAGENA+30, e nosso reconhecimento e agradecimento ao ACNUR, pela iniciativa e pela liderança, que, com competência e respeito à pluralidade, organizou e coordenou o processo de maneira eficiente.

Muito obrigado.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010



UNHCR
ACNUR
Agência da ONU para Refugiados

+30

CARTAGENA

Rumo à Cartagena

BRASILIA, 2 e 3 DE DEZEMBRO 2014

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESE E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30

ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS

ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA

APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS

MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES

EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984

DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994

DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004

DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

“A SOCIEDADE CIVIL SE COMPROMETE A CONTINUAR TRABALHANDO POR UM TERRITÓRIO DE PAZ NAS AMÉRICAS, ADVOGANDO PELOS DIREITOS DAS PESSOAS, OBSERVANDO O CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS DOS ESTADOS E PROMOVENDO ATIVAMENTE A PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS AFETADAS EM TODOS OS PROCESSOS DO PLANO DE AÇÃO DO BRASIL, SUSTENTANDO QUE A CORRESPONSABILIDADE REGIONAL LATINO-AMERICANA DEVE AJUDAR A ALIVIAR O SOFRIMENTO E APORTAR UMA ESPERANÇA ÀS VÍTIMAS FRENTE ÀS NOVAS REALIDADES QUE SURGEM NA REGIÃO.”

SALLY VALLADARES



APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
SOBRE O PROCESSO DE CONSULTAS
CARTAGENA+30
SALLY VALLADARES
REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL
DA AMÉRICA LATINA E CARIBE

As organizações da sociedade civil da região da América Latina e Caribe queremos agradecer aos diferentes Estados e ao ACNUR a possibilidade que nos ofereceram de participar nos processos de consulta governamentais celebrados ao longo deste ano, no marco da comemoração do 30º aniversário da Declaração de Cartagena. Queremos fazer uma menção especial aos governos do Brasil, da Argentina, da Nicarágua e das Ilhas Caimán, pela hospitalidade ao acolher as consultas e este importante evento final de CARTAGENA+30. Para nós, tem sido uma oportunidade de reflexão sobre os desafios que nossa região enfrenta em matéria de proteção, e de dar conhecimento das nossas propostas e recomendações para fortalecimento do direito ao refúgio.

Também destaco nosso agradecimento ao Conselho Norueguês para Refugiados, por facilitar que a sociedade civil pudesse participar de maneira plena no processo CARTAGENA+30.

Mais de 150 organizações provenientes das quatro sub-regiões: MERCOSUL, Zona Andina, Mesoamérica e Caribe participaram neste processo, com enfoque que partiu das realidades de cada país, para posteriormente chegar a uma construção comum, em nível sub-regional.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

Para isso, foram realizados encontros nacionais em 15 países, liderados por organizações nacionais que trabalham com populações em situação de mobilidade – refugiadas e/ou deslocadas, apátridas e migrantes com necessidades de proteção –, com apoio do Conselho Norueguês para Refugiados (NRC). Nessas reuniões, discutiram-se: os principais desafios que a população com necessidade de proteção enfrenta, aprofundando a análise em matéria de procedimento para reconhecimento da condição de refugiado e da situação em fronteiras no MERCOSUL; a integração local, os programas de reassentamento, programas de mobilidade laboral e dos possíveis programas de retorno/repatriação na região Andina; a situação das pessoas deslocadas pela violência organizada e as particularidades que mulheres e menores enfrentam, especialmente os que viajam desacompanhados na Mesoamérica; e os fluxos migratórios mistos, as alternativas à detenção e a situação das pessoas apátridas ou em risco de apatridia na região do Caribe. Analisados os vazios de proteção quanto a todas essas questões, foram enunciadas uma série de recomendações que reuniam as propostas consensuadas para melhorar a situação das pessoas com necessidade de proteção, em nível nacional. Nessas reuniões, escolhiam-se, entre todos os assistentes, os que representariam a sociedade civil do país comparecendo aos encontros sub-regionais. Os documentos emitidos individualmente pelos países, com os desafios e as recomendações, foram compartilhados com cada Estado.

Durante este ano, ocorreram quatro encontros sub-regionais da sociedade civil, prévios às consultas propriamente ditas do ACNUR e dos governos:

- A do MERCOSUL ampliado, realizada em Buenos Aires, nos dias 13 e 14 do mês de março, com a participação de 22 organizações provenientes de dez países do Cone Sul.
- A consulta da zona Andina, realizada em Quito, nos dias 5 e 6 de junho, com a participação de 15 organizações da sociedade civil e da Academia, provenientes de cinco países da área andina: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela, tratou de temas específicos sobre a situação dos deslocados e refugiados colombianos nessa área.
- A da Mesoamérica, ocorrida na cidade do Panamá, nos dias 1 e 2 de julho, quando participaram 24 representantes da sociedade civil e da Academia, que vieram dos oito países que conformam a sub-região Mesoamericana.
- E, finalmente e pela primeira vez, realizou-se uma reunião sub-regional no Caribe, ocorrida em Grã Caimão, nos dias 8 e 9 de setembro, com a participação de onze representantes de organizações da sociedade civil e da Academia de sete países.

Em cada um desses encontros, analisaram-se os desafios e construíram-se propostas e recomendações, para cada sub-região, manifestadas em um documento de posicionamento da sociedade civil e da Academia da sub-região correspondente. Igualmente, escolhiam-se entre os representantes nacionais os quatro representantes sub-regionais da sociedade civil que compareceriam para apresentar, posteriormente, esses documentos nos Eventos Sub-Regionais organizados pelo ACNUR com os governos e acolhidos pela Argentina, Equador, Nicarágua e Grã Caimão, respectivamente.

Nos diferentes encontros sub-regionais da sociedade civil, participaram e foram integradas diferentes iniciativas surgidas da sociedade civil e da Academia que, igualmente, queriam destacar a importância do 30º aniversário da Declaração de Cartagena, a saber: a II Conferência Regional Humanitária (CRH), a Iniciativa Cartagena e a Academia do Brasil.


Congratulamo-nos por algumas das propostas e recomendações que fizemos aos governos terem sido reunidas nos documentos de conclusões e recomendações emanados de cada consulta sub-regional. Serviram, por sua vez, de base para a construção da Declaração e do Plano de Ação do Brasil que estão prontos para firmar. A sociedade civil gostaria de ter a oportunidade de participar nas etapas finais do processo de negociação da Declaração e do Plano de Ação, e ter acesso à minuta final com antecedência, na expectativa de podermos contribuir com o mesmo, a partir da nossa perspectiva. A sociedade civil não é um mero executor, nem substitui a responsabilidade dos Estados; sua inclusão ativa em todos os processos do Plano de Ação do Brasil é imprescindível para o alcance dos objetivos.

Com vistas à implementação desse Plano, se deveria chegar a planos nacionais que contemplem metas, responsabilidades, tempos e órgãos de seguimento. Apresentamos a necessidade de se estabelecer um mecanismo de acompanhamento tripartite (governos, ACNUR e sociedade civil) que permita concluir tal seguimento. A região tem uma grande oportunidade para avançar na criação de um espaço que se caracterize pela proteção dos direitos humanos e que garanta o exercício efetivo dos direitos das pessoas deslocadas, refugiadas e apátridas.

Acreditamos ser fundamental uma maior determinação dos Estados nas questões como a eliminação da detenção de pessoas que ingressam em um país para solicitar a condição de refugiado; a erradicação da apatridia; uma maior complementariedade entre o enfoque de segurança que ocorre em nossas fronteiras com um enfoque de respeito aos direitos humanos; a necessidade de assumir os desafios da violência organizada; a debilidade dos sistemas de Justiça, a impunidade e a corrupção como causas do deslocamento forçado que ainda sofrem as pessoas na região e, em particular, nos países do Triângulo Norte da América Central.

Por último, queremos destacar que o processo de paz na Colômbia, saudado por todos, requer um compromisso por parte dos Estados para garantir acordos sustentáveis no tempo e cumprimento de todos os direitos das vítimas, dentro e fora do país.

A sociedade civil compromete-se a seguir trabalhando por um território de paz nas Américas, advogando pelos direitos das pessoas, observando o cumprimento dos compromissos dos Estados e promovendo ativamente a participação das pessoas afetadas em todos os processos do Plano de Ação do Brasil, sustentando que a corresponsabilidade regional latino-americana deve ajudar a aliviar o sofrimento e contribuir com uma esperança às vítimas, frente às novas realidades que surgem na região.



O grupo indígena Tule, que vive na reserva Arquía (localizada no município de Unguía, na região do Chocó, da Colômbia) conseguiu regressar à sua terra, mas a presença de grupos armados e a degradação do meio ambiente poderia obrigá-los a um segundo deslocamento. A cultura Tule se baseia em uma forte relação com a terra. Perdê-la significa, essencialmente, perder sua cultura. Na foto, um grupo de alunos dessa comunidade é mostrado assistindo aulas. Colômbia.

©ACNUR / B. HEGGER. MAYO 2010

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30

ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS

ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA

APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS

MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES

EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984

DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994

DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004

DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010



Mariposas, prêmio Nansen 2014, é uma rede de proteção de mais de 100 voluntárias, que ajuda às mulheres vítimas do conflito armado. Buenaventura. Colômbia.

©ACNUR / L. ZANETTI

+30
CARTAGENA



APROVAÇÃO POR ACLAMAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

BRASÍLIA, 2 E 3 DE DEZEMBRO DE 2014

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

“ RECONHECEMOS E APROFUNDAMOS NOSSO COMPROMISSO REGIONAL COM A INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS QUE SOLICITAM PROTEÇÃO. REAFIRMAMOS OS VALORES PERENES DAS ESTRATÉGIAS DE REASSENTAMENTO REGIONAL E ABRIMOS CAMINHO PARA QUE POSSAMOS INCLUIR TODO NOSSO CONTINENTE, POR MEIO DOS NOSSOS MECANISMOS DE INTEGRAÇÃO E, ENTRE SI, COM UM ESPAÇO COMUM DE PROTEÇÃO, AUMENTANDO NOSSOS PADRÕES NACIONAIS DE ATENÇÃO, O INTERCÂMBIO DE BOAS PRÁTICAS POR MEIO DE UMA MAIOR COOPERAÇÃO ENTRE OS POVOS E O CONTÍNUO APROFUNDAMENTO DE NOSSOS ESPAÇOS DE RESIDÊNCIA LIVRE: EM DIREÇÃO A UMA MOBILIDADE HUMANA PROTETORA, INCLUSIVA E DEFINITIVAMENTE GUIADA PELA DIGNIDADE MAIS ELEVADA DA PESSOA.”

PAULO ABRÃO



PAULO ABRÃO

SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COMITÊ NACIONAL
PARA REFUGIADOS
BRASIL

Com absoluta felicidade, chegamos ao encerramento deste evento ministerial que também marca um novo e longo ciclo de atividades para os próximos dez anos de atuação da proteção internacional para refugiados, apátridas e populações deslocadas. Encerramento e reinício, porque os desafios que nos esperam e as pretensões que a Declaração do Brasil contém são numerosos, mais complexos e mais profundos que aqueles vislumbrados antes do longo processo de participação que gerou os acordos que firmaremos hoje.

O processo preparatório que vivemos, ao longo destes últimos meses, nos situa, por si mesmo, na plena harmonização de nossas aspirações. Foi um processo horizontal, transparente, baseado nos esforços de compreensão e entendimento mútuo entre os povos e Estados de nossas regiões da América Latina e do Caribe. Com isso, passamos não somente a aprofundar nossos conhecimentos recíprocos, como a concebemos como parte de um coletivo que se percebe cada vez mais indissociável. Em proteção internacional, torna-se evidente não só a nossa “interdependência” em termos estratégicos racionais como, sobretudo, a necessidade de compartilhar aspirações, uma memória social e futuro comuns. O deslocamento de nossas populações dentro do continente não é senão um dos vetores que evidenciam essa comunhão de sentimentos, de histórias e de futuros.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

Isto porque os deslocamentos humanos recriam, continuamente, nossos territórios, estendendo as estreitas fronteiras que nossas comissões de demarcação semearam em nosso continente. Os deslocamentos de refugiados, apátridas e de todos os migrantes colocam em contato realidades distantes, nos aproximam uns dos outros, aproximando-nos de nós mesmos. Esses novos territórios sobrepõem emoções, sentimentos, existências humanas em carne e osso, cicatrizes pulsantes, veias abertas. Dão testemunhos de nossos laços profundos, nossos conflitos latentes, e iluminam distintas maneiras de viver e de superar crises, desastres, comoções naturais e humanas. As migrações, e, com elas, a chegada de novos refugiados de outros continentes, nos conectam também em escala mundial, a uma rede interconectada, permanente e sensível.

Entender isso nos dá a verdadeira dimensão do ato solene que realizamos nestes dois dias. Como em todas as Conferências Internacionais, existe uma cenografia, uma coreografia inevitável presente nos ritos e formalidades que tais momentos exigem. No entanto, como ocorre no teatro e nos diversos teatros da vida, nossas atuações podem ser verdadeiras, sentimentalmente ricas, densas de significado e sensibilidade. Ou podem ser mecânicas e vazias de humanidade.

Não tenhamos dúvida dos discursos, testemunhos e, tampouco, da dedicação integral dos funcionários governamentais e internacionais, dezenas, centenas destas pessoas, dedicadas à causa da proteção. Tampouco da mobilização de mais de 150 organizações da sociedade civil, em diversos países. Da doação contínua, sincera, prolongada, silenciosa de todas essas pessoas, e das próprias pessoas refugiadas, apátridas, deslocadas dentro e fora de suas pátrias, que se envolveram profundamente nestes atos preparatórios e nesta cerimônia. Não tenhamos dúvida de que este ato solene está cheio de energia utópica, que transpira esperança, desejos, inspirações diversas que nos conduzem a realizar, de modo significativo e pleno, o imperativo de viver, que empurra as pessoas a cruzarem fronteiras, oceanos, desertos e campos minados para reconstruir suas vidas e para construir as vidas que aspiram para si e para seus seres amados, em todos e em cada um dos lugares do mundo.

Não duvidemos, nem por um segundo, de que hoje estamos colocando um pequeno tijolo em um edifício que prossegue em construção, cujo projeto arquitetônico tampouco está definido e cuja altura estará limitada somente pelas nossas aspirações e compromissos.

Essa pedra que estamos cimentando, esta Declaração do Brasil e seu Plano de Ação revelam nossa inclinação ao trabalho coletivo e ao intercâmbio. Nosso reconhecimento profundo pela interconexão entre os temas aqui abordados e todas as dimensões do agir e do sentir humano. Desta maneira, e pela primeira vez, fazemos menção,

em nossa Declaração, à conexão necessária e urgente entre a proteção da pessoa refugiada e seu vínculo com a erradicação de toda forma de violência contra a mulher. Fazemos menção à dimensão de idades e conectamos nossas ambições ao trabalho da Corte Interamericana de Direitos Humanos, mediante sua opinião Consultiva 21, deste ano de 2014, que recomenda especial atenção ao tratamento de temas relacionados com a infância e a juventude em deslocamento.

Nosso trabalho coletivo também abarca, necessariamente, todas as especificidades sub-regionais, amplia e expressa uma compreensão solidária sobre os dramas vividos pelas populações reféns de grupos criminosos na região do Triângulo Norte da América Central. Mas não só casuisticamente, senão que aplicando um princípio profundo de reconhecimento das especificidades que nos constituem, a nós, aos nossos dramas e, portanto, às nossas soluções para um futuro comum.

Reconhecemos e aprofundamos nosso compromisso regional com a inclusão social das pessoas que solicitam proteção, reafirmamos os valores perenes das estratégias de reassentamento regional e abrimos caminho para que possamos incluir a todo nosso continente, por meio dos nossos mecanismos de integração e, entre si, como um espaço comum de proteção, aumentando nossos padrões nacionais de atenção, o intercâmbio de boas práticas por meio de uma maior cooperação entre os povos, e o contínuo aprofundamento de nossos espaços de residência livre, direcionados a uma mobilidade humana protetora, inclusiva e definitivamente guiada pela dignidade mais elevada da pessoa.

Fazemos isso, enquanto sulcamos os caminhos de uma ética de mobilidade humana própria, distinta daquela praticada em outros contextos, nos quais se erguem muros e se estruturam máquinas de deportação massiva dentro das burocracias, apoiadas por movimentos populistas xenófobos. Conseguimos, até este momento, como região, superar nossas crises internas, crises de capital e financeiras, sem nos rendermos à terrível válvula de escape dos descontentamentos que alimentam a demagogia xenofóbica.

Conseguimos visualizar nas migrações, e na mobilidade, o mecanismo de nossa prosperidade, o encontro entre identidades e a diferença que nos caracteriza e nos caracterizou, não sem conflitos, ao longo de toda nossa trajetória histórica. Conseguimos nos conectar, todos os distintos migrantes, aos nossos povos e noções originais nesta terra, à ideia de que todos estamos e vivemos em permanente deslocamento. Essa concepção já faz parte de constituições e normas de nossa região, e impulsiona nossos horizontes mais distantes, para vislumbrar céus mais amplos.

Tudo isso, apoiados na sincera concepção de que toda técnica, todas as instituições e organismos devem servir a um propósito. Devem proporcionar um tecido concreto

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

aos nossos sonhos alcançáveis e aplanar a construção de novos sonhos. Por isso a arquitetura da Declaração do Brasil também deve ser elogiada, porque permite que nossos sonhos e nossos princípios mais elevados sejam apoiados por nossas burocracias, técnicos e especialistas, concedendo braços e pernas que tenham aspirações e sentimentos. Por isso, esta Declaração nos vincula – governos, departamentos, secretarias, ministérios, oficiais de elegibilidade, diplomatas, pessoas e instituições – para cumprir de maneira concreta sonhos palpáveis, como a erradicação da apatridia, a melhoria de nossos procedimentos para a determinação da condição de refugiados e refugiados.

Por isso, ela nos exorta como comunidades políticas, sociais, humanas, nacionais. E, através de nossas fronteiras oficiais, a pensar no aperfeiçoamento contínuo de nossas legislações; na internalização de todas as partes dos regimes internacionais de proteção; nas mudanças que superam os obstáculos de doutrinas do direito à nacionalidade, que são perversas para a pessoa humana, para as famílias e para populações inteiras.

Por tudo isso, meus amigos, colaboradores, colegas de governos, ACNUR, organismos internacionais e sociedade civil, tenham a certeza de que, ao pedir a aprovação desta Declaração do Brasil e do seu Plano de Ação, encho-me de felicidade. Porque, neste ato solene, nesta cenografia lindamente preparada, existe verdade, sentimento, suor, sangue, esperanças. Nossas esperanças se renovam em Brasília, mas, somente se cumprirão, se ampliarmos direta e incessantemente nossas responsabilidades humanas mais elevadas: acolher, incluir, proteger e reconhecer direitos e autonomia.



Bebê tute e sua mãe,
em uma rede. Reserva
Arquíia, região de Chocó,
Colômbia.

©ACNUR / B. HEGER

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

DECLARAÇÃO DO BRASIL

UM MARCO DE COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE REGIONAL PARA FORTALECER A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DAS PESSOAS REFUGIADAS, DESLOCADAS E APÁTRIDAS NA AMÉRICA LATINA E CARIBE

Os governos participantes dos países da América Latina e do Caribe,

Reunidos na cidade de Brasília para comemorar o trigésimo aniversário da Declaração de Cartagena sobre os Refugiados de 1984; cujos processos comemorativos permitiram identificar novos desafios humanitários e propor soluções efetivas para melhorar a proteção das pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas na região, dentro de um espírito de flexibilidade e inovação,

Destacamos o importante diálogo inclusivo e construtivo que o processo CARTAGENA+30 nos permitiu conduzir entre os governos, a sociedade civil de todos os países da região, entre eles jovens e mulheres refugiadas, e as organizações regionais e internacionais pertinentes,

por meio de quatro consultas sub-regionais celebradas entre março e setembro de 2014, nas cidades de Buenos Aires, Quito, Manágua e Grã Caimão,

Ressaltamos os êxitos alcançados mediante a adoção da Declaração de Cartagena sobre os Refugiados, de 1984, a Declaração de San José sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas, de 1994, e a Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina, de 2004, assim como a Declaração de Brasília Sobre a Proteção de Pessoas Refugiadas e Apátridas no Continente Americano, de 2010,

Destacamos os compromissos humanitários que assumimos com a proteção das pessoas refugiadas, deslocadas

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

e apátridas, atendendo aos novos desafios identificados e impulsionando a busca de soluções duradouras,

Enfatizamos as convergências e o caráter complementar do Direito Internacional dos Direitos Humanos, do Direito Internacional dos Refugiados e do Direito Internacional Humanitário, de modo a proporcionar um marco jurídico comum para fortalecer a proteção, à luz do princípio *pro persona humana*, dos refugiados e de outras pessoas que dela necessitem, em razão de sua situação de vulnerabilidade,

Destacamos que a responsabilidade primária na proteção das pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas é dos Estados, e que a cooperação internacional e a solidariedade são fundamentais para responder aos desafios humanitários,

Reconhecemos os esforços dos países da América Latina e do Caribe em apoiar às pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas, e em particular os da República do Equador por acolher ao maior número de refugiados na região,

Reafirmamos a vigência e validade dos princípios e normas da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1951, e seu Protocolo, de 1967, atribuindo centralidade ao ser humano, para a proteção dos refugiados,

Destacamos a importância de velar pelo respeito irrisrito, proteção e promoção dos direitos humanos dos refugiados, deslocados e apátridas, com ênfase especial nos grupos em situação de vulnerabilidade,

Ressaltamos que a definição ampliada de refugiado da Declaração de Cartagena foi incorporada, em grande medida, pela maioria dos países da América Latina em sua normativa interna, e reconhecemos a existência de novos desafios em matéria de proteção internacional, para alguns países da região que requerem continuar avançando na aplicação da definição regional ampliada

de refugiado, respondendo assim às novas necessidades de proteção internacional causadas, entre outros, pelo crime organizado transnacional,

Destacamos os avanços que realizamos progressivamente ao incorporar nas legislações nacionais elevados padrões de proteção, com um enfoque integral e diferenciado por idade, gênero e diversidade, conforme as obrigações internacionais que contraímos nessa matéria,

Reconhecemos os desenvolvimentos da jurisprudência e da doutrina da Corte Interamericana de Direitos Humanos, nos países em que se aplicam respeito do conteúdo e alcance do direito de solicitar e receber refúgio incluído nos instrumentos regionais de direitos humanos, seu vínculo com os instrumentos internacionais sobre refugiados, o caráter *ius cogens* do princípio de não devolução, incluindo a não recusa nas fronteiras e a devolução indireta, e a integração das normas do processo devido nos procedimentos para determinação da condição de refugiado para que sejam justos e eficientes,

Reafirmamos a importância de consolidar os sistemas nacionais para determinação da condição de refugiado, por meio da efetiva aplicação do princípio do processo legal devido,

Apreciamos as boas práticas, na região, de regular a proteção complementar e a concessão de vistos humanitários para pessoas que não necessariamente se qualificam como refugiados sob a Convenção, mas que também possam se beneficiar de respostas de proteção,

Reconhecemos que as características e realidades específicas do Caribe requerem um diálogo para a aprovação de uma estratégia sub-regional para o desenvolvimento progressivo dos sistemas de refúgio,

Destacamos as mudanças ocorridas nas dinâmicas da migração internacional no continente e, em particular, o incremento nos movimentos migratórios mistos, que poderiam incluir pessoas necessitadas de proteção internacional,

Destacamos a necessidade de analisar profundamente e atender as causas que ocasionam os deslocamentos na região, com a cooperação dos Estados, dos organismos internacionais e das organizações da sociedade civil, sob um marco de cooperação e solidariedade regional,

Reconhecemos que, em razão das múltiplas causas, o deslocamento forçado de pessoas que fogem das comunidades de origem, incluindo as crianças acompanhadas e desacompanhadas, constitui um novo desafio em El Salvador, Guatemala e Honduras; e *ressaltamos* a importância de promover a responsabilidade compartilhada, porém diferenciada entre os Estados de origem, trânsito e destino, e de comemorar uma resposta diferenciada em razão do alto grau de vulnerabilidade, da necessidade de trabalhar em conjunto e sob coordenação estreita entre governos, sociedade civil e organizações regionais e internacionais, garantindo a essas pessoas o processo devido, o tratamento digno e o respeito aos seus direitos,

Enfatizamos a importância de se estabelecer um equilíbrio entre as legítimas preocupações de segurança dos Estados e as necessidades de proteção das pessoas solicitantes de refúgio e refugiadas, incluindo a aplicação das definições de refugiado de modo consistente com os instrumentos internacionais, a jurisprudência e a doutrina internacional,

Ressaltamos com preocupação a situação de vulnerabilidade e o incremento da presença de crianças e adolescentes migrantes acompanhados e desacompanhados, que poderiam requerer proteção internacional,

Reconhecemos o desafio que o impacto desproporcional dos movimentos migratórios mistos impõe ao Caribe, pelas suas características geográficas, econômicas e demográficas, e a necessidade de contar com mecanismos efetivos de cooperação e solidariedade internacional,

Reconhecemos que as novas realidades na América Latina e Caribe requerem uma estratégia integral de soluções duradouras que, com base nas lições aprendidas na implementação dos componentes dos programas “Cidades Solidárias”, “Fronteiras Solidárias” e “Reassentamento Solidário”, do Plano de Ação do México, prevejam a execução simultânea e não excludente da integração local, do reassentamento e da repatriação voluntária, e garanta o exercício de direitos das famílias binacionais e dos estrangeiros em condições equivalentes com os nacionais, conforme apropriado,

Reconhecemos as medidas implementadas pelos países da região sul-americana no marco dos acordos migratórios dos quais são parte, que permitem a livre mobilidade das pessoas, sob o pleno respeito dos direitos humanos, como uma alternativa possível de solução duradoura para pessoas com necessidade de proteção internacional, com as devidas salvaguardas,

Reconhecemos a importância do programa “Reassentamento Solidário” como mecanismo efetivo de proteção e responsabilidade compartilhada dentro de uma estratégia integral de soluções duradouras, e destacamos a importância de fortalecer o apoio da comunidade internacional para sua continuidade,

Destacamos a necessidade de a repatriação voluntária estar baseada em informação objetiva e atualizada do país de origem e ser realizada em condições de segurança e dignidade, como parte de uma estratégia integral de soluções, considerando a legislação nacional, por meio de mecanismos tripartites entre o país de origem, o país de refúgio e o ACNUR, e considerando a participação dos próprios refugiados como uma boa prática regional,

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

Reconhecemos a colaboração positiva que os refugiados podem oferecer aos seus países de origem pela experiência e conhecimentos adquiridos nos países de refúgio, e a contribuição às comunidades de acolhida ao se converterem em propulsores do desenvolvimento local,

Tomamos nota das boas práticas regionais na adoção de políticas públicas que promovam a integração local dos refugiados, mediante esforços conjuntos do Estado, do ACNUR e da sociedade civil, e destacamos o importante papel das autoridades locais do setor privado, com participação ativa dos próprios refugiados e das comunidades de acolhida,

Ressaltamos a importância de diferenciar a condição jurídica de refugiado da qualidade ou categoria migratória concedida para a residência nos países da região, de modo a facilitar sua integração local por meio da concessão da residência permanente, sem que isso acarrete na perda da condição de refugiado, conforme a legislação nacional vigente,

Destacamos que toda pessoa tem direito a uma nacionalidade, e que a apatridia supõe uma violação desse direito individual quando a prerrogativa estatal para regular a aquisição, perda, renúncia e privação da nacionalidade em seu direito interno infringe os limites fixados pelo direito internacional,

Reconhecemos os avanços que fizemos na região para a identificação, prevenção e redução da apatridia, conscientes dos importantes desafios que ainda persistem nesse tema, em algumas sub-regiões,

Registramos a Conclusão N° 111, do Comitê Executivo do ACNUR, sobre Registro Civil, de 2013, impulsionada pelos países do Grupo Latino-americano e do Caribe (GRULAC),

Reconhecemos os desafios expostos pelas mudanças climáticas e pelos desastres naturais, e também pelo

deslocamento de pessoas através das fronteiras e os fenômenos que possam ocasionar na região, e reconhecemos a necessidade de prosseguir nos estudos e prestar maior atenção a esse tema, inclusive por parte do ACNUR,

Reafirmamos nosso compromisso com a consolidação da integração regional e fazemos um chamado coletivo para aprofundar os níveis de articulação, complementação, cooperação e convergência entre os mecanismos regionais e sub-regionais de integração, inclusive quanto aos temas relacionados com a migração, as pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas,

CONCORDAMOS

Aprovar a presente Declaração do Brasil “*Un Marco de Cooperación y Solidaridad Regional para Fortalecer la Protección Internacional de las Personas Refugiadas, Desplazadas y Apátridas en América Latina y el Caribe*” e seu Plano de Ação adjunto.

Promover e implementar a presente Declaração e Plano de Ação adjunto para responder aos novos desafios de proteção internacional e a identificação de soluções para as pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas na América Latina e Caribe, nos próximos dez anos.

Saudar os países da América Latina e Caribe que aderiram ou ratificaram os instrumentos internacionais sobre as pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas, e *convidar* aqueles países que ainda não o tenham feito para que considerem a adesão ou ratificação, conforme corresponder, da: Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1951, e seu Protocolo, de 1967; Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954; Convenção para Redução de Casos de Apatridia, de 1961; Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989; Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes, de 1984; Convenção Internacional sobre Proteção dos Direitos de Todos

os Trabalhadores Migratórios e de seus Familiares, de 1990; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979; Convenção das Nações Unidas contra a Delinquência Organizada Transnacional, de 2000; e seus Protocolos para Prevenir, Reprimir e Sancionar o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, e contra o Tráfico Ilegal de Migrantes por Terra, Mar e Ar (Protocolos de Palermo); e de outros instrumentos relevantes; e da mesma forma, a favorecer o desenvolvimento progressivo da interpretação desses instrumentos.

Aprofundar a cooperação dentro do marco dos mecanismos de integração regional, como CELAC, MERCOSUL, Comunidade Andina, SICA, e CARICOM, entre outros, a fim de melhorar a análise, o conhecimento, e atender as causas originárias dos deslocamentos; oferecer proteção internacional às pessoas que dela necessitem; e avançar em direção a uma harmonização progressiva de políticas públicas, normas e procedimentos mediante o intercâmbio de boas práticas em matéria de proteção das pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas.

Continuar fortalecendo os órgãos nacionais para determinação da condição de refugiado, por exemplo, por meio de mecanismos de gestão da qualidade como a Iniciativa para a Gestão da Qualidade do Refúgio, ou *Quality Assurance Initiative* (QAI), a designação de maiores recursos humanos e financeiros, o fortalecimento da cooperação bilateral e regional e a implementação de programas regionais de formação, assegurando a aplicação efetiva do princípio do processo legal devido estabelecido nos instrumentos internacionais e regionais, e nas legislações nacionais.

Apoiar o estabelecimento de um diálogo regional, no Caribe, para a adoção de estratégia de fortalecimento institucional que preveja, entre outros, um enfoque progressivo para o desenvolvimento dos sistemas de refúgio e a execução de procedimentos para determinação da condição de refugiado, conforme apropriado.

Continuar avançando na identificação, prevenção, proteção efetiva e implementação de mecanismos de referência e resposta diferenciada para as vítimas de violência sexual e de gênero, e no desenvolvimento de programas específicos, sob um marco de direitos e um enfoque comunitário, que considerem as necessidades dos grupos e populações em situação de vulnerabilidade.

Ressaltar que as pessoas vítimas ou potenciais vítimas de tráfico poderiam, em algumas circunstâncias, estar sujeitos à proteção internacional, devendo garantir seu acesso aos procedimentos para determinação da condição de refugiado, destacando a importância de sua identificação precoce em razão de sua situação de vulnerabilidade, e reconhecendo a complementariedade dos sistemas de refúgio e os de proteção de vítimas de tráfico de pessoas.

Promover a avaliação das necessidades de proteção das crianças e adolescentes acompanhados e desacompanhados, incluindo seu acesso aos procedimentos para determinação da condição de refugiado, e *enfatizar* que toda consideração nesta matéria deve reger-se pelos princípios reconhecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, particularmente o interesse superior da criança e a não discriminação, procurando respeitar a unidade familiar e reconhecendo as crianças como seres de direito e de proteção especial. Promover nas zonas fronteiriças, na medida do possível, o reforço da presença dos órgãos nacionais para determinação da condição de refugiado, oferecendo um tratamento digno às pessoas com necessidades de proteção internacional, com pleno respeito aos seus direitos humanos.

Reconhecer que a privação de liberdade das crianças migrantes em situação irregular, decretada por esta única circunstância, é arbitrária, motivo pelo qual devemos avançar na adoção de medidas alternativas à detenção, encaminhadas à proibição, e que propiciem seu cuidado e bem estar com vistas a sua proteção integral,

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

em consideração à sua condição especial de vulnerabilidade, frente à Opinião Consultiva 21/14 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, conforme apropriado.

Promover a aprovação de políticas públicas integrais e sua inclusão nos planos nacionais de desenvolvimento que atendam às necessidades das pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas, contando com sua participação e a das comunidades de acolhida; e *multiplicar esforços* para garantir que os direitos econômicos, sociais e culturais, incluídos os trabalhistas, sejam desfrutados considerando as necessidades diferenciadas dos grupos e populações em situação de vulnerabilidade, para efeito de promover sua integração local.

Exortar os Estados a estabelecerem mecanismos tripartites, entre o país de origem, o país de refúgio e o ACNUR, para facilitar os processos de repatriação voluntária, considerando como boa prática regional a participação dos próprios refugiados.

Oferecer facilidades para a concessão de documentos de identificação pessoal às pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas, sem menção nem referência à condição da pessoa, para promover a integração local conforme a legislação nacional.

Propiciar políticas de hospitalidade e não discriminação para fortalecer a integração local pela promoção do respeito à diversidade e a interculturalidade, ressaltando a contribuição positiva das pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas às comunidades de acolhida.

Facilitar a naturalização das pessoas refugiadas e apátridas por meio de procedimentos adequados, como parte de uma estratégia integral de soluções duradouras, conforme a legislação nacional.

Convidar os países da região que ainda não o tenham feito a analisarem a possibilidade de participar do pro-

grama regional de reassentamento, em um marco de solidariedade e cooperação internacional.

Animar os países tradicionais de reassentamento a continuarem recebendo refugiados da região, em particular daqueles países da América Latina e do Caribe que abrigam alto número de refugiados.

Considerar, nos países cujo marco legal o permita, a implementação das alternativas temporárias ou permanentes oferecidas pelos sistemas de integração regional, como os programas de mobilidade laboral para refugiados, promovendo sua integração em terceiros países e como um mecanismo regional de solidariedade para apoiar os países receptores de grande número de refugiados.

Reafirmar nosso compromisso com a erradicação da apatridia nos próximos dez anos e apoiar a campanha e o *Plano Global de Ação para Acabar com a Apatridia*, impulsionados por ACNUR, no marco do sexagésimo aniversário da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, mediante a resolução das situações existentes, a prevenção de novos casos de apatridia e a proteção das pessoas apátridas, por meio da revisão das legislações nacionais, do fortalecimento dos mecanismos nacionais para registro universal de nascimentos e do estabelecimento de procedimentos para determinação da condição de apátrida.

Solicitar ao Escritório do ACNUR que continue ofertando seu apoio aos Estados, inclusive na aplicação do Plano de Ação adjunto, mediante sua cooperação e assistência técnica, incluindo a provisão de assistência legal, oportunidades de formação, capacitação e atividades de difusão de seus guias e diretrizes, conforme apropriado, para orientar o trabalho dos Estados para a proteção das pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas.

Exortar ao ACNUR para que elabore informes periódicos sobre a execução dos programas de proteção das

pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas nos países da América Latina e Caribe, resultado da aplicação do Plano de Ação adjunto e dos instrumentos internacionais correspondentes.

Realizar uma ampla difusão dos resultados do processo CARTAGENA+30, por meio da publicação de seus documentos, contando com o apoio do Governo do Brasil, do ACNUR e dos mecanismos regionais e sub-regionais.

Expressar nosso profundo agradecimento ao Governo e ao povo do Brasil, como país anfitrião do Even-

to Ministerial Comemorativo celebrado em Brasília, evento realizado nos dias 2 e 3 de dezembro de 2014; aos governos da Argentina, Equador, Nicarágua e Ilhas Caimán por terem copatrocinado as reuniões sub-regionais; ao ACNUR e ao Conselho Norueguês para Refugiados como organizadores; às Procuradorias de Direitos Humanos, às organizações da sociedade civil, e aos Especialistas Principais designados pelo Alto Comissariado que fizeram importantes contribuições a este processo comemorativo.

Brasília, 3 de dezembro de 2014.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

UM ROTEIRO COMUM PARA FORTALECER A PROTEÇÃO E PROMOVER SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS PARA AS PESSOAS REFUGIADAS, DESLOCADAS E APÁTRIDAS NA AMÉRICA LATINA E CARIBE DENTRO DE UM MARCO DE COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE

PREÂMBULO

O processo comemorativo do trigésimo aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados, de 1984, (“Declaração de Cartagena”), denominado CARTAGENA+30, foi organizado pelo Governo do Brasil, como país anfitrião, o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e o Conselho Norueguês para Refugiados (NRC).

Esse processo de diálogo foi realizado por meio de quatro consultas sub-regionais, celebradas durante 2014, em Buenos Aires (18 e 19 de março) para os países do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), em Quito (9 e 10 de junho) para os países andinos, em Manágua (10 e 11 de julho) para os países da Mesoamérica e em Grã Cai-mán (10 e 11 de setembro) para a sub-região do Caribe.

Essas consultas permitiram um amplo debate entre representantes dos governos de mais de trinta países da região, países observadores, mais de 150 organizações da sociedade civil, defensores públicos ou *ombudsman*, e os principais organismos internacionais competentes na matéria.

Nessas consultas, foram aprovadas, em cada caso, uma série de conclusões e recomendações que foram tomadas como elementos de referência para o preparo da Declaração do Brasil e deste Plano de Ação, os quais foram objeto de processo adicional de consultas, dentro do marco do Grupo Latino-americano e do Caribe (GRULAC-ACNUR), em Genebra. Esse processo de consultas, inclusivo e aberto, permitiu identificar os programas que compõem o núcleo deste roteiro comum para

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

a América Latina e Caribe durante os próximos dez anos, fortalecendo a aplicação da Declaração do Brasil, na região.

Dessa forma, o Plano de Ação apresenta propostas de programas para sua implementação por parte dos governos que decidam realizá-los, considerando os sistemas jurídicos e legislações nacionais na matéria, e com o apoio do ACNUR e da sociedade civil.

PRIMEIRO CAPÍTULO

A SITUAÇÃO DAS PESSOAS REFUGIADAS, DESLOCADAS E APÁTRIDAS NA AMÉRICA LATINA E CARIBE

Durante os últimos trinta anos, a cooperação e solidariedade regional na América Latina e Caribe demonstraram ser efetivas no tratamento de situações de deslocamento. Apesar dos importantes avanços políticos, sociais, econômicos e culturais registrados na região, ao se comemorar o trigésimo aniversário da Declaração de Cartagena existem, todavia, desafios sobre a matéria na América Latina e Caribe.

América Latina e Caribe alcançaram êxitos significativos quanto à proteção internacional e na busca de soluções, mas é fundamental seguir avançando, mediante um enfoque integral e diferenciado de idade, gênero e diversidade e a aplicação dos mais elevados padrões de direitos humanos, para garantir a proteção das pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas.

Os movimentos migratórios mistos na América Latina e Caribe caracterizam-se por serem cada vez mais complexos e responderem a uma pluralidade de causas. Nos últimos anos, registrou-se um incremento no número de solicitantes de refúgio e refugiados na região, incluindo solicitantes provenientes de outros continen-

tes, com frequência sujeitos às redes de contrabando de pessoas e de tráfico ilegal de migrantes. Entre os grupos particularmente vulneráveis em contextos migratórios mistos, destacaram-se: os solicitantes de refúgio e os refugiados, as vítimas de contrabando de pessoas e pessoas objeto de tráfico ilegal de migrantes, os migrantes desamparados, as mulheres vítimas de violência, as pessoas vítimas de violência e traumas psicológicos durante o processo migratório ou com alguma deficiência, as lésbicas, gays, bissexuais, transgênero e intersexuais (a seguir “LGBTI”), os idosos, os indígenas, os afrodescendentes ou outras pessoas em situação de vulnerabilidade, como as mulheres grávidas, as crianças acompanhadas e desacompanhadas.

Na América do Sul, foram verificados avanços significativos, tanto em nível normativo como político, no objetivo de gerar um espaço comum para todos os cidadãos dos países que compõem a região. Esse marco permite vislumbrar perspectivas inovadoras, no âmbito das soluções para refugiados, cujo desenvolvimento seria conveniente para que, em futuro próximo, se consolidem como instrumentos de solidariedade.

Desde 2004, registrou-se um incremento do número de refugiados nos países da sub-região andina. Os novos desenvolvimentos políticos na América Latina e Caribe reavivam a esperança de que, durante a vigência deste Plano de Ação, possam ser alcançadas soluções sustentáveis e justas para a grande maioria dessa população; sem menosprezar a atenção continuada que deverá ser prestada em novas situações de deslocamento.

No Triângulo Norte da América Central, constatou-se o deslocamento forçado de pessoas que fogem de suas comunidades de origem em decorrência, entre outros, do crime organizado transnacional. Particularmente, registrou-se aumento significativo de cidadãos hondurenhos, salvadorenhos e guatemaltecos que saem de seus países em busca de proteção internacional, ou que se deslocam ao interior dos mesmos, por razões de

segurança. Dentro desses movimentos há um número importante de crianças acompanhadas e desacompanhadas e de mulheres.

O Caribe é lugar de origem, destino e trânsito de milhares de migrantes e deslocados, que incluem pessoas que possam requerer proteção internacional. A complexidade desse fenômeno, junto com as características dos países da região, torna necessária uma análise pormenorizada para elaboração de respostas regionais efetivas, dentro de um marco de direitos, com especial atenção à prevenção do contrabando de pessoas e do tráfico ilegal de migrantes, bem como as salvaguardas dos procedimentos para determinação da condição de refugiado.

Embora a maioria dos países da região consagre, em nível constitucional, os princípios do *ius sanguinis* e do *ius soli* para a aquisição da nacionalidade, persistem algumas lacunas legislativas e omissões na prática estatal para prevenção da apatridia. O fenômeno da migração propiciou, em alguns países da América Latina e Caribe, que milhares de pessoas, especialmente menores de idade, careçam de registro de nascimento sob o risco de se converterem em apátridas. Igualmente, registraram-se casos de apatridia associados à situação de filhos de nacionais nascidos no exterior. Apesar de não se dispor de estatísticas precisas, as estimativas de pessoas em risco de se converterem em apátridas, na região, continuam sendo consideráveis.

SEGUNDO CAPÍTULO

A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DAS PESSOAS REFUGIADAS E SOLICITANTES DE REFÚGIO

As consultas sub-regionais analisaram os êxitos obtidos desde o Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina (“Plano de Ação do México”), de 2004. Reconheceram que a maioria dos países incorpora elevados padrões de proteção internacional em suas legislações e dispõem de órgãos e procedimentos para determinação da condição de refugiado sob um sólido marco normativo sobre refugiados. As consultas destacaram a importância de prosseguir avançando no desenvolvimento legislativo e institucional, com vistas a consolidar sistemas de proteção internacional de alta qualidade, no transcurso da próxima década. O Caribe, de modo geral, vem se somando aos instrumentos internacionais sobre refugiados. A prioridade atual, nessas sub-regiões, está no estabelecimento ou fortalecimento dos procedimentos para a determinação da condição de refugiado, na promulgação de legislações e na aprovação de políticas específicas sobre a matéria.

As menções feitas foram: os avanços progressivos nos marcos normativos e institucionais na matéria; a consagração do direito de refúgio em nível constitucional; a aprovação normativa interna que incorpore elevados padrões de proteção de direito internacional de refugiados e de direitos humanos; o fortalecimento dos órgãos nacionais para determinação da condição de refugiado; a inclusão de um enfoque diferenciado quanto a gênero, idade e diversidade; e maior envolvimento das autoridades de refúgio para a aprovação de políticas públicas em matéria de refugiados.

As consultas reconheceram, também, a situação das zonas de fronteira como áreas complexas, muitas vezes com condições socioeconômicas limitadas ou com escassa presença das instituições sociais dos Estados. O

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

Plano de Ação do México planejou uma série de medidas para abordar a situação específica dessas áreas por meio do programa “Fronteiras Solidárias”. Durante as consultas sub-regionais, foi expressa a necessidade de continuar o trabalho de consolidar espaços fronteiriços e de trânsito seguros por meio de ações encaminhadas à identificação oportuna de solicitantes de refúgio e de outras pessoas com necessidades de proteção, o respeito ao princípio de não devolução, a atenção oportuna dessas pessoas mediante sua referência imediata às instituições nacionais de proteção e o atendimento das necessidades diferenciadas de proteção. As consultas recomendaram desenvolver e implementar fórmulas práticas que permitam estabelecer um equilíbrio entre as legítimas preocupações de segurança dos Estados e o enfoque de direitos.

PROGRAMA “REFÚGIO DE QUALIDADE”

No marco de uma renovada cooperação e coordenação regional e com o objetivo de alcançar progressivamente sistemas de refúgio harmonizados em nível regional, o programa “Refúgio de Qualidade”, patrocinado pelo ACNUR na região, apresenta objetivos de melhorar os procedimentos de elegibilidade, fortalecer a capacidade e o conhecimento das autoridades de refúgio, e introduzir conceitos eficientes de gestão e manuseio dos procedimentos. O programa é uma ferramenta útil, a qual os Estados podem ter acesso. Ao decidir participar do programa, será realizada uma avaliação e diagnóstico conjunto do sistema de refúgio do país para estabelecer as necessidades e prioridades específicas; com base nelas, o programa incluirá todas, ou algumas, das seguintes ações:

- a. Estabelecer um mecanismo de auditoria interna permanente do funcionamento do sistema de refúgio e de melhoria da qualidade, que permita detectar lacunas no marco normativo, e nos procedimentos para determinação da condição de refugiado a partir da apresentação de uma solicitação até sua resolução final.

- b. Aprovar ou revisar a normativa interna para que incorpore elevados padrões de proteção de direito internacional de refugiados e de direitos humanos, incluindo disposições sobre necessidades específicas de proteção em função da idade, do gênero e da diversidade.
- c. Continuar avançando na aplicação da definição regional ampliada de refugiado recomendada na Declaração de Cartagena e sua incorporação na normativa interna dos países da região.
- d. Estabelecer sistemas de registro e de base de dados eletrônicos que facilitem o registro sistemático de dados, a coleta da informação e o acesso autorizado para acompanhamento preciso dos casos e a tabulação estatística.
- e. Fortalecer o sistema de informação do país de origem, com profissionais especializados e um programa de capacitação continuada do pessoal elegível para uso da informação em suas argumentações.
- f. Consolidar os sistemas nacionais para determinação da condição de refugiado, em particular para garantir:
 - I. O acesso efetivo a procedimentos para determinação da condição de refugiado, especialmente nas fronteiras, portos e aeroportos, respeitosos do princípio do devido processo legal e dos padrões regionais e internacionais;
 - II. Respeito ao princípio de não devolução e ao direito à representação legal, se possível, por meio de mecanismos gratuitos, e intérpretes ou tradutores idôneos;
 - III. O princípio de confidencialidade do solicitante e de sua solicitação e o direito dos solicitantes de serem ouvidos em um procedimento pré-estabelecido e objetivo, incluindo uma valoração do risco aos direitos mais fundamentais, e a possibilidade de contatar o ACNUR; e
 - IV. O direito dos solicitantes de refúgio a obterem uma decisão por escrito, devidamente fundamentada e motivada sobre seu caso, em um prazo razo-

ável e determinado, com aplicação dos princípios de boa fé e do benefício da dúvida.

- g. Estabelecer instâncias de apelação administrativa e de revisão judicial independentes, respeitando o direito a um recurso com efeitos suspensivos até que a autoridade competente aprove uma decisão final.
- h. Reforçar o enfoque diferenciado de idade, gênero e diversidade, tanto nos procedimentos de determinação da condição de refugiado, como nas decisões sobre solicitações de reunificação familiar, no que corresponder.
- i. Desenvolver e executar procedimentos prioritários, com participação de um representante legal e/ou tutor, no que corresponder, no caso de crianças desacompanhadas e separadas, nos quais se garanta a participação dos menores de acordo com sua idade e maturidade.
- j. Desenvolver protocolos ou procedimentos para a proteção, assistência e busca de soluções duradouras para crianças desacompanhadas e separadas de suas famílias solicitantes de refúgio ou refugiadas.
- k. Prover documentos de identificação pessoal com a maior brevidade, prevenindo a discriminação do solicitante e do refugiado.
- l. Diferenciar a condição jurídica de refugiado da qualidade ou categoria migratória outorgada aos refugiados para sua residência.
- m. Fortalecer as capacidades institucionais e a formação e capacitação dos funcionários para sustentar sistemas de refúgio de qualidade, mediante uma melhor coordenação interinstitucional, a identificação de recursos humanos e financeiros adicionais e a execução de programas regionais de formação e a irmanação por meio da cooperação sul-sul.

PROGRAMA “FRONTEIRAS SOLIDÁRIAS E SEGURAS”

As zonas de fronteira caracterizam-se por serem áreas de ingresso e trânsito e, às vezes, de permanência e retorno, para as pessoas que participam dos movimentos

migratórios, inclusive aquelas que buscam proteção internacional.

A fim de preservar as fronteiras como áreas seguras e de proteção para as pessoas e para os Estados, propõe-se a realização do programa “Fronteiras Solidárias e Seguras”, a serem implementados por meio do trabalho conjunto entre o Estado, o ACNUR, outros organismos internacionais e atores da sociedade civil, que inclua as seguintes ações:

- a. Desenvolver, difundir e implementar alinhamentos para a identificação, atenção imediata e referência oportuna de pessoas com necessidades de proteção internacional aos departamentos competentes de governo.
- b. Reforçar a presença das Comissões Nacionais de Refugiados (CONARES) ou órgãos equivalentes e de outras instâncias competentes em proteção de áreas fronteiriças.
- c. Planejar normas e regulamentos operativos sobre medidas alternativas à detenção administrativa migratória de solicitantes de refúgio, particularmente de crianças acompanhadas e desacompanhadas.
- d. Capacitar, de forma continuada, os funcionários estatais de áreas fronteiriças sobre os direitos das pessoas, os perfis da população solicitante de refúgio e refugiada em situação de vulnerabilidade, e as medidas aprovadas pelo Estado através do programa “Fronteiras Solidárias e Seguras”.
- e. Executar campanhas amplas de difusão e informação, tanto nos postos fronteiriços como em outros espaços da rota migratória, sobre os riscos e perigos a que se expõem as pessoas que viajam nos movimentos migratórios mistos e sobre os mecanismos de proteção existentes em cada país.
- f. Melhorar a infraestrutura básica de atenção e ajuda aos solicitantes de refúgio e refugiados,

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30

ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS

ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES

EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984

DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994

DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004

DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

bem como o acesso a serviços sociais e comunitários.

TERCEIRO CAPÍTULO

SOLUÇÕES INTEGRAIS, COMPLEMENTARES E SUSTENTÁVEIS

As consultas sub-regionais destacaram a importância de se alcançar soluções duradouras para os refugiados e, em particular, para aquelas populações de refugiados em situação prolongada nos países que os abrigaram.

As três soluções tradicionais – a repatriação voluntária, a integração local e o reassentamento – junto com os programas de mobilidade laboral, dentro dos marcos de integração regional existentes na América Latina e Caribe, são susceptíveis de serem realizados de modo conjunto, coordenado e complementar, de tal forma que se alcancem soluções adequadas e sustentáveis para o conjunto da população refugiada por meio de uma resposta integral.

PROGRAMA “REPATRIAÇÃO VOLUNTÁRIA”

A repatriação voluntária é, sem dúvida, a solução por excelência, uma vez que a aspiração da maioria dos refugiados é poder algum dia regressar voluntariamente ao seu país de origem, em condições de dignidade e segurança. Essa solução foi objeto de consideração especial na consulta sub-regional andina, recomendando-se uma série de eixos de particular importância:

- a. Garantir que a repatriação voluntária seja uma decisão livre, individual e informada dos refugiados e realizada em condições de segurança e dignidade, como parte de uma estratégia integral de soluções duradouras.

- b. Continuar ativamente a cooperação binacional entre os países de refúgio e de origem dos refugiados, de modo a encontrar soluções prontas e adequadas.
- c. Reforçar a cooperação internacional para a busca de soluções duradouras, favorecendo os mecanismos tripartites de repatriação voluntária, ressaltando a experiência do estabelecimento de comissões quadripartites de coordenação entre o país de origem, o país de refúgio, ACNUR e os representantes dos próprios refugiados.
- d. Seguir desenvolvendo políticas públicas para impulsionar os avanços necessários – sociais, econômicos e de proteção, nas áreas de origem das populações refugiadas e deslocadas – e a execução de programas de atenção específica às populações regressadas, para criar as condições necessárias para uma repatriação voluntária digna e segura.

PROGRAMA “INTEGRAÇÃO LOCAL”

As consultas sub-regionais constataram que, nas condições atuais, a integração local é a solução que representa maiores desafios e que se reveste de grande importância para a maioria dos refugiados. Todas as consultas destacaram a necessidade de contar com políticas públicas e um marco jurídico e econômico apropriado, que promovam a integração local dos refugiados, ressaltando o papel central do Estado, mas também a função fundamental das autoridades locais em nível municipal, das comunidades de acolhimento, dos próprios refugiados, do setor privado, da sociedade civil, e da cooperação internacional através do ACNUR e de organismos internacionais e regionais de desenvolvimento e financiamento.

Com base nas recomendações das consultas sub-regionais, propõe-se o fortalecimento e a atualização do programa “Cidades Solidárias” por meio de um novo programa “Integração Local”, cujos eixos de ação seriam:

- a. Impulsionar processos inclusivos para a formulação de políticas públicas, e a adequação correspon-

dente da normativa interna, para a integração dos refugiados.

- b. Fortalecer a coordenação das instituições governamentais e não governamentais relevantes para facilitar, dentro dos marcos jurídicos vigentes, o efetivo acesso das pessoas refugiadas a “serviços públicos solidários”, como saúde, educação, moradia e emprego, e aprender as boas práticas sobre o acesso a direitos que alguns países da região possuem.
- c. Construir políticas e um marco normativo regional que forneçam respostas aos desafios que a situação das famílias binacionais implica, com respeito à integração local e à repatriação voluntária.
- d. Planejar políticas e programas, em nível local, para promover a integração intercultural das pessoas refugiadas e das comunidades de acolhida, ecoando sobre a contribuição dos refugiados ao desenvolvimento comunitário.
- e. Ressaltar a importância dos documentos de identificação pessoal, sua emissão e renovação, se possível de forma rápida e gratuita, sem menção ou referência à condição de refugiado, e promover seu reconhecimento por parte do sistema bancário nacional.
- f. Facilitar a alteração do status migratório dos refugiados de residentes temporários a residentes permanentes, e os processos de naturalização, quando assim seja solicitado, por meio de procedimentos ágeis, acessíveis e de baixo custo.
- g. Fomentar, na medida do possível, projetos de geração de ingressos ou meios de vida, bem como programas de capacitação profissional e vocacional, e a participação ativa do setor público e privado na geração de emprego para os refugiados, por exemplo, através de programas de responsabilidade social das empresas, o acesso a projetos produtivos, ao microcrédito, aos programas sociais estatais, e ao crédito bancário.

PROGRAMA “REASSENTAMENTO SOLIDÁRIO”

As consultas sub-regionais ressaltaram a importância do reassentamento como instrumento de proteção, de solidariedade com os países que recebem um grande número de refugiados, e de cooperação regional e internacional. Os países que participaram do programa “Reassentamento Solidário” desde seu lançamento no Plano de Ação do México recomendaram efetuar uma avaliação conjunta para compartilhar experiências e boas práticas, e consolidar o programa, em consonância com a realidade da região. Os países participantes incentivaram os outros países da região a aderirem ao programa.

A fim de dinamizar e fortalecer o programa “Reassentamento Solidário”, propõem-se os seguintes eixos de ação:

- a. Avaliar em conjunto os programas nacionais de reassentamento para identificar os obstáculos e boas práticas durante os processos de seleção e levantamento de perfis, e o processo de integração. A avaliação contará com o apoio técnico e a assessoria do ACNUR. O ideal é que o processo de avaliação esteja finalizado antes das Consultas Anuais Tripartites sobre Reassentamento, de 2015, para sua apresentação na mesma.
- b. Identificar situações prioritárias em que possam requerer apoio ao programa de “Reassentamento Solidário”, no presente e em futuro próximo. Nesse sentido, propõe-se como expressão de solidariedade e cooperação:
 - i. Apoiar a República do Equador, em razão de ser o país da América Latina e Caribe que abriga, atualmente, o maior número de refugiados.
 - ii. Cooperar com os três países do Triângulo Norte devido à sua vulnerabilidade diante das ações do crime organizado transnacional.
 - iii. Aumentar possibilidades de reassentamento para refugiados na região.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30

ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

- IV. Demonstrar solidariedade com as crises humanitárias internacionais, seja por meio de vistos humanitários ou cotas de reassentamento.
- c. Considerar a possibilidade de estabelecer um Mecanismo de Trânsito para o processamento de casos de reassentamento que teriam como objetivo permitir o traslado em trânsito, por um curto período de tempo, de refugiados reconhecidos no Caribe e no Triângulo Norte. Solicita-se ao ACNUR que realize consultas com os governos interessados e, com base nelas, apresente uma proposta, preferencialmente antes da Consulta Anual Tripartite sobre Reassentamento, de 2015.
- d. Explorar a possibilidade de estabelecer um Fundo de Cooperação voluntário para fortalecer o programa “Reassentamento Solidário” com contribuições da comunidade internacional, incluindo a América Latina e Caribe. Solicita-se ao ACNUR que realize consultas com os governos interessados e, com base nelas, apresente uma proposta, preferencialmente antes da Consulta Anual Tripartite sobre Reassentamento, de 2015.

PROGRAMA “MOBILIDADE LABORAL”

Como parte de uma estratégia integral de soluções duradouras, a consulta sub-regional do MERCOSUL discutiu a possibilidade de que os refugiados possam se beneficiar das alternativas migratórias existentes nos marcos normativos regionais de integração, convertendo-se, assim, em um mecanismo inovador de cooperação e solidariedade regional.

Propõe-se estabelecer o programa “Mobilidade Laboral” para facilitar o livre trânsito dos refugiados a terceiros países onde possam acessar a emprego remunerado e conseguir a autossuficiência econômica, cujos eixos de ação poderiam ser os seguintes:

- a. Realizar um estudo em profundidade sobre o marco normativo apropriado para facilitar a mobilidade laboral dos refugiados reconhecidos em qual-

- quer Estado membro ou associado do MERCOSUL, incluindo as necessárias salvaguardas de proteção, tais como: o respeito irrestrito ao princípio de não devolução, a confidencialidade, e as facilidades para a emissão de documentação pessoal, tanto da identidade como documentos de viagem.
- b. Estabelecer acordos, marco em nível sub-regional e/ou bilateral, com precisão das obrigações do país de refúgio e das do país receptor do refugiado que se beneficia desse programa.
- c. Considerar a opção de separar, dentro do marco legal, o status ou condição jurídica de refugiado da qualidade ou categoria migratória que lhes outorga para sua residência nos países da região, da mesma forma como já se procede em diferentes países de América Latina.
- d. Identificar as necessidades laborais no país de destino, e os perfis profissionais dos refugiados que optem por essa solução, consonantes com a demanda, em países que abrigam um alto número de refugiados.
- e. Fomentar programas de capacitação profissional e vocacional, e de adaptação cultural, social e linguística.
- f. Estabelecer mecanismos efetivos e ágeis de reconhecimento e homologação de estudos.
- g. Assegurar a expedição e renovação célere da documentação pessoal.
- h. Velar para que as contribuições do refugiado ao sistema de segurança social do país de recepção sejam reconhecidas no primeiro país de refúgio, em caso de um eventual retorno ao mesmo.

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

QUARTO CAPÍTULO

SOLIDARIEDADE COM O TRIÂNGULO NORTE DA AMÉRICA CENTRAL NA BUSCA E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES DURADOURAS

A consulta sub-regional para Mesoamérica destacou, no Triângulo Norte da América Central, a migração por causas múltiplas, entre elas as ações do crime organizado transnacional, que geram o deslocamento de pessoas obrigadas a fugir de suas comunidades de origem. Essa problemática impacta particularmente aos grupos em situação de maior vulnerabilidade, como as mulheres, as crianças acompanhados, desacompanhadas e separadas, e as pessoas LGBTI. As ameaças, a perseguição, a extorsão, o recrutamento forçado, o abuso sexual, a violência de gênero e o tráfico de pessoas são, entre outras, as principais formas de violência que essas populações sofrem.

Esse fenômeno se reflete no aumento do número de solicitações de refúgio nos países vizinhos e outros países do continente, nas solicitações pendentes de resolução e no incremento de refugiados. Destacou-se também a importância de se manter um balanço entre as necessidades humanitárias e as considerações legítimas de segurança dos Estados.

A consulta sub-regional assinalou a importância e urgência na articulação de ações regionais, dentro do marco do Sistema de Integração Centro-americana (SICA), direcionadas para a prevenção de tal deslocamento, a proteção das vítimas e a busca de soluções duradouras. A resposta humanitária deve ser desenvolvida nos países de origem, trânsito e destino, e contar com mecanismos de coordenação que possibilitem coerência e fortalecimento. Deve-se considerar, da mesma forma, a capacidade dos grupos do crime organizado transnacional de operarem em vários países da região, suas complexas redes e a capacidade demonstrada de perseguir para além do território nacional de um país. A consulta reco-

mentou, também, o fortalecimento da cooperação regional entre os Estados, com base na responsabilidade compartilhada, porém diferenciada, e a solidariedade internacional, com apoio do SICA, do ACNUR, de outras organizações internacionais e da sociedade civil para apoiar os programas delineados a seguir:

PROGRAMA “OBSERVATÓRIO DE DIREITOS HUMANOS PARA O DESLOCAMENTO”

SPropõe-se apoiar o estabelecimento, dentro do marco do Convênio de Cooperação entre o SICA e o ACNUR, de um “Observatório de Direitos Humanos para o Deslocamento”, na América Central, da população migrante alvo de deslocamento que se viu forçada a abandonar suas comunidades de origem. Essa ação pretende implementar um sistema comum de captação e análise da informação quali-quantitativa sobre esse fenômeno, que facilite a formulação de políticas públicas e a coordenação e cooperação regional. O Observatório deve também contemplar um sistema de alerta precoce e resposta de emergência a situações de alto risco de deslocamento, a análise das necessidades de proteção, incluída a identificação de tendências e perfis desses grupos. A sugestão é promover a sinergia entre o Observatório, outras organizações internacionais relevantes e processos regionais como a Conferência Regional de Migração (CRM), para impulsionar ações como o intercâmbio de boas práticas e experiências, e capacitação de funcionários em assuntos de interesse mútuo, inclusive daqueles casos em que se considere pertinente integrar o componente de proteção internacional.

PROGRAMA “PREVENÇÃO”

Propõe-se estabelecer o programa “Prevenção” nos países do Triângulo Norte com o objetivo de fortalecer os mecanismos nacionais de proteção e assistência às populações em situação de vulnerabilidade. Entre os eixos de ação desse programa estão: o projeto e a construção de protocolos para registro de vítimas e deslocados; a coordenação com as instituições de

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30

ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

direitos humanos e com as instâncias estatais competentes para atendimento de crianças retornadas ou deportadas e reunificadas com suas famílias; o desenvolvimento e implementação de programas de atenção às vítimas da violência dos grupos do crime organizado; e a capacitação e contribuição de maiores recursos humanos e financeiros às instituições nacionais de proteção à mulher e à infância. A importância de promover esquemas de cooperação Sul-Sul e triangular para a implementação desse programa, baseado nas boas práticas e experiências de outros países da região é reconhecida.

Do mesmo modo, como ação complementar, convidar-se as organizações regionais e internacionais e a comunidade internacional, inclusive a América Latina e o Caribe, a ofertar financiamento e apoio ao *Plan Alianza para la Prosperidad del Triángulo Norte* apresentado pelos três países, em conjunto, ao Secretário Geral das Nações Unidas. Essa iniciativa pretende dinamizar o desenvolvimento econômico e social, promover a fixação nas comunidades de origem da população migrante, e implementar medidas de longo alcance para responder às causas latentes desses deslocamentos.

PROGRAMA “TRÂNSITO DIGNO E SEGURO”

Reconhece-se que a complexidade do deslocamento de pessoas forçadas a abandonar suas comunidades de origem devido ao crime organizado transnacional requer um melhor entendimento das necessidades de proteção internacional das vítimas. Nesse sentido, o programa “Trânsito Digno e Seguro” propõe, entre outras ações, melhorar o acesso aos procedimentos diferenciados e de qualidade para a determinação da condição de refugiado, considerar e difundir a *Nota de Orientación del ACNUR sobre las Solicitaciones de la Condición de Refugiado Relacionadas con las Víctimas de Pandillas Organizadas*. Da mesma forma, o programa buscará promover nas áreas fronteiriças: um melhor conhecimento, pelas pessoas, quanto ao direito a solicitar proteção internacional; a capaci-

tação dos agentes migratórios sobre os mecanismos nacionais para determinação da condição de refugiado, particularmente no que diz respeito às crianças acompanhadas e desacompanhadas; e um enfoque de direitos humanos que inclua a proposta de procedimentos para determinação do interesse superior da criança.

QUINTO CAPÍTULO

SOLIDARIEDADE REGIONAL COM O CARIBE PARA UMA RESPOSTA INTEGRAL DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL E SOLUÇÕES DURADOURAS

O Caribe enfrenta desafios especiais na complexa gestão dos movimentos migratórios mistos, devido ao esforço para se encontrar o equilíbrio entre garantir a integridade de suas extensas fronteiras marítimas, e as necessidades de proteção dos solicitantes de refúgio, em constante aumento na região, em um contexto limitado de recursos financeiros, técnicos, humanos e materiais para responder adequadamente.

A proteção no mar é uma importante característica do Caribe, particularmente durante os procedimentos de interceptação, desembarque e retorno. Para tal, a consulta sub-regional do Caribe destacou a relevância do Convênio Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos e a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar que proporciona o marco internacional para proteção das pessoas em perigo no mar.

No marco de um renovado espírito de colaboração regional, o Caribe deseja superar esses desafios e avançar no fortalecimento da agenda de proteção e soluções para os solicitantes de refúgio, refugiados e apátridas, através de medidas que assegurem um progresso escalonado, coerente e sustentável, que responda às especificidades de cada país. Igualmente, a consulta sub-re-

gional aderiu ao compromisso global de erradicação da apatridia na próxima década.

Nesse propósito, o Caribe vem considerando o lançamento do programa “Solidariedade Regional com Caribe” cujo objetivo principal é impulsionar um diálogo regional com vistas ao eventual estabelecimento de um Mecanismo Consultivo Regional (MCR) para gestão eficaz da migração mista. A criação do MCR requer o acordo da região do Caribe e o apoio da comunidade internacional, por meio do ACNUR e da Organização Internacional para as Migrações (OIM), entre outros. Sua construção, caso decidida, deverá ser realizada gradualmente mediante dotação de uma estrutura que poderia desenvolver-se dentro das plataformas regionais existentes, como a Comunidade do Caribe (CARICOM) ou a Organização de Estados do Caribe Oriental (OECS). O MCR teria quatro eixos primários de ação:

- Fortalecer a cooperação entre os países de origem, trânsito e destino dos solicitantes de refúgio e refugiados, incrementando as capacidades nacionais e regionais de modo a otimizar a gestão dos movimentos mistos e implementar respostas integrais sob um marco de direitos e foco na proteção marítima das pessoas. Entre outros meios, por meio de acordos bilaterais e multilaterais que incorporem salvaguardas de proteção, como o respeito ao princípio de não devolução e o direito de buscar e receber refúgio.
- Estabelecer, progressivamente, sistemas de refúgio mediante a formulação de políticas públicas, normativa interna e a construção de procedimentos para identificação e atendimento diferenciado dos diversos grupos em situação de vulnerabilidade. Garantindo-se, assim, o acesso a procedimentos de determinação da condição de refugiado e a alternativas à detenção para solicitantes de refúgio, e crianças acompanhadas e desacompanhadas.

- Formular programas que favoreçam soluções duradouras integrais, inclusive de medidas que impulsionem a integração nas comunidades locais e a inclusão dos refugiados nos planos e políticas nacionais. Assim como a promoção da cooperação internacional e da solidariedade regional para facilitar o reassentamento de refugiados, incluindo países sul-americanos, e o retorno voluntário de migrantes. E, dessa forma, aliviar o peso desproporcionado que recai sobre alguns países insulares.
- Concretizar medidas para impulsionar a coordenação no Caribe, promovendo a implementação adequada dos procedimentos para determinação da condição de refugiado.

SEXTO CAPÍTULO

APATRIDIA

As consultas sub-regionais identificaram os desafios e as ações necessárias para erradicar a apatridia na região. Ao cabo de dez anos, esperamos poder afirmar que os países da América Latina e Caribe: conseguiram erradicar a apatridia, se a legislação e a prática dos países não originam novos casos de apatridia (prevenção); protegem as pessoas apátridas que chegam aos seus territórios, enquanto facilitam o acesso a uma solução definitiva, como a naturalização (proteção); e resolveram os casos de apatridia existentes, promovendo o restabelecimento ou recuperação da nacionalidade através de legislações e políticas inclusivas de nacionalidade (resolução).

O programa “Erradicação da Apatridia” segue os alinhamentos oferecidos pela Declaração de Brasília Para Fortalecer a Proteção Internacional de Pessoas Refugiadas e Apátridas no Continente Americano, de 2010,

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTONIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTONIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTONIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTONIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

as estratégias desenvolvidas pelo ACNUR para cumprir com o mandato que lhe foi conferido pelos países, nessa matéria, e as resoluções sobre apatridia da Organização dos Estados Americanos (OEA). Para cumprir com o objetivo proposto, o programa pretende apoiar os países para que, com apoio do ACNUR e da sociedade civil, possam aplicá-lo por meio das seguintes ações:

- a. Aderir, conforme corresponda, à Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, (“Convenção de 1954”) e à Convenção para Reduzir os Casos de Apatridia, de 1961, (“Convenção de 1961”).
- b. Promover a harmonização da normativa e da prática interna sobre nacionalidade com os padrões internacionais.
- c. Facilitar o registro universal de nascimentos e a concessão de documentação, implementando as atividades propostas na Conclusão N° 111, do Comitê Executivo do ACNUR, promovida pela América Latina e Caribe. Essas atividades poderão incluir, entre outras: I) a adoção de procedimentos administrativos simplificados; II) a organização periódica de campanhas de sensibilização e atividades comunitárias de divulgação; III) a aplicação de medidas apropriadas para garantir que se chegue a zonas rurais ou remotas, por exemplo, mediante unidades móveis de registro.
- d. Estabelecer procedimentos efetivos para determinar a condição de apátrida. Uma recomendação proposta nas consultas sub-regionais é considerar a inclusão dessa competência dentro das funções das CONARES ou instituições equivalentes.
- e. Aprovar marcos normativos de proteção que garantam os direitos das pessoas apátridas, o que permitiria regularizar os aspectos relativos à condição migratória, documentos de identidade e de viagem e, em geral, tornar plenamente operativos os direitos protegidos pela Convenção de 1954 e por outros tratados de direitos humanos.
- f. Conceder facilidades para a naturalização, de acordo com o artigo 32 da Convenção de 1954.

- g. Confirmar a nacionalidade, por exemplo, através da facilitação do registro tardio de nascimento, da isenção de pagamento de taxas e multas, e da expedição da documentação pertinente. Como os casos de pessoas que podem requerer confirmação de sua nacionalidade costumam ser encontrados em contextos de migração irregular ou de pessoas que vivem em zonas fronteiriças, a realização dessa meta pode requerer o fortalecimento do diálogo e da cooperação bilateral ou multilateral, conforme o caso, entre as autoridades encarregadas do registro civil, e dos projetos binacionais de registro civil e documentação.
- h. Facilitar o restabelecimento ou recuperação da nacionalidade, mediante legislação ou políticas inclusivas; em especial, o restabelecimento automático da nacionalidade como solução para aqueles casos em que a pessoa tenha sido privada arbitrariamente da nacionalidade.

SÉTIMO CAPÍTULO

COOPERAÇÃO REGIONAL

O processo comemorativo CARTAGENA+30 reafirmou o compromisso com a consolidação da integração regional e fez um chamado coletivo para aprofundar os níveis de articulação, complementaridade, cooperação, convergência entre os mecanismos regionais e sub-regionais de integração, inclusive nos temas relacionados com migração, pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas.

Os países assinalaram a conveniência da inclusão das temáticas que foram objeto de discussão dentro do processo CARTAGENA+30 nas agendas da Conferência Regional sobre Migração, da Conferência Sul-americana

sobre Migrações e do Fórum Especializado sobre Migração do MERCOSUL.

Adicionalmente, as consultas sub-regionais destacaram os programas que vêm sendo realizados nos marcos da CARICOM, Comunidade dos Estados Latino-americanos e Caribenhos (CELAC), Comunidade Andina, MERCOSUL, OEA, SICA e da União das Nações Sul-americanas (UNASUR), entre outros.

As consultas dos países do MERCOSUL, andinos e da Mesoamérica destacaram as importantes colaborações ao desenvolvimento progressivo do direito internacional dos direitos humanos e ao direito internacional dos refugiados da Corte Interamericana de Direitos Humanos, e dos acordos regionais na matéria, nos países em que se apliquem.

Da mesma forma, mencionou-se o grande potencial e os benefícios que o fortalecimento da cooperação entre os países da América Latina e do Caribe poderia render, em matéria de proteção internacional (cooperação sul-sul). Mencionaram-se, nesse âmbito, os intercâmbios que vêm sendo realizados entre as comissões nacionais para determinação da condição de refugiado, tanto no marco do MERCOSUL como do SICA, e o Acordo de Colaboração entre a Secretaria Geral do SICA e do ACNUR, em matéria de proteção de pessoas refugiadas e deslocadas.

Um elemento fundamental para seguir desenvolvendo o marco normativo e institucional para proteção das pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas, e para assegurar a efetiva aplicação dos padrões regionais e internacionais, é promover o conhecimento e a capacitação de todos os atores envolvidos nessa temática dos Estados, organismos internacionais e da sociedade civil, assim como a difusão de alinhamentos, doutrina e jurisprudência regional. As consultas recomendaram, em particular, reforçar os programas de formação existentes, como o Curso Regional de Direito Internacional

de Refugiados, o Curso de Introdução ao Sistema Internacional de Proteção de Refugiados, no âmbito do MERCOSUL e Estados Associados, e o Curso Regional sobre Apatridia para América Latina e Caribe.

À luz dos desafios apresentados pelas mudanças climáticas e pelos desastres naturais, e pelo deslocamento de pessoas através das fronteiras e os fenômenos que possam gerar, solicita-se ao ACNUR a realização de um estudo sobre o tema, com vistas a apoiar a adoção de medidas, ferramentas e alinhamentos nacionais e regionais adequados, incluindo estratégias de resposta nos países da região, planos de contingência, respostas integradas de gestão do risco de desastres e programas de vistos humanitários, no marco de sua competência.

Ao longo de todo o processo preparatório, ressaltou-se a transcendência da cooperação e da colaboração entre todos os atores relevantes, incluso os extrarregionais, para responder aos atuais desafios do deslocamento e da apatridia. Em particular, os governos reafirmaram a importância da estreita colaboração com o ACNUR a respeito dos solicitantes de refúgio, dos refugiados, dos repatriados voluntários, das pessoas deslocadas e apátridas, e aquelas sem uma nacionalidade clara ou em risco de apatridia. Da mesma forma, reconheceu-se a conveniência de realizar consultas com o ACNUR quando se tratar de assuntos relacionados com as competências, de modo a atender esses temas com agilidade.

Finalmente, as consultas sub-regionais recomendaram fortalecer as redes nacionais e regionais da sociedade civil, incluída a Academia, para realizar investigações sobre a matéria, intercambiar boas práticas operacionais, contribuir para a defesa de casos e velar pelo respeito aos padrões de direitos humanos para a proteção das pessoas solicitantes de refúgio, refugiadas, deslocadas e apátridas.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS

ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

OITAVO CAPÍTULO

IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Em resposta à solicitação dos Estados, expressa na Declaração do Brasil, o ACNUR se compromete a difundir amplamente a Declaração e o Plano de Ação do Brasil, em nível regional e internacional, por meio de publicações e de sua promoção nos foros internacionais sobre pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas.

Com o objetivo de estimular a cooperação internacional na implementação dos diversos programas desse Plano de Ação, os governos – uma vez definidas suas prioridades com respeito aos mesmos – elaborarão projetos específicos, com a colaboração e assessoria técnica do ACNUR e de outros organismos. Os Estados explorarão a possibilidade de criar mecanismos de avaliação e acompanhamento desse Plano de Ação.

O ACNUR, a pedido dos Estados que aprovaram o presente Plano de Ação, elaborará informes trienais de progresso. Sobre a base desses informes, o ACNUR apresentará um relatório final no encerramento da vigência desse Plano de Ação.

Brasília, 3 de dezembro de 2014.

Refugiado guatemaltecos
em Ixcán, México.

©ACNUR / M. VANAPPELGHEM



PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010



Refugiado laosiano.
La Pampa, Argentina.
© ACNUR / A. CHEREP

EVENTO MINISTERIAL COMEMORATIVO DO 30º ANIVERSÁRIO DA DECLARAÇÃO DE CARTAGENA SOBRE REFUGIADOS

ATO DE ENCERRAMENTO

BRASÍLIA
2 E 3 DE DEZEMBRO DE 2014



Ministério das
Relações Exteriores



PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

“ APESAR DA URGÊNCIA DO TEMA, DA EXPERIÊNCIA DOS ASSISTENTES E DOS APOIOS POLÍTICOS, POUCOS ESTUDIOSOS CALCULARAM A IMPORTÂNCIA QUE A *DECLARACIÓN DE CARTAGENA SOBRE LOS REFUGIADOS* CHEGARIA A TER COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO REGIONAL, QUE TRÊS DÉCADAS DEPOIS AINDA TENHA FORÇA E VIGÊNCIA PARA CONVOCAR-NOS A UMA REFLEXÃO ANALÍTICA E PROPOSITIVA SOBRE OS NOVOS DESAFIOS E AS RESPOSTAS HUMANITÁRIAS IDÔNEAS PARA OS PRÓXIMOS DEZ ANOS. ”

MARTA JUÁREZ



MARTA JUÁREZ

DIRETORA DO ESCRITÓRIO
PARA AS AMÉRICAS

ACNUR

Senhoras e Senhores,

Como todos vocês sabem, em 22 de novembro de 1984, 26 delegados de governo e 12 representantes da Academia de dez países de América Latina, junto com três membros da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, um funcionário do PNUD e 17 do ACNUR, reuniram-se em debate na sede da Universidade de Cartagena das Índias para analisar um tema crítico nesse tempo: “A proteção internacional dos refugiados na América Central, México e Panamá: dentro dos aspectos jurídicos e humanitários”.

Essa reunião que, como muitos dos assistentes do evento destacaram, era um colóquio mas, também, muito mais; contava com o apoio explícito do *Grupo de Contadora* e foi inaugurado pelo então Presidente da Colômbia, Belisario Betancur, pelo Ministro das Relações Exteriores da Colômbia, Augusto Ramírez Ocampo, e pelo Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados, Paul Hartling.

Apesar da urgência do tema, da experiência dos assistentes e dos apoios políticos, poucos estudiosos calcularam a importância que a *Declaración de Cartagena sobre los Refugiados* chegaria a ter como instrumento de proteção regional, que, três décadas depois, ainda tenha a força e a vigência para convocar-nos a uma reflexão analítica

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

e propositiva sobre os novos desafios e as respostas humanitárias idôneas para os próximos dez anos.

Neste ato solene que nos reúne, dentro desta importante reunião Ministerial, é Justo reconhecer e render homenagens a esse grupo de pessoas visionárias que, individual e coletivamente, estabeleceram um marco na história da proteção das pessoas refugiadas, nas Américas.

A convergência de um profundo conhecimento do Direito Internacional de Refugiados, dos instrumentos interamericanos de direitos humanos, e do espírito humanista e inovador de todos os participantes resultou em um legado do qual, creio, todos os latino-americanos sentem-se muito orgulhosos e que, para o ACNUR, representou uma plataforma fundamental de colaboração com os governos na ajuda para resolver a situação de milhares de refugiados.

A Declaração, com suas 17 conclusões e cinco recomendações, foi – como tão acertadamente o descreve Paulo Abrão – um primeiro capítulo de um livro em que esta reunião em Brasília foi escrita como mais um capítulo. Um livro que mantém, ao longo dos anos, uma narrativa consistente: a da história de um compromisso com a proteção internacional, na qual se compartilham responsabilidades de modo solidário para proteger e resolver, tendo como centro as necessidades humanitárias das pessoas.

Para mim, é uma honra saudar a todos os participantes daquela reunião de 22 de novembro de 1984. Compartilhamos seus nomes como testemunho de nosso apreço e admiração, e com uma lembrança especial para aqueles queridos amigos que já não estão conosco.

Como responsável pela equipe de colegas do ACNUR que contribuiu com o processo CARTAGENA+30, quero dizer que os fundadores da Declaração de Cartagena foram fonte de inspiração neste anseio de continuar o que eles e elas iniciaram.

Estou convencida de que, nos anos vindouros, a Declaração e Plano de Ação do Brasil serão os referentes e dignos herdeiros do legado dos fundadores.

Quisemos compartilhar todos os nomes dos participantes do Colóquio de Cartagena das Índias, porém gostaria de mencionar e reconhecer a presença de dois deles nesta sala, Leonardo Franco e Diego García Sayán.

Solicito que se unam comigo em um aplauso de reconhecimento. Muito obrigado!



Doris Berrio teve que fugir dos massacres em seu povoado, na Antioquia, em direção à Cartagena, em 1998. Ali, fundou a "Liga de Mulheres Deslocadas", um grupo que apoia mulheres e denuncia violações dos direitos humanos. Desde então, Doris já foi objeto de ameaças de morte por parte de grupos armados. Seu filho mais velho, Jorge Iván, foi atacado em 2004, em Cartagena, mas, por sorte, sobreviveu. No início dessa situação, mudaram-se para Bogotá. Apesar disso, seu filho menor, Jair, foi assassinado em 2009, quando voltou à Cartagena para rever a casa em que moravam. Hoje, Doris continua sua luta, com esperança de que seus netos possam viver em uma Colômbia pacífica.

©ACNUR / R. HEGER

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

“ NÃO QUERO PERDER A OPORTUNIDADE DE DESTACAR E AGRADECER O COMPROMISSO E A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EM TODO ESTE CAMINHO – COM ALGUMAS EXPECTATIVAS SATISFEITAS, OUTRAS POR CUMPRIR – E SAUDAR ALGUMAS DAS REPRESENTANTES AQUI PRESENTES: ROSITA, SALLY, ELI, ROCHELLE, CÂNDIDO, GABRIELA, MARCO, KARINA... ENTRE OUTRAS. NÃO POSSO DEIXAR DE MENCIONAR CLARA QUE, NÃO SENDO PROPRIAMENTE UMA REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL, COM INCANSÁVEL TRABALHO E DEDICAÇÃO, CONVERTEU-SE EM UMA REPRESENTANTE A MAIS. MUITO OBRIGADO. ”

ENRIQUE TORELLA



ENRIQUE TORELLA

REPRESENTANTE
DO CONSELHO NORUEGUÊS
PARA REFUGIADOS

Senhores e senhoras, distintos membros da mesa,

Para mim, é uma honra falar em nome da sociedade civil, ainda mais em se tratando de um ato formal; sinto-me entre amigos, pois já nos encontramos nas consultas sub-regionais e neste ato final.

Quero, nas palavras de encerramento deste importante evento, em nome da sociedade civil e do Conselho Norueguês para Refugiados, agradecer ao Governo do Brasil, a seu povo, e aos Governos que acolheram as consultas sub-regionais: Argentina, Equador, Nicarágua e Ilhas Caimán, e a todos os Estados que participaram do Processo de Comemoração do 30º aniversário da Declaração de Cartagena, o espaço ofertado para participação da sociedade civil.

Também agradeço, em especial, ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) pelo grande trabalho e visão, e destacar a equipe liderada pela Sra. Marta Juárez – Carlos, Davide, José e Juan Carlos – e os demais colegas nas Américas, que conduziram este processo a um bom desfecho.

Não quero perder a oportunidade de destacar e agradecer o compromisso e a participação da sociedade civil em todo este caminho – com algumas expectativas satis-

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

feitas, outras por cumprir – e saudar a algumas das representantes aqui presentes: Rosita, Sally, Eli, Rochelle, Cândido, Gabriela, Marco, Karina... entre outras. Não posso deixar de mencionar Clara, que não sendo propriamente uma representante da sociedade civil, com incansável trabalho e dedicação, converteu-se em uma representante a mais. Muito obrigado.

Todas e todos buscamos um mundo melhor: dignidade, justiça, liberdade, solidariedade, são valores chave de nossa região, e é por eles que a sociedade civil oferece toda sua energia e capacidade para trabalhar com os governos e o ACNUR, mão a mão, e assim fazer da Declaração e Plano do Brasil uma realidade tangível para as pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas.

Temos de aproveitar todos os instrumentos regionais já existentes, entre eles os importantes pronunciamentos do Sistema Interamericano para a proteção dos direitos humanos.

Enfrentaremos importantes desafios nos próximos dez anos: a crise de apatridia na República Dominicana, o cenário de pós-diálogos de paz, na Colômbia, o impacto humanitário da violência, na Mesoamérica, o deslocamento por desastres naturais e mudanças climáticas... entre outros.

Tudo isso faz com que devamos trabalhar juntos por meio de comissões tripartites governo-ACNUR-sociedade civil para alcançar uma implementação efetiva e o acompanhamento do Plano de Ação do Brasil.

Um grande líder de nossas Américas disse: “Se ajudo a uma só pessoa a ter esperança, não terei vivido em vão”.

Ontem escutamos o testemunho de Charly, Ahmad, Luz Dary e Sara.

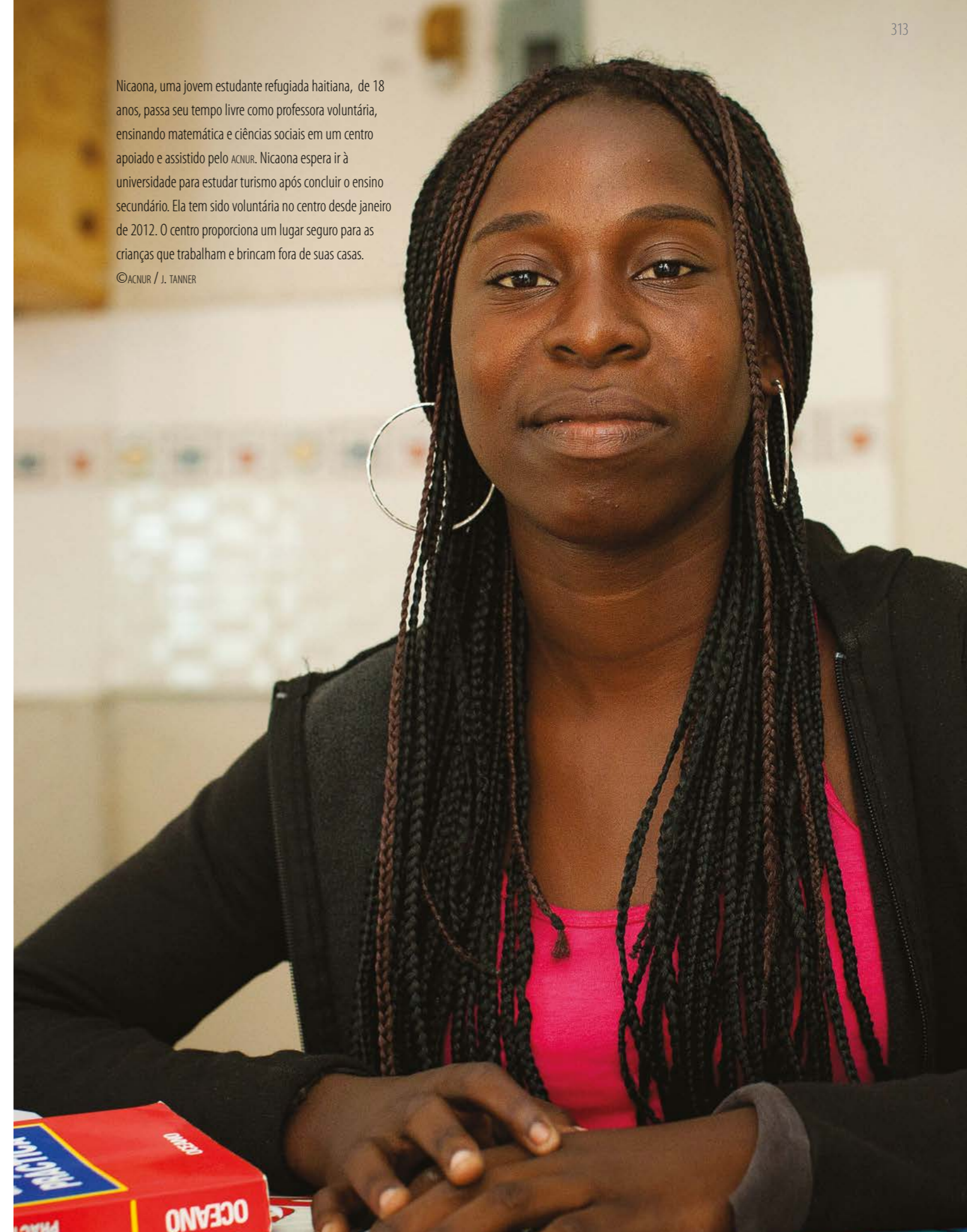
A pessoas como elas, devemos, e, para elas, trabalhamos.

Façamos, todos juntos, com que a Declaração e o Plano de Ação do Brasil nos leve para além da esperança. Então, não haveremos vivido e trabalhado em vão.

Muito obrigado.

Nicaona, uma jovem estudante refugiada haitiana, de 18 anos, passa seu tempo livre como professora voluntária, ensinando matemática e ciências sociais em um centro apoiado e assistido pelo ACNUR. Nicaona espera ir à universidade para estudar turismo após concluir o ensino secundário. Ela tem sido voluntária no centro desde janeiro de 2012. O centro proporciona um lugar seguro para as crianças que trabalham e brincam fora de suas casas.

©ACNUR / J. TANNER



PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

“SÓ QUERO REFLETIR, DE FORMA RÁPIDA, SOBRE A IMPORTÂNCIA DA DECLARAÇÃO E DO PLANO DE AÇÃO EM UM MOMENTO EM QUE, NO ATUAL CONTEXTO GLOBAL, TEMOS DOIS DÉFICITS QUE, PARA MIM, SÃO PARTICULARMENTE PREOCUPANTES: UM DÉFICIT DE GOVERNANÇA, ESPECIALMENTE DE UMA GOVERNANÇA DEMOCRÁTICA E MULTILATERAL, E UM DÉFICIT DE VALORES UNIVERSAIS PARA MOBILIZAR OS JOVENS EM CAUSAS NOBRES E JUSTAS.”

ANTÔNIO GUTERRES



ANTÔNIO GUTERRES

ALTO COMISSÁRIO
DAS NAÇÕES UNIDAS
PARA REFUGIADOS

Excelências, Damas e Cavalheiros,

Não vou repetir os mesmos agradecimentos que lhes expressei ontem, ainda que pudessem ser igualmente plausíveis, hoje, após a aprovação bem-sucedida da Declaração e Plano de Ação do Brasil. Tampouco, vou falar sobre o conteúdo desses documentos, que foram explicados de maneira brilhante, por todas as partes interessadas, e resumidos, de forma magnífica, pelo Sr. Paulo Abrão.

Só quero refletir de forma rápida sobre a importância da Declaração e do Plano de Ação em um momento em que, no atual contexto global, temos dois déficits que, para mim, são particularmente preocupantes: Um “déficit de governança”, especialmente de uma governança democrática e multilateral, e um “déficit de valores universais” para mobilizar aos jovens em causas nobres e justas.

Em primeiro lugar, o “déficit de governança”: todos estamos conscientes da paralisia em que estamos com relação à reforma das principais instituições internacionais, o Conselho de Segurança da ONU e as organizações Bretton Woods. Todos estamos conscientes das enormes dificuldades que a comunidade internacional enfrenta, hoje, para prevenir ou resolver os conflitos; ao contrário, os conflitos se multiplicam e os antigos parecem que nunca se resolvem. Todos estamos conscientes da dificuldade

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

que tem sido para a comunidade internacional organizar-se para responder aos desafios como as mudanças climáticas, ou, o mais recente, as grandes epidemias. Tudo isto reflete o déficit de governança democrática e multilateral. Por isso, é extremamente tranquilizador ver que um grupo de países da América Latina e Caribe possam se reunir e, em conjunto, estabelecer uma estratégia, um plano de ação e um conjunto de mecanismos para responder a um dos grandes dramas de hoje – o dos refugiados, dos deslocados internos e das pessoas apátridas – de maneira exemplar e demonstrar um forte sentido de responsabilidade compartilhada na resolução de problemas comuns. Essa responsabilidade compartilhada para resolver problemas mútuos é exatamente o que está faltando em nível mundial.

E em segundo lugar, há um déficit de valores preocupante, ao que a Declaração e o Plano de Ação também respondem em seu nível. Supõe-se que as Nações Unidas defendam os valores universais. Mas, se me permitem dizê-lo, a Europa e as Américas, juntas, talvez dessem uma das contribuições mais importantes nesse sentido: a da tolerância e o do império da razão. Quase três séculos depois, sabemos que isso não pode ser simplesmente uma razão pura, senão uma razão impregnada de afetos e emoções, ainda que sem nunca perder sua racionalidade. O que mais nos preocupa, no mundo atual, e o que está por trás desse grande número de pessoas forçadas a fugir de seus lares e comunidades, é, principalmente, o triunfo da irracionalidade, dos fundamentalismos religiosos, dos conflitos étnicos, do populismo político, cujo único programa é o ódio ao estrangeiro, e o ódio aos demais. Atualmente, essa irracionalidade impregna muitos protestos sociais e conduziu a uma crescente separação entre os sistemas políticos e suas populações. Isso dificulta a resolução dos conflitos importantes e os problemas de nosso tempo, inclusive o da mobilidade humana.

Em minha opinião, a Declaração e o Plano de Ação do Brasil estão vinculados aos melhores valores que descrevi. É um símbolo de tolerância, de respeito ao que é diferente, da compreensão de que a diversidade é riqueza. Refletem o entendimento de que todas as sociedades são, ou serão, muito em breve, multiétnicas, multiculturais, multirreligiosas e que devemos recusar as falsas identidades que não são inclusivas a essa diversidade. Esta Declaração e Plano de Ação não só demonstram que as fronteiras da América Latina e do Caribe estão abertas para aquelas pessoas necessitadas de proteção, como demonstram, ainda mais importante, que os corações dos cidadãos dessa região também estão abertos. Por essa razão, as pessoas desarraigadas se sentem aqui como em casa, sejam colombianos no Equador, ou sírios no Brasil. E essa é a melhor definição para a proteção de refugiados.

Muito obrigado.



Chocó, Colômbia.

©ACNUR / B. HEGER

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

“O PLANO DE AÇÃO DO BRASIL DEDICA UM CAPÍTULO ESPECÍFICO À SOLIDARIEDADE COM OS PAÍSES QUE SOFREM MAIS DIRETAMENTE A MIGRAÇÃO (AO NORTE) DE CRIANÇAS, INCLUINDO AS DESACOMPANHADAS, REITERANDO QUE ESSE ASSUNTO DEVE SER CONSIDERADO DE UMA PERSPECTIVA HUMANITÁRIA, BASEADA NOS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. E, EM PARTICULAR, O PRINCÍPIO DE INTERESSE SUPERIOR DA CRIANÇA E A NÃO DISCRIMINAÇÃO, BUSCANDO RESPEITAR A UNIDADE FAMILIAR E RECONHECENDO AS CRIANÇAS COMO SUJEITOS DE DIREITOS E DE PROTEÇÃO ESPECIAL.”

CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS



CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

SUBSECRETÁRIO GERAL POLÍTICO
DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Senhor Alto Comissário, António Guterres, a quem tive o prazer de acompanhar em sua excelente trajetória frente ao ACNUR, quando eu atuava como representante suplente permanente, em Genebra, e que agora nos dá a honra deste brilhante discurso, emocionante discurso, sobre nosso trabalho; Senhor Coordenador Regional do Conselho Norueguês para Refugiados, Enrique Torrella; Secretário Nacional de Justiça e Presidente do CONARE, Paulo Abrão, representando o Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo. Também gostaria de reconhecer a presença do professor Cançado Trindade, nosso digno representante na Corte Internacional de Justiça; dos doutores Diego García e Roberto Caldas, respectivamente presidente e vice-presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos; da embaixadora Rosario Green; da Senhora Diretora do ACNUR para as Américas, Marta Juárez; e do representante do ACNUR, no Brasil, Andrés Ramírez; e do Diretor de Cáritas, do Rio de Janeiro, Cândido Feliciano da Ponte Neto; senhores representantes do corpo diplomático, queridos colegas, senhoras e senhores. Como aqui anunciado, sinto-me honrado por representar o ministro Luiz Alberto Figueiredo Machado que, por razões de outros compromissos, não pode estar presente nesta cerimônia de encerramento, como gostaria.

A reunião que agora se finaliza, como sabemos, teve como objetivo anunciado celebrar o 30º aniversário da Declaração de Cartagena para Refugiados, cuja impor-

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

tância para a proteção dos refugiados em nossa região é amplamente reconhecida. Para além deste propósito, no entanto, quero crer que cumprimos também com um segundo objetivo mais necessário e urgente: a atualização dos mecanismos daquele documento para enfrentar os desafios surgidos ao longo destes trinta anos.

Entre as novidades importantes de CARTAGENA+30 está, em primeiro lugar, a incorporação dos países caribenhos ao espírito de Cartagena, além da inclusão de capítulos específicos sobre o Caribe no Plano de Ação do Brasil. Tivemos, também, o prazer de contar com numerosas delegações dos países dessa região, em Brasília. É mais um sinal da proximidade entre América Latina e Caribe e estamos certos de que CARTAGENA+30 oferecerá valiosas contribuições para enfrentar os desafios que os países caribenhos aguentam nesse campo.

Abordamos, contudo, um aspecto não mencionado há trinta anos, em Cartagena: o drama dos apátridas. Trata-se de um contingente que soma quase dez milhões de pessoas no mundo que, devido à falta de uma nacionalidade, têm pouco ou nenhum acesso aos direitos e serviços básicos normalmente oferecidos pelos Estados aos seus cidadãos. Na Declaração e Plano de Ação do Brasil, nossos países reiteraram a importância do direito à nacionalidade, conforme estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e afirmaram seu compromisso com a erradicação da apatridia ao longo da próxima década. Agora, devemos traduzir este compromisso em ações eficazes para a prevenção da apatridia, a proteção dos apátridas, e caminhar em direção a soluções para os casos dessas pessoas sem nacionalidade.

Sobre o tema das soluções duradouras, CARTAGENA+30 é inovadora, ao fomentar o uso das alternativas migratórias que oferecem os sistemas de integração regional em benefício dos refugiados. O exemplo proposto é o acordo sobre residência, do MERCOSUL, do qual se pretende fazer uso para facilitar o trânsito de refugiados de países do MERCOSUL que queiram deslocar-se em busca de melhores oportunidades. No Brasil, sobre essa base, o Conselho Nacional para Refugiados está na etapa final de discussão sobre um projeto que complementará nosso já bem estabelecido programa de reassentamento.

Senhoras e senhores, alinhados com todos os foros de nossa região, CARTAGENA+30 não deixou de se encarregar de um problema que, hoje em dia, está afetando especialmente aos países da parte norte da América Central: a migração (ao norte) de crianças, incluindo as desacompanhadas. O plano de ação do Brasil dedica um capítulo específico à solidariedade com os países que sofrem mais diretamente essa situação. Reitera que o deslocamento de crianças e adolescentes deve ser considerado de uma perspectiva humanitária, baseada nos princípios estabelecidos na convenção sobre os direitos da criança. E, em particular, o princípio de interesse

superior da criança e a não discriminação, buscando respeitar a unidade familiar e reconhecendo as crianças como sujeitos de direitos e de proteção especial.

Por último, a Declaração do Brasil chama a atenção sobre a questão da circulação de pessoas através das fronteiras, devido aos desastres naturais e às mudanças climáticas. Essa é outra importante atualização à Declaração de Cartagena de trinta anos atrás. Esses deslocados, embora não sejam refugiados de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo direito internacional, com frequência se encontram em situações de vulnerabilidade e podem se beneficiar de respostas de proteção. A política de acolhida de imigrantes haitianos implementada pelo Brasil, após o terremoto que assolou aquele país, em 2010, teve como base tais premissas. No documento aprovado hoje, reconhecemos a necessidade de realizar discussões sobre o tema e dedicar-lhe mais atenção. Esse é um avanço importante em uma região onde as autoridades se veem, com frequência, confrontadas com desastres de alto impacto, como terremotos e furacões.

Senhoras e senhores, muito foi feito para atualizar a Declaração de Cartagena aos tempos atuais. Ao longo da próxima década, novos desafios surgirão, sem dúvida, requerendo novos esforços regionais conjuntos para assegurar a aceitação e a proteção dos mais necessitados, o que se conhece popular e carinhosamente como o espírito de Cartagena. Que este espírito, agora reforçado pela Declaração e Plano de Ação do Brasil, possa servir como um farol para enfrentar os desafios do futuro.

Muito obrigado a todos e todas.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

PARTICIPANTES



DELEGAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Antígua e Barbuda	Procurador Geral e Ministro de Assuntos Jurídicos, Segurança Pública, Imigração e Trabalho	Steadroy Benjamin
Antígua e Barbuda	Vice-diretora de Imigração	Jocelyn Hughes
Antígua e Barbuda	Assessora do Vice-ministro de Segurança	Gabriela Villatoro
Argentina	Diretor de Direitos Humanos, Ministério das Relações Exteriores e Culto	Federico Villegas Beltrán
Argentina	Presidente da Comissão Nacional para Refugiados	Federico Luis Agusti
Argentina	Representante do Ministério das Relações Exteriores e Culto	Maria Soledad Figueroa
Bahamas	Ministro de Estado do Ministério de Assuntos Legais	Damien Gomez
Bahamas	Oficial de Assuntos Internacionais	Jamahl D. Strachan
Barbados	Embaixadora de Barbados no Brasil	Yvette Godard
Belize	Diretora de Imigração	Maria Marin
Bolívia	Ministra de Transparência Institucional e Luta Contra a Corrupção	Nardi Suxo Iturri
Bolívia	Vice-ministra de Luta Contra a Corrupção – Ministra de Transparência Institucional e Luta Contra a Corrupção	Jessica Saravia Atristain
Bolívia	Presidente da Comissão Nacional de Refugiados	César Siles Bazán
Brasil	Ministro da Justiça	José Eduardo Cardozo
Brasil	Ministro das Relações Exteriores	Luiz Alberto Figueiredo Machado
Brasil	Secretário Nacional de Justiça e Presidente do Comitê Nacional para Refugiados do Brasil	Paulo Abrão
Brasil	Subsecretário Geral para Assuntos Políticos	Carlos Antonio Paranhos
Brasil	Diretor do Departamento para Estrangeiros	João Guilherme Granja da Silva
Brasil	Diretora do Departamento de Justiça	Fernanda Alves dos Anjos
Brasil	Chefe do Departamento de Organismos Internacionais do MRE	Paulo Tarrisse de Fontora
Brasil	Diretora Substituta do Departamento de Estrangeiros	Sara Sousa Coutinho
Brasil	Coordenador Geral de Assuntos de Refugiados e Coordenador Geral do CONARE	Virginius Jose Lianza da Franca
Brasil	Chefe da Divisão das Nações Unidas	Marcelo Viegas
Brasil	Segundo Secretário da Divisão das Nações Unidas	Eduardo Freitas de Oliveira
Chile	Diretor Geral de Assuntos Consulares e de Imigração do MRE	Alejandro Marisio
Chile	Chefe do Departamento de Planejamento Migratório Internacional do MRE	Pedro Hernández González
Chile	Encarregada de Assuntos Internacionais – Ministério do Interior e Segurança Pública	Andrea Aylwin
Chile	Chefe da Seção de Refúgio e Reassentamento – Ministério do Interior DEM	Gabriela Saavedra
Chile	Ministro Conselheiro da Embaixada no Brasil	Jaime Chomali
Chile	Primeiro Secretário da Embaixada do Brasil	Fernando Berguño
Colômbia	Diretora da Unidade de Atenção e Reparação Integral às Vítimas	Paula Gaviria Betancur

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

Colômbia	Diretora de Direitos Humanos e DIH do Ministério de Relações Exteriores	Mónica Fonseca Jaramillo
Colômbia	Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da Colômbia no Brasil	Patricia Eugenia Cárdenas
Colômbia	Primeiro Secretário da Embaixada da Colômbia no Brasil	Luis Ricardo Fernández
Costa Rica	Vice-ministra de Governança e Polícia	Carmen Muñoz Quesada
Costa Rica	Diretora Geral de Migração	Kathya Rodriguez Araica
Costa Rica	Oficial Responsável da Área de Direitos Humanos e Segurança Humana. Ministério das Relações Exteriores e Culto	Carla Sierra Zúñiga
Costa Rica	Assessor - Comissão Nacional de Prevenção de Riscos e Atenção a Emergências	Juan Carlos Méndez
Costa Rica	Encarregada de Negócios da Embaixada no Brasil	Marcia Watson Lockwood
Cuba	Subdiretor da Diretoria de Assuntos Consulares e Cubanos Residentes no Exterior. MRE	Tomás Lorenzo Gómez
Cuba	Especialista da Gerência Geral dos Assuntos Multilaterais e Direito Internacional. MRE	Dennis Casares Benítez
Cuba	Conselheiro da Embaixada de Cuba no Brasil	Edgardo Valdés López
Cuba	Terceira Secretária da Embaixada de Cuba no Brasil	Yusmari Díaz Pérez
Curaçao	Diretora de Imigração	Esther Cheri
Curaçao	Advogado de Imigração	Saresca Nicolaas
El Salvador	Vice-ministra para os Salvadorenses no Exterior	Liduvina Magarín
El Salvador	Encarregada de Negócios da Embaixada no Brasil	Iveth Zoraida Pineda Panameño
El Salvador	Diretora do Programa de Reinserção a Migrantes Retornados. MRE	Ana Irma Rodas
Equador	Vice-ministra de Mobilidade Humana	María Landázuri de Mora
Equador	Embaixador no Brasil	Horacio Sevilla Borja
Equador	Ministro da Embaixada no Brasil	Santiago Chávez
Guatemala	Embaixador no Brasil	Julio Armando Martini Herrera
Guatemala	Assessora do Primeiro Vice-ministro de Segurança do Ministério de Governança	Gabriela Villatoro
Guatemala	Diretor de Assuntos Migratórios, Gerência Geral de Assuntos Consulares e Migratórios. MRE	José Arturo Rodríguez Díaz
Guatemala	Ministra Conselheira da Embaixada no Brasil	Luisa Bonilla Galvão de Queiroz
Guiana	Embaixadora no Brasil	Merlin Udho
Haiti	Embaixador no Brasil	Madsen Cherubin
Haiti	Diretor Geral do Ministério das Relações Exteriores	Fortuné Dorléan
Haiti	Diretor de Assuntos Jurídicos do Ministério das Relações Exteriores	Jean Claudy Pierre
Haiti	Vice-diretor do Gabinete do Ministério das Relações Exteriores	Jacques André Brutus
Honduras	Subsecretaria de Governança e Descentralização. Secretaria de Estado nos Despachos de Direitos Humanos, Justiça, Governança e Descentralização	Clarisa Morales Reyes
Honduras	Diretor do Programa Escolas Saudáveis	Alex Santos
Honduras	Secretário Geral do Instituto Nacional de Migração	Darío Villalta

Ilhas Caimán	Diretor de Política e Gestão Estratégica do Departamento de Imigração	Christopher Eakin
Ilhas Turcas e Caicos	Ministro de Controle de Fronteiras e do Trabalho	Ricardo Don Hue Gardiner
Ilhas Turcas e Caicos	Secretaria Permanente do Ministério de Controle de Fronteiras e do Trabalho	Clara L. Gardiner
Jamaica	Chefe Executiva da Agência de Passaportes, Imigração e Cidadania	Jennifer McDonald
Jamaica	Ministra Conselheira da Embaixada no Brasil	Desreine Antoinette Taylor
México	Assessora Especial para Assuntos Multilaterais sobre Migração da Secretaria de Relações Exteriores	Martha Ortiz de Rosas Gómez
México	Embaixadora no Brasil	Beatriz Paredes
México	Diretora de Migração e Refúgio, Secretaria de Relações Exteriores	Norma Araceli Díaz
México	Coordenadora Geral da Comissão Mexicana de Ajuda a Refugiados (COMAR), Secretaria de Governança	Sandra Velasco Ludlow
México	Diretora de Atenção e Vinculação Institucional (COMAR), Secretaria de Governança	Cinthia Pérez Trejo
México	Encarregada de Assuntos Políticos e Multilaterais da Embaixada no Brasil	Bárbara Magaña
México	Assistente da Embaixadora no Brasil	Alfonso Flores
Nicarágua	Ministra de Governança	Ana Isabel Morales Mazún
Nicarágua	Embaixadora no Brasil	Lorena Martínez
Nicarágua	Cônsul Geral no Brasil	Marvin Ortega
Panamá	Vice-ministra de Governo - Preside a Comissão Nacional de Proteção para Refugiados	Maria Luisa Romero
Panamá	Diretora do Escritório Nacional para Atenção aos Refugiados	Yaribeth Pino de León
Paraguai	Conselheiro da Missão Permanente ante as Nações Unidas em Genebra	Jorge Brizuela
Paraguai	Segundo Secretário do Departamento de Comissão Nacional de Refugiados (CONARE)	Martín Paiva López Moreira
Paraguai	Primeiro Secretário da Embaixada no Brasil	Alberto Giménez Gauna
Peru	Embaixador no Brasil	Jorge Bayona Medina
Peru	Secretário Executivo da Comissão Especial para Refugiados	Patricio Rubio Correa
Peru	Secretária Executiva Adjunta da Comissão Especial para Refugiados	Romina Caminada Vallejo
Peru	Primeiro Secretário da Embaixada no Brasil	Carlos Ríos Segura
República Dominicana	Embaixador no Brasil	Héctor Dionisio Pérez
República Dominicana	Ministro Conselheiro da Embaixada no Brasil	Alejandro Arias Zarzuela
Santa Lúcia	Ministro das Relações Exteriores	Alva Romanus Baptiste
Santa Lúcia	Ministro para Assuntos Legais, Internos e Segurança Nacional	Victor Philip La Corbiniere
Suriname	Ministro da Justiça	Edward Belfort
Suriname	Vice-secretário do Departamento de Assuntos Migratórios	I. Kindooi
Suriname	Ministra Conselheira da Embaixada no Brasil	Natasha Halfhuid
Suriname	Chefe de Segurança da Embaixada no Brasil	A. Koina

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30

ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS

ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES

EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984

DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994

DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004

DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

Suriname	Conselheira da Embaixada no Brasil	Anne Stugger
Trinidade e Tobago	Encarregado de Negócios da Embaixada no Brasil	Paul Byam
Trinidade e Tobago	Vice-diretora de Imigração. Ministério de Segurança Nacional	Charmaine Gandhi-Andrews
Trinidade e Tobago	Primeiro Secretário da Missão Permanente ante as Nações Unidas em Genebra	Justin Sobion
Uruguai	Ministro das Relações Exteriores	Luis Almagro Lemes
Uruguai	Embaixador no Brasil	Carlos Amorín
Uruguai	Diretora de Direitos Humanos do Ministério das Relações Exteriores, Ministra	Maria Alejandra Costa Prieto
Uruguai	Conselheira da Embaixada no Brasil	Alicia Platas
Uruguai	Primeiro Secretário da Embaixada no Brasil	Marcelo Blanco
Uruguai	Primeira Secretária da Embaixada no Brasil	María Noel Reyes
Uruguai	Segundo Secretário da Embaixada no Brasil	Adrián Fernández Torello
Uruguai	Terceira Secretária da Embaixada no Brasil	Soledad Britos De León
Venezuela	Presidente da Comissão Nacional para Refugiados	Yldefonso Finol Ocando



PAÍSES OBSERVADORES

País	Cargo	Nome
Portugal	Ministra Conselheira da Embaixada no Brasil	Florbel Paraíba
Estados Unidos da América	Embaixadora no Brasil	Liliana Ayalde
Estados Unidos da América	Vice-diretora do Escritório de Assistência para Europa, Ásia Central e Américas	Nancy Iris
Noruega	Embaixadora no Brasil	Aud Marit Wiig



ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS OBSERVADORAS

CEPAL	Diretor do Escritório da CEPAL em Brasília	Carlos Mussi
Comitê Internacional da Cruz Vermelha	Chefe da Delegação Regional para Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai	Lorenzo Caraffi
Corte Interamericana de Direitos Humanos	Vice-presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos	Roberto Caldas
ECHO	Responsável pelo Escritório Regional para América Latina e Caribe, Departamento de Ajuda Humanitária da Comissão Europeia	Claudia Amaral
MERCOSUL	Secretário Executivo do Instituto de Políticas Públicas sobre Direitos Humanos do MERCOSUL	Víctor Ernesto Abramovich Cosarin
Iniciativa Nansen	Enviado da Presidência da Iniciativa Nansen	Walter Kälin

Iniciativa Nansen	Chefe do Secretariado da Iniciativa Nansen	Atle Solberg
OEA	Diretor do Departamento de Direito Internacional	Dante Negro
OIM	Diretora Geral Adjunta	Laura Thompson
OIM	Diretor Regional para América do Sul	Diego Beltrand
OIM	Oficial Regional de Enlace e Políticas	Salvador Gutiérrez
OIT	Oficial de Programação	Thais Faria
União Europeia	Chefe da Delegação do Brasil	Ana Paula Zacarias



ESPECIALISTAS PRINCIPAIS

	Juiz da Corte Internacional de Justiça	Antônio Augusto Cançado Trindade
	Embaixadora Emérita do México	Maria del Rosario Green Macias
	Juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos	Diego García-Sayán

CONVIDADO ESPECIAL

	Ex-Diretor da Divisão de Proteção Internacional do ACNUR	Leonardo Franco
--	--	-----------------



ACNUR

Alto Comissário	Antônio Guterres
Diretora do Escritório para as Américas	Maria Juárez
Escritório para as Américas	Carlos Maldonado
Escritório para as Américas	Davide Torzilli
Escritório para as Américas	Marco Formisano
Representante no Brasil	Andrés Ramírez
Representante Regional para América Central, Cuba e México	Fernando Protti Alvarado
Representante no Equador	John Fredrikson
Representante Regional para o sul da América Latina	José Samaniego
Representante Regional para os Estados Unidos e Caribe	Shelly Pitterman
Representante na Colômbia	Stephane Jaquemet
ACNUR Colômbia	Francesca Fontanini
ACNUR Colômbia	Saskia Loochkartt
Unidade Jurídica Regional	Juan Carlos Murillo
ACNUR Brasil	Gabriel Godoy

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30

ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS

ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES

EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010



SOCIEDADE CIVIL

NRC	Secretário Geral do Conselho Norueguês para Refugiados	Jan Egeland
NRC	Diretor no País	Christian Visnes
NRC	Coordenador Regional do Conselho Norueguês para Refugiados	Enrique Torrella
NRC	Consultora CARTAGENA+30	Clara Gámiz
CEJIL	Diretora Executiva	Viviana Krsticevic
ASAV	Coordenadora	Karin Kaid Wapechowski
Asylum Access Ecuador	Diretora	Karina Sarmiento
Cáritas	Diretor de Cáritas no Brasil	Cândido Feliciano
CASP	Advogada	Vivian Holzacker
CIPRODEH	Coordenadora de Projetos	Sally Valladares
CODHES / II CRH	Diretor	Marco Romero
HIAS	Diretor Regional	Enrique Burbinsky
Centro de Direitos Humanos, Universidade de Dayton, Ohio	Membro	Kristy A. Belton
IMDH	Diretora	Hermana Rosita Milesi
Living Water Community	Coordenador do Programa	Rochelle Nakhid
Open Society Justice Initiative	Oficial de Programa	Liliana Gamboa
Rede Mariposas	Coordenadora da Rede Mariposas	Luz Dary Santiesteban
Rede Mariposas	Coordenadora da Rede Mariposas	Sara Alicia Candelo
SEDHU	Coordenadora Geral	Gabriela Cortina
Serviço Jesuíta para Refugiados	Coordenadora Jurídica	Elli Kriona
Serviço Jesuíta para Refugiados	Coordenadora Nacional de Incidência	Vera Samudio



CONVIDADOS NACIONAIS

Brasil	Secretária de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania de São Paulo	Eloísa de Sousa Arruda
Brasil	Defensor Público Geral da União	Haman Tabosa
Brasil	Diretora da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça	Amarilis Busch Tavares
Brasil	Diretora Adjunta do Departamento para Estrangeiros	Natália Medina Araújo
Brasil	Procurador Federal dos Direitos dos Cidadãos	Aurelio Veiga Rios

Brasil	Oficial de Elegibilidade - CONARE	Marina Bernardes
Brasil	Oficial de Elegibilidade - CONARE	Gabriela Tavares
Brasil	Oficial de Elegibilidade - CONARE	Thais Severo
Brasil	Oficial de Elegibilidade - CONARE	Rebeca Pacheco

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

CARTAGENA: DISTINTIVO OU MARCA HUMANITÁRIA DA AMÉRICA LATINA E CARIBE



CARLOS MALDONADO

COORDENADOR

CARTAGENA+30

ACNUR

Dez anos atrás, enquanto escrevia o epílogo das Memórias do processo Cartagena 20, refletia sobre o caminho percorrido pela América Latina e Caribe em matéria de refugiados desde a Declaração de Cartagena, de 1984. Buscava os elementos-chave, comuns a todos os processos comemorativos que haviam produzido importantes Declarações; assim como os elementos mais singulares de cada um. Essa mesma reflexão, em si, hoje cabe mais oportuna, na conclusão do seu trigésimo aniversário, que culminou com a aprovação da Declaração do Brasil e de seu Plano de Ação por 28 países e três territórios da América Latina e Caribe.

Um elemento comum, ao meu ver de importância capital, é que, desde 1984, os Estados participantes reafirmaram a necessidade de fortalecer a proteção internacional e, para isso, ressaltaram a centralidade do princípio “*pro homine*”, a vigência absoluta dos Instrumentos Internacionais sobre Refugiados e Apátridas e a convergência e complementariedade do Direito Internacional dos Direitos Humanos, do Direito Internacional Humanitário e do Direito Internacional dos Refugiados. O mais notável é que essa defesa da proteção internacional na América Latina e Caribe contrasta-se com um ambiente de crescente restrição em nível global.

Todas as Declarações, além disso, enfatizam as soluções sustentáveis ou duradouras, privilegiando o pragmatismo e a flexibilidade, sem menosprezo aos princípios, mas

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

firmando-os para que as soluções se consolidem em um marco de paz e de respeito aos direitos humanos e, por fim, que os refugiados ou deslocados são parte fundamental da construção da paz.

Do mesmo modo, em todas as Declarações constata-se a importância da colaboração da comunidade internacional ressaltando-se, porém, os princípios de solidariedade, cooperação e responsabilidade regional. Ou seja, a região não apela somente ao socorro, senão que se compromete a encontrar soluções e respostas próprias em colaboração com outros países interessados.

Há muitos mais elementos comuns que não cabem ser mencionados nesta resenha superficial, mas não gostaria de deixar de assinalar mais dois. O primeiro define metodologicamente os processos *Cartagena*: diálogo aberto, inclusivo e amplo com a participação, além dos Estados, da sociedade civil, incluindo a Academia, e dos organismos internacionais e regionais relevantes. O segundo é a capacidade da região de gerar ideias, propostas inovadoras, porém eficazes, que não só bem serviram às situações dos refugiados e deslocados na América Latina e Caribe, senão que foram objeto de estudo e uso em outros âmbitos geográficos.

Em nome da brevidade, ressaltaria, mesmo assim, só um elemento singular de cada uma das Declarações ligadas à *Cartagena*. A Declaração de Cartagena, de 1984, além do seu caráter pioneiro, é citada sobretudo por sua definição ampliada de refugiado que, sem dúvida, foi um instrumento crucial para a proteção dos refugiados centro-americanos e que continua sendo para milhares de refugiados da região e outros provenientes de outros continentes.

A Declaração de San José, de 1994, talvez seja a menos conhecida e citada. No entanto, também é visionária porque antecipa uma série de princípios sobre o deslocamento interno que, depois, seriam reunidos nos “*Guiding Principles*” do Dr. Deng. Não é casualidade, pois, durante anos, na década de 90, operou na Costa Rica, sob patrocínio do Instituto Interamericano de Direitos Humanos e com a colaboração do ACNUR, entre outros, a “Consulta Permanente sobre o Deslocamento Interno”, em que ilustres juristas e estudiosos refletiam sobre esse tema; e alguns dos quais assessoravam o Representante Especial do Secretário Geral para Deslocamento Interno.

A Declaração do México, de 2004, é singular por vários motivos, mas, a meu ver, três elementos se destacam. Pela primeira vez, acompanha a Declaração um plano de ação, uma estratégia operativa comum para transformar em ação os postulados do texto declarativo. Precisamente, o Plano de Ação do México reúne três programas inovadores de soluções sustentáveis, que a região abraça se os princípios de solidariedade e corresponsabilidade estão fortalecidos: “Cidades Solidárias”, “Reassentamen-

to Solidário” e “Fronteiras Solidárias”. Em nível metodológico, *Cartagena 20* amplia o âmbito das consultas com três reuniões sub-regionais, proporcionando ao processo uma legitimidade ainda maior.

A Declaração do Brasil segue o caminho indicado pela Declaração do México, pois inclui um importante e ambicioso Plano de Ação para o período 2015-2024, com onze programas, sendo sete temáticos e quatro geográficos, estes últimos dedicados a duas sub-regiões, o Triângulo Norte da América Central e Caribe. Precisamente, a plena incorporação do Caribe no *Proceso* CARTAGENA+30 é, por excelência, o elemento crucial.

Além do mais, CARTAGENA+30 *realiza* as consultas mais amplas e inclusivas desde 1984, com quatro reuniões sub-regionais e um evento Ministerial de aprovação e encerramento, em Brasília. Do mesmo modo, CARTAGENA+30 incorpora um elemento único até o momento, um mecanismo de negociação e consenso entre todos os países, sob o marco do GRULAC, mediante o qual representantes de todos os governos consensuaram os textos da Declaração do Brasil e do seu Plano de Ação após mais de 50 horas de reunião e debates, adquirindo os governos, dessa forma, protagonismo sem precedentes nos processos *Cartagena*.

Todas essas consultas, com exceção do mecanismo interno do GRULAC, que foi reservado aos governos, contaram ademais da liderança de praticamente todos os governos da América Latina e Caribe, com a participação de outros governos observadores, de mais de 150 ONG e da Academia, das Defensorias Públicas ou Procuradorias de Direitos Humanos, refugiados, deslocados e apátridas, e dos organismos internacionais e regionais competentes.

Termino esta nota, destacando a excepcionalidade dos processos *Cartagena*, pois nenhum outro subcontinente proporcionou um marco de trabalho similar, de um foro mediante o qual todos os países da América Latina e Caribe analisam periodicamente os desafios humanitários da região e aprovam, com unanimidade, um instrumento comum de políticas (Declaração) e de coordenação e cooperação (Plano de Ação) para responder a esses novos desafios.

Carlos Maldonado Castillo é funcionário do ACNUR, participou do décimo aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados, e coordenou os processos “Cartagena 20” e “CARTAGENA+30”.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010



CARTAGENA +30, evento comemorativo.

©ACNUR

ANEXOS

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ

INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO

DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

MERCOSUL

AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS

AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA

AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE

AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30

ATO INAUGURAL

AGENDA

DISCURSOS

ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI

JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES

JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA

APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

DISCURSO | PAULO ABRÃO

DECLARAÇÃO DO BRASIL

PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO

DISCURSOS

MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA

ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES

EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984

DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994

DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004

DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010



Fronteira Equador-Colômbia.
© ACNUR / V. TURK

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA SOBRE REFUGIADOS

APROVADA PELO COLÓQUIO SOBRE A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS NA AMÉRICA CENTRAL, MÉXICO E PANAMÁ: PROBLEMAS JURÍDICOS E HUMANITÁRIOS.

CELEBRADO EM CARTAGENA, COLÔMBIA, DE 19 A 22 DE NOVEMBRO DE 1984

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

I Recordando as conclusões e recomendações aprovadas pelo Colóquio realizado em 1981, no México, sobre Refúgio e Proteção Internacional de Refugiados na América Latina, o qual estabeleceu importantes critérios para a análise e consideração dessa matéria;

Reconhecendo que a situação na América Central, no que concerne aos refugiados, tem evoluído nestes últimos anos de forma tal que adquiriu novas dimensões que requerem uma consideração especial;

Apreciando os generosos esforços que os países receptores de refugiados da América Central têm realizado, não obstante as enormes dificuldades que têm enfrentado, particularmente perante a crise econômica atual;

Destacando o admirável trabalho humanitário e apolítico desempenhado pelo ACNUR nos países da América

Central, México e Panamá, em conformidade com o estabelecido na Convenção das Nações Unidas de 1951 e no Protocolo de 1967, bem como na Resolução 428 (V) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em virtude da qual, o mandato do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados se aplica a todos os Estados, sejam ou não partes da mencionada Convenção e/ou Protocolo;

Tendo igualmente presente o trabalho efetuado na Comissão Interamericana de Direitos Humanos quanto à proteção dos direitos dos refugiados no continente;

Apoiando decididamente os esforços do Grupo Contadora para solucionar de modo efetivo e duradouro o problema dos refugiados na América Central, o que constitui um avanço significativo na negociação de acordos operacionais para alcançar a paz na região;

Expressando a sua convicção de que muitos dos problemas jurídicos e humanitários que surgiram na região da América Central, México e Canadá, referentes aos refugiados, só podem ser encarados tendo em consideração a necessária coordenação e harmonização entre os sistemas universais, regionais e os esforços nacionais.

II Tendo tomado conhecimento, com apreço, dos compromissos em matéria de refugiados inclusos na Ata de Contadora para a Paz e Cooperação na América Central, cujos critérios são plenamente compartilhados e que, a seguir, encontram-se transcritos:

a) “Realizar os trâmites constitucionais para adesão à Convenção de 1951 e ao Protocolo de 1967 sobre o Estatuto dos Refugiados, se ainda o não fizeram”.

b) “Adotar a terminologia estabelecida na Convenção e no Protocolo citados no parágrafo anterior, com o obje-

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

tivo de diferenciar os refugiados de outras categorias de migrantes”.

c) “Estabelecer os mecanismos internos necessários para aplicar as disposições da Convenção e do Protocolo citados, quando ocorra a adesão”.

d) “Que se estabeleçam mecanismos de consulta entre os países da América Central com representantes dos escritórios governamentais responsáveis por atender o problema dos refugiados, em cada Estado”.

e) “Apoiar o trabalho que o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) realiza na América Central e estabelecer mecanismos diretos de coordenação para facilitar o cumprimento do seu mandato”.

f) “Que toda repatriação de refugiados seja de caráter voluntário, manifestado individualmente e com a colaboração do ACNUR”.

g) “Que, com o objetivo de facilitar a repatriação dos refugiados, sejam estabelecidas comissões tripartites integradas por representantes do Estado de origem, do Estado receptor e do ACNUR”.

h) “Fortalecer os programas de proteção e assistência aos refugiados, sobretudo nos aspectos de saúde, educação, trabalho e segurança”.

i) “Que sejam estabelecidos programas e projetos com vistas à autossuficiência dos refugiados”.

j) “Capacitar, em cada Estado, os funcionários responsáveis pela proteção e assistência aos refugiados, com a colaboração do ACNUR ou de outros organismos internacionais”.

k) “Solicitar à comunidade internacional ajuda imediata para os refugiados da América Central, tanto de forma di-

reta, mediante convênios bilaterais ou multilaterais, como através do ACNUR e de outros organismos e agências”.

l) “Detectar, com a colaboração do ACNUR, outros possíveis países receptores de refugiados da América Central. Em caso algum, o refugiado será trasladado contra a sua vontade para um terceiro país”.

m) “Que os governos da região realizem os esforços necessários para erradicar as causas que provocam o problema dos refugiados”.

n) “Que, uma vez tenham sido acordadas as bases para a repatriação voluntária e individual, com garantias plenas para os refugiados, os países receptores permitam que delegações oficiais do país de origem possam visitar os acampamentos de refugiados, acompanhadas por representantes do ACNUR e do país receptor”.

o) “Que os países receptores facilitem o processo de saída dos refugiados por motivo de repatriação voluntária e individual, em coordenação com o ACNUR”.

p) “Estabelecer as medidas necessárias, nos países receptores, para evitar a participação dos refugiados em atividades que atentem contra o país de origem, respeitando sempre os direitos humanos dos refugiados”.

III

O Colóquio adotou, igualmente, as seguintes conclusões:

Primeira. Promover, dentro dos países da região, a adoção de normas internas que facilitem a aplicação da Convenção e do Protocolo e, se necessário, que estabeleçam os procedimentos e recursos internos para a proteção dos refugiados. Propiciar, igualmente, que a adoção de normas de direito interno inspirem-se nos princípios e critérios da Convenção e do Protocolo, assim colaborando no processo necessário à harmoniza-

ção sistemática das legislações nacionais em matéria de refugiados.

Segunda. Propiciar que a ratificação ou adesão à Convenção de 1951 e ao Protocolo de 1967, no caso daqueles Estados que ainda não o tenham feito, não esteja acompanhada de reservas que limitem o alcance desses instrumentos e convidar os países que as tenham formulado a que considerem o seu levantamento no mais curto prazo.

Terceira. Reiterar que, em vista da experiência decorrente da afluência massiva de refugiados na América Central, torna-se necessário encarar a extensão do conceito de refugiado considerando, no que for pertinente e conforme as características da situação existente na região, o precedente da Convenção da OUA (artigo 1, parágrafo 2) e a doutrina utilizada nos relatórios da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos. Desse modo, a definição ou o conceito de refugiado recomendável para utilização na região é o que, além de conter os elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, também considere como refugiados as pessoas que fugiram dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação massiva dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública.

Quarta. Ratificar a natureza pacífica, apolítica e exclusivamente humanitária da concessão de refúgio ou do reconhecimento da condição de refugiado e destacar a importância do princípio internacionalmente aceito mediante o qual nada poderá ser interpretado como um ato inamistoso contra o país de origem dos refugiados.

Quinta. Reiterar a importância e significado do princípio de não devolução (incluindo a proibição de recusa nas fronteiras), como pedra angular da proteção

internacional dos refugiados. Esse princípio imperativo quanto aos refugiados, deve ser reconhecido e respeitado no estado atual do direito internacional, como um princípio de jus cogens.

Sexta. Reiterar aos países de refúgio a conveniência dos acampamentos e instalações de refugiados localizados em zonas fronteiriças serem instalados no interior dos países de refúgio, a uma distância razoável das fronteiras, com vistas a melhorar as condições de proteção destes, a preservar os seus direitos humanos e a concretizar projetos destinados à autossuficiência e integração na sociedade que os acolhe.

Sétima. Expressar a sua preocupação pelo problema dos ataques militares aos acampamentos e assentamentos de refugiados que têm ocorrido em diversas partes do mundo e propor aos governos dos países da América Central, México e Panamá que apoiem as medidas propostas pelo Alto Comissariado ao Comitê Executivo do ACNUR sobre o tema.

Oitava. Propiciar que os países da região estabeleçam um regime sobre tratamento mínimo para os refugiados, com base nos preceitos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, e da Convenção Americana dos Direitos Humanos, consideradas as conclusões emanadas do Comitê Executivo do ACNUR, em particular a N. 22, sobre a Proteção dos Solicitantes de Refúgio em Situações de Afluência em Grande Escala.

Nona. Expressar a sua preocupação pelo padecimento das pessoas deslocadas dentro do seu próprio país. A respeito, o Colóquio chama a atenção das autoridades nacionais e dos organismos internacionais competentes para que ofereçam proteção e assistência a essas pessoas e contribuam para aliviar a situação angustiante em que muitas delas se encontram.

Décima. Formular um chamado aos Estados Parte da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30

ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS

ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES

EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984

DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994

DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004

DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

1969, para que apliquem este instrumento na sua conduta com os asilados e refugiados que se encontram no seu território.

Décima primeira. Estudar, nos países da região que contam com uma presença massiva de refugiados, as possibilidades de integração dos refugiados na vida produtiva do país, destinando os recursos da comunidade internacional que o ACNUR canaliza para a criação ou geração de empregos, possibilitando, assim, que os refugiados desfrutem dos direitos econômicos, sociais e culturais.

Décima segunda. Reiterar o caráter voluntário e individual da repatriação dos refugiados e a necessidade de que esta ocorra em condições de completa segurança, preferencialmente ao lugar de residência do refugiado, em seu país de origem.

Décima terceira. Reconhecer que a reunificação das famílias constitui um princípio fundamental em matéria de refugiados, a qual deve inspirar o regime de tratamento humanitário no país de refúgio e, da mesma maneira, as facilidades concedidas nos casos de repatriação voluntária.

Décima quarta. Instar as organizações não governamentais, internacionais e nacionais a prosseguirem o seu trabalho louvável, coordenando a sua ação com o ACNUR e com as autoridades nacionais do país de refúgio, de acordo com as diretrizes por elas indicadas.

Décima quinta. Promover, com maior intensidade, o uso dos organismos competentes do sistema interamericano e, em especial, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos com o propósito de complementar a proteção internacional dos asilados e refugiados. Desde já, para o cumprimento dessas funções, o Colóquio considera que seria aconselhável acentuar a estreita coordenação e cooperação existente entre a Comissão e o ACNUR.

Décima sexta. Registrar a importância que reveste o Programa de Cooperação OEA/ACNUR e as atividades que se desenvolveram e propor que a próxima etapa concentre a sua atenção na problemática projetada pela afluência massiva de refugiados na América Central, México e Panamá.

Décima sétima. Propiciar, nos países da América Central e do Grupo Contadora, uma difusão das normas internacionais e internas referentes à proteção dos refugiados e, em geral, dos direitos humanos, em todos os níveis possíveis. Em particular, o Colóquio considera de especial importância que essa divulgação se efetue contando com a valiosa cooperação das universidades e centros superiores de ensino correspondentes.

IV

Em consequência, o Colóquio de Cartagena,

RECOMIENDA:

- Que os compromissos em matéria de refugiados contidos na Ata da Paz de Contadora constituam, para os dez Estados participantes no Colóquio, normas que devem ser necessária e escrupulosamente respeitadas para determinar a conduta a seguir em relação aos refugiados na América Central;
- Que as conclusões a que se chegaram, no Colóquio (III), sejam adequadamente consideradas para encarar a solução dos gravíssimos problemas criados pela atual afluência massiva de refugiados na América Central, México e Panamá;
- Que se publique um volume contendo o documento de trabalho, as exposições e os informes, bem como as conclusões e recomendações do Colóquio e demais documentos pertinentes, solicitando ao Governo da Colômbia, ao ACNUR e aos organismos competentes da OEA que adotem as medidas necessárias para alcançar a maior divulgação dessa publicação;

- Que se torne público o presente documento como “Declaração de Cartagena sobre os Refugiados”;
- Que se solicite ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados transmitir oficialmente o conteúdo da presente Declaração aos Chefes de Estado dos países da América Central, de Belize e dos países integrantes do Grupo Contadora.

Finalmente, o Colóquio expressou seu profundo agradecimento às autoridades colombianas e, em particular, ao Senhor Presidente da República, Dr. Belisário Betancur, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, Dr. Augusto Ramirez Ocampo, e ao Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, Dr. Poul Hartling, que honraram o Colóquio com a sua presença, bem como à Universidade de Cartagena das Índias e ao Centro Regional de Estudos do Terceiro Mundo, pela iniciativa e realização deste importante evento. De modo especial, o Colóquio expressou o seu reco-

nhecimento ao apoio e hospitalidade oferecidos pelas autoridades do Departamento de Bolívar e da Cidade de Cartagena. Agradeceu, igualmente, a calorosa acolhida do povo desta cidade, conhecida justamente como Cidade Heroica.

Finalmente, o Colóquio, fez constar seu reconhecimento à generosa tradição de refúgio e refúgio praticada pelo povo e pelas autoridades da Colômbia.

Cartagena das Índias, 22 de novembro de 1984.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30

ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS

ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES

EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984

DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994

DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004

DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ SOBRE REFUGIADOS E PESSOAS DESLOCADAS

AAPROVADA PELO “COLÓQUIO INTERNACIONAL: DEZ ANOS DA DECLARAÇÃO DE CARTAGENA SOBRE REFUGIADOS”, CELEBRADO EM SAN JOSÉ, COSTA RICA, DE 5 A 7 DE DEZEMBRO DE 1994

CONSTATANDO que, na esteira da aprovação da Declaração de Cartagena, desenvolveu-se um auspicioso processo para o êxito de soluções duradouras através da integração destas em um marco convergente de respeito aos direitos humanos, construção da paz e vínculo com o desenvolvimento econômico e social;

APRECIANDO os generosos esforços que, nesta década de dificuldades econômicas e crise de governabilidade, os países da região realizaram, com o valioso apoio da comunidade internacional, para oferecer proteção e tratamento humanitário às pessoas forçadas a abandonarem seus lares, empenhando-se sempre na busca pactuada de soluções para aliviar o sofrimento humano e ajudar a normalização de suas vidas;

COMPROVANDO que a consolidação da democracia no continente assentou as bases para encontrar soluções aos desafios da década anterior e para encarar os desafios da presente década com firmeza;

DESTACANDO a contribuição que neste processo ofereceu o *Procedimiento para el Establecimiento de una Paz Firme y Duradera en Centroamérica (Esquipulas II)*, bem como as Comissões Tripartites para a Repatriação Voluntária e os êxitos propiciados pela *Declaración y Plan de Acción Concertado en Favor de los Refugiados, Repatriados y Deslocados Centroamericanos* aprovados pela Conferência Internacional sobre Refugiados Centro-americanos (CIREFCA), celebrada na Cidade de Guatemala, em maio de 1989, experiência que está sendo considerada como marco orientador para enfrentar situações similares, em outras latitudes;

APRECIANDO a valiosa contribuição que, como desenvolvimento da Declaração de Cartagena, constitui os documentos sobre *Principios y Criterios para la Protección y Asistencia a Refugiados, Repatriados y Deslocados Centroamericanos en América Latina* (1989) y *la Avalia-*

ção de la Puesta en Práctica de los referidos y Principios y criterios (1994).

CONSIDERANDO a influência que a Declaração de Cartagena e seu mencionado desenvolvimento exercem fora do âmbito centro-americano, por meio da incorporação de algumas de suas disposições em normas legais e práticas administrativas de países latino-americanos, assim como sua ampla difusão nos setores acadêmicos do continente;

ELOGIANDO o positivo trabalho de identificação e promoção das convergências entre o Direito Internacional dos Refugiados, o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional Humanitário que o Instituto Interamericano de Direito Humanos está realizando;

ACOLHENDO COM BENEPLÁCITO a incorporação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) nos esforços para encontrar solução aos problemas de refugiados, repatriados e deslocados por meio do seu copatrocinio a CIREFCA, de outros esforços de cooperação técnica e da aplicação de programas de desenvolvimento humano em favor das populações afetadas;

AGRADECENDO, de maneira especial, o trabalho de destaque desenvolvido pelo ACNUR, na região, no cumprimento de seu mandato e no enfoque criativo nele aplicado, o que permitiu abrir espaços humanitários que favorecem a construção e o êxito da paz e o traçar de novos horizontes, no campo do Direito Internacional de Refugiados;

REUNINDO as menções feitas à Declaração de Cartagena e aos êxitos de CIREFCA pela Assembleia Geral das Nações Unidas, pela Assembleia Geral da Organização de Estados Americanos, pelo Comitê Executivo do Programa do ACNUR e de outros foros internacionais;

TENDO IGUALMENTE PRESENTE as conclusões do Primeiro Fórum Regional sobre Enfoque de Gênero no Trabalho com as Mulheres Refugiadas, Repatriadas e Deslocadas (FOREFEM), celebrado na Cidade da Guatemala, em fevereiro de 1992, bem como da Conferência Associação para a Ação entre o ACNUR e as ONGS (PARINAC, Caracas, junho de 1993 e Oslo, junho de 1994) que, junto com os mecanismos de acompanhamento de CIREFCA, no espírito da Declaração de Cartagena, fortaleceram os laços de cooperação com as organizações não governamentais e as populações beneficiárias;

RECONHECENDO os desafios que as novas situações de desarraigamento humano na América Latina e Caribe apresentam, incluindo em particular a crescente importância do deslocamento interno e dos movimentos migratórios forçados originados de causas diferentes das previstas na Declaração de Cartagena;

CONSIDERANDO que a violação dos direitos humanos é uma das causas dos deslocamentos e que, portanto, a salvaguarda dos mesmos é elemento integral tanto para a proteção dos deslocados como para a busca de soluções duradouras.

CONSIDERANDO IGUALMENTE que a proteção dos direitos humanos e o fortalecimento do sistema democrático são a melhor medida para prevenir os conflitos, os êxodos de refugiados e as graves crises humanitárias;

CUMPRINDO com o chamamento formulado pelo Comitê Executivo do Programa do ACNUR, por meio da Conclusão N° 71(XLIV), assim como pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em sua vigésima quarta sessão, para a organização do presente Colóquio, que contou com as reuniões técnicas preparatórias de Caracas em março de 1992, Montevideu em maio de 1993, e Cocoyoc em março de 1994;

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

COMEMORANDO O décimo aniversário da *Declaración de Cartagena sobre Refugiados*, que no transcurso de uma década demonstrou sua validade e utilidade para o tratamento dos problemas do desarraigamento na região;

RECONHECENDO que a mencionada Declaração constitui um instrumento eficaz de proteção internacional ao haver guiado a prática humanitária dos Estados e propiciado a adoção de medidas legislativas e administrativas que incorporaram princípios nela contidos;

DESTACANDO a importante experiência centro-americana que permitiu, entre outros êxitos, o retorno massivo de milhares de refugiados e o fim da maioria dos acampamentos existentes na área, oferecendo igualmente a oportunidade de encontrar soluções válidas em uma crise regional;

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30

ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS

ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES

EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984

DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994

DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004

DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

II OS PARTICIPANTES DO COLÓQUIO CHEGARAM ÀS SEGUINTE CONCLUSÕES:

PRIMEIRA. Reconhecer a transcendência da Declaração de Cartagena no tratamento das situações de refugiados que tiveram sua origem nos conflitos ocorridos na década passada, na América Central e, em consequência, destacar a conveniência de recorrer à Declaração para encontrar resposta aos problemas pendentes e aos novos desafios surgidos na América Latina e Caribe, em matéria de desarraigamento.

SEGUNDA. Reafirmar a vigência dos princípios contidos na Declaração de Cartagena e desenvolvidos nos documentos sobre *Principios y Criterios para la Protección y Asistencia a los Refugiados, Repatriados y Desplazados Centroamericanos en América Latina* (1989) e *Evaluación de la Puesta en Práctica de los referidos Principios y Criterios* (1994), reiterando em particular o valor da definição de refugiado contida na Declaração de Cartagena que, por estar sustentada em critérios objetivos, comprovou ser um instrumento humanitário eficaz para apoiar a prática dos Estados de estender a proteção internacional a pessoas dela necessitadas, para além do âmbito da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967.

TERCEIRA. Enfatizar o caráter complementar e as convergências entre os sistemas de proteção à pessoa estabelecidos no Direito Internacional dos Direitos Humanos, no Direito Internacional Humanitário e no Direito Internacional de Refugiados e, no propósito de proporcionar um marco jurídico comum, reiterar a conveniência dos Estados aderirem aos instrumentos internacionais pertinentes, caso ainda não o tenham feito. Nesse contexto, o Colóquio formula um chamamento aos Estados Parte da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 1969, para que adotem as medidas nacionais que garantam a plena aplicação e promoção de suas normas, bem como a supervisão pelos órgãos competentes nela previstos.

QUARTA. Alentar o compromisso dos governos, das organizações não governamentais e dos juristas da região em favor da promoção, do desenvolvimento e da aplicação harmoniosa do direito internacional em matéria de direitos humanos, direito humanitário e direito de refugiados.

QUINTA. Pedir aos governos que impulsionem, com colaboração do ACNUR, um processo gradual de harmonização de normas, critérios e procedimentos em matéria de refugiados, baseado na Convenção de 1951 e no Protocolo de 1967 relativos ao estatuto dos refugiados, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e na Declaração de Cartagena.

SEXTA. Animar os governos a que encontrem, dentro de um marco acordado, soluções humanitárias a problemas pendentes de refugiados e de pessoas deslocadas originados de situações já superadas, ou em vias de superação, reforçando programas de repatriação voluntária e reinserção em seu local de origem; e considerando igualmente, se possível, programas que facilitem a integração local, ofereçam documentação indispensável ou regularizem a condição migratória dessas pessoas, a fim de evitar que tais problemas convertam-se em novas fontes de tensão e instabilidade.

SÉTIMA. Chamar os governos a que incrementem a cooperação em nível continental na admissão de grupos de refugiados, incluídos aqueles que fogem de situações previstas na Declaração de Cartagena, bem como estimular esforços acordados para o encontro de soluções aos problemas que geram esses deslocamentos forçados.

OITAVA. Reiterar a responsabilidade dos Estados em erradicar, com apoio da comunidade internacional, as causas que originam o êxodo forçado de pessoas e, desse modo, limitar a extensão da condição de refugiado para além do necessário.

NOVENA. Enfatizar a importância de fomentar a plena observância dos direitos econômicos, sociais e culturais, auxiliando seu desenvolvimento e sua tutela jurídica.

DÉCIMA. Reafirmar que tanto os refugiados como as pessoas que migram por outras razões, incluindo causas econômicas, são titulares de direitos humanos que devem ser respeitados em todo tempo, circunstância e lugar. Esses direitos inalienáveis devem ser respeitados antes, durante e depois do seu êxodo ou do retorno aos lares devendo, além disso, prover a eles o necessário para garantir bem estar e dignidade humana.

DÉCIMA PRIMEIRA. Enfatizar a conveniência de melhorar a situação das crianças refugiadas e deslocadas, considerando o disposto especificamente na Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989.

DÉCIMA SEGUNDA. Destacar a importância de atender as necessidades das mulheres e meninas refugiadas e deslocadas, particularmente aquelas em estado de vulnerabilidade, nas áreas de saúde, segurança, trabalho e educação; do mesmo modo, estimular a inclusão de critérios baseados em gênero na análise das solicitações para a condição de refugiado.

DÉCIMA TERCEIRA. Recomendar a plena participação das populações afetadas, em especial dos grupos de mulheres e das comunidades indígenas, fomentando o desenvolvimento de mecanismos que possibilitem a ação solidária no planejamento e execução de programas direcionados à solução das situações de refugiados, retornados e deslocados.

DÉCIMA QUARTA. Propiciar que sejam abordadas de forma integrada as soluções aos problemas de deslocamento forçado, particularmente o retorno e a repatriação voluntária, no marco de esforços acordados que garantam, além da segurança e dignidade dos beneficiários, a durabilidade da solução. Nesse sentido, esforços de

reintegração e reabilitação devem estar vinculados a programas de desenvolvimento sustentável, de médio e longo prazo, direcionados a aliviar e erradicar a pobreza extrema, a satisfazer as necessidades humanas e a fortalecer os direitos humanos, com igual atenção aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

DÉCIMA QUINTA. Destacar a contribuição das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos ao processo de paz na América Central e Caribe, por meio de operações de manutenção da paz e de mecanismos de verificação do cumprimento de acordos específicos em matéria de direitos humanos. Pedir, igualmente, aos organismos responsáveis por essas operações que considerem favoravelmente a solicitação que o Estado correspondente lhes formule para continuar suas atividades.

DÉCIMA SEXTA. Afirmar que a problemática dos deslocados internos, apesar de ser fundamentalmente responsabilidade dos Estados dos quais são cidadãos, também constitui alvo de preocupação da comunidade internacional por se tratar de um tema de direitos humanos que pode estar relacionado com a prevenção das causas que originam os fluxos de refugiados. Nesse sentido, deve-se garantir às pessoas que se encontrem nessa situação:

- a aplicação das normas de direitos humanos e, quando for o caso, do Direito Internacional Humanitário bem como, por analogia, alguns princípios pertinentes ao Direito de Refugiados, como o de não devolução;
- o reconhecimento do caráter civil das populações deslocadas e da natureza humanitária e apolítica do tratamento que a elas corresponde;
- o acesso à proteção efetiva por parte das autoridades nacionais e à assistência indispensável, contando com o apoio da comunidade internacional;
- a atenção aos direitos que são essenciais para sobrevivência, segurança e dignidade, e outros direitos como: a documentação adequada, a propriedade das suas ter-

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

ras e outros bens e a liberdade de movimento, incluindo a natureza voluntária do retorno; e

- a possibilidade de alcançar uma solução digna e segura para sua situação de deslocamento.

DÉCIMA SÉTIMA. Apoiar as atividades do Representante do Secretário Geral das Nações Unidas para os Deslocados Internos; dentro deste marco, propiciar e contribuir com a elaboração de uma declaração internacional sobre um conjunto de princípios e normas básicas de proteção e tratamento humanitário para todos os deslocados internos, em qualquer situação e circunstância, sem prejuízo do direito fundamental de buscar refúgio em outros países.

DÉCIMA OITAVA. Anotar, com particular interesse, os esforços que a “Consulta Permanente sobre Deslocados Internos nas Américas” vem desenvolvendo como fórum regional interagencial dedicado ao estudo e tratamento dos problemas urgentes que as pessoas deslocadas enfrentam, dentro dos próprios países, por motivos similares aos que ocasionam os fluxos de refugiados.

DÉCIMA NONA. Destacar a contribuição positiva oferecida pelas igrejas, pelas organizações não governamentais e por outras instâncias da sociedade civil, para a assistência e proteção aos refugiados, repatriados e deslocados na América Latina e Caribe, coordenando suas atividades com as dos governos e das organizações internacionais.

VIGÉSIMA. Chamar os Estados a que recorram aos foros regionais existentes em matérias tais como assuntos econômicos, de segurança e de proteção do meio ambiente, para que incluam em sua agenda a consideração de temas relacionados com refugiados, outros deslocamentos forçados e migrações.

VIGÉSIMA PRIMEIRA. Pedir aos governos e aos organismos internacionais pertinentes para que considerem as

necessidades próprias das populações indígenas afetadas por situações de desarraigamento, com o respeito devido à sua dignidade, seus direitos humanos, sua individualidade cultural e os vínculos que mantém com seus territórios ancestrais. Em situações de desarraigamento, deve-se garantir a consulta direta com eles, a incorporação do enfoque especializado na matéria e a participação plena das próprias populações indígenas nos programas que as beneficiam.

VIGÉSIMA SEGUNDA. Apoiar os esforços dos países da América Latina e do Caribe para a execução de programas de desenvolvimento humano sustentável, cujo impacto seja crucial para o desarraigamento e a migração forçada; e chamar os países cooperantes, as instituições financeiras e a comunidade internacional a colaborar nesses esforços por meio de projetos de cooperação técnica e financeira.

VIGÉSIMA TERCEIRA. Exortar o ACNUR a que impulsione nos países de América Latina e Caribe a difusão e promoção, em todos os níveis possíveis, das normas relativas à proteção dos refugiados, incluindo as derivadas da Declaração de Cartagena, e sua vinculação com as normas de Direito Internacional Humanitário e, em geral, dos direitos humanos; bem como exortar ao Instituto Interamericano de Direitos Humanos a que prossiga em seus esforços de difusão e promoção dessa matéria, em estreita colaboração com outras organizações competentes.

III

OS OS PARTICIPANTES DO COLÓQUIO, EM CONSEQUÊNCIA, RECOMENDAM:

- Que as Conclusões precedentes sejam cuidadosamente consideradas para enfrentar a solução dos problemas pendentes em matéria de refugiados, repatriados e deslocados e para afrontar novos desafios que o momento atual apresenta em todo o continente;
- Que se torne público o presente documento como “Declaração de San José sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas”;
- Que se publique um volume contendo as traduções correspondentes, os documentos de trabalho, as apresentações e os informes, bem como as Conclusões e Recomendações aprovadas e demais documentos pertinentes, solicitando ao Instituto Interamericano de Direitos Humanos, ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, às instituições acadêmicas e às organizações não governamentais que adotem as medidas necessárias para alcançar a maior divulgação dessa publicação;
- Que se solicite ao ACNUR e ao Instituto Interamericano de Direitos Humanos que, com a participação de outros organismos competentes, promovam um estudo sobre o alcance do artigo 22 (7) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, relacionando o direito ao refúgio como integrador do direito a buscar e receber refúgio pelos motivos assinalados na definição de refugiado contida na Declaração de Cartagena, e que esse estudo seja posteriormente submetido à consideração dos Estados;
- Que se encomende aos coorganizadores a transmissão oficial do conteúdo desta Declaração ao Secretário Geral das Nações Unidas, ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos e aos chefes de Estado e de Governo do Continente Americano, a fim de que se submeta à consideração dos órgãos correspondentes;
- Que se solicite aos convidados a transmissão do conteúdo desta Declaração aos seus respectivos governos,

com vistas a contribuir para a aplicação do seu conteúdo, uma maior difusão, bem como sua apresentação ao Comitê Executivo do Programa do ACNUR;

- Que se promova a extensão do mandato do Representante do Secretário Geral para os Deslocados Internos, e que este considere a incorporação das Conclusões pertinentes deste Colóquio em seus informes à Comissão de Direitos Humanos e à Assembleia Geral das Nações Unidas;
- Que os coorganizadores e o Governo da Costa Rica, com o apoio do PNUD, intercedam junto ao Banco Mundial, ao Fundo Monetário Internacional e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, assim como junto às entidades de ajuda bilateral, para que incluam, nos programas de mitigação e erradicação da pobreza extrema, as necessidades próprias das populações deslocadas;
- Que se agradeça a mensagem enviada ao Colóquio pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, e que seja a eles transmitido o conteúdo desta Declaração.

Finalmente, os participantes no Colóquio expressam profundo agradecimento ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados e ao Instituto Interamericano de Direitos Humanos e, além disso, ao Governo da Costa Rica pela iniciativa e realização deste importante evento. De modo especial, os participantes expressam agradecimento pelo interesse pessoal demonstrado pelo Senhor Presidente da Costa Rica, Engenheiro José María Figueres Olsen, e se permitem solicitar-lhe que, se considerar oportuno, dê a conhecer a realização do presente Colóquio na Cúpula das Américas, a ser celebrada em Miami, entre 9 e 11 de dezembro de 1994.

San José, 7 de dezembro de 1994.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

DDECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO

PARA FORTALECER A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS NA AMÉRICA LATINA CIDADE DE MÉXICO

16 DE NOVEMBRO DE 2004

DECLARAÇÃO I

Os governos dos países da América Latina participantes,

Reunidos na Cidade do México para celebrar o vigésimo aniversário da Declaração de Cartagena sobre os Refugiados de 1984, que revitalizou a generosa tradição de refúgio da América Latina,

Reconhecendo a contribuição da América Latina ao desenvolvimento progressivo do direito internacional dos refugiados iniciado em 1889 com o Tratado sobre Direito Penal Internacional e continuado, entre outros instrumentos, através da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem de 1948, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969, a Declaração de Cartagena sobre os Refugiados de 1984; o documento “Princípios e Critérios para a Proteção e Assistência aos Refugiados, Repatriados e Deslocados Centro-americanos na América Latina” (CIREFCA-1989), o Protocolo Adicional à Conven-

ção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais de 1988, “Protocolo de São Salvador” e a Declaração de São José sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas de 1994; assim como da doutrina e jurisprudência sobre a matéria desenvolvida, respectivamente, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos,

Reiterando seu solene compromisso com as pessoas que têm direito à proteção internacional na América Latina,

Enfatizando que o humanismo e a solidariedade são princípios fundamentais que devem seguir orientando as políticas de Estado sobre refugiados na América Latina,

Reafirmando o direito fundamental da pessoa de buscar e receber refúgio consagrado no artigo XXVII da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem de 1948 e o artigo 22 (7) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969,

Reafirmando, igualmente, a validade e vigência dos princípios e normas contidos na Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo de 1967, assim como a complementariedade do direito internacional dos refugiados, do direito internacional dos direitos humanos e do direito internacional humanitário e, portanto a importância da utilização através do princípio *pro-homine* das normas e princípios destes três ramos do direito internacional para fortalecer a proteção dos refugiados e outras pessoas que têm direito à proteção internacional,

Reconhecendo o caráter de *jus cogens* do princípio da não devolução (*non-refoulement*), incluindo não rechaçar na fronteira, pedra angular do direito internacional dos refugiados, consagrado na Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo

de 1967, e afirmado assim mesmo no artigo 22 (8) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e o artigo 3 da Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, e o compromisso dos países de América Latina com a manutenção de fronteiras abertas para garantir a proteção e a segurança daqueles que têm direito à proteção internacional,

Reafirmando a obrigação dos Estados de respeitar o princípio de não discriminação e de adotar medidas para prevenir, combater e eliminar todas as formas de discriminação e xenofobia, garantindo o exercício dos direitos de todas as pessoas sujeitas à jurisdição do Estado, sem distinção alguma por motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra índole, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social, incluída a condição de refugiado e a de outras pessoas que necessitam proteção,

Pedindo aos meios de comunicação que promovam os valores de solidariedade, respeito, tolerância e multiculturalismo, destacando a problemática humanitária das vítimas de deslocamento forçado e seus direitos fundamentais,

Reafirmando os princípios de indivisibilidade e interdependência de todos os direitos humanos e a necessidade de uma proteção integral dos refugiados, que garanta o devido exercício de seus direitos, em particular, os direitos civis, econômicos, sociais e culturais,

Reconhecendo que a unidade da família é um direito humano fundamental dos refugiados e recomendando, portanto, a adoção de mecanismos que garantam seu respeito,

Reconhecendo a atualidade da Declaração de Cartagena sobre os Refugiados de 1984 e sua importância para continuar inspirando as políticas públicas de proteção

e busca de soluções duradouras nas situações de refugiados que América Latina enfrenta no presente,

Reconhecendo a importância dos princípios consagrados pela Declaração de Cartagena sobre os Refugiados para proporcionar proteção e buscar soluções duradouras, se constatou a necessidade de avançar numa consideração mais profunda de suas recomendações,

Recomendando que no marco de uma progressiva harmonização legislativa em matéria de refugiados, dentro dos processos em marcha de integração regional, se incorporem devidamente os princípios e normas contidos na Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo de 1967, a Convenção Americana de Direitos Humanos e demais instrumentos internacionais relevantes,

Reconhecendo os importantes avanços que se fizeram em alguns países da região Latino-americana no estabelecimento de mecanismos eficientes para a determinação da condição de refugiado, e assinalando, ainda assim, a importância de continuar fortalecendo estes mecanismos,

Animando àqueles países que ainda não contam com legislação sobre refugiados para que adotem a brevidade e solicitem para este fim a assessoria técnica do ACNUR; assim como àqueles países que estão em processo de revisão de sua legislação a efeito de que sua legislação interna seja consistente com os padrões internacionais e regionais em matéria de refugiados e direitos humanos, e se supere eventuais lacunas existentes entre a prática estatal e a norma escrita,

Reconhecendo a responsabilidade dos Estados de proporcionar proteção internacional aos refugiados, assim como a necessária cooperação internacional técnica e financeira para encontrar soluções duradouras, no marco de compromisso com a consolidação do Estado de Direito nos países de América Latina, no respeito uni-

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

versal aos direitos humanos e aos princípios de solidariedade e responsabilidade compartilhada,

Afirmado que as políticas de segurança e luta contra o terrorismo devem enquadrar-se dentro do respeito dos instrumentos nacionais e internacionais de proteção aos refugiados e dos direitos humanos em geral,

Constatando com preocupação que em alguns lugares da América Latina persiste o deslocamento interno de pessoas assim como fluxos de refugiados,

Destacando que ante a gravidade da problemática do deslocamento forçado na região é necessário atentar para suas causas e, simultaneamente, desenvolver políticas e soluções pragmáticas para proporcionar proteção efetiva àqueles que requerem,

Reiterando a conclusão décima sexta da Declaração de São José de 1994 sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas na qual se afirmava “que a problemática dos deslocados internos, não obstante ser fundamentalmente de responsabilidade dos Estados dos quais são nacionais, constitui também objeto de preocupação da comunidade internacional por se tratar de um tema de direitos humanos que pode estar relacionado com a prevenção das causas que originam os fluxos de refugiados...”,

Reconhecendo que a perseguição pode guardar relação com o gênero e a idade dos refugiados; assim como a necessidade de proporcionar proteção e assistência humanitária atendendo as necessidades diferenciadas de homens e mulheres, crianças e meninas, adolescentes e adultos idosos, pessoas com necessidades especiais, minorias e grupos étnicos,

Reconhecendo a existência de fluxos migratórios mistos, dentro dos quais há pessoas que podem ser qualificadas como refugiadas que requerem um tratamento específico com as devidas salvaguardas legais que garantam sua identificação e acesso aos

procedimentos de determinação da condição de refugiado; e, portanto, ressaltando a importância de continuar prestando atenção à proteção dos refugiados nos foros multilaterais regionais em matéria de migração e, em particular, na Conferência Regional de Migração (Proceso Puebla) e a Conferência Sul-americana de Migração,

Destacando o papel em matéria de proteção dos refugiados das Procuradorias e Comissariados de Direitos Humanos e as Defensorias do Povo e dos Habitantes, entendidas daqui em diante como instituições nacionais de promoção e proteção de direitos humanos, como entidades estatais independentes que zelam pelo devido exercício da administração pública e a promoção e proteção dos direitos fundamentais da pessoa,

Destacando, da mesma forma, a contribuição decisiva proporcionada pelas Organizações Não Governamentais e outras instâncias da sociedade civil na proteção e assistência dos refugiados e outras pessoas que requerem proteção, incluindo seu trabalho de assessoria no desenvolvimento de políticas de proteção e soluções duradouras,

Reconhecendo a necessidade de continuar promovendo o direito internacional dos refugiados, o direito internacional dos direitos humanos e o direito internacional humanitário, assim como de difundir as boas práticas de proteção e de soluções duradouras na América Latina,

Destacando a importância de fortalecer a cooperação entre os órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), para uma proteção mais efetiva dos refugiados e outras pessoas em necessidade de proteção, e conclamando-os a continuar estreitando essa colaboração,

Convencidos que, apesar dos significativos avanços na proteção dos refugiados na América Latina, é necessário que os Estados intensifiquem seus esforços para proporcionar proteção, assistência e encontrar soluções adequadas para os refugiados na região, dentro de um espírito de solidariedade e responsabilidade compartilhada com o apoio da cooperação internacional,

Destacando que a repatriação voluntária é a solução duradoura por excelência para os refugiados e que para sua realização em segurança e dignidade é fundamental que os governos dos países de origem, com o apoio da cooperação internacional, tomem as medidas oportunas para garantir a proteção de seus nacionais repatriados,

Reiterando aos Estados, aos organismos internacionais e à sociedade civil a importância, de incorporar plenamente às populações desarraigadas no desenho e na execução prática dos programas para sua atenção e proteção, reconhecendo e valorando seu potencial humano,

Chamando a comunidade internacional representada pelas Nações Unidas, pelo Sistema Interamericano e, particularmente, pelos países doadores, para que continuem apoiando esse importante trabalho de proteção aos refugiados, que os Estados da América Latina realizam com a cooperação do ACNUR e da sociedade civil,

Registrando as conclusões adotadas por consenso nas quatro reuniões sub-regionais realizadas em Brasília, Brasil; San José, Costa Rica; Cartagena das Índias e Bogotá, Colômbia, e desejando colocar em prática as valiosas recomendações do processo preparatório, cuja execução contribuirá ao cumprimento na América Latina da Agenda Para a Proteção adotada pelo Comitê Executivo do ACNUR em 2002,

RESOLVEM,

- Aprovar a presente Declaração e o Plano de Ação adjunto como “Declaração e Plano de Ação de México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados em América Latina”.
- Solicitar ao ACNUR e à comunidade internacional seu apoio na execução do Plano de Ação, incluindo os programas relativos a soluções duradouras.
- Celebrar e apoiar a proposta do Brasil para o estabelecimento de um programa regional de reassentamento na América Latina.
- Exortar ao ACNUR para que, no exercício de sua responsabilidade de supervisão, solicite informes periódicos aos Estados, com respeito à situação dos refugiados nos países da América Latina e, àqueles Estados Parte, com respeito à aplicação da Convenção de 1951 e seu Protocolo de 1967.
- Solicitar ao ACNUR apoiar com maior intensidade aos países da América Latina nos processos de integração local dos refugiados.
- Registrar devidamente a presente Declaração e o Plano de Ação adjunto para encarar a solução da situação dos refugiados em América Latina.
- Solicitar aos organizadores e patrocinadores deste evento, que se publique um volume que contenha os documentos de trabalho, os informes das reuniões preparatórias e a Declaração e o Plano de Ação de México, solicitando ao Governo do México, ao ACNUR e aos organismos competentes da OEA que adotem as medidas necessárias para lograr uma ampla difusão.
- Solicitar ao ACNUR transmitir oficialmente o conteúdo da Declaração e Plano de Ação de México aos Chefes de Estado dos países participantes para sua ampla difusão.
- Solicitar ao Presidente dos Estados Unidos Mexicanos, Vicente Fox Quesada que, se o considera pertinente, dê a conhecer a realização do presente evento na XIV Conferência Ibero-americana, que terá lugar no dia 18 e 19 de novembro do ano em curso, em San José da Costa Rica.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

Finalmente, os participantes expressaram seu profundo agradecimento ao Governo e ao povo do México como país anfitrião do evento comemorativo nos dias 15 e 16 de novembro de 2004 na Cidade de México; aos governos da Costa Rica, Brasil e Colômbia por haver copatrocinado as reuniões preparatórias, ao ACNUR e ao Conselho Norueguês para Refugiados como organizadores, e à Corte Interamericana de Direitos Humanos, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e ao Instituto Interamericano de Direitos Humanos como patrocinadores; assim como às organizações da sociedade civil, às instituições nacionais de promoção e proteção aos direitos humanos, e aos especialistas cujos conselhos e oportunas recomendações prestaram uma contribuição fundamental neste processo.

Cidade do México, a 16 de novembro de 2004.

PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO “PARA FORTALECER A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS NA AMÉRICA LATINA”

PREÂMBULO

EPor ocasião do Vigésimo Aniversário da Declaração de Cartagena sobre os Refugiados, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), junto com o Conselho Norueguês para Refugiados, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, o Instituto Interamericano de Direitos Humanos e os governos do Brasil, Costa Rica e México, reuniram os governos dos países da América Latina, especialistas e diferentes setores da sociedade civil para analisar, em conjunto, os principais desafios que a proteção dos refugiados e de outras pessoas que necessitam proteção internacional na América Latina enfrenta hoje, e identificar linhas de ação para assistir aos países de refúgio na busca de so-

luções adequadas, dentro do espírito pragmático e dos princípios que a Declaração de Cartagena propugna.

Com esse propósito, foram realizadas quatro reuniões consultivas preparatórias em: San José, Costa Rica (12 e 13 de agosto); Brasília, Brasil (26 e 27 de agosto); Cartagena das Índias, Colômbia (16 e 17 de setembro); e Bogotá, Colômbia (6 e 7 de outubro). Nelas, analisou-se a problemática dos refugiados em cada região. Como resultado de cada encontro, foi aprovado um informe, por consenso. Com base nas conclusões e recomendações dessas reuniões preparatórias regionais, os participantes elaboraram o presente Plano de Ação com o propósito de continuar fortalecendo os mecanismos de proteção e de busca de soluções para os refugiados e outras pessoas que necessitam proteção internacional, na região.

PRIMEIRO CAPÍTULO

A SITUAÇÃO DOS REFUGIADOS NA AMÉRICA LATINA

Ao comemorar-se o Vigésimo Aniversário da Declaração de Cartagena sobre os Refugiados, na América Latina, subsistem ainda situações que geram deslocamento forçado, particularmente na região andina. Além de um crescente número de refugiados latino-americanos, a região igualmente oferece proteção e soluções duradouras aos refugiados de outros continentes.

Ressalva feita à região andina, onde os fluxos transfronteiriços obedecem particularmente a uma crise humanitária que se caracteriza por deslocamentos forçados no interior da Colômbia, e que afeta, de maneira diferenciada, os países vizinhos e outros países da região, na atualidade, os solicitantes da condição de refugiado e os refugiados estão imersos nos fluxos migratórios que atravessam o continente.

Por outro lado, na região andina, a magnitude do deslocamento forçado não é nítida devido a um contexto no qual muitas pessoas que requerem proteção optam

pelo anonimato e a dispersão e, portanto, não solicitam formalmente proteção internacional.

Paralelamente, no Cone Sul, programas pilotos de reassentamento de refugiados reconhecidos em outras partes do mundo foram iniciados.

Isso faz com que, na atualidade, na América Latina, coexistam várias situações: 1) países que continuam recebendo um número reduzido de solicitantes da condição de refugiado e refugiados imersos nos fluxos migratórios regionais e continentais; 2) países que albergam um número significativo de refugiados reconhecidos e/ou solicitantes da condição de refugiado; e 3) países com programas emergentes de reassentamento. Em alguns países da região, estas situações convergem.

O marco normativo e institucional para a proteção de refugiados tem se fortalecido nos últimos 20 anos. Um importante número de países de América Latina tem consagrado, a nível constitucional, o direito de refúgio e a grande maioria é parte da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e/ou de seu Protocolo de 1967. Do mesmo modo, a grande maioria dispõe de órgãos, normas e procedimentos nacionais para a determinação da condição de refugiado. Alguns países reconhecem que a perseguição pode guardar relação com o gênero e a idade, tendo presente as necessidades diferenciadas de proteção de homens e mulheres, crianças, adolescentes, e idosos. Todavia, alguns destes mecanismos nacionais são ainda incipientes e requerem, para se tornarem operativos, de maiores recursos humanos, técnicos e financeiros, incluindo capacitação em matéria de direito internacional dos refugiados, para, assim, garantir um procedimento justo e eficiente.

A definição de refugiado da Declaração de Cartagena tem sido incluída na legislação interna de um número importante de países. Não obstante, durante o processo preparatório, constatou-se a necessidade de se esclarecer e precisar os critérios para sua interpretação, em

particular a interpretação restritiva das cláusulas de exclusão, a interpretação das circunstâncias específicas e sua aplicação aos casos individuais, utilizando a jurisprudência estabelecida pelos órgãos e tribunais de direitos humanos, e considerando os legítimos interesses de segurança dos Estados, através de um diálogo amplo e aberto, buscando a sistematização da prática estatal e a doutrina.

O exercício de direitos fundamentais por parte dos refugiados determina a qualidade do refúgio. A qualidade do refúgio é da mesma maneira primordial para encontrar soluções duradouras para a problemática dos refugiados. Na medida em que um refugiado encontre proteção efetiva em um país, não se verá necessidade de buscar proteção em um terceiro país através de movimentos secundários e/ou irregulares. Ao mesmo tempo, é necessário que os países de origem dos refugiados, com a cooperação da comunidade internacional, continuem realizando esforços para criar condições adequadas para o retorno com segurança e dignidade de seus nacionais refugiados.

Sobre a base das condições socioeconômicas nos países de refúgio, assim como os distintos perfis dos refugiados e outras pessoas que requerem proteção na região, é necessário planejar e pôr em prática novas políticas criativas que facilitem a busca de soluções adequadas. Isto obriga o delineamento de novas estratégias em matéria de autossuficiência e integração local, tanto em centros urbanos quanto em zonas fronteiriças, assim como o uso estratégico do reassentamento, em um marco de solidariedade regional.

Paralelamente, é importante fortalecer os programas de atenção humanitária e social nas zonas fronteiriças, dando ênfase a enfoques territoriais e não populacionais, de tal forma que as comunidades receptoras também se beneficiem como os refugiados e outras pessoas que requerem proteção.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

SEGUNDO CAPÍTULO

A PROTEÇÃO INTERNACIONAL PARA OS REFUGIADOS

1. INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOUTRINAL:

As reuniões preparatórias consideraram oportuno que se faça um reconhecimento da contribuição da América Latina ao desenvolvimento progressivo do direito internacional dos refugiados. A esse respeito, instrumentos regionais como a Declaração de Cartagena sobre os Refugiados, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem de 1948 e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969; assim como a doutrina e a jurisprudência sobre a matéria, desenvolvidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, respectivamente, têm contribuído para melhorar as condições dos refugiados na América Latina.

A esse respeito, toma-se nota ainda de outra recomendação reiterada em todas as reuniões preparatórias de se fortalecer a cooperação dos Estados da região entre si e com o ACNUR, com os órgãos de direitos humanos do Sistema Interamericano e com as instituições acadêmicas e de investigação da América Latina nos campos da investigação interdisciplinares, da promoção e da formação do direito internacional dos refugiados.

No marco desta cooperação, recomendou-se abrir um processo de consultas com o fim de precisar o conteúdo e alcance da conclusão III da Declaração de Cartagena sobre os Refugiados, para fortalecer a proteção internacional dos refugiados na América Latina. A este respeito foi prevista a elaboração de um Manual de Procedimentos e Critérios para a Aplicação da Definição de Refugiado da Declaração de Cartagena.

Para aprofundar o conhecimento do Direito dos Refugiados, se propõe a realização por parte do ACNUR, em cooperação com os órgãos de direitos humanos do sistema interamericano e as instituições acadêmicas e de investigação, dos projetos seguintes:

- Série de Investigação Jurídica sobre “A Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina”;
- Manual sobre “Procedimentos e Critérios para a Aplicação da Definição de Refugiado da Declaração de Cartagena”; e
- Glossário sobre “Conceitos e Termos Jurídicos do Direito dos Refugiados”.

2. FORMAÇÃO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL:

No processo de consultas, foi reconhecido o notável esforço que os países da América Latina têm realizado nos últimos 20 anos, para construir um marco institucional que garanta o direito de buscar e receber refúgio. Contudo, também foram assinaladas deficiências nos sistemas de refúgio que dificultam o acesso a uma proteção efetiva por parte dos refugiados e dos solicitantes dessa condição.

2.1. A fim de contribuir com um amplo conhecimento e uma efetiva execução do marco normativo, assim como para facilitar o uso efetivo dos recursos legais internos (administrativos, judiciais e constitucionais) na proteção dos direitos de solicitantes da condição de refugiado e dos refugiados, e garantir, dessa forma, o direito de buscar e receber refúgio, acorda-se pedir ao ACNUR que, em cooperação com os órgãos de direitos humanos do Sistema Interamericano, o Instituto Interamericano de Direitos Humanos, as universidades, organizações da sociedade civil e instituições nacionais de promoção e proteção de direitos humanos, desenvolva e execute um “Programa Latino-americano de Formação em Proteção Internacional dos Refugiados”. Esse Programa será dirigido a funcionários de Estado e à sociedade civil organizada em redes de proteção. O Programa contará com um processo minucioso de seleção de participantes e um regime docente que combine a formação no trabalho, a formação à distância, o estudo autodidata e o estudo em regime residencial, o estabelecimento de parâmetros de avaliação e impacto precisos e o devido acompanhamento dos graduados, entre outros elementos técnicos.

Esse Programa seria destinado prioritariamente a:

- Presidentes, membros, assessores jurídicos e entrevistadores das Comissões Nacionais de Refugiados;
- Funcionários públicos de fronteiras e aeroportos (polícia, forças armadas e migração);
- Juízes, defensores públicos e fiscais;
- Pessoal profissional das instituições nacionais de promoção e proteção de direitos humanos;
- Pessoal das organizações não governamentais e outras instituições da sociedade civil participantes das redes nacionais e regionais de proteção; e
- Legisladores.

2.2. Também se constataram as dificuldades de algumas Comissões Nacionais de Refugiados, ou outras instâncias responsáveis de refugiados, para a identificação de pessoal especializado, a execução de sistemas computadorizados de registro, a lentidão dos processos para determinação da condição de refugiado ou a fragilidade dos processos de documentação por falta, entre outros motivos, de recursos técnicos, humanos e financeiros. A respeito, pediu-se aos Estados que fortaleçam os mecanismos institucionais criados para determinação da condição de refugiado, dotando-os de maiores recursos financeiros, e foi requerido ao ACNUR que proporcione capacitação e assessoria técnica.

Reconhecendo a importância das Comissões Nacionais de Refugiados para garantir uma proteção efetiva, solicita-se ao ACNUR que coopere com os governos da América Latina interessados na elaboração de projetos regionais ou de âmbito nacional, dentro do marco e das prioridades do “Programa de Fortalecimento das Comissões Nacionais de Refugiados”. Em relação ao anterior, é preciso anotar que os países andinos reunidos em Cartagena das Índias, em 16 e 17 de setembro de 2004, dentro do processo preparatório, acordaram submeter à consideração do Conselho Andino de Ministros das Relações Exteriores a criação

de um Comitê Andino de Autoridades Responsáveis pelos Refugiados.

O processo de consultas determinou que o fortalecimento das Comissões pudesse estar orientado, entre outros aspectos, a:

- Garantir o respeito das normas do processo devido, por meio do acesso dos solicitantes ao procedimento de determinação da condição de refugiado, ao estabelecimento de recursos eficientes, à adoção de decisões em um prazo razoável e a procedimentos de apelação a instâncias independentes; e
- Simplificar os trâmites e facilitar a expedição de documentos.

2.3. A sociedade civil e as instituições nacionais de promoção e proteção dos direitos humanos na América Latina estão desempenhando um papel amplamente reconhecido pelos próprios governos na proteção e defesa dos refugiados. Essa importante tarefa é realizada pelas organizações não governamentais e pelas igrejas, dentro do espírito de cooperação com as instituições do Estado, incluídas as instituições nacionais de promoção e proteção dos direitos humanos, com o ACNUR e outros organismos de proteção regionais e internacionais. Nas reuniões preparatórias houve recomendações para maior incorporação da sociedade civil na formulação das políticas públicas sobre refugiados e para continuar apoiando seu fortalecimento.

Propõe-se, portanto, a execução do “Programa de Fortalecimento das Redes Nacionais e Regionais de Proteção”, que deverá atender às necessidades das organizações não governamentais, igrejas e instituições nacionais de promoção e proteção dos direitos humanos. Esse Programa poderia direcionar-se prioritariamente as seguintes áreas:

- Reforçar os serviços de assessoria legal e assistência ao refugiado e solicitante dessa condição, dentro

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

de uma perspectiva que atenda os requerimentos específicos dos beneficiários de seus serviços, quais sejam: homens, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências, indígenas ou outras categorias;

- Reforçar o conhecimento do direito internacional dos refugiados e dos direitos humanos;
- Sistematizar e difundir boas práticas e experiências exitosas desenvolvidas por algumas redes; e
- Intercambiar experiências entre as distintas redes da região.

Portanto, nesse ramo de Formação e Fortalecimento Institucional, propõem-se os seguintes programas:

- Programa Latino-americano de Formação em Proteção Internacional de Refugiados
- Programa de Fortalecimento das Comissões Nacionais de Refugiados
- Programa de Fortalecimento das Redes Nacionais e Regionais de Proteção

TERCEIRO CAPÍTULO SOLUÇÕES DURADOURAS

As reuniões preparatórias indicaram as prioridades operativas das diferentes sub-regiões e países da região. Constatou-se que a América Latina conta com uma ampla tradição solidária de proteção ao perseguido e que tem sido uma região que soube encontrar soluções para seus próprios refugiados dentro do subcontinente. Reconheceu-se que a repatriação voluntária é uma ótima solução para os refugiados, como direito individual que deve ser exercido de modo voluntário, em condições de segurança e dignidade. Da mesma forma, destacaram-se as necessidades existentes para facilitar a autossuficiência e a integração local de um número crescente de refugiados e o desafio que isso representa para os países da América Latina.

Reiterou-se a necessidade da cooperação internacional, em concordância com os princípios de solidariedade

e responsabilidade compartilhada, para colocar em prática soluções duradouras efetivas, bem como para a difusão de boas práticas de soluções duradouras na região, propiciando a cooperação sul-sul, e o enfoque criativo da Declaração de Cartagena dos Refugiados, de 1984.

Do contexto regional atual, duas situações requerem tratamento urgente e apoio internacional. Por um lado, o número crescente de refugiados de procedência urbana assentados nos grandes núcleos urbanos da América Latina. Por outro lado, o grande número de cidadãos colombianos nas zonas fronteiriças da Colômbia com o Equador, Panamá e Venezuela, a maioria não documentados e necessitados de uma ação urgente de proteção e assistência humanitária dada sua alta vulnerabilidade.

1. PROGRAMA DE AUTOSUFICIÊNCIA E INTEGRAÇÃO LOCAL “CIDADES SOLIDÁRIAS”

Os refugiados urbanos provêm de um leque amplo de nacionalidades, com um percentual ainda pequeno, mas crescente de refugiados de outros continentes e culturas. Esses refugiados estão assentados fundamentalmente em centros urbanos e sua autossuficiência e integração socioeconômica é um desafio para os Estados e para a sociedade civil, sobretudo considerando as dificuldades econômicas que os próprios países de refúgio enfrentam. É necessário, portanto, ter presente a difícil realidade das comunidades de acolhida ao momento de planejar projetos de integração.

Do processo preparatório haveria de destacar-se: a) a vontade política dos governos para facilitar a autossuficiência econômica dos refugiados; b) a falta de recursos e de experiência do aparato estatal social para alcançar essa meta; c) o reconhecimento do trabalho e da experiência da sociedade civil; d) a necessidade de apresentar estratégias adequadas à realidade dos países de refúgio e de intercambiar boas

práticas; e) a necessidade de contar com cooperação técnica e financeira internacional.

As reuniões preparatórias indicaram que na elaboração desse Programa deverão ser consideradas as realidades socioeconômicas da região, em termos de índices de desemprego, pobreza, e exclusão social, bem como o perfil socioeconômico dos beneficiários. Nesse sentido, mencionaram-se algumas metas indicativas:

- Propiciar a geração de fontes de emprego sugerindo-se, em particular, o estabelecimento de sistemas de microcrédito;
- Estabelecer mecanismos para uma eficiente entrega de documentos e simplificação dos trâmites de validação e reconhecimento de certificados e diplomas; e
- Contemplar mecanismos de participação da sociedade civil organizada e do ACNUR na elaboração, execução, acompanhamento e melhoria dos projetos de integração.

O Programa de Autossuficiência e Integração “Cidades Solidárias” pretende evitar, na medida do possível, os chamados “movimentos irregulares ou secundários”, mas, sobretudo busca uma proteção mais efetiva que abarque os direitos e obrigações sociais, econômicos e culturais do refugiado. Trata-se de facilitar a execução de políticas públicas, dentro de uma estratégia social integral, com a cooperação técnica das Nações Unidas e das organizações da sociedade civil e o apoio financeiro da comunidade internacional, para integrar um número de refugiados a ser determinado em uma série de centros urbanos “piloto” da América Latina.

2. PROGRAMA INTEGRAL “FRONTEIRAS SOLIDÁRIAS”

Os representantes governamentais do Equador, do Panamá e da Venezuela, na III Reunião Sub-Regional Preparatória, celebrada em Cartagena das Índias, Colômbia (16 e 17 de setembro de 2004), indicaram que se desconhece a real magnitude do problema dos refu-

giados. Nesse sentido, os 10.000 refugiados e os 30.000 solicitantes da condição de refugiado nesses três países representariam somente uma fração do total de cidadãos colombianos que transitam e/ou permanecem nesses países, a maioria em situação irregular, ressaltando-se a situação especial que as províncias ou Estados fronteiriços com a Colômbia enfrentam.

Em vista da situação que impera no país de origem, e as dificuldades econômicas dos países de recepção, presume-se que um número considerável de colombianos não documentados ou em situação migratória “irregular” requerem proteção e assistência humanitária. Contudo, a maioria permanece “invisível” e, portanto, vulneráveis e marginalizados. Os países de recepção manifestam vontade para cumprir com suas obrigações internacionais de proteção, mas igualmente preocupação pela magnitude do problema humanitário cuja real dimensão ainda se desconhece.

Para promover uma resposta humanitária a favor de quem requer e merece proteção internacional, atender as necessidades básicas de infraestrutura e de acesso a serviços comunitários, em particular quanto à saúde e educação, e facilitar a geração de fontes de emprego e projetos produtivos, é necessário propiciar o desenvolvimento fronteiriço através da consolidação da presença das instituições do Estado, e de investimentos e projetos concretos da comunidade internacional.

Os representantes de governo na reunião de Cartagena das Índias indicaram as dificuldades que as autoridades locais enfrentam para manter os serviços básicos de saúde, saneamento, educação e outros que se encontram afetados pelo excesso de demanda não planejada. Em todo caso, destaca-se a necessidade imperiosa de incluir as populações locais como receptoras de ajuda ao desenvolvimento, ao serem as que assumem grande parte do peso da solidariedade, apesar de serem populações tão pobres e necessitadas como os próprios refugiados.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

As reuniões preparatórias propuseram as seguintes prioridades nas zonas fronteiriças de acolhida dos países citados:

- Apoio para executar um programa que estabeleça de forma confiável a magnitude e as características do problema dos refugiados, a fim de determinar suas necessidades de proteção e assistência, além de propor as soluções duradouras mais adequadas;
- Fortalecimento dos mecanismos institucionais de proteção e de determinação da condição de refugiado;
- Execução de Programas de Sensibilização direcionados à população local para prevenir sentimentos adversos e toda forma de discriminação;
- Elaboração de um Plano Estratégico Regional para atender às necessidades de proteção, de assistência básica e de integração de todas as populações necessitadas sob um enfoque territorial e diferenciado, cujos eixos orientadores poderiam ser, entre outros:
 - Promover o desenvolvimento social e econômico, beneficiando por igual às pessoas que requerem proteção internacional e às populações locais de acolhida;
 - Considerar o perfil da população desarraigada e das comunidades locais que habitam as zonas fronteiriças, constituídas principalmente por população rural, agrícola, com maioria de mulheres e crianças; e
 - Considerar as necessidades específicas de proteção de mulheres e homens, minorias étnicas, anciãos e pessoas com deficiências.

Indica-se que a solidariedade somente pode ser sustentada em um trabalho de cooperação ativa do Estado, da sociedade civil e do ACNUR, com a contribuição financeira da comunidade internacional, enquadrada no princípio de responsabilidade compartilhada. A

respeito, mencionou-se a importância de assegurar a participação da sociedade civil nos mecanismos estabelecidos ou por estabelecer (bilaterais, tripartites e internacionais) para afiançar o marco de proteção das pessoas afetadas em zonas fronteiriças e analisar a problemática do deslocamento forçado, na região. Nesse sentido, a proposta do Brasil de promover a criação de um programa de reassentamento regional (ver seção a seguir) foi anotada com satisfação.

3. PROGRAMA REGIONAL DE “REASSENTAMENTO SOLIDÁRIO”

Na reunião preparatória de Brasília (26 e 27 de agosto de 2004), o Governo do Brasil propôs a criação de um programa de reassentamento regional para refugiados latino-americanos, enquadrado nos princípios de solidariedade internacional e responsabilidade compartilhada. Essa iniciativa abre a possibilidade de qualquer país da América Latina se associar no momento que considerar oportuno, oferecendo recepção aos refugiados que se encontram em outros países da América Latina. O anúncio desse Programa foi bem recebido pelos países da região que acolhem a importante número de refugiados, como instrumento que ajude a mitigar o impacto da situação humanitária que enfrentam.

Os países da América Latina coincidem na importância de propiciar o estabelecimento de políticas de reassentamento que incluam um marco de princípios e critérios de elegibilidade, respeitado o princípio de não discriminação. Da mesma forma, à luz da experiência do Brasil e do Chile como países com programas emergentes de reassentamento, faz-se um chamamento à comunidade internacional para apoiar o fortalecimento e a consolidação dessas iniciativas, para que possam ser melhoradas e replicadas em outros países da América Latina.

Em todo caso, destaca-se que o reassentamento como solução duradoura na região e para a região não deve ser visto como um peso compartilhado e sim como um dever de solidariedade internacional, reiterando-se a

necessidade de contar com cooperação técnica e financeira da comunidade internacional para seu fortalecimento e consolidação.

QUARTO CAPÍTULO “MECANISMOS DE PROMOÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO”

Para execução deste Plano de Ação foi prevista uma série de atividades, em vários níveis:

EM NÍVEL NACIONAL (DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2005)

Realizar um diagnóstico do número de pessoas que poderiam ser beneficiadas nesse Plano de Ação para sustentar a formulação de projetos dentro dos programas contemplados no mesmo. Elaboração de projetos nacionais no âmbito do Plano de Ação. Do mesmo modo, os países interessados no Programa “Fronteiras Solidárias” deveriam preparar um estudo sobre o impacto da presença de solicitantes da condição de refugiados, refugiados e outras pessoas que requeiram proteção internacional nas áreas de execução do Programa. O ACNUR oferecerá todo apoio e sua experiência na formulação desses projetos, os quais serão submetidos à consideração da comunidade internacional.

As instituições nacionais de promoção e proteção de direitos humanos elaborarão periodicamente um relatório de avaliação e acompanhamento em relação aos projetos e programas formulados dentro do âmbito desse plano de ação.

EM NÍVEL REGIONAL E SUB-REGIONAL

Organizar pelo menos duas reuniões ao ano que permitam o intercâmbio de informações e experiências, a elaboração de projetos regionais e a supervisão da execução desse Plano de Ação com a participação de

governos, do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, outros organismos das Nações Unidas, da Organização dos Estados Americanos, doadores, representantes da sociedade civil, das instituições nacionais de promoção e proteção de direitos humanos e especialistas.

EM NÍVEL INTERNACIONAL

Dentro do marco do Comitê Executivo do ACNUR, organizar uma reunião anual com países doadores e instituições financeiras, com a participação da sociedade civil, a fim de apresentar os programas e projetos do Plano de Ação e informar sobre a execução e impacto nas populações beneficiárias.

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30

ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA SOBRE A PROTEÇÃO DE PESSOAS REFUGIADAS E APÁTRIDAS NO CONTINENTE AMERICANO

Brasília, 11 de novembro de 2010.

Os governos dos países do continente americano participantes: Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Equador, El Salvador, Guatemala, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai, e a República Bolivariana da Venezuela.

Reunidos na cidade de Brasília, no marco da celebração do sexagésimo aniversário do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, e do quinquagésimo aniversário da Convenção para a Redução dos Casos de Apátridia de 1961,

Ressaltando a contribuição do continente americano para o fortalecimento da proteção das vítimas de deslocamento forçado e dos apátridas por meio da

adoção de tratados multilaterais sobre refúgio, apátridia e direitos humanos;

Reconhecendo o trabalho do ACNUR na promoção do direito internacional dos refugiados e dos alinhamentos sobre o deslocamento forçado e apátridia, bem como sua responsabilidade de supervisão em matéria de refugiados e apátridas;

Constatando os avanços alcançados na atenção e proteção dos refugiados e pessoas deslocadas internas, desde a adoção da Declaração de Cartagena e da Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina, de 2004, os novos desafios que representam os movimentos migratórios mistos em várias regiões do continente, bem como a necessidade de revitalizar a busca de soluções duradouras com a participação ativa dessas populações, registrando a nova política do ACNUR nas zonas urbanas;

Reiterando o direito de toda pessoa de buscar e receber refúgio e a importância do direito à nacionalidade, consagrados na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, de 1948, e na Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969;

Reiterando o respeito irrestrito ao princípio de não devolução (*non-refoulement*), incluindo a não recusa na fronteira e a não devolução indireta, assim como a não penalização por entrada ilegal e a não discriminação, como princípios fundamentais do direito internacional dos refugiados;

Reconhecendo, com satisfação, que a legislação interna existente sobre refugiados e deslocados internos dos países do continente foi incorporando as considerações de gênero, idade e diversidade para responder às necessidades diferenciadas de atenção e proteção de homens e mulheres, crianças, adolescentes

e idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas e afrodescendentes;

Ressaltando a proteção mais ampla oferecida pela definição regional de refugiado, a qual tem inspirado a normativa interna de alguns países da região,

Reconhecendo os esforços que os países de origem vêm realizando, com o apoio da comunidade internacional, para atender às circunstâncias que geram fluxos de pessoas que procuram proteção internacional como refugiados, e a importância de sua continuidade;

Sublinhando os esforços realizados pelos países receptores da região, ainda que em circunstâncias socioeconômicas difíceis, para continuarem oferecendo proteção aos solicitantes da condição de refugiados e refugiados, fiéis à sua generosa tradição de refúgio;

Destacando a contribuição fundamental que os Estados realizam com o apoio do ACNUR, dos doadores, das instituições nacionais para a promoção e proteção dos direitos humanos, e das organizações da sociedade civil, entre outros, para a atenção, proteção e busca de soluções duradouras para os refugiados, os apátridas e deslocados internos;

Reiterando a importância de seguir avançando na busca e implementação de soluções duradouras para os refugiados e pessoas deslocadas internas, por meio de um compromisso renovado com a cooperação internacional, bem como o compartilhamento das responsabilidades quanto aos refugiados;

Destacando o caráter criativo e inovador do programa regional de reassentamento solidário, implementado pela Argentina, Brasil e Chile, ao qual somaram o Uruguai e Paraguai, e a necessidade de consolidar esse processo com apoio técnico e financeiro da comunidade internacional;

Considerando o crescimento e a complexidade dos movimentos migratórios mistos, em especial da migração extracontinental, promovida pelas redes transnacionais envolvidas no contrabando e tráfico de pessoas;

Registrando o “Plano dos 10 Pontos do ACNUR: a proteção de refugiados e a Migração Mista”, e as recomendações e conclusões da “Conferência Regional sobre a Proteção dos Refugiados e Migração Internacional nas Américas: Considerações de Proteção no Contexto das Migrações Mista”, realizada em San José, Costa Rica, em novembro de 2009, e a importância de reconhecer os diferentes perfis das pessoas que participam dos movimentos migratórios para responder às necessidades específicas de proteção dos refugiados, das pessoas vítimas de tráfico, das crianças desacompanhadas ou separadas e dos migrantes que tenham sido submetidos à violência;

Ressaltando a importância dos fóruns consultivos regionais sobre migração dos Estados, na medida em que contribuem para o desenvolvimento de garantias para a atenção e proteção de refugiados, vítimas de tráfico, crianças desacompanhadas ou separadas e migrantes vulneráveis;

RESOLVEM:

1. *Revitalizar* a execução dos programas “fronteiras solidárias”, “cidades solidárias” e “reassentamento solidário” do Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina, de 2004, com o apoio da comunidade internacional, se necessário;

2. *Fomentar* o intercâmbio de boas práticas e lições aprendidas na região, no marco da Declaração e do Plano de Ação do México, que possam ser úteis para atenção, proteção e busca de soluções duradouras para refugiados e deslocados internos;

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30
MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30
ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS
ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO
IV RUMO À CARTAGENA
APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL
VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS
MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES
EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO
VIII ANEXOS
DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984
DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994
DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010

3. *Recomendar* a aplicação do Plano de Ação do México como um enfoque regional para responder aos novos desafios relacionados com a identificação e proteção dos refugiados, no contexto dos movimentos migratórios mistos;

4. *Reconhecer* a importância de se alcançar soluções duradouras para os refugiados e, em particular, a necessidade de abordar as causas fundamentais do deslocamento de refugiados, a fim de evitar novos fluxos de refugiados;

5. *Promover* a adesão hemisférica dos instrumentos internacionais em matéria de proteção dos refugiados e, nesse sentido, fazer um apelo aos Estados que ainda não o tenham feito para que considerem a adesão rápida a esses instrumentos;

6. *Considerar* a possibilidade de adotar mecanismos adequados de proteção nacional para lidar com novas situações não previstas pelos instrumentos internacionais relativos à proteção dos refugiados, dando a devida consideração às necessidades de proteção dos migrantes e vítimas de tráfico, inclusive sobre eles precisarem de proteção internacional como refugiados;

7. *Pedir* aos países do continente americano que considerem aderir aos instrumentos internacionais sobre apatridia, revendo a sua legislação nacional para prevenir e reduzir as situações de apatridia e fortalecer os mecanismos nacionais para o registro universal de nascimentos;

8. *Promover* os valores de solidariedade, respeito, tolerância e multiculturalismo, ressaltando a natureza não política e humanitária da proteção dos refugia-

dos, deslocados internos e apátridas, e reconhecendo seus direitos e obrigações, bem como suas contribuições positivas para a sociedade;

9. *Reconhecer* a importância de maiores alternativas para a migração regular e políticas migratórias que respeitem os direitos humanos dos migrantes, independente de sua condição migratória, para preservar o espaço para a proteção dos refugiados;

10. *Promover* a avaliação das necessidades de proteção das crianças separadas ou desacompanhadas, incluindo a consideração da necessidade de proteção internacional como refugiados e o estabelecimento de mecanismos nacionais para a determinação do melhor interesse da criança;

11. *Agradecer* ao Governo e ao povo brasileiro pela iniciativa de convocar essa reunião e sua generosa hospitalidade e solidariedade;

12. *Aprovar* a presente Declaração como a “Declaração de Brasília” e divulgar o seu conteúdo como uma contribuição da região para as comemorações organizadas pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR).



Jovens refugiados colombianos celebram o Dia Mundial do Refugiado na Praça São Francisco, Quito, Equador.
©ACNUR / E. LEÓN

PREFÁCIO | MARTA JUÁREZ
INTRODUÇÃO | ANTÔNIO GUTERRES

I GÊNESIS E IMPORTÂNCIA DE CARTAGENA+30
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO
DISCURSO | ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE

II AS CONSULTAS SUB-REGIONAIS CARTAGENA+30

MERCOSUL
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

PAÍSES ANDINOS
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

MESOAMÉRICA
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

O CARIBE
AGENDA | DOCUMENTO DE DISCUSSÃO | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

III EVENTO COMEMORATIVO CARTAGENA+30

ATO INAUGURAL
AGENDA
DISCURSOS

ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO | ELEONORA MENICUCCI
JOSÉ EDUARDO CARDOZO | ANTÔNIO GUTERRES
JAN EGELAND | CÂNDIDO FELICIANO PONTE NETO

IV RUMO À CARTAGENA

APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | SALLY VALLADARES

V APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

DISCURSO | PAULO ABRÃO
DECLARAÇÃO DO BRASIL
PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

VI ATO DE ENCERRAMENTO
DISCURSOS

MARTA JUÁREZ | ENRIQUE TORELLA
ANTÔNIO GUTERRES | CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

VII PARTICIPANTES

EPÍLOGO | CARLOS MALDONADO

VIII ANEXOS

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA | 1984

DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ | 1994

DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO | 2004

DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA | 2010